



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXI Nº 6 TERÇA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2016

DENÚNCIA Nº 1/2016

(Nº 1/2015, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS),

por crime de responsabilidade, em desfavor da Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, por suposta abertura de créditos suplementares por decretos presidenciais, sem autorização do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 85, VI e art. 167, V; e Lei nº 1.079, de 1950, art.10, item 4 e art. 11, item II); e da contratação ilegal de operações de crédito (Lei nº 1.079, de 1950, art. 11, item 3)

PARECER Nº 475/2016,

da Comissão Especial do *Impeachment* no Senado Federal, sobre a Denúncia nº 1/2016

PARTE I/VII

BRASÍLIA - DF

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)

Presidente

Deputado Waldir Maranhão (PP-MA)

1º Vice-Presidente

Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

2º Vice-Presidente

Deputado Beto Mansur (PRB-SP)

1º Secretário

Senador Zeze Perrella (PDT-MG)

2º Secretário

Deputada Mara Gabrilli (PSDB-SP)

3ª Secretária

Senadora Ângela Portela (PT-RR)

4ª Secretária

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)

Presidente

Senador Jorge Viana (PT-AC)

1º Vice-Presidente

Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

2º Vice-Presidente

Senador Vicentinho Alves (PR-TO)

1º Secretário

Senador Zeze Perrella (PDT-MG)

2º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)

3º Secretário

Senadora Ângela Portela (PT-RR)

4ª Secretária

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)

2º - Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)

3º - Senador Elmano Férrer (PTB-PI)

4º - Senador Douglas Cintra (PTB-PE)

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ)

Presidente

Deputado Waldir Maranhão (PP-MA)

1º Vice-Presidente

Deputado Giacombo (PR-PR)

2º Vice-Presidente

Deputado Beto Mansur (PRB-SP)

1º Secretário

Deputado Felipe Bornier (PSD-RJ)

2º Secretário

Deputada Mara Gabrilli (PSDB-SP)

3ª Secretária

Alex Canziani (PTB-PR)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Deputado Mandetta (DEM-MS)

2º - Deputado Gilberto Nascimento (PSC-SP)

3º - Deputada Luiza Erundina (PSB-SP)

4º - Deputado Ricardo Izar (PSD-SP)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Rogério de Castro Pastori
Diretor da Secretaria de Atas e Diários

Roberta Lys de Moura Rochaël
Coordenadora de Elaboração de Diários

Deraldo Ruas Guimarães
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações

José Farias Maranhão
Coordenador Industrial

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

PARTE I/VII

(Ofício do Presidente da Câmara dos Deputados; e Volumes nºs 1 a 5, na Câmara dos Deputados)

1 – OFÍCIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 526/2016, na origem, de autorização da instauração do processo de <i>impeachment</i> em desfavor da Presidente da República, Dilma Vana Rousseff	10
2 – VOLUME 1	
2.1 – Termo de Abertura	11
2.2 – Denúncia em desfavor da Presidente da República, Sra. Dilma Vana Rousseff, por crime de responsabilidade, oferecida pelos Senhores Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal	21
2.3 – Certidões de Quitação Eleitoral – Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal.....	88
2.4 – Denúncia oferecida, em 15 de abril de 2015, por Carla Zambelli Salgado, Heduan Pinheiro, Danilo Amaral, Nilton Masi Caccaos Júnior e Dircêo Torrecillas Ramos (petição entregue em conjunto com a Denúncia recebida)	91
2.5 – Anexos da denúncia – entre eles uma mídia eletrônica (CD-ROM, fl. 79) contendo cópia do processo 021.643/2014-8 do Tribunal de Contas da União (TCU).....	100
2.6 – Termo de encerramento de volume	317
3 – VOLUME 2	
3.1 – Termo de autuação de volume	318
3.2 – Continuação dos Anexos da denúncia.....	319
3.3 – Termo de encerramento de volume	647
4 – VOLUME 3	
4.1 – Termo de autuação de volume	648
4.2 – Continuação dos Anexos da denúncia.....	649
4.3 – Termo de encerramento de volume	1110
5 – VOLUME 4	
5.1 – Termo de autuação de volume	1111
5.2 – Continuação dos Anexos da denúncia.....	1112
5.3 – Termo de encerramento de volume	1397
6 – VOLUME 5	
6.1 – Termo de autuação de volume	1398
6.2 – Continuação dos Anexos da denúncia	1399
6.3 – Termo de encerramento de volume	1670

PARTE II/VII

(Volumes nºs 6 a 11, na Câmara dos Deputados)

7 – VOLUME 6	
7.1 – Termo de autuação de volume	1671
7.2 – Continuação dos Anexos da denúncia.....	1672
7.3 – Termo de encerramento de volume	2102
8 – VOLUME 7	
8.1 – Termo de autuação de volume	2103
8.2 – Continuação dos Anexos da denúncia.....	2104
8.3 – Termo de encerramento de volume	2438
9 – VOLUME 8	
9.1 – Termo de autuação de volume	2439
9.2 – Continuação dos Anexos da denúncia.....	2440
9.3 – Termo de encerramento de volume	2650
10 – VOLUME 9	
10.1 – Termo de autuação de volume.....	2651
10.2 – Continuação dos Anexos da denúncia	2652
10.3 – Termo de encerramento de volume.....	2982
11 – VOLUME 10	
11.1 – Termo de autuação de volume.....	2983

11.2 – Continuação dos Anexos da denúncia	2984
11.3 – Termo de encerramento de volume	3358
12 – VOLUME 11	
12.1 – Termo de autuação de volume.....	3359
12.2 – Continuação dos Anexos da denúncia	3360
12.3 – Decisão da Presidência – recebimento da Denúncia	3738
12.4 – Despacho da Presidência – determina a numeração da Denúncia.....	3759
12.5 – Termo de encerramento de volume	3760

PARTE III/VII

(Volumes nºs 12 a 16, na Câmara dos Deputados)

13 – VOLUME 12	
13.1 – Termo de autuação de volume.....	3761
13.2 – Notas taquigráficas da Sessão Ordinária da Câmara dos Deputados – 03 de dezembro de 2015 (Leitura da Denúncia, do Recebimento da Denúncia, do ato de criação de comissão especial e de Mensagem de comunicação à Presidência da República)	3762
13.3 – Ato da Presidência (constitui comissão especial)	3900
13.4 – Aviso n. 39/2015, de 03 de dezembro de 2015 – encaminha Mensagem n. 45/2015, do Presidente da Câmara dos Deputados à Presidente da República (notificação).....	3901
13.5 – Of. n. 2821/2015/SGM/P, de 03 de dezembro de 2015, aos Senhores Líderes Partidários solicitando indicação de membros para comissão especial destinada a dar parecer sobre a denúncia.....	3904
13.6 – Aviso n. 42/2015, de 07 de dezembro de 2015 – encaminha Mensagem n. 45/2015, do Presidente da Câmara dos Deputados à Presidente da República (aditamento à notificação).....	3930
13.7 – Ofícios de Lideranças e de Deputados com indicações de membros para Comissão Especial e Despachos do Presidente sobre as indicações.....	3934
13.8 – Decisão da Presidência – procedimentos adotados na eleição da comissão especial	3989
13.9 – Composição da Chapa 1 e da Chapa 2	3991
13.10 – Resultado e relatório de votação da eleição da Comissão Especial destinada a dar parecer sobre a denúncia.....	4004
13.11 – Decisão cautelar do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF n. 378 e informações prestadas pela Câmara dos Deputados	4007
13.12 – Termo de encerramento de volume	4206
14 – VOLUME 13	
14.1 – Termo de Autuação de volume	4207
14.2 – Embargos de declaração oposto pela Mesa da Câmara dos Deputados à decisão proferida pelo STF na ADPF n. 378.....	4208
14.3 – Mandado de Segurança (MS) n. 33.928 – Ofício do STF solicitando informações, informações prestadas pela Câmara dos Deputados e despacho de juntada da Presidência.....	4495
14.4 – Mandado de Segurança (MS) n. 33.931 – Ofício do STF solicitando informações, informações prestadas pela Câmara dos Deputados e despacho de juntada da Presidência.....	4522
14.5 – Termo de encerramento de volume.....	4544
15 – VOLUME 14	
15.1 – Termo de autuação de volume.....	4545
15.2 – Mandado de Segurança (MS) n. 33.921 – Ofício do STF solicitando informações, informações prestadas pela Câmara dos Deputados e despacho de juntada da Presidência.....	4546
15.3 – Íntegra e publicação do acórdão proferido pelo STF na ADPF n. 378.....	4567
15.4 – Termo de encerramento de volume	4975
16 – VOLUME 15	
16.1 – Termo de autuação de volume.....	4976
16.2 – Petição da Mesa da Câmara dos Deputados contendo reiteração/ratificação dos embargos de declaração opostos à decisão proferida pelo STF na ADPF n. 378.....	4977
16.3 – Decisão do STF proferida nos embargos de declaração opostos à decisão proferida na ADPF n. 378.....	5045
16.4 – Despacho da Presidência determinando a juntada da decisão do STF proferida nos embargos de declaração opostos à decisão proferida na ADPF n. 378.....	5046
16.5 – Edital de convocação de sessão deliberativa extraordinária a ser realizada em 17 de março de 2016, às 10 horas, com a eleição para comissão especial destinada a dar parecer a DCR n. 1/2016 como item único da pauta.	5049
16.6 – Publicação do Edital de Convocação de sessão extraordinária no Suplemento ao Diário da Câmara dos Deputados n. 34, de 17 de março de 2016.	5050
16.7 – Aditamento do Ato da Presidência, de 03 de dezembro de 2015, que constituiu comissão especial.....	5051
16.8 – Ofícios de Lideranças com indicações de membros para Comissão Especial e Despacho do Presidente sobre as indicações	5052
16.9 – Composição da Chapa Única	5082
16.10 – Petição da Sra. Janaína Conceição Paschoal, que requer que sejam anexados documentos aos autos da Denúncia em desfavor da Presidente da República, Sra. Dilma Vana Rousseff, oferecida pelos Senhores Hélio Pereiro Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal.....	5083

16.11 – Decisão da Presidência acerca da Petição da Sra. Janaína Conceição Paschoal	5337
16.12 – Resultado e relatório de votação da eleição da Comissão Especial destinada a dar parecer sobre a denúncia.....	5351
16.13 – Ato de Convocação da Comissão Especial para instalação dos trabalhos e eleição de Presidente, Vice-Presidentes e Relato.....	5353
16.14 – Aviso n. 4/2016, de 17 de março de 2016 – encaminha Mensagem n. 4/2015, do Presidente da Câmara dos Deputados à Presidente da República (notificação).	5354
16.15 – Despacho da Presidência encaminhando a DCR n. 1/2015 à Comissão Especial.	5357
16.16 – Termo de encerramento de volume	5358
17 – VOLUME 16	
17.1 – Termo de autuação de volume.....	5359
17.2 – Protocolo de Recebimento de Proposição - Denúncia.....	5360
17.3 – Indicação de líderes para candidatura à presidência, vice-presidências e relatoria	5361
17.4 – Ata da 1ª RO em 17/03/16.....	5362
17.5 – Notas Taquigráficas da 1ª RO em 17/03/16.....	5365
17.6 – Relatório de Votação (SILEG) – Eleição de Presidente, Vicepresidentes e Relator.....	5413
17.7 – Questão de Ordem - Dep. Jhonatan de Jesus em 17/03/16	5416
17.8 – Requerimentos apresentados na comissão (REQ nº 1/2016 a 32/2016)	5418
17.9 – Ofício nº 01/2016 Sec – Entrega de Publicação do DCD.....	5453
17.10 – Ofícios de indicação de assessoramento para a Comissão Especial.....	5454
17.11 – Ata da 2ª RE em 21/03/2016.....	5458
17.12 – Plano de trabalho do Relator	5461
17.13 – Questão de Ordem - Dep. Paulo Teixeira em 21/03/16	5465
17.14 – Questão de Ordem - Dep. Arlindo Chinaglia em 21/03/16.....	5471
17.15 – Notas Taquigráficas da 2ª RE em 21/03/16	5473
17.16 – Requerimentos apresentados na comissão (REQ nº 33/2016 a 56/2016)	5538
17.17 – Ofício nº 384/2016 SGM/P – Declaração de vacância da suplência do PMB	5575
17.18 – Ata da 3ª RO em 22/03/16.....	5576
17.19 – Notas Taquigráficas da 3ª RO em 22/03/16	5579
17.20 – Decisão da Presidência – Resposta à Questão de Ordem formulada pelo Dep. Jhonatan de Jesus	5614
17.21 – Decisão da Presidência – Resposta às Questões de Ordem formuladas pelos Deputados Paulo Teixeira, Arlindo Chinaglia e Jandira Feghali	5617
17.22 – Questão de Ordem - Dep. Assis Carvalho em 22/03/16	5622
17.23 – Requerimentos apresentados na comissão (REQ nº 57/2016 a 65/2016)	5628
17.24 – Ofício nº 375/2016/SGM – vacância de suplente Dep. Franklin Lima.....	5688
17.25 – Ofício nº 3/16-Pres - Solicita Segurança Pessoal para o Relator da Comissão e seus familiares.....	5689
17.26 – Memorando nº 93/2016/CONLE – designação de consultores para assessoramento da Comissão Especial	5690
17.27 – Requerimento apresentado na comissão (REQ nº 66/2016 e 67/2016)	5691
17.28 – Ofício nº 89/2016 Gab. Paulo Teixeira – Solicita desentranhamento dos autos de toda matéria nova.....	5693
17.29 – Termo de desentranhamento.....	5694
17.30 – Termo de Encerramento de volume.....	5695

PARTE IV/VII

(Volumes nºs 17 a 21, na Câmara dos Deputados)

18 – VOLUME 17

18.1 – Termo de Autuação.....	5696
18.2 – Ata da 4ª RO em 29/03/16.....	5697
18.3 – Notas Taquigráficas da 4ª RO em 29/03/16.....	5700
18.4 – Decisão da Presidência à Questão de Ordem formulada pelo Dep. Assis Carvalho	5726
18.5 – Ata da 5ª RE em 29/03/16.....	5730
18.6 – Notas Taquigráficas da 4ª RE em 29/03/16.....	5732
18.7 – Questão de Ordem - Dep. Jandira Feghali em 29/03/16.....	5773
18.8 – Questão de Ordem - Dep. Pastor Marco Feliciano em 29/03/16	5776
18.9 – Questão de Ordem - Dep. Waudih Damous em 29/03/16.....	5779
18.10 – Questão de Ordem - Dep. Paulo Teixeira em 29/03/16	5781
18.11 – Requerimentos apresentados na comissão (REQ nº 68/2016 a 81/2016)	5786
18.12 – Ofícios nº 5, 6,7,8,9 e 10/2016-Pres – Convite a participantes de audiência pública	5813
18.13 – Ofício nº 11/2016 Gab. Dep. Takayama	5819
18.14 – Ata da 6ª ROAP em 30/03/16	5820
18.15 – Notas Taquigráficas da 6ª ROAP em 30/03/16	5823
18.16 – Decisão da Presidência à Questão de Ordem formulada Dep. Jandira Feghali.....	5881
18.17 – Questão de Ordem - Dep. Weverton Rocha em 30/03/16	5887
18.18 – Ofício nº 417/2016 SGM - Renúncia da Dep. Zenaide Maia em 31/03/16	5888
18.19 – Ata da 7ª ROAP em 31/03/16	5889

18.20 – Notas Taquigráficas da 7ª ROAP em 31/03/16	5892
18.21 – Decisão da Presidência às Questões de Ordem formuladas pelos Dep. Paulo Teixeira, Arlindo Chinaglia e Jandira Feghali em 21/03/16	5969
18.22 – Questão de Ordem - Dep. Paulo Teixeira em 31/03/16	5972
18.23 – Processo 001368/2016 – Carta Manifesto pela Democracia	5974
18.24 – Despacho de juntada de material exibido pelo Ministro Nelson Barbosa em Reunião de Audiência Pública	5981
18.25 – Material exibido pelo Ministro Nelson Barbosa em Reunião de Audiência Pública	5982
18.26 – Despacho de juntada da renúncia da Dep. Zenaide Maia	6003
18.27 – Recurso 117/2016	6006
18.28 – Ofício nº 8/2016-Sec – Publicação da convocação de Reunião Extraordinária no DCD em 01/04/16.....	6013
18.29 – Ata da 8ª ROAP em 04/04/16	6015
18.30 – Notas Taquigráficas da 8ª ROAP em 04/04/16	6018
18.31 – Decisão da Presidência à Questão de Ordem formulada pelos Dep. Pepe Vargas e Wadih Damous em 04/04/16	6135
18.32 – Decisão da Presidência às Questões de Ordem formuladas pelos Dep. Weverton Rocha e Paulo Teixeira em 04/04/16	6159
18.33 – Questão de Ordem - Dep. Alex Manente em 04/04/16.....	6143
18.34 – Decisão da Presidência a QO Dep. Alex Manente em 04/04/16.....	6146
18.35 – Questão de Ordem - Dep. Evair de Melo em 04/04/16.....	6148
18.36 – Termo de Encerramento de volume.....	6149
19 – VOLUME 18	
19.1 – Termo de Autuação.....	6150
19.2 – Recibo da Manifestação da Denunciada.....	6151
19.3 – Manifestação do Denunciado.....	6152
19.4 – Anexo I	6354
19.5 – Termo de Encerramento de volume	6472
20 – VOLUME 19	
20.1 – Termo de Autuação.....	6473
20.2 – Continuação da Manifestação da Denunciada.....	6474
20.3 – Termo de Encerramento de volume	6985
21 – VOLUME 20	
21.1 – Termo de Autuação.....	6986
21.2 – Anexo II.....	6987
21.3 – Termo de Encerramento de volume	7579
22 – VOLUME 21	
Termo de Autuação.....	7580
Anexo III.....	7581
Termo de Encerramento de volume	8483
<u>PARTE V/VII</u>	
(Volumes nºs 22 a 27, na Câmara dos Deputados)	
23 – VOLUME 22	
23.1 – Termo de Autuação.....	8484
23.2 – Anexo IV	8485
23.3 – Termo de Encerramento de volume	8749
24 – VOLUME 23	
24.1 – Termo de Autuação.....	8750
24.2 – Continuação do Anexo IV	8751
24.3 – Termo de Encerramento de volume	9068
25 – VOLUME 24	
25.1 – Termo de Autuação.....	9069
25.2 – Anexo V	9070
25.3 – Termo de Encerramento de volume.....	9420
26 – VOLUME 25	
26.1 – Termo de Autuação.....	9421
26.2 – Continuação do Anexo V	9422
26.3 – Termo de Encerramento de volume	9817
27 – VOLUME 26	
27.1 – Termo de Autuação.....	9818
27.2 – Ofício nº 446/2016 SGM – Recurso 118/2016.....	9819
27.3 – Ofício nº 448/2016 SGM – Recurso 120/2016.....	9822
27.4 – Recurso nº 118/2016	9828
27.5 – Recurso nº120/2016	9835
27.6 – Ofício nº462/2016 SGM – Eleição suplementar para o preenchimento de vagas	9846

27.7 – Ata da 9ª RO em 06/04/16.....	9859
27.8 – Notas Taquigráficas da 9ª RO em 06/04/16.....	9863
27.9 – Designação da AGU de substituto para acompanhar reunião em 06/04/16.....	10003
27.10 – Questão de Ordem - Dep. JHC em 06/04/16.....	10005
27.11 – Decisão da Presidência sobre pedido de vista.....	10006
27.12 – Questão de Ordem - Dep. José Rocha em 06/04/16.....	10008
27.13 – Questão de Ordem - Dep. Valtenir Pereira.....	10012
27.14 – Parecer do Relator – Dep. Jovair Arantes.....	10015
27.15 – Reclamação - Dep. Jandira Feghali em 06/04/16.....	10159
27.16 – Reclamação - Dep. Paulo Magalhães em 06/04/16.....	10162
27.17 – Recurso nº 121/2016.....	10165
27.18 – Ofício nº472/2016 SGM – Recurso 121/2016.....	10172
27.19 – Recurso nº 122/2016.....	10174
27.20 – Ofício nº 473/2016 SGM – Recurso 122/2016.....	10185
27.21 – Ofício nº135 Gab. Lid. PT - 07/04/2016.....	10188
27.22 – Ofício nº11/16-Sec – Publicação de Convocação de Reunião Extraordinária em 07/16/16.....	10190
27.23 – Ofício nº12/16-Pres – Solicita Segurança Pessoal para o Presidente da Comissão e seus familiares.....	10192
27.24 – Termo de Encerramento de volume.....	10193
28 – VOLUME 27	
28.1 – Termo de Autuação.....	10194
28.2 – Ata da 10ª RO em 08/04/16.....	10195
28.3 – Notas Taquigráficas da 10ª RO em 08/04/16.....	10199
28.4 – Questão de Ordem - Dep. Alex Manente em 08/04/16.....	10513
28.5 – Decisão da Presidência à Reclamação do Dep. Paulo Magalhães aditada pela Dep. Jandira Feghali.....	10515
28.6 – Decisão da Presidência às Questões de Ordem formuladas pelo Dep. Wadih Damous e Dep. José Rocha.....	10520
28.7 – Voto em Separado do Dep. Weverton Rocha 9.....	10523
28.8 – Questão de Ordem - Dep. Paulo Teixeira em 08/04/16.....	10532
28.9 – Ofício nº14/16-Pres – Plantão em serviço de apoio.....	10534
28.10 – Ofício nº15/16-Pres – Comunica nova decisão da Presidência da Comissão Especial.....	10535
28.11 – Voto em separado apresentado pelo Dep. Chico Alencar.....	10536
28.12 – Ofício nº 075/AGU em 08/04/16.....	10544
28.13 – Ofício nº 12/16-Sec – Publicação de Convocação de Reunião Extraordinária em 11/04/16.....	10545
28.14 – Ata da 11ª RE em 11 /04/16.....	10547
28.15 – Moção de apoio da ABRAPOFIL.....	10552
28.16 – Decisão da Presidência à Questão de Ordem formulada pelo Dep. Alex Manente.....	10554
28.17 – Decisão da Presidência à Questão de Ordem formulada pelo Dep. Weverton Rocha sobre desempate na votação do parecer.....	10556
28.18 – Decisão da Presidência à Questão de Ordem formulada pelo Dep. Weverton Rocha sobre votação de suplentes.....	10559
28.19 – Decisão da Presidência à Questão de Ordem formulada pela Dep. Eliziane Gama.....	10562
28.20 – Questão de Ordem - Dep. Carlos Marun 11/04/16.....	10563
28.21 – Voto em separado apresentado pela Dep. Jandira Feghali e pelo Dep. Orlando Silva.....	10564
28.22 – Voto em separado apresentado pelos Dep. Paulo Teixeira, Dep. Orlando Silva, Dep. Afonso Florence, Dep. Jandira Feghali e Dep. Silvio Costa.....	10577
28.23 – Pedido de reconsideração da Dep. Jandira Feghali.....	10613
28.24 – Voto em separado apresentado pelo Dep. Weliton Prado.....	10615
28.25 – Requerimento de Votação Nominal.....	10626
28.26 – Decisão da Presidência às Questões de Ordem formuladas pelos Dep. Leonardo Picciani, Dep. Carlos Marun, Dep. Orlando Silva, Dep. Benedita da Silva e Dep. Aguinaldo Ribeiro.....	10628
28.27 – Reclamação do Dep. Weverton Rocha.....	10629
28.28 – Ofício nº89/16 GAB. Dep. Paulo Teixeira.....	10630
28.29 – Voto em separado apresentado pelo Dep. Valtenir Pereira.....	10631
28.30 – Relatório de Votação (SILEG) – Parecer do Relator.....	10641
28.31 – Parecer da Comissão.....	10645
28.32 – Termo de Encerramento de volume.....	10647

PARTE VI/VII

(Volumes nºs 28 a 33, na Câmara dos Deputados; e Ofícios de Lideranças no Senado Federal)

29 – VOLUME 28	
29.1 – Termo de autuação de volume.....	10648
29.2 – Ofício n. 17/16-Pres, da CEDENUN. Encaminha à Presidência da Câmara a DCR n. 1/15, juntamente com o parecer da Comissão Especial.....	10649
29.3 – Despacho do Presidente da Câmara de 12/04/16. Determina a leitura em Plenário e a publicação do parecer da Comissão Especial.....	10650

29.4 – Notas taquigráficas da leitura do parecer da Comissão Especial em Plenário.....	10651
29.5 – Ata da Sessão Extraordinária n. 78, de 12/04/2016 – Leitura do parecer da Comissão Especial	10798
29.6 – Decisão da Presidência de 12/04/16. Sobre cronograma de discussão e votação em Plenário.....	10800
29.7 – Petição AGU de 12/04/16. Sustentação oral do Sr. Advogado-Geral da União.....	10803
29.8 – Ofícios-Circulares n. 9, 10 e 11/2016. Encaminha mídia com avulso daDCR 1/15 aos senhores deputados.....	10808
29.9 – Aviso e Mensagem n. 8/16 à Presidência da República – comunica data do início da discussão votação, bem como que será assegurada a palavra primeiramente aos autores da denúncia e imediatamente após a Exma. Presidente da República.....	10812
29.10 – Ofícios n. 497, 498 e 499/2016/SGM/P aos autores da denúncia – comunica data do início da discussão votação, bem como que será assegurada a palavra primeiramente aos autores da denúncia e imediatamente após a Exma. Presidente da República.....	10814
29.11 – Decisão da Presidência de 13/04/16. Sobre procedimentos de votação.....	10817
29.12 – Decisão da Presidência de 14/04/16. Sobre procedimentos de votação.....	10824
29.13 – Fax do STF de 15/04/16. Encaminha certidão de julgamento do Mandado de Segurança n. 34130.....	10837
29.14 – Notas Taquigráficas da Sessão Extraordinária n. 82, de 15/04/2016 – Início da discussão em Plenário.....	10896
29.15 – Ata da Sessão Extraordinária n. 82, de 15/04/2016 – Início da discussão em Plenário.....	11055
29.16 – Termo de encerramento de volume	11057
30 – VOLUME 29	
30.1 – Termo de autuação de volume.....	11058
30.2 – Notas Taquigráficas da Sessão Extraordinária n. 83, de 15/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário.	11059
30.3 – Ata da Sessão Extraordinária n. 83, de 15/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário.	11221
30.4 – Notas Taquigráficas da Sessão Extraordinária n. 84, de 15/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário.	11224
30.5 – Ata da Sessão Extraordinária n. 84, de 15/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário.	11386
30.6 – Notas Taquigráficas da Sessão Extraordinária n. 85, de 15/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário.	11388
30.7 – Ata da Sessão Extraordinária n. 85, de 15/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário.	11532
30.8 – Termo de encerramento de volume.....	11534
31 – VOLUME 30	
31.1 – Termo de autuação de volume.....	11535
31.2 – Notas Taquigráficas da Sessão Extraordinária n. 86, de 15/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário.	11536
31.3 – Ata da Sessão Extraordinária n. 86, de 15/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário.	11685
31.4 – Notas Taquigráficas da Sessão Extraordinária n. 87, de 15/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário.	11687
31.5 – Ata da Sessão Extraordinária n. 87, de 15/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário.	11836
31.6 – Notas Taquigráficas da Sessão Extraordinária n. 88, de 16/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário.	11838
31.7 – Ata da Sessão Extraordinária n. 88, de 16/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário.	11965
31.8 – Termo de encerramento de volume.....	11967
32 – VOLUME 31	
32.1 – Termo de autuação de volume.....	11968
32.2 – Notas Taquigráficas da Sessão Extraordinária n. 89, de 16/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário.	11969
32.3 – Ata da Sessão Extraordinária n. 89, de 16/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário.	12137
32.4 – Notas Taquigráficas da Sessão Extraordinária n. 90, de 16/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário.	12140
32.5 – Ata da Sessão Extraordinária n. 90, de 16/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário.	12264
32.6 – Termo de encerramento de volume.....	12266
33 – VOLUME 32	
33.1 – Termo de autuação de volume.....	12267
33.2 – Lista de votação por chamada nominal – Votos “sim”.....	12268
33.3 – Lista de votação por chamada nominal – Votos “não”	12297
33.4 – Lista de votação por chamada nominal – Votos “abstenção”	12325
33.5 – Lista de votação por chamada nominal – Ausentes	12354
33.6 – Lista de votantes por UF, por ordem de chamada.....	12383
33.7 – Relatório de votação em Plenário	12398
33.8 – Ata da Sessão Extraordinária n. 91, de 17/04/2016 – Votação em Plenário.	12399
33.9 – Lista de votação por chamada nominal.....	12403
33.10 – Notas Taquigráficas da Sessão Extraordinária n. 91, de 17/04/2016 – Votação em Plenário.....	12432
33.11 – Termo de encerramento de volume	12654
34 – VOLUME 33	
34.1 – Termo de autuação de volume.....	12655
34.2 – Continuação das Notas Taquigráficas da Sessão Extraordinária n. 91, de 17/04/2016 – Votação em Plenário.....	12656
34.3 – Declaração de voto – DVT n. 1/16, do Dep. Valtenir Pereira.....	12767
34.4 – Declaração de voto – DVT n. 2/16, da bancada do PCdoB.....	12775
34.5 – Ficha de tramitação da DCR n. 1/2015.....	12785
34.6 – Termo de encerramento de volume.....	12798

35 – OFÍCIOS DE LIDERANÇAS DO SENADO FEDERAL


35.1 – Da Liderança do Bloco Moderador, de indicação de membros para integrar a Comissão Especial do <i>Impeachment</i> (Ofício nº 14/2016).....	12799
35.2 – Da Liderança do Bloco Parlamentar da Oposição, de indicação de membros para integrar a Comissão Especial do <i>Impeachment</i> (Expediente sº/nº/2016).....	12800

PARTE VII/VII**36 – PARECER Nº 475/2016**

Da Comissão Especial do <i>Impeachment</i> , sobre a Denúncia nº 1/2016.....	12801
--	-------

CONGRESSO NACIONAL

37 – COMISSÕES MISTAS	13186
38 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	13198

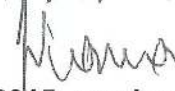
Recebido em 18.04.16,
às 15:25.


Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Of. nº 526/2016/SGM-P

Brasília, 18 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do SENADO FEDERAL

Publique-se
(em suplemento)
Em 19/04/16.


Assunto: **Denúncia por Crime de Responsabilidade nº 1/2015, em desfavor da Presidente da República, Dilma Vana Rousseff. Instauração de processo autorizada pela Câmara dos Deputados**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que a Câmara dos Deputados AUTORIZOU a instauração do processo, por crime de responsabilidade, em virtude da abertura de créditos suplementares por Decreto Presidencial, sem autorização do Congresso Nacional (Constituição Federal art. 85, VI e art. 167, V; e Lei nº 1.079, de 1950, art. 10, item 4 e art. 11, item II); e da contratação ilegal de operações de crédito (Lei nº 1.079, de 1950, art. 11, item 3), após apreciar o parecer oferecido pela Comissão Especial, constituída nos termos do art. art. 19, da Lei nº 1.079, de 1950 e art. 218, § 2º do Regimento Interno, para proferir parecer à Denúncia por Crime de Responsabilidade nº 1/2015, apresentada pelos cidadãos Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaína Conceição Paschoal, em desfavor da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, mediante voto favorável de 367 (trezentos e sessenta e sete) de seus membros, registrando-se, ainda, 137 (cento e trinta e sete) votos contrários, 7 (sete) abstenções e 2 (duas) ausências.

Assim, encaminho a Vossa Excelência os autos anexos, contendo a Denúncia por Crime de Responsabilidade nº 1/2015 e todos os documentos que a acompanham, para os fins do disposto no art. 52, I, da Constituição da República.

Atenciosamente,


EDUARDO CUNHA
Presidente



DENÚNCIA Nº 1, DE 2016

(nº 1/2015, na Casa de origem)

**(Dos Srs. Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Junior e Janaina
Conceição Paschoal)**

Denúncia por crime de responsabilidade, em desfavor da Presidente da República, Dilma Vana Roussef, por suposta abertura de créditos suplementares por decretos presidenciais, sem autorização do Congresso Nacional; e da contratação ilegal de operações de crédito (Constituição Federal art. 85, VI e art. 167, V; e Lei nº 1.079, de 1950, arts. 10, item 4 e art. 11, itens II e 3).

VOLUME 1 DE 33

Denúncia por Crime de Responsabilidade (DCR) n. 1/2015, em desfavor da Presidente da República, Sra. Dilma Vana Rousseff

Sumário

Documento	Páginas	Vol.
Termo de Abertura	01	
Denúncia em desfavor da Presidente da República, Sra. Dilma Vana Rousseff, por crime de responsabilidade, oferecida pelos Senhores Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal	01A a 65	Vol. 1
Certidões de Quitação Eleitoral – Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal	66-68	
Denúncia oferecida, em 15 de abril de 2015, por Carla Zambelli Salgado, Heduan Pinheiro, Danilo Amaral, Nilton Masi Caccas Júnior e Dircêo Torrecillas Ramos (petição entregue em conjunto com a Denúncia recebida)	69 a 77	
Anexos da denúncia – entre eles uma mídia eletrônica (CD-ROM, fl. 79) contendo cópia do processo 021.643/2014-8 do Tribunal de Contas da União (TCU).	78 a 294	
Termo de encerramento de volume	294A	
Termo de autuação de volume	295	
Continuação dos Anexos da denúncia	295A a 622	Vol. 2
Termo de encerramento de volume	622A	
Termo de autuação de volume	623	
Continuação dos Anexos da denúncia	623A a 1083	Vol. 3
Termo de encerramento de volume	1083A	
Termo de autuação de volume	1084	
Continuação dos Anexos da denúncia	1084A a 1368	Vol. 4
Termo de encerramento de volume	1368A	
Termo de autuação de volume	1369	
Continuação dos Anexos da denúncia	1369A a 1639	Vol. 5
Termo de encerramento de volume	1639A	
Termo de autuação de volume	1640	
Continuação dos Anexos da denúncia	1640A a 2069	Vol. 6
Termo de encerramento de volume	2069A	
Termo de autuação de volume	2070	
Continuação dos Anexos da denúncia	2070A a 2403	Vol. 7
Termo de encerramento de volume	2403A	
Termo de autuação de volume	2404	
Continuação dos Anexos da denúncia	2404A a 2613	Vol. 8
Termo de encerramento de volume	2613A	
Termo de autuação de volume	2614	
Continuação dos Anexos da denúncia	2614A a 2943	Vol. 9
Termo de encerramento de volume	2943A	
Termo de autuação de volume	2944	
Continuação dos Anexos da denúncia	2944A a 3317	Vol. 10

Denúncia por Crime de Responsabilidade (DCR) n. 1/2015, em desfavor da Presidente da República, Sra. Dilma Vana Rousseff

Sumário

Termo de encerramento de volume	3317A		
Termo de autuação de volume	3318	Vol. 11	
Continuação dos Anexos da denúncia	3318A a 3695		
Decisão da Presidência – recebimento da Denúncia	3696 a 3716		
Despacho da Presidência – determina a numeração da Denúncia	3717		
Termo de encerramento de volume	3718		
Termo de autuação de volume	3719	Vol. 12	
Notas taquigráficas da Sessão Ordinária da Câmara dos Deputados – 03 de dezembro de 2015 (Leitura da Denúncia, do Recebimento da Denúncia, do ato de criação de comissão especial e de Mensagem de comunicação à Presidência da República)	3720 a 3855B		
Ato da Presidência (constitui comissão especial)	3856		
Aviso n. 39/2015, de 03 de dezembro de 2015 – encaminha Mensagem n. 45/2015, do Presidente da Câmara dos Deputados à Presidente da República (notificação)	3857 a 3859		
Of. n. 2821/2015/SGM/P, de 03 de dezembro de 2015, aos Senhores Líderes Partidários solicitando indicação de membros para comissão especial destinada a dar parecer sobre a denúncia	3860 a 3885		
Aviso n. 42/2015, de 07 de dezembro de 2015 – encaminha Mensagem n. 45/2015, do Presidente da Câmara dos Deputados à Presidente da República (aditamento à notificação)	3886 a 3889		
Ofícios de Lideranças e de Deputados com indicações de membros para Comissão Especial e Despachos do Presidente sobre as indicações	3890 a 3944		
Decisão da Presidência – procedimentos adotados na eleição da comissão especial	3945 a 3946		
Composição da Chapa 1 e da Chapa 2	3947 a 3948		
Resultado e relatório de votação da eleição da Comissão Especial destinada a dar parecer sobre a denúncia	3949 a 3962		
Decisão cautelar do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF n. 378 e informações prestadas pela Câmara dos Deputados	3963 a 4161		
Termo de encerramento de volume	4162		
Termo de Autuação de volume	4163		
Embargos de declaração oposto pela Mesa da Câmara dos Deputados à decisão proferida pelo STF na ADPF n. 378.	4164 a 4450		Vol. 13
Mandado de Segurança (MS) n. 33.928 – Ofício do STF solicitando informações, informações prestadas pela Câmara dos Deputados e despacho de juntada da Presidência.	4451 a 4473		
Mandado de Segurança (MS) n. 33.931 – Ofício do STF solicitando informações, informações prestadas pela Câmara dos Deputados e despacho de juntada da Presidência.	4474 a 4499		
Termo de encerramento de volume	4500		
Termo de autuação de volume	4501		
Mandado de Segurança (MS) n. 33.921 – Ofício do STF solicitando informações, informações prestadas pela Câmara dos Deputados e despacho de juntada da Presidência.	4502 a 4522	Vol. 14	
Íntegra e publicação do acórdão proferido pelo STF na ADPF n. 378	4523 a 4930		
Termo de encerramento de volume	4931	Vol.	
Termo de autuação de volume	4932		
Petição da Mesa da Câmara dos Deputados contendo	4933 a 4989		

Denúncia por Crime de Responsabilidade (DCR) n. 1/2015, em desfavor da Presidente da República, Sra. Dilma Vana Rousseff

Sumário

reiteração/ratificação dos embargos de declaração opostos à decisão proferida pelo STF na ADPF n. 378.		15
Decisão do STF proferida nos embargos de declaração opostos à decisão proferida na ADPF n. 378.	4990 a 5000	
Despacho da Presidência determinando a juntada da decisão do STF proferida nos embargos de declaração opostos à decisão proferida na ADPF n. 378	5001	
Edital de convocação de sessão deliberativa extraordinária a ser realizada em 17 de março de 2016, às 10 horas, com a eleição para comissão especial destinada a dar parecer a DCR n. 1/2016 como item único da pauta.	5002	
Publicação do Edital de Convocação de sessão extraordinária no Suplemento ao Diário da Câmara dos Deputados n. 34, de 17 de março de 2016.	5003 a 5006	
Aditamento do Ato da Presidência, de 03 de dezembro de 2015, que constituiu comissão especial.	5007	
Ofícios de Lideranças com indicações de membros para Comissão Especial e Despacho do Presidente sobre as indicações	5008 a 5037	
Composição da Chapa Única	5038	
Petição da Sra. Janaína Conceição Paschoal, que requer que sejam anexados documentos aos autos da Denúncia em desfavor da Presidente da República, Sra. Dilma Vana Rousseff, oferecida pelos Senhores Hélio Pereiro Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal.	5039 a 5292	
Decisão da Presidência acerca da Petição da Sra. Janaína Conceição Paschoal	5293 a 5294	
Resultado e relatório de votação da eleição da Comissão Especial destinada a dar parecer sobre a denúncia	5295 a 5308	
Ato de Convocação da Comissão Especial para instalação dos trabalhos e eleição de Presidente, Vice-Presidentes e Relato.	5308A	
Aviso n. 4/2016, de 17 de março de 2016 – encaminha Mensagem n. 4/2015, do Presidente da Câmara dos Deputados à Presidente da República (notificação).	5309 a 5311	
Despacho da Presidência encaminhando a DCR n. 1/2015 à Comissão Especial.	5312	
Termo de encerramento de volume	5313	
Termo de autuação de volume	5314	
Protocolo de Recebimento de Proposição - Denúncia	5315	
Indicação de líderes para candidatura à presidência, vice-presidências e relatoria	5316	
Ata da 1ª RO em 17/03/16	5317 a 5319	
Notas Taquigráficas da 1ª RO em 17/03/16	5320 a 5367	
Relatório de Votação (SILEG) – Eleição de Presidente, Vice-presidentes e Relator	5368 a 5370	
Questão de Ordem - Dep. Jhonatan de Jesus em 17/03/16	5371 e 5372	
Requerimentos apresentados na comissão (REQ nº 1/2016 a 32/2016)	5373 a 5407	
Ofício nº 01/2016 Sec – Entrega de Publicação do DCD	5408	
Ofícios de indicação de assessoramento para a Comissão Especial	5409 a 5412	
Ata da 2ª RE em 21/03/2016	5413 a 5415	
Plano de trabalho do Relator	5416 a 5419	
Questão de Ordem - Dep. Paulo Teixeira em 21/03/16	5420 a 5425	
		Vol. 16

Denúncia por Crime de Responsabilidade (DCR) n. 1/2015, em desfavor da Presidente da República, Sra. Dilma Vana Rousseff

Sumário

Questão de Ordem - Dep. Arlindo Chinaglia em 21/03/16	5426 a 5427	
Notas Taquigráficas da 2ª RE em 21/03/16	5428 a 5492	
Requerimentos apresentados na comissão (REQ nº 33/2016 a 56/2016)	5493 a 5529	
Ofício nº 384/2016 SGM/P – Declaração de vacância da suplência do PMB	5530	
Ata da 3ª RO em 22/03/16	5531 e 5532	
Notas Taquigráficas da 3ª RO em 22/03/16	5533 a 5567	
Decisão da Presidência – Resposta à Questão de Ordem formulada pelo Dep. Jhonatan de Jesus	5568 a 5570	
Decisão da Presidência – Resposta às Questões de Ordem formuladas pelos Deputados Paulo Teixeira, Arlindo Chinaglia e Jandira Feghali	5571 a 5573	
Questão de Ordem - Dep. Assis Carvalho em 22/03/16	5574 a 5579	
Requerimentos apresentados na comissão (REQ nº 57/2016 a 65/2016)	5580 a 5639	
Ofício nº 375/2016/SGM – vacância de suplente Dep. Franklin Lima	5640	
Ofício nº 3/16-Pres - Solicita Segurança Pessoal para o Relator da Comissão e seus familiares	5641	
Memorando nº 93/2016/CONLE – designação de consultores para assessoramento da Comissão Especial	5642	
Requerimento apresentado na comissão (REQ nº 66/2016 e 67/2016)	5643 a 5644	
Ofício nº 89/2016 Gab. Paulo Teixeira – Solicita desentranhamento dos autos de toda matéria nova	5645	
Termo de desentranhamento	5750-A	
Termo de Encerramento de volume	5751	
Termo de Autuação	5752	
Ata da 4ª RO em 29/03/16	5753 a 5755	Vol. 17
Notas Taquigráficas da 4ª RO em 29/03/16	5756 a 5781	
Decisão da Presidência à Questão de Ordem formulada pelo Dep. Assis Carvalho	5782 a 5783-A	
Ata da 5ª RE em 29/03/16	5784 a 5785	
Notas Taquigráficas da 4ª RE em 29/03/16	5786 a 5816	
Questão de Ordem - Dep. Jandira Feghali em 29/03/16	5827 a 5829	
Questão de Ordem - Dep. Pastor Marco Feliciano em 29/03/16	5830 a 5832	
Questão de Ordem - Dep. Waudih Damous em 29/03/16	5833 a 5834	
Questão de Ordem - Dep. Paulo Teixeira em 29/03/16	5835 a 5839	
Requerimentos apresentados na comissão (REQ nº 68/2016 a 81/2016)	5840 a 5866	
Ofícios nº 5, 6,7,8,9 e 10/2016-Pres – Convite a participantes de audiência pública	5867 a 5872	
Ofício nº 11/2016 Gab. Dep. Takayama	5873	
Ata da 6ª ROAP em 30/03/16	5874 a 5875	
Notas Taquigráficas da 6ª ROAP em 30/03/16	5876 a 5933	
Decisão da Presidência à Questão de Ordem formulada Dep. Jandira Feghali	5934 a 5939	
Questão de Ordem - Dep. Weverton Rocha em 30/03/16	5940	
Ofício nº 417/2016 SGM - Renúncia da Dep. Zenaide Maia em 31/03/16	5941	
Ata da 7ª ROAP em 31/03/16	5942 a 5944	
Notas Taquigráficas da 7ª ROAP em 31/03/16	5945 a 6021	
Decisão da Presidência às Questões de Ordem formuladas pelos Dep.	6022 a 6024	

Denúncia por Crime de Responsabilidade (DCR) n. 1/2015, em desfavor da Presidente da República, Sra. Dilma Vana Rousseff

Sumário

Paulo Teixeira, Arlindo Chinaglia e Jandira Feghali em 21/03/16		
Questão de Ordem - Dep. Paulo Teixeira em 31/03/16	6025 a 6026	
Processo 001368/2016 – Carta Manifesto pela Democracia	6027 a 6033	
Despacho de juntada de material exibido pelo Ministro Nelson Barbosa em Reunião de Audiência Pública	6034	
Material exibido pelo Ministro Nelson Barbosa em Reunião de Audiência Pública	6035 a 6055	
Despacho de juntada da renúncia da Dep. Zenaide Maia	6056 a 6058	
Recurso 117/2016	6059 a 6065	
Ofício nº 8/2016-Sec – Publicação da convocação de Reunião Extraordinária no DCD em 01/04/16	6066 a 6067	
Ata da 8ª ROAP em 04/04/16	6068 a 6070	
Notas Taquigráficas da 8ª ROAP em 04/04/16	6071 a 6187	
Decisão da Presidência à Questão de Ordem formulada pelos Dep. Pepe Vargas e Wadih Damous em 04/04/16	6188 a 6191	
Decisão da Presidência às Questões de Ordem formuladas pelos Dep. Weverton Rocha e Paulo Teixeira em 04/04/16	6192 a 6195	
Questão de Ordem - Dep. Alex Manente em 04/04/16	6196 a 6198	
Decisão da Presidência a QO Dep. Alex Manente em 04/04/16	6199 a 6200	
Questão de Ordem - Dep. Evair de Melo em 04/04/16	6201	
Termo de Encerramento de volume	6202	
Termo de Autuação	6203	
Recibo da Manifestação da Denunciada	6204	Vol. 18
Manifestação do Denunciado	6205 a 6406	
Anexo I	6407 a 6523	
Termo de Encerramento de volume	6524	
Termo de Autuação	6525	
Continuação da Manifestação da Denunciada	6526 a 6897A	Vol. 19
Termo de Encerramento de volume	6898	
Termo de Autuação	6899	Vol. 20
Anexo II	6900 a 7422	
Termo de Encerramento de volume	7423	
Termo de Autuação	7424	Vol. 21
Anexo III	7425 a 7750	
Termo de Encerramento de volume	7751	
Termo de Autuação	7752	Vol. 22
Anexo IV	7753 a 8003	
Termo de Encerramento de volume	8004	
Termo de Autuação	8005	Vol. 23
Continuação do Anexo IV	8006 a 8322	
Termo de Encerramento de volume	8323	
Termo de Autuação	8324	Vol. 24
Anexo V	8325 a 8673A	
Termo de Encerramento de volume	8674	
Termo de Autuação	8675	Vol. 25
Continuação do Anexo V	8676 a 9070	
Termo de Encerramento de volume	9071	
Termo de Autuação	9072	

**Denúncia por Crime de Responsabilidade (DCR) n. 1/2015, em
desfavor da Presidente da República, Sra. Dilma Vana Rousseff**

Sumário

Ofício nº 446/2016 SGM – Recurso 118/2016	9073 a 9075	Vol. 26
Ofício nº 448/2016 SGM – Recurso 120/2016	9076 a 9080A	
Recurso nº 118/2016	9081 a 9087	
Recurso nº 120/2016	9088 a 9098	
Ofício nº 462/2016 SGM – Eleição suplementar para o preenchimento de vagas	9099 a 9111	
Ata da 9ª RO em 06/04/16	9112 a 9115	
Notas Taquigráficas da 9ª RO em 06/04/16	9116 a 9255	
Designação da AGU de substituto para acompanhar reunião em 06/04/16	9256 a 9257	
Questão de Ordem - Dep. JHC em 06/04/16	9258	
Decisão da Presidência sobre pedido de vista	9259 a 9260	
Questão de Ordem - Dep. José Rocha em 06/04/16	9261 a 9264	
Questão de Ordem - Dep. Valtenir Pereira	9265 a 9267	
Parecer do Relator – Dep. Jovair Arantes	9268 a 9409	
Reclamação - Dep. Jandira Feghali em 06/04/16	9410 a 9412	
Reclamação - Dep. Paulo Magalhães em 06/04/16	9413 a 9415	
Recurso nº 121/2016	9416 a 9422	
Ofício nº 472/2016 SGM – Recurso 121/2016	9423 a 9424	
Recurso nº 122/2016	9425 a 9435	
Ofício nº 473/2016 SGM – Recurso 122/2016	9436 a 9438	
Ofício nº 135 Gab. Lid. PT - 07/04/2016	9439 a 9439A	
Ofício nº 11/16-Sec – Publicação de Convocação de Reunião Extraordinária em 07/16/16	9440 a 9441	
Ofício nº 12/16-Pres – Solicita Segurança Pessoal para o Presidente da Comissão e seus familiares	9442	
Termo de Encerramento de volume	9443	
Termo de Autuação	9444	Vol. 27
Ata da 10ª RO em 08/04/16	9445 a 9448	
Notas Taquigráficas da 10ª RO em 08/04/16	9449 a 9762	
Questão de Ordem - Dep. Alex Manente em 08/04/16	9763 a 9764	
Decisão da Presidência à Reclamação do Dep. Paulo Magalhães aditada pela Dep. Jandira Feghali	9765 a 9769	
Decisão da Presidência às Questões de Ordem formuladas pelo Dep. Wadih Damous e Dep. José Rocha	9770 a 9772	
Voto em Separado do Dep. Weverton Rocha	9773 a 9781	
Questão de Ordem - Dep. Paulo Teixeira em 08/04/16	9782 a 9783	
Ofício nº 14/16-Pres – Plantão em serviço de apoio	9784	
Ofício nº 15/16-Pres – Comunica nova decisão da Presidência da Comissão Especial	9785	
Voto em separado apresentado pelo Dep. Chico Alencar	9786 a 9789A	
Ofício nº 075/AGU em 08/04/16	9790	
Ofício nº 12/16-Sec – Publicação de Convocação de Reunião Extraordinária em 11/04/16	9791 a 9792	
Ata da 11ª RE em 11 /04/16	9793 a 9797	
Moção de apoio da ABRAPOFIL	9798 a 9799	
Decisão da Presidência à Questão de Ordem formulada pelo Dep. Alex Manente	9800 a 9801	

Denúncia por Crime de Responsabilidade (DCR) n. 1/2015, em desfavor da Presidente da República, Sra. Dilma Vana Rousseff

Sumário

Decisão da Presidência à Questão de Ordem formulada pelo Dep. Weverton Rocha sobre desempate na votação do parecer	9802 a 9804	
Decisão da Presidência à Questão de Ordem formulada pelo Dep. Weverton Rocha sobre votação de suplentes	9805 a 9807	
Decisão da Presidência à Questão de Ordem formulada pela Dep. Eliziane Gama	9808	
Questão de Ordem - Dep. Carlos Marun 11/04/16	9809	
Voto em separado apresentado pela Dep. Jandira Feghali e pelo Dep. Orlando Silva	9810 a 9822	
Voto em separado apresentado pelos Dep. Paulo Teixeira, Dep. Orlando Silva, Dep. Afonso Florence, Dep. Jandira Feghali e Dep. Silvio Costa.	9823 a 9858	
Pedido de reconsideração da Dep. Jandira Feghali	9859 a 9860	
Voto em separado apresentado pelo Dep. Weliton Prado	9861 a 9871	
Requerimento de Votação Nominal	9872 a 9873	
Decisão da Presidência às Questões de Ordem formuladas pelos Dep. Leonardo Picciani, Dep. Carlos Marun, Dep. Orlando Silva, Dep. Benedita da Silva e Dep. Aguinaldo Ribeiro	9874	
Reclamação do Dep. Weverton Rocha	9875	
Ofício nº89/16 GAB. Dep. Paulo Teixeira	9876	
Voto em separado apresentado pelo Dep. Valtenir Pereira	9877 a 9886	
Relatório de Votação (SILEG) – Parecer do Relator	9887 a 9890	
Parecer da Comissão	9891 a 9892	
Termo de Encerramento de volume	9893	
Termo de autuação de volume	9894	
Ofício n. 17/16-Pres, da CEDENUN. Encaminha à Presidência da Câmara a DCR n. 1/15, juntamente com o parecer da Comissão Especial.	9895	Vol. 28
Despacho do Presidente da Câmara de 12/04/16. Determina a leitura em Plenário e a publicação do parecer da Comissão Especial	9896	
Notas taquigráficas da leitura do parecer da Comissão Especial em Plenário	9897 a 10043	
Ata da Sessão Extraordinária n. 78, de 12/04/2016 – Leitura do parecer da Comissão Especial	10044 a 10045	
Decisão da Presidência de 12/04/16. Sobre cronograma de discussão e votação em Plenário	10046 a 10048	
Petição AGU de 12/04/16. Sustentação oral do Sr. Advogado-Geral da União.	10049 a 10053	
Ofícios-Circulares n. 9, 10 e 11/2016. Encaminha mídia com avulso da DCR 1/15 aos senhores deputados	10054 a 10057	
Aviso e Mensagem n. 8/16 à Presidência da República – comunica data do início da discussão votação, bem como que será assegurada a palavra primeiramente aos autores da denúncia e imediatamente após a Exma. Presidente da República.	10058 a 10059	
Ofícios n. 497, 498 e 499/2016/SGM/P aos autores da denúncia – comunica data do início da discussão votação, bem como que será assegurada a palavra primeiramente aos autores da denúncia e imediatamente após a Exma. Presidente da República.	10060 a 10062	
Decisão da Presidência de 13/04/16. Sobre procedimentos de votação.	10063 a 10069	
Decisão da Presidência de 14/04/16. Sobre procedimentos de votação.	10070 a	

**Denúncia por Crime de Responsabilidade (DCR) n. 1/2015, em
desfavor da Presidente da República, Sra. Dilma Vana Rousseff**

Sumário

	10082	
Fax do STF de 15/04/16. Encaminha certidão de julgamento do Mandado de Segurança n. 34130	10083 a 10141	
Notas Taquigráficas da Sessão Extraordinária n. 82, de 15/04/2016 – Início da discussão em Plenário.	10142 a 10300	
Ata da Sessão Extraordinária n. 82, de 15/04/2016 – Início da discussão em Plenário.	10301 a 10302	
Termo de encerramento de volume	10303	
Termo de autuação de volume	10304	
Notas Taquigráficas da Sessão Extraordinária n. 83, de 15/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário.	10305 a 10466	Vol. 29
Ata da Sessão Extraordinária n. 83, de 15/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário.	10467 a 10469	
Notas Taquigráficas da Sessão Extraordinária n. 84, de 15/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário.	10470 a 10631	
Ata da Sessão Extraordinária n. 84, de 15/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário.	10632 a 10633	
Notas Taquigráficas da Sessão Extraordinária n. 85, de 15/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário.	10634 a 10777	
Ata da Sessão Extraordinária n. 85, de 15/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário.	10778 a 10779	
Termo de encerramento de volume	10780	
Termo de autuação de volume	10781	Vol. 30
Notas Taquigráficas da Sessão Extraordinária n. 86, de 15/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário.	10782 a 10930	
Ata da Sessão Extraordinária n. 86, de 15/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário.	10931 a 10932	
Notas Taquigráficas da Sessão Extraordinária n. 87, de 15/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário.	10933 a 11082	
Ata da Sessão Extraordinária n. 87, de 15/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário.	11083 a 11084	
Notas Taquigráficas da Sessão Extraordinária n. 88, de 16/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário.	11085 a 11211	
Ata da Sessão Extraordinária n. 88, de 16/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário.	11212 a 11213	
Termo de encerramento de volume	11214	
Termo de autuação de volume	11215	Vol. 31
Notas Taquigráficas da Sessão Extraordinária n. 89, de 16/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário.	11216 a 11383	
Ata da Sessão Extraordinária n. 89, de 16/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário.	11384 a 11386	
Notas Taquigráficas da Sessão Extraordinária n. 90, de 16/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário.	11387 a 11510	
Ata da Sessão Extraordinária n. 90, de 16/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário.	11511 a 11512	
Termo de encerramento de volume	11512A	
Termo de autuação de volume	11512B	Vol. 32
Lista de votação por chamada nominal – Votos “sim”	11513 a 11541	
Lista de votação por chamada nominal – Votos “não”	11542 a 11570	

**Denúncia por Crime de Responsabilidade (DCR) n. 1/2015, em
desfavor da Presidente da República, Sra. Dilma Vana Rousseff**

Sumário

Lista de votação por chamada nominal – Votos “abstenção”	11571 a 11599	
Lista de votação por chamada nominal – Ausentes	11600 a 11628	
Lista de votantes por UF, por ordem de chamada	11629 a 11643	
Relatório de votação em Plenário	11644	
Ata da Sessão Extraordinária n. 91, de 17/04/2016 – Votação em Plenário.	11645 a 11648	
Lista de votação por chamada nominal	11649 a 11677	
Notas Taquigráficas da Sessão Extraordinária n. 91, de 17/04/2016 – Votação em Plenário.	11678 a 11889	
Termo de encerramento de volume	11900	
Termo de autuação de volume	11901	
Continuação das Notas Taquigráficas da Sessão Extraordinária n. 91, de 17/04/2016 – Votação em Plenário.	11902 a 12012	Vol. 33
Declaração de voto – DVT n. 1/16, do Dep. Valtenir Pereira	12013 a 12020	
Declaração de voto – DVT n. 2/16, da bancada do PCdoB	12021 a 12030	
Ficha de tramitação da DCR n. 1/2015	12031 a 12043	
Termo de encerramento de volume	12044	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE N. 1/2015

Volume 1

AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, em Brasília, Distrito Federal, no Gabinete da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, autuo os documentos que se seguem, referentes à **Denúncia por Crime de Responsabilidade n. 1/2015** apresentada por Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal, em desfavor da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff. E, para constar, eu,
Sílvio Avelino da Silva, Secretário-Geral da Mesa, lavro e subscrevo a presente autuação.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
FEDERAIS, DEPUTADO EDUARDO CUNHA

DCR 1/2015

“O princípio geral a se observar é que ‘(...) não se deve proceder contra a perversidade do tirano por iniciativa privada, mas sim pela autoridade pública’, dito isto, reitera-se a tese de que, cabendo à multidão prover-se de um rei, cabe-lhe também depô-lo, caso se torne tirano...” (Santo Tomás de Aquino. *Escritos Políticos*. Petrópolis: Vozes, 2001. p. 25).

“Em todo país civilizado, há duas necessidades fundamentais: que o poder legislativo represente o povo, isto é que a eleição não seja falsificada, e que o povo influa efetivamente sobre os seus representantes.” (Rui Barbosa. *Migalhas de Rui Barbosa*, org. Miguel Matos).

HÉLIO PEREIRA BICUDO, brasileiro, casado, Procurador de Justiça Aposentado, portador da Cédula Identidade RG n. 5888644, CPF n. 005.121418-00, Título de Eleitor n. 148.181.900.124, com endereço na Rua José Maria Lisboa, 1356, apto 31, Jardim Paulista, São Paulo-SP; **MIGUEL REALE JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB, Seção de São Paulo, sob nº. 21.135, CPF n. 020.676.928.87, Título de Eleitor n. 001.645.780.116, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.713, 4º andar, cj. 41, São Paulo (SP); e **JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de



Identidade RG n. 24.130.055-1, CPF n. 195.295.878-48, Título de Eleitor n. 252.385.180.175, com endereço na Rua Pamplona, 1.119, cj. 41, Jardim Paulista, São Paulo-SP; todos cidadãos brasileiros, como comprovam as certidões anexas, subscrevendo, ainda, esta petição, o advogado **FLÁVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA**, brasileiro, OAB/SP 131.364 e inscrito no CPF sob nº 173.800.188-17, com escritório na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Aguaçu, 171, Cond. Ipê, Sala M-5, Alphaville Business, com fundamento nos artigos 51, inciso I, e 85, incisos V, VI e VII, da Constituição Federal; nos artigos 4º., incisos V e VI; 9º. números 3 e 7; 10, números 6, 7, 8 e 9; e 11, número 3, da Lei 1.079/50; bem como no artigo 218 do Regimento Interno desta Egrégia Casa, **vêm apresentar DENÚNCIA em face da Presidente da República, Sra. DILMA VANA ROUSSEFF, haja vista a prática de crime de responsabilidade, conforme as razões de fato e direito a seguir descritas, requerendo seja decretada a perda de seu cargo, bem como a inabilitação para exercer função pública, pelo prazo de oito anos.**

Nesta oportunidade, haja vista que a presente denúncia congrega a ofertada em 1º. de setembro do ano corrente e seus aditamentos, desiste-se, expressamente, do pedido anterior.

1- Dos fatos:

O Brasil está mergulhado em profunda crise. Muito embora o Governo Federal insista que se trata de crise exclusivamente econômica, na verdade, a crise é política e, sobretudo, MORAL.

O Governo Federal também tenta fazer crer que tal crise pode se tornar institucional; sugere que se arrefeçam os ânimos, admitindo-se o quadro de horror que se estabeleceu no país; porém, não há que se falar em crise institucional. As instituições estão funcionando bem e, por conseguinte, possibilitam sejam desvendados todos os crimes perpetrados no coração do Poder.

O Tribunal Superior Eleitoral, em longo e minucioso processo, tem apurado inúmeras fraudes, verdadeiros estelionatos, encetados para garantir a reeleição da Presidente da República, tendo o Ministro Gilmar Mendes aduzido que, se soubesse, anteriormente, do que sabe na atualidade, não estariam aprovadas as contas de



campanha da Presidente. Também o Ministro João Otávio de Noronha defendeu a abertura de investigação referente à campanha da denunciada.

Foi assim que, no último dia 26 de agosto, o Tribunal Superior Eleitoral decidiu reabrir o julgamento sobre as contas de campanha da Presidente da República.

Em paralelo, o Tribunal de Contas da União (TCU) assinalou flagrantes violações à Lei de Responsabilidade Fiscal, as quais ensejaram Representação Criminal à Procuradoria Geral da República, em petição elaborada pelo ora denunciante Miguel Reale Júnior.

Essa *notitia criminis* demonstra que a Presidente, que sempre se apresentou como valorosa economista, pessoalmente responsável pelas finanças públicas, deixou de contabilizar empréstimos tomados de Instituições Financeiras públicas (Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil), contrariando, a um só tempo, a proibição de fazer referidos empréstimos e o dever de transparência quanto à situação financeira do país. Em suma, houve uma maquiagem deliberadamente orientada a passar para a nação (e também aos investidores internacionais) a sensação de que o Brasil estaria economicamente saudável e, portanto, teria condições de manter os programas em favor das classes mais vulneráveis. Diante da legislação penal comum, a Presidente incorrera, em tese, nos crimes capitulados nos artigos 299, 359-A e 359-C, do Código Penal, respectivamente, falsidade ideológica e crimes contra as finanças públicas.

Em 26 de agosto do corrente ano, Ministro do TCU noticiou à BBC que alertara a Presidente acerca das irregularidades em torno das chamadas pedaladas fiscais. E, no último dia 07, o mesmo Tribunal, em decisão histórica, inegavelmente técnica, rejeitou as contas do Governo Dilma, relativamente a 2014.

Na esteira do histórico processo do Mensalão, Ação Penal Originária 470, em que restaram expostos os planos de perpetuação no poder por parte do Partido Político ao qual a Presidente da República é filiada, foi deflagrada a Operação Lava Jato, que em cada uma de suas várias fases colhe pessoas próximas à Presidente, desconstruindo a aura de profissional competente e ilibada, criada por marqueteiros muito bem pagos.



Com efeito, a máscara da competência fora primeiramente arranhada no episódio envolvendo a compra da Refinaria em Pasadena pela Petrobrás. Por todos os ângulos pelos quais se analise, impossível deixar de reconhecer que o negócio, mesmo à época, se revelava extremamente prejudicial ao Brasil. Segundo consta, as perdas foram superiores a setecentos milhões de reais.

Na oportunidade, a Presidente da República era presidente do Conselho da Estatal e deu como desculpa um equívoco relativo a uma cláusula contratual. À época, muitos indagaram se essa suposta falha não infirmaria a fama de competência e expertise na seara de energia, porém, ninguém teve a audácia de desconfiar da probidade da Presidente.

Mas, como se diz popularmente, Pasadena foi apenas a ponta do “iceberg”, pois a Operação Lava Jato realizou verdadeira devassa em todos os negócios feitos pela Petrobrás, constatando, a partir de colaborações premiadas intentadas por Paulo Roberto Costa e Alberto Youssef, que as obras e realizações propaladas como grandes conquistas do Governo Dilma não passavam de meio para sangrar a promissora estatal que, atualmente, encontra-se completamente descapitalizada e desacreditada, inclusive internacionalmente. Nas palavras de um dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, comparado à Lava Jato, o Mensalão se transformou em feito passível de ser julgado por Juizado de Pequenas Causas.

Vale destacar que Paulo Roberto Costa era pessoa muito próxima à Presidente da República, ao lado de quem posou para várias fotografias em eventos públicos, tendo sido convidado para o casamento da filha da Presidente, em cerimônia bastante reservada .

Para a infelicidade do país, os prejuízos havidos com Pasadena ficaram pequenos diante do quadro de descalabro que se descortinou. Reforça-se, a cada dia, a convicção de que algumas empresas foram escolhidas para serem promovidas internacionalmente e, a partir de então, participando de irrealis licitações, drenar a estatal, devolvendo grande parte dos valores por meio de propinas, ou de doações aparentemente lícitas.



Em outubro de 2014, ao prestar seu segundo depoimento em colaboração, Alberto Youssef asseverou que, dentre outras autoridades, a Presidente da República tinha ciência do que acontecia na Petrobrás. Em 25 de agosto do ano corrente, Youssef reafirmou que Lula e Dilma sabiam do esquema de propinas, na Petrobrás. Em acórdão da lavra do Ministro Dias Toffoli, exarado no Habeas Corpus de número 127.483/PR, o Egrégio Supremo Tribunal Federal confirmou a validade da colaboração premiada realizada com Youssef.

Por força das constatações da Operação Lava Jato, foram presos o ex- Ministro José Dirceu, o ex-tesoureiro do PT João Vaccari Neto, o ex-dirigente da Petrobrás Nestor Cerveró, pessoas que a Presidente fazia questão de reverenciar, até que negar os descabros ficasse impossível.

Apesar das investigações em andamento e diante de fortes indícios de que muitas irregularidades haviam sido praticadas, a denunciada seguiu discursando pelo Brasil, reforçando a confiança nos dirigentes da estatal, como a presidente Graça Foster. Aliás, durante todo o processo eleitoral, a denunciada negou que a situação da Petrobrás, seja sob o ponto de vista moral, seja sob o ponto de vista econômico, era muito grave.

Com efeito, mesmo com todas as notícias veiculadas, a denunciada insistiu na estapafúrdia tese de que as denúncias seriam uma espécie de golpe, mera tentativa de fragilizar a Petrobrás, sempre destacando sua expertise na área de economia e de energia, ou seja, a Presidente dava sua palavra acerca da hígidez da empresa! Vale lembrar que a presidente da Petrobrás deixou o cargo apenas em fevereiro de 2015, quando a situação já era insustentável, **no segundo mandato, portanto.**

Mas o quadro é ainda pior. A Operação Lava Jato jogou luz sobre a promíscua relação havida entre o ex- Presidente Lula e a maior empreiteira envolvida no escândalo, cujo presidente já está preso, há um bom tempo. Não há mais como negar que o ex- Presidente se transformou em verdadeiro operador da empreiteira, intermediando seus negócios junto a órgãos públicos, em troca de pagamentos milionários por supostas palestras, dentre outras vantagens econômicas.



Em julho de 2015, o Ministério Público Federal do Distrito Federal, por força do trabalho do Núcleo de Combate à Corrupção, iniciou investigação pela suposta prática de tráfico de influência, por parte do ex-presidente Lula, a fim de apurar favorecimento ao grupo Odebrecht, no exterior .

Recentemente, o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª. Região, por meio de acórdão prolatado pelo Desembargador Federal João Pedro Gebran Neto, nos autos do Habeas Corpus de número 503125866.2015.4.04.0000/PR, impetrado em benefício do presidente da Odebrecht, denegou a ordem, aduzindo que os fatos envolvendo a Petrobrás são notórios.

“O histórico do processo é extenso, não sendo possível tal conclusão da análise crítica e exclusiva do decreto prisional ora impugnado. Há critérios para a decretação das prisões, os quais se fundam no art. 312 do Código de Processo Penal, reservadas, como já ressaltado pela 8ª Turma deste Tribunal, aos principais atores da empreitada criminosa. Assim, ‘em um grupo criminoso complexo e de grandes dimensões, a prisão cautelar deve ser reservada aos investigados que, pelos indícios colhidos, possuem o domínio do fato como os representantes das empresas envolvidas no esquema de cartelização ou que exercem papel importante na engrenagem criminosa’. (HC nº 501676317.2015.404.0000). Ademais, a realidade processual contradiz qualquer assertiva em sentido contrário. Há delatores presos e não delatores em liberdade. Bom exemplo é o caso do investigado e réu Ricardo Ribeiro Pessoa, Diretor da UTC, que, mesmo após a obtenção da liberdade provisória, decidiu, por iniciativa própria, celebrar acordo de delação premiada. Gerson de Mello Almada, dirigente da Engevix, mesmo sem recorrer ao acordo de colaboração, admitiu a existência de cartel, do pagamento de propinas e indicou a participação da Odebrecht no esquema. 3.4. Assim, presentes os pressupostos para decretação da prisão preventiva, seja por força do risco à instrução processual, dada a existência de indicativos que o paciente pretendeu destruir provas, seja à ordem pública, ante a reiterada e multiplicidade de condutas ilícitas praticadas por meio de pessoas jurídicas, as quais até hoje mantém contratos com a administração pública, atuando de modo organizado e cooperado para fraudar licitações, aferir ganhos extraordinários, bem como risco à ordem econômica. Sobre



este último aspecto, desnecessário gastar tinta, porquanto basta abrir qualquer jornal para verificar os prejuízos causados à Petrobrás, à economia nacional e as severas consequências internacionais que a empresa e o Estado estão na iminência de sofrer” .

Os contornos de crime de responsabilidade ficam mais salientes, quando se verifica que Lula é muito mais do que um ex- Presidente, mas alguém que, segundo a própria denunciada, lhe é indissociável e NUNCA SAIU DO PODER.

De fato, antes de o candidato do PT para a eleição de 2014 estar definido, quando perguntada acerca da possibilidade de o ex- Presidente voltar, a atual Presidente respondeu que ele (Lula) não iria voltar porque nunca havia saído, frisando que ambos seriam indissociáveis.

Ora, se a Presidente era (e é) indissociável de Lula, muito provavelmente, sabia que ele estava viajando o mundo por conta da Construtora Odebrecht, que coincidentemente sagrou-se vencedora para realizar muitas obras públicas, no Brasil e no exterior! Aliás, não se podem desconsiderar as fortes acusações feitas pelos empresários gaúchos, Auro e Caio Gorentzvaig, no sentido de que Dilma teria sido imposta a Lula por referido grupo empresarial.

Recentemente, houve o vazamento de um relatório do COAF, dando conta de que o ex- Presidente Lula teria recebido quase TRINTA MILHÕES DE REAIS, boa parte de empresas que contratam com o Governo Federal, por supostas palestras. Pois bem, ao invés de mandar investigar os estranhos recebimentos, a Presidente da República, por meio de seu Ministro mais próximo, mandou apurar o vazamento da informação, em mais um sinal de que está disposta a tudo para proteger seu antecessor .

A esse respeito, cumpre ressaltar a constante defesa que a denunciada faz da figura do ex-presidente Lula. Mesmo presentemente, objetivando lhe conferir certa imunidade, estuda elevá-lo à condição de Ministro. Elevar à condição de Ministro quem pode ter funcionado como operador da empreiteira que desfalcou a Petrobrás?! A Imprensa nacional, inclusive, noticia que a Presidente Dilma já passou o governo ao Ex- Presidente Lula, em uma espécie de terceiro mandato! Um acinte!



Independentemente de qualquer antecipação de juízo sobre culpa, estando o presidente da Odebrecht preso, sendo fato notório que o Presidente Lula lhe prestava assessoria nos contratos firmados e mantidos com o Poder Público, não seria caso, no mínimo, de a Presidente Dilma Rousseff afastar-se, ao menos institucionalmente, de seu antecessor?

Necessário apontar que, apesar da edição da Lei de Acesso à Informação, os montantes enviados para Cuba e Angola receberam a chancela de sigilosos. Estranhamente, as empresas tão bem representadas pelo ex- Presidente, indissociável da atual Presidente, segundo consta, conduziram obras nesses países!

Durante muitos anos, todos os brasileiros foram iludidos com o discurso de que o ex- Presidente Lula seria um verdadeiro promotor do Brasil, no exterior, um propagandista que estaria prospectando negócios para as empresas nacionais, no estrangeiro. No entanto, conforme foram se descortinando os achados da Operação Lava Jato, restou nítido que todo esse cenário serviu, única e exclusivamente, para sangrar os cofres públicos.

Existe a tese de que nada haveria contra a Presidente da República. No entanto, os escândalos que se sucedem, de há muito, passam próximos a ela, não sendo possível falar em mera coincidência, ou falta de sorte. A Presidente da República faz parte desse plano de poder. E os Poderes constituídos precisam, nos termos da Constituição Federal, agir.

Não é exagero lembrar que, quando ainda era Ministra da Casa Civil, a Presidente tinha como seu braço forte a ex-ministra Erenice Guerra, que sempre se encontra em situações questionáveis, sendo certo que, mais recentemente, envolveu-se na Operação Zelotes, referente à corrupção no Carf.

Como de costume, seja com relação a Erenice Guerra, seja com relação a Graça Foster, seja com relação a Nestor Cerveró, ou Jorge Zelada, a Presidente agiu como se nada soubesse, como se nada tivesse ocorrido, mantendo seus assistentes intocáveis e operantes na máquina de poder instituída, à revelia da lei e da Constituição Federal.

Para espanto de todos, Edinho Silva, tesoureiro da campanha da Presidente, apontado como receptor de quase quatorze milhões de reais, é mantido no Governo, no importante cargo de Ministro de Comunicação Social.



Poder-se-ia aduzir que fatos anteriores ao exercício da Presidência da República seriam irrelevantes, como, por exemplo, a compra da Refinaria em Pasadena, enquanto Dilma Rousseff era Presidente do Conselho da Petrobrás. Todavia, fazer referência a esses acontecimentos se revela preciso, não com o fim de obter responsabilização por eles, mas com o intuito de evidenciar que a tese do suposto desconhecimento se mostra insustentável. Fosse um único fato, até se poderia admitir tratar-se de um descuido, ou coincidência; porém, estando-se diante de uma verdadeira continuidade delitiva, impossível crer que a Presidente da República não soubesse o que estava passando a sua volta. **E os crimes se estenderam a 2015, ou seja, invadiram o segundo mandato!**

Em outras palavras, antes do descortinar dos fatos apurados na Lava Jato, até era crível que a compra de Pasadena se tivesse dado por um erro relativo a uma cláusula contratual; entretanto, passado todo esse tempo, com todos os escândalos que vieram à tona, tem-se que Pasadena foi apenas mais um episódio e a estratégia de “não sei, não vi” se revela *modus operandi*.

Renomados juristas proferiram pareceres favoráveis à instalação do Processo de Impeachment e à perda do cargo da Presidente da República, sugerindo, no entanto, que seus crimes de responsabilidade seriam de natureza culposa. Ao ver desses dignos estudiosos, a governante máxima teria sido apenas negligente ao não responsabilizar seus subalternos.

Com todo respeito a esses nobres pareceristas, com os quais ora se concorda acerca do cabimento e procedência do Impeachment, nesta oportunidade, afirma-se que tudo indica ter a denunciada agido com dolo, pois a reiteração dos fatos, sua magnitude e o comportamento adotado, mesmo depois de avisada por várias fontes, não são compatíveis com mera negligência.

Reforça o entendimento de que a Presidente da República agiu com dolo o fato de ela sempre se mostrar muito consciente de todas as questões afetas ao setor de energia, bem como aquelas relacionadas à área econômica e financeira. Ademais, além de ser economista por formação, a dirigente máxima do país ocupou cargos umbilicalmente relacionados ao setor de energia, não sendo possível negar sua personalidade centralizadora. Em análise bastante minuciosa, o jornalista, escritor e político Fernando Gabeira, mostra bem que só pode alegar falta de elementos para o Impeachment quem não concatena os fatos.

9



O caso é grave e, por isso, lança-se mão de medida drástica, extrema, porém, CONSTITUCIONAL. Apresentar esta denúncia constitui verdadeiro dever de quem estudou minimamente o Direito, sobretudo em seus ramos Constitucional, Administrativo e Penal. Golpe será permitir que o estado de coisas vigente se perpetue. Como bem ensinara o saudoso Ministro Paulo Brossard:

“O sujeito passivo do impeachment é a pessoa investida de autoridade, como e enquanto tal. Só aquele que pode malfazer ao Estado, como agente seu, está em condições subjetivas de sofrer a acusação parlamentar, cujo escopo é afastar do governo a autoridade que o exerceu mal, de forma negligente, caprichosa, abusiva, ilegal ou facciosa, de modo incompatível com a honra, a dignidade e o decoro do cargo” (O Impeachment. 3ª. ed. São Paulo: Saraiva, 1992. p. 134).

Se esta Casa não tomar as providências cabíveis, a tendência é realmente este terrível quadro se acirrar, pois o Governo Federal já está movendo seus tentáculos com o fim de mitigar a Lei Anticorrupção, objetivando, novamente, favorecer as empresas que se encontram no centro dos escândalos que assolam o país, como bem diagnosticado pelo Eminentíssimo Jurista Modesto Carvalhosa, em recentes artigos. Aliás, o mesmo Professor denunciou a condescendência criminosa da Presidente da República, já em dezembro de 2014 .

Cumpre, ainda, chamar atenção para o grave fato de o governo Federal ter tentado constranger o TCU, por meio de estranha entrevista coletiva de três Ministros de Estado, em plena tarde de domingo!

Parte dos fatos objeto do presente feito pode constituir, além de crimes de responsabilidade, crimes comuns. A Procuradoria Geral da República já está de posse de representação pelos crimes comuns contrários à fé pública e às finanças públicas. Por razões desconhecidas dos ora subscritores, a representação ainda não foi avaliada pelo Procurador Geral da República, Dr. Rodrigo Janot, recém-reconduzido ao cargo.

Todavia, a possível ocorrência de crime comum não inviabiliza o processo por crime de responsabilidade. Muito ao contrário, a existência de crimes comuns apenas reforça a necessidade de se punir a irresponsabilidade. Em primeiro lugar, tem-se que a Constituição Federal, a lei e a doutrina não afastam a possibilidade de dupla punição

10



(por infração política e também penal) e, em segundo lugar, diante da inércia da autoridade competente para fazer apurar o crime comum, ainda mais legítimo rogar a esta Egrégia Casa que assuma seu papel constitucional. É o que ora se requer!

Centenas de juristas reunidos em tradicional comemoração do dia “XI de Agosto” externaram sua indignação ao apoiar manifesto da lavra do Eminente Jurisconsulto Flávio Flores da Cunha Bierrenbach .

Em 2015, em diversas oportunidades, a população foi maciçamente às ruas, em números muito superiores ao contingente de pessoas que se mobilizou em 1992. Pouco antes da manifestação do dia 16 de agosto, ao lado de outros tantos brasileiros, os três denunciante gravaram vídeo para o Movimento Vem pra Rua, convidando a população a se mobilizar.

O vídeo feito com o primeiro signatário, bem como carta de sua autoria, lida por Rogério Chequer, um dos líderes de tal Movimento, evidencia que, de há muito, estamos vivendo em uma falsa Democracia, sendo certo que o resgate da verdadeira se faz necessário.

O processo de Impeachment visa à verdade real, os fatos ora narrados não limitam a atuação desta Câmara e do Senado Federal, por conseguinte, desde logo, pleiteia-se que sejam levadas em consideração as revelações que ainda estão por vir. De todo modo, o que já há apurado resta suficiente para deflagrar este processo, haja vista que a conduta omissa da denunciada, relativa aos desmandos na Petrobrás, restou mais do que comprovada, implicando a prática de crime de responsabilidade nos termos do art. 9, itens 3 e 7, que encerra as seguintes tipificações criminais:

“Art. 9º São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

3 - não tornar efetiva a responsabilidade dos seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionais ou na prática de atos contrários à Constituição;

7 - proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decôro do cargo.”

11



No entanto, os crimes de responsabilidade da denunciada não se limitam àqueles atentatórios à probidade na administração, pois, como a seguir restará evidenciado, sérias lesões ao orçamento foram perpetradas, seja pela edição de decretos não numerados abrindo crédito suplementar, sem autorização do Congresso Nacional; seja pela prática das chamadas pedaladas fiscais, com inequívoca maquiagem das contas públicas.

Este cenário é que fez nascer e se consolidar nos brasileiros o desejo de ver sua presidente impedida de continuar administrando o país. Nada menos que 63% (sessenta e três por cento) da população brasileira quer o Impeachment de Dilma Rousseff, revela pesquisa CNT/MDA¹.

A realidade salta aos olhos! Ao contrário do que prega a denunciada e aqueles que lhe são próximos, notadamente o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o único golpe que se praticou foi a reeleição da Presidente; sem contar a sanha de seu Partido de se manter no poder.

Os crimes de responsabilidade de Dilma Vana Rousseff exigem uma resposta firme do Congresso Nacional, em uma única direção, a do impedimento.

Registre-se, por oportuno, que, embora os denunciantes já tenham ofertado anterior pedido de Impeachment contra a denunciada, inclusive aditando-o, é certo que os fatos que se sucederam, após aquela oportunidade, exigem nova denúncia para que se possa consolidar, com ainda maior clareza, os crimes praticados por Dilma Rousseff, com destaque para a rejeição das contas do Governo pelo Tribunal de Contas da União, bem como a constatação de que as pedaladas invadiram o segundo mandato, caracterizando inafastável continuidade delitiva.

¹ <http://noticias.uol.com.br/ultima-noticias/agencia-estado/2015/07/21/628-sao-favoraveis-ao-impeachment-de-dilma-diz-pesquisa.htm>



2.- Dos crimes de responsabilidade:

2.1.- Dos Decretos Ilegais. Crime do art. 10, itens 4 e 6 da Lei 1.079, de 10 de abril de 1950

A denunciada fez editar, nos anos de 2014 e 2015, uma série de decretos sem número que resultaram na abertura de créditos suplementares, de valores muito elevados, sem autorização do Congresso Nacional.

Como se pode observar da tabela anexa, os valores de créditos suplementares objeto de decretos não numerados da denunciada foram da ordem de R\$ 18.448.483.379,00 (dezoito bilhões, quatrocentos e quarenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e setenta e nove reais).

Esses decretos foram publicados após a constatação, pelo Tesouro Nacional, de que as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual não haviam sido cumpridas, como revelado pelo Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 5º Bimestre de 2014 do Tesouro Nacional.

No Relatório consta, expressamente, que:

“11. Assim como o ocorrido com a grande parte dos países, o cenário internacional teve significativa influência sobre a economia brasileira. A redução do ritmo de crescimento da economia brasileira afetou as receitas orçamentárias de forma que se faz necessário garantir espaço fiscal para preservar investimentos prioritários e garantir a manutenção da competitividade da economia nacional por meio de desonerações de tributos. O nível das despesas também foi influenciado por eventos não-recorrentes, como o baixo nível de chuvas e secas verificadas em diversas regiões do país.

12. Nesse contexto, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 365, de 10 de Novembro de 2014, Projeto de Lei que altera a LDO-2014 (PLN nº 36/2014) no sentido de ampliar a possibilidade de redução da meta de resultado primário no montante dos gastos relativos às desonerações de tributos e ao PAC. Ou seja, em caso de aprovação do referido projeto, o valor que for apurado, ao final do exercício, relativo a desonerações e a despesas



com o PAC, poderá ser utilizado para abatimento da meta fiscal. O presente relatório já considera o projeto de lei em questão, indicando aumento de R\$ 70,7 bilhões na projeção do abatimento da meta fiscal. Isso posto, o abatimento previsto, neste Relatório, é de R\$ 106,0 bilhões, o que é compatível com a obtenção de um resultado primário de R\$ 10,1 bilhões. (GRIFAMOS)

A partir destas informações, resta claro que o resultado das metas estabelecidas pela LDO (resultado primário) **não estava sendo cumprido pelo Governo Federal, tanto que o resultado das metas de superávit primário foi alterado por meio do mencionado PLN 36/2014 (transformado na Lei nº 13.053/2014)** - projeto esse apresentado no Congresso Nacional no dia 11 de novembro de 2014, cuja mensagem ao Congresso foi redigida em 5 de novembro de 2014, como consta da proposição apresentada - que alterou a LDO/2014 (Lei 12.919/2013) e assim dispõe:

LEI Nº 13.053, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a lei no 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A lei no 12.919, de 24 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º A meta de resultado a que se refere o art. 2º poderá ser reduzida até o montante das desonerações de tributos e dos gastos relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, cujas programações serão identificadas no projeto e na Lei Orçamentária de 2014 com o identificador de resultado primário previsto na alínea “c” do inciso II do § 4º do art. 7º desta lei.
” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.



A partir da aprovação desta lei a meta fiscal foi reduzida em até R\$ 67 bilhões, como se pode verificar da mensagem ao PLN 36/2014, que diz:

EM nº 00206/2014 MP

Brasília, 5 de Novembro de 2014

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. **Ao longo de 2014, foi revisada para baixo a previsão de crescimento da economia brasileira** para este ano quando comparada à utilizada no início de 2013, para elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes orçamentárias de 2014. Esta revisão para baixo da previsão de crescimento tem ocorrido em diversos países, levando instituições e organismos internacionais a revisarem para baixo a estimativa de crescimento da economia mundial para este ano de 2014.

2. **A redução do ritmo de crescimento da economia brasileira afetou as receitas orçamentárias de forma que se faz necessário garantir espaço fiscal** para preservar investimentos prioritários e garantir a manutenção da competitividade da economia nacional por meio de desonerações de tributos. As políticas de incentivos fiscais e a manutenção do investimento tornaram se imprescindíveis para minimizar os impactos do cenário externo adverso e garantir a retomada do crescimento da economia nacional.

3. **Neste sentido, a proposta encaminhada consiste em ampliar a possibilidade de redução do resultado primário** no montante dos gastos relativos às desonerações de tributos e ao Programa de Aceleração do Crescimento -PAC. Para isto propõe-se a alteração da Lei nº12.919, de 24 de dezembro de 2013, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências”, que **estabelece no caput do art. 3º que a meta de superávit primário poderá ser reduzida em até R\$ 67.000.000.000,00 (sessenta e sete bilhões de reais)**, valores esses relativos às desonerações de tributos e ao Programa de Aceleração do Crescimento -PAC, cujas programações serão



identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014 com identificador de Resultado Primário previsto na alínea “c” do inciso II do § 4º do art. 7º desta Lei.

4. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei que altera o caput do art. 3º da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências”. (GRIFAMOS).

Portanto, **resta comprovado que a denunciada, desde o dia 5 de novembro de 2014, pelo menos, já tinha conhecimento de que a meta de superávit primário prevista na LDO não estava sendo cumprida, e que não seria cumprida, pois foi apresentado projeto de lei para a alteração da meta do resultado primário, o que efetivamente ocorreu com a aprovação da lei, convertido para a Lei 13.053/2014. Mesmo conhecendo a impossibilidade de cumprir a meta fiscal, a denunciada, após esta data, expediu os decretos constantes da tabela anexa.**

Em sede de Memorial, cuja cópia segue anexa, o Procurador junto ao Tribunal de Contas da União, Dr. Júlio Marcelo de Oliveira, claramente evidenciou a prática do crime em questão:

“Além das omissões intencionais na edição de decretos de contingenciamento em desacordo com o real comportamento das receitas e despesas do país, houve ainda edição de decretos para abertura de créditos orçamentários **sem a prévia**, adequada e necessária autorização legislativa, violando a Lei Orçamentária anual, a LRF e a Constituição da República” (grifos no original). (GRIFAMOS)

Como deixa claro o parecer do ilustre Procurador, a autorização deveria ser prévia!



A ilegalidade da conduta da denunciada se revela a partir das proibições constantes do art. 167, V da CF² e art. 4º da Lei Orçamentária Anual – LOA-2014 (Lei 12.952/2014)³.

O art. 167, inciso V, da Constituição Federal, estabelece ser vedada a ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Esta autorização tem que constar de lei específica (art. 165, §8º da CF).

Com efeito, para a execução do orçamento em determinado exercício financeiro, como regra, a lei de diretrizes orçamentárias estabelece as balizas para o manejo de verbas suplementares. Em 2014, a Lei 12.952/2014, em seu artigo 4º, autorizou a abertura de créditos suplementares, **desde que as alterações promovidas “sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2014”**.

Ou seja, a abertura de crédito suplementar não poderia ocorrer se houvesse incompatibilidade com a meta estabelecida por lei. Como já demonstrado acima, a propositura do PLN 36/2014 é uma **confissão de que a meta não estava e não seria cumprida**.

Diante deste quadro, cumpria à denunciada atender ao quanto disposto no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), que dispõe:

“Art. 9- Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias”.

² Art. 167, V da CF: “Art. 167. São vedados: I -; (...); V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

³ Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, excluídas as alterações decorrentes de créditos adicionais, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2014 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares, para o atendimento de despesas:



Assim, nos termos da legislação vigente, a denunciada, após constatado o desatendimento à meta de resultado primário, inclusive por arrecadação a menor em relação às receitas estimadas, como admitido expressamente em projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional, tinha a obrigação legal de limitar os empenhos e a movimentação financeira. Nos termos do art. 4º da LOA/2014, à denunciada era defeso autorizar qualquer valor de verba suplementar.

Porém, a conduta da denunciada foi contrária ao que determina a lei. Editou decretos com ampla e vultosa movimentação financeira, ampliando os gastos da União com recursos suplementares, quando estava vedada esta ação.

Não bastasse o ocorrido no ano de 2014, a mesma conduta da denunciada foi praticada no ano de 2015.

Assim é que a denunciada, no ano de 2015, assinou os seguintes decretos sem número:

Decretos por fonte de financiamento

Data	Decreto	Tipo de Financiamento - R\$		
		Superávit Financeiro (A)	Excesso de Arrecadação (B)	Anulação de dotações orçamentárias (c)
27/07/2015	s/nº	703.465.057,00	7.000.000,00	36.048.917.463,00
27/07/2015	s/nº	56.550.100,00	-	1.572.969.395,00
27/07/2015	s/nº	666.186.440,00	594.113.666,00	441.088.922,00
27/07/2015	s/nº	-	365.726,00	29.557.106,00
20/08/2015	s/nº	1.370.419,00	-	55.236.212.150,00
20/08/2015	s/nº	231.412.685,00	262.173.117,00	106.683.043,00
SUBTOTAL		1.658.984.701,00	863.652.509,00	93.435.428.079,00
SUBTOTAL (A+B)		2.522.637.210,00		
TOTAL (A+B+C)		95.958.065.289,00		

Referidos decretos, cuja publicação no Diário Oficial da União encontra-se comprovada pelos documentos anexos, importam dotação orçamentária concernente a



suposto Superávit financeiro e excesso de arrecadação, na ordem de R\$ 2,5 bilhões (R\$ 95,9 bilhões menos R\$ 93,4 bilhões).

Todavia, esses superávit e excesso de arrecadação são artificiais, pois, conforme se pode verificar a partir do PLN nº 5/2015, encaminhado ao Congresso Nacional em 22 de julho de 2015, o Poder Executivo já reconheceu que as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.080/2015, não seriam cumpridas.

Ora, o art. 4º da Lei 13.115/2015, Lei Orçamentária anual de 2015, é expresso em prever que a abertura de créditos suplementares seja compatível com a obtenção da meta de resultado primário, tal como previsto na LOA/2014.

Data venia, o PLN 5/2015 é límpido em dizer que a meta fixada não está sendo atendida, pois seu objeto é, exatamente, reduzir as metas estabelecidas na LDO e LOA.

A confissão deste crime encontra-se na Mensagem ao Congresso deste PLN 05/2015, que diz:

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência, **proposta de Projeto de Lei alterando a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2015, particularmente em relação às metas fiscais.**

2. **A previsão de crescimento da economia brasileira para o ano de 2015 foi revisada para baixo** nos meses seguintes à publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015.

3. **A redução do ritmo de crescimento da economia brasileira afetou as receitas orçamentárias**, tornando necessário garantir espaço fiscal adicional para a realização das despesas obrigatórias e preservar investimentos prioritários. De outra parte, não obstante o contingenciamento de despesas já realizado, houve significativo crescimento das despesas obrigatórias projetadas.

4. **Desse modo, considerando os efeitos de frustração de receitas e elevação de despesas obrigatórias, o esforço fiscal já empreendido não será suficiente, no momento, para a realização da meta de superávit primário** para o setor público não financeiro consolidado estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária.

19



5. Nesse sentido, propomos a revisão da meta fiscal originalmente definida, associada à adoção de medidas de natureza tributária e de novo contingenciamento de despesas que, uma vez implementadas, propiciarão os meios necessários à continuidade do ajuste fiscal em curso.

6. A esse respeito, merece destaque a ampliação dos esforços dirigidos ao combate à evasão e à sonegação de tributos, bem como a adoção de medidas que privilegiem a recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial e de outras voltadas ao incremento das receitas tributárias, contribuições e demais receitas. De outra parte, há limitado espaço para medidas de limitação de empenho e de movimentação financeira, sem que se ocasione acentuado prejuízo à continuidade de inúmeras ações essenciais em curso, cujo sobrestamento, em uma análise de custo-benefício, implicaria maiores consequências para a sociedade.

7. Por certo, a meta de resultado primário encerra conteúdo de disciplina fiscal do Estado Brasileiro, consentâneo com os ditames da LRF. Entretanto, ela não deve ser vista como um fim em si mesmo, admitindo-se que, uma vez esgotados os mecanismos de ampliação da receita e os meios de limitação de despesas, se proponha, justificadamente, a sua alteração, tendo por base o pressuposto da transparência que deve orientar a gestão fiscal.

8. Nesse sentido, a sugestão encaminhada consiste em propor como meta um resultado primário do setor público consolidado equivalente a R\$ 8,7 bilhões, sendo R\$ 5,8 bilhões a cargo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade. Ainda assim, diante do cenário de incerteza quanto à efetividade da arrecadação decorrente das referidas medidas tributárias e concessões e permissões, a proposta define que será reduzido o resultado proposto, caso os efeitos de arrecadação das referidas medidas, incluindo algumas em tramitação no Congresso Nacional, se frustrarem.

9. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei que altera o art. 2º da



Lei nº13.080, de 2 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras propostas.

Os decretos acima transcritos foram editados e publicados após a data de propositura do PLN 5/2015 no Congresso Nacional, o que revela o dolo da denunciada!

Idênticas as condutas nos anos de 2014 e 2015!

As condutas acima descritas constituem inegável crime de responsabilidade, nos termos do art. 10 da Lei 1.079/50, especificamente nos seguintes itens:

“Art. 10. São crimes de Responsabilidade contra a lei orçamentária:

4) Infringir, patentemente, e de qualquer modo, dispositivo da lei orçamentária;

6) Ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal”.

Ora, a denunciada, por meio dos decretos acima mencionados, autorizou, nos anos de 2014 e 2015, a abertura de crédito com inobservância à LOA e à Constituição Federal, justamente por permitir a abertura de recursos suplementares quando já se sabia da inexequibilidade das metas de superávit estabelecidas por lei, como demonstrado acima.

Sua conduta criminosa é inequívoca, sendo certo que o Colendo TCU já reconheceu ser ilegal esta prática nos autos do TC-005.335/2015-9, nos seguintes termos:

“17.1.2. Abertura de créditos suplementares, entre 5/11/2014 e 14/12/2014, por meio de Decretos Não Numerados 14028, 14029, 14041, 14042, 13060, 14062 e 14063, incompatíveis com a obtenção da meta de resultado primário então vigente, em desacordo com o art. 4º da Lei Orçamentária Anual de 2014, infringindo por consequência o art. 167, inc. V, da Constituição Federal, e com a estrita vinculação



dos recursos oriundos do excesso de arrecadação ou de superávit financeiro, contrariando o parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Esta constatação diz respeito às práticas ilegais intentadas pela denunciada no ano de 2014. E, ainda assim, ela rejeitou em 2015! O caso é grave!

Em resumo, a mensagem do Poder Executivo confirma que a frustração nas expectativas de arrecadação e o aumento de despesas impediram o cumprimento das metas e a denunciada criou e continua criando despesas suplementares enquanto as metas vigentes estão comprovadamente desatendidas, o que infringe os artigos 167, V da CF, art. 4º da LOA/2014 e LOA/2015, e art. 9º da Lei Complementar 101/2000.

Inegável, portanto, que a infringência às leis orçamentárias é patente, contumaz e reiterada, o que perfaz o tipo do art. 10, 4, da Lei 1.079/50.

Ainda, estas mesmas condutas importam crime de responsabilidade nos termos do item 6, do art. 10, da Lei dos Crimes de Responsabilidade, pois Dilma Vana Rousseff, no exercício da Presidência da República, autorizou a abertura de crédito sem fundamento na lei orçamentária e com inobservância de prescrição legal. Nota-se, à toda evidência, que a publicação destes decretos já seria, isoladamente, suficiente para ensejar o afastamento da Presidente da República, mas, as ilegalidades foram além, conforme restará evidenciado.

2.2.- Das Práticas Ilegais de Desinformações Contábeis e Fiscais- As chamadas pedaladas fiscais

Conforme apurado pelo Tribunal de Contas da União, em processo ainda em andamento (TC 021.643/2014-8), durante os anos de 2011 e 2014 a contabilidade da União não espelha a realidade das contas públicas – o que afronta a necessária transparência -, em razão da prática de diversas maquiagens contábeis que ficaram conhecidas como “pedaladas fiscais”.

Essa conduta revela que os princípios inspiradores de Maquiavel estão presentes no Governo Federal, na medida em que os fins justificaram os meios, pois o objetivo único e exclusivo das “pedaladas” foi, e ainda é, forjar uma situação fiscal do país que inexistente, sem o temor de afrontar a lei para chegar ao resultado esperado.



Do incluso parecer do eminente Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, do Ministério Público no Tribunal de Contas da União, emitido nos autos do processo nº TC 021.643/2014-8, confere-se que foram praticadas as seguintes ilegalidades:

- A) Não registro no rol dos passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público valores devidos pela União ao Banco do Brasil relativos a equalização de juros e taxas de safra agrícola;
- B) Não registro no rol dos passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público valores devidos pela União ao Banco do Brasil relativos a créditos a receber do Tesouro Nacional em razão de títulos de créditos não contabilizados;
- C) Não registro no rol dos passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público valores devidos pela União ao BNDES relativos a equalização de juros do Programa de Sustentação do Investimento (PSI);
- D) Não registro no rol dos passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público valores devidos pela União ao Banco do Brasil referentes a passivo da União junto ao FGTS em razão do Programa Minha Casa Minha Vida;
- E) Incorreta apresentação dos cálculos do resultado primário das contas do Governo em decorrência de dispêndios ocorridos no âmbito do Bolsa Família, do Abono Salarial e do Seguro Desemprego, bem como os dispêndios relativos a equalização de taxa de juros da safra agrícola e créditos não lançados junto ao Banco do Brasil. Ainda, essa incorreção também se revelou em razão do não lançamento da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativos ao Programa Minha Casa Minha Vida e recursos não repassados pela União e que estão registrados em referido fundo junto à União, bem como junto ao BNDES no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI);
- F) Realização de operações ilegais de crédito por meio da utilização de recursos da Caixa Econômica Federal para a realização de pagamentos de dispêndios de responsabilidade da União no âmbito do Programa Bolsa Família;

23



- G) Realização de operações ilegais de crédito por meio de utilização de recursos da Caixa Econômica Federal para a realização de pagamentos de dispêndios de responsabilidade da União no âmbito do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial;
- H) Realização de operações ilegais de crédito por meio de adiantamentos concedidos pelo FGTS ao Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, através da Caixa Econômica Federal;
- I) Realização de operações ilegais de crédito por meio de utilização de recursos do BNDES no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI);
- J) Pagamentos de dívidas da União no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais;
- K) Atrasos nos repasses de recursos aos Estados e Municípios em decorrência da exploração de gás, petróleo e recursos hídricos (Lei 7.990/89); da contribuição social do salário-educação (art. 212, § 5º da Constituição Federal) e nos repasses de recursos ao Instituto Nacional de Seguro Social.

Importante esclarecer que a denúncia ofertada pelo Ministério Público no TCU foi acolhida pelo Tribunal de Contas da União em acórdão datado de 15 de abril de 2015.

Estas operações ilegais caracterizam crime de responsabilidade, nos termos do artigo 11, itens 2 e 3, da Lei 1.079/50.

Com efeito, a União realizou operações de crédito ilegais a partir do não repasse de recursos a entidades do sistema financeiro nacional controladas pela própria União.

Tal prática se deu a partir de adiantamentos realizados pela Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, em diversos programas federais de responsabilidade do Governo Federal.



Como é cediço, adiantamentos de recursos realizados por entidades do sistema financeiro constituem efetiva operação de crédito, notadamente para fins da Lei de responsabilidade fiscal, que assim define o instituto (art. 29, III):

“Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I -

.....

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;”

Os adiantamentos foram realizados através da seguinte operação:

A União contratou a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil como operadores de programas desenvolvidos pelo Governo Federal. Para tanto, deveria repassar, diretamente da conta do Tesouro, os recursos necessários para a efetivação dos programas a cada mês, mais precisamente, teria a obrigação de transferir para as instituições financeiras os valores relativos à equalização de juros, aos dispêndios e às transferências legais dos já mencionados programas de governo.

Porém, deixou de operar essas restituições e as entidades do sistema financeiro contratadas realizaram os pagamentos aos beneficiários com recursos próprios e, conseqüentemente, promoveram a constituição de crédito em seu favor, contra a União.

Este procedimento, a toda evidência, constitui modalidade de mútuo, ou operação assemelhada, a configurar operação de crédito nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ocorre que o art. 36 da Lei de Responsabilidade Fiscal proíbe a realização de operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controla, na qualidade de beneficiário do empréstimo.



Outro não foi o ocorrido, eis que as instituições que concederam crédito, como é público e notório, são controladas pela própria União.

Logo, a operação de crédito realizada entre as instituições financeiras e a União foram ilegais!

Neste ponto, destacamos o seguinte trecho do parecer da Procuradoria do TCU:

“Não há dúvida de que, nos casos em que a instituição financeira efetua, com recursos próprios, pagamento de despesas de responsabilidade da União, esta assume o compromisso financeiro de repassar àquela os recursos federais correspondentes, acrescidos dos encargos financeiros eventualmente acordados entre as partes.

Não é à toa, pois, que as instituições financeiras públicas inspecionadas na fiscalização empreendida pela SecexFazenda registraram, em seus ativos, os valores a receber do Tesouro Nacional referentes aos pagamentos de despesas de responsabilidade do Governo Federal.” (GRIFO NO ORIGINAL)

Importante consignar que as entidades do sistema financeiro estavam autorizadas a funcionar apenas como operadores do programa, não como agente financiador (Art. 9º da Lei 11.977/2009 – Minha Casa Minha Vida, por exemplo).

Sobre essa operação, ao receber a representação oferecida pelo Ministério Público junto ao TCU, assim entendeu a Corte de Contas:

23. No caso das despesas referentes ao bolsa família, ao seguro-desemprego e ao abono salarial, verificou-se que, ao longo de 2013 e dos sete primeiros meses de 2014 (jan. a jul./2014), abrangidos na fiscalização, a Caixa Econômica Federal utilizou recursos próprios para o pagamento dos benefícios de responsabilidade da União. Na verdade, conforme demonstram as tabelas constantes do relatório de fiscalização, as contas de suprimento desses programas na Caixa passaram a disponibilizar um crédito assemelhado ao cheque especial, porquanto seus saldos, ao longo do período fiscalizado, foram quase sempre negativos.

26



24. De acordo com informações fornecidas pelo Departamento de Supervisão Bancária do Bacen, o saldo total desses passivos ao final do mês de agosto de 2014 era de R\$ 1,74 bilhão, assim composto:

(i) Bolsa Família: R\$ 717,3 milhões; (ii) Abono Salarial: R\$ 936,2 milhões; e (iii) Seguro Desemprego: R\$ 87 milhões.

25. Com relação ao PMCMV, os orçamentos aprovados desde o ano de 2010, bem como o projeto para o ano de 2015, previam que as despesas com as subvenções econômicas desse programa seriam financiadas com recursos da chamada “fonte 100”, que representa recursos livres e ordinários arrecadados pelo Tesouro ao longo do respectivo exercício financeiro.

26. Entretanto, o pagamento dessas subvenções de responsabilidade da União vem ocorrendo por intermédio de adiantamentos concedidos pelo FGTS, na forma autorizada pelo art. 82-A da Lei 11.977/2009, utilizando-se a fonte de recursos “operação de crédito interna”.

27. Desse modo, do montante de R\$ 7,8 bilhões despendidos com subsídios concedidos no programa entre 2009 e 2014, apenas R\$ 1,6 bilhão foi repassado pela União ao FGTS, conforme atestam dados encaminhados pela CAIXA. Ou seja, dos R\$ 7,8 bilhões que deveriam ter sido pagos aos mutuários, apenas R\$ 1,6 foi desembolsado pela União, sendo que o restante, no montante de R\$ 6,2 bilhões, foi pago com recursos do FGTS, a título de adiantamento.

28. Note-se que, nesse caso específico, o pagamento de dívidas pelo FGTS deu-se sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais, requerida no art. 167, inciso II, da Constituição da República e o art. 5º, § 1º, da LRF, caracterizando a execução de despesa sem dotação orçamentária.

29. Quanto ao pagamento das despesas correspondentes à subvenção econômica de equalização de taxa de juros no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), que era feito semestralmente, os atrasos começaram no 2º semestre de 2010, sendo que, a partir de então, até o 1º semestre de 2014, não houve

27



mais nenhum repasse da União ao BNDES atinente a tal dispêndio.

30. Em 10 de abril de 2012, quando o saldo a pagar devido pela União montava a R\$ 6,7 bilhões, foi editada a Portaria 122/2012, prorrogando por 24 meses o prazo para pagamento das dívidas. A tabela 15 do relatório precedente mostra que, sem a postergação estabelecida na mencionada portaria, em junho de 2014, o saldo a pagar com a equalização da taxa de juros montaria a R\$ 19,6 bilhões.

31. Todas essas movimentações financeiras e orçamentárias acarretaram, evidentemente, o surgimento de passivos do Governo Federal junto à Caixa, ao FGTS e ao BNDES, em cujos balanços constam devidamente registrados tais haveres, a débito do Tesouro Nacional. Ou seja, no bojo dessas operações, créditos foram efetivamente auferidos pela União, à margem da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

32. Uma vez caracterizados como operações de crédito, tais procedimentos violam restrições e limitações impostas pela LRF.

33. Primeiro, porque, no que se refere aos recursos disponibilizados pela Caixa e pelo BNDES, envolvem instituições financeiras públicas controladas pelo ente beneficiário dos valores, contrariando o art. 36 da LRF, segundo o qual é “proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo”. Depois, porque não atendem às formalidades requeridas no art. 32 da referida lei, em especial a necessidade de prévia e expressa autorização no texto da lei orçamentária para sua contratação, estabelecida no inciso I do § 1º do referido artigo. E, ainda, porque, circunstancialmente, infringem a vedação do art. 38, inciso IV, alínea “b”, da Lei, que proíbe a contratação de crédito por antecipação de receita no último mandato do Presidente da República.

34. Assim, com relação a esse ponto, devem ser acolhidos os encaminhamentos da SecexFazenda, apresentados resumidamente a seguir:” (TC Nº 021643/2014-8 – Voto Ministro José Múcio – GRIFAMOS)



O voto proferido pelo Ministro José Múcio explicita, de forma inquestionável, as ilegalidades praticadas pelo Governo Federal, destacando-se que as práticas adotadas não foram meros atrasos, mas sim expediente reiterado, gerando passivos acumulados, notadamente junto à Caixa Econômica Federal.

Chegou-se ao ponto de deixar de repassar ao BNDES os valores devidos em razão do Programa de Sustentação do Investimento – PSI pelo período de 4 (quatro) anos.

Mais à frente, afirma o ilustre relator do TCU:

56. De fato, ainda **não compreendo como é que dezenas de bilhões de reais em passivos da União tornaram-se imperceptíveis ou indiferentes aos olhos do Banco Central, não obstante constarem devidamente registrados nos ativos das instituições credoras e terem sido rapidamente flagrados pelos auditores do TCU.**

57. Afinal, se as dívidas que escaparam ao controle do Banco Central tivessem sido detectadas desde o seu surgimento, as irregularidades apontadas neste processo provavelmente não ganhariam grandes proporções nem se estenderiam por tanto tempo.

58. Observo que a responsabilidade da Autoridade Monetária de apurar os resultados fiscais da União é derivada das leis de diretrizes orçamentárias e fixada pelo próprio Governo Federal, **mediante indicação do Presidente da República, que detém o poder hierárquico.** (Grifou-se)

Dentre as operações de crédito ilegais realizadas pela denunciada merece destaque aquela concernente à equalização de juros do plano safra.

No acórdão 0825/2015 do TCU, nos autos do processo TC 021.643/2014-8, consta do voto do Ministro José Múcio, aprovado por unanimidade:

“116. As **equalizações**, como já evidenciado pelos itens 90 a 95 desta instrução, **são despesas orçamentárias correntes que devem ser pagas ao longo do processo de execução do orçamento.** Ou seja, espera-se que o devedor (União) efetue, periodicamente, o pagamento das equalizações ao respectivo credor (BB).



117. Quando, no entanto, referidos pagamentos não são efetuados e, ao estoque da respectiva dívida, passam a ser apropriados juros, não há dúvida de que o credor está concedendo uma espécie de financiamento ao devedor.

118. Desse modo, como determina a metodologia de apuração "abaixo da linha", nos parece que estão plenamente atendidos os critérios estabelecidos pela metodologia "abaixo da linha" para o registro de tais passivos na DLSP, uma vez que: (i) existe o financiamento concedido pelo BB à União; (ii) os montantes já são devidos pela União ao BB - ora, se não são devidos, por que são apropriados juros aos respectivos estoques; e (iii) os valores estão registrados no ativo da instituição financeira."

No caso deste programa, há prova inquestionável das pedaladas fiscais no ano de 2015, através das demonstrações contábeis do Banco do Brasil do 1º Trimestre de 2015, em que consta a evolução dos valores devidos pelo tesouro nacional a tal instituição financeira em aproximadamente 20% (vinte por cento) do montante devido em dezembro de 2014. É que no 4º balanço trimestral de 2014 a dívida sob esta rubrica era de R\$ 10,9 bilhões, passando para R\$ 12,7 bilhões em 31 de março de 2015.

Aliás, é da própria nota de rodapé da demonstração contábil, às fls. 87 e 88, que consta a confissão do crime praticado, nos seguintes termos: "As transações com o Controlador referem-se às operações de alongamento de crédito rural – Tesouro Nacional (Nota 11ª), equalização de taxas – safra agrícola, títulos e créditos a receber do Tesouro Nacional".

Não bastasse, com a divulgação das demonstrações contábeis do Banco do Brasil do Primeiro Semestre de 2015, chega-se à prova de que as ilegalidades do Governo Federal em relação ao Plano Safra se estenderam até junho de 2015, pois o valor devido ao Tesouro Nacional por equalização da taxa de juros pelo Plano Safra alcança a cifra de R\$ 13,4 bilhões.

Ou seja, apenas com o Banco do Brasil, graças a um único programa, as pedaladas fiscais no ano de 2015 foram de mais de R\$ 3 bilhões.



Em relação às provas das ilegalidades aqui narradas, junta-se a esta denúncia mídia digital em que constam todos os pareceres técnicos do TCU reconhecendo as ilegalidades. Nem se diga que o processo em questão ainda não foi analisado pela Corte de Contas, pois esta faz apuração em sua esfera de Competência, não sendo condição para o reconhecimento de crime de responsabilidade pela denunciada. As provas ora carreadas, juntamente com aquelas que abaixo se pleiteiam, por não estarem acessíveis aos denunciantes neste momento, são suficientes para a prova dos fatos alegados.

Constatada essa ilegalidade, a prática de crime de responsabilidade é inequívoca, porquanto, determina a Constituição Federal, em seu artigo 85:

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

A Lei 1.079/50 dá concretude material e formal a esse dispositivo constitucional, estatuinto, em seu artigo 4º.:

31



Art. 4º São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal, e, especialmente, contra:

I - A existência da União:

II - O livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados;

III - O exercício dos direitos políticos, individuais e sociais:

IV - A segurança interna do país:

V - A probidade na administração;

VI - A lei orçamentária;

VII - A guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos;

VIII - O cumprimento das decisões judiciárias (Constituição, artigo 89).

Tanto a Constituição Federal, assim como o artigo 4º. da Lei 1.079/50, dizem ensejar o impedimento do Presidente da República o fato de este atentar contra a probidade na Administração e contra a lei orçamentária.

No entanto, por força de alterações ocasionadas pela Lei 10.028/00, a clareza da ocorrência do crime de responsabilidade resta ainda maior. De fato, a lei em apreço (que foi editada para melhor proteger os valores tutelados pela Lei de Responsabilidade Fiscal), alterou o artigo 10 da Lei 1.079, o qual passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. São crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária:

1- Não apresentar ao Congresso Nacional a proposta do orçamento da República dentro dos primeiros dois meses de cada sessão legislativa;

2 - Exceder ou transportar, sem autorização legal, as verbas do orçamento;

32



- 3 - Realizar o estorno de verbas;
- 4 - Infringir , patentemente, e de qualquer modo, dispositivo da lei orçamentária.
- 5) deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)
- 6) ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)
- 7) deixar de promover ou de ordenar na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)
- 8) deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)
- 9) ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)
- 10) captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)



11) ordenar ou autorizar a destinação de recursos provenientes da emissão de títulos para finalidade diversa da prevista na lei que a autorizou; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

12) realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

É importante consignar que o simples fato de ter a Presidente descumprido os comandos dos artigos 36 e 38 da Lei de Responsabilidade Fiscal já seria suficiente para caracterizar o crime de responsabilidade, mas, como ela descumpriu dispositivos claramente descritos na Lei n; 1.079/50, também está sujeita às consequências do Impeachment, segundo pontifica autorizada doutrina:

“A recentíssima Lei 10.028, de 19 de outubro de 2000, tipificou os comportamentos que passam a ser crimes. Já não haverá mera infração administrativa, no caso de descumprimento das determinações legais. Passa o comportamento do agente público a ter tal relevância no setor financeiro que o descumprimento das normas estabelecidas na lei de responsabilidade fiscal não só enseja sanção civil, como passa, agora, a constituir crime. Em sendo assim, há a infração política, que pode ensejar o *impeachment*, mediante julgamento pelo Legislativo, bem como há a infração civil, que enseja indenizações e cassação e mandato através do Judiciário, bem como passa a existir o crime de caráter financeiro” (Regis Fernandes de Oliveira. *Responsabilidade Fiscal*. 2ª Ed. São Paulo: RT, 2002. p. 105 e 106).

“Quando o autor da conduta for o Presidente da República, cometerá *igualmente* crime de responsabilidade, conforme dispõe o art. 10 da Lei n. 1.079/50, alterada pela Lei n. 10.028/2000. Note que os “crimes de responsabilidade” definidos no Diploma aludido não têm natureza penal (mas político-administrativa), a despeito de sua terminologia, motivo por que a imputação ao mandatário da Nação do crime capitulado no art. 359-A do CP e do ato descrito na Lei n. 1079/50 não configurará *bis in idem*” (André Estefam. *Direito Penal – Parte*

34



Especial (arts. 286 a 359-H)- Volume 4, São Paulo: Saraiva, 2011. p. 437).

Além de ter violado o artigo 10 da Lei 1.079/50, a Presidente incidiu no art. 11 do mesmo diploma legal, que reza:

“Art. 11. São crimes contra a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos:

1 -

2 - Abrir crédito sem fundamento em lei ou sem as formalidades legais;

3 - Contrair empréstimo, emitir moeda corrente ou apólices, ou efetuar operação de crédito sem autorização legal;”

É clara, portanto, a realização de crime de responsabilidade no presente caso diante da literalidade dos artigos supracitados, pois houve efetiva realização de abertura e operação de crédito, além de contração de empréstimo ao arrepio da lei.

Os empréstimos foram concedidos em afronta ao art. 36 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que proíbe a tomada de empréstimo pela União de entidade do sistema financeiro por ela controlada.

A toda evidência, as operações de crédito, na forma aqui narrada, não observaram as formalidades legais, contrariando a legislação vigente. Logo, há crime de responsabilidade da Presidente da República, nos exatos termos dos artigos acima transcritos.

Merece destaque, ainda, que os ilegais empréstimos havidos no ano de 2015, em razão da equalização de juros do Plano Safra, deixam ainda mais patente a conduta delituosa da denunciada. Caberia à Presidente Dilma Rousseff, como superior hierárquica do Governo Federal, agir para que essa ilegalidade fosse cessada, o que não fez. Valendo recordar que fora alertada por várias autoridades, ainda no curso de 2014 e também em 2015.

O aumento da dívida do Tesouro Nacional com o Banco do Brasil, referente a benefício cujo pagamento é de responsabilidade da União, consubstancia continuidade do ilegal financiamento do Governo Federal, não podendo a denunciada alegar que



desconhecia a irregularidade diante da notoriedade dos fatos desde o ano de 2014, com o início do processo TC 021.643/2014 no TCU.

A conduta da denunciada, Dilma Rousseff, na concretização destes crimes, é de natureza comissiva, pois se reunia, diariamente, com o Secretário do Tesouro Nacional, determinando-lhe, agir como agira. A este respeito, cumpre lembrar que a Presidente é economista e sempre se gabou de acompanhar diretamente as finanças e contas públicas. Aliás, durante o pleito eleitoral, assegurou que tais contas estavam híginas.

Ainda que a Presidente não estivesse ativamente envolvida nesta situação, restaria sua responsabilidade omissiva, pois descumpriu seu dever de gestão da administração pública federal, conforme art. 84, II, da Constituição Federal. Abaixo, em item específico, resta melhor caracterizada a responsabilidade da denunciada no que se refere a suas condutas omissivas.

2.3.- Do não Registro de Valores no Rol de Passivos da Dívida Líquida do Setor Público- Crime de Responsabilidade capitulado no artigo 9º. da Lei 1.079/50;

Outra ilegalidade constatada foi a falta de registro dos passivos decorrentes das operações de crédito realizadas, operações essas que se encontram devidamente detalhadas no item anterior, no rol das dívidas de Passivos da Dívida Líquida do Setor Público.

Essa operação foi admitida pelo próprio Banco Central do Brasil, conforme documento datado de 28 de agosto de 2014 juntado no processo do Tribunal de Contas da União já referido, cuja cópia segue anexa em mídia digital.

Tal ato afronta a Lei Orçamentária Anual – LOA, na medida em que impede o efetivo acompanhamento das contas de Governo, pois parte expressiva do passivo deixa de ser registrada, com o que o acompanhamento das metas de superávit primário passa a ser uma ficção.

O art. 5º, I da Lei de Responsabilidade Fiscal e seu §1º exigem que os programas dos orçamentos sejam compatíveis com as metas previstas no art. 4º, § 1º, dessa mesma lei, ou seja, com a apuração dos resultados primário e nominal e com o montante da



dívida pública. Ainda, é obrigatório que todas as despesas relativas à dívida pública constem da lei orçamentária anual.

O procedimento adotado pelo Governo Federal impediu o atendimento a tais normas, de forma voluntária, como reconhece o ilustre Procurador do TCU Júlio Marcelo de Oliveira:

“O contrário, porém, não vinha sendo feito, ou seja, os passivos da União oriundos dos referidos atrasos não estavam sendo computados na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP), a qual é calculada mensalmente pelo Banco Central e serve de base à apuração dos resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias (art. 4º, § 1º, da LC 101/2000).

O impacto dessas operações na dívida líquida e, conseqüentemente, nos resultados fiscais só era captado pelo Bacen no momento do efetivo desembolso dos recursos federais, isto é, no momento em que os valores eram sacados da Conta Única do Tesouro Nacional em favor das instituições financeiras.

No caso das despesas referentes ao bolsa família, ao seguro-desemprego e ao abono salarial, a equipe de auditoria verificou que, ao longo do exercício de 2013 e dos sete primeiros meses do exercício de 2014 (jan a jul./2014), a Caixa Econômica Federal utilizou recursos próprios para o pagamento dos benefícios de responsabilidade da União, uma vez que esta, em regra, só repassava os respectivos recursos financeiros àquela no início do mês subsequente ao do pagamento.

Como tais despesas, em razão da metodologia equivocada adotada pelo BACEN, só estavam produzindo impacto sobre a dívida líquida (=obrigações-haveres) no momento do desembolso dos recursos pela União (redução dos haveres), o resultado fiscal (variação da dívida líquida, segundo o método ‘abaixo da linha’) calculado pelo Bacen ao final de cada mês foi superior ao que efetivamente seria devido.”

37



Ao desrespeitar a lei orçamentária anual de forma deliberada, como consta do parecer acima, mascarando o orçamento para dele fazer constar informações incorretas, com apresentação de um resultado fiscal, ao final de cada mês, superior ao que efetivamente seria adequado, mais uma vez, a denunciada incorreu em crime de responsabilidade, nos termos do art. 10, 4 da Lei 1.079/50, que dispõe:

“Art. 10. São crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária:

1-

.....

4 - Infringir, patentemente, e de qualquer modo, dispositivo da lei orçamentária.”

Como se pode verificar dos fatos narrados acima, a lei orçamentária foi acintosamente infringida desde a sua origem, pois, por ação deliberada do Governo Federal, os dispositivos da lei orçamentária foram, direta e indiretamente, inobservados.

Diretamente, por meio da obtenção de resultados superiores ao efetivo, através de manobras que esconderam dívidas da União em relação às quais não havia dúvidas.

Indiretamente, pelo fato de a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual serem elaboradas com base em resultados e metas que não espelham a realidade. Embora indireta, esta infração também é explícita.

Com isso, desde a elaboração das leis orçamentárias, cujas metas e resultados foram baseados em números que não espelhavam, e ainda não espelham, a realidade, até a execução da lei orçamentária anual e atendimento às metas constantes da lei de diretrizes orçamentárias, não há fidedignidade nas informações, por ato do próprio Governo, o que leva à conclusão inevitável de que “houve patente infração a dispositivo da lei orçamentária”.

Além dessa não contabilização ferir, uma vez mais, o orçamento, cabe lembrar que essa não contabilização fere a probidade na administração, o que, nos termos do artigo 9, item 7, da Lei 1.079/50, constitui crime de responsabilidade, haja vista a afronta à dignidade, honra e decoro do cargo.

Com efeito, como evidenciado em sede de Representação Criminal encaminhada à Procuradoria Geral da República, ao fazer empréstimos proibidos e não os



contabilizar, a Presidente da República poderia até, em tese, ser inclusa nas iras do artigo 299 do Código Penal, que tipifica a falsidade ideológica.

A situação resta ainda mais grave, quando se constata que todo esse expediente fora intensificado durante o ano eleitoral, com o fim deliberado de iludir o eleitorado. Daí ser possível falar em verdadeiro estelionato eleitoral.

3.- Da responsabilidade da denunciada

3.1.- Da Natureza Jurídica do Processo de Impeachment

Para a aferição da responsabilidade da denunciada é necessário ter em mente a natureza jurídica do processo de impeachment, de modo a se saber quais são os elementos necessários a esse fim.

O Supremo Tribunal Federal já, há muito, definiu esse instituto como de conteúdo político-administrativo, muito embora tenha inegável vinculação jurídica. Nesse sentido, vejamos as palavras do Ministro Celso de Mello quando do julgamento de Mandado de Segurança impetrado por Fernando Collor de Mello, por força do processo de impeachment, que resultou em sua destituição do cargo e inabilitação para o munus publico:

“Tal circunstância, no entanto, não desveste o instituto do impeachment de sua natureza essencialmente política. Cumpre ter presente, neste ponto, a advertência daqueles que, como THEMÍSTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI, acentuam que esse instituto caracteriza processo político tanto no direito público americano como no direito público brasileiro, não assumindo, em consequência, a conotação de processo penal ou de procedimento de natureza quase-criminal.” (STF - Mandado de Segurança nº 21.623-9, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 17-12-1992, Plenário, DJ 28-5-1993).

Este é, também, o entendimento de Alexandre de Moraes, conforme consta de sua doutrina, in verbis:

39



“Crimes de responsabilidade são infrações político-administrativa definidas na legislação federal, cometidas no desempenho da função, que atentam contra a existência da União, o livre exercício dos Poderes do Estado, a segurança interna do país, a probidade da Administração, a lei orçamentária, o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais e o cumprimento das leis e das decisões judiciais.” (Constituição do Brasil Interpretada. São Paulo: 2013, Atlas, pg. 1263)

Outra não é a lição de Gilmar Ferreira Mendes:

“No caso do Presidente da República, os crimes de responsabilidade caracterizam-se como infração político-administrativas que dão ensejo à perda do cargo e à inabilitação para o exercício de função pública pelo prazo de oito anos (CF, art. 52, parágrafo único),” (Curso de Direito Constitucional. São Paulo: 2014, Saraiva, p. 942)

O efeito pragmático desta definição é bem delineado por Ives Gandra Martins em recente parecer elaborado por solicitação do advogado José de Oliveira Costa, do qual se extrai:

“É que o julgamento da Suprema Corte difere do julgamento do Congresso Nacional, aquele apenas voltado para os aspectos jurídicos do ‘impeachment’ e este para os aspectos exclusivamente políticos e de governabilidade.”

No mesmo sentido, ainda, a lição sempre atual do ex-Ministro Paulo Brossard, cuja perspicácia jurídica e notável saber fará grande falta ao direito pátrio:

“Entre nós, porém, como no direito norte-americano e argentino, o ‘impeachment’ tem feição política, não se origina senão das causas políticas, objetiva resultados políticos, é instaurado sob considerações de ordem política e julgado segundo critérios políticos (...).” (Comentários à Constituição de 1967. São Paulo: 6ª edição, RT, pg. 75).



Ainda no pensamento jurídico do Ministro Celso de Mello, observamos este mesmo entendimento:

“Os aspectos concernentes à natureza marcadamente política do instituto do impeachment, bem assim o caráter político de sua motivação e das próprias sanções que enseja, não tornam prescindível a observância da formas jurídicas, cujo desrespeito pode legitimar a própria invalidação do procedimento e do ato punitivo dele emergente”.

Não se pode esquecer que o Supremo Tribunal Federal, em mais de uma oportunidade, reconheceu o caráter penal do crime de responsabilidade, como, por exemplo, na ADI 834, Rel. Min. Sepúlveda Pertence.

Essa compreensão não se contrapõe à conclusão acima no que se refere à natureza jurídica do processo de impeachment.

É que neste precedente (ADI 834) se definiu a natureza penal do crime de responsabilidade no tocante à definição do tipo, que se dá por meio da lei especial a que se refere o art. 85, parágrafo único, da Constituição Federal.

Assim, compete, exclusivamente, ao Poder Legislativo Federal aprovar as leis que definam os crimes de responsabilidade, quer seja para as infrações praticadas pelo Presidente da República, vice-Presidente da República, Ministros de Estado, Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou membros do Supremo Tribunal Federal; quer dos Governadores e vice-Governadores de Estado; quer dos Prefeitos e vice-Prefeitos.

Essa definição não altera a natureza política do julgamento a ser realizado pelo Senado Federal e a aceitação da denúncia pela Câmara dos Deputados, mesmo porque não há como transformar órgãos essencialmente políticos, como são as assembleias legislativas, em órgãos jurisdicionais.

Parlamentares são seres políticos desde a origem. O ingresso na vida política por meio dos partidos políticos – que, aliás, é vedado aos membros do Poder Judiciário-; a sujeição de seu nome ao crivo popular; o exercício das atividades como legislador e fiscalizador do Poder Executivo são atividades essencialmente políticas, a revelar que a



motivação e o conceito de julgamento dos “juízes” no processo de impeachment são exclusivamente políticos, apesar do sólido respaldo jurídico demonstrado nesta denúncia.

Como evidenciado nos precedentes doutrinários e jurisprudenciais acima, o caráter jurídico do processo de impedimento está exclusivamente na forma, por meio da qual se observarão os procedimentos definidos em lei e nos regimentos internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com especial destaque para as normas processuais constitucionais, notadamente o direito ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

Porém, mesmo que admitida a natureza penal do processo de impeachment, fazemos nossas as palavras do ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal Carlos Velloso, que assim se manifestou no MS 21.623-9:

“Posta assim a questão, quer se entenda como de natureza política o ‘impeachment’ do Presidente da República, ou de natureza político-penal, certo é que o julgamento, que ocorrerá perante o Senado Federal, assim perante um Tribunal político, há de observar, entretanto, determinados critérios e princípios, em termos processuais, jurídicos. Esta afirmativa, quer-me parecer, tem o endosso de Paulo Brossard”.

Portanto, o reconhecimento dos elementos necessários ao impedimento do Presidente da República é, sempre, um juízo político, não sujeito às garantias inerentes às decisões de cunho jurisdicional – exceção feita à forma processual –, cabendo ao parlamentar que se defronta com o processo de impeachment julgar segundo sua própria consciência.

Tanto é certo que, fosse a admissão do processo, a ser realizada pela Câmara dos Deputados, e o julgamento do processo de impeachment, de competência do Senado Federal, de natureza jurisdicional, cada voto de parlamentar deveria ser fundamentado, nos termos do art. 93, IX da Constituição Federal, o que não se exige, justamente, por ser político e não jurídico o seu voto.

A natureza preponderantemente política do processo de impeachment permite que os parlamentares, inclusive, levem em consideração ilícitos que venham a ser

42



desvendados, após a apresentação da denúncia, sem necessidade de aditamento. No caso da denunciada, infelizmente, a cada dia, as ilicitudes aumentam, seja no que tange às afrontas ao orçamento, seja no que concerne à condescendência para com práticas corruptas, seja relativamente à tentativa reiterada de desqualificar seus críticos e aqueles que se valem dos instrumentos legais para bem defender o país. Uma vez mais, cumpre lembrar que a Presidente entrega seu governo a um ex-Presidente, que precisa explicar à nação sua riqueza acumulada.

3.2.- Da Omissão Dolosa.

O mandatário é, antes de mais nada, um gestor. Como gestor tem o dever jurídico de envidar todos os seus esforços para bem gerir. No caso do gestor público, esses esforços devem direcionar-se à perseguição do interesse público.

No limite de sua discricionariedade, o gestor público opta pelos valores e rumos do Governo, porém, suas ações devem ser pautadas, entre outros, pelo princípio da legalidade, sempre fazendo aquilo, e somente aquilo, que a lei exige; e o princípio da moralidade, qualidade inerente somente a quem age de forma proba.

O preâmbulo da Constituição Federal explicita que os representantes do povo brasileiro se destinam a “assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos (...)”.

Ora, se assim o é, o agente público ocupante de cargo eletivo, ao representar o povo brasileiro, tem um dever, uma obrigação, que é assegurar o exercício de direitos. A ideia de garantir os direitos revela que antes de um direito conquistado nas urnas, a denunciada tem para com o titular da soberania nacional uma responsabilidade, a qual deveria assumir e exercer com diligência.

Ainda, a Carta Magna de 1988, com a Emenda Constitucional nº 19/98, exige dos agentes públicos eficiência. É o que consta do art. 37, caput, que dispõe:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”



Logo, sempre que um mandatário toma posse de seu cargo, tem o dever de ser eficiente, o que lhe exige diligência e perícia no trato com a coisa pública.

E mais, conforme dispõe o art. 78 da Constituição Federal, ao tomar posse, o Presidente da República assume o compromisso, dentre outros, de “promover o bem geral do povo brasileiro”.

Ora, somente poderá fazê-lo se agir de forma responsável em seu cargo, assumindo, inclusive, a responsabilidade por suas omissões.

Como já demonstrado nesta explanação, são diversas as condutas da Presidente Dilma Rousseff que evidenciam sua irresponsabilidade.

Em relação aos fatos narrados acima, há elementos mais do que suficientes para se reconhecer que a denunciada praticou crime de responsabilidade.

Com efeito, constituem crime de responsabilidade a ação e a omissão da Presidente da República no tocante ao que se chama de “pedaladas fiscais”.

Diz o Procurador no TCU Júlio Marcelo de Oliveira em seu parecer no processo TC nº 021.643/2014-8:

“Cumpre salientar que as dívidas da União que deixaram de ser devidamente captadas pelo Bacen, identificadas durante a inspeção, alcançaram mais de R\$ 40 bilhões (...)”

Nobres Parlamentares, inacreditavelmente, a denunciada deixou de perceber que mais de R\$ 40 bilhões de reais não foram lançados na dívida da União, comprometendo os dados oficiais do Governo Federal, o estabelecimento de metas, o cumprimento das metas fiscais e, via de consequência, o atendimento à lei de diretrizes orçamentária e à lei orçamentária anual.

Não se pode olvidar que é da responsabilidade da Presidente da República enviar ao Congresso Nacional a LDO e a LOA, conforme art. 84, XXIII da Constituição Federal. Ao assinar essas leis, a Presidente assume como reais os números e estimativas ali constantes, explicitando todo seu conhecimento sobre a matéria.

Porém, dois elementos tornam incontroverso seu conhecimento dos fatos.



Primeiro, há mais de dois anos que a imprensa nacional alerta o Governo de que a contabilidade pública está sendo maquiada. Aliás, foi este o motivo que levou o MP do TCU a agir para fiscalizar este fato, como consta do parecer do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira:

“Trata-se de representação formulada por este Procurador do Ministério Público de Contas (peça 1) em razão de indícios de irregularidades, noticiados em jornais e revistas de grande circulação no país (peça 3), relacionados ao atraso no repasse às instituições financeiras dos valores destinados ao pagamento de despesas de responsabilidade da União, tais como o bolsa família, o abono salarial, o seguro-desemprego, os subsídios de financiamento agrícola e os benefícios previdenciários,”

O conhecimento do fato é inegável, pois as informações foram fartas sobre o tema.

Em segundo lugar, no final do ano de 2014 a Presidente da República encaminhou para o Congresso Nacional o PLN nº 36, de 2014, para alterar a LDO visando modificar as regras do superávit primário.

Ao fazê-lo, a Presidente Dilma Rousseff demonstrou ter conhecimento dos resultados das contas públicas e que tomou as providências necessárias para regularizá-las. Porém, o fez apenas para atender a seu interesse, pois, como é sabido, visou evitar que fosse acusada de crime de responsabilidade por não cumprir as metas fiscais estabelecidas em lei.

Não é preciso grandes elucubrações para sabermos que a denunciada sabia destes fatos. Quem já foi prefeito ou governador, quem já participou diretamente da administração pública, sabe que o alcaide de um Município, o governador de um Estado, acompanha diariamente o resultado das contas públicas. O mesmo se dá com o Presidente da República.

Registre-se, por oportuno, que o principal autor das pedaladas fiscais, o então Secretário do Tesouro Nacional, Arno Augustin, sempre manteve uma relação de estreita proximidade com a denunciada, o que, inclusive, despertava incômodos na equipe de governo de Dilma Rousseff.



Esta proximidade foi destacada pelo jornal Folha de São Paulo em matéria de 03 de novembro de 2014, nos seguintes termos:

EQUIPE DE DILMA TEM AUMENTO DE PODER DE ARNO AUGUSTIN EM 2015

Atual secretário do Tesouro Nacional deve assumir cargo de assessor especial da Presidência

Arno Augustin deve ter novo endereço em 2015. A possível mudança tem deixado integrantes do próprio governo Dilma preocupados.

O atual secretário do Tesouro Nacional deve assumir, a partir do próximo ano, o cargo de assessor especial da Presidência, com direito a sala ao lado do gabinete presidencial no Planalto.

Funcionários do alto escalão dizem achar que, caso assuma a nova função, Arno será uma espécie de "grilo falante", dando ideias à presidente não só na agenda macroeconômica, mas também na micro. Ou seja: sua influência aumentará em 2015.

Tirando a presidente, Arno Augustin tornou-se uma unanimidade no primeiro mandato: é, ao mesmo tempo, desaprovado pelo mercado financeiro e pelo próprio PT, partido ao qual é filiado.

Nos últimos anos, Arno ganhou lugar cativo no time dos mais fiéis auxiliares de Dilma. Agora, se confirmada a remoção, pode virar conselheiro de tudo, do prometido projeto que unifica alguns impostos às discussões sobre cortes no Orçamento.

Na avaliação interna, Arno simboliza a imagem negativa do governo na gestão fiscal, marcada pelas manobras adotadas a partir de 2012 para "garantir" o cumprimento das metas. Mas não é só.

Exageros à parte, muitos afirmam que vêm dele atrasos relevantes na agenda do programa de concessões públicas, lançado em 2012.

De fato, Arno influenciou quase tudo o que se produziu no Executivo nos últimos anos: renovação das concessões de energia; leilões de



aeroportos, redistribuição de slots (janelas para pousos e decolagens) em Congonhas; novo modelo de ferrovias, rodovias entre outros.

Em muitos desses casos, extrapolou sua atribuição de guardião do cofre público, sugerindo ele próprio gastos adicionais que comprometeriam a capacidade do governo de economizar para pagar os juros da dívida pública.

Exemplos não faltam. Ele mesmo se ofereceu para bancar parte da indenização às geradoras de energia que se recusaram a renovar suas concessões seguindo as regras impostas pelo Planalto.

Também saiu de seu escaninho a proposta de criar um subsídio para estimular a aviação regional.

Na ocasião, especialistas do próprio governo ponderaram que a medida não era a ideal para promover mais voos ao interior. Arno, então, bateu o pé e conseguiu convencer a presidente.

UNHA E CARNE

Observadores da relação de Arno com a chefe costumam descrevê-los como semelhantes. O secretário não costuma contradizer Dilma. Executa a tarefa pedida, com raríssimos questionamentos.

Quando o Planalto analisava a segunda rodada de licitações de aeroportos, depois das concessões de Guarulhos, Viracopos e Brasília, Arno convenceu a presidente a mudar o modelo de leilão, quando ministros viajaram ao exterior com a missão de "vender" o projeto a operadores internacionais.

A mala, como era imaginado, voltou vazia. Arno jamais foi cobrado disso. O Planalto perdeu meses nessa discussão. A segunda rodada de licitações acabou saindo no mesmo formato da primeira. (Grifamos)

A definição da proximidade entre Dilma e o mentor das pedaladas fiscais fica assim resumida: "Unha e Carne"! Também esta



proximidade impede a denunciada de negar o conhecimento do que se passava, e ainda se passa, com as contas governamentais.

Assim, os atos ilícitos praticados na condução das contas públicas, comprovados à saciedade no item 2.1 acima, são de responsabilidade da denunciada, razão pela qual responde pelos crimes de responsabilidade previstos no art. 10 da Lei 1.079/50.

Da mesma forma, a responsabilidade da denunciada quanto à corrupção sistêmica de seu Governo é inegável.

O volume da corrupção, já reconhecido por órgãos de investigação e pelo Ministério Público como o maior escândalo já descoberto no país, superando, inclusive, o Mensalão, que levou inúmeros próceres do Partido dos Trabalhadores – PT para a cadeia, é demasiadamente vultoso para se admitir o simples desconhecimento por parte da Presidente da República. Como consignado quando da narração dos fatos, causa espécie a insistência da Presidente em negar o inegável, em defender, por exemplo, o ex-presidente Lula, conferindo-lhe plenos poderes de gestão.

Só na Petrobrás, os desvios de recursos superam, até agora, R\$ 6 bilhões de reais, como admitido pela própria estatal em seu balanço recentemente divulgado.

A condição de Presidente do Conselho de Administração da Petrobrás entre os anos de 2003 e 2010 não permite que a denunciada apenas negue não saber da corrupção existente, principalmente quando, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração da Petrobrás, cláusula 3.1.3, é responsabilidade dos conselheiros realizar a fiscalização da gestão dos diretores, lembrando que foram em duas diretorias que os desvios ocorreram de forma contundente e vultosa.

O volume e a sistemática da corrupção, como revelado por Alberto Yousseff e Paulo Roberto da Costa em suas delações premiadas, bem como Pedro Barusco e outros, deixa claro que o desconhecimento destes fatos por membros da diretoria da Petrobrás ou pela Presidente do Conselho de Administração só pode ser atribuído à cegueira deliberada, na melhor das hipóteses, está-se diante de omissão dolosa. A denunciada, se verdade fosse seu desconhecimento, omitiu-se em suas responsabilidades, e o fez de forma dolosa.



Vale lembrar que grande parte dos desvios foi direcionado a seu Partido Político, beneficiando-a diretamente, inclusive em suas eleições presidenciais.

Aliás, o encaminhamento de dinheiro da corrupção para a campanha eleitoral da denunciada em 2010 e para o Partido dos Trabalhadores – PT, agremiação partidária esta que sustentou e sustenta politicamente a denunciada, é fato já confirmado na Operação Lava Jato.

Quanto às eleições de 2014, seu benefício com a doação ao PT e a partidos aliados de dinheiros oriundos de corrupção, entre os anos de 2011 e 2013, também já confessados, torna incontroverso que a própria reeleição da denunciada foi contaminada.

Ora, não saber, a Presidente da República, que vultosas quantias em dinheiro foram desviadas dos cofres públicos do Governo Federal e que parte significativa desses recursos fora diretamente para as contas de seu partido é decorrente de sua omissão em cumprir com seus deveres mínimos de gestora e de candidata responsável por sua arrecadação e despesa de campanha. E, ante os fatos que já se encontravam conhecidos no transcorrer dos últimos anos, sua omissão é, a toda evidência, dolosa.

Data vênia, cada vez que a denunciada diz que não sabia o que estava acontecendo em seu Governo ela brinca com a boa-fé do cidadão brasileiro!

Aliás, em entrevista concedida no ano de 2009, época em que ainda ocupava o cargo de Ministra-Chefe da Casa Civil, conforme faz prova inclusa mídia com o respectivo vídeo, a denunciada comprova conhecer profundamente a contabilidade da Petrobrás, quando afirmou:

“A Petrobrás de hoje é uma empresa com nível de contabilidade dos mais apurados do mundo”

Ora, se seu conhecimento sobre a Petrobrás era tão profundo, a ponto de poder afirmar o grau de apuração de sua contabilidade, a toda evidência que não tem como negar aquilo que se passava em contratos realizados pela Petrobrás, contratos esses que, aliás, como conselheira da Petrobrás, aprovou, concordando assim com os valores superfaturados!



Não é admissível que alguém, que tem o conhecimento da contabilidade de uma empresa como a da Petrobrás, não saiba avaliar, na qualidade de conselheira, a existência de superfaturamento em contratos que aprova!

Desde o ano de 2005, quando o Brasil, atônito, assistiu à gravação de corrupção nos Correios mediante a entrega de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a Mauricio Marinho, por um empresário interessado em participar de uma licitação desta empresa pública, as revelações de atos de corrupção e desvio de recursos públicos se amontoam no Governo do Partido dos Trabalhadores.

O que começou com alguns poucos milhares foi se avolumando passando rapidamente para dezenas de milhões, centenas de milhões e, hoje, falamos em bilhões. Após 10 (dez) anos de sucessivos e incansáveis escândalos, perdemos a capacidade de analisar o efetivo custo da corrupção no Brasil. É preciso entender que os valores comprovados de corrupção no país atingem cifras inimagináveis!

São bilhões de reais que deixaram os cofres públicos apenas na Petrobrás, para beneficiar poucos.

O montante de recursos envolvidos é estarrecedor, o que, repita-se, impede admitir o desconhecimento de quem esteve no centro da gestão pública da Petrobrás, mais uma vez evidenciando-se, no mínimo, a omissão dolosa da denunciada.

Saliente-se que a omissão como hipótese caracterizadora de crime de responsabilidade e, portanto, fundamento para o impeachment não é nenhuma novidade, pois foi justamente a grave omissão do ex-Presidente da República Fernando Collor de Mello um dos fatos que ensejaram seu impedimento. Neste sentido, vejamos o seguinte trecho do relatório do então Deputado Federal Nelson Jobim, relator do processo de cassação de Collor na Câmara dos Deputados, que afirmou:

“V – GRAVE OMISSÃO

Por último, a Denúncia atribui ao Senhor Presidente da República “diante do recebimento injustificado de vultosas quantias por meio de correntistas ‘fantasmas’, e diante do fato notório do tráfico de influência exercido por Paulo César Farias (Fls. 15, 1º Parágrafo), grave omissão “permitindo tácita ou expressamente infração à lei

50



federal de ordem pública” (fls. 16, último parágrafo), consistentes nos arts. 5, incisos I e VIII, da Lei nº 8.027/90, e incisos IX e XII do art. 117 da Lei nº 8.112/90, como, também, e leis penais, administrativas e tributárias (fls. 17, último parágrafo).

Estes são os elementos de fato, carreados do Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, que fundamentam a Proposta Acusatória.

Termina a Denúncia por requerer, como pedido, que, admitida nessa Câmara de Deputados a acusação... formulada, seja a mesma remetida ao Senador Federal, onde será julgada, o reconhecimento de sua procedência, para aplicar ao denunciado a pena de perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo do procedimento penal competente... (fls. 19).

Instruem a Denúncia o Relatório Final da Comissão Mista Parlamentar de Inquérito, os pronunciamentos do denunciado dos dias 30 de junho e 30 de agosto deste ano, acompanhado de outros documentos, requerendo, por fim, a tomada de depoimento de seis testemunhas e a requisição de cópias de inteiro teor dos autos da CPI e de todas as peças do inquérito instaurado pela Polícia Federal (fls. 20).”

Aqui, estamos diante, no mínimo, de quadro ainda mais grave de omissão da Presidente da República!

Se alguns perderam a capacidade de se indignar diante desta afronta à própria democracia brasileira, a maior parte da sociedade não perdeu, tanto que pesquisa da Folha de São Paulo revela que 63% (sessenta e três por cento) dos brasileiros quer o impeachment da denunciada. Isso sem contar as assinaturas colhidas pela plataforma www.proimpeachment.com.

Caso realmente estivesse inocente, caberia à denunciada, afastar as pessoas supostamente envolvidas nos atos de corrupção e não as manter e até defender, negando os fatos. O comportamento da Presidente, infelizmente, não condiz com a honorabilidade do cargo.



3.3- Possibilidade de responder por crime praticado em mandato anterior

“Embora não haja faltado quem alegasse que eleição popular tem a virtude de apagar as faltas pretéritas, a verdade é que infrações cometidas antes da investidura no cargo, estranhas ao seu exercício ou relacionadas com anterior desempenho, têm motivado o impeachment, desde que a autoridade seja reinvestida em função suscetível de acusação parlamentar. Estas dimensões, atribuídas ao impeachment, pela doutrina e experiência americanas, condizentes, aliás, com as características do instituto, não as ignora a literatura brasileira. Maximiliano, a propósito, doutrinou: ‘só se processa perante o Senado quem ainda é funcionário, embora as faltas tenham sido cometidas no exercício de mandato anterior’... Enfim, se infrações recentes ou antigas podem motivar a apuração da responsabilidade, a pena não vai além da destituição do cargo, com inabilitação para o exercício de outro...” (Paulo Brossard. *O Impeachment*. São Paulo: Saraiva, 3ª. ed. 1992. p. 137).

Merece destaque a possibilidade de a denunciada responder por atos praticados em mandato anterior. Embora já esteja evidenciado que os fatos que subsidiam este pedido também ocorreram no início deste mandato, a questão jurídica referente ao tema há de ser enfrentada.

O instituto da reeleição estabelece ao mandatário reeleito a continuidade de gestão, de modo que os atos praticados no primeiro mandato surtem efeitos diretos à responsabilidade do Presidente da República ainda ocupando o mesmo cargo público.



O fundamento desta responsabilidade continuada decorre, justamente, do fato de que a reeleição é, em verdade, uma continuidade administrativa, mantendo-se o vínculo entre as legislaturas. Nesse sentido;

“A reelegibilidade, como bem asseverado pelo Ministro Carlos Velloso, assenta-se em um postulado de continuidade administrativa. ‘É dizer – nas palavras do Ministro Carlos Velloso – a permissão da reeleição do Chefe do Executivo, nos seus diversos graus, assenta-se na presunção de que a continuidade administrativa, de regra, é necessária” (ADI-MC 1.805, acima referida).” (MENDES, Gilmar Ferreira. o. c., pg. 732).

Ora, se a reeleição é uma continuidade, só há que se falar em continuidade quando há o que se continuar. Portanto, para o candidato reeleito, o segundo mandato é, nada mais nada menos, que o prolongamento do primeiro mandato, tornando-se, ao final do período, uma só administração.

Tal assertiva já foi objeto de análise pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento de mandato de segurança impetrado por parlamentar que, objetivando não responder por processo no Conselho de Ética, por quebra de decoro parlamentar, sustentou a tese de que práticas realizadas em mandato anterior não poderiam ser objeto de processo disciplinar no mandato seguinte. Assim se decidiu no caso:

“A cristalizar-se o entendimento de que determinada legislatura não pode conhecer de fatos ocorridos na anterior, estaremos estabelecendo período de verdadeiro vale-tudo nos últimos meses de todas as legislaturas. Se restarem provados os fatos a ele imputados, deverá esta Casa agir, lançando mão dos princípios constitucionais colocados à sua disposição (quais sejam, o da razoabilidade e o da máxima efetividade das normas constitucionais), além de valer-se dos princípios que lastreiam o sistema jurídico nacional para emitir juízo político, declarando a perda do cargo de Deputado Federal, por parte do representado”. (STF - Mandado de Segurança nº 23.388 – Rel. Min. Néri da Silveira – j. 25.11.1999 – DJ de 20.4.2001)

53



É interessante notar que o trecho em destaque do voto proferido pelo ilustre Ministro do STF Néri da Silveira é a reprodução de texto do voto proferido pelo relator do processo de cassação, por quebra de decoro parlamentar, do ex-Deputado Federal Talvane Albuquerque. Com isto, constata-se que não só o Supremo Tribunal Federal reconhece a possibilidade de se cassar mandato eletivo por prática ocorrida em mandato anterior, como também já é a jurisprudência da Câmara dos Deputados.

Este mesmo entendimento foi reafirmado pelo Supremo Tribunal Federal no seguinte precedente do ex-Deputado Pinheiro Landim:

“Tenho para mim, ao examinar, em sede de estrita delibação, a pretensão mandamental deduzida pelo ora impetrante - não obstante as razões tão excelentemente desenvolvidas por seus eminentes Advogados - que tal postulação parece não se revestir de plausibilidade jurídica, especialmente em face da existência de decisão plenária, proferida pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do MS 23.388/DF, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA, ocasião em que esta Suprema Corte, tendo presente situação virtualmente idêntica à que ora se registra neste processo (“Caso Talvane Neto”), rejeitou a tese de que a Casa legislativa não pode decretar a cassação de mandato de qualquer de seus membros, por falta de decoro parlamentar, se o fato motivador dessa deliberação houver ocorrido na legislatura anterior.

Essa decisão, emanada do Plenário do Supremo Tribunal Federal, acha-se consubstanciada em acórdão assim ementado:

“Mandado de segurança. 2. Ato da Mesa da Câmara dos Deputados, confirmado pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação da referida Casa legislativa, sobre a cassação do mandato do impetrante, por comportamento incompatível com o decoro parlamentar.

3. Pretende-se a extinção do procedimento de perda do mandato. Sustenta-se que a cassação do mandato, para nova legislatura, fica restrita à hipótese de, no curso dessa legislatura, se verificarem condutas, dela contemporâneas, capituláveis como atentatórias do

54



decoro parlamentar. 4. Não configurada a relevância dos fundamentos da impetração. Liminar indeferida. 5. Parecer da Procuradoria-Geral da República pela prejudicialidade do mandado de segurança, em face da perda de objeto; no mérito, pela denegação da ordem. 6. Tese invocada, acerca da inexistência de contemporaneidade entre o fato típico e a competência da atual legislatura, que se rejeita. 7. Não há reexaminar, em mandado de segurança, fatos e provas (...). 9. Mandado de Segurança indeferido."

Cabe destacar, neste ponto, que o princípio da unidade de legislatura - que faz cessar, a partir de cada novo quadriênio, todos os assuntos iniciados no período imediatamente anterior, dissolvendo-se, desse modo, todos os vínculos com a legislatura precedente (JOSÉ AFONSO DA SILVA, "Princípios do Processo de Formação das Leis no Direito Constitucional", p. 38/39, item n. 14, 1964, RT) - rege, essencialmente, o processo de elaboração legislativa, tanto que, encerrado o período quadrienal a que se refere o art. 44, parágrafo único, da Constituição Federal, dar-se-á, na Câmara dos Deputados, o arquivamento das proposições legislativas, com a só exceção de alguns projetos taxativamente relacionados na norma regimental (Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 105).

É por essa razão que o eminente Professor JOSÉ AFONSO DA SILVA, ao tratar do postulado da unidade de legislatura, examina-o dentre os princípios que informam o processo constitucional de formação das leis.

De outro lado, e ao contrário da limitação de ordem temporal imposta à atividade investigatória das Comissões Parlamentares de Inquérito - cujo âmbito de atuação não pode ultrapassar a legislatura em que instauradas (HC 71.193/SP, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - MS 22.858/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO) -, cumpre rememorar que o Supremo Tribunal Federal, como precedentemente assinalado, já firmou orientação no sentido de que o princípio da unidade de legislatura não se reveste de efeito preclusivo, em tema de cassação

55



de mandato legislativo, por falta de decoro parlamentar, ainda que por fatos ocorridos em legislatura anterior (MS 23.388/DF, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA, Pleno).

Isso significa, portanto, que o princípio da unidade de legislatura não representa obstáculo constitucional a que as Casas legislativas venham, ainda que por fatos anteriores à legislatura em curso, a instaurar - contra quem já era titular de mandato na legislatura precedente - procedimento de caráter político-administrativo, destinado a viabilizar a decretação da perda do mandato, por fato atentatório ao decoro parlamentar, cometido por quem então se achava investido na condição de membro de qualquer das Casas do Congresso Nacional (CF, art. 55, I, "e", §§ 1º e 2º)." (STF – MS 24.458 – Rel. Min. Celso de Melo – j. 18.02.2003 – DJ de 12.03.2003)

Deste v. acórdão, merece destaque, ainda, a seguinte passagem do brilhante voto do Ministro Celso de Melo:

“O sistema democrático e o modelo republicano não admitem, nem podem tolerar a existência de regimes de governo sem a correspondente noção de fiscalização e de responsabilidade.

Nenhum membro de qualquer instituição da República está acima da Constituição, nem pode pretender-se excluído da crítica social ou do alcance da fiscalização da coletividade.” (STF, MS 24.458, Rel. Min. Celso de Melo, acima citado.)

Decorre destas razões de decidir que a rejeição à comunicação entre as ilegalidades praticadas em um mandato e a responsabilidade no mandato ulterior do reeleito vai de encontro ao princípio republicano, o que se aplica para quaisquer dos poderes constituídos, pois nenhum deles está alheio à noção de fiscalização e de responsabilidade. Como diz o Ministro Relator, “nenhum membro de qualquer instituição da República está acima da Constituição”.

A verdade é que a tese defendida e amplamente divulgada pelos defensores da denunciada não possui qualquer embasamento jurídico. Não há como admitir que teses infundadas se tornem efetivas apenas por serem repetidas.



Não há no ordenamento jurídico qualquer norma ou decisão que respalde a tese de que a quebra de uma legislatura significa um apagar de responsabilidades. Este entendimento fere o direito, fere a Constituição da República, que tem na responsabilidade do gestor público um de seus principais alicerces, como já demonstrado acima.

Aliás, o Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 344.882-0, já decidiu que a criação do instituto da reeleição fez com que a interpretação da Constituição, nos tópicos que guardem relação com a temática que lhe é própria, mereça um reexame, de forma a preservar uma unicidade sistemática da Carta Magna.

Neste caso, por força da reeleição, reinterpreto-se o art. 14, §§ 5º e 7º da CF para admitir a candidatura de cônjuge e parentes de Chefes do Poder Executivo que exerceu apenas um mandato.

Mutatis mutandis, com a vigência da reeleição, o crime de responsabilidade também é afetado para responsabilizar o administrador durante todo o período de seus mandatos, de forma a preservar a unicidade das normas constitucionais, notadamente o princípio da moralidade pública.

Assim, quer em razão dos crimes de responsabilidade ocorridos no início deste segundo mandato, quer pelo caráter de continuidade do segundo mandato do Chefe do Executivo reeleito, quer pela continuidade das ilegalidades no início desta legislatura, a responsabilidade da denunciada pelos fatos aqui narrados é incontroversa.

Advogados ligados ao Partido dos Trabalhadores têm sustentado que a Constituição Federal vedaria responsabilizar a Presidente por crimes praticados no mandato anterior, por prever que o presidente não pode ser responsabilizado por ato alheio as suas funções. Ora, francamente, não há um dicionário sequer em que a palavra função possa ser tomada como sinônimo de mandato!

Em parecer apresentado ao Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP), o Eminentíssimo Jurista Adilson Abreu Dallari, quando questionado se “na hipótese de reeleição do Presidente da República para mandato subsequente, pode haver responsabilização por ato praticado no exercício da função em mandato anterior?” respondeu categoricamente: “Sim. No caso de reeleição, o Presidente da República estará no exercício das funções, inerentes ao cargo, pelo período de oito anos, e pode ser

57



responsabilizado por atos e omissões que configurem crime de responsabilidade, ocorridos durante todo esse período. A norma constitucional superveniente, possibilitando o alargamento do período de exercício das funções inerentes ao cargo, determina que a interpretação de normas, anteriormente existentes, instituindo a responsabilidade com regra ampla e geral, seja feita de maneira evolutiva, em conformidade com os princípios fundamentais da Constituição Federal”⁴.

Ainda que indiretamente, também o Eminentíssimo Jurista Ives Gandra Martins respondeu sim a este questionamento, na medida em que foi o primeiro a publicamente sustentar a possibilidade e até a necessidade de cassar-se o mandato da Presidente da República. E especificamente sobre o tema, aduziu: “Parece-me, pois, que não se trata, no que diz respeito ao novo mandato, em que se mantém a mesma direção continuada da instituição do 1º mandato, se não de um mandato continuado, o que levaria a possibilidade de considerar crime continuado contra a probidade da administração, por falta das medidas necessárias de afastamento imediato de quem dirigiu a estatal em setores estratégicos e agora na presidência da empresa, durante o período de assalto a estatal (Presidente Lula e Presidente Dilma)”⁵.

Em maio de 2015, no Jornal do Advogado de São Paulo, Janaina Conceição Paschoal, subscritora da presente, também respondeu sim, ao participar de debate referente ao cabimento de *impeachment*, por crime praticado no mandato anterior⁶. Mais recentemente, o professor associado de Direito Processual Penal na USP, Gustavo Badaró, corroborou este entendimento⁷. Devendo-se mencionar que há várias publicações do Professor Dirceo Torrecillas Ramos, no mesmo sentido.

A esta altura, portanto, parece superada a exegese de que a reeleição constituiria verdadeira anistia aos crimes perpetrados no primeiro mandato, muitos dos quais, há que se dizer, intentados com o fim de garantir a reeleição. Importante deixar bem claro que esta convicção não se deve apenas a uma vontade política, decorrendo da análise sistemática da ordem jurídica. Vejamos.

⁴ - disponível em: <http://s.conjur.com.br/dl/parecer-iasp-adilson-dallari-possivel.pdf>

⁵ - disponível em:

<http://www.gandramartins.adv.br/parecer/detalhe/id/988010d8d9a94a46fb428519a0c3eaa7>

⁶ - disponível em: http://www.hkl.com.br/oab_flip/default_novo.asp

⁷ - ver: <http://www1.folha.uol.com.br/opinia0/2015/08/1672125-presidente-reeleito-pode-sofrer-impeachment-por-ato-realizado-em-mandato-anterior-sim.shtml>



A Constituição Federal, em seu artigo 85, diz que compete à lei federal disciplinar os crimes de responsabilidade do Presidente da República, inclusive no que concerne ao processo de *Impeachment* e a seu julgamento. Esses crimes são previstos na Lei 1.079/50, que foi recepcionada pela Constituição Federal de 88; tanto que sofreu posteriores alterações por parte da Lei 10.028/2000.

Em seu artigo 15, a Lei 1.079/50 estatui que **“a denúncia só poderá ser recebida enquanto o denunciado não tiver, por qualquer motivo, deixado definitivamente o cargo”**.

Em virtude da possibilidade de reeleição, houve manifestações no sentido de que referido dispositivo impediria a perda do segundo mandato, em decorrência de crime de responsabilidade praticado durante o primeiro.

No entanto, impossível conferir tamanha amplitude para o artigo 15 da Lei 1.079/50. Referido dispositivo constitui apenas uma condição de procedibilidade, como resta cristalino no acórdão prolatado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, no Mandado de Segurança n. 21.689/DF, impetrado em benefício do ex-Presidente Collor.

Com efeito, na medida em que o fim primordial do processo de *Impeachment* é a perda do cargo, a ação somente terá legitimidade para se iniciar, na hipótese de o imputado estar no cargo a ser perdido. Daí a exigência de que não o tenha deixado definitivamente.

Poder-se-ia pretender objetar, aduzindo que, na verdade, o artigo 15 implicaria uma condição de punibilidade, uma vez que está diretamente relacionado à possibilidade de punição para o crime de responsabilidade. No entanto, uma vez recebida a denúncia, se o acusado renunciar, objetivando se eximir do processo, tem-se que, conforme ocorrera com o ex-Presidente Fernando Collor de Mello, o feito terá seguimento, para a aplicação da sanção de inabilitação para função pública.

Nota-se, portanto, que a exigência de que o acusado esteja no cargo para a recepção da denúncia funciona como a representação, nos crimes de ação penal pública condicionada; ou seja, condição de procedibilidade.



Cumprе lembrar que, por não estar obrigado a se desincompatibilizar para concorrer à reeleição, a bem da verdade, o Presidente da República, sendo reeleito, nunca terá deixado definitivamente o cargo. Tanto é assim que, durante a campanha, em regra, é tratado como Presidente/candidato, participando de eventos de campanha e de compromissos oficiais. Esse é exatamente o caso da Presidente Dilma Rousseff, ora denunciada, que não se licenciou do cargo de Presidente por nenhum dia sequer. Em outras palavras, desde que eleita para seu primeiro mandato, a denunciada jamais deixou definitivamente o cargo.

Em suma, desde a posse no primeiro mandato, não houve um só momento em que o país tenha ficado sem sua Presidente. Não se pode, portanto, alegar impossibilidade de Impeachment, por ter a denunciada deixado definitivamente o cargo.

Resta também imperioso que se tenha nítido que, em nenhuma medida, considerar a possibilidade de Impeachment representa golpe. Muito ao contrário, o que uma verdadeira República não pode admitir é que o governante lance mão de todo tipo de desmando, até com o fim de garantir sua reeleição, ficando blindado à devida ação dos demais poderes.

Ao concorrer à reeleição, o Presidente da República detém a máquina estatal e, nem sempre, seus crimes de responsabilidade são conhecidos antes do pleito eleitoral. Não é raro que tais crimes venham a ser desvendados apenas no decorrer do segundo mandato. Inconstitucional é negar aos representantes de um povo enganado o poder/dever de zelar pelo bom exercício do Poder Executivo.

Nesse sentido, resta absolutamente pertinente recorrer às lições do Constitucionalista José Afonso da Silva que, em artigo recentemente publicado, consignou que a perda da legitimidade da atual Presidente da República é inegável, sendo certo que, independentemente da ideologia adotada, o atual estado de coisas não pode persistir. Em suas ponderações, o Eminentе Jurista até admitiu que as alternativas disponíveis não são alvissareiras; entretanto, deixar de tomar as medidas cabíveis e necessárias não ajudará a acomodar a situação⁸.

⁸ - ver: <http://www1.folha.uol.com.br/paywall/login-colunista.shtml?http://www1.folha.uol.com.br/opinia0/2015/08/1671516-renuncia-e-legitimidade.shtml>



É bem verdade que vários formadores de opinião têm insistido no pleito de que a Presidente da República, ora denunciada, renuncie, até com o objetivo de não vitimar, ainda mais, a República. Compreendem-se as razões desses intelectuais; porém, a nação não pode esperar. O histórico antes narrado e a sucessão de fatos escabrosos que se desvelam indicam que a denunciada não está disposta a abandonar o poder, para cuja manutenção disse que faria o que fosse preciso.

É imperioso, portanto, fazer cumprir a Constituição Federal, a lei vigente e os princípios norteadores de uma verdadeira República. A Presidente está no cargo. Desde que o assumiu, em 2011, jamais o deixou, ainda que provisoriamente. Não existem óbices para o recebimento desta denúncia. Em nenhuma norma está escrito que não cabe Impeachment, por crime de responsabilidade perpetrado no mandato anterior.

De todo modo, não resta excessivo lembrar que, muito embora a grande maioria dos atos criminosos tenha ocorrido no primeiro mandato, já no curso do segundo mandato, houve desrespeito para com a Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante a prática das chamadas pedaladas fiscais; sendo certo que, por um bom tempo, a denunciada insistiu em defender e manter a diretoria da Petrobrás, apegando-se à tese, sempre revisitada, de perseguição.

No que tange aos descabros na Petrobrás, a continuidade delitiva resta muito evidenciada nas fortes manifestações dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, Celso de Mello e Carmen Lúcia, quando do julgamento de Habeas Corpus impetrado em benefício de um dos imputados na Lava Jato. Na oportunidade, os Ministros, mostrando-se impressionados, apontaram verdadeira “delinquência institucional”!⁹.

Não só não há óbices ao recebimento desta denúncia, como a autorização para que a Presidente seja processada com o fim de ter seu mandato cassado é de rigor!

O que os denunciantes rogam a esta Casa é que considere toda esta continuidade delitiva, para autorizar seja a Presidente da República processada por seus crimes de responsabilidade.

⁹ - <http://opinioao.estadao.com.br/noticias/geral,delinquenciainstitucional,1747326>



4. Do Pedido:

Os ora denunciantes, por óbvio, prefeririam que a Presidente da República tivesse condições de levar seu mandato a termo. No entanto, a situação se revela tão drástica e o comportamento da Chefe da nação se revela tão inadmissível, que alternativa não resta além de pedir a esta Câmara dos Deputados que autorize seja ela processada pelos crimes de responsabilidade previstos no artigo 85, incisos V, VI e VII, da Constituição Federal; nos artigos 4º., incisos V e VI; 9º. números 3 e 7; 10 números 6, 7, 8 e 9; e 11, número 3, da Lei 1.079/1950.

Alguns analistas têm advertido que o processo de Impeachment seria muito custoso à nação. Não há dúvida de que será. No entanto, a sanha de poder que orienta o grupo da denunciada, a qual se torna mais clara a cada dia, certamente se revela ainda mais deletéria.

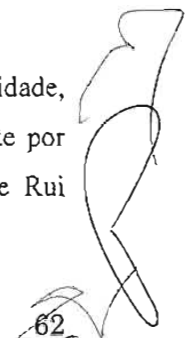
Imperioso, por outro lado, lembrar que o processo de Impeachment tem previsão constitucional e os remédios, por mais que tenham efeitos colaterais, devem ser ministrados, quando necessários e cabíveis. No caso de que ora se trata, esta Egrégia Casa tem a missão de resgatar a legalidade, como, aliás, já fizera, sem nenhuma consequência deletéria à nação.

A corrupção, a não observância de promessas, a ideia de que o público, no lugar de ser de todos, não é de ninguém, infelizmente, sempre permeou a mentalidade nacional, como ensina a Professora Denise Ramos .

No entanto, nestes últimos anos, o sentimento de que, no Brasil, toda sorte de desfaçatez é permitida popularizou-se. Tanto é assim que ex-detentores de cargos públicos, e até mesmo atuais detentores de cargos públicos, não têm nenhum pudor em dizer que recebem milhões a título de consultoria.

A moralidade precisa ser resgatada para que o cidadão que paga seus impostos, que luta para educar e alimentar seus filhos, não sinta vergonha de ser brasileiro.

“De pouco valerá falar ao menino em reverência, justiça, probidade, veracidade, se essas leis se não praticarem diante dele: é unicamente por atos que lhas ensinaremos a conhecer.” (Rui Barbosa. Migalhas de Rui Barbosa – org. Miguel Matos).





No teatro sem fim em que vivem engendrados a Presidente da República e seus consortes, insiste-se que apenas a elite está descontente, supostamente com a elevação das classes menos favorecidas.

Trata-se de mais uma falácia. A população, cansada, indignada, mas ainda esperançosa na devida separação dos poderes, tem saído às ruas, para pedir o básico: observância à lei e à Constituição Federal; como ocorrera, aliás, em 1992, quando Barbosa Lima Sobrinho e Marcelo Lavenère pleiteram o Impeachment do então Presidente Fernando Collor de Mello .

Somos negros e brancos, jovens e idosos, homens e mulheres de várias orientações sexuais, nordestinos e sulistas, somos brasileiros querendo resgatar a honra que ainda resta para este país. Os tiranos que dele se apoderaram construíram um discurso de cisão, objetivando nos enfraquecer, para se perpetuarem. A simples adoção de tal discurso já denotaria a inadmissível imprudência denunciada por Aristóteles, em sua célebre obra A Política (Bauru: EDIPRO, 1995. p. 94); porém todos os atos, recentemente trazidos à luz, levam à convicção de que houve crimes de responsabilidade de várias ordens.

À Câmara dos Deputados Federais rogamos que coloque um fim nesta situação, autorizando que a Presidente da República seja processada pelos delitos perpetrados, encaminhando-se, por conseguinte, os autos ao Senado Federal, onde será julgada para, ao final, ser condenada à perda do mandato, bem como à inabilitação para exercer cargo público pelo prazo de oito anos, nos termos do artigo 52, parágrafo único, da Constituição Federal. É o que ora se requer! E não só os denunciantes que assim solicitam, representantes de 45 (quarenta e cinco) movimentos sociais subscrevem esta denúncia.

A presente denúncia segue instruída com notícias jornalísticas, pareceres, representação e acórdãos, antes mencionados. Os fatos são de conhecimento notório, de forma que os denunciantes entendem serem suficientes à deflagração do processo de Impeachment.

No entanto, caso V. Exa. pense de modo diverso, em nome da verdade real, que deve ser buscada em prol do país, desde logo, postula-se sejam notificados o TSE, o STF, o TRF da 4ª. Região e a 13ª. Vara Federal Criminal de Curitiba-PR, para que

63



enviem a íntegra dos procedimentos referentes, respectivamente, às contas de campanha da denunciada e à Operação Lava Jato.

Postula-se, ainda que seja expedido ofício ao Tribunal de Contas da União para que apresente cópia de processos, procedimentos, pareceres, estudos, auditorias ou qualquer outra informação em que constem elementos que digam respeito a investigações, constatações ou qualquer outra prova referente à prática de irregularidades pelo Governo Federal, no ano de 2015, que digam respeito às ilegalidades constatadas por aquele Tribunal auxiliar do Poder Legislativo nos autos do TC 021.643/2014-8; bem como que sejam oficiados o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social para que informem os valores adiantados pela própria instituição concernente à execução de programas do Governo Federal no ano de 2015 e os montantes repassados pelo Tesouro Nacional para cobertura desses mesmos valores, também no ano de 2015. A informação deverá conter a evolução dos valores mês a mês, devendo informar, quanto aos valores recebidos, se os pagamentos são concernentes a adiantamentos havidos no ano de 2015 ou a dívidas consolidadas no ano de 2014; Seja oficiada a União para que informe o montante executado por instituições financeiras, referentes aos benefícios especificados nesta denúncia, em seu todo, no ano de 2015, e quais os valores repassados para essas mesmas instituições pelo Tesouro Nacional, especificando os valores, mês a mês, e por benefício.

Por certo, os documentos são suficientes a instruir o feito; porém, na eventualidade de a Câmara e o Senado entenderem pela necessidade de ouvir testemunhas, desde logo, arrolam-se aquelas cuja colaboração fora essencial para o desvendar de toda essa terrível situação, em especial: 1) Alberto Youssef; 2) Ricardo Pessoa; 3) o Representante do Ministério Público junto ao TCU, Dr. Júlio Marcelo de Oliveira; 4) o Auditor Fiscal Antônio Carlos Costa D'Ávila Carvalho (Mat. 5715-0); e 5) o Auditor Fiscal Charles Santana de Castro (Mat. 9432-3).



Por derradeiro, cumpre lembrar frase central em nosso Hino Nacional: VERÁS QUE UM FILHO TEU NÃO FOGE A LUTA! Munidos da Constituição Federal, estes filhos do Brasil vêm pedir ao Congresso Nacional que tenha a CORAGEM necessária para fazer a devida JUSTIÇA!

Brasil, 15 de outubro de 2015.

4º Tab. *Hélio Pereira Bicudo*
 HÉLIO PEREIRA BICUDO

4º Tab. *Miguel Reale Junior*
 MIGUEL REALE JUNIOR

4º Tab. *Janaina Conceição Paschoal*
 JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL

Flávio Henrique Costa Pereira
 Flávio Henrique Costa Pereira
 OAB/SP 131.364

De Acordo:

7º Tab. *Carla Zambelli Salgado*
 Carla Zambelli Salgado, por 43 Movimentos Contra a Corrupção

7º Tab. *Kim Patroca Kataguirí*
 Kim Patroca Kataguirí, pelo Movimento Brasil Livre

Rogério Chequer
 Rogério Chequer, Vem Pra Rua



4º TABELÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo -
 RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-003 - FONE:
 Tabela: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabela Substituto: Bel.
 RECONHEÇO por AUTENTICIDADE 3 fev/16 de: ~~XXXXXXXXXX~~
 HÉLIO PEREIRA BICUDO, JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL E MIGUEL
 REALE JUNIOR
 São Paulo, 15 de outubro de 2015.
 Em Teste, do vered. 13 125
 TABELÃO CARLOS SALES COSTA - 40
 91338 35.75 - 0441000 selos: 734777-1038AA,
 734778-1038AA, 734779-1038AA



65



4^o TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca de Campinas
 RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 3294-7767
 Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTONIO SALGADO FILHO

RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 2 firma(s) de:
 CARLA ZAMBELLI SALGADO E KIM PATROCA KANAGUIRI
 São Paulo, 15 de outubro de 2015.
 Em test. da verdade. Pá 12.

TABEI CARLOS SALES COSTA - Escrevente
 Vir: R\$ 9,00. C: 4561404 - 1038AA
 Válido somente com o selo de Autenticidade.



VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EFECTOS LEGISLATIVOS

Tribunal Superior Eleitoral - Certidão de Quitação - Emissão

<http://apps.tse.jus.br/saae/emissaoCertidaoQuitacao.do>

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **HELIO PEREIRA BICUDO**

Inscrição: **148181900124** Zona: 346 Seção: 39

Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP

Data de Nascimento: 05/07/1922 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: ANA ROSA PEREIRA BICUDO

GALDINO HYBERNON PEREIRA BICUDO

Certidão emitida às 09:08 de 15/10/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

APDD.UPAJ.MZZP.6QFV

Tribunal Superior Eleitoral - Certidão de Quitação - Emissão

<http://apps.tse.jus.br/saae/emissaoCertidaoQuitacao.do>**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) ESTÁ QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor(a): **MIGUEL REALE JUNIOR**

Inscrição: **001645780116** Zona: 1 Seção: 340

Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP

Data de Nascimento: 18/04/1944 Domiciliado(a) desde: 18/09/1986

Filiação: FILOMENA PUCCI REALE

MIGUEL REALE

Certidão emitida às 10:06 de 15/10/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

WPQE.8YEL.VHQ2.8PAØ

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

Tribunal Superior Eleitoral - Certidão de Quitação - Emissão

<http://apps.tse.jus.br/saac/emissaoCertidaoQuitacao.d>**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **JANAINA CONCEICAO PASCHOAL**

Inscrição: **252385180175** Zona: 253 Seção: 81

Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP

Data de Nascimento: 25/06/1974 Domiciliada desde: 08/01/1993

Filiação: REGINA CELIA CAVALLO PASCHOAL

RICARDO JOSE DE GUSMAO PASCHOAL

Certidão emitida às 09:10 de 15/10/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **RHW7.SYL5.YSGR.MMXV**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS



*OS CHEFES DE ESTADO NÃO SE PERDEM PELO
TRABALHO DE SEUS INIMIGOS: PERDEM-SE PELOS
PLANOS DA SUA PRÓPRIA AMBIÇÃO, INSUFLADOS
PELA SUBSERVIÊNCIA DOS SEUS CORTEJADORES.*

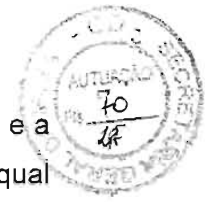
RUI BARBOSA

DENÚNCIA OFERECIDA EM 15 DE ABRIL DE 2015

CARLA ZABELLI SALGADO, HEDUAN PINHEIRO, DANILO AMARAL, NILTON MASI CACCAOS JÚNIOR, já qualificados no presente pedido e em pleno gozo de seus direitos políticos, representantes dos movimentos sociais “NASRUAS CONTRA A CORRUPÇÃO”, “BRASIL MELHOR”, “ACORDA BRASIL” e “AVANÇA BRASIL”, com mais de um milhão de apoiadores e seguidores pelas redes sociais, o Jurista DIRCÊO TORRECILLAS RAMOS, Professor Doutor Livre Docente pela USP, Membro da Academia Paulista de Letras Jurídicas e Membro do Conselho Superior de Direito da Fecomercio e os advogados que também subscrevem a presente, nos autos da denúncia oferecida em 15 de Abril de 2015 em desfavor da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Rousseff, com a imputação da prática de crime de responsabilidade, nos termos do artigo 14 e seguintes da Lei 1.079/50, juntamente com os artigos 60 e 218 do Regimento Interno da Câmara Federal, observando o previsto no artigo 51, I da Constituição Federal, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa. expor e requerer o quanto segue.

1. É de conhecimento público a denúncia com o pedido de abertura de processo de *impeachment* da Presidente da República oferecida

pelos Eminentes Juristas DRS. HÉLIO PEREIRA BICUDO, MIGUEL REALE JÚNIOR e a Ilustríssima Advogada e Professora JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL sobre o qual os subscritores da presente já ofereceram seu apoio e pedido de pensamento .



2. Todavia, em que pese a aludida denúncia oferecida pelos Eminentes subscritores, cuja base legal já apresentava, entre outras, sérias acusações pelo descumprimento das metas orçamentárias e fiscais julgadas recentemente pelo Tribunal de Contas da União – TCU, no exercício de 2014 (Lei Complementar 101/2000), o Governo Federal, de forma ousada e até mesmo atrevida, continua promovendo irregularidades com as contas públicas em 2015, criando maquiagens na gestão fiscal, práticas de ato ilegal, ilegítimo e/ou antieconômico, promovendo danos ao erário e à população.

3. Assim, com o intuito de enfatizar a permanente violação das leis pelo Governo Federal e aglutinar todos os malfeitos promovidos pela Presidente da República os subscritores da referida denúncia Drs. Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e a Ilustríssima Advogada e Professora Janaina Conceição Paschoal, nesta data, promovem nova denúncia com o pedido de abertura de processo de *impeachment* da Presidente da República, reforçando e complementando os argumentos outrora apresentados.

4. Dessa forma, os requerentes reiteram mais uma vez, de forma irrestrita seu apoio ao novo pedido a ser apresentado a esta D. Casa, requerendo a V.Exa. que o presente pedido de cassação da Presidente da República seja apensado ao novo e contundente requerimento oferecido pelos Ilustríssimos Doutores Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal, e recebido, no que couber, de forma subsidiária aos fartos argumentos que ensejam no afastamento da representante maior do poder executivo, justificando, mais uma vez, o pedido de apensamento, não só pela convergência dos princípios e fatos motivadores do *impeachment*, mas também em função dos princípios que norteiam a instrumentalidade das formas, da conexão das causas, da celeridade e da economia processual.



5. Diante do exposto, reiteram ainda os subscritores que essa Egrégia Presidência da Câmara, acate a denúncia pelo crime de responsabilidade previstas no artigo 14 e seguintes da Lei 1.079/50, c/c com os artigos 60 e 218 do Regimento Interno da Câmara Federal, observando o previsto no artigo 51, I da Constituição Federal, com a aplicação da perda do cargo e o exercício de função pública pelo prazo 8 anos, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis à espécie.

8. Por fim, também em apoio aos requerentes e aos subscritores do novo pedido, os cidadãos brasileiros de várias partes do país, **representantes de movimentos sociais com milhões de seguidores pelas redes sociais (abaixo indicados)**, que indignados, jamais deixarão de crer que é na DEMOCRACIA e na JUSTIÇA que repousa o derradeiro fio de confiabilidade, o último rescaldo de esperança.

Nenhum de nós é tão bom quanto todos nós juntos !!!

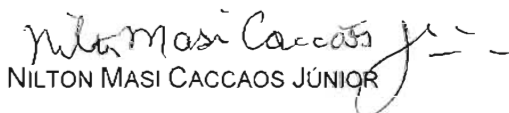
Brasil, 15 de outubro 2015.


CARLA ZAMBELLI SALGADO

MOVIMENTO "NASRUAS CONTRA A CORRUPÇÃO"

HEDUAN PINHEIRO

MOVIMENTO "BRASIL MELHOR"


NILTON MASI CACCAOS JÚNIOR

MOVIMENTO "AVANÇA BRASIL"

DANILO AMARAL

"MOVIMENTO ACORDA BRASIL"

DIRCÉO TORRECILLAS RAMOS

OAB/SP 31.722

{{Assinaturas nas próximas páginas}}



MAURÍCIO NANARTONIS

OAB/SP 84.807



JOÃO PAULO NETTO

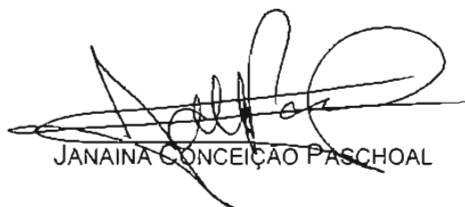
OAB/SP 242.352



DE ACORDO:



HÉLIO PEREIRA BICUDO



JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL



MIGUEL REALE JÚNIOR

MOVIMENTOS DAS REDES SOCIAIS APOIADORES

DO PEDIDO DE IMPEACHMENT:




Nome	Fabrcia Salles
Movimento	Movimento Pátria Livre
Endereço digital	https://www.facebook.com/movimentopopularforadilma



Nome	Alessandro Gusmão
Movimento	Movimento Brasil
Endereço digital	https://www.facebook.com/mov.brasilivre



 Nome Leandro Serafim
 Movimento Ordem dos Médicos do Brasil
 Endereço digital <https://www.facebook.com/OrdemDosMedicosDoBrasil>

 Nome Neto Rodrigues
 Movimento Movimento Brasil Sem Bolívarianismo
 Endereço digital Grupo de WhatsApp

 Nome Luciana Massote
 Movimento Movimento Renova Brasil
 Endereço digital <https://www.facebook.com/renovabrasil.br>

Nome Paulo Angelim
 Movimento IDE – Instituto Democracia e Ética – Fortaleza
 Ceará
 Endereço digital <https://www.facebook.com/ide.ceara>

 Nome Ely Inês
 Movimento Movimento Muda Brasil - Cuiabá
 Endereço digital <https://www.facebook.com/tamojuntomovimentomudabrasil>

 Nome Célia Dino
 Movimento Eu te Amo Meu Brasil – Maranhão
 Endereço digital <https://www.facebook.com/euteamomeubrasilma>

 Nome Neto Rodrigues
 Movimento PRS – Partido da Rede Social
 Endereço digital <https://www.facebook.com/groups/175213645916118>

Nome Neusa Maria
 Movimento Eu quero Lula na Cadeia
 Endereço digital <https://www.facebook.com/groups/910894895638542>

 Nome Lauro Shida
 Movimento DossiêPT
 Endereço digital <https://www.facebook.com/eduardocamposinvestigacao>



Nome Solange Souza
Movimento UPB – Unidos Pelo Brasil
Endereço digital Grupo de WhatsApp



Nome Olavo Tarraf
Movimento MCB – Movimento Cidadania Brasil
Endereço digital <https://www.facebook.com/MovimentoCidadaniaBrasil>



Nome Cynthia Fontes
Movimento Brava Gente Brasileira
Endereço digital <https://www.facebook.com/BravaGente.BH>



Nome Dárcio Bracarense
Movimento Aliados da Ética
Endereço digital <https://www.facebook.com/AliadosDaEtica>

Nome Dárcio Bracarense
Movimento Fora Dilma Vitória
Endereço digital <https://www.facebook.com/ForaDilmaVitoriaES>



Nome Kelly Cristina
Movimento MPD – Movimento Papo de Direita
Endereço digital <https://m.facebook.com/papodedireita>



Nome Ricardo Marchesan
Movimento Brasil Limpo – Ribeirão Preto
Endereço digital <https://www.facebook.com/groups/1640520172844792>

Nome Márcio Xavier
Movimento Grupo 2.000.000 - Dois Milhões de Brasileiros Unidos pelo Brasil!
End.: <https://www.facebook.com/groups/2milhoesdeBrasileiros/>



Nome Afonso Lembi
Movimento BHCC – BH Contra a Corrupção
Endereço digital <https://www.facebook.com/groups/251997914836912>



Nome Nilton Caccas
Movimento Avança Brasil Maçons.BR
Endereço digital <https://www.facebook.com/AvancaBrasilMaconsBR>



Nome Heduan Pinheiro
 Movimento Brasil Melhor
 Endereço digital <https://www.facebook.com/bmelhor>



Nome Maria do Carmo
 Movimento Xô Corrupção
 Endereço digital <https://www.facebook.com/groups/732417436846232/>



Nome Marcelo Medeiros
 Movimento Algemas de Ouro
 Endereço digital <https://www.facebook.com/AlgemasDeOuro>



Nome Marcelo Medeiros
 Movimento Defesa da Democracia
 Endereço digital <https://www.facebook.com/Defesadademocracia>



Nome Carla Zambelli
 Movimento NasRuas
 Endereço digital <https://www.facebook.com/nasruas>



Nome Henriette Krutman
 Movimento Queremos Ética na Política
 Endereço digital <https://www.facebook.com/groups/eticanapolitica>



Nome Cynthia Fontes
 Movimento Mulheres da Inconfidência
 Endereço digital <https://www.facebook.com/MulheresDaInconfidencia>



Nome Marcelo Medeiros
 Movimento Movimento 31 de Julho
 Endereço digital <https://www.facebook.com/groups/movimento31dejulho>



Nome Robson Machado
 Movimento Nação Digital
 Endereço digital <https://www.facebook.com/nacaodigital>




 Nome Otávio Fakhoury
 Movimento Movimento Liberal Acorda Brasil
 Endereço digital <https://www.facebook.com/Movimento-Liberal-Acorda-Brasil>


 Nome Cristiano Alves
 Movimento Movimento Pró Brasil
 Endereço digital <https://www.facebook.com/MovimentoProBrasil.MG>


 Nome Patrícia Bueno
 Movimento Movimento Endireita Brasil
 Endereço digital <https://www.facebook.com/endireitabrasil>


Nome Paulo Castro
 Movimento Somos 51 Milhões
 Endereço digital <https://www.facebook.com/groups/752806414791413>

Nome Carlos Pozzobon
 Movimento Movimento Pela Ética
 Endereço digital <HTTPS://www.facebook.com/groups/eticasempre>

Nome Carlos Pozzobon
 Movimento Movimento Ética Sempre
 Endereço digital <https://www.facebook.com/groups/eticasempre/>


 Nome Dennis Heiderich
 Movimento Movimento Patriotas
 Endereço digital <https://www.facebook.com/PatnotasUnidos>


 Nome Izanira dos Santos Oliveira
 Movimento Movimento Amazonas em ação
 Endereço digital <https://www.facebook.com/Amazonas-Em-Acao>


 Nome Alex Brum
 Movimento Movimento XV de Março
 Endereço digital <https://www.facebook.com/xvdemarco>



Nome André Antunes
Movimento Fora Dilma
Endereço digital <https://www.facebook.com/foradilmaforapralhas>



Nome Lauro Shida
Movimento Anonymous Ação e Planejamentos
Endereço digital <https://www.facebook.com/groups/AnonymousBrasil>



Nome Marcello Reis
Movimento Revoltados OnLine
Endereço digital <https://www.facebook.com/revoltadosonline>

Handwritten signature and notes:
MARCELLO CRISTIANO REIS
RG. 24.466.393-2



Nome Rogério Chequer
Movimento Vem Pra Rua
Endereço digital <https://www.facebook.com/VemPraRuaBrasil.org>



ANEXOS



TCU 021643/2014-8



felt tip marker only

Cópia integral Proc. TCU

"PEDALADAS FISCALIS"



PSDB - Comissão E

Avenida L2, Quadra 607, Edifício Metr

Fone: (0xx61) 3424-0500

E-mail: tucan

CONFIDENCIAL



POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
 DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
 DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16

TERMO DE DECLARAÇÕES que presta **PAULO ROBERTO COSTA**

Ao(s) 02 dia(s) do mês de setembro de 2014, nesta Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba/PR, perante ERIKA MIALIK MARENA, Delegada de Polícia Federal, Classe Especial, matrícula nº 10.491, atendendo a requisição do Procurador Geral da República constante do Ofício nº 1152/Gab para se proceder à oitiva de PAULO ROBERTO COSTA, brasileiro, casado, filho de Paulo Bachmann Costa e Evolina Pereira da Silva Costa, nascido em 01/01/1954 em Monte Alegre/PA, Engenheiro, identidade 1708889876 – CREA/RJ, o qual firmou acordo de colaboração que será levado à ratificação do Procurador Geral da República, e na presença do Procurador da República ROBERSON HENRIQUE POZZOBON com delegação daquele para atuar no caso, e dos advogados do declarante, BEATRIZ CATTI PRETA, OAB/SP 153879 (ausente neste ato), e LUIZ HENRIQUE VIEIRA, OABSP 320868, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, inquirido, PAULO ROBERTO COSTA **RESPONDEU**: QUE o declarante afirma que o advogado LUIZ HENRIQUE VIEIRA, OABSP 320868 é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o §15 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante afirma que pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações policiais e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE o declarante renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, firmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e sua defensora autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD Samsung 1Tera, Serial Number E2FWJJHD2223B7), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e entregues ao representante do Ministério Público Federal ora presente, o qual ficará responsável pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações; QUE o declarante afirma estar ciente de que o presente ato de colaboração dependerá da homologação do Poder Judiciário, o qual verificará a sua regularidade, legalidade e voluntariedade, podendo o juiz recusar a homologação caso não atenda aos requisitos legais ou adequá-la ao caso concreto, estando ciente, ainda que, os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; bem como a concessão do benefício levará em conta a personalidade do colaborador, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do fato

CONFIDENCIAL



POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ

DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado

DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas



criminoso e a eficácia da colaboração; QUE o declarante também declara estar ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013: I – usufruir das medidas de proteção previstas na legislação específica; II – ter nome, qualificação, imagem e demais informações preservados; III – ser conduzido, em juízo, separadamente dos demais coautores e partícipes; IV – participar das audiências sem contato visual com os outros acusados; V – não ter sua identidade revelada pelos meios de comunicação, nem ser fotografado ou filmado, sem sua prévia autorização por escrito; VI – cumprir pena em estabelecimento penal diverso dos demais corréus ou condenados; QUE, está sendo advertido de que deverá evitar qualquer tipo de comunicação com os demais investigados como forma de acerto de versões, ajuste ou qualquer forma de condução de suas declarações, tanto direta como indiretamente (por meio de advogados, familiares ou qualquer outro), o que poderá implicar em prejuízo ao seu acordo; QUE quanto a ANTONIO PALOCCI FILHO, o conheceu em 2004, quando o mesmo era membro do Conselho de Administração da Petrobrás e DILMA ROUSSEF era Presidente do referido conselho e Ministra das Minas e Energia; QUE esteve em várias reuniões com ANTONIO PALOCCI, pois este era membro do Conselho de Administração da PETROBRÁS e também Ministro da Fazenda; QUE no ano de 2010, acredita que quando ANTONIO PALOCCI já não ocupava nenhum cargo no Governo Federal, recebeu uma solicitação, por meio de ALBERTO YOUSSEF, para que fossem liberados R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) do caixa do PP, para a campanha presidencial de DILMA ROUSSEF; QUE o declarante autorizou referida entrega, sendo que YOUSSEF operacionalizou o pagamento e confirmou ao declarante posteriormente; QUE YOUSSEF não esclareceu ao declarante se o pedido deste valor foi feito pessoalmente por PALOCCI ou se por meio de algum assessor deste, apenas mencionou que era um pedido vindo de ANTONIO PALOCCI; QUE este valor sairia da conta de um por cento do PP; QUE, esclarece, como dito anteriormente, acerca da sistemática de repasse de propinas na PETROBRAS para políticos, que todos os grandes contratos desta entidade participavam empresas (empreiteiras) cartelizadas; QUE tais empresas fixavam em suas propostas uma margem de sobrepreço de cerca de 3% em média, a fim de gerarem um excedente de recursos a serem repassados aos políticos, sendo que desse percentual competia ao declarante fazer o controle dos valores dentro do montante de 1% (um por cento), enquanto Diretor de Abastecimento direcionando os recursos na maior parte ao PP; QUE, em relação aos outros dois por cento (2%) relativos aos contratos e destinados a finalidades políticas, o controle ficava a cargo de RENATO DE SOUZA DUQUE, Diretor de Serviços, encarregado da licitação e execução de todos os contratos de grandes investimentos da empresa (superiores a vinte milhões de reais); QUE, esclarece ainda que as Diretorias de Exploração e Produção (maior orçamento da PETROBRAS) e de Gas e Energia eram chefiadas por pessoas indicadas pelo PT, sendo que todos os valores a título de sobrepreço eram destinados ao Partido dos Trabalhadores, competindo a RENATO DUQUE, Diretor de Serviços, a alocação desse montante conforme as orientações e pedidos que recebesse do referido partido; QUE, em relação a Diretoria Internacional, a indicação era do PMDB, não sabendo o declarante como era feito o rateio dos três por cento (3%) relativos ao sobrepreço dos contratos; QUE, dentro do percentual de 3% (três por cento) de uso político relativos aos contratos da PETROBRAS, 1% (um por cento) relativo a autonomia do declarante era

CONFIDENCIAL



POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ

DRCOR - Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado

DELEFIN - Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvto de Verbas Públicas



repassado diretamente pelas empreiteiras a ALBERTO YOUSSEF o qual controlava o "caixa" e fazia a destinação de acordo com as demandas que lhe fossem apresentadas e autorizadas pelo declarante; QUE, perguntado do porque teria uma certa autonomia na gestão dos recursos destinados a beneficiar políticos (um por cento), afirma que isso se dava em vista de sua indicação e permanência no cargo estar relacionada ao Partido dos Trabalhadores, ao Partido Progressista e ao PMDB; QUE se encontrou com ANTONIO PALOCCI posteriormente ao pagamento acima referido, no âmbito de reuniões do Conselho de Administração da Petrobrás, mas nunca tocaram no assunto relativo ao recebimento dos dois milhões de reais entregues por ALBERTO YOUSSEF; QUE não tem notícia de como este valor teria sido empregado, apenas recebeu de YOUSSEF a confirmação de que este teria entregue o quanto solicitado por ANTONIO PALOCCI; QUE para liberar o pagamento deste valor, que sairia da cota do PP, não precisou consultar ninguém do partido, pois tinha autonomia para decidir tais questões; QUE não tem como precisar de qual contrato com a Petrobrás sairia este valor, pois saía do "caixa comum" dos recebimentos do PP, e que era administrado por ALBERTO YOUSSEF. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado e lacrado em envelopes com lacres número 10465 e 10466 padrão Polícia Federal.

AUTORIDADE POLICIAL:

Erika Mialik Marena

DECLARANTE:

Paulo Roberto Costa

ADVOGADO:

Luiz Henrique Vieira

PROCURADOR DA REPÚBLICA:

Roberson Henrique Pozzobon

TESTEMUNHA:

APF Rodrigo Prado Pereira

A difusão não autorizada deste conhecimento caracteriza violação de sigilo funcional capitulado no art. 325 do Código Penal Brasileiro.
Pena: reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa.

Constitui crime realizar a interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar segredo de Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei, nos termos do art. 10 da Lei 9.296/96.
Pena: Reclusão de dois a quatro anos, e multa.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 04
PAULO ROBERTO COSTA


Aos onze dias do mês de fevereiro de 2015, na Procuradoria da República no Rio de Janeiro, presentes os Procuradores da República Fábio Magrinelli Coimbra e Rodrigo Telles de Souza e o Promotor de Justiça Sérgio Bruno Cabral Fernandes, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, foi realizada, conforme autorizado pelo Supremo Tribunal Federal em decisão do Ministro Teori Zavascki, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença dos advogados João Mestieri, OAB/RJ nº 13.645; João de Baldaque D. Coelho Mestieri, OAB/RJ n. 171466; Rodolfo de Baldaque D. Coelho Mestieri, OAB/RJ n. 174432, a oitiva de PAULO ROBERTO COSTA, brasileiro, natural de Monte Alegre/PA, casado, filho de Paulo Bachmann Costa e Evolina Pereira da Silva Costa, nascido em 01/01/1954, engenheiro, carteira de identidade nº 1708889876 – CREA/RJ, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD Samsung 1Tera, Serial Number E2WJHDB30E4C), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel); nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, os quais ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, e posteriormente serão apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado sobre os fatos narrados no Termo de Colaboração n. 16 do próprio depoente, afirmou o seguinte: QUE Youseff chamou o depoente e

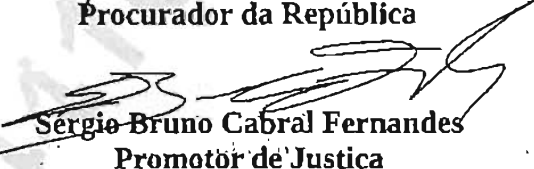



Ministério Público Federal
Procuradoria-Geral da República

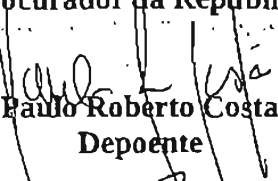


avisou que Palocci estava pedindo R\$ 2 milhões para a campanha de Dilma Roussef à presidência, em 2010; QUE nunca tratou com Dilma Roussef, o ex-Presidente Lula ou Palocci sobre esse tema; QUE o pedido foi feito somente por intermédio de Alberto Youssef; QUE indagado se alguém agradeceu pelo repasse do dinheiro, afirma que não; QUE afirma que nesses assuntos as pessoas não costumam agradecer, o que acontece normalmente é que a pessoa reclama quando o dinheiro não chega; QUE a forma pela qual o depoente sabia que o dinheiro chegava ao destino era quando não havia cobrança ou reclamações; QUE no caso não houve reclamação. Nada mais havendo sobre esse tema específico, encerrou-se o presente termo, que, lido e considerado conforme, foi assinado pelos presentes.


Fabio Magrinelli Coimbra
Procurador da República


Sergio Bruno Cabral Fernandes
Promotor de Justiça


Rodrigo Telles de Souza
Procurador da República

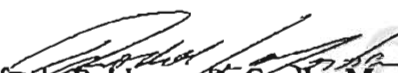

Paulo Roberto Costa
Depoente


João Mestieri
Advogado (OAB/RJ nº 13.645)

Ministério Público Federal
Procuradoria-Geral da República



João de Baldaque D. Coelho Mestieri
Advogado (OAB/RJ n. 171466)


Rodolfo de Baldaque D. Coelho Mestieri
Advogado (OAB/RJ n. 174432)

52802744100 Pet 3210



CONFIDENCIAL
 POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
 DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
 DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01

TERMO DE DECLARAÇÕES que presta ALBERTO YOUSSEF

Ao(s) 02 dia(s) do mês de outubro de 2014, nesta Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba/PR, perante EDUARDO MAUAT DA SILVA, Delegada de Polícia Federal, Classe Especial, matrícula nº 8190, atendendo a requisição do Procurador Geral da República constante do Ofício nº 1152/Gab para se proceder à oitiva de ALBERTO YOUSSEF, brasileiro, casado, RG 3506470-2/PR, CPF 532.050.659-72, filho de Kalim Youssef e de Antonieta Youssef, o qual firmou acordo de colaboração que será levado à ratificação do Procurador Geral da República, e na presença do Procurador da República ROBERSON HENRIQUE POZZOBON e do Procurador Regional da República ANTONIO CARLOS WELTER, com delegação daquele para atuar no caso, e do advogado do declarante, TRACY JOSEPH REINALDET DOS SANTOS, OAB/PR 56300, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, inquirido, ALBERTO YOUSSEF RESPONDEU: QUE o declarante afirma que o advogado TRACY JOSEPH REINALDET DOS SANTOS, OAB/PR 56300, ora presente, é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o §15 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante afirma que pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações policiais e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE o declarante renuncia, na presença de sua defensora, ao direito ao silêncio, firmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e sua defensora autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD Samsung 1Tera, Serial Number E2FWJJHD2223B7), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e entregues ao representante do Ministério Público Federal ora presente, o qual ficará responsável pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações; QUE o declarante afirma estar ciente de que o presente ato de colaboração dependerá da homologação do Poder Judiciário, o qual verificará a sua regularidade, legalidade e voluntariedade, podendo o juiz recusar a homologação caso não atenda aos requisitos legais ou adequá-la ao caso concreto, estando ciente, ainda que, os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do provelto das infrações penais praticadas pela organização criminosa; bem como a concessão do benefício levará em conta a personalidade do colaborador, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do fato criminoso e a eficácia da colaboração; QUE o declarante também declara estar ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da

CONFIDENCIAL



CONFIDENCIAL
POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado

DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas



Lei nº 12.850/2013: I – usufruir das medidas de proteção previstas na legislação específica; II – ter nome, qualificação, imagem e demais informações preservados; III – ser conduzido, em juízo, separadamente dos demais coautores e partícipes; IV – participar das audiências sem contato visual com os outros acusados; V – não ter sua identidade revelada pelos meios de comunicação, nem ser fotografado ou filmado, sem sua prévia autorização por escrito; VI – cumprir pena em estabelecimento penal diverso dos demais corréus ou condenados; QUE, a fim de esclarecer os fatos declara que no ano de 1997 conheceu a pessoa do Deputado JOSE JANENE, com quem desenvolveu um vínculo de amizade; QUE no ano de 2001 o mesmo apresentou dificuldades financeiras e solicitou auxílio financeiro para uma campanha, tendo o declarante repassado ao mesmo cerca de US\$ 12 milhões oriundos da atividade de câmbio do declarante, tanto no Brasil (Londrina e São Paulo) como no Paraguai; QUE, seguiu fazendo algumas operações financeiras para o mesmo até ser preso no ano de 2003 na Operação BANESTADO; QUE, antes de ser preso, apresentou a JOSE JANENE os dirigentes da empresa BONUS BANVAL, com a qual ele passou a operar; QUE, ao sair da prisão o "Mensalão" já havia eclodido e JOSE JANENE já mantinha contato com a pessoa de PAULO ROBERTO COSTA o qual teria sido empossado como dirigente da empresa TBG (gasoduto); QUE, recorda-se de ter feito no ano de 2003 um pagamento a PAULO ROBERTO COSTA em um shopping no valor aproximado de trezentos mil dólares por conta de um contrato entre a TBG e a MITSUI/CAMARGO CORREA, a mando de JOSE JANENE; QUE, entre 2003 e 2005 ficou afastado dos negócios por conta da sua prisão; QUE, ao sair JOSE JANENE estava atuando junto a empresa CSA de CLAUDIO MENTE e RUBENS ANDRADE a qual de fato possuía atividade operacional e atuava no ramo de projetos e prospecção de negócios, sendo feitas todavia algumas emissões de notas a mando de JOSE JANENE; QUE, no ano de 2005, PAULO ROBERTO já atuava junto a Diretoria da PETROBRAS, cabendo ao declarante realizar coleta de valores e pagamentos a mando de JANENE em troca de comissões, inclusive a fim de reaver os recursos que havia emprestado a JANENE; QUE, PAULO ROBERTO foi nomeado como diretor no ano de 2004, acreditando o declarante que no período em que esteve preso algum outro operador financeiro realizou o trabalho que posteriormente foi atribuído ao declarante; QUE, esses valores com os quais o declarante lidava se tratavam de pagamentos feitos por empreiteiras contratadas pela PETROBRAS; QUE, questionado como se deu o ingresso de PAULO ROBERTO COSTA na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, afirma que soube por JANENE que esta seria uma manobra política engendrada por JOSE JANENE em parceria com os deputados PEDRO CORREA e PEDRO HENRY do PP, sendo que a fim de pressionar o governo o PP inclusive promoveu o trancamento da pauta juntamente com outros partidos aliados; QUE, pelo que sabe a nomeação de PAULO ROBERTO COSTA teve ligação com a competência técnica do mesmo, juntamente com a disposição deste em promover o esquema de contratação de empreiteiras dispostas a contribuir para o partido; QUE, em por volta de 2007, JOSE JANENE começou a ficar doente e o declarante passou a ter uma participação mais ativa no esquema financeiro, inclusive tomando algumas decisões quanto a pagamentos e transferência de valores, passando a lidar diretamente com algumas empreiteiras, mormente por conta do temperamento difícil de JOSE JANENE; QUE, diz ter se reunido por diversas vezes com empreiteiras, PAULO ROBERTO e JANENE em hotéis no Rio de Janeiro e São Paulo, bem assim na residência de JANENE no bairro Itaim, em

CONFIDENCIAL



CONFIDENCIAL
POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado

DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas

295



São Paulo; QUE, nessas reuniões recorda-se de ter presenciado alguns diretores de empreiteiras fazendo comentários acerca de listas de empresas que deveriam ser contratadas havendo algumas reclamações dirigidas a PAULO ROBERTO de que por vezes a ordem de contratação não estava sendo respeitada; QUE, essas reuniões eram periódicas de duas a três vezes ao mês; QUE, segundo teve conhecimento, as grandes empreiteiras reuniam-se para definir os ganhadores das licitações junto a PETROBRAS, deliberando também o que seria reservado as empresas menores; QUE, questionado acerca do envolvimento de dos dirigentes das empresas nesse esquema, diz acreditar que não apenas os diretores mas os donos tinham ciência do esquema, o mesmo se aplicando aos acionistas majoritários; QUE, dentre as grandes empreiteiras que participavam do esquema anteriormente mencionado, cita: OAS, GALVAO ENGENHARIA, ENGEVIX, IESA, CAMARGO CORREA, UTC, ODEBRECHT, MENDES JUNIOR, SETAL, MITSUI TOYO, SKANKAS, QUEIROZ GALVAO, ANDRADE GUTIERREZ, TOME ENGENHARIA; QUE, dentre as empresas de médio porte, destaca: JARAGUA EQUIPAMENTOS, CONSTRUCAP, ENGESA, DELTA, TOSHIBA, dentre outras que não recorda no momento; QUE, a pauta das reuniões das quais participou era relativa a contratos e comissões a serem pagas; QUE, deseja esclarecer que as comissões eram obrigatórias, ou seja, as empresas que não pagassem sofriam retaliações, podendo citar o caso da empresa DELTA; QUE, perguntado se havia algum repasse prévio por parte das empresas, afirma que de regra não, mas soube de empresas em relação as quais teria sido exigido o pagamento de comissão já na emissão dos convites; QUE, assevera que Isso não ocorria no âmbito da Diretoria de Abastecimento, mas na Diretoria de Serviços; QUE, segundo soube a relação de empresas a serem convidadas era definida pela Diretoria de Serviços, competindo a Diretoria de Abastecimento excluir e incluir algum licitante de maneira fundamentada e a fim de atender os interesses das empreiteiras e do partido; QUE JOAO VACARI, mesmo antes de assumir como tesoureiro do PT atuava perante a Diretoria de Serviços dando ordens ao diretor RENATO DUQUE, sendo que alguns pagamentos de comissões devidas pelas empreiteiras, pelo que sabe, teriam sido feitos por meio de doações oficiais ao Partido dos Trabalhadores; QUE, acerca de quem exercia o papel desempenhado pelo declarante junto a Diretoria de Serviços, diz não saber; QUE, questionado como se dava a dinâmica do favorecimento no âmbito das comissões de licitação, afirma que, segundo soube, as empreiteiras não tinham conhecimento prévio do orçamento base da PETROBRAS, fazendo um escalonamento de preços entre si conforme pactuação em relação a quem deveria ser o vencedor; QUE, segundo sabe, as empresas que não ganhariam a licitação sequer elaboravam o orçamento detalhado a fim de não ter custos inúteis; QUE, afirma que a margem aceitável de variação acerca do orçamento-base seria entre -15 e +20%, sendo que no caso de valores muito exorbitantes do orçamento ou fora da margem anteriormente referida as empresas eram chamadas para fazer um ajuste; QUE, recorda-se que em determinada oportunidade a empresa QUEIROZ GALVAO teve de ajustar uma proposta em cerca de um bilhão de reais a fim de viabilizar a sua contratação; QUE, questionado se em relação aos contratos celebrados pelas grandes empreiteiras havia sempre um ajuste prévio para a contratação, afirma que sim, podendo isso ser aferido pela média dos valores recebidos pelas grandes empreiteiras junto a PETROBRAS em um determinado período, ou seja, soma dos contratos das grandes empreiteiras em determinado período tende a ser muito parecida dado ao ajuste mantido

CONFIDENCIAL



CONFIDENCIAL
 POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
 DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
 DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas



entre elas; QUE,, questionado do porque os valores dos contratos serem sempre muito proximos do limite de 20% positivo, afirma que as empresas tendiam a oferecer propostas sempre altas, sendo chamadas posteriormente para renegociação, sendo que a partir do escalonamento de propostas sempre a empresa previamente definida era aquela chamada ara renegociar e, ainda, por vezes chamava-se a primeira e a segunda; QUE, segundo sabe era raro uma empresa oferecer propostas abaixo do limite de +20%; QUE, competia também ao declarante fazer o assessoramento junto as empreiteiras para a realização de aditivos, sendo que no caso das refinarias, os mesmos foram uma regra eis que antes da contratação das empresas para a execução das obras o projeto executivo não estava concluído; QUE, a PETROBRAS contratou empresas para a realização do projeto executivo; QUE, não sabe porque não foi esperada a conclusão da projeto executivo a fim de evitar ou minimizar a necessidade de aditivos contratuais junto as obras das refinarias; QUE, com relação ao suporte político de PAULO ROBERTO COSTA, aponta que por volta do ano de 2005/2006 PAULO ROBERTO ficou doente e houve um movimento político, bem como por parte de alguns funcionários da própria PETROBRAS a fim de destituir-lo do cargo; QUE, para que isso não ocorresse, entrou em cena a bancada do senado do PMDB, podendo citar os senadores VALDIR RAUPP, RENAN CALHEIROS, ROMERO JUCA, bem como o Ministro EDSON LOBAO, sendo que a partir de então o PMDB passou a receber uma parcela das comissões relativas aos contratos da PETROBRAS, cabendo a FERNANDO SOARES fazer as transferências financeiras implementadas pelo declarante no que tange aos valores devidos ao PMDB, limitando-se o declarante aos recursos do PP; QUE, acerca da distribuição dos valores a serem recebidos pelos partidos, afirma que de regra era de 1% sobre o valor dos contratos, sendo que em algumas hipóteses as empreiteiras buscavam negociar esse percentual de acordo com a margem de lucro ou o valor do contrato; QUE,, as empreiteiras negociavam essa redução de valores junto a JANENE e o próprio declarante, sendo que a palavra final era dada por PAULO ROBERTO COSTA; QUE, o mesmo se aplicava no caso dos aditivos todavia, via de regra a comissão dos aditivos era maior do que 1%, podendo chegar ate 5%, sendo tais percentuais negociados nas reuniões anteriormente mencionadas das quais o declarante participava, juntamente com JANENE e PAULO ROBERTO COSTA; QUE, tais valores eram pagos pelas próprias empreiteiras sendo que inicialmente JANENE indicava ao declarante quem o mesmo deveria procurar junto as empresas; QUE, esclarece que eventualmente o valor da comissão sofria uma dedução de impostos, todavia a regra era de que o comissionamento fosse feito com base no valor bruto; QUE, esses valores eram pagos tanto em espécie como por meio de emissão de notas com base em contratos fictícios de prestação de serviços, existindo empresas que preferiam realizar os depósitos no exterior, como no caso da ODEBRECHT, por exemplo; QUE, acerca dos controles desses pagamentos, afirma que era feito inicialmente por JANENE ate o ano de 2010, sendo que dali por diante isso passou a ser feito pelo declarante, por JOAO CLAUDIO GENU e PAULO ROBERTO; QUE, acrescenta que em cada empresa o declarante mantinha contato com determinados funcionários, tendo condições de detalhar tais informações posteriormente; QUE, afirma que o controle mantido por parte do declarante funcionava através de lançamentos que eram de responsabilidade de RAFAEL ÂNGULO LOPES; QUE, de posse dessas informações o declarante diz ter condições de ligar cada lançamento financeiro a sua finalidade e ao seu destinatário; QUE, assevera que muitos pagamentos eram feitos por

CONFIDENCIAL



CONFIDENCIAL
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas

meio de transferências no exterior em favor das *off shores* de LEONARDO MEIRELLE, NELMA PENASSO e de clientes de CARLOS ROCHA, vulgo CEARA; QUE, diz já ter utilizado os serviços de HABBIB CHATER para a realização de pagamentos em Brasília, sendo que o declarante mandava um emissário ate o mesmo recolher a quantia e fazer a entrega a quem de direito; QUE, nesses casos as pessoas que acionava eram ADARICO NEGROMONTE e RAFAEL ANGULO; QUE, assevera que tal modalidade era uma exceção, vez que na maior parte das vezes o valor era sacado em espécie e entregue em mãos pelo declarante ou pelos emissários anteriormente nominados; QUE, os valores em espécie eram obtidos junto as contas da MO CONSULTORIA ou outras empresas de WALDOMIRO, junto a LABOGEM ou PIROQUIMICA; QUE, questionado acerca de como se dava o seu deslocamento afirma que ocorria tanto em aviões comerciais como aviões fretados, os quais eram pagos em espécie, sem emissão de nota fiscal; QUE, diz nunca ter tido problemas em aeroportos, tendo o próprio declarante viajando com dinheiro preso ao corpo; QUE, questionado acerca da distribuição dos valores pagos pelas empreiteiras, ou seja de 1% sobre os contratos, afirma que inicialmente eram deduzidos os custos de emissão de nota fiscal e transporte (fretamento de aviões ou voos comerciais), em torno de 25%; QUE., após a dedução dos custos, a comissão era rateada da seguinte forma: 30% para PAULO ROBERTO COSTA, 5% para o declarante, 5% para JOAO CLAUDIO GENU e 60% para JOSE JANENE; QUE, o declarante informa que era responsável pelo controle de caixa dos valores, sendo que nos casos de recebimento de parcelas de contratos o declarante retinha os valores em espécie ou os recursos eram buscados junto as empreiteiras conforme a necessidade; QUE, a divisão dos valores entre os membros do Partido Progressista (dentro da margem de 60%) era definida por JANENE, sendo que após a morte deste o próprio declarante se encarregou dessa divisão; QUE, em determinada oportunidade PAULO ROERTO determinou a entrega de valores, recordando-se no caso da campanha para o Senado de GLEISI HOFFMAN no ano de 2010, quando o declarante pessoalmente entregou a quantia de R\$ 1000.000,00 (um milhão de reais) para um senhor em um shopping de Curitiba; QUE, diz que PAULO ROBERTO em determinada oportunidade também disse para o declarante "arrumar" dinheiro para a campanha de VALDIR RAUPP, tendo o declarante procurado a empresa QUEIROZ GALVAO, a qual fez uma doação oficial para a campanha do citado parlamentar, tendo descontado esse valor do que era devido ao PP; QUE, acerca desse esquema de financiamento político a partir de comissões sobre contratos da PETROBRAS, consigna espontaneamente que o governo federal (PT) tinha certamente conhecimento desse esquema; QUE, questionado acerca de quais empresas utilizava para emissão de notas, diz que utilizava as empresas de WALDOMIRO (MO CONSULTORIA, RCI e RIGIDEZ), empresas de LEONARDO MEIRELLES (não recordando o nome no momento) sendo que eventualmente a GFD emitiu notas também ficando o declarante, nesse caso, com a verba destinada a cobertura de custos de emissão de nota fiscal; QUE, as empresas MO CONSULTORIA, RCI e RIGIDEZ não possuíam funcionários ou qualquer estrutura operacional capaz de prestar qualquer serviço de assessoria, podendo afirmar com segurança que quaisquer contratos firmados pelas mesmas junto as empreiteiras eram fictícios e apenas manejados a fim de justificar a transferência de valores; QUE, com relação a empresa LABOGEN, afirma que a mesma foi reativada e passou a fazer um trabalho serio por iniciativa do declarante a fim de que pudesse reaver os valores devidos por LEONARDO MEIRELLES, sendo tal

CONFIDENCIAL



Handwritten initials/signature

CONFIDENCIAL
POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
 DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas

empreitada do ponto de vista jurídico foi acompanhada por MATHEUS OLIVEIRA; QUE, questionado acerca dos valores a serem pagos a PAULO ROBERTO COSTA, afirma que inicialmente os valores eram entregues a CLAUDIO GENU e posteriormente a pessoa de MARCIO, genro de PAULO ROBERTO COSTA; QUE, MARCIO possuía um comércio "serio" na visão do declarante. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado e lacrado em envelopes com lacres número 10595 e 10596 padrão Polícia Federal.

AUTORIDADE POLICIAL: *[Signature]*
 Eduardo Mauat da Silva

DECLARANTE: *[Signature]*
 Alberto Youssef

PROCURADOR DA REPÚBLICA: *[Signature]*
 Roberson Henrique Pozzobon

PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA: *[Signature]*
 Antônio Carlos Welter

ADVOGADO: *[Signature]*
 Tracy Joseph Reinholdt dos Santos

TESTEMUNHA: *[Signature]*
 EPF João Paulo de Alcântara

A difusão não autorizada deste conhecimento caracteriza violação de sigilo funcional capitulado no art. 325 do Código Penal Brasileiro.
 Pena: reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa.

Constitui crime realizar a interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar segredo de Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei, nos termos do art. 10 da Lei 9.296/96.
 Pena: Reclusão de dois a quatro anos, e multa.



CONFIDENCIAL
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvlo de Verbas Públicas

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02

TERMO DE DECLARAÇÕES que presta ALBERTO YOUSSEF

Ao(s) 03 dia(s) do mês de outubro de 2014, nesta Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba/PR, perante MARCIO ADRIANO ANSELMO, Delegado de Polícia Federal, 1ª. Classe, matrícula nº 9837, atendendo a requisição do Procurador Geral da República constante do Ofício nº 1152/Gab para se proceder à oitiva de ALBERTO YOUSSEF, brasileiro, casado, RG 3506470-2/PR, CPF 532.050.659-72, filho de Kalim Youssef e de Antonieta Youssef, o qual firmou acordo de colaboração que será levado à ratificação do Procurador Geral da República, e na presença dos Procuradores da República ROBERSON HENRIQUE POZZOBON, com delegação daquele para atuar no caso, e do advogado do declarante, TRACY JOSEPH REINALDET DOS SANTOS, OAB/PR 56300, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, inquirido, ALBERTO YOUSSEF RESPONDEU: QUE o declarante afirma que o advogado TRACY JOSEPH REINALDET DOS SANTOS, OAB/PR 56300, ora presente, é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o §15 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante afirma que pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações policiais e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE o declarante renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, firmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e sua defensora autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (**HD Samsung 1Tera, Serial Number E2FWJJHD2223B7**), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e entregues ao representante do Ministério Público Federal ora presente, o qual ficará responsável pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações; QUE o declarante afirma estar ciente de que o presente ato de colaboração dependerá da homologação do Poder Judiciário, o qual verificará a sua regularidade, legalidade e voluntariedade, podendo o juiz recusar a homologação caso não atenda aos requisitos legais ou adequá-la ao caso concreto, estando ciente, ainda que, os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; bem como a concessão do benefício levará em conta a personalidade do colaborador, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do fato criminoso e a eficácia da colaboração; QUE o declarante também declara estar ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da



CONFIDENCIAL
POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
 DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
 DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas

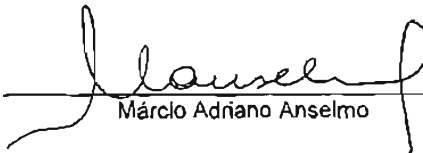
Lei nº 12.850/2013: I – usufruir das medidas de proteção previstas na legislação específica; II – ter nome, qualificação, imagem e demais informações preservados; III – ser conduzido, em juízo, separadamente dos demais coautores e partícipes; IV – participar das audiências sem contato visual com os outros acusados; V – não ter sua identidade revelada pelos meios de comunicação, nem ser fotografado ou filmado, sem sua prévia autorização por escrito; VI – cumprir pena em estabelecimento penal diverso dos demais corréus ou condenados; QUE, em complementação ao termo de declarações realizado na data de ontem, o declarante gostaria de ressaltar que tanto a presidência da Petrobras, quando o Palácio do Planalto tinham conhecimento da estrutura que envolvia a distribuição e repasse de comissões no âmbito da estatal; QUE indagado quanto a quem se referia em relação ao termo "Palácio do Planalto", esclarece que tanto a presidência da República, Casa Civil, Ministro de Minas e Energia, tais como LUIS INACIO LULA DA SILVA, GILBERTO CARVALHO, ILDELI SALVATTI, GLEISE HOFFMAN, DILMA ROUSSEFF, ANTONIO PALOCCI, JOSÉ DIRCEU e EDSON LOBÃO, entre outros relacionados; QUE esclarece ainda que eram comuns as disputas de poder entre partidos relacionadas à distribuição de cargos no âmbito da Petrobras e que essas discussões eram finalmente levadas ao Palácio do Planalto para solução; QUE reafirma que o alto escalão do governo tinha conhecimento; QUE indagado acerca da atuação dos diretores da Petrobras, esclarece que a Presidência da Estatal tinha conhecimento dos fatos; QUE se recorda de uma situação em que havia uma determinada situação em que houve determinado processo relacionado à contratação de serviços de marketing para a Petrobras e que teria sido interrompido em razão de irregularidades; QUE numa dessas "atas paralelas" o declarante recebeu a incumbência de pagar essas despesas das participantes em razão de determinação direta de SERGIO GABRIELI, então presidente, que teria repassado a determinação ao então Diretor PAULO ROBERTO COSTA; QUE como o contrato foi interrompido, o declarante pagou o restante dos valores devidos, se recordando do pagamento ter sido feito a partir de algumas TED a partir da conta da empresa MO CONSULTORIA E LAUDOS ESTATÍSTICOS; QUE o declarante então recebeu os valores de empreiteiras e então repassou os valores para essas empresas de comunicação; QUE não se recorda do nome das empresas, mas apenas que uma delas era sediada em São Paulo e outra no Rio de Janeiro; QUE com relação ao processo que levou à destituição de PAULO ROBERTO COSTA da Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, o declarante acredita que tenha se dado em razão de disputas de poder dentro do próprio Partido Progressista, bem como também disputas políticas com outros partidos; QUE com a saída de PAULO ROBERTO COSTA, o declarante afirma que algumas pagamentos continuaram de "obrigações" assumidas naquela época; QUE vários pagamentos continuaram a ser realizados com a saída de PAULO ROBERTO COSTA; QUE os pagamentos posteriores foram divididos na proporção de 70% para PAULO ROBERTO COSTA, 15% para o declarante e 15 % para JOÃO CLÁUDIO GENU; QUE com a saída de PAULO ROBERTO fizeram um "acerto" das despesas ainda pendentes em relação a contratos da época em que o mesmo ocupava a diretoria de abastecimento; QUE os pagamentos via de regra eram feitos por meio de TED e o declarante repassava os valores por meio de entrega física de numerário para o PAULO ROBERTO COSTA e JOÃO CLAUDIO GENU; QUE os pagamentos geralmente eram embasados em serviços que não eram prestados ou alguma fraude na medição de




CONFIDENCIAL
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas

serviços; QUE esclarece que alguns pagamentos realizados para PAULO ROBERTO COSTA foram formalizados como contratos de consultoria firmados diretamente com o mesmo; QUE os pagamentos por meio de consultoria diretamente a PAULO ROBERTO COSTA, com intermediação do declarante, foram formalizados com as empreiteiras CAMARGO CORREIA e ENGEVIX; QUE as outras empreiteiras repassavam os valores para o declarante, que se responsabilizava pela distribuição dos valores; QUE com relação ao contrato com a ENGEVIX e a COSTA GLOBAL foi tratado diretamente com GERSON ALMADA; QUE os contratos de consultoria com a CAMARGO CORREIA foram intermediados com EDUARDO LEITE, vice-presidente comercial da empresa; QUE os contratos foram formalizados, devidamente amparados por emissão de notas fiscais e seus respectivos pagamentos; QUE acredita que CAMARGO CORREIA e ENGEVIX ainda possuam pagamentos a realizar; QUE indagado acerca dos valores dos contratos de consultoria intermediados pelo declarante com a CAMARGO CORREIA e ENGEVIX, sabe que o contrato com a CAMARGO CORREIA era de três milhões pagos em parcelas mensais de cem mil reais; QUE o contrato com a ENGEVIX alcançava o valor aproximadamente de R\$ 730.000,00, pagos em parcelas mensais de R\$ 30.000,00; QUE todos os envolvidos (o declarante, PAULO ROBERTO, JOÃO CLÁUDIO GENU, Partido Progressista, mantinham um "controle" desses valores pagos); QUE JOÃO CLÁUDIO GENU, mesmo após a saída de PAULO ROBERTO COSTA, continuou recebendo os valores, que eram distribuídos pelo declarante, mediante entregas físicas em BRASÍLIA/DF; QUE os pagamentos eram realizados por meio de TED para pessoas físicas ou jurídicas utilizando-se do operador CARLOS HABIB CHATER ou ainda mediante entregas físicas que eram transportadas até BRASÍLIA/DF; QUE o transporte físico geralmente era feito pelo declarante, por RAFAEL ÂNGULO LOPEZ ou por ADARICO MONTENEGRO; QUE indagado acerca da participação de GRAÇA FOSTER, o declarante esclarece acreditar que a mesma soubesse da estrutura de repasses das construtoras para partidos, mas não pode afirmar; QUE entretanto a prática da indicação de cargos políticos visando pagamentos é rotineira e ocorre em todos os casos; QUE o declarante esclarece ainda que, quando da saída de PAULO ROBERTO COSTA houve uma reunião entre ele, o declarante e JOÃO CLÁUDIO GENU em que foi realizado o "acerto de contas" dos valores ainda pendentes a serem pagos para PAULO ROBERTO e os demais envolvidos; QUE indagado acerca da continuidade do esquema de distribuição de valores com a saída de PAULO ROBERTO COSTA o declarante esclarece que tal "esquema" não tenha se encerrado; QUE afirma que o Partido Progressista não possui qualquer influência na atual diretoria de abastecimento. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado e lacrado em envelopes com lacres número 10597 e 10598 padrão Polícia Federal.

AUTORIDADE POLICIAL:


Márcio Adriano Anselmo



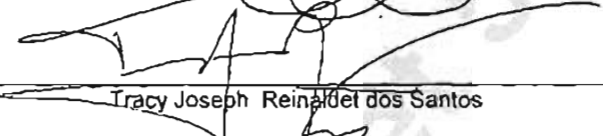


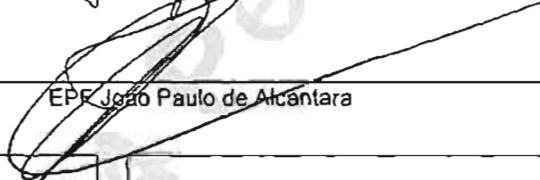
304 Y

CONFIDENCIAL
 POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
 DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
 DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas

DECLARANTE:  Alberto Youssef

PROCURADOR DA REPÚBLICA:  Roberson Henrique Pozzobon

ADVOGADO:  Tracy Joseph Reinhold dos Santos

TESTEMUNHA:  EPF João Paulo de Alcântara

A difusão não autorizada deste conhecimento caracteriza violação de sigilo funcional capitulado no art. 326 do Código Penal Brasileiro.
 Pena: reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa.

Constitui crime realizar a interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar segredo de Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei, nos termos do art. 10 da Lei 9.296/96.
 Pena: Reclusão de dois a quatro anos, e multa.

164022728



CONFIDENCIAL
POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado

DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas



383 M

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 25

TERMO DE DECLARAÇÕES que presta ALBERTO YOUSSEF

Ao(s) 23 dia(s) do mês de outubro de 2014, nesta Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba/PR, perante FELIPE EDUARDO HIDEO HAYASHI, Delegado de Polícia Federal, Primeira Classe, matrícula nº 16.027, atendendo a requisição do Procurador Geral da República constante do Ofício nº 1152/Gab para se proceder à oitiva de ALBERTO YOUSSEF, brasileiro, casado, RG 3506470-2/PR, CPF 532.050.659-72, filho de Kalim Youssef e de Antonieta Youssef, o qual firmou acordo de colaboração que será levado à ratificação do Procurador Geral da República, e na presença do Procurador da República ANTÔNIO CARLOS WELTER, com delegação daquele para atuar no caso, e do advogado do declarante, TRACY JOSEPH REINALDET DOS SANTOS, OAB/PR 56300, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, inquirido, ALBERTO YOUSSEF **RESPONDEU**: QUE o declarante afirma que o advogado TRACY JOSEPH REINALDET DOS SANTOS, OAB/PR 56300, ora presente, é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o §15 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante afirma que pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações policiais e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE o declarante renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, firmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e sua defensora autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (**HD Samsung 1Tera, Serial Number E2FWJJHD2223B7**), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e entregues ao representante do Ministério Público Federal ora presente, o qual ficará responsável pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações; QUE o declarante afirma estar ciente de que o presente ato de colaboração dependerá da homologação do Poder Judiciário, o qual verificará a sua regularidade, legalidade e voluntariedade, podendo o juiz recusar a homologação caso não atenda aos requisitos legais ou adequá-la ao caso concreto, estando ciente, ainda que, os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; bem como a concessão do benefício levará em conta a personalidade do colaborador, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão

Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



CONFIDENCIAL
POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado

DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas



social do fato criminoso e a eficácia da colaboração; QUE o declarante também declara estar ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013: I – usufruir das medidas de proteção previstas na legislação específica; II – ter nome, qualificação, imagem e demais informações preservados; III – ser conduzido, em juízo, separadamente dos demais coautores e partícipes; IV – participar das audiências sem contato visual com os outros acusados; V – não ter sua identidade revelada pelos meios de comunicação, nem ser fotografado ou filmado, sem sua prévia autorização por escrito; VI – cumprir pena em estabelecimento penal diverso dos demais corréus ou condenados; QUE, a respeito do que consta do Anexo 24, intitulado CELSO DANIEL, afirma que foi apreendido um documento pela Polícia Federal no escritório de MEIRE POZZA, intitulado "ENIVALDO CONFIDENCIAL" e que se trata de um contrato referente a um proprietário de uma empresa de ônibus de Santo André/SP; QUE soube da apreensão de tais documentos por intermédio de seus advogados, os quais tomaram conhecimento dos mesmos pelo e-proc; QUE o declarante sabia que ENIVALDO QUADRADO tinha os documentos guardados no escritório de contabilidade de MEIRE POZZA, a pedido daquele, por uma questão de resguardo pessoal; QUE indagado sobre o que ENIVALDO QUADRADO temia, o declarante afirma que não sabe, mas que ENIVALDO guardava o documento "a sete chaves"; QUE o declarante recorda que em 2007 ou 2008, ENIVALDO pediu ao declarante que guardasse o documento, mas o declarante não quis se envolver e não aceitou; QUE afirma que não havia participado da origem do documento e não gostaria de ficar na posse do mesmo em favor de ENIVALDO QUADRADO; QUE ENIVALDO QUADRADO disse que preparou a triangulação de pessoas que figurariam em tal contrato; QUE o contrato foi feito entre a empresa de MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, isto é, a 2S PARTICIPAÇÕES LTDA., e uma outra empresa que ENIVALDO QUADRADO indicou; QUE quem pediu para que ENIVALDO QUADRADO fizesse o documento era uma pessoa ligada ao PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, chamada BRENO ALTIMAN; QUE por meio de tal operação, ENIVALDO QUADRADO, receberia dinheiro ou algum outro favor; QUE sabe que BRENO ALTIMAN é ligado ao PT, pois o declarante foi a Cuba duas vezes realizar negócios e o mesmo estava presente; QUE o pai de BRENO foi um dos fundadores do PT; QUE conheceu BRENO ALTIMAN por intermédio de ENIVALDO QUADRADO; QUE indagado sobre o que motivou BRENO a realizar tal operação, foi o fato de que o PT estaria sendo ameaçado por conta do caso "Celso Daniel", de maneira que a documentação foi preparada para atender a determinada pessoa, que seria o proprietário de uma empresa de ônibus; QUE não sabe dizer que tipo de chantagem tal indivíduo praticava; QUE a chantagem, no entanto, objetivava que tal pessoa "ficasse quieta" em relação ao Caso Celso Daniel; QUE apresentado ao declarante cópia de dois contratos de mútuo apreendidos no escritório de MEIRE POZZA, afirma que toma conhecimento de tais contratos neste momento; QUE indagado se conhece a pessoa jurídica ou o responsável legal que constam como "MUTUÁRIO" no mencionado contrato, isto é, REMAR AGENCIAMENTO E ASSESSORIA LTDA. e OSWALDO RODRIGUES VIEIRA FILHO, afirma que não os conhece; QUE apresentada fotografia de OSWALDO, afirma que não a reconhece; QUE apesar disso,

2



385 M

CONFIDENCIAL
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas

ENIVALDO QUADRADO chegou a comentar com o declarante sobre uma pessoa chamada OSWALDO que era dono de uma factoring e este às vezes viabilizava recursos por meio de empréstimo; QUE indagado se o OSWALDO mencionado se trata da mesma pessoa que consta dos contratos apreendidos, afirma que acredita que sim; QUE ENIVALDO QUADRADO, no entanto, não detalhou a participação de OSWALDO no que se refere ao Caso Celso Daniel; QUE indagado sobre o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) que constam de tal contrato, afirma que não sabe se o mesmo foi pago, como e para quem; QUE indagado se ENIVALDO comentou qual seria a finalidade dos R\$ 6.000.000,00, afirma que disse que era relacionado ao Caso Celso Daniel, mas não entrou em detalhes; QUE indagado se ENIVALDO QUADRADO foi o destinatário dos recursos, afirma que não pode afirmar; QUE são anexados ao presente termo uma cópia das vias de cada contrato de mútuo apreendido (fls. 1256 a 1258 e 1259 a 1261, do Apenso do IPL 1041/2013-SR/DPF/PR). Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado e lacrado em envelopes com lacres número 10658 e 10659 padrão Polícia Federal

AUTORIDADE POLICIAL: _____

Felipe Eduardo Hideo Hayashi

DECLARANTE: _____

Alberto Youssef

PROCURADOR DA REPÚBLICA: _____

Antônio Carlos Welter

ADVOGADO: _____

Tracy Joseph Reinaldet dos Santos

TESTEMUNHA: _____

APF Luiz Carlos Milhomem

A difusão não autorizada deste conhecimento caracteriza violação do sigilo funcional capitulado no art. 325 do Código Penal Brasileiro.
Pena: reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos e multa.

Constitui crime realizar a interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar segredo de Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei, nos termos do art. 10 da Lei 9.296/96.
Pena: Reclusão de dois a quatro anos, e multa.

Handwritten mark

CONTRATO DE MÚTUO

001256

1/10

326
✓

MUTUANTE: Empresa 2 S Participações Ltda., localizada na Rua Sergipe n.º295- 4º andar- Belo Horizonte/MG, cep.: 30130-171, inscrita sob o CNPJ n.º 05.221.885/0001-72. representado por seu sócio Marcos Valério Fernandes de Souza, RG No. M 1 651.871 e CPF No. 403.760.956-87.

MUTUÁRIO: Remar Agenciamento e Assessoria Ltda., localizada na Rua Joaquim de Castro, n.º24- sala 02- Centro- Rio Bonito, cep.: 28800-000, inscrita sob o CNPJ n.º 28.259.075/0001-00 representada por seu sócio Oswaldo Rodrigues Vieira Filho, CPF n.º 161449617-04.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Mútuo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO - Valor do Empréstimo: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Fluxo de carência: 6 (seis) meses, com pagamento da seguinte forma:

Parcelas fixas- 54 (Cinquenta e quatro) parcelas.

Valor de cada parcela fixa -R\$ 223.824,12 (Duzentos e vinte e três mil, oitocentos e vinte e quatro reais e doze centavos).

Início das Parcelas Fixas: 30/04/2005.

Término das Parcelas Fixas: 30/09/2009.

Forma de liberação do crédito: Depósito em conta corrente.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES A QUE AS PARTES SE VINCULAM

Parágrafo Primeiro -Natureza da operação - O mutuante concede em favor do mutuário um empréstimo cujo valor, prazo, vencimento e forma de pagamento estão mencionados e caracterizados na cláusula primeira, mediante crédito a favor da conta-corrente do mutuário.

Parágrafo Segundo - Encargos Financeiros - Sobre o valor principal mutuado incidirão encargos financeiros, previstos na cláusula primeira, calculados no período compreendido entre a presente data, até a data do vencimento da quantia devida por força do presente contrato. Os juros serão calculados, sempre e invariavelmente, de forma mensal, como permitido em lei.

Parágrafo Terceiro -Forma de pagamento- Todos os pagamentos devidos pelo mutuário, na forma e vencimento mencionados na cláusula primeira do presente contrato, serão realizados mediante depósito em conta corrente ou integralmente se ocorrer qualquer das hipóteses de pagamento antecipado. Fica assegurado ao mutuário o direito à liquidação antecipada do débito, mediante redução proporcional dos juros.

Parágrafo Quarto - Garantia - Para garantir o pagamento do principal e acessórios do seu débito, além de eventuais penalidades moratórias, despesas de cobrança, custas,

001257



honorários advocatícios e tudo o mais que fique a dever por força do presente contrato de mútuo, o mutuário constitui a favor do mutuante a seguinte garantia: (notas promissórias, etc.).

Parágrafo Quinto - Encargos Moratórios - Qualquer quantia devida pelo mutuário, por força do presente contrato, vencida e não paga, na época própria, será considerada automaticamente em mora, ficando o débito sujeito, do vencimento ao efetivo pagamento, à atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos e que reflitam a desvalorização da moeda, a juros de mora de 1,00% a.m., aplicável sobre o capital devidamente corrigido, além da multa irredutível de 2% sobre o total apurado, de acordo com as despesas de cobrança na fase extrajudicial e, também, as custas e honorários de advogado. Se o recebimento do crédito se der através de processo extrajudicial, os honorários advocatícios serão pagos, na base de 10%, sobre o valor total devido.

Parágrafo Sexto - Para efeitos do presente contrato, entende-se por mora, o retardamento do mutuário na liquidação da dívida. A configuração da mora independe de qualquer aviso, notificação ou interpelação ao mutuário, resultando ela do simples inadimplemento.

Parágrafo Sétimo - Vencimento Antecipado da Dívida - O mutuante poderá considerar, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, antecipadamente vencida a dívida, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a) se o mutuário deixar de pagar, em seu vencimento, qualquer quantia devida por força do presente contrato.
- b) se o mutuário deixar de cumprir qualquer obrigação decorrente desta operação de crédito, no tempo e modo convencionados.
- c) se for movida contra o mutuário, medida judicial que possa afetar os direitos creditórios do credor.
- d) se o mutuário falir, impetrar concordata, se tornar insolvente, entrar em estado de liquidação, suspender em suas atividades por mais de trinta dias, ou sofrer protestos de qualquer título.
- e) se houver a dissolução da sociedade, a transferência do controle societário, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa de qualquer um dos co-obrigados, sem o prévio consentimento do mutuante, por escrito.
- f) se o mutuário propuser qualquer medida judicial em face do mutuante configurando assim, a quebra do relacionamento comercial entre as partes.
- g) se por qualquer ato do mutuário for alterada as condições iniciais quer seja com relação as garantias oferecidas, dados contábeis, societários, dentre outros, que tenham sido informados e constatados, quando da concessão do crédito decorrente do presente título.
- h) ou, ainda, por iniciativa de qualquer das partes sem prejuízo das garantias constituídas, mediante prévio aviso por escrito com prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo Oitavo - Da Certeza e Liquidez do Crédito - Fica expressa e plenamente assentada, a certeza e liquidez da presente dívida, compreendendo o cálculo de juros, taxa, e demais encargos que, com o principal formam o débito.



001258

388
M

Parágrafo Nono Fica estipulado que o presente contrato será rescindido de pleno direito, sem qualquer ônus para as partes, caso seja descumprido qualquer cláusula do Contrato de Mútuo no qual a Remar Agenciamento e Assessoria Ltda., figura como mutuante e a empresa Expresso Nova Santo André Ltda., como mutuário.

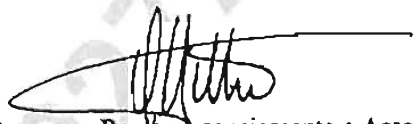
Parágrafo Décimo - Declaração - O mutuário declara para os devidos fins que ao assinar o presente contrato compreendeu o sentido e o alcance de suas disposições após terem lido e discutido, sob todos os aspectos e conseqüências, as condições que regem a presente operação de crédito.

Parágrafo Décimo Primeiro -Eleição do Foro - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca da cidade do RIO DE JANEIRO.


As partes aceitando as condições ora estipuladas e declarando ter conhecimento do contrato de mútuo que segue anexo, firmado entre Remar Agenciamento e Assessoria Ltda. (mutuante) e Expresso Nova Santo André Ltda.,(mutuário), firmam a presente em duas vias de igual teor.

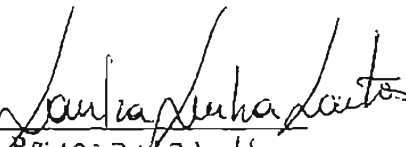
Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2004.

MUTUANTE : 2 S Participações Ltda
CNPJ : CNPJ n.º 05.221.885/0001-72

MUTUÁRIO: 
Remar Agenciamento e Assessoria Ltda
CNPJ n.º 28.259.075/0001-00

Testemunhas:

1. 
Rg: 081614382

2. 
Rg: 13232132-4



001259

3891

CONTRATO DE MÚTUO

MUTUANTE: Empresa 2 S Participações Ltda., localizada na Rua Sergipe n.º295- 4º andar- Belo Horizonte/MG, cep.: 30130-171, inscrita sob o CNPJ n.º 05.221.885/0001-72. representado por seu sócio Marcos Valério Fernandes de Souza, RG No. M 1 651.871 e CPF No. 403.760.956-87.

MUTUÁRIO: Remar Agenciamento e Assessoria Ltda., localizada na Rua Joaquim de Castro, n.º24- sala 02- Centro- Rio Bonito, cep.: 28800-000, inscrita sob o CNPJ n.º 28.259.075/0001-00 representada por seu sócio Oswaldo Rodrigues Vieira Filho, CPF n.º 161449617-04.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Mútuo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO - Valor do Empréstimo: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Fluxo de carência: 6 (seis) meses, com pagamento da seguinte forma:

R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em 30/11/2004;

R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em 30/12/2004;

R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em 30/01/2005;

R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em 28/02/2005

R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em 30/03/2005;

R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em 30/04/2005.

Parcelas fixas- 60(sessenta) parcelas.

Valor de cada parcela fixa -R\$ 172.607,79 (cento e setenta e dois mil e seiscentos e sete reais e setenta e nove centavos).

Início das Parcelas Fixas: 31/05/2005.

Término das Parcelas Fixas: 30/04/2010.

Forma de liberação do crédito: Depósito em conta corrente.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES A QUE AS PARTES SE VINCULAM

Parágrafo Primeiro -Natureza da operação - O mutuante concede em favor do mutuário um empréstimo cujo valor, prazo, vencimento e forma de pagamento estão mencionados e caracterizados na cláusula primeira, mediante crédito a favor da conta-corrente do mutuário.

Parágrafo Segundo - Encargos Financeiros - Sobre o valor principal mutuado incidirão encargos financeiros, previstos na cláusula primeira, calculados no período compreendido entre a presente data, até a data do vencimento da quantia devida por força do presente contrato. Os juros serão calculados, sempre e invariavelmente, de forma mensal, como permitido em lei.

Parágrafo Terceiro -Forma de pagamento- Todos os pagamentos devidos pelo mutuário, na forma e vencimento mencionados na cláusula primeira do presente



001260

340

contrato, serão realizados mediante depósito em conta corrente ou integralmente se ocorrer qualquer das hipóteses de pagamento antecipado. Fica assegurado ao mutuário o direito à liquidação antecipada do débito, mediante redução proporcional dos juros.

Parágrafo Quarto - Garantia - Para garantir o pagamento do principal e acessórios do seu débito, além de eventuais penalidades moratórias, despesas de cobrança, custas, honorários advocatícios e tudo o mais que fique a dever por força do presente contrato de mútuo, o mutuário constitui a favor do mutuante a seguinte garantia: (notas promissórias, etc.).

Parágrafo Quinto - Encargos Moratórios - Qualquer quantia devida pelo mutuário, por força do presente contrato, vencida e não paga, na época própria, será considerada automaticamente em mora, ficando o débito sujeito, do vencimento ao efetivo pagamento, à atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos e que reflitam a desvalorização da moeda, a juros de mora de 1,00% a.m., aplicável sobre o capital devidamente corrigido, além da multa irredutível de 2% sobre o total apurado, de acordo com as despesas de cobrança na fase extrajudicial e, também, as custas e honorários de advogado. Se o recebimento do crédito se der através de processo extrajudicial, os honorários advocatícios serão pagos, na base de 10%, sobre o valor total devido.

Parágrafo Sexto - Para efeitos do presente contrato, entende-se por mora, o retardamento do mutuário na liquidação da dívida. A configuração da mora independe de qualquer aviso, notificação ou interpelação ao mutuário, resultando ela do simples inadimplemento.

Parágrafo Sétimo - Vencimento Antecipado da Dívida - O mutuante poderá considerar, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, antecipadamente vencida a dívida, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a) se o mutuário deixar de pagar, em seu vencimento, qualquer quantia devida por força do presente contrato.
- b) se o mutuário deixar de cumprir qualquer obrigação decorrente desta operação de crédito, no tempo e modo convencionados.
- c) se for movida contra o mutuário, medida judicial que possa afetar os direitos creditórios do credor.
- d) se o mutuário falir, impetrar concordata, se tornar insolvente, entrar em estado de liquidação, suspender em suas atividades por mais de trinta dias, ou sofrer protestos de qualquer título.
- e) se houver a dissolução da sociedade, a transferência do controle societário, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa de qualquer um dos co-obrigados, sem o prévio consentimento do mutuante, por escrito.
- f) se o mutuário propuser qualquer medida judicial em face do mutuante configurando assim, a quebra do relacionamento comercial entre as partes.
- g) se por qualquer ato do mutuário for alterada as condições iniciais quer seja com relação as garantias oferecidas, dados contábeis, societários, dentre outros, que tenham sido informados e constatados, quando da concessão do crédito decorrente do presente título.



001261

391/1

h) ou, ainda, por iniciativa de qualquer das partes sem prejuízo das garantias constituídas, mediante prévio aviso por escrito com prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

- Parágrafo Oitavo - Da Certeza e Liquidez do Crédito - Fica expressa e plenamente assentada, a certeza e liquidez da presente dívida, compreendendo o cálculo de juros, taxa, e demais encargos que, com o principal formarão o débito.

Parágrafo Nono Fica estipulado que o presente contrato será rescindido de pleno direito, sem qualquer ônus para as partes, caso seja descumprido qualquer cláusula do Contrato de Mútuo no qual a Remar Agenciamento e Assessoria Ltda., figura como mutuante e a empresa Expresso Nova Santo André Ltda., como mutuário.

Parágrafo Décimo - Declaração - O mutuário declara para os devidos fins que ao assinar o presente contrato compreendeu o sentido e o alcance de suas disposições após terem lido e discutido, sob todos os aspectos e conseqüências, as condições que regem a presente operação de crédito.

Parágrafo Décimo Primeiro -Eleição do Foro - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca da cidade do RIO DE JANEIRO.

As partes aceitando as condições ora estipuladas e declarando ter conhecimento do contrato de mútuo que segue anexo, firmado entre Remar Agenciamento e Assessoria Ltda. (mutuante) e Expresso Nova Santo André Ltda.,(mutuário), firmam a presente em duas vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2004.

MUTUANTE :

2 S Participações Ltda
CNPJ / CPF n.º 05.221.885/0001-72

MUTUÁRIO:

Remar Agenciamento e Assessoria Ltda
CNPJ n.º 28.259.075/0001-00

Testemunhas:

1. _____
Rg:

2. _____
Rg:



CONFIDENCIAL
 POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
 DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
 DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 55

TERMO DE DECLARAÇÕES que presta ALBERTO YOUSSEF

Ao(s) 25 dia(s) do mês de novembro de 2014, nesta Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba/PR, perante ERIKA MIALIK MARENA Delegada de Polícia Federal, Classe Especial, matrícula nº 10.491, atendendo a requisição do Procurador Geral da República constante do Ofício nº 1152/Gab para se proceder à oitiva de ALBERTO YOUSSEF, brasileiro, casado, RG 3506470-2/PR, CPF 532.050.659-72, filho de Kalim Youssef e de Antonieta Youssef, o qual firmou acordo de colaboração que será levado à ratificação do Procurador Geral da República, e na presença do Procurador da República ROBERSON HENRIQUE POZZOBON, com delegação daquele para atuar no caso, e do advogado do declarante, TRACY JOSEPH REINALDET DOS SANTOS, OAB/PR 56300, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, inquirido, ALBERTO YOUSSEF RESPONDEU: QUE o declarante afirma que o advogado TRACY JOSEPH REINALDET, DOS SANTOS, OAB/PR 56300, ora presente, é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o §15 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante afirma que pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações policiais e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE o declarante renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, firmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e sua defensora autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD Samsung 1Tera, Serial Number E2FWJJHD2223B7), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e entregues ao representante do Ministério Público Federal ora presente, o qual ficará responsável pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações; QUE o declarante afirma estar ciente de que o presente ato de colaboração dependerá da homologação do Poder Judiciário, o qual verificará a sua regularidade, legalidade e voluntariedade, podendo o juiz recusar a homologação caso não atenda aos requisitos legais ou adequá-la ao caso concreto, estando ciente, ainda que, os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização



CONFIDENCIAL
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas

criminosa; bem como a concessão do benefício levará em conta a personalidade do colaborador, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do fato criminoso e a eficácia da colaboração; QUE o declarante também declara estar ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013: I – usufruir das medidas de proteção previstas na legislação específica; II – ter nome, qualificação, imagem e demais informações preservados; III – ser conduzido, em julgo, separadamente dos demais coautores e partícipes; IV – participar das audiências sem contato visual com os outros acusados; V – não ter sua identidade revelada pelos meios de comunicação, nem ser fotografado ou filmado, sem sua prévia autorização por escrito; VI – cumprir pena em estabelecimento penal diverso dos demais corréus ou condenados; QUE, com relação ao que consta do ANEXO 56 – JOÃO VACCARI (TOSHIBA) afirma que a TOSHIBA participou de uma licitação para uma obra na COMPERJ, em 2009 ou 2010, obra esta relativa à casa de força, salvo engano, e que girava em torno de R\$ 130 milhões, e, com descontos, ficou em R\$ 117 milhões; QUE o presidente da TOSHIBA no Brasil, que ficava em São Paulo, e também o diretor comercial, de nome PIVA, trataram diretamente com o declarante de que iriam dar um por cento do valor da obra para o PP (Partido Progressista) e um por cento para o PT (Partido dos Trabalhadores); QUE sabe que o valor do PT foi negociado com JOÃO VACCARI, que na época era quem representava o PT nos recebimentos oriundos dos contratos com a PETROBRÁS; QUE o presidente da TOSHIBA à época, cujo nome não se recorda, e o diretor comercial da empresa, PIVA, pediram ao declarante se poderiam usar os repasses à MO CONSULTORIA para fazer o repasse tanto do PP quanto do PT, sendo que o declarante aquiesceu; QUE após a TOSHIBA ter feito as transferências para a conta da MO CONSULTORIA, o declarante sacou da conta da MO pouco mais de R\$ 400 mil reais, e entregou a uma emissária de VACCARI, chamada de MARICE; QUE atendeu referida pessoa no seu escritório em São Paulo/SP e lhe entregou o dinheiro; QUE quem passou ao declarante o nome desta MARICE como sendo a pessoa a quem deveriam ser entregues os valores destinados ao PT foi o Diretor comercial da TOSHIBA, chamado PIVA; QUE PIVA informou que MARICE chegaria pela garagem e passou o dia e hora que a mesma iria encontrar o declarante; QUE alguns meses depois, PIVA marcou em um restaurante em São Paulo/SP o recebimento de mais uma parcela dos valores destinados ao PT que haviam sido transferidos ao declarante mediante contrato e repasse à MO CONSULTORIA ou CONSTRUTORA RIGIDEZ; QUE PIVA informou que almoçaria com JOÃO VACCARI e ali aproveitaria para fazer a entrega da parte restante destinada ao PT; QUE PIVA havia ido até o escritório do declarante um tempo antes, mas ficou receoso de sair com uma quantia alta e, por isso, marcou uma segunda oportunidade para receber os valores e de imediato já entregar a VACCARI; QUE então o declarante pediu para RAFAEL ÂNGULO LOPES ir até o restaurante indicado por PIVA, que ficava perto da Av. Paulista, e ali lhe entregar uma sacola lacrada com os valores devidos; QUE este valor também girava em pouco mais de R\$ 400 mil reais; QUE houve contratos da TOSHIBA com a MO CONSULTORIA, e acredita que possa ter havido contrato com a EMPREITEIRA RIGIDEZ também, para justificar o repasse dos valores; QUE do valor recebido da

2



CONFIDENCIAL
POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado

DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas



TOSHIBA, do um por cento repassado pela TOSHIBA como propina, sessenta por cento era destinado ao PP, trinta por cento foi para PAULO ROBERTO COSTA, cinco por cento para JOÃO GENU, e cinco por cento para o declarante; sobre o valor líquido, deduzidos os vinte por cento dos custos de operacionalização, como emissão de notas e impostos; QUE destes vinte por cento de custos, quatorze e meio eram destinados a WALDOMIRO DE OLIVEIRA, que cuidava da contabilidade das empresas utilizadas, visto que as empresas eram deste, de quem o declarante apenas comprava as notas; QUE o restante destes vinte por cento de custos ficavam com o declarante para fazer frente a despesas do seu escritório, como passagens aéreas, fretamento de aeronaves, etc; QUE PAULO ROBERTO COSTA sabia que os valores recebidos eram oriundos da TOSHIBA; QUE se recorda que houve inclusive uma reunião, salvo engano no Hotel Hyat, com o presidente da TOSHIBA, e também PIVA, GENU, PAULO ROBERTO e o declarante, justamente para discutir o repasse dos valores; QUE acredita que o pessoal da TOSHIBA tenha tido reunião semelhante com emissários do Partido dos Trabalhadores; QUE a TOSHIBA fazia parte do cartel, contudo, atuava mais como subcontratada de outras empresas, principalmente para a realização de parte elétrica, por exemplo; QUE, assim, não concorria com as grandes empreiteiras; QUE especificamente nessa licitação da COMPERJ, recorda-se que havia alguma razão que levaria a TOSHIBA a ser desclassificada, assim, foi procurado por PIVA, sabendo que o declarante era o operador do PP; QUE PIVA pediu ao declarante que fizesse um contato com PAULO ROBERTO COSTA em nome da TOSHIBA, indagando se poderia fazer algo para que a empresa ganhasse o contrato; QUE após o declarante ter acertado os valores que deveriam ser pagos pela TOSHIBA caso conseguisse o contrato, conversou com PAULO ROBERTO, que confirmou que poderia fazer algo pela contratação da empresa; QUE, após isso, marcou a reunião acima citada; QUE nessa primeira conversa com PIVA recomendou que o mesmo também procurasse VACCARI, pois o mesmo tipo de pagamento também deveria ser acertado na Diretoria de Serviços da PETROBRÁS, ocupada por RENATO DUQUE, indicado do Partido dos Trabalhadores; QUE mostradas três fotos para o declarante, reconhece a primeira como sendo a senhora MARICE, consignando que estava com o cabelo mais comprido e com óculos de grau; QUE referida foto consta dos arquivos de passaporte da Polícia Federal e se refere a MARICE CORREA DE LIMA. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado e lacrado em envelopes com lacres número 10829 e 10830, padrão da Polícia Federal.

AUTORIDADE POLICIAL:

Enka Mlalik Marena

DECLARANTE:

Alberto Youssef



Handwritten signature

CONFIDENCIAL
 POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
 DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
 DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas

PROCURADOR DA REPÚBLICA: _____
 Roberson Henrique Pozzobon

ADVOGADO: _____
 Tracy Joseph Reinaldet dos Santos

TESTEMUNHA: _____
 APF Luis Carlos Milhomen

A difusão não autorizada deste conhecimento caracteriza violação de sigilo funcional capitulado no art. 325 do Código Penal Brasileiro.
 Pena: reclusão de 2 (dois) a 5 (seis) anos e multa.

Constitui crime realizar a interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar segredo de Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei, nos termos do art. 10 da Lei 9.296/96.
 Pena: Reclusão de dois a quatro anos, e multa.

1041272745



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO I - DECRETOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PUBLICADOS ENTRE 05-11-2014 E 14-12-2014

Data Decreto	Órgãos	Página DOU	Supéravit financeiro	Excesso de arrecadação	Anulação de despesa	Emissão de Títulos	Contração Provisória e operações de crédito	Total
10/11/2014	MPS, MS, MTE, MC, ME e MDS	10 - Seção I	104.496.899	1.239.400	909.698.697			1.015.434.896
10/11/2014	JE, JT e PE	5 - Seção I	405.621.832	189.346.096	98.386.460			693.354.378
13/11/2014	PE	20 - Seção I	20.336.767	8.054.443	67.552.216			95.943.426
13/11/2014	PE, EFU e Transf. Estados e Municípios e OCU	25 - Seção I		26.825.241	403.150.426			429.975.667
13/11/2014	TELEBRAS	30 - Seção I			19.404.263		81.189.000	100.593.263
14/11/2014	MAPA, MEC, MS, MDA e MIN	109 - Seção I			10.964.200			10.964.200
26/11/2014	PR, SAE e SMPE	3 - Seção I			4.939.400			4.939.400
26/11/2014	MC&T, MS, MC e MPU	4 - Seção I			51.208.742			51.208.742
04/12/2014	PE	11 - Seção I		11.010.627	2.088.302.321			2.099.312.948
04/12/2014	JMU, PE, EFU e Transf. Estados e Municípios	15 - Seção I	3.457.159.047	7.976.525.871	475.887.240			11.909.572.158
04/12/2014	MS	21 - Seção I						15.021.672.239
04/12/2014	JT e TJDF	23 - Seção I	157.636	12.414.040				12.571.676
04/12/2014	PE	3 - Seção I	2.614.365	72.406.687	334.075.012			409.096.054
04/12/2014	PE e EFU	8 - Seção I			115.831.571			115.831.571
TOTAL			3.990.386.536	8.297.822.405	4.579.400.438	1.499.685.000	81.189.000	18.448.483.379

Fonte: Diário Oficial da União





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 217

Brasília - DF, segunda-feira, 10 de novembro de 2014



SEÇÃO



Sumário

Table with columns for Act Name and Page Number. Includes sections like Atos do Poder Judiciário, Atos do Poder Executivo, and Poder Legislativo.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou parcialmente procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade da expressão "pelo prazo máximo de um ano", contida no art. 90, § 3º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e reconhecê-la após recepção da expressão "com vencimentos e vantagens integrais", contida no mesmo dispositivo, pela Constituição Federal de 1988...

EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 90, § 3º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Disponibilidade remunerada dos servidores públicos. Edição da EC nº 19/98. Substancial alteração do parâmetro de controle. Artigo 41, § 3º, da Constituição Federal. Não ocorrência de prejuízo. Fixação do prazo para aproveitamento do servidor. Inconstitucionalidade. Integralidade da remuneração. Não recepção pela EC nº 19/98. I. A Emenda Constitucional nº 19/98 alterou substancialmente parte do art. 41, § 3º, da Constituição Federal...

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. TRIBUTÁRIO. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. ICMS. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ. IMPUGNAÇÃO AOS ARTIGOS 192, §§ 1º E 2º, 193 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, 201 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, 273, PARÁGRAFO ÚNICO, E 283, III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ADEQUADO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO AO ATO COOPERATIVO E ISENÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS ÀS PEQUENAS E MICROEMPRESAS; PEQUENOS E MICROPRODUTORES RURAIS; BEM COMO PARA AS EMPRESAS QUE ABSORVAM CONTINGENTES DE DEFICIENTES NO SEU QUADRO FUNCIONAL OU CONFECIONE E COMERCIALIZE APARELHOS DE FABRICAÇÃO ALTERNATIVA PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA...

Atos do Poder Judiciário SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade (Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999) Acórdãos AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 239 (1) ORIGEM : RIO DE JANEIRO RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI REQTE(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 429 (2) ORIGEM : ADI - 645 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PROCED : CEARÁ RELATOR : MIN. LUIZ FUX REQTE(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ ADV.(A/S) : SILVIO BRAZ PEIXOTO DA SILVA INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ Decisão: Retirado de pauta ante a apresentação do Senhor Ministro Eros Grau (Relator). Ausente, lidecende, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 04.08.2010.

TABELA DE PREÇOS DE JORNALIS AVULSOS Table with columns: Páginas, Distrito Federal, Demais Estados, and prices in R\$. Includes a note about the price for 500 pages.



6

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 217, segunda-feira, 10 de novembro de 2014



FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00								Credito Suplementar
FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	P	VALOR	
FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	S	N	P	O	U	T	E	VALOR	
			0909									1.620.341
			0909 0413									1.620.341
			0909 0413 0091									1.620.341
TOTAL - FISCAL											1.620.341	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											1.620.341	

FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00								Credito Suplementar
FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	P	VALOR	
FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	S	N	P	O	U	T	E	VALOR	
			0571									2.434.580
02	132		0571 4256									1.813.200
02	132		0571 4256 0031									1.813.200
02	132		0571 132V									174.830
02	123		0571 132V 2049									174.830
02	131		0571 133E									314.035
02	123		0571 133E 2043									314.035
02	123		0571 133Q									312.515
02	123		0571 133Q 2018									312.515
TOTAL - FISCAL											2.434.580	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											2.434.580	

FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00								Credito Suplementar
FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	P	VALOR	
FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	S	N	P	O	U	T	E	VALOR	
			0571									5.000.000
02	123		0571 4256									5.000.000
02	123		0571 4256 0024									5.000.000
TOTAL - FISCAL											5.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											5.000.000	

FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00								Credito Suplementar
FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	P	VALOR	
FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	S	N	P	O	U	T	E	VALOR	
			0473									6.476.700
02	132		0571 4256									6.476.700
02	132		0571 4256 0041									6.476.700
TOTAL - FISCAL											6.476.700	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											6.476.700	

FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00								Credito Suplementar
FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	P	VALOR	
FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	S	N	P	O	U	T	E	VALOR	
			0571									127.311
02	132		0571 4256									127.311
02	132		0571 4256 0032									127.311
TOTAL - FISCAL											127.311	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											127.311	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/noticias/dod.html>, pelo código 00012014111000006

FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00								Credito Suplementar
FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	P	VALOR	
FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	S	N	P	O	U	T	E	VALOR	
			0571									100.000
02	123		0571 4256									800.000
02	122		0571 4256 0051									800.000
TOTAL - FISCAL											800.000	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											800.000	

FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00								Credito Suplementar
FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	P	VALOR	
FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	S	N	P	O	U	T	E	VALOR	
			2038									378.000
02	125		2038 4917									679.000
04	125		2038 4917 0001									679.000
TOTAL - FISCAL											1.428.788	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											1.428.788	

FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00								Credito Suplementar
FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	P	VALOR	
FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	S	N	P	O	U	T	E	VALOR	
			2046									10.000.000
19	371		2046 20CB									100.000
19	371		2046 20GB 0091									700.000
19	371		2046 13QU									10.000.000
19	371		2046 13QU 0001									10.000.000
TOTAL - FISCAL											10.800.000	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											10.800.000	

FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00								Credito Suplementar
FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	P	VALOR	
FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	S	N	P	O	U	T	E	VALOR	
			2051									5.713.893
19	371		2051 00LV									5.713.893
19	371		2051 00LV 0001									5.713.893
TOTAL - FISCAL											6.213.599	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											6.213.599	

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 217, segunda-feira, 10 de novembro de 2014

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

7



Table with columns: ORÇÃO: 14000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; UNIDADE: 2106 - Comissão Nacional de Energia Nuclear; ANEXO I: PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO); FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA; PROGRAMAÇÃO: LOCALIZADOR/PRODUTO; VALOR; Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00.

Table with columns: ORÇÃO: 14000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; UNIDADE: 2106 - Indústria, Negócios do Brasil S.A. - INB; ANEXO I: PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO); FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA; PROGRAMAÇÃO: LOCALIZADOR/PRODUTO; VALOR; Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00.

Table with columns: ORÇÃO: 30000 - Ministério da Justiça; UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça; ANEXO I: PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO); FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA; PROGRAMAÇÃO: LOCALIZADOR/PRODUTO; VALOR; Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00.

Esse documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/camada/ver/ pelo código 000120141100007

Table with columns: ORÇÃO: 30000 - Ministério da Justiça; UNIDADE: 30101 - Arquivo Nacional; ANEXO I: PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO); FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA; PROGRAMAÇÃO: LOCALIZADOR/PRODUTO; VALOR; Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00.

Table with columns: ORÇÃO: 30000 - Ministério da Justiça; UNIDADE: 30102 - Departamento de Polícia Federal; ANEXO I: PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO); FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA; PROGRAMAÇÃO: LOCALIZADOR/PRODUTO; VALOR; Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00.

Table with columns: ORÇÃO: 30000 - Ministério da Justiça; UNIDADE: 30102 - Departamento de Polícia Federal; ANEXO I: PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO); FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA; PROGRAMAÇÃO: LOCALIZADOR/PRODUTO; VALOR; Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00.

Table with columns: ORÇÃO: 30000 - Ministério da Justiça; UNIDADE: 30102 - Departamento de Polícia Federal; ANEXO I: PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO); FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA; PROGRAMAÇÃO: LOCALIZADOR/PRODUTO; VALOR; Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00.

Table with columns: ORÇÃO: 30000 - Ministério da Justiça; UNIDADE: 30102 - Departamento de Polícia Federal; ANEXO I: PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO); FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA; PROGRAMAÇÃO: LOCALIZADOR/PRODUTO; VALOR; Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/02/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Nº 217, segunda-feira, 10 de novembro de 2014

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

9

04 122	2161 1403 0053	Ampliação do Complexo de Anexos do Palácio do Planalto - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	100	1.948.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 24008 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	D	O	U	T
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							878.499
		Atividades							
19 571	2021 20UR	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA							200.000
19 571	2021 20UR 0010	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA - Na Região Norte							200.000
19 571	2021 211C	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA	F	3	2	90	0	150	128.200
19 571	2021 212C 0001	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA - Na Região Sul	F	3	2	90	0	100	128.200
19 573	2021 4133	Pesquisa e Desenvolvimento no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT	F	3	2	90	0	100	550.290
19 573	2021 4133 0001	Pesquisa e Desenvolvimento no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT - Nacional	F	3	2	90	0	100	550.290
	2040	Gestão de Riscos e Resposta a Desastres							10.000.000
		Projetos							
19 571	2040 130B	Implementação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN							10.000.000
19 571	2040 130B 0001	Implementação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN - Nacional	F	4	2	90	0	100	10.000.000
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							186.000
		Atividades							
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							186.000
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	186.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 24008 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24101 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	D	O	U	T
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							500.000
		Atividades							
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							500.000
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 34000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 34101 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	D	O	U	T
	2059	Política Nuclear							8.701.529
		Atividades							
19 325	2059 201W	Segurança Nuclear e Controle de Material Nuclear e Proteção Física de Instalções Nucleares e Resultadas							1.000.000
19 325	2059 201W 0001	Segurança Nuclear e Controle de Material Nuclear e Proteção Física de Instalções Nucleares e Resultadas - Nacional	F	4	2	90	0	100	1.000.000
19 377	2059 201X	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nuclear	F	4	2	90	0	100	3.228.137
19 377	2059 201X 0001	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nuclear - Nacional	F	4	2	90	0	100	3.228.137
19 325	2059 201Y	Radioproteção, Dosimetria e Metrologia das Radiações Ionizantes	F	4	2	90	0	250	638.726
19 325	2059 201Y 0001	Radioproteção, Dosimetria e Metrologia das Radiações Ionizantes - Nacional	F	4	2	90	0	250	638.726
19 342	2059 246A	Amanuenseamento Intermediário de Rejeitos Radioativos de Baixo ou Médio Nível de Radiação	F	4	2	90	0	100	194.135
19 342	2059 246A 0001	Amanuenseamento Intermediário de Rejeitos Radioativos de Baixo ou Médio Nível de Radiação - Nacional	F	4	2	90	0	100	194.135
19 382	2059 246B	Atendimento a Emergências Radiológicas e Nucleares	F	4	2	90	0	100	194.132
19 382	2059 246B 0001	Atendimento a Emergências Radiológicas e Nucleares - Nacional	F	4	2	90	0	100	194.132

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.cjcm.gov.br/verificacao.html>, pelo código 0501201411009009

19 132	2059 246B 0001	Atendimento a Emergências Radiológicas e Nucleares - Nacional	F	4	2	90	0	100	194.132
19 662	2059 247A	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofarmacos no País	F	4	2	90	0	100	1.742.000
19 662	2059 247A 0001	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofarmacos no País - Nacional	F	4	2	90	0	100	1.742.000
19 128	2059 2503	Formação Especializada para o Setor Nuclear	F	4	2	90	0	250	1.742.010
19 128	2059 2503 0001	Formação Especializada para o Setor Nuclear - Nacional	F	4	2	90	0	250	1.742.010
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							189.593
		Atividades							
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							920.943
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	920.943
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 24008 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24206 - Indústria Nucleares do Brasil S.A. - INB

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	D	O	U	T
	2041	Gestão Estratégica da Geologia, da Mineração e da Transformação Mineral							500.000
		Atividades							
19 663	2041 2109	Produção de Minerais Pesados e Óxidos de Terras Raras							500.000
19 663	2041 2109 0001	Produção de Minerais Pesados e Óxidos de Terras Raras - Nacional	F	3	2	90	0	250	500.000
	2099	Política Nuclear							33.723.740
		Atividades							
19 663	2099 201Z	Prospecção e Pesquisa de Minérios Radioativos em Território Nacional							2.500.000
19 663	2099 201Z 0001	Prospecção e Pesquisa de Minérios Radioativos em Território Nacional - Nacional	F	3	2	90	0	250	2.500.000
19 543	2099 2013	Descomissionamento das Unidades Mineratórias do Ciclo do Combustível Nuclear							4.699.000
19 543	2099 2013 0001	Descomissionamento das Unidades Mineratórias do Ciclo do Combustível Nuclear - Nacional	F	3	2	90	0	250	4.699.000
		Projetos							
19 663	2099 13CY	Ampliação da Unidade de Concentração de Urânio em Castilho - BA							15.727.740
19 663	2099 13CY 1901	Ampliação da Unidade de Concentração de Urânio em Castilho - BA - No Município de Castilho - BA	F	4	2	90	0	250	15.727.740
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							1.500.000
		Atividades							
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							1.500.000
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	250	1.500.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	D	O	U	T
	2020	Cidadania e Justiça							1.028.558
		Atividades							
14 422	2020 223A	Proteção e Defesa do Consumidor							400.000
14 422	2020 223A 0001	Proteção e Defesa do Consumidor - Nacional	F	4	2	90	0	100	400.000
14 422	2020 397A	Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça							628.558
14 422	2020 397A 0001	Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça - Nacional	F	4	2	90	0	100	628.558
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							11.723.495
		Atividades							
06 133	2112 2000	Administração da Unidade							4.281.033
06 133	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	4.281.033
03 121	2112 4041	Publicidade de Utilidade Pública							11.100.000
03 121	2112 4041 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	F	3	2	90	0	100	11.100.000
		Projetos							
06 103	2112 397A	Implementação da Plataforma Nacional de Informações sobre Justiça e Segurança Pública							3.244.407
06 103	2112 397A 0001	Implementação da Plataforma Nacional de Informações sobre Justiça e Segurança Pública - Nacional	F	3	2	90	0	100	3.244.407
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

Documento assinado digitalmente conforme M.P nº 2.206-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



10

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 217, segunda-feira, 10 de novembro de 2014



ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Federal

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO - FUNCIONÁRIO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1.000,00											Credito Suplementar VALOR			
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U		T		
	3070	Segurança Pública com Cidadania - Atividades															10.694.691
06 181	2070 201C	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON															5.611.833
06 181	2070 201C 0001	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON - Nacional															5.611.833
06 181	2070 2723	Policamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais															5.082.858
06 181	2070 2723 0001	Policamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Nacional															5.082.858
TOTAL - FISCAL																	10.694.691
TOTAL - SEGURIDADE																	0
TOTAL - GERAL																	10.694.691

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO - FUNCIONÁRIO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1.000,00											Credito Suplementar VALOR			
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U		T		
	3070	Segurança Pública com Cidadania - Atividades															3.832.360
06 183	2070 2013	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL															1.422.260
06 183	2070 2013 0001	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL - Nacional															1.422.260
06 191	2070 2736	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União															1.500.000
06 191	2070 2736 0001	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional															1.500.000
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça - Atividades															6.872.900
06 122	2112 2000	Administração da Unidade															6.872.900
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional															6.872.900
TOTAL - FISCAL																	9.210.160
TOTAL - SEGURIDADE																	0
TOTAL - GERAL																	9.210.160

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO - FUNCIONÁRIO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1.000,00											Credito Suplementar VALOR			
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U		T		
	3020	Cidadania e Justiça - Atividades															461.910
14 421	3020 6067	Defesa dos Direitos Difusos															461.910
14 421	3020 6067 0001	Defesa dos Direitos Difusos - Nacional															461.910
TOTAL - FISCAL																	461.910
TOTAL - SEGURIDADE																	0
TOTAL - GERAL																	461.910

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO - FUNCIONÁRIO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1.000,00											Credito Suplementar VALOR			
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U		T		
	3070	Segurança Pública com Cidadania - Atividades															9.982.884
06 181	2070 2300	Fôrça Nacional de Segurança Pública															9.982.884
06 181	2070 2300 0001	Fôrça Nacional de Segurança Pública - Nacional															9.982.884
TOTAL - FISCAL																	9.982.884
TOTAL - SEGURIDADE																	0
TOTAL - GERAL																	9.982.884

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, da Saúde, do Trabalho e Emprego, da Cultura, do Esporte e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R\$ 1.015.434.896,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as autorizações contidas no art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", "c" e "d", inciso II e inciso V, alínea "a", e § 1º, da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, e no art. 3º, § 2º, da Lei nº 12.914, de 24 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego, da Cultura, do Esporte e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R\$ 1.015.434.896,00 (um bilhão, quinze milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil,

oitocentos e noventa e seis reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários a abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem do:

1 - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, no valor de R\$ 104.496.896,00 (cento e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais), dos quais

a) R\$ 852.899,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais) de Recursos Ordinários,

b) R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) de Recursos de Concessões e Permutações;

c) R\$ 9.700.000,00 (nove milhões e setecentos mil reais) de Taxas e Multas pelo Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais;

d) R\$ 90.944.000,00 (noventa milhões, novecentos e quarenta e quatro mil reais) de Recursos Próprios Não Financeiros, e

e) R\$ 1.691.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) de Recursos Próprios Financeiros;

II - excesso de arrecadação de Recursos Próprios Financeiros, no valor de R\$ 1.259.400,00 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais); e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 909.698.597,00 (novecentos e nove milhões, setecentos e noventa e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Ministra de Justiça

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 30201 - Ministério da Previdência Social

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO - FUNCIONÁRIO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1.000,00											Credito Suplementar VALOR			
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U		T		
	2061	Previdência Social - Atividades															3.683.021
09 131	2061 2015	Funcionamento do Conselho de Recursos da Previdência Social															1.500.000
09 122	2061 2015 0001	Funcionamento do Conselho de Recursos da Previdência Social - Nacional															1.500.000
09 372	2061 2274	Associação Técnica nos Regimes Próprios de Previdência Social															3.183.097
09 272	2061 2274 0001	Associação Técnica nos Regimes Próprios de Previdência Social - Nacional															2.183.097
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social - Atividades															352.929
09 122	2112 2000	Administração da Unidade															352.929
09 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional															352.929
TOTAL - FISCAL																	4.536.994
TOTAL - SEGURIDADE																	0
TOTAL - GERAL																	4.536.994

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 30201 - Fundação Nacional de Seguros Sociais

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO - FUNCIONÁRIO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1.000,00											Credito Suplementar VALOR			
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U		T		
	2061	Previdência Social - Atividades															94.144.000
09 126	2061 2292	Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários															65.644.000
09 126	2061 2292 0001	Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários - Nacional															65.644.000
09 183	2061 2563	Gestão de Cadastros para a Previdência Social															18.500.000
09 183	2061 2563 0001	Gestão de Cadastros para a Previdência Social - Nacional															18.500.000
TOTAL - FISCAL																	19.000.000
TOTAL - SEGURIDADE																	75.144.000
TOTAL - GERAL																	94.144.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 30201 - Fundação Osmar Cruz

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO - FUNCIONÁRIO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1.000,00											Credito Suplementar VALOR			
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U		T		
	2018	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) - Atividades															35.283.092
10 573	2018 20AQ	Manutenção de Coleções Biológicas da Clínica e de Saúde no Brasil															47.000
10 573	2018 20AQ 0001	Manutenção de Coleções Biológicas da Clínica e de Saúde no Brasil - Nacional															47.000
10 131	2018 20AQ	Operação do Causa Saúde															628.000
10 131	2018 20AQ 9099	Operação do Causa Saúde - Nacional															628.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 0001201411100010

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Nº 217, segunda-feira, 10 de novembro de 2014

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

11

10 391	2013 3007	Manutenção do Patrimônio Histórico e Cultural de Clévea e da Saúde na Floresta	S	3	2	90	6	151	608.000
10 391	2013 2027 0001	Manutenção do Patrimônio Histórico e Cultural de Clévea e da Saúde na Floresta - Nacional	S	3	2	90	6	151	500.000
10 138	2013 2035D	Educação e Formação em Saúde	S	3	2	90	6	151	300.000
10 138	2013 2035D 0001	Educação e Formação em Saúde - Nacional	S	3	2	90	6	151	2.720.000
10 265	2013 203YE	Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças	S	3	2	90	6	151	5.000.000
10 265	2013 203YE 0001	Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças - Nacional	S	3	2	90	6	151	5.000.000
10 343	2013 203V3	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de Co-pagamento	S	3	1	90	0	650	10.400.000
10 343	2013 203V3 0001	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de Co-pagamento - Nacional	S	3	1	90	0	650	10.400.000
10 348	2013 6516	Aperfeiçoamento e Avaliação dos Serviços de Hematologia e Hematologia	S	3	2	90	0	680	3.800.000
10 348	2013 6516 0001	Aperfeiçoamento e Avaliação dos Serviços de Hematologia e Hematologia - Nacional	S	3	2	90	0	680	3.800.000
10 571	2013 8305	Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas	S	3	2	90	6	151	6.824.371
10 571	2013 8305 0001	Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas - Nacional	S	3	2	90	6	151	6.824.371
10 571	2013 8313	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde	S	3	2	90	6	151	1.133.212
10 571	2013 8313 0001	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde - Nacional	S	3	2	90	6	151	1.273.212
10 365	2013 8317	Serviço Laboratorial de Referência para o Controle de Doenças	S	3	2	90	6	151	70.000
10 365	2013 8317 0001	Serviço Laboratorial de Referência para o Controle de Doenças - Nacional	S	3	2	90	6	151	70.000
10 573	2013 147V	Projeto Construção do Centro de Documentação e História da Saúde	S	3	2	90	6	151	500.000
10 573	2013 147V 0033	Construção do Centro de Documentação e História da Saúde - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	2	90	6	151	500.000
2055		Desenvolvimento Produtivo							35.450.450
10 573	2055 204J	Instalação de Novas Plataformas para o Desenvolvimento Tecnológico em Saúde	S	3	2	90	6	151	2.431.230
10 573	2055 204J 0001	Instalação de Novas Plataformas para o Desenvolvimento Tecnológico em Saúde - Nacional	S	3	2	90	6	151	2.581.230
10 343	2055 252Z	Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos	S	3	2	90	6	151	10.801.000
10 343	2055 252Z 0001	Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos - Nacional	S	3	2	90	6	151	11.820.000
10 573	2055 130D7	Projeto Construção da Nova Unidade Administrativa da Floresta	S	3	2	90	6	151	855.000
10 573	2055 130D7 0003	Construção da Nova Unidade Administrativa da Floresta - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	2	90	6	151	855.000
10 571	2055 7674	Modernização de Unidades de Saúde da Fundação Oswaldo Cruz	S	3	2	90	6	151	4.154.200
10 571	2055 7674 0001	Modernização de Unidades de Saúde da Fundação Oswaldo Cruz - Nacional	S	3	2	90	6	151	4.154.200
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							6.160.629
10 122	2115 2000	Atividades Administração da Unidade	S	3	2	90	6	151	5.146.629
10 122	2115 2000 0003	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	2	90	6	151	5.146.629
TOTAL - FISCAL									60.684.088
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.684.088

10 122	2115 2000	Administração da Unidade	S	3	2	90	6	151	5.146.629
10 122	2115 2000 0003	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	2	90	6	151	5.146.629
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									11.175.000
TOTAL - GERAL									11.175.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.gov.br/planalto/gdsd.html>, pelo código 00012014111000011

ORGÃO: 36000 - Ministério da Saúde										
UNIDADE: 36211 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNÇÃO-FUNCI	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes em R\$ 1,00							VALOR
			E	S	F	M	I	J	P	
			F	D	D	U	T	E		
2015		Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) - Atividades								1.200.000
10 304	2015 4138	Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfândegados								600.000
10 304	2015 4138 0001	Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfândegados - Nacional								600.000
10 304	2015 8719	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos	S	3	2	90	6	174		1.200.000
10 304	2015 8719 0003	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional	S	3	2	90	6	174		1.200.000
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde - Atividades								5.439.400
10 122	2115 2000	Administração da Unidade								5.439.400
10 122	2115 2000 0003	Administração da Unidade - Nacional	S	3	2	90	6	174		5.439.400
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										7.439.400
TOTAL - GERAL										7.439.400

ORGÃO: 36000 - Ministério da Saúde										
UNIDADE: 36211 - Agência Nacional de Saúde Suplementar										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNÇÃO-FUNCI	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes em R\$ 1,00							VALOR
			E	S	F	M	I	J	P	
			F	D	D	U	T	E		
2015		Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) - Atividades								3.400.000
10 125	2015 4339	Qualificação de Regulagem e Fiscalização da Saúde Suplementar								3.400.000
10 125	2015 4339 0001	Qualificação de Regulagem e Fiscalização da Saúde Suplementar - Nacional								3.400.000
10 121	2015 4641	Publicidade de Unidade Pública	S	3	2	90	0	174		350.000
10 121	2015 4641 0001	Publicidade de Unidade Pública - Nacional	S	3	2	90	0	174		350.000
10 126	2015 8727	Sistema de Informação para Saúde Suplementar	S	3	2	90	0	174		6.850.000
10 126	2015 8727 0001	Sistema de Informação para Saúde Suplementar - Nacional	S	3	2	90	0	174		6.850.000
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde - Atividades								4.220.000
10 122	2115 2000	Administração da Unidade								4.220.000
10 122	2115 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	S	3	2	90	0	174		4.220.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										15.330.000
TOTAL - GERAL										15.330.000

ORGÃO: 36000 - Ministério da Saúde										
UNIDADE: 36201 - Fundo Nacional de Saúde										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNÇÃO-FUNCI	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes em R\$ 1,00							VALOR
			E	S	F	M	I	J	P	
			F	D	D	U	T	E		
0906		Operações Especiais, Serviços de Dívida Externa (Juros e Amortizações) - Operações Especiais								1.400.000
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa								1.400.000
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional	S	2	9	90	9	329		1.400.000
2015		Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) - Atividades								544.438,34
10 132	2015 2016	Funcionamento do Conselho Nacional de Saúde								300.000
10 132	2015 2016 0001	Funcionamento do Conselho Nacional de Saúde - Nacional								300.000
10 310	2015 204E	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	S	3	2	90	6	151		37.210.000
10 310	2015 204E 0001	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Nacional	S	3	2	90	6	151		37.210.000
10 303	2015 205A	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Para Casa)	S	3	1	90	6	151		17.220.000
10 303	2015 205A 0001	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Para Casa) - Nacional	S	3	1	90	6	151		17.220.000
10 303	2015 205B	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitais Prêstados pelos Hospitais Universitários	S	3	1	90	6	151		2.400.000
10 303	2015 205B 0001	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitais Prêstados pelos Hospitais Universitários - Nacional	S	3	1	90	6	151		2.400.000
10 303	2015 205C	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitais Prêstados pelos Hospitais Universitários	S	3	1	90	6	151		15.000.000
10 303	2015 205C 0001	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitais Prêstados pelos Hospitais Universitários - Nacional	S	3	1	90	6	151		15.000.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										11.175.000
TOTAL - GERAL										11.175.000

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



10 361	2015 20SP	Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes							4.011.268
10 362	2015 20SP 0001	Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes - Nacional	S	3	2	90	6	151	4.011.268
10 124	2015 20YD	Educação e Formação em Saúde							24.300.000
10 125	2015 20YD 0001	Educação e Formação em Saúde - Nacional	S	5	2	90	6	151	24.300.000
10 345	2015 20YE	Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças							22.750.660
10 346	2015 20YE 0001	Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças - Nacional	S	3	2	90	6	151	22.750.660
10 301	2015 20YI	Implementação de Políticas de Atenção à Saúde							10.119.000
10 301	2015 20YI 0001	Implementação de Políticas de Atenção à Saúde - Nacional	S	3	1	90	6	151	10.119.000
10 348	2015 20YJ	Sistema Nacional de Vigilância em Saúde							4.988.000
10 349	2015 20YJ 0001	Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - Nacional	S	4	2	90	6	151	4.988.000
10 126	2015 20YN	Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saúde)							20.000.000
10 126	2015 20YN 0001	Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saúde) - Nacional	S	4	2	90	6	151	20.000.000
10 303	2015 20YR	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade							124.500.000
10 303	2015 20YR 0001	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade - Nacional	S	3	2	90	6	151	124.500.000
10 121	2015 18SI	Desenvolvimento Institucional da Gestão Organizativa, Financeira e Controlada do Fundo Nacional de Saúde e dos Fundos Estatais e Municipais de Saúde							3.200.000
10 121	2015 20SD 0001	Desenvolvimento Institucional da Gestão Organizativa, Financeira e Controlada do Fundo Nacional de Saúde e dos Fundos Estatais e Municipais de Saúde - Nacional	S	3	2	90	6	151	3.200.000
10 343	2015 4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis							90.000.000
10 343	2015 4370 0001	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis - Nacional	S	3	1	90	6	151	90.000.000
10 343	2015 4768	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - Nacional							103.350.000
10 343	2015 4768 0001	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - Nacional	S	3	1	90	6	151	103.350.000
10 343	2015 4768 0014	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Roraima							16.000
10 343	2015 4768 0015	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Pará							677.000
10 343	2015 4768 0021	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Maranhão							477.000
10 343	2015 4768 0043	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Santa Catarina							2.035.000
10 343	2015 4768 0052	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Goiás							1.446.000
10 302	2015 4217	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde							8.080.949
10 302	2015 4217 6506	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hospital Geral dos Servidores)							230.000
10 302	2015 6217 6507	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hospital Geral de Hemosses)							82.540
10 302	2015 6217 6509	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hospital Geral de Jacarepaguá)							23.466
10 302	2015 6217 6569	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hospital Geral de Ipanema)							1.644.058
10 302	2015 6217 6810	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hospital Geral de Araruama)							775.196,9

10 302	2015 4323	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	S	4	2	90	6	151	750.000
10 302	2015 4323 0001	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional	S	4	2	90	6	151	750.000
10 304	2015 4573	Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família	S	3	2	90	6	151	5.000.000
10 301	2015 4573 0001	Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - Nacional	S	4	2	90	6	151	5.000.000
10 301	2015 4750	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ativos e Serviços Especializados em Oncologia - INCA	S	3	1	41	6	151	4.997.460
10 301	2015 4751 0039	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ativos e Serviços Especializados em Oncologia - INCA - No Estado do Rio de Janeiro	S	4	1	90	0	148	1.000.000
		Projetos	S	2	2	90	6	151	5.000.000
10 122	2015 7644	Investimento para a Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS							930.000
10 122	2015 7666 0001	Investimento para a Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS - Nacional	S	3	2	90	6	151	930.000
	7065	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas							100.000.000
	7065	Atividades							100.000.000
10 423	2015 20Y7 0607	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	S	3	2	90	6	151	100.000.000
		Atividades	S	3	2	90	6	151	35.003.297
		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde	S	3	2	90	6	151	64.996.703
		Atividades							13.200.000
10 122	2015 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	S	3	2	90	6	151	13.200.000
	TOTAL - FISCAL								1
	TOTAL - SEGURIDADE								649.035.261
	TOTAL - GERAL								649.035.261

ÓRGÃO: 3000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 3019 - Ministério do Trabalho e Emprego

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-FUNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCAL/CALEADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E	G	R	M	I	F	
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	D	D	
2071		Trabalho, Emprego e Renda							50.000
11 126	2071 20YV	Democratização das Relações de Trabalho							50.000
11 126	2071 20YV 0001	Democratização das Relações de Trabalho - Nacional							50.000
		Atividades	F	4	2	90	0	174	10.000
	2127	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego							418.000
		Atividades							400.000
11 122	2127 2000	Administração da Unidade							4.000.000
11 122	2127 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	106	1.500.000
		Atividades	F	4	2	90	0	174	2.500.000
11 461	2127 2274	Fomento ao Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte							119.000
11 461	2127 2274 0001	Fomento ao Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte - Nacional	F	3	2	90	0	174	119.000
		Atividades	F	3	2	90	0	174	119.000
	TOTAL - FISCAL								418.000
	TOTAL - SEGURIDADE								0
	TOTAL - GERAL								418.000

ÓRGÃO: 3000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 3021 - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-FUNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCAL/CALEADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E	G	R	M	I	F	
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	D	D	
3127		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego							760.000
		Atividades							760.000
11 122	2127 2000	Administração da Unidade							760.000
11 122	2127 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	760.000
	TOTAL - FISCAL								760.000
	TOTAL - SEGURIDADE								0
	TOTAL - GERAL								760.000

ÓRGÃO: 3000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 3091 - Fundação de Amparo ao Trabalhador

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-FUNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCAL/CALEADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E	G	R	M	I	F	
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	D	D	
2071		Trabalho, Emprego e Renda							5.677,27
11 333	2071 20UT	Formação, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa Nacional de Emprego - Sin							1.343,944
11 333	2071 20UT 0001	Formação, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa Nacional de Emprego - Sin - Nacional							1.343,944
11 333	2071 2022	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores	S	3	2	90	0	176	1.343,944
11 333	2071 2022 0001	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores - Nacional	S	3	2	90	0	176	1.343,944

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/estruturada.html pelo código 00012014111000012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Nº 217, segunda-feira, 10 de novembro de 2014

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

13



11 332	2071 2553	Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS	S	4	2	90	0	100	333.334	4.000.000
11 333	2071 2553 0001	Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - Nacional	S	4	2	90	0	100	4.000.000	4.000.000
2117 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego										
11 122	2117 4815	Funcionamento das Unidades Descentralizadas							3.000.000	3.000.000
11 123	2117 4815 0001	Funcionamento das Unidades Descentralizadas - Nacional							3.000.000	3.000.000
TOTAL - FISCAL 0										
TOTAL - SEGURIDADE 8.672.278										
TOTAL - GERAL 8.672.278										

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO

2027	2027	Cultura: Preservação, Promoção e Acesso							3.465.886	3.465.886
13 303	2027 2027	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							465.840	465.840
13 392	2027 2027 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional							465.840	465.840
13 392	2027 1407	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais							3.000.000	3.000.000
13 392	2027 1407 0001	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional							3.000.000	3.000.000
TOTAL - FISCAL 3.465.886										
TOTAL - SEGURIDADE 0										
TOTAL - GERAL 3.465.886										

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Fundação Casa de Rui Barbosa

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO

2027	2027	Cultura: Preservação, Promoção e Acesso							84.000	84.000
13 392	2027 202M	Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural							64.000	64.000
13 392	2027 202M 0001	Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural - Nacional							64.000	64.000
TOTAL - FISCAL 84.000										
TOTAL - SEGURIDADE 0										
TOTAL - GERAL 84.000										

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42104 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO

2107	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							4.000.000	4.000.000
13 122	2107 2000	Administração da Unidade							4.000.000	4.000.000
13 122	2107 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							4.000.000	4.000.000
TOTAL - FISCAL 4.000.000										
TOTAL - SEGURIDADE 0										
TOTAL - GERAL 4.000.000										

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO

2025	2025	Esporte e Grandes Eventos Esportivos							2.581.233	2.581.233
17 412	2025 202P	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social							1.431.233	1.431.233
17 412	2025 202P 0001	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social - Nacional							1.431.233	1.431.233
17 411	2025 211Z	Implementação e Desenvolvimento da Política Nacional de Controle de Doping							3.600.000	3.600.000
17 411	2025 211Z 0001	Implementação e Desenvolvimento da Política Nacional de Controle de Doping - Nacional							3.600.000	3.600.000
17 411	2025 124V	Melhoria das Condições de Segurança dos Estádios e Garantias dos Direitos do Torcedor							200.000	200.000
17 411	2025 124V 0001	Melhoria das Condições de Segurança dos Estádios e Garantias dos Direitos do Torcedor - Nacional							200.000	200.000
TOTAL - FISCAL 2.581.233										
TOTAL - SEGURIDADE 0										
TOTAL - GERAL 2.581.233										

2112	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Esporte							2.000.000	2.000.000
17 122	2112 2000	Administração da Unidade							2.000.000	2.000.000
17 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.000.000	2.000.000
TOTAL - FISCAL 2.000.000										
TOTAL - SEGURIDADE 0										
TOTAL - GERAL 2.000.000										

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO

2019	2019	Bolsa Família							1.100.000	1.100.000
08 426	2019 6414	Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único							1.100.000	1.100.000
08 426	2019 6414 0001	Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único - Nacional							1.100.000	1.100.000
08 244	2017 8093	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							1.500.000	1.500.000
08 244	2017 8093 0001	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS							1.500.000	1.500.000
08 244	2017 8093 0001	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - Nacional							1.500.000	1.500.000
TOTAL - FISCAL 1.100.000										
TOTAL - SEGURIDADE 0										
TOTAL - GERAL 1.100.000										

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO

2009	2009	Segurança Alimentar e Nutricional							129.292.143	129.292.143
08 244	2009 20GD	Fomento à Produção e à Estruturação Produtiva dos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares							500.000	500.000
08 244	2009 20GD 0001	Fomento à Produção e à Estruturação Produtiva dos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares - Nacional							500.000	500.000
08 306	2009 8624	Apoio à Implantação e Gestão do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN							2.000.000	2.000.000
08 306	2009 8624 0001	Apoio à Implantação e Gestão do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN - Nacional							2.000.000	2.000.000
08 244	2009 8929	Implantação e Qualificação de Equipamentos e Serviços Públicos de Apoio à Produção, Abastecimento e Consumo de Alimentos							4.300.000	4.300.000
08 244	2009 8929 0001	Implantação e Qualificação de Equipamentos e Serviços Públicos de Apoio à Produção, Abastecimento e Consumo de Alimentos - Nacional							4.300.000	4.300.000
08 211	2009 8748	Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos em Zonas Rurais							123.193.143	123.193.143
08 211	2009 8748 0001	Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos em Zonas Rurais - Nacional							123.193.143	123.193.143
TOTAL - FISCAL 129.292.143										
TOTAL - SEGURIDADE 0										
TOTAL - GERAL 129.292.143										

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO

2121	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome							1.656.000	1.656.000
08 122	2121 2000	Administração da Unidade							700.000	700.000
08 122	2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							700.000	700.000
08 212	2121 201V	Promoção Internacional de Políticas e Ações de Desenvolvimento Social e Combate à Fome							350.000	350.000
08 212	2121 201V 0001	Promoção Internacional de Políticas e Ações de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Nacional							350.000	350.000
TOTAL - FISCAL 1.656.000										
TOTAL - SEGURIDADE 0										
TOTAL - GERAL 1.656.000										

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO

2027	2027	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							5.759.000	5.759.000
08 244	2027 2120	Fortalecimento da Rede de Serviços de Proteção Social Básica							2.000.000	2.000.000
08 244	2027 2120 0001	Fortalecimento da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Nacional							2.000.000	2.000.000
08 244	2027 2121	Fortalecimento da Rede de Serviços de Proteção Social Especial							3.759.000	3.759.000
08 244	2027 2121 0001	Fortalecimento da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Nacional							3.759.000	3.759.000
TOTAL - FISCAL 5.759.000										
TOTAL - SEGURIDADE 0										
TOTAL - GERAL 5.759.000										

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.w3.org.br/brasil2014.html> pelo código 00012014111000013

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



16

ISSN 1677-2042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 217, segunda-feira, 10 de novembro de 2014



10 301	2015 4705 0024	Apóio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Pernambuco	S	3	1	31	6	151	162.500	4.212.000
10 303	2015 4705 0037	Apóio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Alagoas	S	3	1	31	6	151	4.212.000	223.000
10 303	2015 4705 0021	Apóio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Sergipe	S	3	1	31	6	151	223.000	700.000
10 303	2015 4705 0020	Apóio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Bahia	S	3	1	31	6	151	700.000	5.660.000
10 303	2015 4705 0031	Apóio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	31	6	151	5.660.000	13.660.000
10 303	2015 4705 0037	Apóio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Espírito Santo	S	3	1	31	6	151	13.660.000	3.275.000
10 303	2015 4705 0033	Apóio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	31	6	151	3.275.000	3.212.000
10 303	2015 4705 0035	Apóio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de São Paulo	S	3	1	31	6	151	3.212.000	48.706.000
10 303	2015 4705 0041	Apóio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Paraná	S	3	1	31	6	151	48.706.000	2.200.000
10 303	2015 4705 0043	Apóio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	31	6	151	2.200.000	6.702.000
10 303	2015 4705 0051	Apóio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Mato Grosso	S	3	1	31	6	151	6.702.000	2.591.000
10 303	2015 4705 0063	Apóio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Distrito Federal	S	3	1	31	6	151	2.591.000	1.700.000
10 303	2015 4705 0054	Apóio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	31	6	151	1.700.000	3.156.000
10 301	2015 4753	Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - Nacional	S	3	1	31	6	151	3.156.000	11.000.000
10 301	2015 4753 0001	Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - Nacional	S	3	1	31	6	148	11.000.000	1.000.000
10 311	2015 4754	Desenvolvimento e Fortalecimento da Economia da Saúde para o Aperfeiçoamento do SUS	S	3	1	30	0	148	1.000.000	10.000.000
10 311	2015 4754 0001	Desenvolvimento e Fortalecimento da Economia da Saúde para o Aperfeiçoamento do SUS - Nacional	S	3	1	30	0	148	930.000	930.000
10 126	2015 4715	Preservação, Organização, Disseminação e Acesso ao Conhecimento e ao Patrimônio Cultural da Saúde - Nacional	S	3	2	50	6	151	2.000.000	2.000.000
10 126	2015 4715 0001	Preservação, Organização, Disseminação e Acesso ao Conhecimento e ao Patrimônio Cultural da Saúde - Nacional	S	3	2	50	6	151	2.000.000	1.000.000
10 301	2015 4730	Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada	S	4	2	50	6	151	1.000.000	1.000.000
10 301	2015 4730 0001	Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada - Nacional	S	4	2	50	6	151	4.997.969	4.997.969
10 124	2015 4752	Monitoramento e Avaliação de Gestão do SUS	S	3	2	41	6	151	4.997.969	2.400.000
10 124	2015 4752 0001	Monitoramento e Avaliação de Gestão do SUS - Nacional	S	3	2	41	6	151	2.400.000	2.400.000
JUS										
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde										
Atividades										
10 122	2115 2000	Administração da Unidade							8.300.003	8.300.003
10 122	2115 2003 0001	Administração da Unidade - Nacional							8.300.003	8.300.003
10 123	2115 2160	Apóio Institucional para Aperfeiçoamento do SUS							4.500.000	4.500.000
10 122	2115 2160 0001	Apóio Institucional para Aperfeiçoamento do SUS - Nacional							4.500.000	4.500.000
10 124	2115 4573	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							2.900.000	2.900.000
10 124	2115 4573 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							2.900.000	2.900.000
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38001 - Ministério do Trabalho e Emprego

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	LOCALIZADOR	PRODUTO	E	S	R	M	I	F	VALOR
					F	N	P	O	L	T	
2071											
Trabalho, Emprego e Renda											
Atividades											
11 125	2071 20YU										1.306.000
11 125	2071 20YU 0001										1.306.000
					F	3	2	90	0	174	1.306.000
11 128	2071 20YN										50.900
11 128	2071 20YV 0001										50.900
					F	3	2	90	0	174	50.900
11 319	2071 2045										300.000
11 319	2071 2045 0001										300.000
					F	2	2	50	0	174	300.000
2127											
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego											
Atividades											
11 122	2127 2000										2.500.000
11 122	2127 2000 0001										2.500.000
					F	3	2	90	0	180	2.500.000
11 661	2127 2374										119.000
11 661	2127 2374 0001										119.000
					F	4	2	50	0	174	119.000
TOTAL - FISCAL											
TOTAL - SEGURIDADE											
TOTAL - GERAL											

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38001 - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	LOCALIZADOR	PRODUTO	E	S	R	M	I	F	VALOR
					F	N	P	O	L	T	
2071											
Trabalho, Emprego e Renda											
Atividades											
11 571	2071 20YV										300.000
11 571	2071 20YV 0001										300.000
					F	4	2	50	0	180	300.000
2127											
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego											
Atividades											
11 122	2127 2000										460.000
11 122	2127 2000 0001										460.000
					F	4	2	50	0	180	460.000
TOTAL - FISCAL											
TOTAL - SEGURIDADE											
TOTAL - GERAL											

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38001 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	LOCALIZADOR	PRODUTO	E	S	R	M	I	F	VALOR
					F	N	P	O	L	T	
2071											
Trabalho, Emprego e Renda											
Atividades											
11 332	2071 2071										1.343.044
11 332	2071 2071 0001										1.343.044
					S	4	2	30	0	174	1.343.044
11 333	2071 2072										333.334
11 333	2071 2072 0001										333.334
					S	5	2	50	0	180	333.334
11 334	2071 2082										4.000.000
11 334	2071 2082 0001										4.000.000
					S	3	2	50	0	174	4.000.000
2127											
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego											
Atividades											
11 122	2127 2000										3.860.000
11 122	2127 2000 0001										3.860.000
					F	4	2	50	0	174	3.860.000
TOTAL - FISCAL											
TOTAL - SEGURIDADE											
TOTAL - GERAL											

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/ufpr/assessoria/>, pelo código 00012104111060316

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ISSN 1677-7042



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 220

Brasília - DF, quinta-feira, 13 de novembro de 2014



SEÇÃO 1



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	31
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	33
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	33
Ministério da Cultura	35
Ministério da Defesa	39
Ministério da Educação	41
Ministério da Fazenda	44
Ministério da Justiça	59
Ministério da Previdência Social	62
Ministério da Saúde	66
Ministério das Comunicações	131
Ministério das Relações Exteriores	133
Ministério de Minas e Energia	133
Ministério do Desenvolvimento Agrário	140
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	140
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	140
Ministério do Esporte	141
Ministério do Meio Ambiente	143
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	145
Ministério do Trabalho e Emprego	146
Ministério dos Transportes	149
Conselho Nacional do Ministério Público	151
Ministério Público da União	151
Tribunal de Contas da União	153
Poder Judiciário	202
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	210

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.922 (1)
ORIGEM : RIO DE JANEIRO
PROCED. : MIN. GILMAR MENDES
REORTE(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 236	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 234 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

* Acima de 500 páginas = preço da tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,107

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www1301.gov.br/legisnet/legisnet/>, pelo código 00012014111300001

INTDO (A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO (A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Gilmar Mendes (Relator), julgando improcedente a ação direta, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Luiz Fux. Ausentes, neste julgamento, a Senhora Ministra Ellen Gracie e os Senhores Ministros Ayres Brito e Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peloso. Plenário, 17.03.2011.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente a ação direta. Votou o Presidente. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Joaquim Barbosa (Presidente) e Marco Aurélio. Presidência do julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 02.04.2014.

Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Lei Estadual que disciplina a homologação judicial de acordo alimentar firmado com a intervenção da Defensoria Pública (Lei 1.504/1989, do Estado do Rio de Janeiro). 3. O Estado do Rio de Janeiro disciplinou a homologação judicial de acordo alimentar nos casos específicos em que há participação da Defensoria Pública, não estabelecendo novo processo, mas a forma como este será executado. Lei sobre procedimento em matéria processual. 4. A petrogativa de legislar sobre procedimentos possui o conteúdo de transferir os Estados em verdaderas "laboratórios legislativos". Ao conceder-se aos entes federados o poder de regular o procedimento de uma matéria, baseando-se em peculiaridades próprias, está a possibilitar-se que novas e exitosas experiências sejam formuladas. Os Estados passam a ser parceiros importantes no desenvolvimento do direito nacional e a amar avaramente as construções de possíveis experiências que poderão ser adotadas por outros entes ou em todo território federal. 5. Desjudicialização. A verente extrajudicial da assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública permite a orientação (informação em direito), a realização de mediações, conciliações e arbitragem (resolução alternativa de litígios), entre outros serviços, evitando, muitas vezes, a propositura de ações judiciais. 6. Ação direta julgada julgada improcedente.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.200 (2)
ORIGEM : SÃO PAULO
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
REORTE (S) : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
INTDO (A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV(A/S) : ALEXANDRE ISSA KIMURA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade da expressão "nos crimes apenados com reclusão, atenuatórios no decoro parlamentar", contida no art. 16, inciso VI, da Constituição do Estado de São Paulo, introduzida pela Emenda Constitucional nº 18, de 20 de março de 2004. Votou o Presidente. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Joaquim Barbosa (Presidente), Dias Toffoli e Teori Zavascki. Presidência o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski (Vice-Presidente). Plenário, 22.05.2014.

MANDATO - DEPUTADO ESTADUAL - CONDENAÇÃO CRIMINAL - PERDA. Contraria a Constituição Federal jurgir a atuação da Assembleia Legislativa, quanto a perda do mandato de deputado estadual, no caso de condenação criminal, aos crimes apenados com reclusão e atentatórios ao decoro parlamentar.

PARLAMENTAR - PERDA DE MANDATO - CONDENAÇÃO CRIMINAL - CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - RESTRIÇÃO. Conflita com o disposto no artigo 27, § 1º, do Diploma Maior norma local, ainda que de envergadura menor - contida na Carta estadual -, que implique limitação à perda do mandato a certas situações censuráveis.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.327 (3)
ORIGEM : ESPÍRITO SANTO
PROCED. : ESPÍRITO SANTO
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA

REORTE (S) : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
INTDO (A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTDO (A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: Após os votos dos Ministros Dias Toffoli (Relator), Rosa Weber, Luiz Fux e Ricardo Lewandowski, julgando procedente a ação direta, e os votos dos Ministros Cármen Lúcia, Marco Aurélio, Celso de Mello e Presidente, Ministro Joaquim Barbosa, julgando-a improcedente, o julgamento foi suspenso para colher os votos dos Ministros Teori Zavascki e Gilmar Mendes, ausentes neste julgamento. Plenário, 11.04.2013.

Decisão: Colhidos os votos dos Ministros Teori Zavascki e Gilmar Mendes, que julgavam improcedente a ação direta, o verificado o empate na votação, o Tribunal suspendeu o julgamento para colher o voto do ministro a ser empesado. Reajustou o voto proferido anteriormente o Ministro Marco Aurélio. Presidência do Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 16.05.2013.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação direta, vencidos os Ministros Dias Toffoli (Relator), Rosa Weber, Luiz Fux, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio. Rodrigo e acórdão a Ministra Cármen Lúcia. Ausente, neste julgamento, o Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), que votou em assentada anterior. Presidência o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski (Vice-Presidente). Plenário, 08.08.2013.

EMENTA: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI CAPIVARIAS MS 5.717/1998 E 6.912/2001. AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO, PELA POLÍCIA MILITAR OU PELA POLÍCIA CIVIL, DO ESTADO, DE VEÍCULOS APREENDIDOS E NÃO IDENTIFICADOS QUANTO À PROCEDÊNCIA E À PROPRIEDADE, EXCLUSIVAMENTE NO TRABALHO DE REPRESSÃO PENAL. QUESTÃO ABERTA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. COMPETÊNCIA NÃO ATRIBUÍDA PRIVATIVAMENTE À UNIÃO. ACÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.954 (4)
ORIGEM : ACRE
PROCED. : ACRE
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
REORTE (S) : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
INTDO (A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
AM. CURIAE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO - CNC
ADV(A/S) : CACITO AUGUSTO DE FREITAS ESTEVES E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REDES DE FARMACIAS E DROGARIAS - ABRAFARMA
ADV(A/S) : CANDIDO RANGEL DINAMARCO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMERCIO FARMACEUTICO - ABCFARMA
ADV(A/S) : ANDRE BEDRAN JABR E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente a ação direta. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Falaram, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República, e pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Redes de Farmácias e Drogarias - ABRAFARMA, o Dr. Pedro da Silva Dinamarco. Presidência o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 20.08.2014.

PROCESSO OBJETIVO - INCONSTITUCIONALIDADE - CRIVO DO SUPREMO - ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO - ATUAÇÃO. A teor do disposto no artigo 103, § 3º, da Carta Federal, no processo objetivo em que o Supremo aprova a inconstitucionalidade de norma legal ou ato normativo, o Advogado-Geral da União atua como curador, cabendo-lhe defender o ato ou texto impugnado, sendo imprópria a emissão de entendimento sobre a procedência da postula.

CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE - OBJETO. O controle concentrado de constitucionalidade é feito a partir do caso de proferimento associado com o Diploma Maior, tornando-se desinfitivo o fato de haver norma diversa, de índole federal, a tratar de como tema - procedente Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.645/PR. Pleno, relatou ministra Ellen Gracie

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Nº 220, quinta-feira, 13 de novembro de 2014

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

23

15 492	2048 20VZ 0001	Apóio ao Fortalecimento Institucional do Sistema Nacional de Trânsito - Nacional	F	3	2	90	0	150	10.225.900
			F	3	2	90	0	174	225.900
									10.800.000
TOTAL - FISCAL									10.225.900
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.225.900

ORGÃO: 31000 - Ministério de Minas e Energia
 UNIDADE: 31263 - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
 ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
 FUNÇÃO-NAL PROGRAMÁTICA PROGRAMAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

2041	2041 20WT	Fiscalização das Atividades Minerárias	F	3	2	90	0	150	1.465.659
22 125	2041 20WT 0001	Fiscalização das Atividades Minerárias - Nacional	F	3	2	90	0	409	1.465.659
TOTAL - FISCAL									1.465.659
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.465.659

ORGÃO: 31000 - Ministério de Minas e Energia
 UNIDADE: 31265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
 ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
 FUNÇÃO-NAL PROGRAMÁTICA PROGRAMAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

2053	2053 213K	Regulação da Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural	F	3	2	90	0	129	1.000.000
22 125	2053 213K 0001	Regulação da Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural - Nacional	F	3	2	90	0	129	1.000.000
22 125	2053 213L	Regulação das Atividades da Indústria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	F	3	2	90	0	250	1.000.000
22 125	2053 213L 0001	Regulação das Atividades da Indústria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - Nacional	F	3	2	90	0	250	1.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ORGÃO: 31000 - Ministério de Minas e Energia
 UNIDADE: 31266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
 ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
 FUNÇÃO-NAL PROGRAMÁTICA PROGRAMAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

2033	2033 2C42	Participação Pública na Agenda Regulatória do Setor Elétrico	F	3	2	90	0	174	1.133.720
22 125	2033 2C42 0001	Participação Pública na Agenda Regulatória do Setor Elétrico - Nacional	F	3	2	90	0	174	1.133.720
25 136	2033 4699	Ondega de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica	F	3	2	90	0	174	551.970
25 136	2033 4699 0001	Ondega de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica - Nacional	F	3	2	90	0	174	551.970
25 135	2033 4880	Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica	F	3	2	90	0	174	856.450
25 135	2033 4880 0001	Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - Nacional	F	3	2	90	0	174	856.450
TOTAL - FISCAL									3.102.140
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.102.140

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 000120141113100023

ORGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
 UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes
 ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
 FUNÇÃO-NAL PROGRAMÁTICA PROGRAMAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

2016	2016 6058	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes	F	3	2	90	0	100	520.000
26 121	2016 6058 0001	Formulação de Políticas de Transportes - Nacional	F	3	2	90	0	100	520.000
28 846	2016 0713	Operações Especiais	F	3	2	90	0	100	4.260.000
28 846	2016 0713 0001	Cumprimento de Obrigações decorrentes do estígio do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNRR	F	3	2	90	0	100	4.260.000
26 946	2016 091J1	Recomposição do Equilíbrio Econômico do Contrato de Concessão da Ponte São Bernabé (Brasil-Argentina) - Setores Ar	F	3	2	90	0	100	700.000
26 816	2016 091J1 0001	Recomposição do Equilíbrio Econômico do Contrato de Concessão da Ponte São Bernabé (Brasil-Argentina) - Sombra Abri	F	3	2	90	0	100	700.000
TOTAL - FISCAL									5.970.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.970.000

ORGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
 UNIDADE: 39150 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
 ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
 FUNÇÃO-NAL PROGRAMÁTICA PROGRAMAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

2075	2075 20UJ	Transporte Rodoviário	F	3	2	90	0	100	1.500.000
26 782	2075 20UJ 0001	Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000

ORGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
 UNIDADE: 39152 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
 ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
 FUNÇÃO-NAL PROGRAMÁTICA PROGRAMAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

2072	2072 101H1	Transporte Ferroviário	F	3	2	90	0	100	2.200.000
26 783	2072 101H1 2428	Obras Complementares do Sistema Ferroviário em Itapetininga - EF-465/SP	F	3	2	90	0	100	1.200.000
26 783	2072 101H1 2428	Obras Complementares do Sistema Ferroviário em Itapetininga - EF-465/SP - No Município de Itapetininga - SP	F	3	2	90	0	100	1.200.000
26 783	2072 13EK	Construção de Viaduto sobre o Leito Férreo em Mogi das Cruzes - EF-105/SP	F	4	2	90	0	100	1.200.000
26 783	2072 13EK 3709	Construção de Viaduto sobre o Leito Férreo em Mogi das Cruzes - EF-105/SP - No Município de Mogi das Cruzes - SP	F	4	2	90	0	100	1.200.000
TOTAL - FISCAL									5.920.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.920.000

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



3126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes	1.500.000	
Projeto			
16 131	2126 14UJ	Construção da Sede da Superintendência Regional do DNIT em Salvador/BA	1.500.000
16 132	2126 14UJ 0001	Construção da Sede da Superintendência Regional do DNIT em Salvador/BA - No Município de Salvador - BA	1.500.000
TOTAL - FISCAL			1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE			0
TOTAL - GERAL			1.500.000

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMÁTICA

2117	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Comunicações	4.000.000	
Atividades			
14 112	2117 8000	Administração da Unidade	3.000.000
24 122	2117 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	3.000.000
14 133	2117 20ZC	Modernização da Gestão de Atividades Ligadas às Comunicações	1.000.000
24 123	2117 20ZC 0001	Modernização da Gestão de Atividades Ligadas às Comunicações - Nacional	1.000.000
TOTAL - FISCAL			4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE			0
TOTAL - GERAL			4.000.000

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41331 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMÁTICA

3023	Comunicação para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia	5.036.674	
Atividades			
14 135	3023 2424	Fiscalização em Telecomunicações	5.036.674
24 125	3023 2424 0001	Fiscalização em Telecomunicações - Nacional	5.036.674
TOTAL - FISCAL			5.036.674
TOTAL - SEGURIDADE			0
TOTAL - GERAL			5.036.674

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMÁTICA

3045	Licenciamento e Qualidade Ambiental	451.409	
Atividades			
19 543	3045 20VW	Prevenção, Preparo e Resposta a Danos Ambientais Causados pela Indústria do Petróleo e por Substâncias e Produtos Químicos Perigosos	451.409
11 542	3045 20VW 0001	Prevenção, Preparo e Resposta a Danos Ambientais Causados pela Indústria do Petróleo e por Substâncias e Produtos Químicos Perigosos - Nacional	451.409
TOTAL - FISCAL			451.409
TOTAL - SEGURIDADE			0
TOTAL - GERAL			451.409

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMÁTICA

3026	Conservação e Gestão de Recursos Hídricos	1.040.640	
Operações Especiais			
18 544	3026 00LX	Transferência dos Recursos de Cobrança às Agências de Águas (Lei nº 9.433/1997 e nº 10.883/2004)	1.040.640
11 544	3026 00LX 0001	Transferência dos Recursos de Cobrança às Agências de Águas (Lei nº 9.433/1997 e nº 10.883/2004) - Nacional	1.040.640
TOTAL - FISCAL			1.040.640
TOTAL - SEGURIDADE			0
TOTAL - GERAL			1.040.640

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/imprensa/leitura.php?codigo=00012014111300024>

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44206 - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMÁTICA

2018	Biodiversidade	600.000	
Atividades			
18 571	2018 20WK	Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Flora Brasileira	600.000
18 571	2018 20WK 0001	Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Flora Brasileira - Nacional	600.000
TOTAL - FISCAL			600.000
TOTAL - SEGURIDADE			0
TOTAL - GERAL			600.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMÁTICA

2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional	1.728.600	
Atividades			
04 131	2111 8641	Publicidade de Utilidade Pública	1.728.600
04 131	2111 8641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	1.728.600
TOTAL - FISCAL			1.728.600
TOTAL - SEGURIDADE			0
TOTAL - GERAL			1.728.600

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Jequitinhonha - CODEVAV

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMÁTICA

2013	Agricultura Irrigada	1.328.600	
Projetos			
20 607	2013 12OB	Transferência da Gestão de Perímetros Públicos de Irrigação	1.328.600
20 607	2013 12OB 0001	Transferência da Gestão de Perímetros Públicos de Irrigação - Nacional	1.328.600
TOTAL - FISCAL			1.328.600
TOTAL - SEGURIDADE			0
TOTAL - GERAL			1.328.600

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMÁTICA

2021	Ciência, Tecnologia e Inovação	184.000	
Atividades			
19 573	2021 4542	Fomento a Projetos de Transformação da Biodiversidade Amazônica	184.000
19 573	2021 4542 0000	Fomento a Projetos de Transformação da Biodiversidade Amazônica - Na Amazônia Legal	184.000
TOTAL - FISCAL			184.000
TOTAL - SEGURIDADE			0
TOTAL - GERAL			184.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMÁTICA

2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional	715.742	
Projetos			
04 132	2111 1M58	Reforma dos Edifícios-Sedes do DNOCS - Administração Central e Coordenadorias Estaduais	715.742
04 132	2111 1M58 0001	Reforma dos Edifícios-Sedes do DNOCS - Administração Central e Coordenadorias Estaduais - Nacional	715.742
TOTAL - FISCAL			715.742
TOTAL - SEGURIDADE			0
TOTAL - GERAL			715.742

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SECIO

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMÁTICA

2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional	4.000.000	
Atividades			
04 122	2111 2000	Administração da Unidade	4.000.000
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	4.000.000
TOTAL - FISCAL			4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE			0
TOTAL - GERAL			4.000.000

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Nº 220, quinta-feira, 13 de novembro de 2014

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

25



Table with columns: FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, PROGRAMAÇÃO, LOCALIZADOR, PRODUTO, VALOR. Includes rows for 'Mobilidade Urbana e Trânsito' and 'Apoio à Medida de Moderação de Tráfego'.

Table with columns: FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, PROGRAMAÇÃO, LOCALIZADOR, PRODUTO, VALOR. Includes rows for 'Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades'.

Table with columns: FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, PROGRAMAÇÃO, LOCALIZADOR, PRODUTO, VALOR. Includes rows for 'Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda'.

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Abre o Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Emendas Financeiras da União, de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 429.973.667,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alíneas "a", "c" e "d", inciso II, inciso VIII e inciso XIX, alínea "b", item "1", e § 2º da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Emendas Financeiras da União, de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 429.973.667,00 (quatrocentos e vinte e nove milhões, novecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 26.825.241,00 (vinte e seis milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais), sendo:

a) R\$ 7.251.647,00 (sete milhões, duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/urnbr/2014111300025 pelo código 00012014111300025

b) R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) de Outras Receitas Vinculadas;

c) R\$ 973.594,00 (novecentos e setenta e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais) de Recursos Próprios Financeiros; e

d) R\$ 12.619.000,00 (doze milhões e seiscentos mil reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; e

II - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 403.150.426,00 (quatrocentos e três milhões, cento e cinquenta mil, quatrocentos e vinte e seis reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de novembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

MICHEL TEMER
Marian Hellebar

Table with columns: FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, PROGRAMAÇÃO, LOCALIZADOR, PRODUTO, VALOR. Includes rows for 'Apropriação, Despesa em Capital e Capitalização' and 'Produção e Divulgação de Informações Mineralógicas e Climatológicas'.

Table with columns: FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, PROGRAMAÇÃO, LOCALIZADOR, PRODUTO, VALOR. Includes rows for 'Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento'.

Table with columns: FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, PROGRAMAÇÃO, LOCALIZADOR, PRODUTO, VALOR. Includes rows for 'Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda'.

Table with columns: FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, PROGRAMAÇÃO, LOCALIZADOR, PRODUTO, VALOR. Includes rows for 'Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda'.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ÓRGÃO: 15000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA(AÇÃO) LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F P E	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							320.500
04 092	2110 1334	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional							370.500
04 092	2110 2144 0001	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional - Nacional	F	4	2	90	0	181	320.500
TOTAL - FISCAL									320.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									320.500

ÓRGÃO: 15000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA(AÇÃO) LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F P E	VALOR
	2039	Gestão da Política Econômica e Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional							12.600.000
04 122	2039 202A	Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária							11.600.000
04 122	2039 202A 0001	Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária - Nacional	F	3	2	90	0	206	12.600.000
TOTAL - FISCAL									4.311.942
TOTAL - SEGURIDADE									8.288.058
TOTAL - GERAL									12.600.000

ÓRGÃO: 19000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 23104 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA(AÇÃO) LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F P E	VALOR
	2024	Comércio Exterior							6.000.000
23 691	2024 142H	Participação Brasileira na Exposição Universal de Milão							6.000.000
23 691	2024 142H 0001	Participação Brasileira na Exposição Universal de Milão - Nacional	F	3	2	50	0	186	6.000.000
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior							800.000
33 122	2121 2000	Administração da Unidade							800.000
33 122	2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL									6.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.800.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA(AÇÃO) LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F P E	VALOR
	3123	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior							5.000.000
33 122	3123 2000	Administração da Unidade							5.000.000
33 122	3123 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	250	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28223 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA(AÇÃO) LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F P E	VALOR
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior							5.650.000
33 122	2121 2000	Administração da Unidade							1.150.000
33 122	2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	174	1.150.000
33 661	2121 2075	Gestão da Infraestrutura dos Distritos Industrial e Agropecuario de Manaus							4.500.000
33 661	2121 2075 0010	Devido da Infraestrutura dos Distritos Industrial e Agropecuario de Manaus - No Regime Norte	F	4	2	90	0	174	4.500.000
TOTAL - FISCAL									6.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.600.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 00012018111300026

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA(AÇÃO) LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F P E	VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							700.000
04 137	2038 2014	Gestão do Patrimônio Imobiliário da União							700.000
04 137	2038 2014 0001	Gestão do Patrimônio Imobiliário da União - Nacional	F	4	2	90	0	141	700.000
TOTAL - FISCAL									700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									700.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA(AÇÃO) LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F P E	VALOR
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							9.200.000
04 122	2125 2000	Administração da Unidade							9.200.000
04 122	2125 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	9.200.000
TOTAL - FISCAL									9.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.200.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47210 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA(AÇÃO) LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F P E	VALOR
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							1.580.000
04 122	2125 2000	Administração da Unidade							1.580.000
04 122	2125 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.580.000
TOTAL - FISCAL									1.580.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.580.000

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA(AÇÃO) LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F P E	VALOR
	2120	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário							10.000.000
31 122	2120 2000	Administração da Unidade							10.000.000
31 122	2120 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
UNIDADE: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA(AÇÃO) LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F P E	VALOR
	2066	Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária							41.900.393
21 265	2066 210F	Promoção da Educação no Campo							4.000.000
21 265	2066 210F 0001	Promoção da Educação no Campo - Nacional	F	3	2	90	0	126	4.000.000
21 631	2066 211A	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais							33.900.393
21 631	2066 211A 0001	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais - Nacional	F	4	3	90	0	176	33.900.393
31 423	2066 211C	Regularização da Estrutura Fundiária no Arco de Alargamento da Lei 11.952, de 2009							4.000.000
31 423	2066 211C 0000	Regularização da Estrutura Fundiária no Arco de Alargamento da Lei 11.952, de 2009 - No Arco de Alargamento Legal	F	4	2	90	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									41.900.393
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									41.900.393

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 220, quinta-feira, 13 de novembro de 2014

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

27



ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando do Exército

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-FUNCI	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00												VALOR		
			S	E	N	D	P	O	D	U	I	F	T	F			
	1058	Política Nacional de Defesa															4.000.000
		Atividades															
05 153	2058 209V	Adequação de Organizações Militares do Exército															4.000.000
01 153	2058 209V 0001	Adequação de Organizações Militares do Exército - Nacional															4.000.000
TOTAL - FISCAL																	
TOTAL - SEGURIDADE																	
TOTAL - GERAL																	

ÓRGÃO: 58000 - Ministério da Pesca e Aquicultura
UNIDADE: 58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-FUNCI	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00												VALOR		
			S	E	N	D	P	O	D	U	I	F	T	F			
	3052	Pesca e Aquicultura															3.682.903
		Atividades															
10 608	2052 20Y1	Desenvolvimento de Infraestrutura Pesquisa e Aquicultura															3.682.903
20 608	2052 20Y1 0001	Desenvolvimento de Infraestrutura Pesquisa e Aquicultura - Nacional															3.682.903
TOTAL - FISCAL																	
TOTAL - SEGURIDADE																	
TOTAL - GERAL																	

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-FUNCI	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00												VALOR		
			S	E	N	D	P	O	D	U	I	F	T	F			
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais															15.498.842
		Operações Especiais															
28 846	0910 0009	Contribuição ao Centro Pan-Americano de Ensino Alfabeto - PANAFALFA (MAPA)															1.500.000
28 846	0910 0009 0001	Contribuição ao Centro Pan-Americano de Ensino Alfabeto - PANAFALFA (MAPA) - Nacional															1.500.000
28 846	0910 0011	Contribuição ao Fundo para a Conservação Estructural do Mercado - FOCEM (MRE)															2.747.243
28 846	0910 0011 0002	Contribuição ao Fundo para a Conservação Estructural do Mercado - FOCEM (MRE) - No Exterior															2.747.243
28 846	0910 001Q	Contribuição à Organização Bursometria de Juventude - OIB (MRE)															25.000
28 846	0910 001Q 0002	Contribuição à Organização Bursometria de Juventude - OIB (MRE) - No Exterior															25.000
28 846	0910 001C	Contribuição à Agência Brasileira-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares - ABACC (MRE)															330.000
28 846	0910 001C 0002	Contribuição à Agência Brasileira-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares - ABACC (MRE) - No Exterior															330.000
28 846	0910 001G	Contribuição à Comissão Preparatória da Organização do Tratado de Proibição Completa de Testes Nucleares - CTPTO (MRE)															2.920.000
28 846	0910 001G 0002	Contribuição à Comissão Preparatória da Organização do Tratado de Proibição Completa de Testes Nucleares - CTPTO (MRE) - No Exterior															2.920.000
28 846	0910 001I	Contribuição ao Tribunal Internacional de Direito do Mar - TIDM (MRE)															590.000
28 846	0910 001I 0002	Contribuição ao Tribunal Internacional de Direito do Mar - TIDM (MRE) - No Exterior															590.000
28 846	0910 001V	Contribuição ao Conselho Internacional de Arqueólogos - CIA (MRE)															200
28 846	0910 001V 0002	Contribuição ao Conselho Internacional de Arqueólogos - CIA (MRE) - No Exterior															200
28 846	0910 001S	Contribuição à Organização Internacional para as Migrações - OIM (MRE)															550.000
28 846	0910 001S 0002	Contribuição à Organização Internacional para as Migrações - OIM (MRE) - No Exterior															550.000
28 846	0910 001K	Contribuição Voluntária ao Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e Agricultura - TRAI (MRE) - No Exterior															200.000
28 846	0910 001K 0002	Contribuição Voluntária ao Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e Agricultura - TRAI (MRE) - No Exterior															200.000
28 846	0910 001W	Contribuição ao Fundo Educacional para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial - FPCI (MRE)															110.000
28 846	0910 001W 0002	Contribuição ao Fundo Educacional para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial - FPCI (MRE) - No Exterior															110.000
28 846	0910 001L	Contribuição Voluntária à Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco - CQCT (MRE)															40.000
28 846	0910 001L 0002	Contribuição Voluntária à Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco - CQCT (MRE) - No Exterior															40.000
TOTAL - FISCAL																	
TOTAL - SEGURIDADE																	
TOTAL - GERAL																	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.gov.br/diariooficial>, pelo código 0001201411300027

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-FUNCI	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00												VALOR		
			S	E	N	D	P	O	D	U	I	F	T	F			
28 846	0910 001S 0002	Contribuição Voluntária à Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco - CQCT (MRE) - No Exterior															40.000
28 846	0910 0106	Contribuição à Associação Internacional de Superiores de Seguros - IAIS (MRE)															1.600
28 846	0910 0106 0002	Contribuição à Associação Internacional de Superiores de Seguros - IAIS (MRE) - No Exterior															1.600
28 846	0910 0133	Contribuição à Organização Internacional de Polícia Criminal - INTERPOL (MRE)															70.000
28 846	0910 0133 0002	Contribuição à Organização Internacional de Polícia Criminal - INTERPOL (MRE) - No Exterior															70.000
28 846	0910 0148	Contribuição ao Centro Internacional de Estudos para Conservação e Restauração de Bens Culturais - ICCROM (MRE)															100.000
28 846	0910 0148 0002	Contribuição ao Centro Internacional de Estudos para Conservação e Restauração de Bens Culturais - ICCROM (MRE) - No Exterior															100.000
28 846	0910 0184	Contribuição à Organização de Aviação Civil Internacional - OACI (MRE)															100.000
28 846	0910 0184 0002	Contribuição à Organização de Aviação Civil Internacional - OACI (MRE) - No Exterior															100.000
28 846	0910 0318	Contribuição ao Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento - CLAD (MRE)															1.525.155
28 846	0910 0318 0002	Contribuição ao Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento - CLAD (MRE) - No Exterior															1.525.155
28 846	0910 0341	Contribuição ao Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento - CLAD (MRE)															25.000
28 846	0910 0341 0002	Contribuição ao Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento - CLAD (MRE) - No Exterior															25.000
28 846	0910 0669	Contribuição à Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA (MRE)															3.700.000
28 846	0910 0669 0002	Contribuição à Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA (MRE) - No Exterior															3.700.000
28 846	0910 09AV	Contribuição à Convenção de Zonas Úmidas de Importância Internacional - Convenção de Ramsar (MRE)															140.000
28 846	0910 09AV 0002	Contribuição à Convenção de Zonas Úmidas de Importância Internacional - Convenção de Ramsar (MRE) - No Exterior															140.000
TOTAL - FISCAL																	
TOTAL - SEGURIDADE																	
TOTAL - GERAL																	

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-FUNCI	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00												VALOR		
			S	E	N	D	P	O	D	U	I	F	T	F			
	0910	Operações Especiais - Remuneração de Agentes Financeiros															4.213.702
		Operações Especiais															
28 846	0910 001C	Remuneração de Agentes Financeiros															4.213.702
28 846	0910 001C 0001	Remuneração de Agentes Financeiros - Nacional															4.213.702
TOTAL - FISCAL																	
TOTAL - SEGURIDADE																	
TOTAL - GERAL																	

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-FUNCI	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00												VALOR		
			S	E	N	D	P	O	D	U	I	F	T	F			
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda															1.699.240
		Atividades															
04 121	2110 826V	Auxílios Pecuniários ao Pessoal Ativo Militar dos Estados e Territórios (Lei 10.465/2003, Art.6º)															1.699.240
04 121	2110 826V 0911	Auxílios Pecuniários ao Pessoal Ativo Militar dos Estados e Territórios (Lei 10.465/2003, Art.6º) - No Estado de Rondônia															256.113
04 121	2110 826V 0011	Auxílios Pecuniários ao Pessoal Ativo Militar dos Estados e Territórios (Lei 10.465/2003, Art.6º) - No Estado de Roraima															246.117
04 121	2110 826V 0011 0002	Auxílios Pecuniários ao Pessoal Ativo Militar dos Estados e Territórios (Lei 10.465/2003, Art.6º) - No Estado de Roraima															246.117
TOTAL - FISCAL																	
TOTAL - SEGURIDADE																	
TOTAL - GERAL																	

ÓRGÃO: 52000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 52101 - Recursos sob a Supervisão do Ministério do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-FUNCI	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00												VALOR		
			S	E	N	D	P	O	D	U	I	F	T	F			
	2012	Operações Especiais															170.000.000
		Operações Especiais															
10 608	2012 0281	Subsídios Econômicos para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1993)															238.000.000
20 608	2012 0281 0001	Subsídios Econômicos para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1993) - Nacional															238.000.000
TOTAL - FISCAL																	
TOTAL - SEGURIDADE																	
TOTAL - GERAL																	

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



ORÇÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 7401 - Recursos sob Supervisão da Superintendência de Seguros
ZIRADON/SEZP - Ministério da Fazenda

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00														
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T	V		
	3110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda															973.594
04 125	2110 0463	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Sociedades Separadoras, Resseguradoras, Entidades de Previdência Complementar Aberta e Capitalização															973.594
04 125	2110 0461 0001	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Sociedades Separadoras, Resseguradoras, Entidades de Previdência Complementar Aberta e Capitalização - Nacional															973.594
TOTAL - FISCAL			973.594														
TOTAL - SEGURIDADE			0														
TOTAL - GERAL			973.594														

ORÇÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00														
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T	V		
	2014	Apropriação, Sustentável, Abastecimento e Comercialização - Atividades															1.600.000
10 608	2014 202U	Redução de Riscos na Atividade Agropecuária															1.600.000
10 608	2014 202U 0001	Redução de Riscos na Atividade Agropecuária - Nacional															1.600.000
TOTAL - FISCAL			1.600.000														
TOTAL - SEGURIDADE			0														
TOTAL - GERAL			1.600.000														

ORÇÃO: 32000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 32202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00														
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T	V		
	2042	Inserção para a Agropecuária - Atividades															28.000.000
10 572	2042 20Y6	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária															24.082.000
10 572	2042 20Y6 0001	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária - Nacional															24.082.000
10 572	2042 117A	Projetos															2.000.000
10 572	2042 117A 0001	Construção e Implantação de Centros de Pesquisa da Empresa															2.400.000
10 572	2042 147T	Construção, Equipamento e Implantação de Empresa Quarentena Vegetal															1.118.000
10 572	2042 147T 0053	Construção, Equipamento e Implantação da Empresa Quarentena Vegetal - No Distrito Federal															1.118.000
TOTAL - FISCAL			28.000.000														
TOTAL - SEGURIDADE			0														
TOTAL - GERAL			28.000.000														

ORÇÃO: 35000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 35101 - Ministério da Fazenda

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00														
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T	V		
	3110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda															22.040.158
04 122	3110 2000	Administração da Unidade															19.174.248
04 122	3110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional															19.174.248
04 122	3110 1151	Assistência Técnica para Gestão dos Projetos de Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios															680.020
04 122	3110 1151 0001	Assistência Técnica para Gestão dos Projetos de Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios - Nacional															680.020
04 122	3110 1501	Projeto de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda - PMIMP															2.185.850
04 122	3110 1501 0001	Projeto de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda - PMIMP - Nacional															2.185.850
TOTAL - FISCAL			22.040.158														
TOTAL - SEGURIDADE			0														
TOTAL - GERAL			22.040.158														

ORÇÃO: 35000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 35102 - Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00														
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T	V		
	3110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda															17.600.000
04 122	3110 2000	Administração da Unidade															15.000.000
04 122	3110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional															15.000.000
TOTAL - FISCAL			17.600.000														
TOTAL - SEGURIDADE			0														
TOTAL - GERAL			17.600.000														

Projeto

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00														
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T	V		
04 122	2110 1041	Construção do Edifício-Sede II do Ministério da Fazenda em Brasília															500.000
04 122	2110 1041 0001	Construção do Edifício-Sede II do Ministério da Fazenda em Brasília - Nacional															500.000
04 122	2110 104X	Construção do Edifício-Sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santos - SP															500.000
04 122	2110 104X 0001	Construção do Edifício-Sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santos - SP - Nacional															500.000
04 122	2110 147X	Construção do Edifício-Sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Franca - SP															500.000
04 122	2110 147X 0003	Construção do Edifício-Sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Franca - SP - No Estado de São Paulo															500.000
04 122	2110 147Y	Construção do Edifício-Sede da Secretaria da Receita Federal do Brasil em Campinas - SP															500.000
04 122	2110 147Y 0035	Construção do Edifício-Sede da Secretaria da Receita Federal do Brasil em Campinas - SP - No Estado de São Paulo															500.000
04 122	2110 147Z	Obra de Recuperação do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda de São Paulo - SP															400.000
04 122	2110 147Z 0035	Obra de Recuperação do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda de São Paulo - SP - No Estado de São Paulo															400.000
TOTAL - FISCAL			600.000														
TOTAL - SEGURIDADE			17.600.000														
TOTAL - GERAL			18.200.000														

ORÇÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25102 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00														
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T	V		
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda															320.500
04 102	3110 2244	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional															320.500
04 102	3110 2244 0001	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional - Nacional															320.500
TOTAL - FISCAL			320.500														
TOTAL - SEGURIDADE			0														
TOTAL - GERAL			320.500														

ORÇÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28101 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00														
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T	V		
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior															808.000
33 122	2121 2000	Administração da Unidade															808.000
22 122	2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional															808.000
TOTAL - FISCAL			808.000														
TOTAL - SEGURIDADE			0														
TOTAL - GERAL			808.000														

ORÇÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00														
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T	V		
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior															5.000.000
33 122	2121 2000	Administração da Unidade															5.000.000
22 122	2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional															5.000.000
TOTAL - FISCAL			5.000.000														
TOTAL - SEGURIDADE			0														
TOTAL - GERAL			5.000.000														

ORÇÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28205 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00														
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T	V		
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior															5.650.000
22 122	2121 2000	Administração da Unidade															1.150.000
22 122	2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional															1.150.000
22 661	2121 201X	Gestão da Infraestrutura dos Distritos Industrial e Agropecuario de Manaus															4.500.000
22 661	2121 201X 0010	Gestão da Infraestrutura dos Distritos Industrial e Agropecuario de Manaus - Na Região Norte															4.500.000
TOTAL - FISCAL			5.650.000														
TOTAL - SEGURIDADE			0														
TOTAL - GERAL			5.650.000														

Este documento pode ser verificado na endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 00012014111306028

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Nº 220, quinta-feira, 13 de novembro de 2014

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

31



ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
 UNIDADE: 41002 - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
 ANEXO: Crédito Suplementar
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recursos de Todas as Fontes R\$ 1.00

QUADRO SÍNTESE POR PUNÇÃO

24 - Comunicações	R\$1.189.000
TOTAL GERAL	R\$1.189.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

722 - Telecomunicações	R\$1.189.000
TOTAL GERAL	R\$1.189.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

24 - Comunicações	R\$1.189.000
722 - Telecomunicações	R\$1.189.000
TOTAL GERAL	R\$1.189.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2025 - Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia	R\$1.189.000
TOTAL GERAL	R\$1.189.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Evoluções	R\$1.189.000
TOTAL GERAL	R\$1.189.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

4.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	R\$1.189.000
4.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	45.853.485
4.1.1.0.00.00 Gestão Própria	25.335.315
4.1.2.0.00.00 Operações de Crédito de Longo Prazo	20.518.170
4.3.0.0.00.00 Internas	41.189.000
TOTAL GERAL	R\$1.189.000
RECEITAS CORRENTES	45.853.485
RECEITAS DE CAPITAL	25.335.315

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
 UNIDADE: 41002 - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
 ANEXO: Crédito Suplementar
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recursos de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	U	R	M	I	F	VALOR
			8	2	0	0	0	0	
			7	2	D	D	U	F	
2025		Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia							R\$1.189.000
14 722	2025 1402	Aquisição de um Satélite em Posição Orbital Nacional							R\$1.189.000
24 722	2025 1402 0001	Aquisição de um Satélite em Posição Orbital Nacional	1	4-DIV	2	00	0	495	R\$1.189.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									R\$1.189.000

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

- Nº 367, de 12 de novembro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório Anual com informações referentes à implementação da Lei nº 12.527/2011.
- Nº 368, de 12 de novembro de 2014. Encaminhamento ao Senado Federal da Programação Mensal, destinada a Comissão de Assuntos Econômicos daquela Casa.
- Nº 369, de 12 de novembro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal sobre Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado em Brasília, em 21 de maio de 2010.
- Nº 370, de 12 de novembro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e o Japão sobre a Transferência de Pessoas Condenadas, assinado em Tóquio, em 24 de janeiro de 2014.
- Nº 371, de 12 de novembro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Protocolo de Emenda ao Convênio de Integração Cinematográfica, celebrado em Córdoba, Espanha, em 28 de novembro de 2007.
- Nº 372, de 12 de novembro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Estatuto do Comitê Internacional de Medicina Militar (CIMM), atualizado em 5 de outubro de 2009.
- Nº 373, de 12 de novembro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre a República Federativa do Brasil e a República da Turquia, celebrado em Ancara, em 7 de outubro de 2011.
- Nº 374, de 12 de novembro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Bélgica sobre Transferência de Pessoas Condenadas, assinado em Bruxelas, no dia 4 de outubro de 2009.
- Nº 375, de 12 de novembro de 2014. Solicita ao Congresso Nacional que seja atribuído o regime de urgência ao Projeto de Lei nº 36, de 2014-CN, que "Altera a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014", encaminhado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 365, de 10 de novembro de 2014.

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

RETIFICAÇÕES

No Termo de Liberação de Operação nº 13/2014, de 11 de novembro de 2014, publicado no DOU de 12 de novembro de 2014, Seção 1, página 3, onde se lê: "... Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014...", leia-se: "... Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014...".

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.planalto.gov.br/juris/diario/>, pelo código 0001201411130031

No Termo de Liberação de Operação nº 14/2014, de 11 de novembro de 2014, publicado no DOU de 12 de novembro de 2014, Seção 1, página 3, onde se lê: "... Declaração de Inaplicabilidade do art. 10 da Instrução sobre a Cobrança das Tarifas Aeroportuárias de Embarque, de Pousa e de Permanência, aprovada pela Portaria nº 306/GC-5, de 25 de março de 2003...", leia-se: "... Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014...".

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Decisão nº 153, de 10 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2014, Seção 1, página 3, onde se lê: "... Declaração de Inaplicabilidade do art. 10 da Portaria nº 306/GC-5, de 25 de março de 2003...", leia-se: "... Declaração de Inaplicabilidade do art. 10 da Instrução sobre a Cobrança das Tarifas Aeroportuárias de Embarque, de Pousa e de Permanência, aprovada pela Portaria nº 306/GC-5, de 25 de março de 2003...".

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 2.661 - Revogar a suspensão cautelar da homologação do Curso de Comissário de Voo da FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, localizada à Rua Professor Americo Vasquez Prates, nº 45, Bairro Cananos, CEP: 88047-710, na cidade de Florianópolis - SC. Processo nº 00065.024367/2014-86.

Nº 2.662 - Renovar a Autorização de funcionamento da EIAC - Escola Internacional de Aviação Civil, por 5 (cinco) anos, situada à Avenida Alcindo Cascaes nº 411, Bairro Umarizal, em Belém - PA, CEP: 66060-000, a renovar a Homologação dos cursos teóricos do Piloto Privado - Avião, Piloto Privado - Helicóptero, Piloto Comercial IFR - Avião, Piloto Comercial-Helicóptero, Voo por Instrumentos, dos cursos teórico e prático de Comissário de Voo e Mecânico de Manutenção Aeronáutica nas Habitações Célula, Grupo Motopropulsor e Avionicos; e do curso prático do Piloto Privado-Avião por 5 (cinco) anos, da EIAC - Escola Internacional de Aviação Civil. Processo nº 00065.07255/2014-10.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no site da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 30 de dezembro de 2013 tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.663 - Tornar pública a suspensão, a pedido, do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2003-08-GCCN-01-01, emitido em 04 de junho de 2014, em favor da sociedade empresária IBERTOL AEROTAXI LTDA., com base no documento protocolado nesta Agência em 17 de outubro de 2014 sob o nº 00068.006104/2014-57, a partir da comunicação a interessada por meio do FOP 121 nº 45/2014/GOAG/SPO, a contar do 7º de novembro de 2014. Processo nº 00068.005802/2014-35.

Nº 2.664 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2014-11-00AB-01-00, emitido em 07 de novembro de 2014, em favor da sociedade empresária SOLAR TAXI AEREO LTDA., em virtude do atendimento ao estabelecido no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119) e Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), a partir da comunicação a interessada por meio do Ofício nº 68/2014/GOAG/SPO, a contar da data de 10 de novembro de 2014. Processo nº 00067.003970/2013-15.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no site da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

SUPERINTENDENCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIAS DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, sendo em vista o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 2.659 - Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária LIM-BEINGER & REUS TAXI AEREO LTDA, com sede social em Toledo (SC), como empresa de serviço de transporte público não regular na modalidade taxi aéreo e serviço aéreo especializado na atividade de autopublicidade. Processo nº 00058.082652/2014-01.

Nº 2.660 - Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária CAMEJO TAXI AEREO LTDA, com sede social em Osório (RS), como empresa de serviço de transporte público não regular na modalidade taxi aéreo. Processo nº 00058.092140/2014-44.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no site da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ISSN 1677-7042



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 221

Brasília - DF, sexta-feira, 14 de novembro de 2014



Sumário	
	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	3
Atos do Poder Executivo	14
Presidência da República	112
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	114
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	114
Ministério da Cultura	117
Ministério da Defesa	121
Ministério da Educação	123
Ministério da Fazenda	126
Ministério da Integração Nacional	135
Ministério da Justiça	135
Ministério da Pesca e Aquicultura	143
Ministério da Saúde	144
Ministério das Comunicações	177
Ministério de Minas e Energia	183
Ministério do Desenvolvimento Agrário	192
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	192
Ministério do Esporte	193
Ministério do Meio Ambiente	201
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	201
Ministério do Trabalho e Emprego	202
Ministério dos Transportes	204
Conselho Nacional do Ministério Público	205
Ministério Público da União	206
Tribunal de Contas da União	209
Poder Judiciário	221
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	351

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade (Pública determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.333 -1
ORIGEM : ADI - 023841/95 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço da tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,50

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/imprensa/edi.html>, pelo código 00017014111400001

REQTE(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ORIGEM : ADI - 11999 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
INTDO(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV(A/S) : REGIS ARNOLDO FERRETTI E OUTROS

Decisão: O Tribunal, por maioria, concedeu o Ministro Marco Aurélio, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei nº 10.383, de 18 de abril de 1995, do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do voto da Relatora Presidência o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 29.10.2014.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.867 -2
ORIGEM : MATO GROSSO - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTDO(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), julgando procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 9º e 40, com os respectivos incisos, da Lei nº 6.176/93, do Estado de Mato Grosso, com as alterações operadas pela Lei estadual nº 6.490/94, pediu vista dos autos o Ministro Marco Aurélio. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 29.10.2014.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.672 -3
ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA
REQTE(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV(A/S) : PGE-RS - KARINA DA SILVA BRUM E OUTRO
INTDO(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV(A/S) : REGIS A. FERRETTI E OUTRO

Decisão: O Tribunal, apreciando pedido do requerente a Relatora, adiu o julgamento do feito. O Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, manifestou-se de acordo com o adiamento. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 29.10.2014.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.186 -4
ORIGEM : SÃO PAULO - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV(A/S) : PGE-SP - MARCIO SOTELI FELIPE
INTDO(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV(A/S) : ALEXANDRE ISSA KIMURA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 1º das Disposições Transitorias da Lei nº 10.207, de 8 de janeiro de 1999, do Estado de São Paulo. Ausente, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidência o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 29.10.2014.

AC. REG. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.952
ORIGEM : PARAÍBA - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARAÍBA
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
AGTE(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
AGDO(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
AGDO(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÉUTICO - ABCFARMA
ADV(A/S) : ANDRÉ BEDRAN IABR E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
ADV(A/S) : DOLMAR TOLEDO PIMENTEL E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEBES DE FARMÁCIAS E DROGARIAS - ABRAPARMA
ADV(A/S) : CANDIDO DA SILVA DINAMARCO E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao agravo regimental e julgou improcedente a ação direta. Presidência o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 29.10.2014.

ACÓRDÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.798 -6
ORIGEM : BAHIA - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : BAHIA
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE(S) : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
ADV(A/S) : IAN RODRIGUES DIAS E OUTROS
INTDO(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA
INTDO(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta. Ausente o Ministro Dias Toffoli, participando da VI Conferência Ibero-Americana sobre Justiça Eleitoral, no México, na qualidade de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral. Presidência o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 27.08.2014.

Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Sorvidor Público. 3. Aposentadoria. 4. Contagem de tempo de contribuição na atividade privada para fins de compensação financeira. 5. Restrição do período por lei estadual. 6. Oritens ao art. 202, § 2º da Carta Magna (anul art. 201, § 9º). 7. Precedentes. 8. Ação julgada procedente.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.443 -7
ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV(A/S) : PGE-RS - PAULO PERETTI TORELLY E OUTRO(A/S)
INTDO(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: O Tribunal, preliminarmente, por votação unânime, rejeitou a alegação de prejudicialidade da presente ação direta. Prossequindo no julgamento, o Tribunal, também por votação unânime, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 11.529, de 21 de setembro de 2000, do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do voto do Relator. Ausentes o Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), em viagem oficial à República da Coreia para participar do 3º Congresso Mundial sobre Justiça Constitucional, e, neste julgamento, a Ministra Carmen Lúcia (Vice-Presidente). Falou pelo requerente o Dr. Ernesto Tomiolo, OAB/RS nº 54.701. Presidência o julgamento o Ministro Celso de Mello (art. 37, I, do RISTF) Plenário, 25.09.2014.

PROCESSO LEGISLATIVO - ORIGEM - SERVIÇO DO EXECUTIVO. Consoante disposto na Carta da República, incumbe ao Chefe do Poder Executivo o encaminhamento de projeto de lei que vise alterar procedimento adotado no respectivo âmbito.
CENTRAL DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - EXECUTIVO - DISCIPLINA - INICIATIVA DE PROJETO DE LEI. A iniciativa de projeto de lei objetivando a disciplina de central de atendimento telefônico de serviço do Executivo cabe a este último e não ao Parlamento.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.827 -8
ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE(S) : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Nº 221, sexta-feira, 14 de novembro de 2014

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

109

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Fluminense S.A., os imóveis delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados ao margem da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, localizados no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, necessárias à execução das obras de implantação de novo no km 113+320m:

I - Área 1 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7566870,416 e E(X)225497,371, situado no limite com Gelson Alcântara Lahan; deste, segue com azimute de 149º59'59" e distância de 37,62m, confrontando com Gelson Alcântara Lahan, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7566837,84 e E(X)225516,179; deste, segue com azimute de 187º08'20" e distância de 19,30m, confrontando com Gelson Alcântara Lahan, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7566818,686 e E(X)225513,78; deste, segue com azimute de 223º45'13" e distância de 19,93m, confrontando com Gelson Alcântara Lahan, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7566804,299 e E(X)225500,00; deste, segue com azimute de 277º05'01" e distância de 30,01m, confrontando com Gelson Alcântara Lahan, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7566807,994 e E(X)225470,217; deste, segue com azimute de 215º24'23" e distância de 38,63m, confrontando com Gelson Alcântara Lahan, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7566770,511 e E(X)22547,838; deste, segue com azimute de 162º39'27" e distância de 6,45m, confrontando com Gelson Alcântara Lahan, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7566770,333 e E(X)22549,761; deste, segue com azimute de 221º21'32" e distância de 60,56m, confrontando com Gelson Alcântara Lahan, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7566724,996 e E(X)225409,743; deste, segue com azimute de 285º29'01" e distância de 11,71m, confrontando com Gelson Alcântara Lahan, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7566728,021 e E(X)225398,462; deste, segue com azimute de 239º41'03" e distância de 26,43m, confrontando com Gelson Alcântara Lahan, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7566714,679 e E(X)225375,644; deste, segue com azimute de 211º40'07" e distância de 39,94m, confrontando com Gelson Alcântara Lahan, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7566680,689 e E(X)225354,677; deste, segue com azimute de 244º20'47" e distância de 35,06m, confrontando com Gelson Alcântara Lahan, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7566665,972 e E(X)225323,076; deste, segue com azimute de 293º55'34" e distância de 14,73m, confrontando com Gelson Alcântara Lahan, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7566671,486 e E(X)225309,615; deste, segue com azimute de 226º14'32" e distância de 40,45m, confrontando com Gelson Alcântara Lahan, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7566643,513 e E(X)225280,402; deste, segue com azimute de 256º57'19" e distância de 4,12m, confrontando com Gelson Alcântara Lahan, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7566642,583 e E(X)225276,388; deste, segue com azimute de 44º07'32" e distância de 317,40m, confrontando com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7566870,416 e E(X)225497,371; fechando o perímetro com 702,22m e a área com 8.556,95m².

II - Área 2 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7567120,431 e E(X)225613,734, situado no limite com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, deste, segue com azimute de 228º20'58" e distância de 81,88m, confrontando com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7567066,212 e E(X)225552,774; deste, segue com azimute de 196º47'31" e distância de 37,81m, confrontando com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7567039,592 e E(X)225544,741; deste, segue com azimute de 227º46'49" e distância de 175,73m, confrontando com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7566921,505 e E(X)225414,597; deste, segue com azimute de 358º28'42" e distância de 22,97m, confrontando com Binnam - Agropecuária, Comércio, Empreendimentos Imobiliários e Consultoria Ltda., até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7566944,467 e E(X)225415,987; deste, segue com azimute de 34º14'39" e distância de 27,19m, confrontando com Binnam - Agropecuária, Comércio, Empreendimentos Imobiliários e Consultoria Ltda., até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7566966,943 e E(X)225429,287; deste, segue com azimute de 41º08'21" e distância de 120,05m, confrontando com Binnam - Agropecuária, Comércio, Empreendimentos Imobiliários e Consultoria Ltda., até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7567057,355 e E(X)225308,267; deste, segue com azimute de 12º49'04" e distância de 12,07m, confrontando com Binnam - Agropecuária, Comércio, Empreendimentos Imobiliários e Consultoria Ltda., até o vértice P8, de

coordenadas N(Y)7567069,128 e E(X)225310,924; deste, segue com azimute de 35º39'36" e distância de 49,65m, confrontando com Binnam - Agropecuária, Comércio, Empreendimentos Imobiliários e Consultoria Ltda., até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7567109,466 e E(X)225339,867; deste, segue com azimute de 74º20'32" e distância de 45,54m, confrontando com Binnam - Agropecuária, Comércio, Empreendimentos Imobiliários e Consultoria Ltda., até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7567121,758 e E(X)225383,721; deste, segue com azimute de 92º31'54" e distância de 30,04m, confrontando com Binnam - Agropecuária, Comércio, Empreendimentos Imobiliários e Consultoria Ltda., até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7567120,431 e E(X)225413,734; fechando o perímetro com 592,63m e a área com 8.197,48m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Fluminense S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão no posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de novembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

MICHEL TEMER
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Abre os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Educação, da Saúde, da Cultura, do Desenvolvimento Agrário, da Defesa e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R\$ 19.404.263,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, incisos XXIX e XXX, e § 6º, da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Educação, da Saúde, da Cultura, do Desenvolvimento Agrário, da Defesa e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R\$ 19.404.263,00 (dezenove milhões, quatrocentos e quarenta mil, duzentos e três reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, relativas a emendas individuais, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de novembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

MICHEL TEMER
Márcion Belchior

XVI - Área 16 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7168058,58 e E(X)683497,841, situado no limite com a faixa de domínio da Rodovia BR-376/PR, deste, segue com azimute de 200º39'48" e distância de 27,00m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia BR-376/PR, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7168033,316 e E(X)683484,313; deste, segue com azimute de 294º08'00" e distância de 43,82m, confrontando com terreno não identificado, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7168052,05 e E(X)683446,498; deste, segue com azimute de 30º31'37" e distância de 5,72m, confrontando com Romar Construtora Civil Ltda. e outro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7168058,973 e E(X)683449,401; deste, segue com azimute de 337º41'59" e distância de 9,54m, confrontando com Romar Construtora Civil Ltda. e outro, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7168066,508 e E(X)683449,018; deste, segue com azimute de 27º27'32" e distância de 4,06m, confrontando com Romar Construtora Civil Ltda. e outro, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7168070,477 e E(X)683452,059; deste, segue com azimute de 98º20'16" e distância de 31,61m, confrontando com Ana Maria Bindo e outros, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7168065,82 e E(X)683483,328; deste, segue com azimute de 116º30'46" e distância de 16,22m, confrontando com Ana Maria Bindo e outros, até o vértice P1, fechando o perímetro com 140,91m e a área com 1.153,92m²; e

XVII - Área 17 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N 7.168.198,19m e E 683.550,56m, situado no limite com Ireno Bonin del Sechi e outros; deste, segue com azimute de 200º41'56" e distância de 95,16m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia BR-376/PR, até o vértice P2, de coordenadas N 7.168.109,17m e E 683.516,90m; deste, segue com azimute de 294º08'48" e distância de 30,15m, confrontando com Ana Maria Bindo e outros, até o vértice P3, de coordenadas N 7.168.121,50m e E 683.489,41m; deste, segue com azimute de 40º19'29" e distância de 25,7m, confrontando com Ireno Bonin del Sechi e outros, até o vértice P4, de coordenadas N 7.168.143,43m e E 683.508,05m; deste, segue com azimute de 28º40'42" e distância de 26,36m, confrontando com Ireno Bonin del Sechi e outros, até o vértice P5, de coordenadas N 7.168.166,99m e E 683.519,90m; deste, segue com azimute de 50º19'27" e distância de 20,95m, confrontando com Ireno Bonin del Sechi e outros, até o vértice P6, de coordenadas N 7.168.180,44m e E 683.535,93m; deste, segue com azimute de 30º49'29" e distância de 18,00m, confrontando com Ireno Bonin del Sechi e outros, até o vértice P7, de coordenadas N 7.168.195,90m e E 683.545,15m; deste, segue com azimute de 67º01'03" e distância de 3,88m, confrontando com Ireno Bonin del Sechi e outros, até o vértice P1, fechando o perímetro com 225,25m e a área com 1.551,36m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Litoral Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão no posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de novembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

MICHEL TEMER
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Fluminense S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts 3º, art. 5º, caput, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos arts 29, caput, inciso VIII, o art. 31, caput, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e do acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50300.1379702013-21,

Table with columns: FUNÇÃO, PROGRAMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO LOCALIZADA, PRODUTOS, VALOR. Includes rows for 'AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO' and 'SAÚDE'.

Table with columns: FUNÇÃO, PROGRAMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO LOCALIZADA, PRODUTOS, VALOR. Includes rows for 'AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO' and 'SAÚDE'.

Table with columns: FUNÇÃO, PROGRAMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO LOCALIZADA, PRODUTOS, VALOR. Includes rows for 'AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO' and 'SAÚDE'.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/interativo/validar.html>, pelo código 000120141114001019

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Nº 221, sexta-feira, 14 de novembro de 2014

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

111

15.344	2029 7K66 0027	Apoio a Projeto de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Alagoas	E	4	6	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO 32000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 21101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

2014

2068 2014 202V Fomento ao Setor Agropecuário

2068 2014 202V 0012 Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado do Espírito Santo

TOTAL - FISCAL

TOTAL - SEGURIDADE

TOTAL - GERAL

ÓRGÃO 36000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26376 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

2012

12302 2012 4016 7004 Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais

12302 2012 4016 7008 Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Reestruturação do Instituto de Psiquiatria e Pediatria Martagão Gesteira - No Município do Rio de Janeiro - RJ

12302 2012 4016 7018 Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Instituto de Psiquiatria e Pediatria Martagão Gesteira - No Estado do Rio de Janeiro

TOTAL - FISCAL

TOTAL - SEGURIDADE

TOTAL - GERAL

ÓRGÃO 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36991 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

2015

10122 2015 4515 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

10122 2015 4515 0041 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado do Paraná

10122 2015 4515 1843 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Lages - SC

10122 2015 4515 7052 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - Fundação Cristiana Varela - No Município de Maracá - MG

10122 2015 4515 7012 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - Centro de Valorização da Vida - Francisco Jélio - No Município de São José dos Campos - SP

10302 2015 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

10302 2015 8535 0027 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Alagoas

10302 2015 8535 0020 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado da Bahia

TOTAL - FISCAL

TOTAL - SEGURIDADE

TOTAL - GERAL

10302 2015 8535 0042 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Santa Catarina

10302 2015 8535 0043 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul

10302 2015 8535 7266 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Hospital Municipal - No Município de Santa Teresinha - PE

10301 2015 8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

10301 2015 8581 0014 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Roraima

10301 2015 8581 0023 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Ceará

10301 2015 8581 0031 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Minas Gerais

10301 2015 8581 0035 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de São Paulo

10301 2015 8581 0041 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Paraná

10301 2015 8581 0042 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Santa Catarina

10301 2015 8581 0043 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul

10301 2015 8581 0044 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Mato Grosso do Sul

10301 2015 8581 0045 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Araputanga - MT

10301 2015 8581 0046 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Nova Olímpia - MT

10301 2015 8581 0047 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de São Afonso - MT

TOTAL - FISCAL

TOTAL - SEGURIDADE

TOTAL - GERAL

ÓRGÃO 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42102 - Ministério da Cultura

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

2012

13392 2012 202Z 0012 Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Integrais

13392 2012 202Z 0025 Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Integrais - No Município de São Gabriel de Cachoeira - AM

TOTAL - FISCAL

TOTAL - SEGURIDADE

TOTAL - GERAL

ÓRGÃO 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42102 - Ministério da Cultura

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

2017

13392 2017 202Z 0012 Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Integrais

13392 2017 202Z 0025 Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Integrais - No Município de São Gabriel de Cachoeira - AM

TOTAL - FISCAL

TOTAL - SEGURIDADE

TOTAL - GERAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.planalto.gov.br/sicon/jsp/imprensa/printImprensaDocumento.jspx>, pelo código 00012014111400111

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ISSN 1677-7042



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 229

Brasília - DF, quarta-feira, 26 de novembro de 2014



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	29
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	31
Ministério da Cultura.....	32
Ministério da Defesa.....	37
Ministério da Educação.....	43
Ministério da Fazenda.....	46
Ministério da Justiça.....	73
Ministério da Previdência Social.....	80
Ministério da Saúde.....	80
Ministério das Cidades.....	86
Ministério das Comunicações.....	86
Ministério de Minas e Energia.....	90
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	98
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	99
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	99
Ministério do Esporte.....	102
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	102
Ministério do Trabalho e Emprego.....	104
Ministério dos Transportes.....	104
Conselho Nacional do Ministério Público.....	105
Ministério Público da União.....	105
Tribunal de Contas da União.....	111
Poder Judiciário.....	111
Entidades de Fiscalização do exercício das Profissões Liberais.....	112

Atos do Poder Legislativo

N. da Coaja. Toma sem efeito a republicação da Lei nº 12.843, de 13 de novembro de 2014, ocorrida no DOU nº 227-A, de 24-11-2014, Seção 1, pag. 1.

LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a Lei Complementar nº 161, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, dispõe sobre critérios de indexação dos contratos de refinanciamento de dívidas celebrados entre a União, Estados, o Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 180 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

* Acima de 500 páginas = preço da tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/ato/2014/11/26/0001>, pelo código 00012014112600001

Art. 1º (VETADO)

Art. 2º É a União autorizada a adotar, nos contratos de refinanciamento de dívidas celebradas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com base, respectivamente, na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, o nos contratos de empréstimos firmados com os Estados e o Distrito Federal no amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, as seguintes condições, aplicadas a partir de 1º de janeiro de 2013:

I - juros calculados e debitados mensalmente, à taxa nominal de 4% a.a. (quatro por cento ao ano) sobre o saldo devedor previamente atualizado; e

II - atualização monetária calculada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 1º Os encargos de que trata o caput ficam limitados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para os títulos federais.

§ 2º Para fins de aplicação da limitação referida no § 1º, será comparada mensalmente a variação acumulada do IPCA + 4% a.a. (quatro por cento ao ano) com a variação acumulada da taxa Selic.

§ 3º O IPCA e a taxa Selic serão referenciados ao segundo mês anterior ao do sua aplicação.

§ 4º (VETADO)

Art. 3º É a União autorizada a conceder descontos sobre os saldos devedores dos contratos referidos no art. 2º, em valor correspondente à diferença entre o montante do saldo devedor existente em 1º de janeiro de 2013 e aquele apurado utilizando-se a variação acumulada da taxa Selic desde a assinatura dos respectivos contratos, observadas todas as ocorrências que impactaram o saldo devedor no período.

Art. 4º Os efeitos financeiros decorrentes das condições previstas nos arts. 2º e 3º serão aplicados ao saldo devedor, mediante aditamento contratual.

Art. 5º É a União autorizada a firmar Programas de Acompanhamento Fiscal, sob a gestão do Ministério da Fazenda, com os Municípios das capitais e com os Estados que não estão obrigados a manter Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal nos termos do § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

§ 1º Os Programas de Acompanhamento Fiscal terão, obrigatoriamente, além de objetivos específicos para cada unidade da Federação, metas ou compromissos quanto:

- I - à dívida financeira em relação à Receita Líquida Real (RLR);
- II - ao resultado primário, entendido como a diferença entre as receitas e as despesas não financeiras;
- III - às despesas com funcionalismo público;
- IV - às receitas de arrecadação próprias;
- V - à gestão pública; e
- VI - ao investimento.

§ 2º A unidade da Federação deverá obter autorização legislativa específica para o estabelecimento do Programa de Acompanhamento Fiscal.

§ 3º O Programa de Acompanhamento Fiscal será mantido:

I - no caso dos Municípios, enquanto houver obrigação financeira decorrente de contrato de refinanciamento firmado com a União no âmbito da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, ou durante, no mínimo, 5 (cinco) exercícios financeiros a partir daquele em que houver contratação de operação de crédito no seu amparo;

II - no caso dos Estados, durante, no mínimo, 5 (cinco) exercícios financeiros a partir daquele em que houver contratação de operação de crédito no seu amparo.

Art. 6º O § 1º do art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 8º

§ 1º

VI - as operações de crédito de Municípios das capitais, desde que incluídas em Programa de Acompanhamento Fiscal firmado com a União.

Art. 7º É a União autorizada a formalizar ativo nos contratos de refinanciamento de dívidas dos Municípios das capitais efetuados no âmbito da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, para incluir a regra de que trata o inciso VI do § 1º do art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

Art. 8º O § 5º do art. 3º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 5º Enquanto for exigível o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, o contrato de refinanciamento deverá prever que a unidade da Federação:

b) somente poderá contrair novas dívidas desde que incluídas no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.

Art. 9º É a União autorizada a formalizar aditivo aos contratos de refinanciamento de dívidas dos Estados e do Distrito Federal efetuados no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, para alterar a regra de que trata o § 5º do art. 3º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Art. 10. O Ministério da Fazenda, mediante ato normativo, estabelecerá critérios para a verificação prevista no art. 32 da Lei Complementar nº 161, de 4 de maio de 2000, direcionada pelas instituições financeiras de que trata o art. 33 da citada Lei Complementar, levando em consideração o valor da operação de crédito e a situação econômico-financeira do ente da Federação, de maneira a atender aos princípios da eficiência e da economicidade.

Parágrafo único. Na hipótese da verificação prevista no caput, deverá o Poder Executivo de ente da Federação formalizar o pleito à instituição financeira, acompanhado de demonstração da existência de margem de operação de crédito nos limites de endividamento e de custódia do Tribunal de Contas de sua jurisdição sobre o cumprimento das condições nos termos definidos pelo Senado Federal.

Art. 11. É vedada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a emissão de títulos de dívida pública mobiliária.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guilherme Mantega

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-3 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 229, quarta-feira, 26 de novembro de 2014

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

3



Art. 5º - Os países signatários concordam em iniciar a análise para possível inclusão de novos produtos e zonas francas no primeiro semestre da ano 2014.

Art. 6º - As consultas em matéria de origem, no âmbito do presente Protocolo, serão dirigidas à Comissão de Comércio Bilateral (CCB), criada pelo artigo 1º do 7º Protocolo Adicional ao ACE-2.

Art. 7º - O modelo de Certificado de Origem a ser utilizado para a certificação de origem dos produtos amparados pelo presente Protocolo será o do Regime de Origem do MERCOSUL. No campo "Observações" deverá constar a seguinte menção: "ACE-2 - 72 - Protocolo Adicional".

Art. 8º - Os produtos listados no Anexo 1 e as quotas previstas no Anexo 2 poderão ser revisados no segundo semestre de cada ano de vigência deste Protocolo.

Art. 9º - O presente Protocolo Adicional entrará em vigor simultaneamente no território de ambas as partes na data em que a Secretaria Geral da ALADI comunicar houver recebido dos dois países a notificação de que foram cumpridas as formalidades necessárias para sua aplicação.

Art. 10 - A Secretaria Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários.

Art. 11 - As Partes signatárias instruirão suas Delegações na ALADI a protocolar o presente Protocolo antes do dia 31 de dezembro de 2013, no âmbito do Acordo de Complementação Econômica Nº 2.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevideo, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e treze, em um original nos idiomas espanhol e português, sendo ambos os textos igualmente válidos.

(A) Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Maria da Graça Nunes Corrêa; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Juan Alejandro Mernero Falcone.

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e das Secretarias de Assuntos Estratégicos e da Micro e Pequena Empresa, crédito suplementar no valor de R\$ 10.964.200,00 (dez milhões, novecentos e sessenta e quatro mil e duzentos reais), para atender à programação constante do Anexo I.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", e inciso II, o § 1º, da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor da Presidência da República e das Secretarias de Assuntos Estratégicos e da Micro e Pequena Empresa, crédito suplementar no valor de R\$ 10.964.200,00 (dez milhões, novecentos e sessenta e quatro mil e duzentos reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial das dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Mírciam Belchior

Table with columns: ORÇÃO: 20000 - Presidência da República, UNIDADE: 2001 - Presidência da República, ANEXO I, PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO), FUNÇÃO: FISCAL, PROGRAMÁTICA, PROGRAMA(AÇÃO) LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR. Rows include items 04 122, 04 125, 04 123 with descriptions like 'Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República'.

Table with columns: FUNÇÃO: FISCAL, PROGRAMÁTICA, PROGRAMA(AÇÃO) LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR. Rows include 04 371 and totals for FISCAL, SEGURIDADE, GERAL.

Table for ORÇÃO: 69000 - Secretaria da Micro e Pequena Empresa, UNIDADE: 6901 - Secretaria da Micro e Pequena Empresa, ANEXO I, PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO). Rows include 04 123, 04 122 with descriptions like 'Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República'.

Table for ORÇÃO: 20000 - Presidência da República, UNIDADE: 2001 - Presidência da República, ANEXO II, PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO). Rows include 04 122, 04 123, 04 123 with descriptions like 'Administração da Unidade'.

Table for ORÇÃO: 61000 - Secretaria de Assuntos Estratégicos, UNIDADE: 6101 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, ANEXO II, PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO). Rows include 04 571, 04 571 with descriptions like 'Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública'.

Table for ORÇÃO: 69000 - Secretaria da Micro e Pequena Empresa, UNIDADE: 6901 - Secretaria da Micro e Pequena Empresa, ANEXO II, PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO). Rows include 04 691, 04 691 with descriptions like 'Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas'.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/imprensa/vernoticia.jsp, pelo código 00012014112600003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



4

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 229, quarta-feira, 26 de novembro de 2014

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Abre os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Saúde e da Cultura e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 4.939.400,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", inciso XXIX e § 6º, da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Saúde e da Cultura e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 4.939.400,00 (quatro milhões, novecentos e trinta e nove mil e quinhentos reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, relativas a unidades individuais, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

Table with columns: ORÇÃO: 14000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; UNIDADE: 14101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; ANEXO I; PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO); FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA; PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO; VALOR; and columns for resource types (E, G, R, M, I, F, S, N, P, O, U, T, D).

Table with columns: ORÇÃO: 34000 - Ministério Público da União; UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho; ANEXO I; PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO); FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA; PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO; VALOR; and columns for resource types (E, G, R, M, I, F, S, N, P, O, U, T, D).

Table with columns: ORÇÃO: 36000 - Ministério da Saúde; UNIDADE: 36201 - Fundo Nacional de Saúde; ANEXO I; PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO); FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA; PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO; VALOR; and columns for resource types (E, G, R, M, I, F, S, N, P, O, U, T, D).

Table with columns: ORÇÃO: 42000 - Ministério da Cultura; UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura; ANEXO I; PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO); FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA; PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO; VALOR; and columns for resource types (E, G, R, M, I, F, S, N, P, O, U, T, D).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/impressos/dados.html, pelo código 00012914313600004

Table with columns: FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA; PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO; VALOR; and columns for resource types (E, G, R, M, I, F, S, N, P, O, U, T, D).

Table with columns: ORÇÃO: 42000 - Ministério da Cultura; UNIDADE: 42101 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; ANEXO I; PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO); FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA; PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO; VALOR; and columns for resource types (E, G, R, M, I, F, S, N, P, O, U, T, D).

Table with columns: ORÇÃO: 42000 - Ministério da Cultura; UNIDADE: 42107 - Instituto Brasileiro de Museus; ANEXO I; PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO); FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA; PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO; VALOR; and columns for resource types (E, G, R, M, I, F, S, N, P, O, U, T, D).

Table with columns: ORÇÃO: 42000 - Ministério da Cultura; UNIDADE: 42202 - Fundo Nacional de Cultura; ANEXO I; PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO); FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA; PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO; VALOR; and columns for resource types (E, G, R, M, I, F, S, N, P, O, U, T, D).

Table with columns: ORÇÃO: 42000 - Ministério da Cultura; UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura; ANEXO II; PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO); FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA; PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO; VALOR; and columns for resource types (E, G, R, M, I, F, S, N, P, O, U, T, D).

Table with columns: ORÇÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; ANEXO II; PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO); FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA; PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO; VALOR; and columns for resource types (E, G, R, M, I, F, S, N, P, O, U, T, D).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Nº 229, quarta-feira, 26 de novembro de 2014

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

5



19 371	2021 20UQ 0002	Apoio a Estudos Tecnológicos para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável - No Estado do Espírito Santo	F	4	6	40	0	100	350.000
TOTAL - FISCAL									350.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									350.000

ÓRGÃO: 46006 - Ministério da Saúde
 UNIDADE: 46901 - Fundo Nacional de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000,000										
FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	LOCALIZADOR	PRODUTO	E	O	R	M	I	F	VALOR	
SAI					S	N	P	O	D	U	T	R
2015												
Atividades												
10 302	2015 8335											350.000
Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde												
10 302	2015 8335 0029											350.000
Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado da Bahia												
					S	4	6	40	0	100		350.000
TOTAL - FISCAL									0			
TOTAL - SEGURIDADE									350.000			
TOTAL - GERAL									350.000			

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000,000										
FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	LOCALIZADOR	PRODUTO	E	O	R	M	I	F	VALOR	
SAI					S	N	P	O	D	U	T	R
2027												
Cultura, Preservação, Promoção e Acesso												
Atividades												
13 391	2027 202F											1.000.000
Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de Nova Iguaçu - RJ												
					F	3	6	40	0	100		1.000.000
Projeto												
13 391	2027 14U2											1.215.400
Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais												
13 392	2027 14U2 7000											329.400
Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Fundação Financière - No Município do Rio de Janeiro - RJ												
					F	3	6	40	0	100		329.400
13 392	2027 14U2 7022											600.000
Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Restauração e Revitalização do Palácio Santo Meneghini - No Estado do Rio Grande do Sul												
					F	3	6	30	0	100		600.000
TOTAL - FISCAL									0			
TOTAL - SEGURIDADE									2.329.400			
TOTAL - GERAL									2.329.400			

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

mensagem

Nº 400, de 25 de novembro de 2014. Encaminhamento ao Senado Federal, para aprovação, do nome do Senhor CLAUDIO RAJA GABAGLIA LINS, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Islâmica do Paquistão e, cumulativamente, na República do Tadjiquistão.

Nº 401, de 25 de novembro de 2014. Encaminhamento ao Senado Federal, para aprovação, do nome do Senhor CARLOS RICARDO MARTINS CEGLIA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Malásia e, cumulativamente, no Sultanato do Brunei Darussalam.

Nº 402, de 25 de novembro de 2014. Encaminhamento ao Senado Federal, para aprovação, do nome do Senhor MANOEL ANTONIO DA FONSECA COLUTO GOMES PEREIRA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Bósnia e Herzegovina.

Nº 403, de 25 de novembro de 2014. Encaminhamento ao Senado Federal, para aprovação, do nome do Senhor MANUEL INNOCENCIO DE LACERDA SANTOS JUNIOR, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Comunidade da Austrália e, cumulativamente, nas Ilhas Salomão, no Estado Independente da Papua Nova Guiné, na República de Vanuatu, na República de Fiji e na República de Nauru.

Nº 404, de 25 de novembro de 2014. Encaminhamento ao Senado Federal, para aprovação, do nome do Senhor RUBEEM ANTONIO CORREA BARBOSA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Indonésia.

Nº 405, de 25 de novembro de 2014. Encaminhamento ao Senado Federal, para aprovação, do nome do Senhor NORTON DE ANDRADE MELLO RAPESTA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Angola.

Nº 406, de 25 de novembro de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.045, de 25 de novembro de 2014.

Nº 407, de 25 de novembro de 2014

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 99, de 2013 - Complementar (nº 238/13 - Complementar na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; dispõe sobre critérios de indexação dos contratos de refinanciamento da dívida celebrados entre a União, Estados, o Distrito Federal e Municípios; e dá outras providências".

Ouvindo, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 1º

"Art. 1º O art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14.

I - estar acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo ou da majoração ou criação de tributo ou contribuição, no exercício em que for instituída e no exercício seguinte, caso não seja possível a demonstração referida no inciso I do caput.

III - ter seu impacto orçamentário-financeiro considerado nas reavaliações bimestrais, na forma do art. 9º, de modo a não afetar o alcance das metas de resultados fiscais previstas no inciso II do § 2º do art. 4º.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou de ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput estiver condicionado ao disposto nos seus incisos II ou III, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas nos mencionados incisos.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos tributos previstos nos incisos I, II, IV e V do caput do art. 153, na forma de seu § 1º, e no § 4º do art. 177, todas da Constituição Federal;

III - aos incentivos fiscais relacionados a bens e serviços que não sejam produzidos ou prestados no território nacional na data de sua concessão e cujo objetivo seja a internacionalização de tecnologia em período definido;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.im.gov.br/leiautenticidade.html>, pelo código 0001201411260005.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ISSN 1677-7042



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 235

Brasília - DF, quinta-feira, 4 de dezembro de 2014



SEÇÃO

1

Sumário

	PÁGINA
Ato do Poder Judiciário	1
Ato do Poder Executivo	2
Presidência da República	24
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	25
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	26
Ministério da Cultura	27
Ministério da Defesa	29
Ministério da Educação	31
Ministério da Fazenda	32
Ministério da Integração Nacional	43
Ministério da Justiça	43
Ministério da Saúde	55
Ministério das Cidades	66
Ministério das Comunicações	66
Ministério de Minas e Energia	69
Ministério do Desenvolvimento Agrário	79
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	79
Ministério do Meio Ambiente	80
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	82
Ministério do Trabalho e Emprego	86
Ministério dos Transportes	89
Conselho Nacional do Ministério Público	90
Ministério Público da União	92
Poder Judiciário	93
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	93

Ato do Poder Judiciário

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO**

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade (Publicação determinada pela Lei nº 9.358, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.167 (1)
ORIGEM : ADI - 13376 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE(S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Páginas	Distrito Federal	Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 128	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,20	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

*Atas de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0167

ADV(A/S) : MARIA DOLORES SERRA NELLO MARTINS E OUTROS
INTDO.(A/S) : CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente a ação direta. Ausente, justificadamente, o Ministro Marco Aurélio. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 19.11.2014.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.124 (2)
ORIGEM : ADI - 109206 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RONDÔNIA
RELATOR : MIN. GILMARI MENDES
REQTE(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADV(A/S) : PGE-RO - LUCIANO ALVES DE SOUZA NETO E OUTRA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido de inconstitucionalidade do inciso I do art. 189 da Constituição do Estado de Rondônia, inserido pela Emenda Constitucional estadual nº 17, de 30 de novembro de 1999, e improcedente no que diz respeito aos §§ 5º e 6º, do artigo 189, da Constituição do Estado de Rondônia, inseridos pela mesma Emenda Constitucional. Ausente, justificadamente, o Ministro Marco Aurélio. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 19.11.2014.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.155 (3)
ORIGEM : ADI - 56915 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ESPÍRITO SANTO
RELATOR : MIN. GILMARI MENDES
REQTE(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADV(A/S) : CARLOS HENRIQUE STABAUER RIBEIRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente a ação direta. Ausente, justificadamente, o Ministro Marco Aurélio. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 19.11.2014.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.575 (4)
ORIGEM : ADI - 143851 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE(S) : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL
ADV(A/S) : WLADIMIR SERGIO REALE
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
ADV(A/S) : ASSOCIAÇÃO DE CRIMINALÍSTICA DO ESTADO DO PARANÁ - ASCEP
ADV(A/S) : JOAO GUSTAVO DUARTE NADAL

Decisão: Retirado de pauta por indicação da Presidência. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Eros Grau. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 10.09.2009.

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que julgava parcialmente procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da Emenda à Constituição do Estado do Paraná nº 10, de 16 de outubro de 2004, bem como para conferir interpretação conforme a expressão "Polícia Científica", contida na redação originária do art. 50 da Constituição estadual, lido somente para afastar qualquer interpretação que confira a esse órgão o caráter de órgão de segurança pública, e o voto do Ministro Roberto Barroso, que a julgava integralmente procedente, pediu vista dos autos o Ministro Teori Zavascki. Ausente, justificadamente, o Ministro Marco Aurélio. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 19.11.2014.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.616 (5)
ORIGEM : ADI - 19857 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI

REQTE(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
ADV(A/S) : PGE-PR - MÂRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: Retirado de pauta por indicação da Presidência. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Eros Grau. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 10.09.2009.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 10, de 16 de outubro de 2004, do Estado do Paraná. Ausente, justificadamente, o Ministro Marco Aurélio. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 19.11.2014.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.777 (6)
ORIGEM : ADI - 114469 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : BAHIA
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO BRASIL - ADEPOL-BRASIL
ADV(A/S) : WLADIMIR SERGIO REALE
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, não conheceu do pedido formulado no aditamento à inicial e julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade formal o material do art. 47, *caput*, da Constituição do Estado da Bahia, impedido o Ministro Dias Toffoli. Ausente, justificadamente, o Ministro Marco Aurélio. Falou, pela requerente, o Dr. Vladimir Sérgio Reale. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 19.11.2014.

AG.REG. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.962 (7)
ORIGEM : ADI - 131117 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA
AGTE(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMJATRA
ADV(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO
AGDO(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
AGDO(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AGDO(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
AGDO(A/S) : PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Ausente, justificadamente, o Ministro Marco Aurélio. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 19.11.2014.

AG.REG. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.344 (8)
ORIGEM : ADI - 4344 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA
AGTE(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS - ANAMAGES
ADV(A/S) : DANIEL CALAZANS PALOMINO TEIXEIRA E OUTROS(A/S)
AGDO(A/S) : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Ausente, justificadamente, o Ministro Marco Aurélio. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 19.11.2014.

AG.REG. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.443 (9)
ORIGEM : ADI - 4443 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI

Nº 235, quinta-feira, 4 de dezembro de 2014

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

3



Table with columns for code, description, and value. Includes rows for '06 182 2040 2200 6501' and '06 193 2040 2200'.

Table with columns for code, description, and value. Includes rows for '19 571 2021 2047', '19 571 2021 2047 0001', and '19 571 2021 2121'.

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 409.096.654,00, para reforço das dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", "c" e "e", inciso II, inciso VIII, inciso XII, alínea "b", itens "1º" e "2º", e §§ 1º e 6º, da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberta ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.952 de 20 de janeiro de 2014), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 409.096.654,00 (quatrocentos e nove milhões, noventa e seis mil, cinquenta e quatro reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, no valor de R\$ 2.614.355,00 (dois milhões, seiscentos e quatorze mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), sendo:

a) R\$ 1.951.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil reais) de Recursos Próprios Não Financeiros, e

b) R\$ 663.355,00 (seiscentos e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais) de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes do Processo Judicial.

II - acesso de arrecadação, no valor de R\$ 72.406.687,00 (setenta e dois milhões, quatrocentos e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais), sendo:

a) R\$ 667.000,00 (seiscentos e sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais) de Recursos Próprios Não Financeiros, e

b) R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais) de Dotações da Pessoa Física e Instituições Públicas e Privadas Nacionalis, e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 334.075.012,00 (trezentos e trinta e quatro milhões, setenta e cinco mil e doze reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de dezembro de 2014, 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Mônica Belchior

Table with columns for code, description, and value. Includes rows for '06 182 2040 2200 6501' and '06 193 2040 2200'.

Table with columns for code, description, and value. Includes rows for '19 571 2021 2047', '19 571 2021 2047 0001', and '19 571 2021 2121'.

Table with columns for code, description, and value. Includes rows for '19 571 2021 2047', '19 571 2021 2047 0001', and '19 571 2021 2121'.

Table with columns for code, description, and value. Includes rows for '19 571 2021 2047' and '19 571 2021 2047 0001'.

Table with columns for code, description, and value. Includes rows for '19 571 2021 2047' and '19 571 2021 2047 0001'.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/stnarcadoc.html>, pelo código 00012014120400003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - (ICP-Brasil).



4

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 235, quinta-feira, 4 de dezembro de 2014



19 372	2021 2095 0001	Formação e Projeto de Implantação e Recuperação de Infraestrutura de Pesquisa das Unidades Públicas (CT-Info) - Nacional											32.000.000
			F	4	2	99	0	0	172				32.000.000
TOTAL - FISCAL													32.000.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													32.000.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30161 - Ministério da Justiça

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Credito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	O	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D				
2020		Cidadania e Justiça							1.100.000	
		Atividades								
14 423	1030 8974	Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça							1.100.000	
14 422	2020 8974 0001	Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça - Nacional	F	4	2	99	0	100	1.100.000	
TOTAL - FISCAL										1.100.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.100.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Credito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	O	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D				
2070		Segurança Pública com Cidadania							10.400.000	
		Atividades								
06 181	2070 3734	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crímenes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União							10.400.000	
06 181	2070 3734 0001	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crímenes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional	F	4	2	99	0	174	10.400.000	
TOTAL - FISCAL										10.400.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										10.400.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30995 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Credito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	O	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D				
2020		Cidadania e Justiça							663,355	
		Atividades								
14 423	2020 6067	Defesa dos Direitos Difusos							663,355	
14 422	2020 6067 0001	Defesa dos Direitos Difusos - Nacional	F	3	2	99	0	374	389,363	
			F	4	2	99	0	374	273,992	
TOTAL - FISCAL										663,355
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										663,355

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30997 - Fundação Prantierista Nacional - FUNPRN

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Credito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	O	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D				
2070		Segurança Pública com Cidadania							6.788,000	
		Atividades								
14 423	2070 20UG	Reintegração Social, Alternativas Penais e Controle Social							1.300,000	
14 421	2070 20UG 0001	Reintegração Social, Alternativas Penais e Controle Social - Nacional	F	3	2	99	0	118	900,000	
			F	3	2	99	0	150	400,000	
14 421	2070 20UH	Reestruturação e Modernização do Sistema Criminol e Penitenciário							4.488,000	
14 421	2070 20UH 0001	Reestruturação e Modernização do Sistema Criminol e Penitenciário - Nacional	F	4	2	99	0	118	500,000	
			F	4	2	99	0	174	100,000	
			F	4	2	99	0	118	2.888,000	
TOTAL - FISCAL										6.788,000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										6.788,000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assinada/assinada.html>, pelo código 00012014120400094

14 132	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional											100,000
			F	3	2	99	0	100					100,000
TOTAL - FISCAL													100,000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													100,000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Credito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	O	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D				
2058		Política Nacional de Defesa							8.711,160	
		Atividades								
05 542	2058 20X4	Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM							519,640	
05 542	2058 20X4 0001	Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM - Nacional	F	3	2	99	0	100	519,640	
TOTAL - FISCAL										8.711,160
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										8.711,160

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando de Aeronáutica

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Credito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	O	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D				
2058		Política Nacional de Defesa							63.993,333	
		Atividades								
05 151	2058 2048	Manutenção e Suprimento de Material Aero-náutico							9.323,000	
05 151	2058 2048 0001	Manutenção e Suprimento de Material Aero-náutico - Nacional	F	3	2	99	0	100	9.323,000	
05 153	2058 201H	Modernização e Revitalização de Avionões e Sistemas Embarcados							50.000,000	
05 151	2058 201H 0001	Modernização e Revitalização de Avionões e Sistemas Embarcados - Nacional	F	4	2	99	0	100	50.000,000	
05 151	2058 3069	Adequação de Organizações Militares de Aeronáutica							356,014	
05 151	2058 3069 0001	Adequação de Organizações Militares de Aeronáutica - Nacional	F	3	2	99	0	100	356,014	
05 378	2058 20XN	Pesquisa, Desenvolvimento e Capacitação no Setor Aeroespacial							134,514	
05 372	2058 20XN 0001	Pesquisa, Desenvolvimento e Capacitação no Setor Aeroespacial - Nacional	F	4	2	99	0	100	1.277,333	
TOTAL - FISCAL										63.993,333
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										63.993,333

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando de Fuzileiros

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Credito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	O	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D				
2058		Política Nacional de Defesa							41.216,254	
		Atividades								
05 331	2058 1865	Manutenção e Suprimento de Fuzileiros							42.316,354	
05 331	2058 1865 0001	Manutenção e Suprimento de Fuzileiros - Nacional	F	3	1	99	0	100	42.316,254	
TOTAL - FISCAL										41.216,254
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										41.216,254

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 235, quinta-feira, 4 de dezembro de 2014

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

5



71 846	2108 0A01 0001	Concurso de Bolsas - Educação Especial (Artigo 5º de Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003) - Nacional			F	3	1	90	0	100			1.432
TOTAL - FISCAL													1.432
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													1.432,00

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Defesa
 UNIDADE: 82121 - Comando da Marinha

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-FUNDO: PROGRAMÁTICA PROGRAMAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00	VALOR	
1058	Política Nacional de Defesa - Atividades	94.238.861
65 153	2058 205N	94.238.861
65 152	2058 205N 0001	94.238.861
	Aprestamento da Marinha - Nacional	21.194.709
		65.726.361
		2.363.309
		5.000.000
		4.500.000
		4.500.000
TOTAL - FISCAL		94.238.861
TOTAL - SEGURIDADE		0
TOTAL - GERAL		94.238.861

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Defesa
 UNIDADE: 83993 - Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-FUNDO: PROGRAMÁTICA PROGRAMAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00	VALOR	
2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa - Atividades	3.673.021
65 112	2108 2000	3.673.021
65 112	2108 2000 0001	3.673.021
	Administração da Unidade - Nacional	3.673.021
		3.673.021
		3.673.021
		8.000.000
		8.000.000
		8.000.000
TOTAL - FISCAL		3.673.021
TOTAL - SEGURIDADE		0
TOTAL - GERAL		3.673.021

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Defesa
 UNIDADE: 83993 - Fundo Naval

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-FUNDO: PROGRAMÁTICA PROGRAMAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00	VALOR	
1058	Política Nacional de Defesa - Atividades	39.347.312
65 153	2058 205N	39.347.312
65 153	2058 205N 0001	39.347.312
	Aprestamento da Marinha - Nacional	20.347.112
		13.747.117
		4.559.095
		20.347.111
TOTAL - FISCAL		39.347.312
TOTAL - SEGURIDADE		0
TOTAL - GERAL		39.347.312

ÓRGÃO: 61000 - Secretaria de Assuntos Estratégicos
 UNIDADE: 61281 - Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-FUNDO: PROGRAMÁTICA PROGRAMAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00	VALOR	
2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública - Atividades	3.232.687
64 571	2038 4727	3.232.687
64 571	2038 4727 0001	3.232.687
	Diagnósticos, Prospecções e Estratégias de Desenvolvimento Brasileiro	166.587
		1.951.900
		697.000
		278.000
		3.232.687
TOTAL - FISCAL		3.232.687
TOTAL - SEGURIDADE		0
TOTAL - GERAL		3.232.687

ÓRGÃO: 64000 - Secretaria de Direitos Humanos
 UNIDADE: 64181 - Secretaria de Direitos Humanos

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-FUNDO: PROGRAMÁTICA PROGRAMAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00	VALOR	
2063	Promoção dos Direitos de Pessoas com Deficiência - Atividades	1.430.000
14 241	2063 210N	1.430.000
14 241	2063 210N 0001	1.430.000
	Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência - Nacional	1.000.000
		430.000
		1.570.000
TOTAL - FISCAL		1.430.000
TOTAL - SEGURIDADE		0
TOTAL - GERAL		1.430.000

ÓRGÃO: 64000 - Secretaria de Direitos Humanos
 UNIDADE: 64992 - Fundo Nacional de Idosos - FNI

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-FUNDO: PROGRAMÁTICA PROGRAMAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00	VALOR	
2064	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - Atividades	400.000
14 241	2064 8819	400.000
14 241	2064 8819 0001	400.000
	Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas Idosas - Nacional	360.000
		40.000
		400.000
TOTAL - FISCAL		400.000
TOTAL - SEGURIDADE		0
TOTAL - GERAL		400.000

ÓRGÃO: 64000 - Secretaria de Direitos Humanos
 UNIDADE: 64992 - Fundo Nacional de Idosos - FNI

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-FUNDO: PROGRAMÁTICA PROGRAMAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00	VALOR	
2102	Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Direitos Humanos - Atividades	3.752.228
14 122	2102 2000	3.752.228
14 122	2102 2000 0001	3.752.228
	Administração da Unidade - Nacional	3.214.600
		537.628
TOTAL - FISCAL		3.752.228
TOTAL - SEGURIDADE		0
TOTAL - GERAL		3.752.228

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
 UNIDADE: 88181 - Secretaria de Portos

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-FUNDO: PROGRAMÁTICA PROGRAMAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00	VALOR	
2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República - Atividades	800.000
26 123	2101 2000	800.000
26 122	2101 2000 0001	800.000
	Administração da Unidade - Nacional	400.000
		400.000
TOTAL - FISCAL		800.000
TOTAL - SEGURIDADE		0
TOTAL - GERAL		800.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
 UNIDADE: 88181 - Secretaria de Portos

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-FUNDO: PROGRAMÁTICA PROGRAMAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00	VALOR	
2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública - Atividades	50.000
64 122	2038 2035	50.000
64 122	2038 2035 0001	50.000
	Gestão das Relações Institucionais do Governo - Nacional	50.000
TOTAL - FISCAL		50.000
TOTAL - SEGURIDADE		0
TOTAL - GERAL		50.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
 UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-FUNDO: PROGRAMÁTICA PROGRAMAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00	VALOR	
2021	Ciência, Tecnologia e Inovação - Atividades	1.189.690
19 571	2021 201Q	182.400
19 571	2021 201Q 0001	182.400
	Apoio a Extensão Tecnológica para Indústria Social e Desenvolvimento Sustentável	182.400
		182.400
19 571	2021 201N	432.000
19 371	2021 201N 0001	432.000
	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores - Nacional	432.000
		432.000
19 371	2021 212D	81.000
19 371	2021 212D 0001	81.000
	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação no Instituto Nacional de Água	75.000
19 371	2021 212D 0001	75.000
	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação no Instituto Nacional de Água - Nacional	75.000
TOTAL - FISCAL		1.189.690
TOTAL - SEGURIDADE		0
TOTAL - GERAL		1.189.690

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.la.gov.br/anexo201405>, pelo código 0001201412040005

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



6

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 235, quinta-feira, 4 de dezembro de 2014



19 315	2021 6147	Cooperação Internacional em Ciência, Tecnologia e Inovação																50.000
19 312	2021 6147 0001	Cooperação Internacional em Ciência, Tecnologia e Inovação - Nacional																50.000
1054 Política Especial																		
Operações Especiais																		
19 378	2056 0018	Participação da União no Capital - Alcatelara Cydonia Space - ACS																14.000.000
19 379	2056 0018 0001	Participação da União no Capital - Alcatelara Cydonia Space - ACS - Nacional																14.000.000
3104 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação																		
Atividades																		
19 132	2106 2000	Administração da Unidade																2.660.521
19 133	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional																2.660.521
TOTAL - FISCAL 17.849.931																		
TOTAL - SEGURIDADE 0																		
TOTAL - GERAL 17.849.931																		

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

UNIDADE: 24201 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMÁTICA PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO-NAL

Ciência, Tecnologia e Inovação

Atividades

19 213 2011 6147 Cooperação Internacional em Ciência, Tecnologia e Inovação 60.000

19 212 2021 6147 0001 Cooperação Internacional em Ciência, Tecnologia e Inovação - Nacional 60.000

2059 Política Nuclear 2.765.276

Atividades

19 125 2089 201W Segurança Nuclear e Controle de Material Nuclear e Proteção Física de Instalações Nucleares e Radiativas 120.000

19 123 2059 201W 0001 Segurança Nuclear e Controle de Material Nuclear e Proteção Física de Instalações Nucleares e Radiativas - Nacional 250.000

19 373 2089 201X Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nuclear 220.000

19 372 2059 201X 0001 Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nuclear - Nacional 186.236

19 542 2659 3464 Armazenamento Intermediário de Resíduos Radioativos de Baixo e Médio Nível de Radioatividade 40.520

19 541 2059 2464 0001 Armazenamento Intermediário de Resíduos Radioativos de Baixo e Médio Nível de Radioatividade - Nacional 40.520

19 662 2659 3478 Fomento de Radiolabels e Radionuclídeos no País 1.006.111

19 661 2059 2478 0001 Fomento de Radiolabels e Radionuclídeos no País - Nacional 1.006.111

19 128 2089 2032 Formação Especializada para o Setor Nuclear 408.000

19 127 2059 2032 0001 Formação Especializada para o Setor Nuclear - Nacional 408.000

19 571 2659 3301 Reator Multipropósito Brasileiro 624.850

19 570 2059 1291 0001 Reator Multipropósito Brasileiro - Nacional 624.850

19 573 2059 12CA Repositório de Resíduos de Baixo e Médio Nível - RIBMN 132.200

19 572 2059 12CA 0001 Repositório de Resíduos de Baixo e Médio Nível - RIBMN - Nacional 132.200

19 574 2659 19CV Laboratório de Física Nuclear 115.257

19 573 2059 12CN 3606 Laboratório de Física Nuclear - Na Município de Itapetininga - SP 99.129

TOTAL - FISCAL 2.786.276

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 2.786.276

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

UNIDADE: 24501 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMÁTICA PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO-NAL

Ciência, Tecnologia e Inovação

Atividades

19 571 2621 2014 Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas 32.000.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/automaatizada.html, pelo código 00012014120400006

19 571	2021 2014 0001	Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas - Nacional																32.000.000
TOTAL - FISCAL 32.000.000																		
TOTAL - SEGURIDADE 0																		
TOTAL - GERAL 32.000.000																		

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMÁTICA PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO-NAL

Cidadania e Justiça

Atividades

14 432 2020 9974 Democratização de Acesso à Cidadania e à Justiça 1.100.000

14 432 2020 9974 0001 Democratização de Acesso à Cidadania e à Justiça - Nacional 1.100.000

2070 Segurança Pública com Cidadania 15.812.445

Atividades

06 181 2070 8025 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública 15.812.445

06 181 2070 8025 0001 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública - Nacional 15.812.445

TOTAL - FISCAL 16.912.445

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 16.912.445

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça

UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMÁTICA PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO-NAL

Segurança Pública com Cidadania

Atividades

06 181 2070 201C Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON 10.400.000

06 181 2070 201C 0001 Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON - Nacional 10.400.000

TOTAL - FISCAL 10.400.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 10.400.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça

UNIDADE: 30207 - Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMÁTICA PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO-NAL

Segurança Pública com Cidadania

Atividades

14 431 2070 201G Reintegração Social, Alternativa Penal e Controle Social 800.000

14 431 2070 201G 0001 Reintegração Social, Alternativa Penal e Controle Social - Nacional 800.000

14 431 2070 201H Reestruturação e Modernização do Sistema Criminológico e Penitenciário 2.924.000

14 431 2070 201H 0001 Reestruturação e Modernização do Sistema Criminológico e Penitenciário - Nacional 2.924.000

TOTAL - FISCAL 3.724.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 3.724.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça

UNIDADE: 30207 - Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMÁTICA PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO-NAL

Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça

Atividades

14 122 2112 2000 Administração da Unidade 100.000

14 122 2112 2000 0001 Administração da Unidade - Nacional 100.000

TOTAL - FISCAL 100.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 100,000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 54301 - Ministério da Defesa

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMÁTICA PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO-NAL

Política Externa

Atividades

05 232 2057 2052 Participação Brasileira em Missões de Paz 9.673.037

05 232 2057 2051 0001 Participação Brasileira em Missões de Paz - Nacional 9.673.037

2070 Política Nacional de Defesa 6.733.161

Atividades

05 548 2058 2054 Sistema de Proteção de Amecônia - SIPAM 519.160

05 548 2058 2054 0001 Sistema de Proteção de Amecônia - SIPAM - Nacional 519.160

05 153 2059 145Y Apoio à Realização de Grandes Eventos 3.470.000

05 153 2059 145Y 0001 Apoio à Realização de Grandes Eventos - Nacional 3.470.000

TOTAL - FISCAL 19.795.265

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 19.795.265

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/03/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Nº 235, quinta-feira, 4 de dezembro de 2014

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

7

Table with columns for code, unit, description, and value. Includes rows for 'Implantação de Programa Extrínseco de Sistemas Espaciais' and 'Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa'.

Table for 'ÓRGÃO: 2100 - Ministério da Defesa' and 'UNIDADE: 2111 - Comando da Aeronáutica'. Includes 'PROGRAMA DE TRABALHO' and 'FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA'.

Table for 'ÓRGÃO: 2100 - Ministério da Defesa' and 'UNIDADE: 2111 - Comando do Exército'. Includes 'PROGRAMA DE TRABALHO' and 'FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA'.

Table for 'ÓRGÃO: 2100 - Ministério da Defesa' and 'UNIDADE: 2113 - Comando da Marinha'. Includes 'PROGRAMA DE TRABALHO' and 'FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA'.

Table with columns for code, unit, description, and value. Includes rows for 'Manutenção e Suprimento de Fardamento' and 'Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa'.

Table for 'ÓRGÃO: 2100 - Ministério da Defesa' and 'UNIDADE: 2120 - Comando da Marinha'. Includes 'PROGRAMA DE TRABALHO' and 'FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA'.

Table for 'ÓRGÃO: 61000 - Secretaria de Assuntos Estratégicos' and 'UNIDADE: 6120 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada'. Includes 'PROGRAMA DE TRABALHO' and 'FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA'.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/imprensa/leia.php?codigo=00012014120400007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



04 571	2038 4737 0001	Diagnósticos, Pesquisas e Estatísticas do Desenvolvimento Brasileiro - Nacional	F	3	2	50	0	148	975.000	
			F	3	2	90	0	148	906.000	
			F	3	2	90	2	100	197.000	
TOTAL - FISCAL										975.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										975.000

ÓRGÃO: 64000 - Secretaria de Direitos Humanos
UNIDADE: 64101 - Secretaria de Direitos Humanos

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
PROGRAMÁTICA: PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO

Recursos de Todas as Fontes: R\$ 1.100

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D	D	D	D	E		
2062		Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes							5.000.000	
14 242	2043 1407	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes							5.000.000	
14 243	2052 1407 0001	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes - Nacional	S	4	2	30	0	100	5.000.000	
TOTAL - FISCAL										150.000
TOTAL - SEGURIDADE										450.000
TOTAL - GERAL										600.000

ÓRGÃO: 64000 - Secretaria de Direitos Humanos
UNIDADE: 64201 - Fundo Nacional de Idoso - FNI

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
PROGRAMÁTICA: PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO

Recursos de Todas as Fontes: R\$ 1.100

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D	D	D	D	E		
2064		Promoção e Defesa dos Direitos Humanos							400.000	
14 241	2064 4906	Disque Direitos Humanos							1.331.731	
14 242	2064 4906 0001	Disque Direitos Humanos - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.331.731	
TOTAL - FISCAL										400.000
TOTAL - SEGURIDADE										3.458.000
TOTAL - GERAL										3.858.000

ÓRGÃO: 64000 - Secretaria de Políticas de Assistência Social
UNIDADE: 64101 - Secretaria de Políticas de Assistência Social

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
PROGRAMÁTICA: PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO

Recursos de Todas as Fontes: R\$ 1.100

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D	D	D	D	E		
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							800.000	
20 122	2101 2000	Administração da Unidade							800.000	
20 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	800.000	
TOTAL - FISCAL										800.000
TOTAL - SEGURIDADE										1
TOTAL - GERAL										800.001

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Abre no Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 115 831 571,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alínea "c", inciso II e inciso XIX, alínea "b", itens "1" e "2", e § 1º, da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 115 831 571,00 (cento e quinze milhões, oitocentos e trinta e um mil, quinhentos e setenta e um reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem do anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de dezembro de 2014 - 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.gov.br/brasil2014/portal>, pelo código C0012014120400908

ÓRGÃO: 21000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 21101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
PROGRAMÁTICA: PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO

Recursos de Todas as Fontes: R\$ 1.100

Crédito Suplementar

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D	D	D	D	E		
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							1.390.000	
20 122	2108 2000	Administração da Unidade							1.390.000	
20 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	99	0	100	1.390.000	
TOTAL - FISCAL										1.390.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.390.000

ÓRGÃO: 21000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 21101 - Secretaria de Fazenda Federal do Brasil

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
PROGRAMÁTICA: PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO

Recursos de Todas as Fontes: R\$ 1.100

Crédito Suplementar

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D	D	D	D	E		
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							4.693.000	
04 122	2110 10AV	Construção do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda em Salvador - BA							3.000.000	
04 122	2110 10AV 0001	Construção do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda em Salvador - BA - Nacional	P	4	2	90	0	139	3.000.000	
04 122	2110 148H	Construção do Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazenda em Vitória - ES							1.000.000	
04 122	2110 148H 0037	Construção do Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazenda em Vitória - ES - No Estado do Espírito Santo	F	4	2	90	0	139	1.000.000	
04 122	2110 148J	Construção do Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazenda em Manaus - AM							900.000	
04 122	2110 148J 0033	Construção do Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazenda em Manaus - AM - No Estado do Amazonas	F	4	2	90	0	132	900.000	
TOTAL - FISCAL										1.900.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.900.000

ÓRGÃO: 21000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 21213 - Superintendência de Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
PROGRAMÁTICA: PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO

Recursos de Todas as Fontes: R\$ 1.100

Crédito Suplementar

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D	D	D	D	E		
2022		Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							3.120.000	
21 461	2022 310L	Promoção do Desenvolvimento Econômico Regional de Amazônia Ocidental e Municípios de Missão e Santarém (AP)							1.700.000	
21 461	2022 310L 0010	Promoção do Desenvolvimento Econômico Regional de Amazônia Ocidental e Municípios de Missão e Santarém (AP) - Na Região Norte	F	4	2	90	0	174	1.700.000	
22 661	2022 330S	Construção de Infraestrutura Física e Laboratorial do Centro de Biotecnologia de Amazônia - CBA							1.400.000	
22 661	2022 330S 0010	Construção de Infraestrutura Física e Laboratorial do Centro de Biotecnologia de Amazônia - CBA - Na Região Norte	F	3	2	90	0	174	1.400.000	
TOTAL - FISCAL										3.120.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.120.000

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Nº 235, quinta-feira, 4 de dezembro de 2014

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

9



12 661	2121 207X 0010	Gestão da Infraestrutura dos Distritos Industrial e Agropecuário de Manaus - Na Região Norte	F	4	2	32	0	174		4.200.000
TOTAL - FISCAL										4.200.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.200.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMÁTICA PROGRAMAVAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUT

3125 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Atividades

64 136 2125 211V Gestão Integrada de Tecnologia da Informação

04 135 2125 211V 0001 Gestão Integrada de Tecnologia da Informação - Nacional

TOTAL - FISCAL

TOTAL - SEGURIDADE

TOTAL - GERAL

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário

UNIDADE: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMÁTICA PROGRAMAVAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUT

3033 Agricultura Familiar

Atividades

11 604 2011 210S Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária

21 606 2012 210S 0001 Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária - Nacional

Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário

Atividades

21 132 3150 2000 Administração da Unidade

31 132 3120 2000 0001 Administração da Unidade - Nacional

TOTAL - FISCAL

TOTAL - SEGURIDADE

TOTAL - GERAL

ÓRGÃO: 58000 - Ministério da Pesca e Aquicultura

UNIDADE: 58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMÁTICA PROGRAMAVAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUT

3033 Pesca e Aquicultura

Atividades

30 608 2051 205V Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola

30 604 2051 205V 0001 Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola - Nacional

Projetos

30 608 2052 143T Implantação de Terminais Pesqueiros (TPP)

30 604 2052 143T 0001 Implantação de Terminais Pesqueiros (TPP) - Nacional

Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Pesca e Aquicultura

Atividades

30 132 2125 2000 Administração da Unidade

30 132 2113 2000 0001 Administração da Unidade - Nacional

TOTAL - FISCAL

TOTAL - SEGURIDADE

TOTAL - GERAL

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMÁTICA PROGRAMAVAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUT

3105 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Atividades

30 132 3105 3000 Administração da Unidade

TOTAL - FISCAL

TOTAL - SEGURIDADE

TOTAL - GERAL

28 446	0910 1005	Contribuição à Organização Latino-Americana de Energia - OLADE (NME)								61.800
28 446	0910 1005 0001	Contribuição à Organização Latino-Americana de Energia - OLADE (NME) - No Exterior								61.800
28 446	0910 00AQ	Contribuição à Organização Interamericana de Juventude - OIJ (PR)	F	3	2	30	0	100		61.200
28 446	0910 00AQ 0002	Contribuição à Organização Interamericana de Juventude - OIJ (PR) - No Exterior								28.000
28 446	0910 00EB	Contribuição à União Internacional dos Servidores Geológicos - IUGS (NME)	F	3	2	30	0	100		28.000
28 446	0910 00EB 0002	Contribuição à União Internacional dos Servidores Geológicos - IUGS (NME) - No Exterior								1.354
28 446	0910 00EA	Contribuição à Organização Internacional para as Migrações - OIM (MTC)	F	3	2	30	0	100		2.394
28 446	0910 00EA 0002	Contribuição à Organização Internacional para as Migrações - OIM (MTC) - No Exterior								2.394
28 446	0910 00IV	Contribuição Voluntária ao Fundo para a Convergência Estrutural do Mercado - FOCEM Voluntário (NME)	F	3	2	30	0	100		153.215
28 446	0910 00IV 0002	Contribuição Voluntária ao Fundo para a Convergência Estrutural do Mercado - FOCEM Voluntário (NME) - No Exterior								153.215
28 446	0910 001Y	Contribuição Voluntária ao Fundo para a Convergência Estrutural do Mercado - FOCEM Voluntário (NME)	F	3	2	30	0	100		1.000.000
28 446	0910 001Y 0002	Contribuição Voluntária ao Fundo para a Convergência Estrutural do Mercado - FOCEM Voluntário (NME) - No Exterior								1.000.000
28 446	0910 002I	Contribuição ao Conselho Internacional de Arquivos - CIA (PR)	F	3	2	30	0	100		12.420
28 446	0910 002I 0002	Contribuição ao Conselho Internacional de Arquivos - CIA (PR) - No Exterior								12.420
28 446	0910 008E	Contribuição à Organização de Atuação Civil Internacional - OACI (MD)	F	3	2	30	0	100		361.000
28 446	0910 008E 0002	Contribuição à Organização de Atuação Civil Internacional - OACI (MD) - No Exterior								361.000
28 446	0910 003H	Contribuição ao Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento - CLAD (MTC)	F	3	2	30	0	100		35.000
28 446	0910 003H 0002	Contribuição ao Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento - CLAD (MTC) - No Exterior								35.000
TOTAL - FISCAL										3.654.648
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.654.648

ÓRGÃO: 59000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 59001 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMÁTICA PROGRAMAVAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUT

0921 Operações Especiais - Remuneração de Agentes Financeiros

Operações Especiais

28 946 0911 0051 Remuneração de Agentes Financeiros

28 946 0911 0051 0001 Remuneração de Agentes Financeiros - Nacional

TOTAL - FISCAL

TOTAL - SEGURIDADE

TOTAL - GERAL

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22001 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMÁTICA PROGRAMAVAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUT

3105 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Atividades

30 132 3105 3000 Administração da Unidade

TOTAL - FISCAL

TOTAL - SEGURIDADE

TOTAL - GERAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/imprensa/visualizar.jspx>, pelo código 00012014120409009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



10

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 235, quinta-feira, 4 de dezembro de 2014



10 122	2105 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.300.000
TOTAL - FISCAL									2.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.300.000

ÓRGÃO: 18000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	O	R	M	I	F	VALOR
NAL			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	J	E		
3110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							18.644.707
04 132	2110 2000	Administração da Unidade							18.644.707
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	18.644.707
TOTAL - FISCAL									18.644.707
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.644.707

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	O	R	M	I	F	VALOR
NAL			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	J	E		
3110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							4.900.000
04 132	2110 1003	Construção de Edifício-Sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal - RN							300.000
04 122	2110 1013 0024	Construção do Edifício-Sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal - RN - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	2	90	0	130	300.000
04 122	2110 1472 0023	Construção do Anexo do Ministério da Fazenda em Fortaleza-CE	F	4	2	90	0	130	300.000
04 122	2110 1472 0023	Construção do Anexo do Ministério da Fazenda em Fortaleza-CE - Na Estação da Coax	F	4	2	90	0	130	300.000
04 122	2110 148N	Construção de Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazenda em Porto Alegre - RS							3.000.000
04 122	2110 141K 0043	Construção de Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazenda em Porto Alegre - RS - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	230	3.000.000
04 122	2110 148L	Construção de Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazenda em Recife-PE							700.000
04 122	2110 148L 0026	Construção de Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazenda em Recife-PE - No Estado de Pernambuco	F	4	2	90	0	130	700.000
04 132	2110 147E	Obras de Recuperação do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda do Rio de Janeiro - RJ							600.000
04 122	2110 147E 0033	Obras de Recuperação do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda do Rio de Janeiro - RJ - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	90	0	132	600.000
TOTAL - FISCAL									4.900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.900.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	O	R	M	I	F	VALOR
NAL			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	J	E		
3029		Desenvolvimento Regional, Territorial, Econômico, Social e Ambiental							1.400.000
32 441	3029 13DN	Construção de Infraestrutura Física e Laboratorial do Centro de Biotecnologia da Amazônia - CIBA							1.400.000
32 441	3029 13DN 0410	Construção de Infraestrutura Física e Laboratorial do Centro de Biotecnologia da Amazônia - CIBA - Na Região Norte	F	4	2	90	0	174	1.400.000
3029		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior							8.590.000
32 132	3103 2000	Administração da Unidade							8.590.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/semanalidades.html>, pelo código 00012014120400010

32 132	2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	174	1.400.000
TOTAL - FISCAL									1.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.400.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 42101 - Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	O	R	M	I	F	VALOR
NAL			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	J	E		
2038		Democratização e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							1.200.000
04 126	2038 2072	Atividades							1.200.000
04 126	2038 2072 0001	Criação e Aperfeiçoamento dos Recursos de Tecnologia da Informação e de Logística do Serviço Público Federal							1.200.000
04 126	2038 2072 0001	Criação e Aperfeiçoamento dos Recursos de Tecnologia da Informação e de Logística do Serviço Público Federal - Nacional	F	3	2	90	0	150	1.200.000
3125		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão							4419.619
04 132	2125 2000	Administração da Unidade							1318.649
04 122	2125 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	160	1318.649
04 136	2125 2073	Atividades de Segurança de Informação e Comunicação no Âmbito do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão							600.000
04 126	2125 2073 0001	Atividades de Segurança de Informação e Comunicação no Âmbito do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão - Nacional	F	3	2	90	0	100	600.000
04 126	2125 211V	Serviços Integrados de Tecnologia da Informação							1.500.000
04 126	2125 211V 0001	Serviços Integrados de Tecnologia da Informação - Nacional	F	4	2	90	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									5.718.619
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.718.619

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	O	R	M	I	F	VALOR
NAL			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	J	E		
2012		Agricultura Familiar							50.000.000
21 606	2012 2100	Atividades							50.000.000
21 606	2012 2100 1001	Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar							50.000.000
21 606	2012 2100 1001	Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar - Nacional	F	3	1	50	0	100	50.000.000
TOTAL - FISCAL									50.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.000.000

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
UNIDADE: 49701 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	O	R	M	I	F	VALOR
NAL			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	J	E		
2068		Reforma Agrária e Desenvolvimento da Estrutura Fundiária							4.274.074
31 431	2068 211B	Atividades							4.274.074
31 431	2068 211B 0001	Desapropriação de Imóveis Rurais para Cessão de Assistência do Reforma Agrária							4.274.074
31 431	2068 211B 0001	Desapropriação de Imóveis Rurais para Cessão de Assistência do Reforma Agrária - Nacional	F	3	2	90	0	174	4.274.074
31 132	2068 211C	Registração da Estrutura Fundiária no Arquivo Agrário de Lei nº 852, de 1999							6.114.916

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 235, quinta-feira, 4 de dezembro de 2014

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042



11 137	2056 211C 6000	Regularização da Estrutura Fundiária na Área de Abrangência da Lei 11.952, de 2009 - Na Amazônia Legal	F	3	2	90	0	100	5.123.926
TOTAL - FISCAL									5.123.926
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.123.926

ÓRGÃO 58000 - Ministério da Pesca e Aquicultura
UNIDADE: 5818L - Ministério da Pesca e Aquicultura

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) - Crédito Suplementar

Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	D	E	
	2052	Pesca e Aquicultura - Atividades							14.871.215
20 608	2052 20Y0	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola							7.044.268
20 601	2052 20Y0 0001	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola - Nacional							7.044.268
20 608	2052 20Y1	Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola	F	3	2	90	0	100	7.044.268
20 601	2052 20Y1 0001	Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola - Nacional	F	3	2	90	0	100	7.044.268
		Projetos							2.409.160
20 608	2052 14T1	Implantação de Terminais Pesqueiros (TFP)							2.409.160
20 601	2052 14T1 0001	Implantação de Terminais Pesqueiros (TFP) - Nacional	F	4	2	40	0	100	1.564.132
			F	4	2	40	0	100	834.998
TOTAL - FISCAL									14.442.815
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.442.815

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) - Crédito Suplementar

Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	D	E	
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais - Operações Especiais							35.000
28 846	0910 012F	Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (PARTE)							35.000
28 846	0910 012F 0002	Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (PARTE) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	35.000
TOTAL - FISCAL									35.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									35.000

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Abre o Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 62.219.369,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as autorizações contidas no art. 4º, caput, inciso I, alíneas "a" e "c", inciso II e inciso XXII, alínea "b", e §§ 1º e 4º, da Lei nº 12.852, de 20 de janeiro de 2014, e no art. 38, § 2º, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 62.219.369,00 (sessenta e dois milhões, duzentos e dezesseis mil, trezentos e sessenta e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 11.010.627,00 (onze milhões, dez mil, seiscentos e vinte e sete reais), dos quais:

- a) R\$ 3.010.627,00 (três milhões, dez mil, seiscentos e vinte e sete reais) de Recursos de Origem de Uso de Recursos Hídricos; e
- b) R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) de Recursos Próprios Não Financeiros; e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 51.208.742,00 (cinquenta e um milhões, duzentos e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de dezembro de 2014, 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Ministra

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) - Crédito Suplementar

Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	D	E	
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia - Atividades							650.000
25 122	2119 2000	Administração da Unidade							650.000
25 122	2119 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	121	650.000
TOTAL - FISCAL									650.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									650.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32102 - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) - Crédito Suplementar

Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	D	E	
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia - Projetos							1.854.764
22 121	2119 14UE	Aquisições e Reformas de Imóveis para Unidades Regionais do DNPM							1.854.764
22 121	2119 14UE 0001	Aquisições e Reformas de Imóveis para Unidades Regionais do DNPM - Nacional	F	4	2	90	0	129	1.816.764
TOTAL - FISCAL									1.854.764
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.854.764

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) - Crédito Suplementar

Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	D	E	
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia - Atividades							4.403.177
25 122	2119 2000	Administração da Unidade							4.403.177
25 122	2119 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	174	2.650.600
			F	4	2	90	0	174	1.752.577
TOTAL - FISCAL									4.403.177
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.403.177

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39207 - Ministério dos Transportes

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) - Crédito Suplementar

Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	D	E	
	2116	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes - Operações Especiais							100.000
28 846	2116 092C	Cumprimento de Obrigações decorrentes da extinção da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA							100.000
28 846	2116 092C 0001	Cumprimento de Obrigações decorrentes da extinção da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA - Nacional	F	4	2	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39207 - SML/EC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) - Crédito Suplementar

Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	D	E	
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes - Operações Especiais							900.000
26 121	2126 091U	Administração e Remuneração de Pessoal da Estação Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, Decretando de Acesso Trabalho							900.000
TOTAL - FISCAL									900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									900.000



12

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 235, quinta-feira, 4 de dezembro de 2014



12 122	3126 09U 0001	Administração e Remuneração de Pessoal da Estação Roda Ferroviária Federal S/A - REFFSA, Docentes de Sucessão Trabalhista - Nacional									900.000
TOTAL - FISCAL											
TOTAL - SEGURIDADE											
TOTAL - GERAL											

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
 UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes
 ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Credito Suplementar																
FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00															
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T	V			
		2072	Transporte Hidroviário															150.000
		2073 137G	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte															150.000
		2073 1270 0215	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Nhamundá - AM															150.000
TOTAL - FISCAL																		
TOTAL - SEGURIDADE																		
TOTAL - GERAL																		

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
 UNIDADE: 4101 - Ministério das Comunicações
 ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Credito Suplementar																
FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00															
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T	V			
		0999	Operações Especiais, Outras Operações Especiais															15.664.859
		0909 06AE	Participação da União no Capital - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS - Implantação de Rede Nacional de Banda Larga e Atendimento a Projetos Estratégicos do Governo															15.664.859
		0909 06AE 0001	Participação da União no Capital - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS - Implantação de Rede Nacional de Banda Larga e Atendimento a Projetos Estratégicos do Governo - Nacional															15.664.859
TOTAL - FISCAL																		
TOTAL - SEGURIDADE																		
TOTAL - GERAL																		

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
 UNIDADE: 4401 - Ministério do Meio Ambiente
 ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Credito Suplementar																
FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00															
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T	V			
		2069	Saneamento Alimentar e Nutricional, Atividades															13.791.272
		2069 9695	Descontaminação de Água - Água Doce - Plano Brasil sem Saneamento															13.791.272
		2069 9695 0020	Descontaminação de Água - Água Doce - Plano Brasil sem Saneamento - Na Região Nordeste															1.104.077
		2069 9695 0030	Descontaminação de Água - Água Doce - Plano Brasil sem Saneamento - Na Região Sudeste															5.687.676
TOTAL - FISCAL																		
TOTAL - SEGURIDADE																		
TOTAL - GERAL																		

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
 UNIDADE: 4408 - Agência Nacional de Águas - ANA
 ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Credito Suplementar																
FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00															
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T	V			
		2028	Conservação e Gestão de Recursos Hídricos, Operações Especiais															3.010.627
		2028 06LX	Transferência dos Recursos de Cobrança às Agências de Água (Lei nº 9.433/1997 e nº 10.881/2004)															3.010.627
		2028 06LX 0030	Transferência dos Recursos de Cobrança às Agências de Água (Lei nº 9.433/1997 e nº 10.881/2004) - Na Região Sudeste															3.010.627
		3124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente, Atividades															2.000.000
		3124 2000	Administração da Unidade															1.000.000
TOTAL - FISCAL																		
TOTAL - SEGURIDADE																		
TOTAL - GERAL																		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/imprensa/diario>, pelo código 00012014120400012

18 122	3124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional																2.000.000
TOTAL - FISCAL																		
TOTAL - SEGURIDADE																		
TOTAL - GERAL																		

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
 UNIDADE: 44206 - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro
 ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Credito Suplementar																
FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00															
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T	V			
		2021	Oficina, Tecnologia e Inovação, Atividades															112.800
		2021 2015	Preservação e Defesa do Acervo Museológico do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro															112.800
		2021 2015 3341	Preservação e Defesa do Acervo Museológico do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - No Município do Rio de Janeiro - RJ															112.800
		2003	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão, Atividades															67.200
		2003 2002	Funcionamento de Cursos de Pós-Graduação em Botânica e Meio Ambiente															57.200
		2003 2002 4900 0033	Funcionamento de Cursos de Pós-Graduação em Botânica e Meio Ambiente - No Estado do Rio de Janeiro															57.200
TOTAL - FISCAL																		
TOTAL - SEGURIDADE																		
TOTAL - GERAL																		

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
 UNIDADE: 4401 - Ministério do Meio Ambiente
 ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Credito Suplementar																
FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00															
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T	V			
		2018	Biodiversidade, Atividades															7.000.000
		2018 20W1	Apelo à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais															6.500.000
		2018 20W1 0001	Apelo à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional															6.500.000
		2018 20W0	Fiscalização Ambiental em Unidades de Conservação															400.000
		2018 20W0 0001	Fiscalização Ambiental em Unidades de Conservação - Nacional															400.000
		2016	Políticas, Projetos e Controle de Instrumentos e dos Indícios, Atividades															1.000.000
		2016 20N1	Prevenção e Combate a Incêndios Florestais em Unidades de Conservação Federais															1.000.000
		2016 20N1 0001	Prevenção e Combate a Incêndios Florestais em Unidades de Conservação Federais - Nacional															1.000.000
		2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente, Atividades															350.000
		2124 2000	Administração da Unidade															150.000
		2124 2000 0201	Administração da Unidade - Nacional															150.000
TOTAL - FISCAL																		
TOTAL - SEGURIDADE																		
TOTAL - GERAL																		

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Integração Nacional
 UNIDADE: 5201 - Ministério da Integração Nacional
 ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Credito Suplementar																
FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00															
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T	V			
		2040	Gestão de Recursos, Resposta a Desastres, Atividades															430.737
		2040 2021	Apelo à Obra Preventiva de Desastres															430.737
TOTAL - FISCAL																		
TOTAL - SEGURIDADE																		
TOTAL - GERAL																		

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



14

ISSN 1677-2042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 235, quinta-feira, 4 de dezembro de 2014



20 123	2126 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional									900.000
TOTAL - FISCAL											900.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											900.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39152 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODOTO	E	S	N	P	O	U	T	F	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	
	2073	Transporte Hidroviário									150.000
		Projetos									
26 784	2073 1170	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte									150.000
26 784	2073 1170 0180	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Antares - AM	F	4	2	90	0	100			150.000
TOTAL - FISCAL											150.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											150.000

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41011 - Ministério das Comunicações

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODOTO	E	S	N	P	O	U	T	F	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	
	2014	Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia									21.000.000
		Projetos									
24 712	2014 14VM	Serviços de Telecomunicações para Grandes Eventos									21.000.000
24 712	2014 14VM 0001	Serviços de Telecomunicações para Grandes Eventos - Nacional	F	3	2	90	0	100			21.000.000
TOTAL - FISCAL											21.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											21.000.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44011 - Ministério do Meio Ambiente

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODOTO	E	S	N	P	O	U	T	F	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	
	2069	Desenvolvimento Ambiental e Institucional									20.282.770
		Atividades									
18 544	2069 4095	Ossalinização de Água - Água Doce - Plano Brasil sem Alagamentos									15.591.770
18 544	2069 4095 0010	Ossalinização de Água - Água Doce - Plano Brasil sem Alagamentos - No Estado de São Paulo	F	5	2	90	0	100			15.040.977
18 544	2069 4095 0030	Ossalinização de Água - Água Doce - Plano Brasil sem Alagamentos - No Estado de São Paulo	F	5	2	90	0	100			5.104.067
TOTAL - FISCAL											20.282.770
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											20.282.770

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44011 - Ministério do Meio Ambiente

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODOTO	E	S	N	P	O	U	T	F	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	
	2076	Conservação e Gestão de Recursos Hídricos									3.000.000
		Atividades									
18 544	2076 20WV	Implementação de Políticas Nacionais de Recursos Hídricos									3.000.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.jn.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 00012014120400014

18 544	2076 20WV 0001	Implementação de Políticas Nacionais de Recursos Hídricos - Nacional									3.000.000
TOTAL - FISCAL											3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											3.000.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44206 - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODOTO	E	S	N	P	O	U	T	F	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	
	2071	Ciência, Tecnologia e Inovação									123.800
		Atividades									
18 541	2071 20WV	Preservação e Difusão do Acervo Museológico do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro									123.800
18 541	2071 20WV 2541	Preservação e Difusão do Acervo Museológico do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - No Município do Rio de Janeiro - RJ	F	4	2	90	0	100			123.800
	2052	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									57.300
		Atividades									
18 128	2052 4095	Funcionamento de Cursos de Pós-Graduação em Botânica e Meio Ambiente									57.300
14 128	2052 4095 0033	Funcionamento de Cursos de Pós-Graduação em Botânica e Meio Ambiente - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	90	0	100			57.300
TOTAL - FISCAL											183.600
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											183.600

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação de Biodiversidade

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODOTO	E	S	N	P	O	U	T	F	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	
	2018	Biodiversidade									400.000
		Atividades									
18 541	2018 20WV	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais									400.000
18 541	2018 20WV 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional	F	1	2	90	0	100			400.000
	2014	Programa de Gestão e Sustentabilidade do Ministério do Meio Ambiente									150.000
		Atividades									
18 122	2014 20WV	Modernização da Gestão de Atividades Ligadas ao Meio Ambiente									150.000
18 122	2014 20WV 0001	Modernização da Gestão de Atividades Ligadas ao Meio Ambiente - Nacional	F	3	2	90	0	100			150.000
TOTAL - FISCAL											750.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											750.000

ÓRGÃO: 43000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 43011 - Instituto de Integração Nacional

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODOTO	E	S	N	P	O	U	T	F	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional									618.127
		Atividades									
04 112	2111 20WV	Administração do Ministério da Integração Nacional									618.127

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 235, quinta-feira, 4 de dezembro de 2014

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

15



04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	534.737
									534.737
TOTAL - FISCAL									534.737
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									534.737

ÓRGÃO: 53060 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53264 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCs

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E	G	R	M	I	P	
NAL			S	N	O	U	T		
			F	D	D	D	E		
2013									2.099.000
Agricultura, Irrigação									
Atividades									
20 607	2013 10EY	Administração de Perímetros Públicos de Irrigação							400.000
20 607	2013 10EY 0001	Administração de Perímetros Públicos de Irrigação - Nacional	F	3	2	90	0	100	400.000
Projetos									
20 607	2013 120B	Transferência da Gestão de Perímetros Públicos de Irrigação							1.100.000
20 607	2013 120B 0001	Transferência da Gestão de Perímetros Públicos de Irrigação - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.200.000
19 607	2013 146N	Regularização Ambiental e Familiar de Perímetros Públicos de Irrigação							400.000
19 607	2013 146N 0001	Regularização Ambiental e Familiar de Perímetros Públicos de Irrigação - Nacional	F	3	2	90	0	100	400.000
2026									200.000
Conservação e Gestão de Recursos Hídricos									
Atividades									
19 542	2026 2D93	Monitoramento Hidroambiental nos Reservatórios de DNOCs							200.000
19 542	2026 2D93 0020	Monitoramento Hidroambiental nos Reservatórios de DNOCs - Na Região Nordeste	F	3	2	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									2.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.200.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E	G	R	M	I	P	
NAL			S	N	O	U	T		
			F	D	D	D	E		
2040									43.432
Gestão de Riscos e Resposta a Desastres									
Atividades									
15 452	2040 202N	Planejamento e Monitoramento da Ocupação Urbana em Áreas Suscetíveis a Inundações, Encostas e Deslizamentos							43.432
15 452	2040 202N 0001	Planejamento e Monitoramento da Ocupação Urbana em Áreas Suscetíveis a Inundações, Encostas e Deslizamentos - Nacional	F	3	2	90	0	100	43.432
2054									80.000
Planejamento Urbano									
Atividades									
15 452	2054 8072	Apoio à Capacitação de Gestores e Agentes Sociais para o Desenvolvimento Urbano por meio do Programa Nacional de Capacitação das Cidades							80.000
15 452	2054 8072 0001	Apoio à Capacitação de Gestores e Agentes Sociais para o Desenvolvimento Urbano por meio do Programa Nacional de Capacitação das Cidades - Nacional	F	3	2	90	0	100	80.000
TOTAL - FISCAL									123.432
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									123.432

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Militar da União, de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 13.021.672.239,00, para referer de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alíneas "a" e "d", inciso III, inciso IV, alínea "e", inciso VI, alínea "a" inciso X, alíneas "a" e "d", inciso XVI, inciso XVIII, alíneas "a" e "b", inciso XX, alíneas "a" e "b", e inciso XXVII, da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor da Justiça Militar da União, de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 13.021.672.239,00 (treze bilhões, vinte e um milhões, seiscentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/visualizar/act.html>, pelo código 00012014120400015

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, no valor de R\$ 3.457.149.047,00 (três bilhões, quatrocentos e cinquenta e sete milhões, cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sete reais), sendo:

a) R\$ 371.785.957,00 (duzentos e setenta e um milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais) de Alienação de Bens Apreendidos;

b) R\$ 999.251.157,00 (novecentos e noventa e nove milhões, duzentos e cinquenta e um mil, cento e cinquenta e sete reais) de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas;

c) R\$ 2.001.252.000,00 (dois bilhões, um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil reais) do Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins; e

d) R\$ 184.869.933,00 (cento e oitenta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, novecentos e trinta e três reais) de Recursos Próprios Financeiros;

II - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 7.976.525.871,00 (sete bilhões, novecentos e setenta e seis milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, trezentos e setenta e sete reais), sendo:

a) R\$ 150.345.916,00 (cento e cinquenta milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais) de Transferência do Imposto Territorial Rural;

b) R\$ 6.332.084,00 (seis milhões, trezentos e vinte e dois mil, oitenta e quatro reais) de Contribuições sobre Concursos de Prognósticos; e

c) R\$ 7.819.817.871,00 (sete bilhões, oitocentos e dezanove milhões, oitocentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta e um reais) de Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional;

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 2.088.302.321,00 (dois bilhões, oitenta e oito milhões, trezentos e dois mil, trezentos e vinte e um reais), conforme indicado no Anexo II;

IV - emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações, no valor de R\$ 1.499.635.000,00 (um bilhão, quatrocentos e noventa e nove milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de dezembro de 2014, 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Mircam Belchior

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E	G	R	M	I	P	
NAL			S	N	O	U	T		
			F	D	D	D	E		
0566									346.000
Prestação Jurisdicional Militar									
Atividades									
02 311	0566 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							210.000
02 311	0566 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									210.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									210.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22201 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E	G	R	M	I	P	
NAL			S	N	O	U	T		
			F	D	D	D	E		
0991									1.142.971
Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									
Operações Especiais									
29 846	0991 0032	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							1.142.971
29 846	0991 0032 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	3	1	90	0	100	1.142.971
TOTAL - FISCAL									1.142.971
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.142.971

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONRAB

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E	G	R	M	I	P	
NAL			S	N	O	U	T		
			F	D	D	D	E		
0901									5.233.811
Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									
Operações Especiais									
29 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							5.233.811

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



28 846	0901 0922 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	3	1	90	0	100	5.233.811
TOTAL - FISCAL									5.233.811
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.233.811

ÓRGÃO: 14000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 14206 - Indústria Nuclear do Brasil S.A. - INB

ANEXO 1

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMÁTICA

0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais	1.140.000	
28 846	0901 0922	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais	1.140.000
28 846	0901 0922 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	1.140.000
TOTAL - FISCAL		1.140.000	
TOTAL - SEGURIDADE		0	
TOTAL - GERAL		1.140.000	

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 16979 - Fundação Universidade do Amazonas

ANEXO 1

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMÁTICA

0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais	11.121	
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Juízo (Precatório)	11.121
28 846	0901 0005 0013	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Juízo (Precatório) - No Estado do Amazonas	11.121
TOTAL - FISCAL		11.121	
TOTAL - SEGURIDADE		0	
TOTAL - GERAL		11.121	

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 16238 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO 1

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMÁTICA

2030	Educação Básica	504.100.000	
12 847	2030 0234	Operações Especiais	504.100.000
12 847	2030 0234 0001	Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	504.100.000
TOTAL - FISCAL		504.100.000	
TOTAL - SEGURIDADE		0	
TOTAL - GERAL		504.100.000	

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33984 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO 1

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMÁTICA

0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais	330.500.000	
28 846	0901 0625	Operações Especiais	330.500.000
28 846	0901 0625 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Juízo de Pequeno Valor	330.500.000
TOTAL - FISCAL		330.500.000	
TOTAL - SEGURIDADE		0	
TOTAL - GERAL		330.500.000	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/sumocidade.html>, pelo código 00012014120400016

09 271	2061 0082 0001	Benefícios Previdenciários Rurais - Nacional	S	3	1	90	0	100	1.932.840.038
TOTAL - FISCAL									1.932.840.038
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.932.840.038

ÓRGÃO: 34000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 35211 - Fundação Nacional de Saúde

ANEXO 1

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMÁTICA

0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais	1.453.861	
28 846	0901 0005	Operações Especiais	1.453.861
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Juízo (Precatório)	1,453,861
TOTAL - FISCAL		1,453,861	
TOTAL - SEGURIDADE		0	
TOTAL - GERAL		1,453,861	

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO 1

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMÁTICA

2071	Trabalho, Emprego e Renda	3.712,89,692	
11 331	2071 0217	Operações Especiais	3.712,89,692
11 331	2071 0217 0001	Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspenso	7.560.000
11 331	2071 0217 0001	Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspenso - Nacional	7.560.000
11 331	2071 0510	Pagamento do Seguro-Desemprego	3.730.464.693
11 331	2071 0510 0001	Pagamento do Seguro-Desemprego - Nacional	3.730.464.693
11 331	2071 0653	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico	114.849.933
11 331	2071 0653 0001	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico - Nacional	114.849.933
TOTAL - FISCAL		3.712,89,692	
TOTAL - SEGURIDADE		0	
TOTAL - GERAL		3.712,89,692	

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO 1

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMÁTICA

2037	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	1,414,564,814	
09 242	2037 0565	Operações Especiais	1,414,564,814
09 242	2037 0565 0001	Renda Mensal Vitalícia por Invalidez	140.000.000
09 242	2037 0565 0001	Renda Mensal Vitalícia por Invalidez - Nacional	140.000.000
09 241	2037 0573	Benefício de Prestação Continuada de Assistência Social à Pessoa Idosa	1,294,564,814
09 241	2037 0573 0001	Benefício de Prestação Continuada de Assistência Social à Pessoa Idosa - Nacional	1,294,564,814
TOTAL - FISCAL		1,414,564,814	
TOTAL - SEGURIDADE		0	
TOTAL - GERAL		1,414,564,814	

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56201 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TREN-SURB

ANEXO 1

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMÁTICA

0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais	5,478,655	
28 846	0901 0623	Operações Especiais	5,478,655
28 846	0901 0623 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais	5,478,655
TOTAL - FISCAL		5,478,655	
TOTAL - SEGURIDADE		0	
TOTAL - GERAL		5,478,655	

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 do 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



18

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 7

Nº 235, quinta-feira, 4 de dezembro de 2014



21.846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	F								54.730
TOTAL - FISCAL											
TOTAL - SEGURIDADE											
TOTAL - GERAL											

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26261 - Colégio Pedro II

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-FUNDO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR
			E	G	R	M	I	F	S	N	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									52.657
		Operações Especiais									
21.846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)									52.657
21.846	0901 0005 0033	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro	F								52.657
TOTAL - FISCAL											
TOTAL - SEGURIDADE											
TOTAL - GERAL											

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-FUNDO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR
			E	G	R	M	I	F	S	N	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									20.795
		Operações Especiais									
21.846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)									20.795
21.846	0901 0005 0033	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro	F								20.795
TOTAL - FISCAL											
TOTAL - SEGURIDADE											
TOTAL - GERAL											

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-FUNDO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR
			E	G	R	M	I	F	S	N	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									2.626
		Operações Especiais									
21.846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)									2.626
21.846	0901 0005 0041	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Paraná	F								2.626
TOTAL - FISCAL											
TOTAL - SEGURIDADE											
TOTAL - GERAL											

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-FUNDO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR
			E	G	R	M	I	F	S	N	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									229.692
		Operações Especiais									
21.846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)									229.692
21.846	0901 0005 0043	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul	F								229.692
TOTAL - FISCAL											
TOTAL - SEGURIDADE											
TOTAL - GERAL											

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-FUNDO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR
			E	G	R	M	I	F	S	N	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									166.535
		Operações Especiais									
21.846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)									166.535

21.846	0901 0005 0033	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro	F								166.535
TOTAL - FISCAL											
TOTAL - SEGURIDADE											
TOTAL - GERAL											

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-FUNDO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR
			E	G	R	M	I	F	S	N	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									17.266
		Operações Especiais									
21.846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)									17.266
21.846	0901 0005 0043	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul	F								17.266
TOTAL - FISCAL											
TOTAL - SEGURIDADE											
TOTAL - GERAL											

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-FUNDO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR
			E	G	R	M	I	F	S	N	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									50.981
		Operações Especiais									
21.846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)									50.981
21.846	0901 0005 0033	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro	F								50.981
TOTAL - FISCAL											
TOTAL - SEGURIDADE											
TOTAL - GERAL											

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-FUNDO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR
			E	G	R	M	I	F	S	N	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									265.534
		Operações Especiais									
21.846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)									265.534
21.846	0901 0005 0021	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Maranhão	F								265.534
TOTAL - FISCAL											
TOTAL - SEGURIDADE											
TOTAL - GERAL											

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-FUNDO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR
			E	G	R	M	I	F	S	N	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									4.679
		Operações Especiais									
21.846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)									4.679
21.846	0901 0005 0043	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul	F								4.679
TOTAL - FISCAL											
TOTAL - SEGURIDADE											
TOTAL - GERAL											

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26292 - Fundação Joaquim Nabuco

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-FUNDO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR
			E	G	R	M	I	F	S	N	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									3.248
		Operações Especiais									
21.846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)									3.248

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/ina/moeda.html>, pelo código 0001201412040018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Nº 235, quinta-feira, 4 de dezembro de 2014

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

19

21 846	0901 0005 0005	Compromisso de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - NA Estado de Pernambuco										3.268
TOTAL - FISCAL												3.268
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												3.268

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28202 - Instituto Nacional de Metrópoli, Qualidade e Tecnologia - FUNRIS

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais - Operações Especiais													3.237
18 846	0901 0005	Compromisso de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)													3.237
21 846	0901 0005 0001	Compromisso de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	I	I	90	0	100							3.237
TOTAL - FISCAL												3.237			
TOTAL - SEGURIDADE												0			
TOTAL - GERAL												3.237			

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 3032 - Fundação Nacional de Justiça - FUNAJ

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais - Operações Especiais													10.492
18 846	0901 0005	Compromisso de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)													10.492
21 846	0901 0005 0001	Compromisso de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	I	I	90	0	100							10.492
TOTAL - FISCAL												10.492			
TOTAL - SEGURIDADE												0			
TOTAL - GERAL												10.492			

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional de Seguro Social

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais - Operações Especiais													3.020,174
18 846	0901 0005	Compromisso de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)													3.020,174
21 846	0901 0005 0001	Compromisso de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	S	I	I	90	0	100							3.020,174
TOTAL - FISCAL												3.020,174			
TOTAL - SEGURIDADE												0			
TOTAL - GERAL												3.020,174			

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33204 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T	VALOR
0929		Reserva de Contingência - Operações Especiais													240.000,000
09 999	0999 0201	Reserva de Contingência Fiscal - Primária													240.000,000
09 999	0999 0201 7000	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Reserva para Atendimento de Benefícios Previdenciários	S	0	I	90	0	100							150.000,000
			S	0	I	90	0	151							100.000,000
TOTAL - FISCAL												240.000,000			
TOTAL - SEGURIDADE												0			
TOTAL - GERAL												240.000,000			

ÓRGÃO: 34000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 34201 - Fundação Oswaldo Cruz

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais - Operações Especiais													52.894
18 846	0901 0005	Compromisso de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)													52.894

21 846	0901 0005 0001	Compromisso de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional													52.894
TOTAL - FISCAL												52.894			
TOTAL - SEGURIDADE												0			
TOTAL - GERAL												52.894			

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 28901 - Fundação Amparo ao Trabalhador

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T	VALOR
1021		Trabalho, Emprego e Renda - Operações Especiais													393.600,000
11 331	1071 0001	Absorção Salarial													955.450,000
11 331	2071 0581 0001	Absorção Salarial - Não-em	E	3	I	90	0	113							955.450,000
11 331	1071 0585	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal													30.150,000
11 331	2071 0585 0001	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal - Nacional	S	3	I	90	0	113							30.150,000
TOTAL - FISCAL												6			
TOTAL - SEGURIDADE												393.600,000			
TOTAL - GERAL												393.600,000			

ÓRGÃO: 29000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 29152 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais - Operações Especiais													438.745
18 846	0901 0005	Compromisso de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)													438.745
21 846	0901 0005 0001	Compromisso de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	I	I	90	0	100							438.745
TOTAL - FISCAL												438.745			
TOTAL - SEGURIDADE												0			
TOTAL - GERAL												438.745			

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 4202 - Instituto da Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais - Operações Especiais													3.202
18 846	0901 0005	Compromisso de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)													3.202
21 846	0901 0005 0001	Compromisso de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	I	I	90	0	100							3.202
TOTAL - FISCAL												3.202			
TOTAL - SEGURIDADE												0			
TOTAL - GERAL												3.202			

ÓRGÃO: 0300 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 03205 - Fundação Nacional de Artes

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais - Operações Especiais													9.803
18 846	0901 0005	Compromisso de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)													9.803
21 846	0901 0005 0013	Compromisso de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro	F	I	I	90	0	100							9.803
TOTAL - FISCAL												9.803			
TOTAL - SEGURIDADE												0			
TOTAL - GERAL												9.803			

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais - Operações Especiais													18.609
18 846	0901 0005	Compromisso de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)													18.609

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/imprensa/diario.html> pelo código 00012014120406019

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



28 846	0901 0005 0001	Compromisso de Sentença Judicial Transmitida em Juízo (Precatórios) - Nacional	F	1	1	99	0	100	18.609
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

28 846	0901 0005 0001	Compromisso de Sentença Judicial Transmitida em Juízo (Precatórios) - Nacional	F	1	1	99	0	100	31.992
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

UNIDADE: 47191 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMÁTICA: PROGRAMA AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	O	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	D	D	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais - Operações Especiais							7.000.000
28 846	0901 0012	Compromisso de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							3.000.000
21 846	0901 0022 0001	Compromisso de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	99	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 85000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

UNIDADE: 85001 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMÁTICA: PROGRAMA AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	O	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	D	D	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais - Operações Especiais							141.153.957
28 846	0901 0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transmitida em Juízo de Pequeno Valor							141.153.957
21 846	0901 0625 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transmitida em Juízo de Pequeno Valor - Nacional	F	1	1	99	0	100	141.153.957
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

UNIDADE: 47305 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMÁTICA: PROGRAMA AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	O	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	D	D	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais - Operações Especiais							199.443
28 846	0901 0005	Compromisso de Sentença Judicial Transmitida em Juízo (Precatórios)							199.443
21 846	0901 0005 0001	Compromisso de Sentença Judicial Transmitida em Juízo (Precatórios) - Nacional	F	1	1	99	0	100	199.443
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 66000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 66101 - Empresa de Trans Urbanas de Porto Alegre S.A. - TRENSURB

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMÁTICA: PROGRAMA AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	O	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	D	D	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais - Operações Especiais							2.498.999
28 846	0901 0012	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							2.498.999
21 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	99	0	100	2.498.999
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 19000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário

UNIDADE: 49391 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMÁTICA: PROGRAMA AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	O	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	D	D	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais - Operações Especiais							354.383
28 846	0901 0005	Compromisso de Sentença Judicial Transmitida em Juízo (Precatórios)							354.383
21 846	0901 0005 0001	Compromisso de Sentença Judicial Transmitida em Juízo (Precatórios) - Nacional	F	1	1	99	0	100	354.383
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trans Urbanos - CBTU

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMÁTICA: PROGRAMA AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	O	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	D	D	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais - Operações Especiais							1.214.611
28 846	0901 0012	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							1.214.611
21 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	99	0	100	1,214,611
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 57000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52111 - Casa de Financiamento Imobiliária de Aeronáutica

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMÁTICA: PROGRAMA AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	O	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	D	D	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais - Operações Especiais							127.761
28 846	0901 0005	Compromisso de Sentença Judicial Transmitida em Juízo (Precatórios)							127.761
21 846	0901 0005 0001	Compromisso de Sentença Judicial Transmitida em Juízo (Precatórios) - Nacional	F	1	1	99	0	100	127,761
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 71000 - Esarcagos Financeiros da União

UNIDADE: 71103 - Esarcagos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMÁTICA: PROGRAMA AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	O	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	D	D	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais - Operações Especiais							6.781.655
28 846	0901 0005	Compromisso de Sentença Judicial Transmitida em Juízo (Precatórios)							6.781.655
21 846	0901 0005 0001	Compromisso de Sentença Judicial Transmitida em Juízo (Precatórios) - Nacional	F	1	1	99	0	100	6.781,655
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

UNIDADE: 54101 - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMÁTICA: PROGRAMA AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	O	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	D	D	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais - Operações Especiais							31.992
28 846	0901 0005	Compromisso de Sentença Judicial Transmitida em Juízo (Precatórios)							31.992
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Entidades, Distrito Federal e Municípios

UNIDADE: 73001 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCFD

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMÁTICA: PROGRAMA AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	O	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	D	D	
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Documetas de Le-pítulas Especiais							319.000,000
28 845	0903 00NR	Manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal							330.000,000
21 845	0903 00NR 0053	Manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal	F	1	1	99	0	100	330.000,000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/visualizar/imprensa>, pelo código 0001201412040020

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 235, quinta-feira, 4 de dezembro de 2014

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

27



Table with 4 columns: Code, Description, Amount, and Type. Rows include 'Pessoal Inativo e Pensionistas das Polícias Civil e Militar...' and 'Outros Benefícios das Polícias Civil e Militar...'. Totals for 'TOTAL - FISCAL' and 'TOTAL - GERAL' are also shown.

Table with 4 columns: Code, Description, Amount, and Type. Rows include 'Plano de Atenção Básica Variável - Estado da Paraíba - Nacional' and 'Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças'.

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 475.887.240,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", e inciso II, o § 1º da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 475.887.240,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de dezembro de 2014; 193ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

Table with columns: Órgão, Unidade, Anexo, Programa, Função, Descrição, Valor, and Tipo. Rows include 'Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)' and 'Atividade Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças'.

Table with columns: Code, Description, Amount, and Type. Rows include 'Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ativas e Serviços Especializados em Cardiologia-INC' and 'Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ativas e Serviços Especializados em Cirurgia - INCA'.

Table with columns: Órgão, Unidade, Anexo, Programa, Função, Descrição, Valor, and Tipo. Rows include 'Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde' and 'Modernização e Desenvolvimento de Sistemas de Informação da FUNASA'.

Table with columns: Code, Description, Amount, and Type. Rows include 'Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 - No Estado de Pernambuco' and 'Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 - No Estado do Rio de Janeiro'.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.gov.br/imprensa/portal, pelo código 00012014120406021

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-3 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 235, quinta-feira, 4 de dezembro de 2014

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

23



10 302	2015 8393 3025	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Piauí	S	3	1	31	6	186		6.000.000
10 303	2015 8385 3036	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Amapá	S	3	1	41	6	186		24.000.000
10 302	2015 8383 0021	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Maranhão	S	3	1	31	6	153		5.000.000
10 302	2015 8389 0022	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Piauí	S	3	1	41	6	186		5.000.000
10 116	2015 8715	Preservação, Organização, Desenvolvimento e Acesso ao Conhecimento e ao Patrimônio Cultural da Saúde	S	3	1	41	6	186		44.000.000
10 116	2015 8711 0001	Preservação, Organização, Desenvolvimento e Acesso ao Conhecimento e ao Patrimônio Cultural da Saúde - Nacional	S	3	1	41	6	186		300.000
10 302	2015 8721	Implementação da Regulagem, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde	S	3	2	90	6	151		300.000
10 202	2015 8721 0001	Implementação da Regulagem, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde - Nacional	S	4	2	30	6	151		6.000.000
10 308	2015 8730	Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada	S	3	2	30	6	151		8.000.000
10 201	2015 8730 0001	Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada - Nacional	S	3	2	41	6	151		7.543.000
10 203	2015 8741	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samsu 192	S	3	2	41	6	151		36.000.000
10 201	2015 8701 0011	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samsu 192 - No Estado de Rondônia	S	3	2	41	6	151		300.000
10 302	2015 8761 0012	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samsu 192 - No Estado de Acre	S	3	2	41	6	151		190.000
10 302	2015 8761 0013	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samsu 192 - No Estado do Amazonas	S	3	2	41	6	151		2.400.000
10 302	2015 8763 0015	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samsu 192 - No Estado do Pará	S	3	2	41	6	151		2.800.000
10 302	2015 8763 0017	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samsu 192 - No Estado do Tocantins	S	3	2	41	6	151		1.500.000
10 202	2015 8765 0021	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samsu 192 - No Estado do Maranhão	S	3	2	41	6	151		100.000
10 202	2015 8765 0022	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samsu 192 - No Estado do Piauí	S	3	2	41	6	151		800.000
10 302	2015 8765 0023	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samsu 192 - No Estado do Ceará	S	3	2	41	6	151		1.200.000
10 302	2015 8765 0025	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samsu 192 - No Estado do Pernambuco	S	3	2	41	6	151		2.200.000
10 202	2015 8765 0026	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samsu 192 - No Estado de Goiás	S	3	2	41	6	151		1.500.000
10 203	2015 8765 0027	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samsu 192 - No Estado da Bahia	S	3	2	41	6	151		1.850.000
10 101	2015 8761 0031	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samsu 192 - No Estado de Minas Gerais	S	3	2	31	6	151		14.400.000
10 302	2015 8761 0032	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samsu 192 - No Estado do Espírito Santo	S	3	2	31	6	151		1.850.000
10 302	2015 8781 0043	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samsu 192 - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	2	41	6	151		2.600.000
10 101	2015 4761 9012	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samsu 192 - No Estado de Goiás	S	3	2	41	6	151		5.800.000
10 202	2015 8942	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial	S	4	2	90	6	151		8.900.000
10 301	2015 1973 0001	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - Nacional	S	4	2	90	6	151		1.900.000
10 112	2015 7666	Projetos	S	3	2	31	6	151		30.100.000
10 112	2015 7666 0001	Investimento para a Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão de SUS	S	3	2	31	6	151		30.100.000
		Investimento para a Qualificação de Atenção à Saúde e Gestão do SUS - Nacional	S	3	2	31	6	151		2.400.000
		Desenvolvimento Produtivo	S	3	2	31	6	151		4.000.000
		Atividades								
10 571	2015 2097	Apoio à Modernização do Parque Produtivo Industrial da Saúde	S	3	2	90	6	151		3.100.000
10 572	2015 2097 0001	Apoio à Modernização do Parque Produtivo Industrial da Saúde - Nacional	S	4	2	90	6	151		2.100.000
10 302	2015 8436	Inovação e Produção de Insumos Estratégicos para a Saúde	S	3	2	90	6	151		1.600.000
10 302	2015 8436 0001	Inovação e Produção de Insumos Estratégicos para a Saúde - Nacional	S	4	2	90	6	151		1.300.000
		Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas	S	3	2	90	6	151		6.000.000
		Projetos								
10 593	2015 7684	Saneamento Básico em Áreas Indígenas para Prevenção e Controle de Agravos	S	3	2	90	6	151		6.000.000
10 311	2015 7684 0001	Saneamento Básico em Áreas Indígenas para Prevenção e Controle de Agravos - Nacional	S	4	2	90	6	151		6.000.000
		Proteção e Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde	S	3	2	90	6	151		6.000.000
		Atividades								
10 113	2015 2090	Apoio Institucional para Aprimoramento do SUS	S	3	2	90	6	151		2.500.000
10 122	2015 2090 0001	Apoio Institucional para Aprimoramento do SUS - Nacional	S	4	2	90	6	151		2.500.000
TOTAL - FISCAL										448.637.240
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										448.637.240

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças do Trabalho e do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$ 12.571.676,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alínea "c", e inciso VIII, da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor das Justiças do Trabalho e do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$ 12.571.676,00 (doze milhões, quinhentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, relativo a Recursos de Convênios no valor de R\$ 157.636,00 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais); e

II - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 12.414.040,00 (doze milhões, quatrocentos e quatorze mil e quarenta reais), sendo:

a) R\$ 2.412.937,00 (dois milhões, quatrocentos e doze mil, novecentos e trinta e sete reais) dos Recursos Próprios Não Financeiros; e

b) R\$ 10.001.103,00 (dez milhões, um mil, cento e três reais) de Recursos de Convênios.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Mirian Beletir

ÓRGÃO: 1500 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - Rio de Janeiro

ANEXO

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCAL/ADSOR/PRODUTO	Crédito Suplementar											
			Recursos de Todas as Fontes: R\$ 1.000.000,00											
			E	O	R	M	I	F	T	F	U	T	E	
			S	N	P	D	O	D	O	T	D	T	E	

ÓRGÃO: 1500 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - Minas Gerais

ANEXO

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCAL/ADSOR/PRODUTO	Crédito Suplementar											
			Recursos de Todas as Fontes: R\$ 1.000.000,00											
			E	O	R	M	I	F	T	F	U	T	E	
			S	N	P	D	O	D	O	T	D	T	E	

ÓRGÃO: 1500 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - Rio Grande do Sul

ANEXO

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCAL/ADSOR/PRODUTO	Crédito Suplementar											
			Recursos de Todas as Fontes: R\$ 1.000.000,00											
			E	O	R	M	I	F	T	F	U	T	E	
			S	N	P	D	O	D	O	T	D	T	E	

ÓRGÃO: 1500 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - Pernambuco

ANEXO

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCAL/ADSOR/PRODUTO	Crédito Suplementar											
			Recursos de Todas as Fontes: R\$ 1.000.000,00											
			E	O	R	M	I	F	T	F	U	T	E	
			S	N	P	D	O	D	O	T	D	T	E	



Table with columns for UNIDADE, ANEXO, PROGRAMA DE TRABALHO, FUNÇÃO, and VALOR. Includes sub-tables for various judicial units like Tribunal Regional do Trabalho.

Table with columns for UNIDADE, ANEXO, PROGRAMA DE TRABALHO, FUNÇÃO, and VALOR. Includes sub-tables for various judicial units like Tribunal Regional do Trabalho.

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 3 de dezembro de 2014

Entidade: AR CERTIFICADO DIGITAL, vinculada à AC CERTISIGN MULTIPLA e AC CERTISIGN RFB

Entidade: AR VERTICE e AR HS ARCANGETTI, vinculadas à AC SINCOR RFB

Table with columns: AB, ENDEREÇO, VERTICE, HS ARCANGETTI

Entidade: AR CERTA, vinculada à AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN MULTIPLA e AC CERTISIGN RFB

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/infraestrutura/dest/dest.html

deferimento dos pedidos de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR CERTA...

Table with columns: AB, ENDEREÇO, CERTA

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

RETIIFICAÇÃO

No despacho publicado na Seção 1, página 3, do Diário Oficial da União, do dia 21-11-2014.

Onde se lê: subordinada à SERASA CD, AC SERASA RFB e AC SERASA JUS vinculadas à AC RAIZ

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 704, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o credenciamento do organismo estrangeiro CINQUE PANI ADOZIONI INTERNAZIONALE...

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA...

Art. 1º Renovar o credenciamento do organismo CINQUE PANI ADOZIONI INTERNAZIONALE...

aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990...

Art. 3º O credenciamento tem validade por 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta Portaria...

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELEI SALVATTI SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 415, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova o Projeto de Implantação do Terminal de Uso Privado Hidrovias do Brasil - Vila do Condé S.A.

O ADMINISTRADOR DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA...

Art. 1º Aprovar o Projeto de Investimento em Infraestrutura Portuária de Implantação do Terminal de Uso Privado denominado 'Projeto Hidrovias do Brasil'...

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



ISSN 1677-7042



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 142

Brasília - DF, terça-feira, 28 de julho de 2015



Sumário	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	71
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	72
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	72
Ministério da Cultura	73
Ministério da Defesa	76
Ministério da Educação	80
Ministério da Fazenda	83
Ministério da Justiça	91
Ministério da Pesca e Aquicultura	94
Ministério da Previdência Social	94
Ministério da Saúde	95
Ministério das Cidades	98
Ministério das Comunicações	99
Ministério das Relações Exteriores	102
Ministério de Minas e Energia	104
Ministério do Desenvolvimento Agrário	108
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	108
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	109
Ministério do Trabalho e Emprego	110
Ministério dos Transportes	116
Poder Judiciário	116
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	116

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.150, DE 27 DE JULHO DE 2015

Cria cargos efetivos e funções comissionadas nos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, destinados às Zonas Eleitorais, e transforma funções do Chefe de Cartório

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, nos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, os cargos de provimento efetivo e as funções comissionadas quantificados no Anexo I:

I - 2 (dois) cargos efetivos, sendo 1 (um) de Analista Judiciário e 1 (um) de Técnico Judiciário, para cada Zona Eleitoral;

II - 1 (uma) função comissionada do Chefe de Cartório Eleitoral, nível FC-6, para as Zonas Eleitorais localizadas no Distrito Federal e na capital e interior dos Estados;

III - 1 (uma) função comissionada de Assistente I, nível FC-1, para as Zonas Eleitorais localizadas no Distrito Federal e na capital e interior dos Estados.

Art. 2º Ficam transformadas para o nível FC-6 as funções comissionadas de Chefe de Cartório das Zonas Eleitorais do Distrito Federal e da capital e interior dos Estados, níveis FC-4 e FC-1, criadas pelo art. 1º da Lei nº 10.842, de 20 de fevereiro de 2004, e indicadas e quantificadas no Anexo II.

Art. 3º Fica criada, nas Zonas Eleitorais do Distrito Federal e da capital e interior dos Estados, constantes do art. 1º da Lei nº 10.842, de 20 de fevereiro de 2004, 1 (uma) função comissionada do Assistente I, nível FC-1, indicada e quantificada no Anexo III.

Art. 4º O Tribunal Superior Eleitoral observará as instruções necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a custo das dotações orçamentárias consignadas aos Tribunais Regionais Eleitorais.

Art. 6º A eficácia desta Lei e de seus efeitos financeiros fica condicionada nos limites orçamentários autorizados na lei de diretrizes orçamentárias e em anexo próprio da lei orçamentária anual, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de julho de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Nelson Barbosa

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº 13.150, de 27 de julho de 2015)

CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES COMISSONADAS DESTINADOS ÀS ZONAS ELEITORAIS

Quadro de Pessoal	Analista Judiciário	Técnico Judiciário	FC-1	FC-6
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	2	2	2	2
Tribunal Regional Eleitoral de Amapá	2	2	2	2
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	3	3	3	3
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	4	4	4	4
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	12	12	12	12
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	5	5	5	5
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	4	4	4	4
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	2	2	2	2
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	19	19	19	19

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul	2	2	2	2
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	29	29	29	29
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	17	17	17	17
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	1	1	1	1
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	5	5	5	5
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	1	1	1	1
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	14	14	14	14
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	1	1	1	1
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	3	3	3	3
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	4	4	4	4
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	2	2	2	2
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	33	33	33	33
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	1	1	1	1
TOTAL	166	166	167	167

ANEXO II

(Art. 2º da Lei nº 13.150, de 27 de julho de 2015)

TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSONADAS DESTINADAS ÀS ZONAS ELEITORAIS

Quadro de Pessoal	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
	FC-4	FC-1	FC-6	FC-4	FC-1	FC-6
Tribunal Regional Eleitoral do Acre	3	7	19			
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	3	59	53			
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	2	9	11			
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	11	56	67			
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	20	181	201			
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	6	105	111			

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas - preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0707

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/atos/leis.html>, pelo código 00012015072800001.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	17	-	17
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	2	53	55
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	10	118	128
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	9	83	92
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	11	49	60
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul	4	48	52
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	14	308	322
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	7	80	87
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	4	72	76
Tribunal Regional Eleitoral da Paraná	10	199	209
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	9	137	146
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	4	93	97
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	97	155	252
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	4	64	68
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	10	163	173
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	7	25	32
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	1	2	3
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	4	98	102
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	41	351	392
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	3	32	35
Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins	1	34	35
TOTAL	314	2.559	2.873

ANEXO III
(Art. 3º da Lei nº 13.150, de 27 de julho de 2015)

criação de funções comissionadas
destinadas às zonas eleitorais

Quadro de Pessoal	FC-1
Tribunal Regional Eleitoral do Acre	10
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	53
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	11
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	67
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	201
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	111
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	17
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	55
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	128
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	92
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	60
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul	52
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	322
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	87
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	76
Tribunal Regional Eleitoral da Paraná	206
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	146
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	97
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	242
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	68
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	173
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	32
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	3
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	102
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	392
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	35
Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins	35
TOTAL	2.873

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.495, DE 27 DE JULHO DE 2015

Autuena a integralização de cotas no Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educacional

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei nº 12.380, de 10 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a integralização de cotas pela União do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educacional - FGEDUC, de que trata a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, mediante a transferência de ações ordinárias de sua titularidade e de emissão do IRB-Brasil Resseguros S.A. - IRB Brasil RE excedentes ao necessário à manutenção da União no grupo de controle por acordo de votos

§ 1º A integralização de cotas do FGEDUC será efetuada mediante a transferência das participações acionárias de que trata o caput e efetuada após a publicação de portaria editada pelo Ministro de Estado da Fazenda, que deverá conter o valor da subscção e a quantidade de ações a serem transferidas

§ 2º Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.380, de 10 de janeiro de 2011, o valor das ações deverá ser o valor patrimonial calculado a partir do último balanço patrimonial publicado e auditado.

Art. 2º A Secretária do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda adotará as providências para a transferência das ações e para assegurar que a operação não exclua a participação da União no grupo de controle do IRB Brasil RE.

Art. 3º Ficam excluídas do Fundo Nacional de Desestatização - FND as ações de emissão do IRB Brasil RE de titularidade da União

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 27 de julho de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Joaquim Vieira Ferreira Levy

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2015

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, da Defensoria Pública da União, do Ministério Público da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 1.629.519.495,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", inciso IV, alíneas "b" e "c", inciso VI, alíneas "a" e "b", inciso XVI, alínea "c", e inciso XXI, alíneas "a" e "c", e § 1º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, da Defensoria Pública da União, do Ministério Público da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 1.629.519.495,00 (um bilhão, seiscentos e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º De recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2014, no valor de R\$ 56.550.100,00 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta mil e cem reais), relativo à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - Cofins, e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 1.572.969.395,00 (um bilhão, quinhentos e setenta e dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil, trezentos e oventa e cinco reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de julho de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e licitações

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br | www.diaziariooficial.gov.br
NLS, Quadra 6, Lote 800, CEP: 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 041.966-45/0001-00
Fones: 0600 725 6242

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Edição e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção Substituto

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

3



Table for Orçamento 02000 - Senado Federal, detailing supplementary credits for various programs and activities, including medical assistance and legislative support.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/natindex.html pelo código 00912015072800003

Table for Orçamento 13000 - Justiça Militar da União and other judicial branches, detailing supplementary credits for military justice, electoral processes, and judicial administration.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

5



02.331	0570 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro									30.000
TOTAL - FISCAL											30.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											30.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00															
FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	VALOR															
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T				
02.331	0570	0570 2010 0024																14.472
02.331	0570	0570 2011 0024																2.635
02.331	0570	0570 2012 0024																57.600
TOTAL - FISCAL											74.817							
TOTAL - SEGURIDADE											0							
TOTAL - GERAL											74.817							

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14211 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00															
FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	VALOR															
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T				
02.331	0570	0570 2004 0043																20.653
02.331	0570	0570 2010 0043																14.548
02.331	0570	0570 2011 0043																14.588
TOTAL - FISCAL											38.211							
TOTAL - SEGURIDADE											0							
TOTAL - GERAL											38.211							

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00															
FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	VALOR															
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T				
02.331	0570	0570 2010 0043																14.588
02.331	0570	0570 2011 0043																14.588
02.331	0570	0570 2012 0043																14.588
TOTAL - FISCAL											38.211							
TOTAL - SEGURIDADE											0							
TOTAL - GERAL											38.211							

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00															
FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	VALOR															
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T				
02.331	0570	0570 2010 0043																14.588
02.331	0570	0570 2011 0043																14.588
02.331	0570	0570 2012 0043																14.588
TOTAL - FISCAL											38.211							
TOTAL - SEGURIDADE											0							
TOTAL - GERAL											38.211							

02.331	0570 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina										167.347
TOTAL - FISCAL											167.347	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											167.347	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00															
FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	VALOR															
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T				
02.331	0570	0570 2004 0035																237.430
02.331	0570	0570 2010 0033																79.140
02.331	0570	0570 2011 0033																25.000
02.331	0570	0570 2012 0033																25.000
TOTAL - FISCAL											341.630							
TOTAL - SEGURIDADE											0							
TOTAL - GERAL											341.630							

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00															
FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	VALOR															
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T				
02.331	0570	0570 2010 0016																72.504
02.331	0570	0570 2011 0016																72.504
02.331	0570	0570 2012 0016																72.504
TOTAL - FISCAL											217.512							
TOTAL - SEGURIDADE											0							
TOTAL - GERAL											217.512							

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - Rio de Janeiro

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00															
FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	VALOR															
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T				
02.331	0571	0571 2010 0033																376.161
02.331	0571	0571 2011 0033																376.161
02.331	0571	0571 2012 0033																376.161
TOTAL - FISCAL											1.128.483							
TOTAL - SEGURIDADE											0							
TOTAL - GERAL											1.128.483							

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00															
FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	VALOR															
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T				
02.331	0571	0571 2010 0033																1.286.600
02.331	0571	0571 2011 0033																1.286.600
02.331	0571	0571 2012 0033																1.286.600
TOTAL - FISCAL											3.859.680							
TOTAL - SEGURIDADE											0							
TOTAL - GERAL											3.859.680							

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/leitor/2015/07/28/00005>, pelo código 00012015072800005

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

7

Table with columns for Órgão (16000 - Justiça do Trabalho), Unidade (15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Goiás), ANEXO I, PROGRAMA DE TRABALHO, FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, LOCALIZADOR, PRODUTOS, and VALOR. Includes sub-totals for FISCAL, SEGURIDADE, and GERAL.

Table with columns for Órgão (20000 - Presidência da República), Unidade (20100 - Presidência da República), ANEXO I, PROGRAMA DE TRABALHO, FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, LOCALIZADOR, PRODUTOS, and VALOR. Includes sub-totals for FISCAL, SEGURIDADE, and GERAL.

Table with columns for Órgão (15000 - Justiça do Trabalho), Unidade (15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Alagoas), ANEXO I, PROGRAMA DE TRABALHO, FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, LOCALIZADOR, PRODUTOS, and VALOR. Includes sub-totals for FISCAL, SEGURIDADE, and GERAL.

Table with columns for Órgão (20000 - Presidência da República), Unidade (20100 - Presidência da República), ANEXO I, PROGRAMA DE TRABALHO, FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, LOCALIZADOR, PRODUTOS, and VALOR. Includes sub-totals for FISCAL, SEGURIDADE, and GERAL.

Table with columns for Órgão (15000 - Justiça do Trabalho), Unidade (15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Mato Grosso), ANEXO I, PROGRAMA DE TRABALHO, FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, LOCALIZADOR, PRODUTOS, and VALOR. Includes sub-totals for FISCAL, SEGURIDADE, and GERAL.

Table with columns for Órgão (20000 - Presidência da República), Unidade (20100 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN), ANEXO I, PROGRAMA DE TRABALHO, FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, LOCALIZADOR, PRODUTOS, and VALOR. Includes sub-totals for FISCAL, SEGURIDADE, and GERAL.

Table with columns for Órgão (16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios), Unidade (16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal), ANEXO I, PROGRAMA DE TRABALHO, FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, LOCALIZADOR, PRODUTOS, and VALOR. Includes sub-totals for FISCAL, SEGURIDADE, and GERAL.

Table with columns for Órgão (20000 - Presidência da República), Unidade (20114 - Fundação Brasileira de Comunicação S.A. - FBC), ANEXO I, PROGRAMA DE TRABALHO, FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, LOCALIZADOR, PRODUTOS, and VALOR. Includes sub-totals for FISCAL, SEGURIDADE, and GERAL.

Table with columns for Órgão (17000 - Conselho Nacional de Justiça), Unidade (17101 - Conselho Nacional de Justiça), ANEXO I, PROGRAMA DE TRABALHO, FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, LOCALIZADOR, PRODUTOS, and VALOR. Includes sub-totals for FISCAL, SEGURIDADE, and GERAL.

Table with columns for Órgão (22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), Unidade (22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), ANEXO I, PROGRAMA DE TRABALHO, FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, LOCALIZADOR, PRODUTOS, and VALOR. Includes sub-totals for FISCAL, SEGURIDADE, and GERAL.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assinatura.html>, pelo código 0001201507280007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



19 331	2105 3014	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	23.000	45.000
26 331	2105 3014 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional								45.000
19 331	2105 3011	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	357.367	1.085.000
20 331	2105 2013 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional							357.367	1.085.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.853.000

ÓRGÃO: 22069 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 12202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
NAL			S	P	D	P	O	U	T	
			F	D	D	D	D	T	E	
0909	0909	Operações Especiais, Outros Encargos Especiais							15.000	
09 274	0909 0536	Benefícios e Pagos Indenizatórios Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							15.000	
09 274	0909 0536 0001	Benefícios e Pagos Indenizatórios Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional							15.000	
2105		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							15.270.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										15.285.000

ÓRGÃO: 22069 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
NAL			S	P	D	P	O	U	T	
			F	D	D	D	D	T	E	
2105		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							15.439.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										15.439.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
NAL			S	P	D	P	O	U	T	
			F	D	D	D	D	T	E	
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							26.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										26.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
NAL			S	P	D	P	O	U	T	
			F	D	D	D	D	T	E	
19 331	2106 2010 0901	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional							26.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										26.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
NAL			S	P	D	P	O	U	T	
			F	D	D	D	D	T	E	
0902		Presidência de Instâncias e Comissões da União							751.452	
		Operações Especiais							151.452	
19 272	0909 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							251.452	
19 272	0909 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado do Rio de Janeiro							251.452	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										187.452
TOTAL - GERAL										187.452

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24206 - Indústria Nuclear do Brasil S.A. - INB

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
NAL			S	P	D	P	O	U	T	
			F	D	D	D	D	T	E	
0902		Operações Especiais, Cumprimento de Sentenças Judiciais							2.000.000	
		Operações Especiais							1.000.000	
19 846	0901 0023	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							2.000.000	
28 846	0901 0023 0061	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							2.000.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										2.541.000
TOTAL - GERAL										2.541.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24206 - Indústria Nuclear do Brasil S.A. - INB

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
NAL			S	P	D	P	O	U	T	
			F	D	D	D	D	T	E	
19 301	2106 2004	Auxílio Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.320.000	
19 301	2106 2004 0033	Auxílio Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							2.320.000	
19 331	2106 2010	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							321.000	
19 331	2106 2010 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							321.000	
TOTAL - FISCAL										2.641.000
TOTAL - SEGURIDADE										2.110.000
TOTAL - GERAL										4.751.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24207 - Nuclebrás Equipamentos, Peças, S.A. - NUCEPE

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
NAL			S	P	D	P	O	U	T	
			F	D	D	D	D	T	E	
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							2.332.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										2.332.000
TOTAL - GERAL										2.332.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/ata/ata201507080008>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

9



ORGÃO: 20000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia e Inovação - C.N.T.I.C.

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
 FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO VALOR

2106 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 18.000

19 231 **2106 2010** Atividades 18.000
 Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares
19 331 **2106 2010 0043** Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul 18.000

TOTAL - FISCAL 18.000
 TOTAL - SEGURIDADE 0
 TOTAL - GERAL 18.000

ORGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
 FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO VALOR

0909 Operações Especiais - Outras Encargos Especiais 30.000

09 274 **0909 0534** Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais 30.000

09 274 **0909 0534 0053** Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Distrito Federal 30.000

2110 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda 10.829.258

04 331 **2110 2010** Atividades 53.600
 Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares
04 331 **2110 2010 0053** Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal 53.600

04 331 **2110 2011** Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares 315.900
04 331 **2110 2011 0053** Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal 315.900

04 122 **2110 0911H** Operações Especiais - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais 10.531.258

04 122 **2110 0911H 0053** Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal 10.531.258

TOTAL - FISCAL 10.829.258
 TOTAL - SEGURIDADE 30.000
 TOTAL - GERAL 10.929.258

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26104 - Instituto Nacional de Educação de Surdos

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
 FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO VALOR

2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 530.200

12 331 **2109 2010** Atividades 10.000
 Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares
12 331 **2109 2010 0053** Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro 10,000

12 331 **2109 2011** Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares 110,000
12 331 **2109 2011 0053** Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro 110,000

12 331 **2109 2012** Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares 210,000
12 331 **2109 2012 0053** Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro 210,000

TOTAL - FISCAL 530,200
 TOTAL - SEGURIDADE 0
 TOTAL - GERAL 530,200

ORGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
 FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO VALOR

3102 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda 6.000.000

04 331 **3110 2010** Atividades 66,000
 Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares
04 331 **3110 2010 0001** Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional 66,000

04 122 **3110 2011** Pagamento de Pessoal Ativo da União 3.934,000
04 122 **3110 2011 0001** Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional 3.934,000

TOTAL - FISCAL 4.000,000
 TOTAL - SEGURIDADE 0
 TOTAL - GERAL 4.000,000

ORGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
 FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO VALOR

0909 Operações Especiais - Outras Encargos Especiais 15.000

09 274 **0909 0534** Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais 15.000

09 274 **0909 0534 0001** Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional 15.000

3116 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda 5.736.000

04 301 **3116 2004** Atividades 5.736.000
 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

04 301 **2110 2004 0001** Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional 3.750,000

TOTAL - FISCAL 3.750,000
 TOTAL - SEGURIDADE 0
 TOTAL - GERAL 3.750,000

ORGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25704 - Comissão de Valores Mobiliários

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
 FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO VALOR

0909 Operações Especiais - Outras Encargos Especiais 302.580

09 274 **0909 0181** Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis 302.580

09 274 **0909 0181 0001** Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional 302.580

2110 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda 31.600

04 331 **2110 2011** Atividades 31,600
 Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares
04 331 **2110 2011 0053** Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro 31,600

TOTAL - FISCAL 31,600
 TOTAL - SEGURIDADE 302,580
 TOTAL - GERAL 324,580

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26104 - Instituto Nacional de Educação de Surdos

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
 FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO VALOR

2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 530,200

12 331 **2109 2010** Atividades 10,000
 Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares
12 331 **2109 2010 0053** Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro 10,000

12 331 **2109 2011** Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares 110,000
12 331 **2109 2011 0053** Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro 110,000

12 331 **2109 2012** Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares 210,000
12 331 **2109 2012 0053** Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro 210,000

TOTAL - FISCAL 530,200
 TOTAL - SEGURIDADE 0
 TOTAL - GERAL 530,200

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26104 - Instituto Benjamin Constant

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
 FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO VALOR

2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 1.034.815

12 301 **2109 2004** Atividades 52,000
 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
12 301 **2109 2004 0053** Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro 52,000

12 331 **2109 2010** Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares 60,000
12 331 **2109 2010 0053** Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro 60,000

12 331 **2109 2011** Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares 10,000
12 331 **2109 2011 0053** Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro 10,000

12 331 **2109 2012** Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares 118,000
12 331 **2109 2012 0053** Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro 118,000

12 308 **2109 2011** Pagamento de Pessoal Ativo da União 609,814
12 308 **2109 2011 0053** Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro 609,814

TOTAL - FISCAL 1.069,634
 TOTAL - SEGURIDADE 31,000
 TOTAL - GERAL 1.064,634

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.ca.gov.br/verificacaodeleitura>, pelo código 00012015072800009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

11

12.331	2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro									509.000
TOTAL - FISCAL											509.000
TOTAL - SEGURIDADE											148.000
TOTAL - GERAL											657.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCI-ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA(AÇÃO) LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	P	O	U	T	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação											1.620.000
		Atividades											
12.331	2109 2010	Auxílio-Transporte aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares											76.000
12.331	2109 2010 0031	Auxílio-Transporte aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	118					76.000
12.331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares											1.550.000
12.331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	118					1.550.000
TOTAL - FISCAL											1.620.000		
TOTAL - SEGURIDADE											0		
TOTAL - GERAL											1.620.000		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCI-ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA(AÇÃO) LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	P	O	U	T	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação											155.000
		Atividades											
12.331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares											155.000
12.331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	118					155.000
TOTAL - FISCAL											155.000		
TOTAL - SEGURIDADE											0		
TOTAL - GERAL											155.000		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCI-ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA(AÇÃO) LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	P	O	U	T	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação											510.000
		Atividades											
12.331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares											510.000
12.331	2109 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará	F	3	1	90	0	118					510.000
TOTAL - FISCAL											510.000		
TOTAL - SEGURIDADE											0		
TOTAL - GERAL											510.000		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal do Paraná

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCI-ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA(AÇÃO) LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	P	O	U	T	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais											24.800
		Operações Especiais											
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais											24.800
09 274	0909 0536 0036	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Paraná	S	3	1	90	0	100					24.800
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação											170.000
		Atividades											
12.331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares											320.000
12.331	2109 2011 0041	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	118					320.000
12.331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares											50.000
12.331	2109 2012 0041	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	118					50.000
TOTAL - FISCAL											270.000		
TOTAL - SEGURIDADE											24.800		
TOTAL - GERAL											294.800		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 000320150728/00011

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCI-ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA(AÇÃO) LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	P	O	U	T	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais											400
		Operações Especiais											
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais											400
09 274	0909 0536 0036	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado de Pernambuco	S	3	1	90	0	100					400
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação											20.000
		Atividades											
12.331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares											20.000
12.331	2109 2011 0026	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	118					20.000
TOTAL - FISCAL											20.000		
TOTAL - SEGURIDADE											20.000		
TOTAL - GERAL											20.000		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCI-ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA(AÇÃO) LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	P	O	U	T	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação											862,41
		Operações Especiais											
12 112	2109 0911B	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais											862,41
12 112	2109 0911B 0042	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	0	91	0	100					862,41
TOTAL - FISCAL											862,41		
TOTAL - SEGURIDADE											0		
TOTAL - GERAL											862,41		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCI-ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA(AÇÃO) LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	P	O	U	T	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação											1.726,891
		Atividades											
12 331	2109 2015	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares											420,000
12 331	2109 2015 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	118					420,000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação											1.306,891
		Operações Especiais											
12 112	2109 0911B	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais											1.306,891
12 112	2109 0911B 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	0	91	0	100					1.306,891
TOTAL - FISCAL											1.306,891		
TOTAL - SEGURIDADE											0		
TOTAL - GERAL											1.306,891		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCI-ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA(AÇÃO) LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	P	O	U	T	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais											759,097
		Operações Especiais											
09 272	0909 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis											759,097
09 272	0909 0181 0042	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Santa Catarina	S	1	1	90	0	118					759,097
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação											155,000
		Atividades											
12 331	2109 2010	Auxílio-Transporte aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares											30,000
12 331	2109 2010 0042	Auxílio-Transporte aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina	F	3	1	90	0	118					30,000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares											125,000
12 331	2109 2012 0042	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina	F	3	1	90	0	118					125,000
TOTAL - FISCAL											125,000		
TOTAL - SEGURIDADE											759,097		
TOTAL - GERAL											759,097		

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00												VALOR		
			E	S	O	R	M	I	P	D	F	O	U	T			
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades															160.000
12.331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares															160.000
12.331	2109 2011 0041	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3												188	160.000
TOTAL - FISCAL																160.000	
TOTAL - SEGURIDADE																0	
TOTAL - GERAL																160.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal do Rio Grande

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00												VALOR		
			E	S	O	R	M	I	P	D	F	O	U	T			
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades															1.389.284
12.122	2109 0508	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais															1.389.284
12.122	2109 0508 0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1												100	1.389.284
TOTAL - FISCAL																1.389.284	
TOTAL - SEGURIDADE																0	
TOTAL - GERAL																1.389.284	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00												VALOR		
			E	S	O	R	M	I	P	D	F	O	U	T			
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades															25.000
12.331	2109 2010	Auxílio-Transporte aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares															5.000
12.331	2109 2010 0020	Auxílio-Transporte aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco	F	3												188	5.000
12.331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares															20.000
12.331	2109 2011 0028	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco	F	3												188	20.000
TOTAL - FISCAL																25.000	
TOTAL - SEGURIDADE																0	
TOTAL - GERAL																25.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26251 - Universidade Federal Rural de Amazonas

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00												VALOR		
			E	S	O	R	M	I	P	D	F	O	U	T			
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades															18.000
12.331	2109 2010	Auxílio-Transporte aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares															10.000
12.331	2109 2010 0013	Auxílio-Transporte aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Pará	F	3												188	10.000
TOTAL - FISCAL																20.000	
TOTAL - SEGURIDADE																18.000	
TOTAL - GERAL																38.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00												VALOR		
			E	S	O	R	M	I	P	D	F	O	U	T			
0089		Presidência de Instâncias e Pensionistas da União - Operações Especiais															78.431
09.272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos															78.431
09.272	0089 0181 0014	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de Roraima	S	1												188	78.431
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades															180.000
12.301	2109 2004	Auxílio-Médico e Odontológico aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes															140.000
12.301	2109 2004 0014	Auxílio-Médico e Odontológico aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Roraima	S	3												188	140.000
12.331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares															40.000
12.331	2109 2011 0014	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Roraima	F	3												188	40.000
TOTAL - FISCAL																40.000	
TOTAL - SEGURIDADE																218.431	
TOTAL - GERAL																258.431	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal de Triunfo, Minas

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00												VALOR		
			E	S	O	R	M	I	P	D	F	O	U	T			
0089		Presidência de Instâncias e Pensionistas da União - Operações Especiais															1.328.924
09.272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos															1.328.924
09.272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de Minas Gerais	S	1												188	1.328.924
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades															100.000
12.331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares															60.000
12.331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3												188	60.000
12.331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares															30.000
12.331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3												188	30.000
TOTAL - FISCAL																36.000	
TOTAL - SEGURIDADE																116.000	
TOTAL - GERAL																1.480.924	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00												VALOR		
			E	S	O	R	M	I	P	D	F	O	U	T			
0089		Presidência de Instâncias e Pensionistas da União - Operações Especiais															156.027
09.272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos															156.027
09.272	0089 0181 0017	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado do Tocantins	S	1												188	156.027
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades															310.000
12.331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares															10.000
12.331	2109 2011 0017	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Tocantins	F	3												188	10.000
12.331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares															300.000
12.331	2109 2012 0017	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Tocantins	F	3												188	300.000
TOTAL - FISCAL																310.000	
TOTAL - SEGURIDADE																156.027	
TOTAL - GERAL																466.027	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal de Viçosa, Minas

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00												VALOR		
			E	S	O	R	M	I	P	D	F	O	U	T			
0089		Operações Especiais - Outras Encargos Especiais - Operações Especiais															1.300
09.274	0089 6536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decretos Judiciais															1,300
09.274	0089 6536 6031	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decretos Judiciais - No Estado de Minas Gerais	S	3												100	1,300
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades															148.000
12.301	2109 2004	Auxílio-Médico e Odontológico aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes															140.000
12.301	2109 2004 0031	Auxílio-Médico e Odontológico aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3												188	140.000
12.331	2109 2010	Auxílio-Transporte aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares															30.000
12.331	2109 2010 0031	Auxílio-Transporte aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3												188	30.000
12.331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares															5.000
12.331	2109 2011 6031	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3												188	5.000
12.331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares															210.000
12.331	2109 2012 6031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3												188	210.000
TOTAL - FISCAL																365.000	
TOTAL - SEGURIDADE																181,300	
TOTAL - GERAL																546,300	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 00012015072800012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

13



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 24256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Silva

ANEXO I

FUNÇÃO-FUNCI	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA	AÇÃO	LOCALIZADOR	PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes, R\$ 1,00												VALOR
						E	S	F	O	D	E	O	R	M	I	F	P	
3109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades																		3.193.972
13 331	3109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares															790.000	
12 331	3109 2011 0035	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro															790.000	
12 331	3109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares															1.080.000	
12 331	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro															1.080.000	
13 132	2109 0971B	Operações Especiais - Contribuição de União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais															324.972	
12 122	2109 0911B 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro															324.972	
TOTAL - FISCAL																		2.194.972
TOTAL - SEGURIDADE																		0
TOTAL - GERAL																		2.194.972

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

ANEXO I

FUNÇÃO-FUNCI	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA	AÇÃO	LOCALIZADOR	PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes, R\$ 1,00												VALOR
						E	S	F	O	D	E	O	R	M	I	F	P	
0099 Presidência de Instruções e Penintências da União - Operações Especiais																		2.285.694
09 272	0099 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis															2.285.694	
09 272	0099 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Minas Gerais															2.285.694	
3109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades																		450.000
12 331	3109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares															40.000	
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais															40.000	
12 331	3109 2014	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares															130.000	
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais															120.000	
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares															390.000	
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais															200.000	
TOTAL - FISCAL																		290.000
TOTAL - SEGURIDADE																		450.000
TOTAL - GERAL																		2.285.694
TOTAL - GERAL																		2.735.694

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

ANEXO I

FUNÇÃO-FUNCI	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA	AÇÃO	LOCALIZADOR	PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes, R\$ 1,00												VALOR
						E	S	F	O	D	E	O	R	M	I	F	P	
0099 Presidência de Instruções e Penintências da União - Operações Especiais																		828.643
09 272	0099 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis															828.643	
09 272	0099 0181 0041	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Paraná															828.643	
3109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades																		1.872.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares															21.000	
12 331	2109 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná															21.000	
12 331	3109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares															300.000	
12 331	2109 2011 0041	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná															300.000	
TOTAL - FISCAL																		33.000
TOTAL - SEGURIDADE																		1.872.000
TOTAL - GERAL																		1.905.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 24261 - Universidade Federal de Itajubá

ANEXO I

FUNÇÃO-FUNCI	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA	AÇÃO	LOCALIZADOR	PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes, R\$ 1,00												VALOR
						E	S	F	O	D	E	O	R	M	I	F	P	
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades																		10.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares															10.000	
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais															10.000	
TOTAL - FISCAL																		10.000
TOTAL - SEGURIDADE																		0
TOTAL - GERAL																		10.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo

ANEXO I

FUNÇÃO-FUNCI	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA	AÇÃO	LOCALIZADOR	PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes, R\$ 1,00												VALOR
						E	S	F	O	D	E	O	R	M	I	F	P	
0099 Presidência de Instruções e Penintências da União - Operações Especiais																		3.819.726
09 272	0099 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis															3.819.726	
09 272	0099 0181 0035	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de São Paulo															3.819.726	
3109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades																		340.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares															10.000	
12 331	2109 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo															10.000	
12 331	2109 2014	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares															10.000	
12 331	2109 2011 0035	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo															330.000	
TOTAL - FISCAL																		340.000
TOTAL - SEGURIDADE																		0
TOTAL - GERAL																		3.819.726

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras

ANEXO I

FUNÇÃO-FUNCI	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA	AÇÃO	LOCALIZADOR	PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes, R\$ 1,00												VALOR
						E	S	F	O	D	E	O	R	M	I	F	P	
0099 Presidência de Instruções e Penintências da União - Operações Especiais																		1.107.823
09 272	0099 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis															1.107.823	
09 272	0099 0181 0021	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Minas Gerais															1.107.823	
3109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades																		70.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares															25.000	
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais															25.000	
12 331	2109 2014	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares															45.000	
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais															45.000	
TOTAL - FISCAL																		45.000
TOTAL - SEGURIDADE																		70.000
TOTAL - GERAL																		1.172.823

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26264 - Universidade Federal Rural de Pernambuco

ANEXO I

FUNÇÃO-FUNCI	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA	AÇÃO	LOCALIZADOR	PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes, R\$ 1,00												VALOR
						E	S	F	O	D	E	O	R	M	I	F	P	
0099 Presidência de Instruções e Penintências da União - Operações Especiais																		828.643
09 272	0099 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis															828.643	
09 272	0099 0181 0041	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Paraná															828.643	
3109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades																		1.872.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares															21.000	
12 331	2109 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná															21.000	
12 331	3109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares															300.000	
12 331	2109 2011 0041	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná															300.000	
TOTAL - FISCAL																		33.000
TOTAL - SEGURIDADE																		1.872.000
TOTAL - GERAL																		1.905.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26265 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO I

FUNÇÃO-FUNCI	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA	AÇÃO	LOCALIZADOR	PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes, R\$ 1,00												VALOR
						E	S	F	O	D	E	O	R	M	I	F	P	
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades																		10.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares															10.000	
12 331	2109 2010 5024	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte															10.000	
TOTAL - FISCAL																		10.000
TOTAL - SEGURIDADE																		0
TOTAL - GERAL																		10.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.mg.gov.br/mgtransparencia/htm>, pelo código 00012015072800013

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 do 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil



16

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João del-Rei

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00												VALOR		
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T			
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades															2.478.657
13 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes															460.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais															160.000
13 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares															180.000
12 331	2109 2010 0011	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais															50.000
13 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares															180.000
12 331	2109 2012 0011	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais															180.000
13 113	2109 0911	Operações Especiais - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais															1.098.657
12 113	2109 0911 021	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais															2.444.657
TOTAL - FISCAL																	2.088.657
TOTAL - SEGURIDADE																	2.318.657
TOTAL - GERAL																	2.478.657

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal de Anápolis

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00												VALOR		
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T			
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades															166.000
13 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes															136.000
12 301	2109 2004 0016	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Anápolis															136.000
13 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares															30.000
12 331	2109 2010 0016	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Anápolis															30.000
TOTAL - FISCAL																	30.000
TOTAL - SEGURIDADE																	136.000
TOTAL - GERAL																	166.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00												VALOR		
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T			
	0089	Presidência de Instâncias e Funções da União - Operações Especiais															523.851
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis															523.851
09 272	0089 0181 0054	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal															523.851
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades															40.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares															40.000
12 331	2109 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal															40.000
TOTAL - FISCAL																	40.000
TOTAL - SEGURIDADE																	523.851
TOTAL - GERAL																	563.851

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26293 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00												VALOR		
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T			
	0923	Operações Especiais - Compromisso de Sentença Judicial															3.000.000
13 846	0901 0025	Compromisso de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor															3.000.000
TOTAL - FISCAL																	3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE																	0
TOTAL - GERAL																	3.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26350 - Fundação Universidade Federal de Grande Doreados

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00												VALOR		
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T			
	0909	Operações Especiais - Outros Encargos Especiais - Operações Especiais															5.700
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais															5.700
09 274	0909 0536 0043	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Rio Grande do Sul															5.700
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades															1.050.000
13 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares															150.000
12 331	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul															150.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares															3.900.000
12 331	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul															3.900.000
TOTAL - FISCAL																	0
TOTAL - SEGURIDADE																	7.655.700
TOTAL - GERAL																	7.655.700

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal de Roraima

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00												VALOR		
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T			
	0089	Presidência de Instâncias e Funções da União - Operações Especiais															69.496
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis															69.496
09 272	0089 0181 0054	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Mato Grosso do Sul															69.496
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades															412.000
13 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares															10.000
12 331	2109 2011 0054	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul															10.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares															380.000
12 331	2109 2012 0054	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul															380.000
	0913	Operações Especiais - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais															127.309
12 113	2109 0913 0054	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul															127.309
TOTAL - FISCAL																	412.000
TOTAL - SEGURIDADE																	412.392
TOTAL - GERAL																	824.392

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26352 - Universidade Federal de Roraima

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00												VALOR		
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T			
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades															725.000
13 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares															665.000
12 331	2109 2011 0029	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Roraima															665.000
13 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares															310.000
12 331	2109 2012 0029	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Roraima															310.000
TOTAL - FISCAL																	330.000
TOTAL - SEGURIDADE																	395.000
TOTAL - GERAL																	725.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26358 - Hospital Universitário Evangélico Antunes

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00												VALOR		
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T			
	0089	Presidência de Instâncias e Funções da União - Operações Especiais															1.049.974
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis															1.049.974
TOTAL - FISCAL																	1.049.974
TOTAL - SEGURIDADE																	0
TOTAL - GERAL																	1.049.974

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/imprensa/verDetalhe>, pelo código 00012015072800016

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

17



09 272	0089 0141 0023	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Alagoas	S	1	1	90	0	183	2.009.929
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.009.929
TOTAL - GERAL									2.009.929

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26362 - Hospital Universitário Vitor Cavaliere

ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
 FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO VALOR

0089	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União - Operações Especiais							1.198.957
09 272	0089 0141	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.198.957
09 272	0049 0141 0023	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Ceará	S	1	1	90	0	183	1.198.957
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.198.957
TOTAL - GERAL									1.198.957

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26364 - Magistério Assis Chateaubriant

ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
 FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO VALOR

0089	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União - Operações Especiais							1.225.660
09 272	0089 0141	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.225.660
09 272	0049 0141 0023	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Ceará	S	1	1	90	0	183	1.225.660
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.225.660
TOTAL - GERAL									1.225.660

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26364 - Hospital Universitário Cassiano Antônio Mendes

ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
 FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO VALOR

0089	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União - Operações Especiais							1.325.422
09 272	0089 0141	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.325.422
09 272	0049 0141 0023	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Espírito Santo	S	1	1	90	0	183	1.325.422
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.325.422
TOTAL - GERAL									1.325.422

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26365 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás

ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
 FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO VALOR

0089	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União - Operações Especiais							7.000
09 272	0089 0534	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial aos Deixados Judiciais							7.000
09 272	0999 0534 0052	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial aos Deixados Judiciais - No Estado de Goiás	S	1	1	90	0	100	7.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									27.000
TOTAL - GERAL									27.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26366 - Hospital Universitário Antônio Pedro

ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
 FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO VALOR

0089	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União - Operações Especiais							175.000
12 331	2109 2010	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							60.000
12 331	2109 2011 0032	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	183	60.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									175.000
TOTAL - GERAL									175.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/leiaute/2015/07/28/00012015072800017>

12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	1	1	90	0	183	165.000
12 331	2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	184	165.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									320.000
TOTAL - GERAL									320.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26367 - Hospital Universitário da Universidade Federal do Juiz de Fora

ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
 FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO VALOR

0089	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União - Operações Especiais							853.242
09 272	0089 0141	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							853.242
09 272	0049 0141 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	183	853.242
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									853.242
TOTAL - GERAL									853.242

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26368 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
 FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO VALOR

0089	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União - Operações Especiais							687.911
09 272	0089 0141	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							687.911
09 272	0049 0141 0021	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	183	687.911
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									687.911
TOTAL - GERAL									687.911

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26368 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
 FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO VALOR

0089	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União - Operações Especiais							30.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							30.000
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	183	30.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									30.000
TOTAL - GERAL									30.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26369 - Hospital Universitário João de Barros Barreto

ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
 FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO VALOR

0089	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União - Operações Especiais							712.947
09 272	0089 0141	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							712.947
09 272	0049 0141 0013	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Pará	S	1	1	90	0	183	712.947
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									712.947
TOTAL - GERAL									712.947

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26370 - Hospital Universitário Herlino Corrêa Souza

ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
 FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO VALOR

0089	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União - Operações Especiais							10.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2011 0013	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará	S	1	1	90	0	183	10.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.000
TOTAL - GERAL									10.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26371 - Hospital Universitário Lourdes Wanderley

ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
 FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO VALOR

0089	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União - Operações Especiais							1.437.205
09 272	0089 0141	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.437.205
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1,437,205
TOTAL - GERAL									1,437,205

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



18

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2016



09 372	0019 0181 0021	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Paraíba	S	1	1	90	0	188	1.437.205
TOTAL - FISCAL									1.437.205
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.437.205

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26372 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
FUNÇÃO-FUNDO PROGRAMAÁTICA PROGRAMAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

1199	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação	Atividades							60.000
11 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							60.000
12 331	2109 2011 0041	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	S	1	1	90	0	188	60.000
TOTAL - FISCAL									60.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.000

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26373 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
FUNÇÃO-FUNDO PROGRAMAÁTICA PROGRAMAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

0099	Presidência de Inativos e Pensionistas da União	Operações Especiais							2.520.541
09 372	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.576.641
09 372	0089 0181 0026	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Pernambuco	S	1	1	90	0	188	1.576.641
TOTAL - FISCAL									2.520.541
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.520.541

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26374 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
FUNÇÃO-FUNDO PROGRAMAÁTICA PROGRAMAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação	Atividades							1.333.861
11 112	2109 0918	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.333.861
12 112	2109 0918 0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte	S	1	0	91	0	100	1.333.861
TOTAL - FISCAL									1.333.861
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.333.861

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26385 - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Doreadas

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
FUNÇÃO-FUNDO PROGRAMAÁTICA PROGRAMAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação	Atividades							10.000
11 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2011 0034	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	1	1	90	0	188	10.000
TOTAL - FISCAL									10.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26388 - Hospital Universitário Polígono Erasmu de São Thiago

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
FUNÇÃO-FUNDO PROGRAMAÁTICA PROGRAMAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

0099	Presidência de Inativos e Pensionistas da União	Operações Especiais							1.590.650
09 372	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.590.650
09 372	0089 0181 0042	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Santa Catarina	S	1	1	90	0	188	1.590.650
TOTAL - FISCAL									1.590.650
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.590.650

11 112	2109 0918 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina	S	1	0	91	0	100	973.929
TOTAL - FISCAL									973.929
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									973.929

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26387 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
FUNÇÃO-FUNDO PROGRAMAÁTICA PROGRAMAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

0099	Presidência de Inativos e Pensionistas da União	Operações Especiais							3.772.451
09 372	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.772.451
09 372	0089 0181 0043	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	188	3.772.451
TOTAL - FISCAL									3.772.451
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.772.451

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26386 - Hospital Universitário Alcides Carneiro

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
FUNÇÃO-FUNDO PROGRAMAÁTICA PROGRAMAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação	Atividades							2.520.541
11 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							180.000
12 331	2109 2012 0025	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba	S	3	1	90	0	118	180.000
11 302	2109 2017	Pagamento de Pessoal Alvo da União							2.333.250
11 302	2109 2017 0025	Pagamento de Pessoal Alvo da União - No Estado da Paraíba	S	1	1	90	0	118	2.333.250
TOTAL - FISCAL									2.520.541
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.520.541

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26391 - Hospital Universitário Getúlio e Odebrecht

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
FUNÇÃO-FUNDO PROGRAMAÁTICA PROGRAMAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

0099	Presidência de Inativos e Pensionistas da União	Operações Especiais							176.598
09 372	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							176.598
09 372	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	188	176.598
TOTAL - FISCAL									176.598
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									176.598

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26392 - Hospital Getúlio Vargas

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
FUNÇÃO-FUNDO PROGRAMAÁTICA PROGRAMAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação	Atividades							90.000
11 301	2109 2004	Atividade Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							90.000
12 301	2109 2004 0013	Atividade Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amazonas	S	2	1	90	0	118	90.000
TOTAL - FISCAL									90.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.000

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26393 - Hospital Universitário Miguel Rios Junior

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
FUNÇÃO-FUNDO PROGRAMAÁTICA PROGRAMAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

0099	Presidência de Inativos e Pensionistas da União	Operações Especiais							1.117.211
09 372	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.117.211
TOTAL - FISCAL									1,117,211
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1,117,211

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/imprensa/imprensa> pelo código 06012015072800018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

19



09 273 0009 0181 0043 Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul

1.217.717
1.217.717
0
1.217.717
1.217.717

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 24096 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
FUNÇÃO: 0009 - Presidência de Instituições e Fundações da União

09 273 0009 0181 Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis

09 273 0010 0181 0011 Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais

1.574
1.574
0
1.574
1.574

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 24492 - Instituto Federal de Alagoas

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
FUNÇÃO: 2109 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação

11 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	80.000
11 331	2109 2011 0027	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas	80.000
11 331	2109 2011	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	30.000
11 331	2109 2012 0027	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas	20.000
11 363	2109 2017	Pagamento de Pessoal Ativo da União	9.758.851
11 363	2109 2017 0027	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Alagoas	9.758.851
Operações Especiais			
11 112	2109 0910	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	1.239.812
11 112	2109 0910 0027	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Alagoas	1.239.812
TOTAL - FISCAL			11.188.661
TOTAL - SEGURIDADE			0
TOTAL - GERAL			11.188.661

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 24492 - Instituto Federal do Amazonas

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
FUNÇÃO: 2109 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação

11 331	2109 2010	Auxílio-Transporte aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	15.000
11 331	2109 2010 0013	Auxílio-Transporte aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas	15.000
11 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	980.000
11 331	2109 2012 0013	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas	980.000
11 363	2109 2017	Pagamento de Pessoal Ativo da União	13.807.460
11 363	2109 2017 0013	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Amazonas	13.807.460
Operações Especiais			
11 112	2109 0910	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	3.517.581
11 112	2109 0910 0013	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amazonas	3.517.581
TOTAL - FISCAL			38.326.048
TOTAL - SEGURIDADE			0
TOTAL - GERAL			38.326.048

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/normas/index.html>, pelo código 00012015072800919

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26484 - Instituto Federal de Mato Grosso

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
FUNÇÃO: 2109 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação

11 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	115.000
11 331	2109 2011 0029	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Bahia	115.000
TOTAL - FISCAL			115.000
TOTAL - SEGURIDADE			0
TOTAL - GERAL			115.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26485 - Instituto Federal do Ceará

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
FUNÇÃO: 2109 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação

11 331	2109 2010	Auxílio-Transporte aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	20.000
11 331	2109 2010 0023	Auxílio-Transporte aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará	20.000
11 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	960.600
11 331	2109 2012 0023	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará	960.600
11 363	2109 2017	Pagamento de Pessoal Ativo da União	19.438.483
11 363	2109 2017 0023	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Ceará	19.438.483
Operações Especiais			
11 112	2109 0910	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	816.631
11 112	2109 0910 0023	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará	816.631
TOTAL - FISCAL			31.668.312
TOTAL - SEGURIDADE			0
TOTAL - GERAL			31.668.312

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26486 - Instituto Federal do Espírito Santo

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
FUNÇÃO: 2109 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação

11 331	2109 2011	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	170.000
11 331	2109 2012 0042	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo	170.000
11 363	2109 2017	Pagamento de Pessoal Ativo da União	4.672.923
11 363	2109 2017 0042	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Espírito Santo	4.672.923
TOTAL - FISCAL			4.842.923
TOTAL - SEGURIDADE			0
TOTAL - GERAL			4.842.923

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26487 - Instituto Federal de Goiás

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
FUNÇÃO: 2109 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação

11 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	660.000
11 331	2109 2012 0052	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás	660.000
11 363	2109 2017	Pagamento de Pessoal Ativo da União	3.399.654
11 363	2109 2017 0052	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Goiás	3.399.654
Operações Especiais			
11 112	2109 0910	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	2.348.789
TOTAL - FISCAL			10.672.451
TOTAL - SEGURIDADE			0
TOTAL - GERAL			10.672.451

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



20

JSSV 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015



Table with columns: Unidade, Descrição, Valor. Includes sub-totals for FISCAL, SEGURIDADE, and GERAL.

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Maranhão

ANEXO 1

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação

FUNÇÃO - PROGRAMÁTICA

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

Table with columns: Unidade, Descrição, Valor. Includes sub-totals for FISCAL, SEGURIDADE, and GERAL.

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais

ANEXO 1

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação

FUNÇÃO - PROGRAMÁTICA

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

Table with columns: Unidade, Descrição, Valor. Includes sub-totals for FISCAL, SEGURIDADE, and GERAL.

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais

ANEXO 1

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação

FUNÇÃO - PROGRAMÁTICA

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

Table with columns: Unidade, Descrição, Valor. Includes sub-totals for FISCAL, SEGURIDADE, and GERAL.

Table with columns: Unidade, Descrição, Valor. Includes sub-totals for FISCAL, SEGURIDADE, and GERAL.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26411 - Instituto Federal de São Carlos, Minas Gerais

ANEXO 1

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação

FUNÇÃO - PROGRAMÁTICA

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

Table with columns: Unidade, Descrição, Valor. Includes sub-totals for FISCAL, SEGURIDADE, and GERAL.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26411 - Instituto Federal de São Carlos, Minas Gerais

ANEXO 1

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação

FUNÇÃO - PROGRAMÁTICA

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

Table with columns: Unidade, Descrição, Valor. Includes sub-totals for FISCAL, SEGURIDADE, and GERAL.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26412 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO 1

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação

FUNÇÃO - PROGRAMÁTICA

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

Table with columns: Unidade, Descrição, Valor. Includes sub-totals for FISCAL, SEGURIDADE, and GERAL.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/atividade.html pelo código 00012015072800020

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

21

Table for ORÇÃO: 16000 - Ministério da Educação, UNIDADE: 16414 - Instituto Federal do Mato Grosso. Includes columns for ANEXO I, FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, PROGRAMAÇÃO, LOCALIZADOR, PRODUTO, VALOR, and CREDITO SUPLEMENTAR.

Table for ORÇÃO: 16000 - Ministério da Educação, UNIDADE: 16417 - Instituto Federal do Paraná. Includes columns for ANEXO I, FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, PROGRAMAÇÃO, LOCALIZADOR, PRODUTO, VALOR, and CREDITO SUPLEMENTAR.

Table for ORÇÃO: 16000 - Ministério da Educação, UNIDADE: 16415 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul. Includes columns for ANEXO I, FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, PROGRAMAÇÃO, LOCALIZADOR, PRODUTO, VALOR, and CREDITO SUPLEMENTAR.

Table for ORÇÃO: 16000 - Ministério da Educação, UNIDADE: 16416 - Instituto Federal de Pernambuco. Includes columns for ANEXO I, FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, PROGRAMAÇÃO, LOCALIZADOR, PRODUTO, VALOR, and CREDITO SUPLEMENTAR.

Table for ORÇÃO: 16000 - Ministério da Educação, UNIDADE: 16416 - Instituto Federal de Pará. Includes columns for ANEXO I, FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, PROGRAMAÇÃO, LOCALIZADOR, PRODUTO, VALOR, and CREDITO SUPLEMENTAR.

Table for ORÇÃO: 16000 - Ministério da Educação, UNIDADE: 16412 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul. Includes columns for ANEXO I, FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, PROGRAMAÇÃO, LOCALIZADOR, PRODUTO, VALOR, and CREDITO SUPLEMENTAR.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/atividade/fo/foj>, pelo código 00012015072800021

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



22

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015



Table with columns: FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR. Includes rows for 'Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação' and 'Pagamento de Pessoal Ativo da União'.

Table with columns: FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR. Includes rows for 'Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação' and 'Pagamento de Pessoal Ativo da União'.

Table with columns: FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR. Includes rows for 'Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação' and 'Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis'.

Table with columns: FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR. Includes rows for 'Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação' and 'Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis'.

Table with columns: FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR. Includes rows for 'Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação' and 'Pagamento de Pessoal Ativo da União'.

Table with columns: FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR. Includes rows for 'Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação' and 'Pagamento de Pessoal Ativo da União'.

Table with columns: FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR. Includes rows for 'Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação' and 'Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis'.

Table with columns: FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR. Includes rows for 'Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação' and 'Pagamento de Pessoal Ativo da União'.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/acesso/brasil/... pelo código 0001201507280022

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



24

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015



Table with columns: Lotação, Código, Descrição, Função, Unidade, Valor. Includes rows for 'Assistência Pré-Escolar' and 'Auxílio-Transporte'.

Table with columns: Órgão, Unidade, Anexo, Programa, Função, Descrição, Valor. Includes rows for 'Programa de Gestão e Manutenção' and 'Operações Especiais'.

Table with columns: Órgão, Unidade, Anexo, Programa, Função, Descrição, Valor. Includes rows for 'Programa de Gestão e Manutenção' and 'Operações Especiais'.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/imprensa/... pelo código 00013015072830024

Table with columns: Órgão, Unidade, Anexo, Programa, Função, Descrição, Valor. Includes rows for 'Programa de Gestão e Manutenção' and 'Atividades'.

Table with columns: Órgão, Unidade, Anexo, Programa, Função, Descrição, Valor. Includes rows for 'Programa de Gestão e Manutenção' and 'Atividades'.

Table with columns: Órgão, Unidade, Anexo, Programa, Função, Descrição, Valor. Includes rows for 'Programa de Gestão e Manutenção' and 'Operações Especiais'.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



26

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015



ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26450 - Universidade Federal do Sul de Bahia

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
FUNÇÃO-FUNÇÃO PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO
VALOR
E O R M I F
S N P O U T
F D D D E

2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 465.000

11 301 2109 1004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes 455.000

12 301 2109 2004 0029 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia 455.000

11 331 2109 2010 Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares 10.000

12 331 2109 2010 0029 Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia 10.000

TOTAL - FISCAL 10.000
TOTAL - SEGURIDADE 455.000
TOTAL - GERAL 465.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26451 - Hospital de Ensino Dr. Washington Antonio de Barros

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
FUNÇÃO-FUNÇÃO PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO
VALOR
E O R M I F
S N P O U T
F D D D E

2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 319.000

11 301 2109 201P Pagamento de Pessoal Ativo da União 319.000

12 301 2109 201P 0026 Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco 319.000

TOTAL - FISCAL 319.000
TOTAL - SEGURIDADE 319.000
TOTAL - GERAL 638.000

ÓRGÃO: 29000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 29101 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
FUNÇÃO-FUNÇÃO PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO
VALOR
E O R M I F
S N P O U T
F D D D E

2121 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior 5.000

11 331 2121 2011 Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares 5.000

22 331 2121 2011 0039 Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Quilato Federal 5.000

TOTAL - FISCAL 5.000
TOTAL - SEGURIDADE 5.000
TOTAL - GERAL 10.000

ÓRGÃO: 29000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 29102 - Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
FUNÇÃO-FUNÇÃO PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO
VALOR
E O R M I F
S N P O U T
F D D D E

0099 Presidência de Instâncias e Comissões da União - Operações Especiais 692.688

09 372 0009 0101 Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis 497.688

09 372 0009 0101 0033 Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro 195.000

TOTAL - FISCAL 692.688
TOTAL - SEGURIDADE 692.688
TOTAL - GERAL 1.385.376

ÓRGÃO: 29000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 29239 - Superintendência de Zona Franca de Manaus - ZEFRAMA

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
FUNÇÃO-FUNÇÃO PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO
VALOR
E O R M I F
S N P O U T
F D D D E

0099 Presidência de Instâncias e Comissões da União - Operações Especiais 1.014.412

09 273 0009 0101 Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis 1.014.412

09 272 0009 0101 0010 Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Regime Norte 1.014.412

2121 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior 955.200

11 301 2121 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados e Militares 10.200

12 301 2121 2004 0010 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Regime Norte 10.200

11 331 2121 2010 Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares 10.200

22 331 2121 2010 0010 Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Regime Norte 10.200

11 331 2121 2011 Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares 5.000

22 331 2121 2011 0010 Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Regime Norte 5.000

11 331 2121 2013 Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares 765.000

22 331 2121 2013 0010 Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Regime Norte 765.000

TOTAL - FISCAL 375.100
TOTAL - SEGURIDADE 1.174.412
TOTAL - GERAL 1.549.512

ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
FUNÇÃO-FUNÇÃO PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO
VALOR
E O R M I F
S N P O U T
F D D D E

2020 Cidadania e Justiça 1.786.000

01 301 2020 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes 51.000

03 301 2020 2004 0001 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional 51.000

01 331 2020 2010 Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares 375.200

03 331 2020 2010 0001 Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional 375.200

01 331 2020 2013 Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares 1.170.000

03 331 2020 2013 0001 Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional 1.170.000

TOTAL - FISCAL 1.170.200
TOTAL - SEGURIDADE 1.786.000
TOTAL - GERAL 2.956.200

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
FUNÇÃO-FUNÇÃO PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO
VALOR
E O R M I F
S N P O U T
F D D D E

2111 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça 100.000

14 331 2111 2012 Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares 100,000

14 331 2111 2012 0039 Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal 100,000

TOTAL - FISCAL 100,000
TOTAL - SEGURIDADE 100,000
TOTAL - GERAL 200,000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30103 - Superintendência Nacional

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
FUNÇÃO-FUNÇÃO PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO
VALOR
E O R M I F
S N P O U T
F D D D E

2112 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça 15.000

04 331 2112 2011 Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares 15.000

04 331 2112 2011 0039 Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro 15.000

TOTAL - FISCAL 15.000
TOTAL - SEGURIDADE 15.000
TOTAL - GERAL 30.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/visualizar/identificacao pelo código 000120150728163026

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

29

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36991 - Exatidão Nacional de Saúde

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes - R\$ 1,00											
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T
			VALOR											
	3115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde - Atividades	4.465.000											
10 331	2115 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	4.465.000											
10 331	2115 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Distrito Federal	4.465.000											
TOTAL - FISCAL			4.465.000											
TOTAL - SEGURIDADE			0											
TOTAL - GERAL			4.465.000											

ÓRGÃO: 39000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 39101 - Ministério do Trabalho e Emprego

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes - R\$ 1,00											
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T
			VALOR											
	3127	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego - Atividades	4.212.800											
11 112	2117 10 TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	4.212.800											
11 112	2127 20 TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	4.212.800											
TOTAL - FISCAL			4.212.800											
TOTAL - SEGURIDADE			0											
TOTAL - GERAL			4.212.800											

ÓRGÃO: 36000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 36201 - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes - R\$ 1,00											
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T
			VALOR											
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União - Operações Especiais	8.846											
09 372	0089 01 R3	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos	8.846											
09 372	0089 01 R1 0035	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de São Paulo	8.846											
	1127	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego - Atividades	5.000											
11 331	2117 20 11	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	5.000											
11 331	2127 20 11 0035	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	5.000											
TOTAL - FISCAL			5.000											
TOTAL - SEGURIDADE			0											
TOTAL - GERAL			5.000											

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes - R\$ 1,00											
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T
			VALOR											
	3126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes - Atividades	371.000											
26 331	2126 20 11	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	371.000											
26 331	2126 20 11 0035	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Distrito Federal	371.000											
TOTAL - FISCAL			371.000											
TOTAL - SEGURIDADE			0											
TOTAL - GERAL			371.000											

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construção e Veículos S.A.

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes - R\$ 1,00											
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T
			VALOR											
	0901	Operações Especiais, Cumprimento de Sentenças Judiciais - Operações Especiais	6.485.000											
28 846	0901 00 21	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais	6.485.000											
28 846	0901 00 22 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	6.485.000											
	3126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes - Atividades	3.305.000											
26 301	2126 20 04	Axistância Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes	1.235.000											
26 301	2126 20 04 0001	Axistância Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	1.235.000											
26 331	2126 20 10	Axistância Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	20.000											

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.cn.gov.br/autuacao/fun1> pelo código 0001201507280029

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39202 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes - R\$ 1,00											
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T
			VALOR											
26 331	2126 20 10 0001	Axistância Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	20.000											
26 331	2126 20 11	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	2.050.000											
26 331	2126 20 12 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	2.050.000											
TOTAL - FISCAL			4.320.000											
TOTAL - SEGURIDADE			0											
TOTAL - GERAL			4.320.000											

ÓRGÃO: 39000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 39101 - Ministério das Comunicações

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes - R\$ 1,00											
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T
			VALOR											
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União - Operações Especiais	11.642.758											
09 372	0089 01 R1	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos	11.642.758											
09 372	0089 01 R1 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional	11.642.758											
	0909	Operações Especiais, Outros Recursos Especiais - Operações Especiais	151.600											
09 374	0909 0534	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais	151.600											
09 374	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional	151.600											
	3126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes - Atividades	17.000											
26 331	2126 20 10	Axistância Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	17.000											
26 331	2126 20 10 0001	Axistância Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	17.000											
TOTAL - FISCAL			17.000											
TOTAL - SEGURIDADE			11.642.758											
TOTAL - GERAL			11.642.758											

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes - R\$ 1,00											
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T
			VALOR											
	3117	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Comunicações - Atividades	6.000											
24 331	2117 20 10	Axistância Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	6.000											
24 331	2117 20 10 0035	Axistância Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Distrito Federal	6.000											
TOTAL - FISCAL			6.000											
TOTAL - SEGURIDADE			0											
TOTAL - GERAL			6.000											

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41331 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes - R\$ 1,00											
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T
			VALOR											
	3117	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Comunicações - Atividades	200.000											
24 331	2117 20 11	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	200.000											
24 331	2117 20 12 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	200.000											
TOTAL - FISCAL			200.000											
TOTAL - SEGURIDADE			0											
TOTAL - GERAL			200.000											

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes - R\$ 1,00											
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T
			VALOR											
	3107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura - Atividades	12.000											
13 331	2107 20 10	Axistância Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	12.000											
13 331	2107 20 10 0035	Axistância Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Distrito Federal	12.000											
TOTAL - FISCAL			12.000											
TOTAL - SEGURIDADE			0											
TOTAL - GERAL			12.000											

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
 UNIDADE: 42205 - Fundação Cultural Palmares
 ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
 FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00												VALOR		
			E	S	F	O	R	M	I	P	O	U	T	F			
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura - Atividades															28.800
13 301	2107 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes															13.000
13 301	2107 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal															12.000
13 331	2107 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100									12.000
13 331	2107 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal															11.500
13 331	2107 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100									11.700
13 331	2107 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal															7.000
TOTAL - FISCAL															27.000		
TOTAL - SEGURIDADE															12.000		
TOTAL - GERAL															39.000		

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
 UNIDADE: 42284 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
 ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
 FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00												VALOR		
			E	S	F	O	R	M	I	P	O	U	T	F			
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura - Atividades															6.000
13 331	2107 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares															6.000
13 331	2107 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100									6.000
TOTAL - FISCAL															6.000		
TOTAL - SEGURIDADE															0		
TOTAL - GERAL															6.000		

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
 UNIDADE: 42205 - Fundação Nacional de Artes
 ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
 FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00												VALOR		
			E	S	F	O	R	M	I	P	O	U	T	F			
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura - Atividades															45.000
13 331	2107 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares															45.000
13 331	2107 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100									45.000
TOTAL - FISCAL															45.000		
TOTAL - SEGURIDADE															0		
TOTAL - GERAL															45.000		

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
 UNIDADE: 42287 - Instituto Brasileiro de Música
 ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
 FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00												VALOR		
			E	S	F	O	R	M	I	P	O	U	T	F			
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura - Atividades															5.000
13 331	2107 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares															5.000
13 331	2107 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100									5.000
TOTAL - FISCAL															5.000		
TOTAL - SEGURIDADE															0		
TOTAL - GERAL															5.000		

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
 UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente
 ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
 FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00												VALOR		
			E	S	F	O	R	M	I	P	O	U	T	F			
0089		Presidência de Inativos e Pensionistas da União - Operações Especiais															424.519
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis															424.519
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100									424.519
TOTAL - FISCAL															424.519		
TOTAL - SEGURIDADE															0		
TOTAL - GERAL															424.519		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.cam.gov.br/estrutura/ckx.html>, pelo código 00012015072800030

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
 UNIDADE: 44101 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB
 ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
 FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00												VALOR		
			E	S	F	O	R	M	I	P	O	U	T	F			
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente - Atividades															1.895.911
18 331	2124 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares															1.000
18 331	2124 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100									1.000
18 122	2124 2011	Pagamento de Pessoal Ativo da União															2.000
14 123	2124 2011 0091	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100									1.091.833
TOTAL - FISCAL															1.091.833		
TOTAL - SEGURIDADE															1.091.833		
TOTAL - GERAL															1.091.833		

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
 UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
 ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
 FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00												VALOR		
			E	S	F	O	R	M	I	P	O	U	T	F			
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente - Atividades															86.000
18 331	2124 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares															86.000
18 331	2124 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100									86.000
TOTAL - FISCAL															86.000		
TOTAL - SEGURIDADE															86.000		
TOTAL - GERAL															86.000		

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
 UNIDADE: 44206 - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro
 ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
 FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00												VALOR		
			E	S	F	O	R	M	I	P	O	U	T	F			
0089		Presidência de Inativos e Pensionistas da União - Operações Especiais															198.912
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis															198.912
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100									198.912
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente - Atividades															6.000
18 331	2124 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares															6.000
18 331	2124 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100									6.000
TOTAL - FISCAL															6.000		
TOTAL - SEGURIDADE															198.912		
TOTAL - GERAL															204.912		

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
 UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação de Biodiversidade
 ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
 FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00												VALOR		
			E	S	F	O	R	M	I	P	O	U	T	F			
0089		Presidência de Inativos e Pensionistas da União - Operações Especiais															3.002.592
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis															3.002.592
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	3	1	90	0	100									3.002.592
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente - Atividades															785.000
18 331	2124 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares															60.000
18 331	2124 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100									60.000
18 331	2124 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares															730.000
18 331	2124 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100									730.000
TOTAL - FISCAL															720.000		
TOTAL - SEGURIDADE															3.002.592		
TOTAL - GERAL															4.022.592		

ÓRGÃO: 47009 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
 UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
 ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
 FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00												VALOR		
			E	S	F	O	R	M	I	P	O	U	T	F			
2125		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Atividades															1.170.000
04 301	2125 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes															1.170.000
04 301	2125 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100									1.170.000
TOTAL - FISCAL															1.170.000		
TOTAL - SEGURIDADE															0		
TOTAL - GERAL															1.170.000		

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



04 122	2110 0910 0014	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Roraima								663.548
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

19 301	2106 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional								236.189
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal
UNIDADE: 02101 - Senado Federal

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	C	F	VALOR	
NAL			S	N	P	O	O	U		
			F	D	D	D	D	T		
0551		Atuação Legislativa do Senado Federal							1.500,000	
01 031	0551 4061	Atividade							1.500,000	
01 031	0551 4061 5664	Processo Legislativo, Fiscalizatório e Representação Política							1.500,000	
01 031	0551 4061 5664	Processo Legislativo, Fiscalizatório e Representação Política - Em Brasília - DF	F	3	2	90	0	100	1.500,000	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 24900 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	C	F	VALOR	
NAL			S	N	P	O	O	U		
			F	D	D	D	D	T		
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							147,456	
2106		Atividades							147,456	
19 301	2106 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							147,456	
19 301	2106 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	E	3	1	90	0	100	147,456	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	C	F	VALOR	
NAL			S	N	P	O	O	U		
			F	D	D	D	D	T		
0550		Controle Externo							1.595,800	
01 031	0550 4018	Atividade							1.595,800	
01 031	0550 4018 0001	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais							1.595,800	
01 031	0550 4018 0001	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.595,800	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	C	F	VALOR	
NAL			S	N	P	O	O	U		
			F	D	D	D	D	T		
3110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							1.000,000	
3110		Atividades							1.000,000	
04 301	3110 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.000,000	
04 301	3110 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	E	3	1	90	0	100	1.000,000	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 10000 - Presidência da República
UNIDADE: 10101 - Presidência da República

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	C	F	VALOR	
NAL			S	N	P	O	O	U		
			F	D	D	D	D	T		
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							132,708	
2101		Atividades							132,708	
04 301	2101 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							132,708	
04 301	2101 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	E	3	1	90	0	100	132,708	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	C	F	VALOR	
NAL			S	N	P	O	O	U		
			F	D	D	D	D	T		
0909		Operações Especiais - Dívidas Excepcionais Especiais							15.000,000	
15 846	0909 0103	Operações Especiais							15.000,000	
15 846	0909 0103 0001	Indutorção a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.855, de 2013)							15.000,000	
15 846	0909 0103 0001	Indutorção a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.855, de 2013) - Nacional	F	3	1	90	0	100	15.000,000	
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							4.000,000	
2110		Atividades							4.000,000	
04 301	2110 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.500,000	
04 301	2110 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	E	3	1	90	0	100	3.500,000	
04 331	2110 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							500,000	
04 331	2110 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	500,000	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 30000 - Presidência da República
UNIDADE: 30201 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	C	F	VALOR	
NAL			S	N	P	O	O	U		
			F	D	D	D	D	T		
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							3.548	
2101		Atividades							3.548	
04 301	2101 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.548	
04 301	2101 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF	E	3	1	90	0	100	3.548	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 15000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 15101 - Banco Central do Brasil

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	C	F	VALOR	
NAL			S	N	P	O	O	U		
			F	D	D	D	D	T		
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							500,000	
2110		Atividades							500,000	
04 331	2110 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							500,000	
04 331	2110 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							500,000	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 00012015072800034

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

35



Table with 1 row: 04 301 2109 2012 0001 Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional. Values: 500.000.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26104 - Ministério da Educação

ANEXO II CREDÍTO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000,00

Table with columns: FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR. Rows for 2109, 11 301, 12 301.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26104 - Instituto Nacional de Educação de Surdos

ANEXO II CREDÍTO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000,00

Table with columns: FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR. Rows for 2109, 11 301, 12 301.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II

ANEXO II CREDÍTO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000,00

Table with columns: FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR. Rows for 2109, 12 301, 13 301.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26310 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

ANEXO II CREDÍTO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000,00

Table with columns: FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR. Rows for 2109, 12 301, 13 301.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26231 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO II CREDÍTO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000,00

Table with columns: FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR. Rows for 2109, 11 301.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/imprensa/ckindex.jsp?arquivo=00012015072800033>

Table with 1 row: 12 301 2109 2004 0027 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas. Values: 800.000.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia

ANEXO II CREDÍTO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000,00

Table with columns: FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR. Rows for 2109, 12 301, 12 301.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26232 - Universidade Federal de Goiás

ANEXO II CREDÍTO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000,00

Table with columns: FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR. Rows for 2109, 11 301, 12 301.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo

ANEXO II CREDÍTO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000,00

Table with columns: FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR. Rows for 2109, 12 301, 13 301.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26228 - Universidade Federal do Ceará

ANEXO II CREDÍTO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000,00

Table with columns: FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR. Rows for 2109, 11 301, 12 301.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26228 - Universidade Federal do Ceará

ANEXO II CREDÍTO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000,00

Table with columns: FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR. Rows for 2109, 11 301.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 do 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais											1.000.000
TOTAL - FISCAL													0
TOTAL - SEGURIDADE													1.000.000
TOTAL - GERAL													1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26219 - Universidade Federal de Pará
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	LOCALIZADOR	PRODUTO	E	O	R	M	I	F	T	VALOR	
NAL					S	N	P	O	U	T	E		
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										859.244	
Atividades													
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes										859.244	
12 301	2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará										859.244	
TOTAL - FISCAL													0
TOTAL - SEGURIDADE													859.244
TOTAL - GERAL													859.244

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal do Paraná
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	LOCALIZADOR	PRODUTO	E	O	R	M	I	F	T	VALOR	
NAL					S	N	P	O	U	T	E		
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										1.000.000	
Atividades													
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes										1.000.000	
12 301	2109 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná										1.000.000	
TOTAL - FISCAL													0
TOTAL - SEGURIDADE													1.000.000
TOTAL - GERAL													1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	LOCALIZADOR	PRODUTO	E	O	R	M	I	F	T	VALOR	
NAL					S	N	P	O	U	T	E		
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										276.382	
Atividades													
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes										276.382	
12 301	2109 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná										276.382	
TOTAL - FISCAL													0
TOTAL - SEGURIDADE													276.382
TOTAL - GERAL													276.382

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal do Pernambuco
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	LOCALIZADOR	PRODUTO	E	O	R	M	I	F	T	VALOR	
NAL					S	N	P	O	U	T	E		
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										456.728	
Atividades													
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes										456.728	
12 301	2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco										456.728	
TOTAL - FISCAL													0
TOTAL - SEGURIDADE													456.728
TOTAL - GERAL													456.728

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal do Rio de Janeiro
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	LOCALIZADOR	PRODUTO	E	O	R	M	I	F	T	VALOR	
NAL					S	N	P	O	U	T	E		
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										2.000.000	
Atividades													
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes										2.000.000	
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro										2.000.000	
TOTAL - FISCAL													0
TOTAL - SEGURIDADE													2.000.000
TOTAL - GERAL													2.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	LOCALIZADOR	PRODUTO	E	O	R	M	I	F	T	VALOR	
NAL					S	N	P	O	U	T	E		
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										200.000	
Atividades													
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes										200.000	
12 301	2109 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina										200.000	
TOTAL - FISCAL													0
TOTAL - SEGURIDADE													200.000
TOTAL - GERAL													200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	LOCALIZADOR	PRODUTO	E	O	R	M	I	F	T	VALOR	
NAL					S	N	P	O	U	T	E		
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										600.000	
Atividades													
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes										600.000	
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul										600.000	
TOTAL - FISCAL													0
TOTAL - SEGURIDADE													600.000
TOTAL - GERAL													600.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	LOCALIZADOR	PRODUTO	E	O	R	M	I	F	T	VALOR	
NAL					S	N	P	O	U	T	E		
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										226.978	
Atividades													
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes										226.978	
12 301	2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco										226.978	
TOTAL - FISCAL													0
TOTAL - SEGURIDADE													226.978
TOTAL - GERAL													226.978

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal do Ceará
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	LOCALIZADOR	PRODUTO	E	O	R	M	I	F	T	VALOR	
NAL					S	N	P	O	U	T	E		
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										456.728	
Atividades													
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes										456.728	
12 301	2109 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará										456.728	
TOTAL - FISCAL													0
TOTAL - SEGURIDADE													456.728
TOTAL - GERAL													456.728

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal Rural de Amazônia
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	LOCALIZADOR	PRODUTO	E	O	R	M	I	F	T	VALOR	
NAL					S	N	P	O	U	T	E		
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										60.344	
Atividades													
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes										60,344	
12 301	2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará										60,344	
TOTAL - FISCAL													0
TOTAL - SEGURIDADE													60,344
TOTAL - GERAL													60,344



Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

37

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26251 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-FUNCI	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00												
			E	S	F	D	O	R	M	P	O	U	T	F	VALOR
	3102	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação													117.096
		Atividades													
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes													117.096
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	1	90	0	112						117.096
TOTAL - FISCAL														0	
TOTAL - SEGURIDADE														117.096	
TOTAL - GERAL														117.096	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-FUNCI	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00												
			E	S	F	D	O	R	M	P	O	U	T	F	VALOR
	3102	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação													500.000
		Atividades													
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes													500.000
12 301	2109 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná	S	3	1	1	90	0	112						500.000
TOTAL - FISCAL														0	
TOTAL - SEGURIDADE														500.000	
TOTAL - GERAL														500.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26260 - Universidade Federal de Alagoas

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-FUNCI	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00												
			E	S	F	D	O	R	M	P	O	U	T	F	VALOR
	3102	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação													31.612
		Atividades													
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes													31.612
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	1	90	0	112						31.612
TOTAL - FISCAL														0	
TOTAL - SEGURIDADE														31.612	
TOTAL - GERAL														31.612	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26261 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-FUNCI	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00												
			E	S	F	D	O	R	M	P	O	U	T	F	VALOR
	3102	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação													74.348
		Atividades													
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes													74.348
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	1	90	0	112						74.348
TOTAL - FISCAL														0	
TOTAL - SEGURIDADE														74.348	
TOTAL - GERAL														74.348	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-FUNCI	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00												
			E	S	F	D	O	R	M	P	O	U	T	F	VALOR
	3102	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação													500.000
		Atividades													
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes													500.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo	S	3	1	1	90	0	112						500.000
TOTAL - FISCAL														0	
TOTAL - SEGURIDADE														500.000	
TOTAL - GERAL														500.000	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/unidade142>, pelo código 0001201507280037

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-FUNCI	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00												
			E	S	F	D	O	R	M	P	O	U	T	F	VALOR
	3102	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação													117.608
		Atividades													
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes													117.608
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	1	90	0	112						117.608
TOTAL - FISCAL														0	
TOTAL - SEGURIDADE														117.608	
TOTAL - GERAL														117.608	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal de Pampa - UNIPAMPA

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-FUNCI	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00												
			E	S	F	D	O	R	M	P	O	U	T	F	VALOR
	3102	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação													62.928
		Atividades													
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes													62.928
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	1	90	0	112						62.928
TOTAL - FISCAL														0	
TOTAL - SEGURIDADE														62.928	
TOTAL - GERAL														62.928	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-FUNCI	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00												
			E	S	F	D	O	R	M	P	O	U	T	F	VALOR
	3102	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação													184.460
		Atividades													
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes													184.460
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	1	90	0	112						184.460
TOTAL - FISCAL														0	
TOTAL - SEGURIDADE														184.460	
TOTAL - GERAL														184.460	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade da Amazônia

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-FUNCI	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00												
			E	S	F	D	O	R	M	P	O	U	T	F	VALOR
	3102	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação													478.256
		Atividades													
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes													478.256
12 301	2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amazonas	S	3	1	1	90	0	112						478.256
TOTAL - FISCAL														0	
TOTAL - SEGURIDADE														478.256	
TOTAL - GERAL														478.256	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade de Brasília

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-FUNCI	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00												
			E	S	F	D	O	R	M	P	O	U	T	F	VALOR
	3102	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação													800.000
		Atividades													
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes													800.000
12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	1	90	0	112						800.000
TOTAL - FISCAL														0	
TOTAL - SEGURIDADE														800.000	
TOTAL - GERAL														800.000	

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão

ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
 FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	LOCALIZADOR	PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												VALOR
					E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T	
1109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades												118.748			
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão												415.748			
12 301	2109 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão												415.748			
TOTAL - FISCAL													0				
TOTAL - SEGURIDADE													415.748				
TOTAL - GERAL													415.748				

12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul												415.748
TOTAL - FISCAL													0	
TOTAL - SEGURIDADE													415.748	
TOTAL - GERAL													415.748	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26212 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS

ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
 FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	LOCALIZADOR	PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												VALOR
					E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T	
1109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades												141.864			
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul												141.864			
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul												141.864			
TOTAL - FISCAL													0				
TOTAL - SEGURIDADE													141.864				
TOTAL - GERAL													141.864				

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí

ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
 FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	LOCALIZADOR	PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												VALOR
					E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T	
1109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades												410.220			
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Piauí												410.220			
12 301	2109 2004 0020	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Piauí												410.220			
TOTAL - FISCAL													0				
TOTAL - SEGURIDADE													410.220				
TOTAL - GERAL													410.220				

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia

ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
 FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	LOCALIZADOR	PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												VALOR
					E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T	
1109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades												500.000			
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais												500.000			
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais												500.000			
TOTAL - FISCAL													0				
TOTAL - SEGURIDADE													500.000				
TOTAL - GERAL													500.000				

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26280 - Universidade Federal de São Carlos

ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
 FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	LOCALIZADOR	PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												VALOR
					E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T	
1109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades												345.304			
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo												345.304			
12 301	2109 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo												345.304			
TOTAL - FISCAL													0				
TOTAL - SEGURIDADE													345.304				
TOTAL - GERAL													345.304				

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre

ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
 FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	LOCALIZADOR	PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												VALOR
					E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T	
1109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades												176.229			
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Acre												176.229			
12 301	2109 2004 0012	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Acre												176.229			
TOTAL - FISCAL													0				
TOTAL - SEGURIDADE													176.229				
TOTAL - GERAL													176.229				

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26282 - Universidade Federal de Viçosa

ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
 FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	LOCALIZADOR	PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												VALOR
					E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T	
1109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades												672.092			
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais												672.092			
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais												672.092			
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais												500.000			
12 331	2109 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais												500.000			
TOTAL - FISCAL													0				
TOTAL - SEGURIDADE													672.092				
TOTAL - GERAL													1.172.092				

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
 FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	LOCALIZADOR	PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												VALOR
					E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T	
1109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades												262.735			
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais												262.735			
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais												262.735			
TOTAL - FISCAL													0				
TOTAL - SEGURIDADE													262.735				
TOTAL - GERAL													262.735				

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26283 - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
 FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	LOCALIZADOR	PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												VALOR
					E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T	
1109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades												453.364			
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul												453.364			
12 301	2109 2004 0034	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul												453.364			
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul												500.000			
12 331	2109 2012 0034	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul												500.000			
TOTAL - FISCAL													0				
TOTAL - SEGURIDADE													453.364				
TOTAL - GERAL													953.364				

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.informatica.gov.br> pelo código 0001201507800038

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

39



ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26184 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
 ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
 PROGRAMA: PROGRAMA AÇÃO LOCALIZADOR PRODUTIVO
 FUNÇÃO: LOCALIZADOR PRODUTIVO

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000,00															
			E	G	R	M	I	F	P	O	U	T	V	VALOR				
3109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades																416
11 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes																416
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	112										416
TOTAL - FISCAL			0															
TOTAL - SEGURIDADE			416															
TOTAL - GERAL			416															

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26184 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
 ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
 PROGRAMA: PROGRAMA AÇÃO LOCALIZADOR PRODUTIVO
 FUNÇÃO: LOCALIZADOR PRODUTIVO

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000,00															
			E	G	R	M	I	F	P	O	U	T	V	VALOR				
11 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes																416
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	112										416
TOTAL - FISCAL			0															
TOTAL - SEGURIDADE			416															
TOTAL - GERAL			416															

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCUA
 ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
 PROGRAMA: PROGRAMA AÇÃO LOCALIZADOR PRODUTIVO
 FUNÇÃO: LOCALIZADOR PRODUTIVO

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000,00															
			E	G	R	M	I	F	P	O	U	T	V	VALOR				
0901		Operações Especiais - Cumprimento de Sentenças Judiciais																3.000.000
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Juízo (Precedidos)																3.000.000
28 846	0901 0005 0043	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Juízo (Precedidos) - No Estado de Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100										3.000.000
TOTAL - FISCAL			0															
TOTAL - SEGURIDADE			3.000.000															
TOTAL - GERAL			3.000.000															

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCUA
 ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
 PROGRAMA: PROGRAMA AÇÃO LOCALIZADOR PRODUTIVO
 FUNÇÃO: LOCALIZADOR PRODUTIVO

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000,00															
			E	G	R	M	I	F	P	O	U	T	V	VALOR				
3109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades																33.740
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes																33.740
12 301	2109 2004 0027	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas	S	3	1	90	0	112										33.740
TOTAL - FISCAL			0															
TOTAL - SEGURIDADE			33.740															
TOTAL - GERAL			33.740															

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 24359 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal de Bahia
 ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
 PROGRAMA: PROGRAMA AÇÃO LOCALIZADOR PRODUTIVO
 FUNÇÃO: LOCALIZADOR PRODUTIVO

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000,00															
			E	G	R	M	I	F	P	O	U	T	V	VALOR				
3109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades																150.560
11 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes																150.560
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Bahia	S	3	1	90	0	112										150.560
TOTAL - FISCAL			0															
TOTAL - SEGURIDADE			150.560															
TOTAL - GERAL			150.560															

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 24359 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal de Bahia
 ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
 PROGRAMA: PROGRAMA AÇÃO LOCALIZADOR PRODUTIVO
 FUNÇÃO: LOCALIZADOR PRODUTIVO

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000,00															
			E	G	R	M	I	F	P	O	U	T	V	VALOR				
3109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades																16.700
11 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes																16.700
12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	112										16.700
TOTAL - FISCAL			0															
TOTAL - SEGURIDADE			16.700															
TOTAL - GERAL			16.700															

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 24359 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal de Bahia
 ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
 PROGRAMA: PROGRAMA AÇÃO LOCALIZADOR PRODUTIVO
 FUNÇÃO: LOCALIZADOR PRODUTIVO

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000,00															
			E	G	R	M	I	F	P	O	U	T	V	VALOR				
3109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades																83.852
11 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes																83.852
12 301	2109 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	90	0	112										83.852
TOTAL - FISCAL			0															
TOTAL - SEGURIDADE			83.852															
TOTAL - GERAL			83.852															

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Grande Dourados
 ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
 PROGRAMA: PROGRAMA AÇÃO LOCALIZADOR PRODUTIVO
 FUNÇÃO: LOCALIZADOR PRODUTIVO

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000,00															
			E	G	R	M	I	F	P	O	U	T	V	VALOR				
3109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades																212.936
11 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes																212.936
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Bahia	S	3	1	90	0	112										212.936
TOTAL - FISCAL			0															
TOTAL - SEGURIDADE			212.936															
TOTAL - GERAL			212.936															

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Grande Dourados
 ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
 PROGRAMA: PROGRAMA AÇÃO LOCALIZADOR PRODUTIVO
 FUNÇÃO: LOCALIZADOR PRODUTIVO

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000,00															
			E	G	R	M	I	F	P	O	U	T	V	VALOR				
3109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades																9.800
11 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes																9.800
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará	S	3	1	90	0	112										9.800
TOTAL - FISCAL			0															
TOTAL - SEGURIDADE			9.800															
TOTAL - GERAL			9.800															

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Grande Dourados
 ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
 PROGRAMA: PROGRAMA AÇÃO LOCALIZADOR PRODUTIVO
 FUNÇÃO: LOCALIZADOR PRODUTIVO

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000,00															
			E	G	R	M	I	F	P	O	U	T	V	VALOR				
3109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades																212.936
11 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes																212.936
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Bahia	S	3	1	90	0	112										212.936
TOTAL - FISCAL			0															
TOTAL - SEGURIDADE			212.936															
TOTAL - GERAL			212.936															

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26254 - Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes
 ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
 PROGRAMA: PROGRAMA AÇÃO LOCALIZADOR PRODUTIVO
 FUNÇÃO: LOCALIZADOR PRODUTIVO

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000,00															
			E	G	R	M	I	F	P	O	U	T	V	VALOR				
3109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades																58.873
11 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes																58.873

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/ua/novidades/html>, pelo código 00012015072800039

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



40

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015



11 301	2109 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo	S	3	1	90	0	112	90.512
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 24662 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-FUNCIÓ-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00							
			E	G	R	M	J	F	T	VALOR
3109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades								81.280
11 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								81.280
12 301	2109 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás	S	3	1	90	0	112	81.280	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 24666 - Hospital Universitário Antônio Pedro

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-FUNCIÓ-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00							
			E	G	R	M	J	F	T	VALOR
3109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades								246.356
11 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								246.356
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	112	246.356	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26168 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-FUNCIÓ-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00							
			E	G	R	M	J	F	T	VALOR
3109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades								268.264
11 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								268.264
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	112	268.264	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26349 - Hospital Universitário João de Barros Barreto

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-FUNCIÓ-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00							
			E	G	R	M	J	F	T	VALOR
3109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades								12.200
11 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								12.200
12 301	2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará	S	3	1	90	0	112	12.200	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26371 - Hospital Universitário Lacerda Wanderley

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-FUNCIÓ-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00							
			E	G	R	M	J	F	T	VALOR
3109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades								123.500
11 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								123.500
12 301	2109 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná	S	3	1	90	0	112	123.500	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 00012015072800040

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26372 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-FUNCIÓ-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00							
			E	G	R	M	J	F	T	VALOR
3109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades								325.860
11 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								325.860
12 301	2109 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná	S	3	1	90	0	112	325.860	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26373 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-FUNCIÓ-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00							
			E	G	R	M	J	F	T	VALOR
3109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades								746.958
11 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								346.958
12 301	2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco	S	3	1	90	0	112	346.958	
13 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares								500.000
12 331	2109 2012 0028	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco	S	3	1	90	0	112	500.000	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26374 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-FUNCIÓ-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00							
			E	G	R	M	J	F	T	VALOR
3109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades								268.264
11 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								268.264
12 301	2109 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	1	90	0	112	268.264	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26378 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-FUNCIÓ-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00							
			E	G	R	M	J	F	T	VALOR
3109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades								692.612
11 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								692.612
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	112	692.612	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26385 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Grande Dourados

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-FUNCIÓ-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00							
			E	G	R	M	J	F	T	VALOR
3109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades								621.412
11 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								621.412
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	0	112	621.412	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

41

12 301	2109 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul									8.912
											8.912
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											8.912
TOTAL - GERAL											8.912

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 24386 - Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR

2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									183.740
Atividades											
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes									183.740
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina									183.740
											183.740
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											183.740
TOTAL - GERAL											183.740

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 24087 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR

2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									168.788
Atividades											
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes									168.788
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul									168.788
											168.788
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											168.788
TOTAL - GERAL											168.788

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26388 - Hospital Universitário Alcides Carneiro

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR

2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									26.864
Atividades											
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes									26.864
12 301	2109 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba									26.864
											26.864
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											26.864
TOTAL - GERAL											26.864

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26389 - Hospital Universitário da Universidade Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR

2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									99.498
Atividades											
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes									99.498
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais									99.498
											99.498
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											99.498
TOTAL - GERAL											99.498

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26391 - Hospital Universitário Gaffrée e Guinle

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR

2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									35.732
Atividades											
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes									35.732

12 304	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro									35.932
											35.932
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											35.932
TOTAL - GERAL											35.932

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 24392 - Hospital Universitário de Brasília

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR

2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									49.028
Atividades											
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes									49.028
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal									49.028
											49.028
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											49.028
TOTAL - GERAL											49.028

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 24394 - Hospital Universitário do Fundaçã Universidade do N. Amálio

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR

2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									48.153
Atividades											
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes									48.153
12 301	2109 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão									48.153
											48.153
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											48.153
TOTAL - GERAL											48.153

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26396 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR

2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									238.052
Atividades											
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes									238.052
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais									238.052
											238.052
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											238.052
TOTAL - GERAL											238.052

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26401 - Hospital Universitário Maria Cedracian

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR

2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									71.936
Atividades											
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes									71.936
12 301	2109 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul									71.936
											71.936
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											71.936
TOTAL - GERAL											71.936

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26402 - Instituto Federal do Alagoas

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA LOCALIZADOR/PRODUTO Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR

2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									187.976
Atividades											
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes									187.976

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticador.html>, pelo código 00012015072800041

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/05/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



42

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015



12 301	2109 2004 0027	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas									187.976						
<table border="1"> <tr> <td>S</td><td>3</td><td>1</td><td>90</td><td>0</td><td>112</td> </tr> </table>												S	3	1	90	0	112
S	3	1	90	0	112												
TOTAL - FISCAL											0						
TOTAL - SEGURIDADE											187.976						
TOTAL - GERAL											187.976						

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 16483 - Instituto Federal do Amazonas

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMÁTICA

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00								
			E	G	R	M	I	F	VALOR		
			S	N	P	O	U	T	E		

2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 69.144

Atividades

12 301 2109 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes 69.144

12 301 2109 2004 0013 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amazonas 69.144

S 3 1 90 0 112 69.144

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 69.144

TOTAL - GERAL 69.144

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 16484 - Instituto Federal do Bahia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMÁTICA

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00								
			E	G	R	M	I	F	VALOR		
			S	N	P	O	U	T	E		

2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 153.620

Atividades

12 301 2109 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes 153.620

12 301 2109 2004 0020 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Bahia 153.620

S 3 1 90 0 112 153.620

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 153.620

TOTAL - GERAL 153.620

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 16486 - Instituto Federal do Espírito Santo

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMÁTICA

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00								
			E	G	R	M	I	F	VALOR		
			S	N	P	O	U	T	E		

2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 394.924

Atividades

12 301 2109 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes 394.924

12 301 2109 2004 0032 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo 394.924

S 3 1 90 0 112 394.924

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 394.924

TOTAL - GERAL 394.924

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 16498 - Instituto Federal do Maranhão

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMÁTICA

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00								
			E	G	R	M	I	F	VALOR		
			S	N	P	O	U	T	E		

2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 276.023

Atividades

12 301 2109 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes 276.023

12 301 2109 2004 0021 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão 276.023

S 3 1 90 0 112 276.023

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 276.023

TOTAL - GERAL 276.023

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 16412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMÁTICA

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00								
			E	G	R	M	I	F	VALOR		
			S	N	P	O	U	T	E		

2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 35.212

Atividades

12 301 2109 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes 35.212

12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais									39.212						
<table border="1"> <tr> <td>S</td><td>3</td><td>1</td><td>90</td><td>0</td><td>112</td> </tr> </table>												S	3	1	90	0	112
S	3	1	90	0	112												
TOTAL - FISCAL											0						
TOTAL - SEGURIDADE											39.212						
TOTAL - GERAL											39.212						

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26416 - Instituto Federal do Pará

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMÁTICA

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00								
			E	G	R	M	I	F	VALOR		
			S	N	P	O	U	T	E		

2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 196.520

Atividades

12 301 2109 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes 196.520

12 301 2109 2004 0015 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará 196.520

S 3 1 90 0 112 196.520

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 196.520

TOTAL - GERAL 196.520

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal do Paraíba

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMÁTICA

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00								
			E	G	R	M	I	F	VALOR		
			S	N	P	O	U	T	E		

2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 241.826

Atividades

12 301 2109 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes 241.826

12 301 2109 2004 0025 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraíba 241.826

S 3 1 90 0 112 241.826

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 241.826

TOTAL - GERAL 241.826

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMÁTICA

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00								
			E	G	R	M	I	F	VALOR		
			S	N	P	O	U	T	E		

2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 264.920

Atividades

12 301 2109 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes 264.920

12 301 2109 2004 0026 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco 264.920

S 3 1 90 0 112 264.920

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 264.920

TOTAL - GERAL 264.920

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMÁTICA

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00								
			E	G	R	M	I	F	VALOR		
			S	N	P	O	U	T	E		

2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 323.043

Atividades

12 301 2109 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes 323.043

12 301 2109 2004 0040 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul 323.043

S 3 1 90 0 112 323.043

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 323.043

TOTAL - GERAL 323.043

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal do Rio de Janeiro

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMÁTICA

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00								
			E	G	R	M	I	F	VALOR		
			S	N	P	O	U	T	E		

2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 112.404

Atividades

12 301 2109 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes 112.404

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 00012015072800042

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

43



13 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	112							122.404
TOTAL - FISCAL															0
TOTAL - SEGURIDADE															122.404
TOTAL - GERAL															122.404

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal de Sergipe

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
PROGRAMÁTICA: PROGRAMA AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

Credito Suplementar															
Recursos de Todas as Fontes: R\$ 1.000															
FUNÇÃO-FUNDO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR						
			S	N	P	O	U	T							
			F	D	D	D	D	E							
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades							124.596						
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							124.596						
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Sergipe	S	3	1	90	0	112	124.596						
TOTAL - FISCAL															0
TOTAL - SEGURIDADE															124.596
TOTAL - GERAL															124.596

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26424 - Instituto Federal do Tocantins

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
PROGRAMÁTICA: PROGRAMA AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

Credito Suplementar															
Recursos de Todas as Fontes: R\$ 1.000															
FUNÇÃO-FUNDO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR						
			S	N	P	O	U	T							
			F	D	D	D	D	E							
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades							36.268						
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							36.268						
12 301	2109 2004 0017	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Tocantins	S	3	1	90	0	112	36.268						
TOTAL - FISCAL															0
TOTAL - SEGURIDADE															36.268
TOTAL - GERAL															36.268

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26425 - Instituto Federal do Acre

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
PROGRAMÁTICA: PROGRAMA AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

Credito Suplementar															
Recursos de Todas as Fontes: R\$ 1.000															
FUNÇÃO-FUNDO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR						
			S	N	P	O	U	T							
			F	D	D	D	D	E							
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades							35.904						
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							35.904						
12 301	2109 2004 0012	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Acre	S	3	1	90	0	112	35.904						
TOTAL - FISCAL															0
TOTAL - SEGURIDADE															35.904
TOTAL - GERAL															35.904

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
PROGRAMÁTICA: PROGRAMA AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

Credito Suplementar															
Recursos de Todas as Fontes: R\$ 1.000															
FUNÇÃO-FUNDO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR						
			S	N	P	O	U	T							
			F	D	D	D	D	E							
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades							428.488						
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							428.488						
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia	S	3	1	90	0	112	428.488						
TOTAL - FISCAL															0
TOTAL - SEGURIDADE															428.488
TOTAL - GERAL															428.488

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26428 - Instituto Federal do Rio de Janeiro

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
PROGRAMÁTICA: PROGRAMA AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

Credito Suplementar															
Recursos de Todas as Fontes: R\$ 1.000															
FUNÇÃO-FUNDO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR						
			S	N	P	O	U	T							
			F	D	D	D	D	E							
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades							46.916						
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							46.916						
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	112	46.916						
TOTAL - FISCAL															0
TOTAL - SEGURIDADE															46.916
TOTAL - GERAL															46.916

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/ufpr/imprensa>, pelo código 00012015072800043

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal de Sergipe

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
PROGRAMÁTICA: PROGRAMA AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

Credito Suplementar															
Recursos de Todas as Fontes: R\$ 1.000															
FUNÇÃO-FUNDO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR						
			S	N	P	O	U	T							
			F	D	D	D	D	E							
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades							174.192						
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							174.192						
12 301	2109 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Sergipe	S	3	1	90	0	112	174.192						
TOTAL - FISCAL															0
TOTAL - SEGURIDADE															174.192
TOTAL - GERAL															174.192

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26423 - Instituto Federal de Santa Catarina

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
PROGRAMÁTICA: PROGRAMA AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

Credito Suplementar															
Recursos de Todas as Fontes: R\$ 1.000															
FUNÇÃO-FUNDO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR						
			S	N	P	O	U	T							
			F	D	D	D	D	E							
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades							79.920						
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							79.920						
12 301	2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco	S	3	1	90	0	112	79.920						
TOTAL - FISCAL															0
TOTAL - SEGURIDADE															79.920
TOTAL - GERAL															79.920

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
PROGRAMÁTICA: PROGRAMA AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

Credito Suplementar															
Recursos de Todas as Fontes: R\$ 1.000															
FUNÇÃO-FUNDO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR						
			S	N	P	O	U	T							
			F	D	D	D	D	E							
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades							205.568						
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							205.568						
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	112	205.568						
TOTAL - FISCAL															0
TOTAL - SEGURIDADE															205.568
TOTAL - GERAL															205.568

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26434 - Instituto Federal Fluminense

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
PROGRAMÁTICA: PROGRAMA AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

Credito Suplementar															
Recursos de Todas as Fontes: R\$ 1.000															
FUNÇÃO-FUNDO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR						
			S	N	P	O	U	T							
			F	D	D	D	D	E							
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades							309.080						
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							309.080						
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	112	309.080						
TOTAL - FISCAL															0
TOTAL - SEGURIDADE															309.080
TOTAL - GERAL															309.080

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
PROGRAMÁTICA: PROGRAMA AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

Credito Suplementar															
Recursos de Todas as Fontes: R\$ 1.000															
FUNÇÃO-FUNDO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR						
			S	N	P	O	U	T							
			F	D	D	D	D	E							
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação - Atividades							43.220						
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							43.220						

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



12.301 2109 2004 0043 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul

S	3	1	90	0	112														43.292
TOTAL - FISCAL																			43.292
TOTAL - SEGURIDADE																			43.292
TOTAL - GERAL																			43.292

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 16428 - Instituto Federal de Santa Catarina
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

Crédito Suplementar																			
Recurso de Todas as Fontes: R\$ 1.000																			
FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	F	D	U	R	M	I	P	O	U	T	F	V	VALOR	
2109																			326.325
12.301	2109 2004																		316.325
12.301	2109 2004 0042																		326.325
TOTAL - FISCAL																			326.325
TOTAL - SEGURIDADE																			326.325
TOTAL - GERAL																			326.325

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 16440 - Universidade Federal da Esmeralda Sul - UETS
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

Crédito Suplementar																			
Recurso de Todas as Fontes: R\$ 1.000																			
FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	F	D	U	R	M	I	P	O	U	T	F	V	VALOR	
2109																			151.000
12.301	2109 2004																		151.000
12.301	2109 2004 0040																		151.000
TOTAL - FISCAL																			151.000
TOTAL - SEGURIDADE																			151.000
TOTAL - GERAL																			151.000

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 16441 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

Crédito Suplementar																			
Recurso de Todas as Fontes: R\$ 1,00																			
FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	F	D	U	R	M	I	P	O	U	T	F	V	VALOR	
2109																			3.329,204
12.301	2109 2004																		3.318,000
12.301	2109 2004 0001																		3.318,000
12.311	2109 00M1																		21,204
12.311	2109 00M1 0053																		21,204
TOTAL - FISCAL																			3.329,204
TOTAL - SEGURIDADE																			3.329,204
TOTAL - GERAL																			3.329,204

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 16445 - Hospital Universitário da UNIFESP
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

Crédito Suplementar																			
Recurso de Todas as Fontes: R\$ 1,00																			
FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	F	D	U	R	M	I	P	O	U	T	F	V	VALOR	
2109																			291,869
12.301	2109 2004																		291,869
12.301	2109 2004 0031																		291,869
TOTAL - FISCAL																			291,869
TOTAL - SEGURIDADE																			291,869
TOTAL - GERAL																			291,869

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 16447 - Universidade Federal de Santa Catarina
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

Crédito Suplementar																			
Recurso de Todas as Fontes: R\$ 1,00																			
FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	F	D	U	R	M	I	P	O	U	T	F	V	VALOR	
2109																			41,000
12.301	2109 2004																		41,000
TOTAL - FISCAL																			41,000
TOTAL - SEGURIDADE																			41,000
TOTAL - GERAL																			41,000

12.301 2109 2004 0029 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia

S	3	1	90	0	112														44.000
TOTAL - FISCAL																			44.000
TOTAL - SEGURIDADE																			44.000
TOTAL - GERAL																			44.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 24448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

Crédito Suplementar																			
Recurso de Todas as Fontes: R\$ 1,00																			
FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	F	D	U	R	M	I	P	O	U	T	F	V	VALOR	
2109																			140,000
12.301	2109 2004																		140,000
12.301	2109 2004 0015																		140,000
TOTAL - FISCAL																			140,000
TOTAL - SEGURIDADE																			140,000
TOTAL - GERAL																			140,000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28101 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

Crédito Suplementar																			
Recurso de Todas as Fontes: R\$ 1,00																			
FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	F	D	U	R	M	I	P	O	U	T	F	V	VALOR	
2121																			182,844
12.301	2121 2004																		182,844
12.301	2121 2004 0053																		182,844
TOTAL - FISCAL																			182,844
TOTAL - SEGURIDADE																			182,844
TOTAL - GERAL																			182,844

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28102 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

Crédito Suplementar																			
Recurso de Todas as Fontes: R\$ 1,00																			
FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	F	D	U	R	M	I	P	O	U	T	F	V	VALOR	
2121																			215,000
12.301	2121 2004																		215,000
12.301	2121 2004 0001																		215,000
TOTAL - FISCAL																			215,000
TOTAL - SEGURIDADE																			215,000
TOTAL - GERAL																			215,000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

Crédito Suplementar																			
Recurso de Todas as Fontes: R\$ 1,00																			
FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	F	D	U	R	M	I	P	O	U	T	F	V	VALOR	
6909																			10.000,000
18.816	0909 003A1																		10.000,000
18.816	0909 00CA1 0001																		10.000,000
TOTAL - FISCAL																			10.000,000
TOTAL - SEGURIDADE																			10.000,000
TOTAL - GERAL																			10.000,000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

Crédito Suplementar																			
Recurso de Todas as Fontes: R\$ 1,00																			
FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	F	D	U	R	M	I	P	O	U	T	F	V	VALOR	
2112																			1.500,000
06.301	2112 2004																		1.500,000
06.301	2112 2004 0001																		1.500,000
TOTAL - FISCAL																			1.500,000
TOTAL - SEGURIDADE																			1.500,000
TOTAL - GERAL																			1.500,000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticador.html>, pelo código 0001201507280044

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

45

ÓRGÃO: 3099 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 3019 - Departamento de Polícia Federal

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											VALOR		
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U		T	
F	D	E	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
0209 Operações Especiais: Outros Encontros Especiais														15.000.000		
12 240 0909 000M Indicação a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.355, de 2013)														15.000.000		
21 240 0909 000C 001 Indicação a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.355, de 2013) - Nacional														15.000.000		
3112 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça														2.000.000		
06 301 3112 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes														3.000.000		
06 301 3113 2004 0001 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional														3.000.000		
TOTAL - FISCAL														15.000.000		
TOTAL - SEGURIDADE														2.000.000		
TOTAL - GERAL														17.000.000		

ÓRGÃO: 3000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 3002 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											VALOR	
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U		T
F	D	E	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
3112 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça														800.000	
14 331 3112 3012 Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares														800.000	
14 331 3112 3012 0001 Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional														800.000	
TOTAL - FISCAL														800.000	
TOTAL - SEGURIDADE														0	
TOTAL - GERAL														800.000	

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32181 - Ministério de Minas e Energia

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											VALOR	
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U		T
F	D	E	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
3119 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia														203.484	
04 301 3119 1004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes														203.484	
04 301 2119 2004 0053 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal														203.484	
TOTAL - FISCAL														0	
TOTAL - SEGURIDADE														203.484	
TOTAL - GERAL														203.484	

ÓRGÃO: 33000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 33102 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											VALOR	
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U		T
F	D	E	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
3119 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia														21.204	
12 331 3119 0011 Benefícios Assistenciais decorrentes do Aposentadoria e Natalidade														21.204	
22 331 3119 0001 0001 Benefícios Assistenciais decorrentes do Aposentadoria e Natalidade - Nacional														21.204	
TOTAL - FISCAL														21.204	
TOTAL - SEGURIDADE														0	
TOTAL - GERAL														21.204	

ÓRGÃO: 33000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 33163 - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											VALOR	
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U		T
F	D	E	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
3112 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia														381.938	
12 301 3112 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes														381.938	

ÓRGÃO: 3301 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 3301 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											VALOR	
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U		T
F	D	E	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
2114 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social														19.423.000	
09 301 2114 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes														11.413.000	
09 301 2114 2004 0001 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional														11.413.000	
09 331 2114 2011 Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares														11.413.000	
09 331 2114 2011 0001 Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional														3.000.000	
09 331 2114 2012 Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares														13.000.000	
09 331 2114 2012 0001 Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional														15.000.000	
TOTAL - FISCAL														0	
TOTAL - SEGURIDADE														39.242.000	
TOTAL - GERAL														39.242.000	

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											VALOR	
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U		T
F	D	E	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
3115 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde														504.000	
10 301 3115 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes														504.000	
10 301 2115 2004 0053 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro														504.000	
TOTAL - FISCAL														0	
TOTAL - SEGURIDADE														504.000	
TOTAL - GERAL														504.000	

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											VALOR	
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U		T
F	D	E	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
3115 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde														37.000.000	
10 301 3115 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes														1.600.000	
10 301 2115 2004 0001 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional														1.600.000	
10 331 3115 2011 Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares														4.000.000	
10 331 2115 2011 0001 Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional														4.000.000	
10 331 3115 2012 Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares														15.000.000	
10 331 2115 2012 0001 Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional														15.000.000	
TOTAL - FISCAL														0	
TOTAL - SEGURIDADE														37.000.000	
TOTAL - GERAL														37.000.000	

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											VALOR	
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U		T
F	D	E	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
3115 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde														500.000	
10 301 3115 2012 Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares														500.000	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assessoria/cedb.html>, pelo código 00012015072800045

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil



46

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015



10 331	2115 2013 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	E	3	1	90	0	151		500.000
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
1115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde								25.030.871
		Atividades								
10 301	2115 1004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								30.030.871
10 301	2115 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal								30.030.871
10 331	2115 2013	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares		3	1	90	0	151		5.000.000
10 331	2115 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal		3	1	90	0	151		5.000.000
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 31000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 31011 - Ministério do Trabalho e Emprego

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
3112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego								5.200.000
		Atividades								
11 301	2117 1004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								3.300.096
11 301	2117 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional								3.200.000
11 331	2117 2033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares		3	1	90	0	174		2.000.000
11 331	2117 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional		3	1	90	0	174		2.000.000
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
3126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes								2.278.309
		Atividades								
16 301	2116 1004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								2.576.304
16 301	2116 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal								2.576.300
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39101 - VALLEC - Engenharia, Construção e Ferrovias S.A.

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
3126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes								25.726
		Operações Especiais								
16 331	2116 0031	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade								39.754
16 331	2116 0031 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional								39.754
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39253 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
3126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes								452.941
		Atividades								
16 301	2116 1004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								452.944

26 301	2126 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	E	3	1	90	0	100		452.944
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39253 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
3126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes								22.261
		Atividades								
26 301	2126 1004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								8.000
26 301	2126 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal								8.000
26 331	2126 0031	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade								21.264
26 331	2126 0031 0033	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Distrito Federal								21.264
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
3112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Comunicações								850.000
		Atividades								
14 301	2117 1004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								300.000
14 301	2117 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal								300.000
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
3126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura								10.000
		Atividades								
13 301	2107 1004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								10.000
13 301	2107 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal								10.000
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
3126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura								10.000
		Atividades								
13 301	2107 1004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								10.000
13 301	2107 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional								10.000
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
3126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente								35.900
		Atividades								
16 301	2124 1004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								35.900

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.ccn.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 00012015072800046

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

47

11 301	2124 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100			35.000
TOTAL - FISCAL											35.000
TOTAL - SEGURIDADE											35.000
TOTAL - GERAL											35.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44027 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-FUNDO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	P	VALOR	
			S	N	P	O	D	U	T		
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente								35.000	
	2124 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								35.000	
	2124 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100		35.000	
TOTAL - FISCAL											35.000
TOTAL - SEGURIDADE											35.000
TOTAL - GERAL											35.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47001 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-FUNDO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	P	VALOR	
			S	N	P	O	D	U	T		
	9991	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								120.182.568	
	9991 0003	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais								120.182.568	
	9991 0023 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100		50.189.568	
										71.993.000	
	9997	Operações Especiais: Outras Entidades Especiais								826.926.722	
	9997 0017	Operações Especiais								60.829.701	
	9997 0017 0001	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras - Nacional	F	1	1	90	0	100		60.829.701	
	9997 0033	Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes								33.349.934	
	9997 0033 0001	Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes - Nacional	F	3	1	90	0	100		33.349.934	
	9997 0034	Provisionamento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações								721.755.085	
	9997 0034 0001	Provisionamento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional	S	3	1	90	0	100		721.755.085	
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão								14.990.000	
	2125 0739	Operações Especiais								4.990.000	
	2125 0739 0001	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Combinada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002	S	3	1	90	0	100		4.990.000	
	2125 0030	Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006								10.000.000	
	2125 0030 0001	Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006 - Nacional	S	3	1	90	0	100		10.000.000	
TOTAL - FISCAL											927.114.219
TOTAL - SEGURIDADE											14.990.000
TOTAL - GERAL											942.104.219

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47001 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-FUNDO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	P	VALOR
			S	N	P	O	D	U	T	
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão								1.800.000
	2125 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								1.800.000

04 301	2125 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100			1.800.000
TOTAL - FISCAL											1.800.000
TOTAL - SEGURIDADE											1.800.000
TOTAL - GERAL											1.800.000

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
UNIDADE: 49001 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-FUNDO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	P	VALOR	
			S	N	P	O	D	U	T		
	2120	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário								1.000.000	
	2120 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								1.000.000	
	2120 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100		1.000.000	
	2133	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares								1.500.000	
	2133 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100		1.500.000	
TOTAL - FISCAL											1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE											1.500.000
TOTAL - GERAL											3.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-FUNDO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	P	VALOR	
			S	N	P	O	D	U	T		
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa								10.000.000	
	2108 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								1.000.000	
	2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100		1.000.000	
	2108 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares								5.000.000	
	2108 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100		5.000.000	
	2108 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares								4.000.000	
	2108 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100		4.000.000	
TOTAL - FISCAL											4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											10.000.000
TOTAL - GERAL											14.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando da Força Aérea

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-FUNDO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	P	VALOR	
			S	N	P	O	D	U	T		
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa								1.000.000	
	2108 2013	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares								1.000.000	
	2108 2013 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100		1.000.000	
TOTAL - FISCAL											1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											2.000.000
TOTAL - GERAL											3.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando da Força Aérea

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-FUNDO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	P	VALOR
			S	N	P	O	D	U	T	
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa								7.590.731
	2108 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								7.590.731

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/imprensa/vernoticia.html>, pelo código 00012015072800047

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/09/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



03 301	2104 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional											7.590.738
TOTAL - FISCAL													7.590.738
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													7.590.738

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 53011 - Emprego Naval

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR		
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O		U	T
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa													3.623.872
03 301	2108 2004	Atividades													3.623.872
03 301	2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes													3.623.872
TOTAL - FISCAL													0		
TOTAL - SEGURIDADE													3.623.872		
TOTAL - GERAL													3.623.872		

ÓRGÃO: 53095 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR		
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O		U	T
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional													21.204
04 531	2111 0001	Operações Especiais													11.794
04 531	2111 0001 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade													21.204
TOTAL - FISCAL													21.204		
TOTAL - SEGURIDADE													0		
TOTAL - GERAL													21.204		

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOC

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR		
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O		U	T
0909		Operações Especiais - Outros Encargos Especiais													5.009.405
09 374	0909 0536	Operações Especiais													5.009.405
09 374	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decretos Judiciais													5.009.405
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional													500.000
04 301	2111 2004	Atividades													500.000
04 301	2111 2004 0020	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Nordeste													500.000
TOTAL - FISCAL													500.000		
TOTAL - SEGURIDADE													5.509.405		
TOTAL - GERAL													6.009.405		

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - ESTRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR		
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O		U	T
2128		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Turismo													2.601
23 301	2128 2004	Atividades													2.601
23 301	2128 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes													2.601
23 301	2128 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional													2.601
TOTAL - FISCAL													0		
TOTAL - SEGURIDADE													2.601		
TOTAL - GERAL													2.601		

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR		
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O		U	T
2116		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades													68.844
04 301	2116 2004	Atividades													68.844
04 301	2116 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes													68.844
TOTAL - FISCAL													0		
TOTAL - SEGURIDADE													68.844		
TOTAL - GERAL													68.844		

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56201 - Empresa de Treinamento de Porto Alegre S.A. - TREN-SUR

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR		
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O		U	T
2116		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades													21.204
15 331	2116 0001	Operações Especiais													11.794
15 331	2116 0001 0043	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade													21.204
TOTAL - FISCAL													21.204		
TOTAL - SEGURIDADE													0		
TOTAL - GERAL													21.204		

ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União
UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR		
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O		U	T
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República													1.000.000
03 301	2101 2004	Atividades													1.000.000
03 301	2101 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes													1.000.000
TOTAL - FISCAL													0		
TOTAL - SEGURIDADE													1.000.000		
TOTAL - GERAL													1.000.000		

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 7103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR		
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O		U	T
0911		Operações Especiais - Cumprimento de Sentenças Judiciais													377.657.651
28 846	0911 0625	Operações Especiais													377.657.651
28 846	0911 0625 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor													377.657.651
28 846	0911 0625 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor - Nacional													377.657.651
TOTAL - FISCAL													377.657.651		
TOTAL - SEGURIDADE													0		
TOTAL - GERAL													377.657.651		

ÓRGÃO: 99000 - Reserva de Contingência
UNIDADE: 99000 - Reserva de Contingência

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR		
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O		U	T
9999		Reserva de Contingência													1.368.718
99 999	9999 0200	Operações Especiais													646.324
99 999	9999 0200 6499	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal													146.204
99 999	9999 0201	Reserva de Contingência Fiscal - Primária													646.324
99 999	9999 0201 6499	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Reserva de Contingência - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal													6.463.471
TOTAL - FISCAL													1.368.718		
TOTAL - SEGURIDADE													0		
TOTAL - GERAL													1.368.718		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/atos/leis.html>, pelo código 000120150728100048

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

49



DECRETO DE 17 DE JULHO DE 2015

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguradça Social da União, em favor dos Ministérios da Educaçã, da Previdêcia Social, do Trabalho e Emprego e da Cultura, crédito suplementar no valor de R\$ 1.701.389.028,00, para refôrço de dotaçõs constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuiçã que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituiçã, e tendo em vista a autorizaçã contida no art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", "c" e "d", inciso II, inciso VIII, inciso XII, alínea "a", itens "1º", "2º" e "3º", inciso XIV, alínea "a", e inciso XIX, alínea "b", item 2, e § 1º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguradça Social da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor dos Ministérios da Educaçã, da Previdêcia Social, do Trabalho e Emprego e da Cultura, crédito suplementar no valor de R\$ 1.701.389.028,00 (um bilhã, setecentos e um milhã, trezentos e oitenta e nove mil, vinte e oito reais), para atender à programaçã constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessãrios à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, no valor de R\$ 666.186.440,00 (seiscentos e sessenta e seis milhã, cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais), sendo:

a) R\$ 344.880.000,00 (trezentos e quarenta e quatro milhã, oitocentos e oitenta mil reais) de Contribuiçã do Salário-Educaçã,

b) R\$ 3.359.418,00 (três milhã, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e dezoito mil reais) de Contribuiçã para os Programas PIS/Pasep,

c) R\$ 262.520.753,00 (duzentos e sessenta e dois milhã, trezentos e vinte mil, duzentos e trinta e três reais) de Recursos Próprios Não Financeiros,

d) R\$ 34.962.260,00 (trinta e quatro milhã, novecentos e sessenta e dois mil e duzentos reais) de Recursos Próprios Financeiros,

e) R\$ 20.571.589,00 (vinte milhã, quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais) de Recursos de Convênios; e

f) R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais) de Doaçõs de Pessoas Físicas e Instituiçõs Públicas e Privadas Nacionais;

II - excesso de arrecadaçã, no valor de R\$ 594.113.666,00 (quinhentos e noventa e quatro milhã, cento e treze mil, seiscentos e sessenta e seis reais), sendo:

a) R\$ 12.909.477,00 (doze milhã, novecentos e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

b) R\$ 7.637.311,00 (sete milhã, trinta e sete mil, trezentos e onze reais) de Recursos Próprios Financeiros;

c) R\$ 12.394.170,00 (doze milhã, trezentos e noventa e quatro mil, cento e setenta reais) de Recursos de Convênios; e

d) R\$ 561.772.708,00 (quinhentos e sessenta e um milhã, setecentos e setenta e dois mil, setecentos e oito reais) de Doaçõs de Pessoas Físicas e Instituiçõs Públicas e Privadas Nacionais; e

III - anulaçã parcial de dotaçõs orçamentárias, no valor de R\$ 441.088.922,00 (quatrocentos e quarenta e um milhã, oitenta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicaçã.

Brasília, 27 de julho de 2015; 194ª da Independêcia e 127ª da Repúblca.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

Table with columns: FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, PROGRAMA/AÇÃO, LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR. Includes sub-tables for 'Credito Suplementar' and 'Recursos de Todas as Fontes R\$ 1.000'.

Table with columns: FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, PROGRAMA/AÇÃO, LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR. Includes sub-tables for 'Credito Suplementar' and 'Recursos de Todas as Fontes R\$ 1.000'.

Table with columns: FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, PROGRAMA/AÇÃO, LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR. Includes sub-tables for 'Credito Suplementar' and 'Recursos de Todas as Fontes R\$ 1.000'.

Table with columns: FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, PROGRAMA/AÇÃO, LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR. Includes sub-tables for 'Credito Suplementar' and 'Recursos de Todas as Fontes R\$ 1.000'.

Table with columns: FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, PROGRAMA/AÇÃO, LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR. Includes sub-tables for 'Credito Suplementar' and 'Recursos de Todas as Fontes R\$ 1.000'.

Table with columns: FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, PROGRAMA/AÇÃO, LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR. Includes sub-tables for 'Credito Suplementar' and 'Recursos de Todas as Fontes R\$ 1.000'.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/urn/urn:brasil:gov.br:2015072800049>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



50

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

BRASIL - CD - 218
AUTUA
49

11 364	2032 4247 0032	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo									16.000.000
TOTAL - FISCAL											16.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											16.000.000

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação UNIDADE: 16224 - Universidade Federal de Goiás ANEXO 1 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) FUNÇÃO - PROGRAMÁTICA: 3633 PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO: Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão											
Recurso de Todas as Fontes RS 1,00 VALOR											
12 364	2032 208K	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior									10.200.000
12 364	2032 208K 0032	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Goiás	F	3	2	90	0	100			300.000
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior									9.900.000
12 364	2032 4002 0051	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Goiás	F	3	2	90	0	112			2.900.000
TOTAL - FISCAL											13.100.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											13.100.000

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação UNIDADE: 16226 - Universidade Federal Fluminense ANEXO 1 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) FUNÇÃO - PROGRAMÁTICA: 2082 PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO: Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão											
Recurso de Todas as Fontes RS 1,00 VALOR											
12 364	2032 208K	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior									1.991.000
12 364	2032 208K 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	650			1.875.000
TOTAL - FISCAL											1.991.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											1.991.000

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação UNIDADE: 16232 - Universidade Federal do Rio de Janeiro ANEXO 1 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) FUNÇÃO - PROGRAMÁTICA: 2082 PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO: Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão											
Recurso de Todas as Fontes RS 1,00 VALOR											
12 364	2032 208K	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior									35.556.000
12 364	2032 208K 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	650			18.137.000
12 364	2032 208K 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	680			1.637.000
12 364	2032 208K 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	681			782.000
TOTAL - FISCAL											35.556.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											35.556.000

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação UNIDADE: 16238 - Universidade Federal de Minas Gerais ANEXO 1 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) FUNÇÃO - PROGRAMÁTICA: 2032 PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO: Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão											
Recurso de Todas as Fontes RS 1,00 VALOR											
12 364	2032 208K	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior									3.317.000
12 364	2032 208K 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	650			3.317.000
TOTAL - FISCAL											3.317.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											3.317.000

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação UNIDADE: 16239 - Universidade Federal do Rio de Janeiro ANEXO 1 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) FUNÇÃO - PROGRAMÁTICA: 2032 PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO: Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão											
Recurso de Todas as Fontes RS 1,00 VALOR											
12 364	2032 208K	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior									3.184.246
12 364	2032 208K 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Para	F	3	2	90	0	210			629.446
12 364	2032 208K 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Para	F	3	2	90	0	650			1.841.000
12 364	2032 208K 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Para	F	3	2	90	0	680			193.800
12 364	2032 208K 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Para	F	3	2	90	0	1681			3.184.246
TOTAL - FISCAL											3.184.246
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											3.184.246

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação UNIDADE: 16240 - Universidade Federal do Rio de Janeiro ANEXO 1 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) FUNÇÃO - PROGRAMÁTICA: 2032 PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO: Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão											
Recurso de Todas as Fontes RS 1,00 VALOR											
12 364	2032 208K	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior									1.256.240
12 364	2032 208K 0025	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	650			1.206.240
12 364	2032 208K 0025	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	90	0	650			493.304
TOTAL - FISCAL											1.256.240
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											1.256.240

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação UNIDADE: 16241 - Universidade Federal do Rio de Janeiro ANEXO 1 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) FUNÇÃO - PROGRAMÁTICA: 2032 PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO: Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão											
Recurso de Todas as Fontes RS 1,00 VALOR											
12 364	2032 208K	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior									14.333.588
12 364	2032 208K 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná	F	3	2	90	0	211			4.533.318
12 364	2032 208K 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná	F	3	2	90	0	681			4.000.000
12 364	2032 208K 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná	F	4	2	90	0	211			800.000
12 364	2032 208K 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná	F	4	2	90	0	1581			3.000.270
TOTAL - FISCAL											14.333.588
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											14.333.588

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação UNIDADE: 16242 - Universidade Federal de Pernambuco ANEXO 1 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) FUNÇÃO - PROGRAMÁTICA: 2032 PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO: Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão											
Recurso de Todas as Fontes RS 1,00 VALOR											
12 364	2032 208K	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior									13.971.000
12 364	2032 208K 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco	F	4	2	90	0	650			1.016.000
12 364	2032 208K 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco	F	4	2	90	0	680			1.539.000
TOTAL - FISCAL											13.971.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											13.971.000

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação UNIDADE: 16244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul ANEXO 1 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) FUNÇÃO - PROGRAMÁTICA: 2032 PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO: Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão											
Recurso de Todas as Fontes RS 1,00 VALOR											
12 364	2032 208K	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior									34.911.971
12 364	2032 208K 0045	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	640			1.660.000
12 364	2032 208K 0045	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	650			29.031.971
TOTAL - FISCAL											34.911.971
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											34.911.971

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/acesso/ckc.html>, pelo código 0001201507280050

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA				PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO				RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00				VALOR
12 302	2032													
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação UNIDADE: 26263 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)														
FUNÇÃO: 2032 4086 Descrição: Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Atividades														
2032 4086 Descrição: Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais VALOR: 5.112.538														
2032 4086 0001 Descrição: Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Minas Gerais VALOR: 5.112.538														
TOTAL - FISCAL: 0 TOTAL - SEGURIDADE: 5.112.538 TOTAL - GERAL: 5.112.538														

FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA				PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO				RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00				VALOR
13 308	2032													
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação UNIDADE: 26262 - Hospital Universitário João de Barros Barreto ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)														
FUNÇÃO: 2032 4086 Descrição: Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Atividades														
2032 4086 Descrição: Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais VALOR: 165.140														
2032 4086 0013 Descrição: Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Pará VALOR: 165.140														
TOTAL - FISCAL: 0 TOTAL - SEGURIDADE: 165.140 TOTAL - GERAL: 165.140														

FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA				PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO				RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00				VALOR
13 308	2032													
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação UNIDADE: 26375 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)														
FUNÇÃO: 2032 4086 Descrição: Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Atividades														
2032 4086 Descrição: Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais VALOR: 4.140.538														
2032 4086 0026 Descrição: Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Pernambuco VALOR: 4.140.538														
TOTAL - FISCAL: 0 TOTAL - SEGURIDADE: 4.140.538 TOTAL - GERAL: 4.140.538														

FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA				PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO				RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00				VALOR
13 308	2032													
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação UNIDADE: 26388 - Hospital Universitário Eubício Erasm de São Thiago ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)														
FUNÇÃO: 2032 4086 Descrição: Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Atividades														
2032 4086 Descrição: Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais VALOR: 1.022.000														
2032 4086 0042 Descrição: Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Santa Catarina VALOR: 1.022.000														
TOTAL - FISCAL: 0 TOTAL - SEGURIDADE: 1.022.000 TOTAL - GERAL: 1.022.000														

FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA				PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO				RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00				VALOR
12 302	2032													
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação UNIDADE: 26389 - Hospital Universitário da Universidade Federal do Triângulo Mineiro ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)														
FUNÇÃO: 2032 4086 Descrição: Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Atividades														
2032 4086 Descrição: Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais VALOR: 2.626.461														
2032 4086 Descrição: Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais VALOR: 2.626.461														

FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA				PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO				RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00				VALOR
12 302	2032													
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação UNIDADE: 26329 - Hospital Geral Vences ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)														
FUNÇÃO: 2032 4086 Descrição: Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Atividades														
2032 4086 Descrição: Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Minas Gerais VALOR: 2.626.461														
TOTAL - FISCAL: 2.626.461 TOTAL - SEGURIDADE: 0 TOTAL - GERAL: 2.626.461														

FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA				PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO				RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00				VALOR
12 302	2032													
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação UNIDADE: 26394 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)														
FUNÇÃO: 2032 4086 Descrição: Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Atividades														
2032 4086 Descrição: Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais VALOR: 8.429														
2032 4086 0013 Descrição: Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Amazonas VALOR: 8.429														
2032 0001 Descrição: Apelo à Residência em Saúde VALOR: 43.921														
2032 0001 0001 Descrição: Apelo à Residência em Saúde - Nacional VALOR: 43.921														
TOTAL - FISCAL: 0 TOTAL - SEGURIDADE: 8.429 TOTAL - GERAL: 8.429														

FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA				PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO				RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00				VALOR
13 308	2032													
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação UNIDADE: 26394 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)														
FUNÇÃO: 2032 4086 Descrição: Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Atividades														
2032 4086 Descrição: Estruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais VALOR: 7.000.000														
2032 4086 0001 Descrição: Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Minas Gerais VALOR: 7.000.000														
2032 4086 Descrição: Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais VALOR: 1.000.000														
2032 4086 0001 Descrição: Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Minas Gerais VALOR: 1.000.000														
TOTAL - FISCAL: 0 TOTAL - SEGURIDADE: 7.000.000 TOTAL - GERAL: 7.000.000														

FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA				PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO				RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00				VALOR
13 308	2032													
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação UNIDADE: 26397 - Hospital das Clínicas da Fundação Universidade Federal de Goiás ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)														
FUNÇÃO: 2032 4086 Descrição: Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Atividades														
2032 4086 Descrição: Estruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais VALOR: 6.000.000														
2032 4086 0043 Descrição: Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio Grande do Sul VALOR: 6.000.000														
TOTAL - FISCAL: 0 TOTAL - SEGURIDADE: 6.000.000 TOTAL - GERAL: 6.000.000														

FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA				PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO				RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00				VALOR
13 308	2032													
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação UNIDADE: 26428 - Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Goiás ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)														
FUNÇÃO: 2032 4086 Descrição: Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Atividades														
2032 4086 Descrição: Estruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais VALOR: 466.000														
2032 4086 Descrição: Estruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais VALOR: 466.000														

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 00012015072800056

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

59

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 16433 - Instituto Federal de Pernambuco
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
PROGRAMÁTICA: PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00												VALOR		
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T			
	2031	Educação Profissional e Tecnológica - Atividades															2.756.000
11 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica															2.756.000
12 363	2031 20RL 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Pernambuco															2.756.000
TOTAL - FISCAL																	2.756.000
TOTAL - SEGURIDADE																	0
TOTAL - GERAL																	2.756.000

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 16433 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
PROGRAMÁTICA: PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00												VALOR		
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T			
	2031	Educação Profissional e Tecnológica - Atividades															3.448.000
11 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica															3.448.000
12 363	2031 20RL 0024	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Norte															3.448.000
TOTAL - FISCAL																	3.448.000
TOTAL - SEGURIDADE																	0
TOTAL - GERAL																	3.448.000

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 16434 - Instituto Federal Sul-rio-grandense
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
PROGRAMÁTICA: PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00												VALOR		
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T			
	2031	Educação Profissional e Tecnológica - Atividades															2.814.696
11 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica															2.814.696
12 363	2031 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul															2.814.696
TOTAL - FISCAL																	2.814.696
TOTAL - SEGURIDADE																	0
TOTAL - GERAL																	2.814.696

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 16435 - Instituto Federal de Santa Catarina
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
PROGRAMÁTICA: PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00												VALOR		
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T			
	2031	Educação Profissional e Tecnológica - Atividades															2.359.300
11 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica															2.359.300
12 363	2031 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina															2.359.300
TOTAL - FISCAL																	2.359.300
TOTAL - SEGURIDADE																	0
TOTAL - GERAL																	2.359.300

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 16436 - Instituto Federal de São Paulo
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
PROGRAMÁTICA: PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00												VALOR		
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T			
	2031	Educação Profissional e Tecnológica - Atividades															17.199.252
11 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica															17.199.252
12 363	2031 20RL 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de São Paulo															17.199.252
TOTAL - FISCAL																	17.199.252
TOTAL - SEGURIDADE																	0
TOTAL - GERAL																	17.199.252

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 16410 - Universidade Federal de Pernambuco - UFPE
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
PROGRAMÁTICA: PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00												VALOR		
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T			
	0910	Oportunidade Especial: Curso de Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais															18.000
28 846	0910 001E	Oportunidade Especial															18.000
23 846	0910 001E 0045	Contribuição à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES															18.000
TOTAL - FISCAL																	18.000
TOTAL - SEGURIDADE																	0
TOTAL - GERAL																	18.000

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 16411 - Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
PROGRAMÁTICA: PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00												VALOR		
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T			
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Atividades															1.112.000
11 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior															1.112.000
12 364	2032 20RK 0040	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Região Sul															1.112.000
TOTAL - FISCAL																	1.112.000
TOTAL - SEGURIDADE																	0
TOTAL - GERAL																	1.112.000

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 16412 - Universidade de Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
PROGRAMÁTICA: PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00												VALOR		
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T			
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Atividades															5.579.234
11 364	2032 20GN	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão															313.236
12 364	2032 20GN 0030	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Região Nordeste															313.236
11 364	2032 20RN	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior															1.016.000
12 364	2032 20RN 0020	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Região Nordeste															1.016.000
11 364	2032 4002	Auxílio ao Estudante de Ensino Superior															4.300.000
12 364	2032 4002 0020	Auxílio ao Estudante de Ensino Superior - No Região Nordeste															4.300.000
TOTAL - FISCAL																	5.579.234
TOTAL - SEGURIDADE																	0
TOTAL - GERAL																	5.579.234

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 16413 - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
PROGRAMÁTICA: PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00												VALOR		
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T			
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Atividades															313.658
11 364	2032 20GN	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão															152.400
12 364	2032 20GN 0015	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Pará															21.400
TOTAL - FISCAL																	313.658
TOTAL - SEGURIDADE																	0
TOTAL - GERAL																	313.658

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 00012015072800059

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

61

15 122	2107 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	7.370.000
									7.370.000
TOTAL - FISCAL									7.370.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.370.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério da Cultura
 UNIDADE: 02104 - Agência Nacional de Cinema

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes - R\$ 1.000							VALOR
			E	G	R	M	I	F		
			S	N	P	O	U	T		
			F	D	D	D	D	D		
	3107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							1.198.392	
									1.198.392	
15 133	2107 155V	Aquisição de edifício sede da Agência Nacional de Cinema - ANCINE							1.194.355	
15 132	2107 155V 3341	Aquisição de edifício sede da Agência Nacional de Cinema - ANCINE - No Município do Rio de Janeiro - RJ	F	5	2	90	0	100	1.194.355	
									1.194.355	
TOTAL - FISCAL									1.198.392	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.198.392	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes - R\$ 1.000							VALOR
			E	G	R	M	I	F		
			S	N	P	O	U	T		
			F	D	D	D	D	D		
	3109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.500.000	
									3.500.000	
15 132	2109 2000	Administração da Unidade							1.000.000	
15 132	2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	112	1.000.000	
15 132	2109 2000H	Gerenciamento das Políticas de Educação							2.500.000	
15 132	2109 2000H 0001	Gerenciamento das Políticas de Educação - Nacional	F	3	2	90	0	112	2.500.000	
									3.500.000	
TOTAL - FISCAL									3.500.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									3.500.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26214 - Universidade Federal do Espírito Santo

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes - R\$ 1.000							VALOR
			E	G	R	M	I	F		
			S	N	P	O	U	T		
			F	D	D	D	D	D		
	2031	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							10.000.000	
									10.000.000	
12 364	2031 8200	Restauração e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							10.000.000	
12 364	2031 8202 0032	Restauração e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo	F	4	2	90	0	112	10.000.000	
									10.000.000	
TOTAL - FISCAL									10.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									10.000.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26215 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes - R\$ 1.000							VALOR
			E	G	R	M	I	F		
			S	N	P	O	U	T		
			F	D	D	D	D	D		
	2031	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							12.800.000	
									12.800.000	
12 364	2031 2000K	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							9.900.000	
12 364	2031 2000K 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Goiás	F	4	2	90	0	112	9.900.000	
12 364	2031 4000	Assistência aos Estudantes de Ensino Superior							2.900.000	
12 364	2031 4002 0012	Assistência aos Estudantes de Ensino Superior - No Estado de Goiás	F	4	2	90	0	100	2.900.000	
									12.800.000	
TOTAL - FISCAL									12.800.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									12.800.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26216 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes - R\$ 1.000							VALOR
			E	G	R	M	I	F		
			S	N	P	O	U	T		
			F	D	D	D	D	D		
	2031	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							5.200.000	
									5.200.000	
12 364	2031 4001	Assistência aos Estudantes de Ensino Superior							2.200.000	
12 364	2031 4001 0013	Assistência aos Estudantes de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	90	0	100	2.200.000	
									5.200.000	

12 364	2031 8202	Restauração e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	0	100	1.000.000
12 364	2031 8202 0033	Restauração e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	90	0	112	1.000.000
									2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural de Rio de Janeiro

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes - R\$ 1.000							VALOR
			E	G	R	M	I	F		
			S	N	P	O	U	T		
			F	D	D	D	D	D		
	2031	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							15.000.000	
									15.000.000	
12 364	2031 2000K	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							15.000.000	
12 364	2031 2000K 0033	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	3	90	0	112	15.000.000	
									15.000.000	
TOTAL - FISCAL									15.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									15.000.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26251 - Universidade Federal do Tocantins

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes - R\$ 1.000							VALOR
			E	G	R	M	I	F		
			S	N	P	O	U	T		
			F	D	D	D	D	D		
	2031	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							3.000.000	
									3.000.000	
12 364	2031 4002	Assistência aos Estudantes de Ensino Superior							3.000.000	
12 364	2031 4002 0017	Assistência aos Estudantes de Ensino Superior - No Estado do Tocantins	F	4	2	90	0	100	3.000.000	
									3.000.000	
TOTAL - FISCAL									3.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									3.000.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26252 - Universidade Federal Rural de Aragoari

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes - R\$ 1.000							VALOR
			E	G	R	M	I	F		
			S	N	P	O	U	T		
			F	D	D	D	D	D		
	2031	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							92.807	
									92.807	
12 364	2031 2000K	Apelo à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica							92.807	
12 364	2031 2000K 0011	Apelo à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica - No Estado de Pará	F	4	2	90	0	108	92.807	
									92.807	
	2031	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							10.000	
									10.000	
12 364	2031 4002	Assistência aos Estudantes de Ensino Superior							10.000	
12 364	2031 4002 0013	Assistência aos Estudantes de Ensino Superior - No Estado de Pará	F	3	2	90	0	100	10.000	
									10.000	
TOTAL - FISCAL									192.807	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									192.807	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26255 - Universidade Federal de Viçosa

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes - R\$ 1.000							VALOR
			E	G	R	M	I	F		
			S	N	P	O	U	T		
			F	D	D	D	D	D		
	2031	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							4.000.000	
									4.000.000	
12 364	2031 2000K	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							4.000.000	
12 364	2031 2000K 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	112	4.000.000	
									4.000.000	
TOTAL - FISCAL									4.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									4.000.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckler da Fonseca

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recursos de Todas as Fontes - R\$ 1.000							VALOR
			E	G	R	M	I	F		
			S	N	P	O	U	T		
			F	D	D	D	D	D		
	20 11	Educação Profissional e Tecnológica							1.000.000	
									1.000.000	
12 364	2011 1000L	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							1.000.000	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/imprensa/vernoticia.jsp>, pelo código 00012015072800061

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2004, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



11 363	2031 20RL 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	90	0	112	1.000.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26282 - Universidade Federal de Alagoas

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO: 2031

PROGRAMÁTICA: 1031

PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO: 1031 1031 1031 1031

Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

11 364	1031 10RX	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							6.000.000
11 364	2031 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	112	1.000.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26282 - Universidade Federal da Integração Latino-Americana

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO: 2031

PROGRAMÁTICA: 1031

PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO: 1031 1031 1031 1031

Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

11 364	1031 11G1	Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA							2.000.000
11 364	2031 11G1 0041	Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA - No Estado do Paraná	F	4	2	90	0	112	2.000.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO: 2031

PROGRAMÁTICA: 1031

PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO: 1031 1031 1031 1031

Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

11 364	2031 02R1	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							6.509.000
11 364	2031 02R1 0033	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	90	0	112	6.509.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 16211 - Fundação Universidade de Brasília

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO: 2031

PROGRAMÁTICA: 1031

PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO: 1031 1031 1031 1031

Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

11 364	2031 02R2	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							10.000.000
11 364	2031 12R2 0051	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	112	10.000.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 16215 - Fundação Universidade Federal de São João del-Rei

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO: 2031

PROGRAMÁTICA: 1031

PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO: 1031 1031 1031 1031

Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

11 364	2031 40R1	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							75.031
11 364	2031 40R1 0051	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	100	75.031
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO: 2109

PROGRAMÁTICA: 3109

PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO: 3109 3109 3109 3109

Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

11 121	3109 1000	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.000.000
11 121	2109 2000 0033	Administração da Unidade	F	4	2	90	0	112	4.000.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO: 2031

PROGRAMÁTICA: 1031

PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO: 1031 1031 1031 1031

Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

11 302	1031 10RX	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais							20.000.000
11 302	2031 20RX 0043	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	110	20.000.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26292 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO: 2031

PROGRAMÁTICA: 1031

PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO: 1031 1031 1031 1031

Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

11 365	2030 11K1	Implantação de Centros para Educação Infantil							14.400.000
11 365	2030 11K1 0001	Implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional	F	4	2	90	0	100	14.400.000
11 368	2030 11K1	Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares							5.500.000
11 368	2030 11K1 0001	Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional	F	4	2	90	0	100	5.500.000
11 427	2030 0515	Operações Especiais							191.984.042
11 427	2030 0515 0001	Operações Especiais - Nacional	F	1	1	0	0	100	191.984.042
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 16251 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO: 2031

PROGRAMÁTICA: 1031

PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO: 1031 1031 1031 1031

Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

11 364	2031 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.000.000
11 364	2031 20GK 0029	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Bahia	F	3	3	60	0	112	1.000.000
11 364	2031 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							806.493
11 364	2031 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Bahia	F	4	3	60	0	251	806.493
11 364	2031 40R2	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							80
11 364	2031 40R2 0029	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Bahia	F	3	2	90	0	100	80
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/urnpublicada.html>, pelo código 00012015072800062

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/03/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

63

ÓRGÃO: 16006 - Ministério da Educação
UNIDADE: 16164 - Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											VALOR				
			E	S	F	D	O	N	P	R	M	I	F		T			
3032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão															144.548	
Atividades																		
12 301	2032 20RX	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais															144.548	
12 302	2032 20RX 0032	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Espírito Santo															144.548	
			S	3	2	90	0	283										144.548
TOTAL - FISCAL																	0	
TOTAL - SEGURIDADE																	144.548	
TOTAL - GERAL																	144.548	

ÓRGÃO: 16006 - Ministério da Educação
UNIDADE: 16165 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											VALOR				
			E	S	F	D	O	N	P	R	M	I	F		T			
3033		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão															11.000.000	
Atividades																		
12 303	2032 20RX	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais															10.000.000	
12 302	2032 20RX 0032	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Goiás															10.000.000	
			S	4	2	90	0	100										10.000.000
TOTAL - FISCAL																	0	
TOTAL - SEGURIDADE																	11.000.000	
TOTAL - GERAL																	11.000.000	

ÓRGÃO: 16006 - Ministério da Educação
UNIDADE: 16189 - Hospital Universitário da Universidade Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											VALOR				
			E	S	F	D	O	N	P	R	M	I	F		T			
3033		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão															352.461	
Atividades																		
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais															352.461	
12 302	2032 4086 0031	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Minas Gerais															352.461	
			S	4	2	90	0	281										352.461
TOTAL - FISCAL																	0	
TOTAL - SEGURIDADE																	352.461	
TOTAL - GERAL																	352.461	

ÓRGÃO: 16006 - Ministério da Educação
UNIDADE: 16196 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											VALOR				
			E	S	F	D	O	N	P	R	M	I	F		T			
3033		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão															7.000.000	
Atividades																		
12 302	2032 20RX	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais															7.000.000	
12 302	2032 20RX 0031	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Minas Gerais															7.000.000	
			S	4	2	90	0	100										7.000.000
TOTAL - FISCAL																	0	
TOTAL - SEGURIDADE																	7.000.000	
TOTAL - GERAL																	7.000.000	

ÓRGÃO: 16006 - Ministério da Educação
UNIDADE: 16294 - Hospital das Clínicas da Fundação Universidade Federal de Goiás

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											VALOR				
			E	S	F	D	O	N	P	R	M	I	F		T			
3033		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão															6.000.000	
Atividades																		
12 302	2032 20RX	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais															6.000.000	
			S	4	2	90	0	100										6.000.000
TOTAL - FISCAL																	0	
TOTAL - SEGURIDADE																	6.000.000	
TOTAL - GERAL																	6.000.000	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/sistema/olx.html>, pelo código 0001701507260063

ÓRGÃO: 16006 - Ministério da Educação
UNIDADE: 16164 - Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											VALOR				
			E	S	F	D	O	N	P	R	M	I	F		T			
12 302	2032 20RX 0043	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio Grande do Sul															6.000.000	
			S	4	2	90	0	100										6.000.000
TOTAL - FISCAL																	0	
TOTAL - SEGURIDADE																	6.000.000	
TOTAL - GERAL																	6.000.000	

ÓRGÃO: 16006 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal de Belém

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											VALOR				
			E	S	F	D	O	N	P	R	M	I	F		T			
3031		Educação Profissional e Tecnológica															1.300.000	
Atividades																		
12 365	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica															1.215.000	
12 363	2031 20RL 0020	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Maranhão															1.215.000	
			F	4	2	90	0	112										1.215.000
12 365	2031 2994	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica															25.000	
12 363	2031 2994 0029	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Goiás															85.000	
			F	4	2	90	0	100										110.000
TOTAL - FISCAL																	1.200.000	
TOTAL - SEGURIDADE																	0	
TOTAL - GERAL																	1.200.000	

ÓRGÃO: 16006 - Ministério da Educação
UNIDADE: 16409 - Instituto Federal de Minas Gerais

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											VALOR				
			E	S	F	D	O	N	P	R	M	I	F		T			
3031		Educação Profissional e Tecnológica															314.653	
Atividades																		
12 363	2031 2994	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica															82.458	
12 363	2031 2994 0001	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais															81.653	
			F	3	2	90	0	100										164.111
3109		Passagem de Serviços e Manutenção de Imóveis de Educação															50.000	
Atividades																		
12 128	3109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação															50.000	
12 128	3109 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais															50.000	
			F	3	2	90	0	112										50.000
TOTAL - FISCAL																	314.653	
TOTAL - SEGURIDADE																	0	
TOTAL - GERAL																	314.653	

ÓRGÃO: 16006 - Ministério da Educação
UNIDADE: 16410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											VALOR				
			E	S	F	D	O	N	P	R	M	I	F		T			
3031		Educação Profissional e Tecnológica															10.000	
Atividades																		
12 363	2031 4380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica															10.000	
12 363	2031 4380 0031	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais															10.000	
			F	4	2	90	0	112										10.000
TOTAL - FISCAL																	10.000	
TOTAL - SEGURIDADE																	0	
TOTAL - GERAL																	10.000	

ÓRGÃO: 16006 - Ministério da Educação
UNIDADE: 16411 - Instituto Federal de São Paulo de Minas Gerais

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											VALOR				
			E	S	F	D	O	N	P	R	M	I	F		T			
3031		Educação Profissional e Tecnológica															613.200	
Atividades																		
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica															100.000	
12 363	2031 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais															100.000	
			S	4	2	90	0	100										200.000
TOTAL - FISCAL																	0	
TOTAL - SEGURIDADE																	613.200	
TOTAL - GERAL																	613.200	

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



64

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

SITUAÇÃO 232



11 343	2031 2974	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	112	100.000
12 343	2031 2974 0031	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	100	573.220
TOTAL - FISCAL									673.220
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									673.220

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26417 - Instituto Federal do Rio de Janeiro

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMÁTICA

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO

PROGRAMÁTICA

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO

PROGRAMÁTICA

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO

PROGRAMÁTICA

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO

PROGRAMÁTICA

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO

PROGRAMÁTICA

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO

PROGRAMÁTICA

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO

PROGRAMÁTICA

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO

PROGRAMÁTICA

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO

PROGRAMÁTICA

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO

PROGRAMÁTICA

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO

PROGRAMÁTICA

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO

PROGRAMÁTICA

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO

PROGRAMÁTICA

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO

PROGRAMÁTICA

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO

PROGRAMÁTICA

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO

PROGRAMÁTICA

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO

PROGRAMÁTICA

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO

PROGRAMÁTICA

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO

PROGRAMÁTICA

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO

PROGRAMÁTICA

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO

PROGRAMÁTICA

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO

PROGRAMÁTICA

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO

PROGRAMÁTICA

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO

PROGRAMÁTICA

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO

12 343	2031 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina	F	4	2	90	0	112	2.359.200
TOTAL - FISCAL									2.359.200
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.359.200

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26419 - Instituto Federal de São Paulo

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMÁTICA

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO

PROGRAMÁTICA

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO

PROGRAMÁTICA

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO

PROGRAMÁTICA

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO

PROGRAMÁTICA

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO

PROGRAMÁTICA

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO

PROGRAMÁTICA

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO

PROGRAMÁTICA

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO

PROGRAMÁTICA

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO

PROGRAMÁTICA

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO

PROGRAMÁTICA

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO

PROGRAMÁTICA

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO

PROGRAMÁTICA

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO

PROGRAMÁTICA

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO

PROGRAMÁTICA

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO

PROGRAMÁTICA

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO

PROGRAMÁTICA

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO

PROGRAMÁTICA

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO

PROGRAMÁTICA

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO

PROGRAMÁTICA

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO

PROGRAMÁTICA

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO

PROGRAMÁTICA

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO

PROGRAMÁTICA

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO

PROGRAMÁTICA

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO

PROGRAMÁTICA

PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/sistema/idx.html>, pelo código 000120150728000064

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

65



Table with columns for code, description, and amount. Includes entries for 'Gestão da Informação Corporativa na Previdência Social' and 'Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC'.

Summary table for 'Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social' with sub-totals for FISCAL, SEGURIDADE, and GERAL.

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 34901 - Fundo Nacional de Saúde

Table for 'Programa de Gestão e Manutenção do Sistema Único de Saúde (SUS)' with columns for function, program, and amount.

ÓRGÃO: 34000 - Ministério do Trabalho e Emprego

UNIDADE: 31101 - Ministério do Trabalho e Emprego

Table for 'Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego' with columns for function, program, and amount.

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego

UNIDADE: 18001 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

Table for 'Programa de Gestão e Manutenção do Fundo de Amparo ao Trabalhador' with columns for function, program, and amount.

Table for 'ÓRGÃO: 43000 - Ministério da Cultura' with columns for function, program, and amount.

ÓRGÃO: 43000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura

Table for 'Programa de Trabalho (CANCELAMENTO)' under 'Ministério da Cultura' with columns for function, program, and amount.

ÓRGÃO: 43000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42101 - Fundação Casa de Rui Barbosa

Table for 'Programa de Trabalho (CANCELAMENTO)' under 'Fundação Casa de Rui Barbosa' with columns for function, program, and amount.

ÓRGÃO: 43000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42101 - Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Table for 'Programa de Trabalho (CANCELAMENTO)' under 'Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional' with columns for function, program, and amount.

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42206 - Agência Nacional de Cinema

Table for 'Programa de Trabalho (CANCELAMENTO)' under 'Agência Nacional de Cinema' with columns for function, program, and amount.

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 2015

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 76.759.382.520,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", inciso II, inciso V, alíneas "a" e "b", itens 1 e 2, inciso VIII e inciso XIX, alínea "b", itens 1 e 2, § 1º e § 4º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/leis2015.html pelo código 00012015072800065

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



66

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015



DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 36 759.382.526,00 (três e seis bilhões, setecentos e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, no valor de R\$ 703.465.037,00 (setecentos e três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e sete reais), sendo:

- a) R\$ 2 766 626,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais) de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal; e
b) R\$ 700 698 411,00 (setecentos milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais) de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações;

II - excesso de arrecadação de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas ou Privadas Nacionais, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais); e

III - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 36.048.917.463,00 (três e seis bilhões, quarenta e oito milhões, novecentos e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e três reais, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de julho de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

Table with columns: ORÇÃO: 28000 - Ministério da Fazenda, UNIDADE: 25161 - Ministério da Fazenda, ANEXO I, PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO), FUNÇÃO-FUNDO, LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR. Includes rows for 1110, 1110 2000, and 1110 2000 0001.

Table with columns: ORÇÃO: 28000 - Ministério da Fazenda, UNIDADE: 25161 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ANEXO I, PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO), FUNÇÃO-FUNDO, LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR. Includes rows for 2110, 2110 2244, and 2110 2244 0001.

Table with columns: ORÇÃO: 28000 - Ministério da Fazenda, UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil, ANEXO I, PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO), FUNÇÃO-FUNDO, LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR. Includes rows for 0910, 0910 0001, 0910 0001 0001, 2530, and 2530 202A.

Summary table for ORÇÃO: 28000 - Ministério da Fazenda, UNIDADE: 25161 - Ministério da Fazenda, showing totals for FISCAL, SEGURIDADE, and GERAL.

Table with columns: ORÇÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, UNIDADE: 24202 - Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, ANEXO I, PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO), FUNÇÃO-FUNDO, LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR. Includes rows for 3131 and 3131 2000.

Table with columns: ORÇÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, UNIDADE: 24233 - Superintendência de Zonas Frías de Niágara - SUZFA-MA, ANEXO I, PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO), FUNÇÃO-FUNDO, LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR. Includes rows for 2020, 2020 210L, and 2020 210L 0010.

Table with columns: ORÇÃO: 4700 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ANEXO I, PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO), FUNÇÃO-FUNDO, LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR. Includes rows for 0905, 0906 028A, and 0906 028A 0001.

Table with columns: ORÇÃO: 5000 - Ministério da Pesca e Aquicultura, UNIDADE: 5030 - Ministério da Pesca e Aquicultura, ANEXO I, PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO), FUNÇÃO-FUNDO, LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR. Includes rows for 3020, 3020 2013, and 3020 2013 0201.

Table with columns: ORÇÃO: 7100 - Recursos Financeiros da União, UNIDADE: 7101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, ANEXO I, PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO), FUNÇÃO-FUNDO, LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR. Includes rows for 0905, 0905 0455, and 0905 0455 0001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.cng.gov.br/atomnode.html, pelo código 00012015072800066

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

67



ÓRGÃO: 71000 - Energia Financeira da União
 UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-FUNDO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											VALOR			
			E	S	F	O	R	M	I	T	F	P	D				
0910		Operações Especiais - Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais															20.213.338
		Operações Especiais															
18 846	0910 0004	Contribuição à Organização Internacional do Acarú - OIA (OAPA)															61.251
11 146	0910 0004 0002	Contribuição à Organização Internacional do Acarú - OIA (OAPA) - No Exterior	F	3	2	0	0	100									61.251
18 846	0910 0017	Contribuição à Organização Internacional do Café - OIC (MAPA)															104.385
11 146	0910 0017 0002	Contribuição à Organização Internacional do Café - OIC (MAPA) - No Exterior	F	3	2	0	0	100									104.385
11 846	0910 0074	Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura - FAO (MRE)															17.590.343
11 846	0910 0074 0002	Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura - FAO (MRE) - No Exterior	F	3	2	0	0	100									17.590.343
18 846	0910 0083	Contribuição à Organização Latino-Americana de Energia - OLADE (MME)															164.729
11 846	0910 0083 0002	Contribuição à Organização Latino-Americana de Energia - OLADE (MME) - No Exterior	F	3	2	0	0	100									164.729
18 846	0910 0087	Contribuição à União Postal Universal - UPU (M)															270.772
11 846	0910 0087 0002	Contribuição à União Postal Universal - UPU (M) - No Exterior	F	3	2	0	0	100									270.772
18 846	0910 00A0	Contribuição à Organização Interamericana de Juventude - OIJ (PR)															72.150
11 846	0910 00A0 0002	Contribuição à Organização Interamericana de Juventude - OIJ (PR) - No Exterior	F	3	2	0	0	100									72.150
18 846	0910 00BK	Contribuição à Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - FLACSO (MRE)															71.000
11 846	0910 00BK 0002	Contribuição à Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - FLACSO (MRE) - No Exterior	F	3	2	0	0	100									71.000
18 846	0910 00BR	Contribuição à Organização para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina - OPANAL (MRE)															91.428
11 846	0910 00BR 0002	Contribuição à Organização para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina - OPANAL (MRE) - No Exterior	F	3	2	0	0	100									91.428
18 846	0910 00DS	Contribuição ao Sistema Econômico Latino-Americano - SELA (MRE)															165.118
11 846	0910 00DS 0002	Contribuição ao Sistema Econômico Latino-Americano - SELA (MRE) - No Exterior	F	3	2	0	0	100									165.118
18 846	0910 00FS	Contribuição à Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES (MMA)															81.214
11 846	0910 00FS 0002	Contribuição à Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES (MMA) - No Exterior	F	3	2	0	0	100									81.214
18 846	0910 00DZ	Contribuição ao Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança - Protocolo de Cartagena (MRE)															171.331
11 846	0910 00DZ 0002	Contribuição ao Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança - Protocolo de Cartagena (MRE) - No Exterior	F	3	2	0	0	100									171.331
18 846	0910 00TV	Contribuição ao Fundo para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial - FPCCI (MENC)															142.731
11 846	0910 00TV 0002	Contribuição ao Fundo para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial - FPCCI (MENC) - No Exterior	F	3	2	0	0	100									142.731
18 846	0910 0148	Contribuição ao Centro Internacional de Estudos para Conservação e Resgate de Itens Culturais - ICCROM (MENC)															190.223
11 846	0910 0148 0002	Contribuição ao Centro Internacional de Estudos para Conservação e Resgate de Itens Culturais - ICCROM (MENC) - No Exterior	F	3	2	0	0	100									190.223
18 846	0910 0188	Contribuição ao Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia - CIEGB (MCTI)															102.465
11 846	0910 0188 0002	Contribuição ao Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia - CIEGB (MCTI) - No Exterior	F	3	2	0	0	100									102.465
18 846	0910 0189	Contribuição à Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - FLACSO (MCTI)															71.000
11 846	0910 0189 0002	Contribuição à Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - FLACSO (MCTI) - Nacional	F	3	2	0	0	100									71.000
18 846	0910 0196	Contribuição ao Centro Latino-Americano de Física - CLAF (MCTI)															42.860
11 846	0910 0196 0002	Contribuição ao Centro Latino-Americano de Física - CLAF (MCTI) - No Exterior	F	3	2	0	0	100									42.860
18 846	0910 0348	Contribuição ao Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento - CLAD (MP)															72.012
11 846	0910 0348 0002	Contribuição ao Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento - CLAD (MP) - No Exterior	F	3	2	0	0	100									72.012

18 846	0910 0370	Contribuição ao Centro Interamericano de Administração Tributária - CIAT (MP)															36.846
11 846	0910 0370 0002	Contribuição ao Centro Interamericano de Administração Tributária - CIAT (MP) - No Exterior	F	3	2	0	0	100									36.846
18 846	0910 0579	Contribuição ao Centro Regional para Fomento do Livro na América Latina e Caribe - CERLALC (MENC)															76.950
11 846	0910 0579 0002	Contribuição ao Centro Regional para Fomento do Livro na América Latina e Caribe - CERLALC (MENC) - No Exterior do Rio de Janeiro	F	3	2	0	0	100									76.950
18 846	0910 098C	Contribuição à Convenção Internacional das Nações Unidas de Combate à Desertificação em Países Afetados por Seca Grave ou em Desertificação - UNCCD (MMA)															72.673
11 846	0910 098C 0002	Contribuição à Convenção Internacional das Nações Unidas de Combate à Desertificação em Países Afetados por Seca Grave ou em Desertificação - UNCCD (MMA) - No Exterior	F	3	2	0	0	100									72.673
18 846	0910 0569	Contribuição à Comissão Intergovernamental dos Países da Bacia do Prata - CIC (MRE)															54.515
11 846	0910 0569 0002	Contribuição à Comissão Intergovernamental dos Países da Bacia do Prata - CIC (MRE) - No Exterior	F	3	2	0	0	100									54.515
18 846	0910 0872	Contribuição à Organização Mundial de Propriedade Intelectual - OMPI (MRE)															63.634
11 846	0910 0872 0002	Contribuição à Organização Mundial de Propriedade Intelectual - OMPI (MRE) - No Exterior	F	3	2	0	0	100									63.634
18 846	0910 0838	Contribuição à Convenção sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrícolas Perigosas - Convenção de Roterdã (MRE)															171.673
11 846	0910 0838 0002	Contribuição à Convenção sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrícolas Perigosas - Convenção de Roterdã (MRE) - No Exterior	F	3	2	0	0	100									171.673
18 846	0910 0839	Contribuição à Organização Internacional de Matérias Tropicais - OIMT ITTO (MMA)															273.779
11 846	0910 0839 0002	Contribuição à Organização Internacional de Matérias Tropicais - OIMT ITTO (MMA) - No Exterior	F	3	2	0	0	100									273.779
		TOTAL - FISCAL															20.213.338
		TOTAL - SEGURIDADE															0
		TOTAL - GERAL															20.213.338

ÓRGÃO: 71000 - Energia Financeira da União
 UNIDADE: 71104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-FUNDO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											VALOR			
			E	S	F	O	R	M	I	T	F	P	D				
0911		Operações Especiais - Remuneração de Agentes Financeiros															31.000.000
		Operações Especiais															
18 846	0911 0031	Remuneração de Agentes Financeiros															31.000.000
11 846	0911 0031 0001	Remuneração de Agentes Financeiros - Nacional	F	3	2	0	0	100									31.000.000
		TOTAL - FISCAL															31.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE															0
		TOTAL - GERAL															31.000.000

ÓRGÃO: 75000 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal
 UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-FUNDO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											VALOR			
			E	S	F	O	R	M	I	T	F	P	D				
0907		Operações Especiais - Refinanciamento da Dívida Interna															35.983.776.638
		Operações Especiais															
18 841	0907 0365	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna															35.983.776.638
11 841	0907 0365 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional	F	4	0	0	0	143									35.983.776.638
		TOTAL - FISCAL															35.983.776.638
		TOTAL - SEGURIDADE															0
		TOTAL - GERAL															35.983.776.638

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
 UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda

ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-FUNDO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											VALOR			
			E	S	F	O	R	M	I	T	F	P	D				
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda															100.000
		Atividades															
04 132	2119 2000	Administração da Unidade															100.000
		Atividades															

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 0001201507260067

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

69



III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 29.557.105,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e seis reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de julho de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

Table for Ministério dos Transportes, UNIDADE: 3101 - Secretaria dos Transportes. Includes columns for FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR, and CREDITO SUPLEMENTAR.

Table for Ministério dos Transportes, UNIDADE: 3251 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Includes columns for FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR, and CREDITO SUPLEMENTAR.

Table for Ministério do Meio Ambiente, UNIDADE: 4161 - Ministério do Meio Ambiente. Includes columns for FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR, and CREDITO SUPLEMENTAR.

Table for Ministério do Meio Ambiente, UNIDADE: 4102 - Serviço Especial Brasileiro - SEB. Includes columns for FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR, and CREDITO SUPLEMENTAR.

Table for Ministério do Meio Ambiente, UNIDADE: 4400 - Ministério do Meio Ambiente. Includes columns for FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR, and CREDITO SUPLEMENTAR.

Table for Ministério do Meio Ambiente, UNIDADE: 4400 - Ministério do Meio Ambiente. Includes columns for FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR, and CREDITO SUPLEMENTAR.

Table for UNIDADE: 4202 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Includes columns for FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR, and CREDITO SUPLEMENTAR.

Table for UNIDADE: 4460 - Ministério do Meio Ambiente. Includes columns for FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR, and CREDITO SUPLEMENTAR.

Table for UNIDADE: 8300 - Ministério da Integração Nacional. Includes columns for FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR, and CREDITO SUPLEMENTAR.

Table for UNIDADE: 8304 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS. Includes columns for FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR, and CREDITO SUPLEMENTAR.

Table for UNIDADE: 8307 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste. Includes columns for FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR, and CREDITO SUPLEMENTAR.

Table for UNIDADE: 5600 - Ministério das Cidades. Includes columns for FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR, and CREDITO SUPLEMENTAR.

Table for UNIDADE: 5600 - Ministério das Cidades. Includes columns for FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR, and CREDITO SUPLEMENTAR.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.gov.br/brasil>, pelo código 00012015072800069

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/09/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



70

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015



15 132	2116 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	940.000	
TOTAL - FISCAL										940.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										940.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
 UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes

ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
 FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes - R\$ 1,00								
			E	S	N	P	O	U	T	F	
3124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes									126.000
18 846	3126 0713	Compromisso de Obrigações decorrentes da extinção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER									196.000
18 846	2126 0713 0001	Compromisso de Obrigações decorrentes da extinção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER - Nacional	F	3	2	90	0	100	296.000		
TOTAL - FISCAL										296.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										296.000	

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
 UNIDADE: 39253 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes

ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
 FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes - R\$ 1,00								
			E	S	N	P	O	U	T	F	
3073		Transporte Especializado									700.000
18 793	3073 147L	Adequação de Linha Férrea em Juiz de Fora - EF-0408ME									700.000
18 793	3073 147L 7361	Adequação de Linha Férrea em Juiz de Fora - EF-0408ME - No Município de Juiz de Fora - MG	F	4	2	90	0	100	700.000		
TOTAL - FISCAL										700.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										700.000	

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Meio Ambiente
 UNIDADE: 40101 - Ministério do Meio Ambiente

ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
 FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes - R\$ 1,00								
			E	S	N	P	O	U	T	F	
0906		Operações Especiais: Serviços da Dívida Externa (Juros e Amortização)									120.000
18 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa									120.000
18 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional	F	6	0	90	0	143	120.000		
TOTAL - FISCAL										120.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										120.000	

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Meio Ambiente
 UNIDADE: 40207 - Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste

ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
 FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes - R\$ 1,00								
			E	S	N	P	O	U	T	F	
3018		Biodiversidade									2.100.000
18 841	3018 10VP	Apoio à conservação Ambiental e à Erradicação da Extrema Pobreza - BOLSA VERDE									2.100.000
18 841	2018 20VP 0001	Apoio à conservação Ambiental e à Erradicação da Extrema Pobreza - BOLSA VERDE - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.100.000		
TOTAL - FISCAL										2.100.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										2.100.000	

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Meio Ambiente
 UNIDADE: 40101 - Ministério do Meio Ambiente

ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
 FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes - R\$ 1,00								
			E	S	N	P	O	U	T	F	
3036		Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios									3.607.724
18 841	3036 20WA	Desenvolvimento Florestal Sustentável e Manejo Florestal Comunitário Familiar									400.000
18 841	2036 20WA 0001	Desenvolvimento Florestal Sustentável e Manejo Florestal Comunitário Familiar - Nacional	F	4	2	90	0	100	400.000		
18 873	3036 20WT	Pesquisa e Informações Florestais									315.000
18 873	2036 20WT 0001	Pesquisa e Informações Florestais - Nacional	F	3	2	90	0	100	315.000		
TOTAL - FISCAL										3.607.724	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										3.607.724	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015072800070

18 841	2036 20WC	Planejamento, Gestão e Controle das Concessões Florestais									143.802
18 841	2036 20WC 0001	Planejamento, Gestão e Controle das Concessões Florestais - Nacional	F	3	2	90	0	100	143.802		
18 841	2036 20WD	Inventário Florestal Nacional									149.601
18 841	2036 20WD 0001	Inventário Florestal Nacional - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.748.091		
TOTAL - FISCAL										3.807.724	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										3.807.724	

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Meio Ambiente
 UNIDADE: 44027 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
 FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes - R\$ 1,00								
			E	S	N	P	O	U	T	F	
3018		Biodiversidade									6.750.000
18 841	3018 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais									1.390.000
18 841	2018 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.390.000		
18 841	3018 43H	Consolidação Territorial das Unidades de Conservação Federais									5.360.000
18 841	2018 03H 0001	Consolidação Territorial das Unidades de Conservação Federais - Nacional	F	3	2	90	0	100	5.360.000		
TOTAL - FISCAL										6.750.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										6.750.000	

ÓRGÃO: 50000 - Ministério da Integração Nacional
 UNIDADE: 50104 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DSONS

ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
 FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes - R\$ 1,00								
			E	S	N	P	O	U	T	F	
3111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional									1.650.000
04 122	3111 2000	Administração da Unidade									1.650.000
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	210	1.650.000		
04 121	3111 1M44	Reforma dos Edifícios-Sede do DNOCS - Administração Central e Coordenadorias Estaduais									600.000
04 121	2111 1M44 0001	Reforma dos Edifícios-Sede do DNOCS - Administração Central e Coordenadorias Estaduais - Nacional	F	4	2	90	0	210	600.000		
TOTAL - FISCAL										1.650.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										1.650.000	

ÓRGÃO: 50000 - Ministério da Integração Nacional
 UNIDADE: 50207 - Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
 FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes - R\$ 1,00								
			E	S	N	P	O	U	T	F	
3111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional									5.000.000
04 122	3111 1000	Administração da Unidade									5.000.000
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	5.000.000		
TOTAL - FISCAL										5.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										5.000.000	

ÓRGÃO: 50000 - Ministério das Cidades
 UNIDADE: 50101 - Ministério das Cidades

ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
 FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes - R\$ 1,00								
			E	S	N	P	O	U	T	F	
3048		Atividades									356.000
18 851	3048 2D47	Apoio à Modernização de Sistemas de Tráfego									32.000
18 851	2048 2D47 0001	Apoio à Modernização de Sistemas de Tráfego - Nacional	F	4	2	90	0	100	32.000		
18 453	3048 2D49	Apoio ao Desenvolvimento Institucional para o Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana									760.000
18 453	2048 2D49 0001	Apoio ao Desenvolvimento Institucional para o Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana - Nacional	F	3	2	90	0	100	760.000		
18 453	3048 10SR	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano									32.000
18 453	2048 10SR 0001	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Nacional	F	4	2	90	0	100	32.000		
18 451	3048 10ST	Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados									32.000
18 451	2048 10ST	Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados									32.000

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

71



Table with columns for budget items, descriptions, and amounts. Includes items like 'Apoio à Sistema de Transporte Não-Motorizados - Nacional' and 'Fornecimento Urbano'.

Table with columns for budget items, descriptions, and amounts. Includes items like 'Promoção e Defesa dos Direitos Humanos' and 'Programa de Gestão e Manutenção de Ministério das Cidades'.

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MESSAGEM

(*Nº 273, de 24 de julho de 2015. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor LUIZ ANTONIO EHRET GARCIA para exercer o cargo Diretor de Infraestrutura Rodoviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Nº 283, de 27 de julho de 2015. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5343.

Nº 284, de 27 de julho de 2015. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.150, de 27 de julho de 2015.

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 27.07.2015, Seção 1.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO DE 27 DE JULHO DE 2015

Processo nº 00190.0098332/2012-43. No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e pelo Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, tendo em vista a decisão liminar proferida pelo Ministro Gilmar Mendes nos autos do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança - RMS nº 33.526, que tramita perante o Supremo Tribunal Federal, com base na Nota nº 5720/15/ASJUR-CGU/CGU/AGU da Assessoria Jurídica, Suspenso, está ulteriores decisão judicial, os efeitos da declaração de inidoneidade aplicada a Delta Construções S/A.

VALDIR MOYSES SIMÃO Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.915, DE 27 DE JULHO DE 2015

Instaurar o Cadastro de Presidentes, Membros, Assistentes Técnicos e Peritos para Processos Administrativos Disciplinares no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

O CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere o artigo 4º, do Decreto nº. 5.480, de 30 de junho de 2005, e o inciso I

do artigo 15, do Anexo do Decreto nº. 8.109, de 17 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Instaurar o Cadastro de Presidentes, Membros, Assistentes Técnicos e Peritos para Processos Administrativos Disciplinares no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

Art. 2º O Cadastro será gerido pela Corregedoria-Geral da União que garantirá sua manutenção, organização e publicidade aos órgãos e entidades da administração pública.

Art. 3º A pedido dos órgãos e entidades de lotação dos servidores, serão registrados no Cadastro aqueles servidores avaliados como aptos a participar de comissões de processos disciplinares.

§ 1º O registro no Cadastro conterá as seguintes informações do servidor:

- I - Nome completo;
II - Cargo;
III - Unidade de lotação;
IV - Cidade de Lotação;
V - Matrícula SIApe;
VI - Nível de escolaridade;
VII - Área de formação;
VIII - E-mail institucional;
IX - Telefone, o;
X - Função a ser desempenhada nos processos disciplinares.

§ 2º O Cadastro deverá registrar ainda a autoridade competente para autorizar a designação do servidor para atuar em comissões de outros órgãos e entidades.

§ 3º Os registros deverão ser solicitados pelo e-mail cgu@cgu.gov.br.

Art. 3º Os órgãos e entidades do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, em face de inexistência de servidores aptos para atuar em comissões disciplinares em localidade específica, ou de outro fator que dificulte a utilização de seus próprios servidores, poderão solicitar à Corregedoria-Geral da União indicação de servidores constantes do Cadastro.

Art. 4º A Corregedoria-Geral da União verificará registro de servidor no Cadastro em localidade correspondente à apuração dos fatos e encaminhará suas informações ao órgão solicitante.

Parágrafo Único. Órgãos ou entidades que tenham previamente indicado servidores para compor o Cadastro terão prioridade no atendimento de futuras solicitações de servidores.

Art. 5º Uma vez indicado servidor, o órgão ou entidade solicitante deverá contatar a autoridade da unidade de lotação do servidor competente para autorizar sua designação para atuação junto comissão disciplinar.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral da União.

WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JUNIOR

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 1.985, DE 27 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53 do Regulamento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e considerando o que consta do processo nº 00058.071074/2015-50, resolve:

Art. 1º Deferir, conforme pleiteado pela Embraer S.A., o pedido de Nivel Equivalente do Segurança para a seção 25.807(a)(3) do RBAC nº 25, emenda 25-127, para o avião Embraer modelo EMB-545 referente ao degrau do descida da salda de emergência do tipo III.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia da data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 27 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso atribuição que lhe confere o art. 41, Incisos VIII e X, do Regulamento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Dsn14241

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Dsn/...

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2015

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, da Defensoria Pública da União, do Ministério Público da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 1.629.519.495,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, **caput**, inciso I, alínea "a", inciso IV, alíneas "b" e "c", inciso VI, alíneas "a" e "b", inciso XVI, alínea "c", e inciso XXI, alíneas "a" e "c", e § 1º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, da Defensoria Pública da União, do Ministério Público da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 1.629.519.495,00 (um bilhão, seiscentos e vinte e nove milhões, quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2014, no valor de R\$ 56.550.100,00 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta mil e cem reais), relativo à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - Cofins; e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 1.572.969.395,00 (um bilhão, quinhentos e setenta e dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de julho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.7.2015

[Download para anexo](#)

Dsn14242

http://www.planalto.gov.br/CCTV/L_03/_Ato2015-2018/2015/Dsn/...

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2015

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e da Cultura, crédito suplementar no valor de R\$ 1.701.389.028,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida art. 4º, caput, inciso I, alíneas "a", "c" e "e", inciso II, inciso VIII, inciso XII, alínea "a", itens "1", "2" e "3", inciso XIV, alínea "a", e inciso XIX, alínea "b", item 2, e § 1º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor dos Ministérios da Educação, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e da Cultura, crédito suplementar no valor de R\$ 1.701.389.028,00 (um bilhão, setecentos e um milhões, trezentos e oitenta e nove mil, vinte e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, no valor de R\$ 666.186.440,00 (seiscentos e sessenta e seis milhões, cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais), sendo:

a) R\$ 344.880.000,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta mil reais) de Contribuição do Salário-Educação;

b) R\$ 3.359.418,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e dezoito mil reais) de Contribuições para os Programas PIS/Pasep;

c) R\$ 262.320.233,00 (duzentos e sessenta e dois milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e trinta e três reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

d) R\$ 34.962.200,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e sessenta e dois mil e duzentos reais) de Recursos Próprios Financeiros;

e) R\$ 20.571.589,00 (vinte milhões, quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais) de Recursos de Convênios; e

f) R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais;

II - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 594.113.666,00 (quinhentos e noventa e quatro milhões, cento e treze mil, seiscentos e sessenta e seis reais), sendo:

a) R\$ 12.909.477,00 (doze milhões, novecentos e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

b) R\$ 7.037.311,00 (sete milhões, trinta e sete mil, trezentos e onze reais) de Recursos Próprios Financeiros;

c) R\$ 12.394.170,00 (doze milhões, trezentos e noventa e quatro mil, cento e setenta reais) de

Dsn14242

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Dsn/

Recursos de Convênios; e

d) R\$ 561.772.708,00 (quinhentos e sessenta e um milhões, setecentos e setenta e dois mil, setecentos e oito reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 441.088.922,00 (quatrocentos e quarenta e um milhões, oitenta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de julho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

Nelson Barbosa

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.7.2015

[Download para anexo](#)

*

Dsn14243

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Dsn/...



Presidência da República
 Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos



DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2016

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 36.759.382.520,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", inciso II, inciso V, alíneas "a" e "b", itens 1 e 2, inciso VIII e inciso XIX, alínea "b", itens 1 e 2, § 1º e § 4º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 36.759.382.520,00 (trinta e seis bilhões, setecentos e cinquenta e nove milhões, trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, no valor de R\$ 703.465.057,00 (setecentos e três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, cinquenta e sete reais), sendo:

a) R\$ 2.766.628,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais) de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal; e

b) R\$ 700.698.431,00 (setecentos milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais) de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações.

II - excesso de arrecadação de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais); e

III - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 36.048.917.463,00 (trinta e seis bilhões, quarenta e oito milhões, novecentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e três reais, conforme indicado no Anexo II).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de julho de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
 Nelson Barbosa

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.7.2015

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
 UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda

ANEXO I			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							100.000
		ATIVIDADES							
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							100.000
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
 UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

ANEXO I			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							727.101
		ATIVIDADES							
04 092	2110 2244	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional							727.101
04 092	2110 2244 0001	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional - Nacional	F	3	2	90	0	181	727.101
TOTAL - FISCAL									727.101
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									727.101

Dsn14243

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Dsn/...



ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							3.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0910 000L	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica							3.000
28 846	0910 000L 0001	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional	F	3	2	50	0	250	3.000
2039		Gestão da Política Econômica e Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional							7.000.000
ATIVIDADES									
04 122	2039 20ZA	Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária							7.000.000
04 122	2039 20ZA 0001	Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária - Nacional	F	3	2	90	0	298	7.000.000
TOTAL - FISCAL									7.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.003.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2121		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior							6.000.000
ATIVIDADES									
22 122	2121 2000	Administração da Unidade							6.000.000
22 122	2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	250	6.000.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2029		Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							3.195.000
ATIVIDADES									
22 661	2029 210L	Promoção do Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental e Municípios de Macapá e Santana (AP)							3.195.000
22 661	2029 210L 0010	Promoção do Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental e Municípios de Macapá e Santana (AP) - Na Região Norte	F	3	2	90	0	174	3.195.000
TOTAL - FISCAL									3.195.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.195.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0906		Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)							3.465.057
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 844	0908 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa							3.465.057
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional	F	2	0	80	0	344	698.431
			F	6	0	90	0	343	2.766.626
TOTAL - FISCAL									3.465.057
TOTAL - SEGURIDADE									0

Dsn14243

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Dsn/...



TOTAL - GERAL 3.465.057

ÓRGÃO: 68000 - Ministério da Pesca e Aquicultura
UNIDADE: 68101 - Ministério da Pesca e Aquicultura

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2062		Pesca e Aquicultura							3.903.486
ATIVIDADES									
20 125	2062 20Y2	Fiscalização e Monitoramento para a Sustentabilidade dos Recursos Pesqueiros e Aquícolas							3.903.486
20 125	2052 20Y2 0001	Fiscalização e Monitoramento para a Sustentabilidade dos Recursos Pesqueiros e Aquícolas - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.000.000
			F	3	2	90	0	174	1.903.486
TOTAL - FISCAL									3.903.486
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.903.486

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0905		Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							700.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 843	0906 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							700.000.000
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional	F	2	0	90	0	344	700.000.000
TOTAL - FISCAL									700.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									700.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							20.212.338
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0910 0004	Contribuição à Organização Internacional do Açúcar - OIA (MAPA)							62.255
28 846	0910 0004 0002	Contribuição à Organização Internacional do Açúcar - OIA (MAPA) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	62.255
28 846	0910 0017	Contribuição à Organização Internacional do Café - OIC (MAPA)							104.385
28 846	0910 0017 0002	Contribuição à Organização Internacional do Café - OIC (MAPA) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	104.385
28 846	0910 0074	Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura - FAO (MRE)							17.590.345
28 846	0910 0074 0002	Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura - FAO (MRE) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	17.590.345
28 846	0910 0085	Contribuição à Organização Latino-Americana de Energia - OLADE (MME)							164.729
28 846	0910 0085 0002	Contribuição à Organização Latino-Americana de Energia - OLADE (MME) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	164.729
28 846	0910 0087	Contribuição à União Postal Universal - UPU (MC)							270.772
28 846	0910 0087 0002	Contribuição à União Postal Universal - UPU (MC) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	270.772
28 846	0910 00AQ	Contribuição à Organização Iberoamericana de Juventude - OIJ (PR)							72.150
28 846	0910 00AQ 0002	Contribuição à Organização Iberoamericana de Juventude - OIJ (PR) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	72.150
28 846	0910 00BK	Contribuição à Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - FLACSO (MRE)							71.000
28 846	0910 00BK 0002	Contribuição à Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - FLACSO (MRE) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	71.000

Dsn14243

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Dsn/...



28 846	0910 00BR	Contribuição à Organização para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina - OPANAL (MRE)	F	3	2	80	0	100	71.000
28 846	0910 00BR 0002	Contribuição à Organização para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina - OPANAL (MRE) - No Exterior							91.428
28 846	0910 00BS	Contribuição ao Sistema Econômico Latino-Americano - SELA (MRE)	F	3	2	80	0	100	91.428
28 846	0910 00BS 0002	Contribuição ao Sistema Econômico Latino-Americano - SELA (MRE) - No Exterior							165.638
28 846	0910 00C0	Contribuição à Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES (MMA)	F	3	2	80	0	100	165.538
28 846	0910 00C0 0002	Contribuição à Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES (MMA) - No Exterior							87.218
28 846	0910 00DZ	Contribuição ao Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança - Protocolo de Cartagena (MRE)	F	3	2	80	0	100	87.218
28 846	0910 00DZ 0002	Contribuição ao Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança - Protocolo de Cartagena (MRE) - No Exterior							171.338
28 846	0910 00IW	Contribuição ao Fundo para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial - FPCI (MINC)	F	3	2	80	0	100	171.338
28 846	0910 00IW 0002	Contribuição ao Fundo para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial - FPCI (MINC) - No Exterior							142.711
28 846	0910 0148	Contribuição ao Centro Internacional de Estudos para Conservação e Restauração de Bens Culturais - ICCROM (MINC)	F	3	2	80	0	100	142.711
28 846	0910 0148 0002	Contribuição ao Centro Internacional de Estudos para Conservação e Restauração de Bens Culturais - ICCROM (MINC) - No Exterior							180.222
28 846	0910 0188	Contribuição ao Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia - CIEGB (MCTI)	F	3	2	80	0	100	180.222
28 846	0910 0188 0002	Contribuição ao Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia - CIEGB (MCTI) - No Exterior							102.666
28 846	0910 0189	Contribuição à Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - FLACSO (MCTI)	F	3	2	80	0	100	102.666
28 846	0910 0189 0001	Contribuição à Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - FLACSO (MCTI) - Nacional							71.000
28 846	0910 0196	Contribuição ao Centro Latino-Americano de Física - CLAF (MCTI)	F	3	2	80	0	100	71.000
28 846	0910 0196 0002	Contribuição ao Centro Latino-Americano de Física - CLAF (MCTI) - No Exterior							42.600
28 846	0910 0348	Contribuição ao Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento - CLAD (MP)	F	3	2	80	0	100	42.600
28 846	0910 0348 0002	Contribuição ao Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento - CLAD (MP) - No Exterior							72.912
28 846	0910 0370	Contribuição ao Centro Interamericano de Administração Tributária - CIAT (MF)	F	3	2	80	0	100	72.912
28 846	0910 0370 0002	Contribuição ao Centro Interamericano de Administração Tributária - CIAT (MF) - No Exterior							36.846
28 846	0910 0979	Contribuição ao Centro Regional para Fomento do Livro na América Latina e Caribe - CERLALC (MINC)	F	3	2	80	0	100	36.846
28 846	0910 0979 0033	Contribuição ao Centro Regional para Fomento do Livro na América Latina e Caribe - CERLALC (MINC) - No Estado do Rio de Janeiro							76.950
28 846	0910 09BC	Contribuição à Convenção Internacional das Nações Unidas de Combate à Desertificação nos Países Afetados por Seca Grave e/ou Desertificação - UNCCD (MMA)	F	3	2	80	0	100	76.950
28 846	0910 09BC 0002	Contribuição à Convenção Internacional das Nações Unidas de Combate à Desertificação nos Países Afetados por Seca Grave e/ou Desertificação - UNCCD (MMA) - No Exterior							72.672
28 846	0910 0B69	Contribuição à Comissão Intergovernamental dos Países da Bacia do Prata - CIC (MRE)	F	3	2	80	0	100	72.672
28 846	0910 0B69 0002	Contribuição à Comissão Intergovernamental dos Países da Bacia do Prata - CIC (MRE) - No Exterior							54.515
28 846	0910 0B72	Contribuição à Organização Mundial de Propriedade Intelectual - OMPI (MRE)	F	3	2	80	0	100	54.515
									82.634

Dsn14243

http://www.planalto.gov.br/CCTVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Dsn/



28 846	0910 0872 0002	Contribuição à Organização Mundial de Propriedade Intelectual - OMPI (MRE) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	82.634
28 846	0910 0C38	Contribuição à Convenção sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos - Convenção de Roterdã (MRE)							82.634
28 846	0910 0C38 0002	Contribuição à Convenção sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos - Convenção de Roterdã (MRE) - No Exterior							171.673
28 846	0910 0C39	Contribuição à Organização Internacional de Madeiras Tropicais - OIMT ITTO (MMA)	F	3	2	80	0	100	171.673
28 846	0910 0C39 0002	Contribuição à Organização Internacional de Madeiras Tropicais - OIMT ITTO (MMA) - No Exterior							273.779
TOTAL - FISCAL									20.212.338
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.212.338

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
 UNIDADE: 71104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0911	Operações Especiais - Remuneração de Agentes Financeiros							31.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0911 00M4	Remuneração a Agentes Financeiros							31.000.000
28 846	0911 00M4 0001	Remuneração a Agentes Financeiros - Nacional	F	3	2	80	0	100	31.000.000
TOTAL - FISCAL									31.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									31.000.000

ÓRGÃO: 75000 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal
 UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0907	Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna							35.983.776.538
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 841	0907 0365	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna							35.983.776.538
28 841	0907 0365 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional	F	6	0	90	0	143	35.983.776.538
TOTAL - FISCAL									35.983.776.538
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									35.983.776.538

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
 UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda

ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							100.000
ATIVIDADES									
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							100.000
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
 UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
-----------	--------------	-----------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-------

Dsn14243

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Dsn/



2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							31.000.000
		ATIVIDADES							
04 126	2110 20VG	Gestão dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais							31.000.000
04 126	2110 20VG 0001	Gestão dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Nacional							31.000.000
			F	3	2	90	0	100	31.000.000
TOTAL - FISCAL								31.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								31.000.000	

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							727.101
		ATIVIDADES							
04 092	2110 2244	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional							727.101
04 092	2110 2244 0001	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional - Nacional							727.101
			F	3	2	90	0	181	317.741
			F	4	2	90	0	181	409.360
TOTAL - FISCAL								727.101	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								727.101	

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil

ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							3.000
		ATIVIDADES							
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							3.000
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							3.000
			F	3	2	90	0	250	3.000
TOTAL - FISCAL								3.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								3.000	

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2121		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior							6.000.000
		ATIVIDADES							
22 122	2121 2000	Administração da Unidade							6.000.000
22 122	2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							6.000.000
			F	3	2	90	0	250	6.000.000
TOTAL - FISCAL								6.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								6.000.000	

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2029		Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							3.195.000
		PROJETOS							
22 661	2029 13DM	Conclusão da Infraestrutura Física e Laboratorial do Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA							3.195.000

Dsn14243

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015-05-Dsn/...



22 851	2029 13DM 0010	Conclusão da Infraestrutura Física e Laboratorial do Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA - Na Região Norte	F	4	2	90	0	174	3.195.000
TOTAL - FISCAL									3.195.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.195.000

ÓRGÃO: 58000 - Ministério da Pesca e Aquicultura
 UNIDADE: 58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura
 ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2028 Defesa Agropecuária									2.000.000
ATIVIDADES									
20 609	2028 20XZ	Promoção da Sanidade e da Qualidade da Produção Pesqueira e Aquícola							2.000.000
20 809	2028 20XZ 0001	Promoção da Sanidade e da Qualidade da Produção Pesqueira e Aquícola - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.000.000
2052 Pesca e Aquicultura									1.903.486
ATIVIDADES									
20 125	2052 20Y2	Fiscalização e Monitoramento para a Sustentabilidade dos Recursos Pesqueiros e Aquícolas							1.903.486
20 125	2052 20Y2 0001	Fiscalização e Monitoramento para a Sustentabilidade dos Recursos Pesqueiros e Aquícolas - Nacional	F	4	2	90	0	174	1.903.486
TOTAL - FISCAL									3.903.486
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.903.486

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
 UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0905 Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)									35.983.776.538
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							35.983.776.538
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional	F	8	0	90	0	143	35.983.776.538
TOTAL - FISCAL									35.983.776.538
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									35.983.776.538

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
 UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910 Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais									20.212.338
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0910 0077	Contribuição à Aliança dos Países Produtores de Cacau - APPC (MAPA)							394.338
28 846	0910 0077 0002	Contribuição à Aliança dos Países Produtores de Cacau - APPC (MAPA) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	394.338
28 846	0910 00BB	Contribuição à Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana - RITLA (MEC)							700.000
28 846	0910 00BB 0001	Contribuição à Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana - RITLA (MEC) - Nacional	F	3	2	80	0	100	700.000
28 846	0910 00LL	Contribuição ao Centro de Análise Estratégica da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CAE CPLP (MD)							9.618.000
28 846	0910 00LL 0002	Contribuição ao Centro de Análise Estratégica da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CAE CPLP (MD) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	9.618.000
28 846	0910 0123	Contribuição à Organização Marítima Internacional - IMO (MD)							700.000
28 846	0910 0123 0002	Contribuição à Organização Marítima Internacional - IMO (MD) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	700.000

Dsn14243

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Dsn/

28 846	0910 0218	Contribuição à Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS (MS)	F	3	2	80	0	100	700.000
28 846	0910 0218 0002	Contribuição à Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS (MS) - No Exterior							8.800.000
TOTAL - FISCAL									8.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.212.338



Dsn14244

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Dsn/...



Presidência da República
 Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos



DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2015

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 29.922.832,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", inciso II, inciso V, alínea "b", item 1, e inciso VIII, e § 1º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e do art. 38, § 2º, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 29.922.832,00 (vinte e nove milhões, novecentos e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

- II - excesso de arrecadação de Recursos de Convênios, no valor de R\$ 365.726,00 (trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais); e
- III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 29.557.106,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e seis reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de Julho de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
 Nelson Barbosa

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28/7/2015

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
 UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes

ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

			Crédito Suplementar							
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2075	Transporte Rodoviário							296.000	
		ATIVIDADES								
26 126	2075 2907	Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária							296.000	
26 125	2075 2907 0001	Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Nacional	F	3	2	80	0	100	296.000	
TOTAL - FISCAL									296.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									296.000	

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
 UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

			Crédito Suplementar							
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							700.000	
		ATIVIDADES								
26 783	2126 869V	Manutenção e Gestão dos Ativos Ferroviários							700.000	
26 783	2126 869V 0001	Manutenção e Gestão dos Ativos Ferroviários - Nacional	F	3	2	90	0	100	700.000	
TOTAL - FISCAL									700.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									700.000	

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
 UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente

ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

			Crédito Suplementar							
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2018	Biodiversidade							2.100.000	
		ATIVIDADES								
18 541	2018 20VP	Apoio à conservação Ambiental e à Erradicação da Extrema Pobreza - BOLSA VERDE							2.100.000	

Dsn14244

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Dsn/...

18 541	2018 20VP 0001	Apoio à conservação Ambiental e à Erradicação da Extrema Pobreza - BOLSA VERDE - Nacional	F	4	2	90	0	100	2.100.000
2045		Licenciamento e Qualidade Ambiental							2.100.000
		ATIVIDADES							1.500.000
18 541	2045 8499	Apoio a Projetos de Gestão Integrada do Meio Ambiente (PNMA II)							1.500.000
18 541	2045 8499 0001	Apoio a Projetos de Gestão Integrada do Meio Ambiente (PNMA II) - Nacional	F	4	2	90	0	148	1.500.000
TOTAL - FISCAL									3.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.600.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44102 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2036		Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios							4.699.932
		ATIVIDADES							
18 541	2036 20WD	Inventário Florestal Nacional							4.699.932
18 541	2036 20WD 0001	Inventário Florestal Nacional - Nacional	F	3	2	90	5	100	4.699.932
			F	4	2	90	0	196	2.748.932
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							400.000
		ATIVIDADES							
18 122	2124 2000	Administração da Unidade							400.000
18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									5.099.932
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.099.932

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44206 - Agência Nacional de Águas - ANA

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0906		Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)							120.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa							120.000
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional	F	2	0	90	0	344	120.000
TOTAL - FISCAL									120.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									120.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2018		Biodiversidade							6.750.000
		ATIVIDADES							
18 541	2018 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais							6.750.000
18 541	2018 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional	F	4	2	90	0	195	6.750.000
TOTAL - FISCAL									6.750.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.750.000

ÓRGÃO: 63000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 63201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00



Dsn14244

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Dsn/...



FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2052		Pesca e Aquicultura							
ATIVIDADES									
20 608	2052 2819	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura							365.726
20 608	2052 2819 0031	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	281	365.726
TOTAL - FISCAL									365.726
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									365.726

ÓRGÃO: 63000 - Ministério da Integração Nacional
 UNIDADE: 63204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							1.650.000
PROJETOS									
04 122	2111 1M49	Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação							1.650.000
04 122	2111 1M49 0020	Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - Na Região Nordeste	F	3	2	90	0	250	1.650.000
TOTAL - FISCAL									1.650.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.650.000

ÓRGÃO: 63000 - Ministério da Integração Nacional
 UNIDADE: 63207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							5.000.000
ATIVIDADES									
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							5.000.000
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
 UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades

ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2116		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							5.401.174
ATIVIDADES									
16 122	2116 2000	Administração da Unidade							5.401.174
15 122	2116 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	5.401.174
TOTAL - FISCAL									5.401.174
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.401.174

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
 UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2116		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							940.000
ATIVIDADES									
15 122	2116 2000	Administração da Unidade							940.000
15 122	2116 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	940.000
TOTAL - FISCAL									940.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									940.000

Dsn14244

http://www.planalto.gov.br/CCTVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Dsn/...

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2126 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes									296.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	2126 0713	Cumprimento de Obrigações decorrentes da extinção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER							296.000
28 846	2126 0713 0001	Cumprimento de Obrigações decorrentes da extinção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER - Nacional	F	3	2	90	0	100	296.000
TOTAL - FISCAL									296.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									296.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2072 Transporte Ferroviário									700.000
PROJETOS									
26 783	2072 14TL	Adequação de Linha Férrea em Juiz de Fora - EF-040/MG							700.000
26 783	2072 14TL 2762	Adequação de Linha Férrea em Juiz de Fora - EF-040/MG - No Município de Juiz de Fora - MG	F	4	2	90	0	100	700.000
TOTAL - FISCAL									700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									700.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0906 Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)									120.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa							120.000
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional	F	6	0	90	0	143	120.000
2018 Biodiversidade									2.100.000
ATIVIDADES									
18 541	2018 20VP	Apoio à conservação Ambiental e à Erradicação da Extrema Pobreza - BOLSA VERDE							2.100.000
18 541	2018 20VP 0001	Apoio à conservação Ambiental e à Erradicação da Extrema Pobreza - BOLSA VERDE - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.100.000
2045 Licenciamento e Qualidade Ambiental									1.500.000
ATIVIDADES									
18 541	2045 8499	Apoio a Projetos de Gestão Integrada do Meio Ambiente (PNMA II)							1.500.000
18 541	2045 8499 0001	Apoio a Projetos de Gestão Integrada do Meio Ambiente (PNMA II) - Nacional	F	3	2	90	0	148	1.500.000
2124 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente									1.492.198
ATIVIDADES									
18 541	2124 2B34	Gestão de Políticas de Meio Ambiente							1.492.198
18 541	2124 2B34 0001	Gestão de Políticas de Meio Ambiente - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.492.198
TOTAL - FISCAL									5.212.198
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.212.198

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44102 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB
ANEXO II

Crédito Suplementar

Dsn)4244

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Dsn/...



PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2036		Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios							3.607.734
ATIVIDADES									
18 541	2036 20WA	Desenvolvimento Florestal Sustentável e Manejo Florestal Comunitário Familiar							400.000
18 541	2036 20WA 0001	Desenvolvimento Florestal Sustentável e Manejo Florestal Comunitário Familiar - Nacional	F	4	2	90	0	100	400.000
18 573	2036 20WB	Pesquisa e Informações Florestais							315.000
18 573	2036 20WB 0001	Pesquisa e Informações Florestais - Nacional	F	3	2	90	0	100	315.000
18 541	2036 20WC	Planejamento, Gestão e Controle das Concessões Florestais							143.802
18 541	2036 20WC 0001	Planejamento, Gestão e Controle das Concessões Florestais - Nacional	F	3	2	90	0	100	143.802
18 541	2036 20WD	Inventário Florestal Nacional							2.748.932
18 541	2036 20WD 0001	Inventário Florestal Nacional - Nacional	F	3	2	90	0	196	2.748.932
TOTAL - FISCAL									3.607.734
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.607.734

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2018		Biodiversidade							6.750.000
ATIVIDADES									
18 541	2018 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais							1.390.000
18 541	2018 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional	F	3	2	90	0	195	1.390.000
18 541	2018 6381	Consolidação Territorial das Unidades de Conservação Federais							5.360.000
18 541	2018 6381 0001	Consolidação Territorial das Unidades de Conservação Federais - Nacional	F	3	2	90	0	195	5.360.000
TOTAL - FISCAL									6.750.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.750.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							1.650.000
ATIVIDADES									
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							1.050.000
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	250	1.050.000
PROJETOS									
04 122	2111 1M51	Reforma dos Edifícios-Sedes do DNOCS - Administração Central e Coordenadorias Estaduais							600.000
04 122	2111 1M51 0001	Reforma dos Edifícios-Sedes do DNOCS - Administração Central e Coordenadorias Estaduais - Nacional	F	4	2	90	0	250	600.000
TOTAL - FISCAL									1.650.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.650.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							5.000.000
ATIVIDADES									
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							6.000.000

Dsn14244

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Dsn/...

04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N O	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2048		Mobilidade Urbana e Trânsito							856.000
ATIVIDADES									
15 451	2048 2D47	Apoio a Medidas de Moderação de Tráfego							32.000
15 451	2048 2D47 0001	Apoio a Medidas de Moderação de Tráfego - Nacional	F	4	2	40	0	100	32.000
15 453	2048 2D49	Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana							780.000
15 453	2048 2D49 0001	Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana - Nacional	F	3	2	90	0	100	780.000
PROJETOS									
15 453	2048 10SR	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano							32.000
15 453	2048 10SR 0001	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Nacional	F	4	2	40	0	100	32.000
15 451	2048 10ST	Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados							32.000
15 451	2048 10ST 0001	Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados - Nacional	F	4	2	40	0	100	32.000
2054		Planejamento Urbano							3.830.918
ATIVIDADES									
15 126	2054 20NP	Aprimoramento do Sistema Nacional de Informações das Cidades							260.000
15 128	2054 20NP 0001	Aprimoramento do Sistema Nacional de Informações das Cidades - Nacional	F	3	2	90	0	100	260.000
15 451	2054 20NR	Apoio à Elaboração e Implementação de Planos e Projetos Urbanos Integrados de Reabilitação e Requalificação de Áreas Urbanas							50.000
15 451	2054 20NR 0001	Apoio à Elaboração e Implementação de Planos e Projetos Urbanos Integrados de Reabilitação e Requalificação de Áreas Urbanas - Nacional	F	3	2	90	0	100	50.000
15 452	2054 4055	Fortalecimento da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano							85.000
15 452	2054 4055 0001	Fortalecimento da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Nacional	F	3	2	90	0	100	85.000
15 452	2054 8866	Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas (Papel Passado)							1.626.503
15 452	2054 8866 0001	Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas (Papel Passado) - Nacional	F	3	2	40	0	100	525.503
15 452	2054 8872	Apoio à Capacitação de Gestores e Agentes Sociais para o Desenvolvimento Urbano por meio do Programa Nacional de Capacitação das Cidades							1.000.000
15 452	2054 8872 0001	Apoio à Capacitação de Gestores e Agentes Sociais para o Desenvolvimento Urbano por meio do Programa Nacional de Capacitação das Cidades - Nacional	F	3	2	90	0	100	101.920
15 121	2054 8874	Apoio ao Planejamento Territorial e Gestão Urbana Municipal e Interfederativa							101.920
15 121	2054 8874 0001	Apoio ao Planejamento Territorial e Gestão Urbana Municipal e Interfederativa - Nacional	F	3	2	90	0	100	264.235
15 451	2054 10T2	Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência							1.554.260
15 451	2054 10T2 0001	Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência - Nacional	F	4	2	30	0	100	1.554.260
2064		Promoção e Defesa dos Direitos Humanos							96.000
ATIVIDADES									
15 422	2064 20NU	Apoio à Prevenção da Violação dos Direitos Humanos em Ações de Desenvolvimento Urbano							96.000
15 422	2064 20NU 0001	Apoio à Prevenção da Violação dos Direitos Humanos em Ações de Desenvolvimento Urbano - Nacional	F	3	2	90	0	100	96.000
2068		Saneamento Básico							58.256

Dsn14244

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Dsn/...



		ATIVIDADES						
17 512	2068 2025	Apoio à Gestão e à Capacitação aplicados ao Saneamento						58.258
17 512	2068 2025 0001	Apoio à Gestão e à Capacitação aplicados ao Saneamento - Nacional						58.258
2116		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades						58.258
		ATIVIDADES						
16 131	2116 4641	Publicidade de Utilidade Pública						580.000
15 131	2116 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional						580.000
		S	3	2	90	0	100	58.258
TOTAL - FISCAL								5.342.918
TOTAL - SEGURIDADE								58.258
TOTAL - GERAL								5.401.174

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2048		Mobilidade Urbana e Trânsito							400.000
		PROJETOS							
16 463	2048 14TT	Modernização e Recuperação do Sistema de Trens Urbanos							400.000
15 453	2048 14TT 0001	Modernização e Recuperação do Sistema de Trens Urbanos - Nacional	F	4	2	90	0	100	400.000
2116		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades						540.000	
		ATIVIDADES							
16 122	2116 2000	Administração da Unidade							540.000
15 122	2116 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	540.000
TOTAL - FISCAL								940.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								940.000	



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 160

Brasília - DF, sexta-feira, 21 de agosto de 2015

ISSN 1677-7042



Sumário

Table with 2 columns: Atos do Senado Federal and PÁGINA. Lists various legislative acts and their page numbers.

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2015 (*)

Institui o Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz e dá outras providências

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituído o Diploma Bertha Lutz, destinado a agradecer pessoas que, no País, tenham oferecido contribuição relevante à defesa dos direitos da mulher e das questões do gênero.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS/AVULSOS. Table with 3 columns: Páginas, Distrito Federal, Demais Estados. Lists prices for different page ranges.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/anuário/index.html, pelo código 00012015082100001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 2º O Diploma Bertha Lutz será conferido anualmente durante sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, a realizar-se durante as atividades do Dia Internacional da Mulher, celebrado no dia 8 de março, e agraciará 5 (cinco) pessoas de diferentes áreas de atuação, sendo no mínimo 4 (quatro) mulheres.

Art. 3º A indicação de candidato ou de candidato ao Diploma Bertha Lutz, acompanhada de currículo vitae e de justificativa, será realizada por qualquer Senador ou Senadora.

Parágrafo único. (Revogado pela Resolução nº 8, de 2015) Art. 4º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha das agraciadas e, se houver, do agraciado, será constituído o Conselho do Diploma Bertha Lutz, composto por 1 (um) representante de cada partido político com assento no Senado Federal.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o caput será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e de março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros.

Art. 5º Uma vez escolhidas as agraciadas e, se houver, o agraciado, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de março de 2015. Senador JADER BARBALHO Presidente do Senado Federal

(*) Republicada para consolidar as alterações promovidas pela Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, pag. 1 e 2, de 1º de julho de 2015.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 2015 (*)

Institui o Prêmio Jornalista Roberto Marinho de Mérito Jornalístico

O Senado Federal resolve: Art. 1º É instituído o Prêmio Jornalista Roberto Marinho de Mérito Jornalístico.

§ 1º O prêmio será conferido, anualmente, à profissional de jornalismo que tenha contribuído para o engrandecimento do jornalismo brasileiro.

Art. 2º A entrega do Prêmio se dará em sessão do Senado Federal, especialmente convocada para esse fim.

Art. 3º A indicação de candidatos, acompanhada de currículo vitae e de justificativa do indicado, será realizada por qualquer Senador ou Senadora.

Art. 4º (Revogado pela Resolução nº 8, de 2015) I - (Revogado pela Resolução nº 8, de 2015); II - (Revogado pela Resolução nº 8, de 2015); III - (Revogado pela Resolução nº 8, de 2015); IV - (Revogado pela Resolução nº 8, de 2015).

Art. 5º Para proceder à apreciação dos nomes dos concorrentes, será constituído Conselho a ser integrado por 1 (um) Senador ou 1 (uma) Senadora de cada partido político com representação no Senado Federal.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o caput será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e de março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º O Conselho definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e para premiação dos agraciados.

§ 3º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de maio de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

(*) Republicada para consolidar as alterações promovidas pela Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, pag. 1 e 2, de 1º de julho de 2015.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 2016 (*)

Institui no Senado Federal a Comenda de Direitos Humanos Dom Helder Câmara e dá outras providências

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituída a Comenda de Direitos Humanos Dom Helder Câmara, destinada a agradecer personalidades que tenham oferecido contribuição relevante à defesa dos direitos humanos no Brasil.

Art. 2º A Comenda será conferida a 5 (cinco) pessoas físicas ou jurídicas, anualmente, durante sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim.

Art. 3º A indicação de candidatos, acompanhada de justificativa e de currículo vitae do indicado ou dos responsáveis pela instituição indicada, será realizada por qualquer Senador ou Senadora.

Parágrafo único. (Revogado pela Resolução nº 8, de 2015); I - (Revogado pela Resolução nº 8, de 2015); II - (Revogado pela Resolução nº 8, de 2015); III - (Revogado pela Resolução nº 8, de 2015).

Art. 4º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados, será constituído o Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Helder Câmara, composto por um representante de cada um dos partidos políticos com assento no Senado Federal.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o caput será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e de março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros.

Art. 5º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de maio de 2016. Senador MARCONI PERILLO Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

(*) Republicada para consolidar as alterações promovidas pela Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, pag. 1 e 2, de 1º de julho de 2015.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte



RESOLUÇÃO Nº 15, DE 2012(*)

Institui o Prêmio Mérito Ambiental, a ser conferido anualmente pelo Senado Federal.

O Senado Federal resolve: Art. 1º É instituído o Prêmio Mérito Ambiental, destinado a agraciar pessoas naturais ou jurídicas que, no País, tenham desenvolvido iniciativas relevantes na defesa do meio ambiente e na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 2º O prêmio consistirá na concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados e outorga de placa, medalha ou troféu. Art. 3º A cerimônia de entrega do prêmio será realizada em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim.

Art. 4º A cada ano, o Prêmio Mérito Ambiental será concedido em 3 (três) categorias:

- I - Responsabilidade Ambiental: iniciativas de proteção ambiental que promovam crescimento econômico e inclusão social na comunidade; II - Gestão Sustentável: iniciativas de prevenção ou mitigação dos impactos ambientais das atividades humanas; III - Inovação Ambiental: iniciativas medidas para o aprimoramento significativo de sistemas, processos ou produtos, com vistas à promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 5º As indicações dos candidatos ao Prêmio serão realizadas por qualquer Senador ou Senadora, acompanhadas de justificativa e de currículo vitae do indicado ou dos responsáveis pela instituição indicada, além de documentação comprobatória das atividades realizadas na área ambiental e de identificação da categoria a que concorrem (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015).

Parágrafo único. (Revogado pela Resolução nº 8, de 2015).

Art. 6º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados será constituído o Conselho do Prêmio Mérito Ambiental, composto por 1 (um) Senador ou 1 (uma) Senadora de cada partido político com representação no Senado Federal (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015).

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o caput será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e de março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros. (Incluído pela Resolução nº 8, de 2015)

§ 2º O Conselho definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e para premiação dos agraciados (Incluído pela Resolução nº 8, de 2015)

§ 3º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária. (Incluído pela Resolução nº 8, de 2015)

Art. 7º É vedada a concessão do prêmio a quem não preencha as exigências pertinentes à elegibilidade nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de junho de 2012. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

(*) Republicada para consolidar as alterações promovidas pela Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, págs. 1 e 2, de 1º de julho de 2015.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 2013(*)

Institui no Senado Federal a Comenda Dornina de Gouvêa Nowill, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituída no Senado Federal a Comenda Dornina de Gouvêa Nowill, destinada a agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham oferecido contribuição relevante a defesa das pessoas com deficiência no Brasil. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

Art. 2º A Comenda será conferida a 5 (cinco) pessoas, físicas ou jurídicas, anualmente, durante sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

Art. 3º A indicação de candidatos, acompanhada de justificativa e de currículo vitae do indicado ou dos responsáveis pela instituição indicada, será realizada por qualquer Senador ou Senadora. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

Parágrafo único. (Revogado pela Resolução nº 8, de 2015):

I - (Revogado pela Resolução nº 8, de 2015);

II - (Revogado pela Resolução nº 8, de 2015);

III - (Revogado pela Resolução nº 8, de 2015).

Art. 4º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados será constituído o Conselho da Comenda Dornina de Gouvêa Nowill, composto por um representante de cada um dos partidos políticos com assento no Senado Federal.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o caput será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e de março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

§ 2º O Conselho definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e para premiação dos agraciados. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

Art. 5º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de agosto de 2013. Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

(*) Republicada para consolidar as alterações promovidas pela Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, págs. 1 e 2, de 1º de julho de 2015.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 2009(*)

Institui o Diploma José Ermirio de Moraes e dá outras providências.

O Senado Federal resolve: Art. 1º É instituído o Diploma José Ermirio de Moraes, destinado a agraciar personalidades de destaque no setor industrial que tenham oferecido contribuição relevante à economia nacional, ao desenvolvimento sustentável e ao progresso do País.

Parágrafo único. Poderão ser indicados ao Diploma empresas ou empresários do setor industrial que se destacaram na promoção do crescimento econômico, mediante a geração de emprego e renda e pela contribuição com os programas de responsabilidade e valorização ambiental, cultural, social e econômica do País.

Art. 2º O Diploma será conferido, anualmente, durante sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, a realizar-se na semana do Dia Nacional da Indústria, comemorado no dia 25 de maio, e agraciará 3 (três) empresários que mais se destacaram no setor.

Art. 3º A indicação dos candidatos ao Diploma poderá ser feita por qualquer Senadora ou Senador, e deverá ser encaminhada à Mesa do Senado Federal, acompanhada de justificativa circunstanciada dos méritos do indicado, até o dia 25 de fevereiro do ano em que se der a premiação.

Art. 4º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados, será constituído o Conselho do Diploma José Ermirio de Moraes, composto por um representante de cada partido político com assento no Senado Federal.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o caput será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e de março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros. (Incluído pela Resolução nº 8, de 2015)

§ 2º O Conselho definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e para premiação dos agraciados, sendo a data mencionada nesta Resolução meramente indicativa. (Incluído pela Resolução nº 8, de 2015)

Art. 5º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de outubro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

(*) Republicada para consolidar as alterações promovidas pela Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, págs. 1 e 2, de 1º de julho de 2015.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 2010(*)

Cria o Programa Senado Jovem Brasileiro no âmbito do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É criado, no âmbito do Senado Federal, o Programa Senado Jovem Brasileiro, destinado a proporcionar aos estudantes conhecimento acerca da estrutura e do funcionamento do Poder Legislativo Brasileiro, bem como a estimular um relacionamento permanente dos jovens cidadãos com o Senado Federal.

Art. 2º Integram o Programa Senado Jovem Brasileiro: I - o Concurso de Redação do Senado Federal;

II - o Projeto Jovem Senador;

CAPÍTULO II

DO CONCURSO DE REDAÇÃO DO SENADO FEDERAL

Art. 3º Poderá participar do Concurso de Redação do Senado Federal, a ser realizado anualmente no mês de novembro, estudantes com idade de até dezesseis anos regularmente matriculados no ensino médio de escolas públicas estaduais das vinte e sete Unidades da Federação, cujas Secretarias de Educação aderirem formalmente, a cada ano, à parceria com o Senado Federal para realização do concurso. (Redação dada pela Resolução nº 48, de 2012)

§ 1º Todas as edições do Concurso de Redação serão planejadas, coordenadas, executadas e avaliadas pela Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal. (Renumerado pela Resolução nº 48, de 2012)

§ 2º É vedada a participação no Programa Senado Jovem Brasileiro de estudante que já tenha vencido o Concurso de Redação ou tenha sido Jovem Senador, nos termos do art. 15 desta Resolução. (Incluído pela Resolução nº 48, de 2012)

Art. 4º Aos finalistas do Concurso de Redação será oferecido, como parte da premiação, participação na edição anual do Projeto Jovem Senador.

Art. 5º Caberá à Secretaria-Geral da Mesa e à Secretaria de Relações Públicas a escolha do tema de cada edição do Concurso de Redação, que terá como objeto assunto relacionado aos tópicos civismo e patriotismo e que convide à reflexão sobre o exercício da cidadania.

Art. 6º Respeitadas as regras previstas no regulamento do concurso, as inscrições serão feitas com a participação manifesta das escolas públicas dos Estados e do Distrito Federal, consistente no encaminhamento às respectivas Secretarias de Educação da redação escolhida no âmbito de cada escola.

Art. 7º O Senado Federal constituirá comissão julgadora formada por 5 (cinco) servidores efetivos da Casa, com a seguinte composição:

I - 2 (dois) servidores da Consultoria Legislativa (CONLEG);

II - 2 (dois) servidores do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB);

III - 1 (um) servidor da Secretaria-Geral da Mesa (SGM).

§ 1º A critério do Senado Federal, o Conselho de Secretários de Educação (Consel) poderá participar da comissão julgadora do que trata o caput mediante a indicação de 1 (um) membro.

§ 2º A critério do Senado Federal, membros de outras instituições que se tomem pareceres na organização do concurso também poderão integrar a comissão julgadora.

Art. 8º Só serão validadas as redações enviadas à comissão organizadora do Concurso que tiverem sido legitimamente escolhidas e encaminhadas pelas Secretarias de Educação das unidades da Federação de origem.

Art. 9º Só será validada redação que seja comprovadamente postada no prazo disposto no regulamento do Concurso.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF Presidenta da República

ALCÍDIO MERCADANTE OLIVEIRA Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANXO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 Publicação de contratos, editais, avisos e leilões

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Distribuição

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Edição e Distribuição Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGAMANN RODRIGUES TELES Coordenador de Produção Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizadas para a comercialização de suas publicações impressas e eletrônicas. http://www.in.gov.br ouvia@in.gov.br SCL Quadra 6, Lote 606, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196429/0001-00 Fone: 0600 725 6187



Nº 160, sexta-feira, 21 de agosto de 2015

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

3

Art. 10 Não será validada redação que possua qualquer assinatura, pseudônimo, desenho, ratura ou marca identificadora do autor ou de sua unidade da Federação de origem.

Art. 11 A cerimônia de premiação, da qual os alunos finalistas participarão, será realizada na sede do Senado Federal, em Brasília - DF.

Parágrafo único. A premiação a que se refere o caput será detalhada em regulamento.

Art. 12 O Senado Federal será responsável pela ampla divulgação de todas as etapas de realização do certame, ficando a seu critério a definição das melhores estratégias de divulgação.

Art. 13 Os procedimentos administrativos que tramitarem para viabilizar a realização do Concurso de Redação deverão garantir o cumprimento dos prazos previstos em regulamento.

Art. 14 Com a finalidade de participar da cerimônia de premiação, correndo as despesas do Senado Federal as despesas relativas ao transporte aéreo para Brasília dos estudantes finalistas do Concurso à exceção do aluno proveniente do Distrito Federal, e também aquelas referentes, em Brasília, à hospedagem, à alimentação e ao traslado dos 27 (vinte e sete) finalistas, inclusive o do Distrito Federal.

§ 1º O Senado Federal arcará com as despesas de transporte aéreo para Brasília, hospedagem, alimentação e traslado, em Brasília, do diretor da escola, do professor diretamente envolvido de coordenador responsável pela organização do Concurso na Secretaria de Educação e do Secretário de Educação, todos da unidade da Federação de origem do estudante que for classificado em primeiro lugar no Concurso de Redação do Senado Federal, exceto se o primeiro colocado for do Distrito Federal.

§ 2º O Senado Federal arcará com as despesas de transporte aéreo para Brasília, hospedagem, alimentação e traslado, em Brasília, de 1 (um) responsável legal de cada um dos 3 (três) primeiros colocados no Concurso de Redação, exceto se o estudante for do Distrito Federal.

CAPÍTULO III DO PROJETO JOVEM SENADOR

Art. 15 Será selecionado para participar do Projeto Jovem Senador, em Brasília, o estudante vencedor do Concurso de Redação em cada Unidade da Federação conforme previsto no art. 3º desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 48, de 2012)

Parágrafo único. Em caso de impedimento da participação, no Projeto Jovem Senador, do estudante vencedor do concurso, este poderá ser substituído pelo estudante classificado em segundo lugar e, no impedimento deste, pelo estudante classificado na respectiva Unidade da Federação. (Incluído pela Resolução nº 48, de 2012)

Art. 16 O Projeto Jovem Senador, de periodicidade anual, será realizado no mês de novembro, coincidindo, obrigatoriamente, com a data de premiação do Concurso de Redação do Senado Federal.

Art. 17 No início da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura, o Presidente do Senado Federal designará Conselho composto por 1 (um) Senador ou 1 (uma) Senadora de cada partido político com representação no Senado Federal para acompanhar os procedimentos necessários à realização da edição anual do Projeto Jovem Senador. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

Parágrafo único. O Conselho de que trata o caput contará com a assessoria de 2 (dois) servidores da Secretaria-Geral da Mesa, 2 (dois) servidores da Diretoria-Geral, 2 (dois) servidores da Consultoria Legislativa, 2 (dois) servidores da Secretaria de Comunicação Social, devendo, neste último caso, 1 (um) deles prover necessariamente da Secretaria de Relações Públicas. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

Art. 18 No âmbito do Projeto Jovem Senador, caberá aos alunos, devidamente orientados, a elaboração de proposições legislativas e de promemórias nos assuntos apresentados em sessões especiais, preferencialmente, no plenário do Senado Federal.

Parágrafo único. Observar-se-á, no decorrer dos trabalhos do Projeto Jovem Senador, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em plenário e expedição de autógrafos, nos quais estará consignado o nome do autor do projeto de lei aprovado, conforme regulamento interno a ser aprovado por ato da Comissão Diretora.

Art. 19 Os trabalhos do Projeto Jovem Senador serão dirigidos por uma Mesa eleita pelos Jovens Senadores e Senadoras, composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art. 20 A legislatura terá a duração de 3 (três) dias, iniciando-se com a posse dos Jovens Senadores e Senadoras e a eleição da Mesa e findando-se com a leitura dos autôgrafos das proposições aprovadas no Osêlen do Dia e sua consequente publicação no Diário do Senado Federal.

Parágrafo único. Terá o tratamento de sugestão legislativa, presente no inciso I do art. 102-E de Regulamento Interno do Senado Federal, a proposição legislativa devidamente aprovada e publicada nos termos dos arts 18 e 20 desta Resolução.

Art. 21 As proposições legislativas aprovadas e publicadas no Diário do Senado Federal serão divulgadas no Portal do Senado Federal.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 As atividades integrantes do Programa Senado Jovem Brasileiro serão regulamentadas por ato do Comissão Diretora do Senado Federal no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 23 O plenário do Senado Federal poderá ser aberto aos fins de semana para o desenvolvimento das atividades vinculadas ao Programa Senado Jovem Brasileiro.

Art. 24 As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Senado Federal.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos por ato da Comissão Diretora.

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de fevereiro do ano subsequente ao da data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de agosto de 2010
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) Republicada para consolidar as alterações promovidas pela Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, pag. 1 e 2, de 1º de julho de 2015.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regulamento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 2015 (*)

Institui no Senado Federal a Comenda Senador Abdias Nascimento e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituída a Comenda Senador Abdias Nascimento, destinada a agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham oferecido contribuição relevante à proteção e à promoção da cultura afro-brasileira. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

Art. 2º A Comenda será conferida a 5 (cinco) pessoas, físicas ou jurídicas, anualmente, durante sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

Art. 3º A indicação de candidatos, acompanhada de justificativa e de curriculum vitae do indicado ou dos responsáveis pela instituição indicada, será realizada por qualquer Senador ou Senadora. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

§ 1º - (Revogado pela Resolução nº 8, de 2015);

II - (Revogado pela Resolução nº 8, de 2015);

III - (Revogado pela Resolução nº 8, de 2015).

Parágrafo único. Para proceder à aprovação das indicações e à escolha dos agraciados, será constituído o Conselho da Comenda Senador Abdias Nascimento, composto por um representante de cada um dos partidos políticos com assento no Senado Federal.

Art. 4º Para proceder à aprovação das indicações e à escolha dos agraciados, será constituído o Conselho da Comenda Senador Abdias Nascimento, composto por um representante de cada um dos partidos políticos com assento no Senado Federal.

Art. 5º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) Republicada para consolidar as alterações promovidas pela Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, pag. 1 e 2, de 1º de julho de 2015.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 5505, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Duplex sobre o Programa Áreas Protegidas da Amazônia, instituído no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, caput, inciso XI, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2009,

DECRETA:

- I - apoiar a criação e a consolidação de unidades de conservação federais e estaduais de proteção integral e de uso sustentável na região amazônica que integram o Programa;
- II - auxiliar a manutenção das unidades de conservação federais e estaduais de proteção integral e de uso sustentável na região amazônica que integram o Programa, conforme seus manuais e normas;
- III - preparar mecanismos que garantam a sustentação financeira das unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável em longo prazo; e
- IV - promover a conservação da biodiversidade na região e contribuir para o seu desenvolvimento sustentável de forma descentralizada e participativa.

- Art. 2º O ARPA terá duração de vinte e cinco anos e será executado mediante:
 - I - o aporte de recursos financeiros, materiais e humanos para a manutenção e a consolidação de unidades de conservação;
 - II - a utilização de recursos ordinários do Ministério do Meio Ambiente e de suas entidades vinculadas, e de recursos recebidos por força de instrumentos celebrados com outros órgãos da administração pública federal direta ou indireta;
 - III - a captação de recursos de doação nacional e internacional; e
 - IV - o aporte de bens e serviços por parte de entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. A União desenvolverá mecanismos e planejará o aporte gradual de recursos para atender às necessidades de implementação das unidades de conservação federais integrantes do Programa, no decorrer do prazo previsto no caput.

- Art. 3º O ARPA será dirigido pelo Comitê do Programa, que terá como membros:
 - I - o Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, que o presidirá;
 - II - dois representantes do Ministério do Meio Ambiente;
 - III - o Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;
 - IV - um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
 - V - um representante do Ministério da Fazenda;
 - VI - um representante indicado pelos órgãos estaduais responsáveis pela gestão de unidades de conservação integrantes do Programa, em caráter rotativo;
 - VII - dois representantes da sociedade civil com relevância social e ambiental na região amazônica; e
 - VIII - três representantes dos doadores de recursos privados.

§ 1º Na ausência do Secretário-Executivo, as reuniões do Comitê do Programa serão presididas por um dos representantes do Ministério do Meio Ambiente indicados pelo titular da Pasta.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos IV e V do caput serão indicados pelo respectivo órgão e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 3º Os representantes referidos no inciso VII do caput serão escolhidos por processo similar ao utilizado para a seleção dos representantes do Cadastro Nacional de Entidades Ambientais junto ao Conselho Nacional do Meio Ambiente e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 4º Os representantes referidos no inciso VIII do caput serão indicados pelo conjunto de doadores privados, mediante procedimento a ser estabelecido pelo Ministério do Meio Ambiente.

§ 5º O Ministro de Estado do Meio Ambiente poderá designar outros representantes da sociedade civil e do Governo Federal para integrar o Comitê do Programa, de modo a assegurar a transparência e o controle social do Programa.

§ 6º A participação no Comitê do Programa não será remunerada, cabendo aos órgãos e entidades dele representados a prestação de apoio técnico e administrativo aos seus representantes, ressalvado o custeio de diárias e passagens para os representantes referidos no inciso VII do caput, que poderá correr a conta do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 4º Ao Comitê do Programa compete:

- I - deliberar sobre o planejamento estratégico do ARPA e estabelecer procedimentos, diretrizes e critérios para a formalização de convênios e contratos dele previstos;
 - II - acompanhar e avaliar as atividades do ARPA;
 - III - articular a participação dos órgãos da administração pública federal e dos governos estaduais no ARPA;
 - IV - analisar e emitir pareceres sobre os relatórios de desempenho técnico-financeiro para garantir o alcance das metas do Programa; e
 - V - analisar e aprovar o planejamento plurianual do ARPA.
- Art. 5º O Ministro de Estado do Meio Ambiente editará normas complementares para garantir a execução do disposto neste Decreto.
- Art. 6º Este Decreto entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.
- Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 4.326, de 8 de agosto de 2002.

Brasília, 20 de agosto de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Isabella Alcântara Pereira Teixeira



DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 600.268.845,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contada no art. 4º, caput, inciso I, alíneas "a", "c" e "e", inciso II, inciso VIII, inciso XII, alínea "b", item "1", e § 1º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 600.268.845,00 (seiscentos milhões, duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º doocorrem do:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, no valor de R\$ 731.412.683,00 (setecentos e trinta e um milhões, quatrocentos e doze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), sendo:

a) R\$ 6.204.000,00 (seis milhões, duzentos e quatro mil reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

b) R\$ 111.595.001,00 (cento e onze milhões, quinhentos e noventa e cinco mil e um reais) de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder da Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais;

c) R\$ 98.495.212,00 (noventa e oito milhões quatrocentos e noventa e cinco mil, duzentos e doze reais) de Recursos de Convênios; e

d) R\$ 15.118.472,00 (quinze milhões, cento e dezesseis mil, quatrocentos e setenta e dois reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais.

II - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 262.173.117,00 (duzentos e sessenta e dois milhões, cento e setenta e três mil, cento e dezesseis reais), sendo:

a) R\$ 84.406.627,00 (oitenta e quatro milhões, quatrocentos e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

b) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) de Recursos Próprios Financeiros;

c) R\$ 139.726.490,00 (cento e trinta e nove milhões, setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa reais) de Recursos de Convênios; e

d) R\$ 18.040.000,00 (dezoito milhões e quarenta mil reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 106.683.043,00 (cento e seis milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quatrocenta e três reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelton Barbosa

Table with columns: ORÇÃO: 12000 - Justiça Federal, UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau, ANEXO I, PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO), FUNÇÃO-FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR, and columns for resource types (E, S, G, R, M, I, P, U, F, T, N, D, P, O, U, T).

Table with columns: ORÇÃO: 12000 - Justiça Federal, UNIDADE: 12101 - Tribunal Regional Federal da 1ª Região, ANEXO I, PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO), FUNÇÃO-FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR, and columns for resource types (E, S, G, R, M, I, P, U, F, T, N, D, P, O, U, T).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/noticias.html>, pelo código 00012015082100004

Table with columns: ORÇÃO: 14000 - Justiça Eleitoral, UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, ANEXO I, PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO), FUNÇÃO-FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR, and columns for resource types (E, S, G, R, M, I, P, U, F, T, N, D, P, O, U, T).

Table with columns: ORÇÃO: 14000 - Justiça Eleitoral, UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, ANEXO I, PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO), FUNÇÃO-FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR, and columns for resource types (E, S, G, R, M, I, P, U, F, T, N, D, P, O, U, T).

Table with columns: ORÇÃO: 14000 - Justiça Eleitoral, UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, ANEXO I, PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO), FUNÇÃO-FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR, and columns for resource types (E, S, G, R, M, I, P, U, F, T, N, D, P, O, U, T).

Table with columns: ORÇÃO: 14000 - Justiça Eleitoral, UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, ANEXO I, PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO), FUNÇÃO-FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR, and columns for resource types (E, S, G, R, M, I, P, U, F, T, N, D, P, O, U, T).

Table with columns: ORÇÃO: 14000 - Justiça Eleitoral, UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, ANEXO I, PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO), FUNÇÃO-FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR, and columns for resource types (E, S, G, R, M, I, P, U, F, T, N, D, P, O, U, T).

Table with columns: ORÇÃO: 15000 - Justiça do Trabalho, UNIDADE: 15101 - Tribunal Regional do Trabalho de 1ª Região - Rio de Janeiro, ANEXO I, PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO), FUNÇÃO-FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR, and columns for resource types (E, S, G, R, M, I, P, U, F, T, N, D, P, O, U, T).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



10

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 160, sexta-feira, 21 de agosto de 2015



27 411	2035 147Q 0001	Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 - Nacional	F	4	3	90	0	100			30.439.053
TOTAL - FISCAL											20.439.053
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											20.439.053

ÓRGÃO: 5200 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 5211 - Comenda de Arsenais

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar VALOR
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	O N D	R P	M O	I U	J T	F T	VALOR	
3108 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa											
Atividades											
05 132	3108 2000	Administração da Unidade								637.036	
05 132	3108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100		637.036	
Projetos											
05 483	3108 13D8	Obtenção de Próprios Nacionais Residência para Aeronáuticos								4.750.836	
05 483	2108 13D8 0001	Obtenção de Próprios Nacionais Residência para Aeronáuticos - Nacional	F	4	2	90	0	100		4.750.836	
TOTAL - FISCAL											5.387.872
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											5.387.872

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comenda de Exército

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar VALOR
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	O N D	R P	M O	I U	J T	F T	VALOR	
3108 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa											
Atividades											
05 132	3108 2000	Administração da Unidade								20.000.000	
05 132	3108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100		20.000.000	
TOTAL - FISCAL											20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											20.000.000

ÓRGÃO: 51000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 51031 - Comenda de Marinha

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar VALOR
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	O N D	R P	M O	I U	J T	F T	VALOR	
2058 Política Nacional de Defesa											
Atividades											
05 153	2058 105E	Adequação de Instaladores de Organizações Militares de Marinha								434.664	
05 153	2058 105E 0001	Adequação de Instaladores de Organizações Militares de Marinha - Nacional	F	4	1	90	0	100		434.664	
05 153	2058 20X0	Aprestamento de Marinha								1.932.412	
05 153	2058 20X0 0001	Aprestamento de Marinha - Nacional	F	4	2	90	0	100		1.932.412	
Projetos											
05 183	2058 157N	Adequação da Brigada Anfíbia de Fusilheiros Navais - PROBRANF								100.000	
05 183	2058 157N 0001	Adequação da Brigada Anfíbia de Fusilheiros Navais - PROBRANF - Nacional	F	3	2	90	0	100		100.000	
TOTAL - FISCAL											3.867.076
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											3.867.076

ÓRGÃO: 52600 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52641 - Associação Azul Tecnologia de Defesa S.A. - AMAZUL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar VALOR
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	O N D	R P	M O	I U	J T	F T	VALOR	
2058 Política Nacional de Defesa											
Atividades											
05 153	2058 211D	Tecnologias e Produtos para o Desenvolvimento de Atividadees Nucleares								259.287	
05 153	2058 211D 0001	Tecnologias e Produtos para o Desenvolvimento de Atividadees Nucleares - Nacional	F	3	2	90	0	100		259.287	
TOTAL - FISCAL											259.287
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											259.287

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52011 - Fundo Arsenal

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar VALOR
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	O N D	R P	M O	I U	J T	F T	VALOR	
3108 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa											
Atividades											
05 132	3108 2000	Administração da Unidade								4.000.000	
05 132	3108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100		4.000.000	
TOTAL - FISCAL											4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											4.000.000

TOTAL - FISCAL											5.500.000
TOTAL - SEGURIDADE											2.900.000
TOTAL - GERAL											8.400.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52821 - Fundo de Exército

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar VALOR
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	O N D	R P	M O	I U	J T	F T	VALOR	
2058 Política Nacional de Defesa											
Atividades											
05 153	2058 4450	Aprestamento de Exército								10.000.000	
05 153	2058 4450 0001	Aprestamento de Exército - Nacional	F	4	2	90	0	100		10.000.000	
TOTAL - FISCAL											10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											10.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52831 - Fundo Naval

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar VALOR
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	O N D	R P	M O	I U	J T	F T	VALOR	
2058 Política Nacional de Defesa											
Atividades											
05 138	2058 20X8	Capacitação Profissional de Marinha								37.055	
05 138	2058 20X8 0001	Capacitação Profissional de Marinha - Nacional	F	4	2	90	0	100		37.055	
05 138	2058 20X3	Análise à Navegação e Fiscalização da Navegação Aquaviária								5.654.397	
05 138	2058 20X3 0001	Análise à Navegação e Fiscalização da Navegação Aquaviária - Nacional	F	4	2	90	0	100		5.654.397	
TOTAL - FISCAL											5.691.452
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											5.691.452

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52852 - Fundo de Desenvolvimento do Rápido Profissional Marítimo

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar VALOR
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	O N D	R P	M O	I U	J T	F T	VALOR	
2058 Política Nacional de Defesa											
Atividades											
05 383	2058 3810	Curso Profissional Marítimo								165.704	
05 383	2058 3810 0001	Curso Profissional Marítimo - Nacional	F	3	2	90	0	100		165.704	
TOTAL - FISCAL											165.704
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											165.704

ÓRGÃO: 41000 - Secretaria de Assuntos Estratégicos
UNIDADE: 41101 - Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar VALOR
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	O N D	R P	M O	I U	J T	F T	VALOR	
3018 Democratização e Aprimoramento na Gestão Pública											
Atividades											
04 571	3018 4777	Investigação, Pesquisa e Estratégias de Desenvolvimento Científico								800.000	
04 571	3018 4777 0001	Investigação, Pesquisa e Estratégias de Desenvolvimento Científico - Nacional	F	3	2	90	0	100		800.000	
TOTAL - FISCAL											800.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											800.000

ÓRGÃO: 42000 - Secretaria de Políticas para as Mulheres
UNIDADE: 42101 - Secretaria de Políticas para as Mulheres

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar VALOR
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	O N D	R P	M O	I U	J T	F T	VALOR	
3016 Política para as Mulheres: Promoção de Autossustentável e Empoderamento à Mulher											
Atividades											
14 422	3016 3101	Atendimento às Mulheres em Situação de Violência								1.335.560	
14 422	3016 2100 0001	Atendimento às Mulheres em Situação de Violência - Nacional	F	4	2	90	0	100		2.253.500	
14 422	3016 4831	Centro de Atendimento à Mulher - Ligeiro 180								588.849	
14 422	3016 4831 0001	Centro de Atendimento à Mulher - Ligeiro 180 - Nacional	F	4	2	90	0	100		554.849	
TOTAL - FISCAL											3.739.758
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											3.739.758

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/atuaocdad.html>, pelo código 00012015082100010

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Nº 160, sexta-feira, 21 de agosto de 2015

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

11

3144	Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Políticas para as Mulheres		250.000
Atividades			
14 122	2104 2000	Administração da Unidade	250.000
14 122	2104 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	250.000
TOTAL - FISCAL			250.000
TOTAL - SEGURIDADE			0
TOTAL - GERAL			250.000

ÓRGÃO: 44090 - Controladoria-Geral da União

UNIDADE: 64081 - Controladoria-Geral da União

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00		Credito Suplementar		VALOR		
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	E S E D	O R N D	M P J	I U T	F T E	VALOR	
3101 Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República 4.154.675								
Atividades								
04 124	3101 3D58	Controladoria Interna, Prevenção à Corrupção, Obediência e Correição					3.548.309	
04 124	3101 2D58 0005	Controladoria Interna, Prevenção à Corrupção, Obediência e Correição - Nacional	F	4	2	90	0	2.563.369
2101 Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República 4.154.675								
Atividades								
04 124	2101 14UF	Projeto: Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Pernambuco					340.000	
04 124	2101 14UF 1695	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Pernambuco - No Município de Recife - PE	F	4	2	90	0	340.000
04 124	2101 14UQ	Projeto: Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Maranhão					240.000	
04 124	2101 14UQ 0724	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Maranhão - No Município de São Luís - MA	F	4	2	90	0	240.000
04 124	2101 14UR	Projeto: Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Amazonas					40.000	
04 124	2101 14UR 9311	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Amazonas - No Município de Manaus - AM	F	4	2	90	0	40.000
04 124	2101 14OS	Projeto: Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Paraíba					60.000	
04 124	2101 14OS 1436	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Paraíba - No Município de João Pessoa - PB	F	4	2	90	0	60.000
04 124	2101 14OT	Projeto: Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Rio Grande do Norte					60.000	
04 124	2101 14OT 1262	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Rio Grande do Norte - No Município de Natal - RN	F	4	2	90	0	60.000
04 124	2101 14OU	Projeto: Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Piauí					140.000	
04 124	2101 14OU 0941	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Piauí - No Município de Teresina - PI	F	4	2	90	0	140.000
04 124	2101 1545	Projeto: Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Tocantins					15.000	
04 124	2101 1545 0942	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Tocantins - No Município de Palmas - TO	F	4	2	90	0	15.000
04 124	2101 154T	Projeto: Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Espírito Santo					60.000	
04 124	2101 154T 3779	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Espírito Santo - No Município de Vitória - ES	F	4	2	90	0	60.000
TOTAL - FISCAL							4.154.675	
TOTAL - SEGURIDADE							0	
TOTAL - GERAL							4.154.675	

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades e das Secretarias de Aviação Civil e de Portos, crédito suplementar no valor de R\$ 1.201.641.285,00, para reforço das dotações constantes da Lei Orgamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", inciso II e inciso XVII, e § 1º, da Lei nº 12.115, de 20 de abril de 2015.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.115, de 20 de abril de 2015), em favor dos Ministérios dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades e das Secretarias de Aviação Civil e de Portos, crédito suplementar no valor de R\$ 1.201.641.285,00 (um bilhão, duzentos e um mil, seiscentos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 19251 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes

ANEEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	E S E D	O R N D	M P J	I U T	F T E	VALOR
2073 Transporte Ferroviário 2.576.000								
Projetos								
24 743	2073 1111	Adequação de Ramal Ferroviário em Barra Mansa - EP-225/9J						1.576.000
24 743	2073 1111 3241	Adequação de Ramal Ferroviário em Barra Mansa - EP-225/9J - No Município de Barra Mansa - RJ	F	4	3	90	0	1.576.000
2073 Transporte Hidroviário 890.000								
Projetos								
24 744	2073 12TG	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte						890.000
24 744	2073 12TG 0190	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Caruaru - AM	F	4	3	90	0	402.000
24 744	2073 12TG 0203	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Itamarati - AM	F	4	3	90	0	488.000
2075 Transporte Rodoviário 1.204.624,14								
Atividades								
24 742	2075 20V1	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste						133.780.000
24 742	2075 20V1 0051	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste - No Estado de Mato Grosso	F	4	3	90	0	133.780.000
24 742	2075 20V2	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste						178.524.415
24 742	2075 20V2 0036	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado de Pernambuco	F	4	3	90	0	65.650.000
24 742	2075 20V2 0038	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado de Sergipe	F	4	3	90	0	65.650.000
24 742	2075 20V2 0029	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	12.499.813
24 742	2075 20V2 0029	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100.000.000
24 742	2075 20V2 0013	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado do Amazonas	F	4	3	90	0	12.499.813
24 742	2075 20V2 0015	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado do Pará	F	4	3	90	0	12.499.813
24 742	2075 20V2 0017	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado do Tocantins	F	4	3	90	0	12.499.813
24 742	2075 20V2 0031	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste - No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	74.800.000
24 742	2075 20V2 0031	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste - No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	74.800.000
24 742	2075 20V2 0041	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul - No Estado do Paraná	F	4	3	90	0	61.000.000
24 742	2075 20V2 0042	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul - No Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	61.000.000
24 742	2075 20V2 0043	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	61.000.000
2075 Transporte Rodoviário - São Francisco de Sul - Juruá de Sul - na BR-280/SC 20.000.000								
24 742	2075 10VQ 0042	Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco de Sul - Juruá de Sul - na BR-280/SC - No Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	20.000.000
2075 Transporte Rodoviário - Tabal - Kapoti - na BR-363/RS 16.000.000								
24 742	2075 10VQ 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Tabal - Kapoti - na BR-363/RS - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	16.000.000
2075 Transporte Rodoviário - Estiva - Entrepostos BR-402/PA (Bacabaína) - na BR-175/MA 55.000.000								
24 742	2075 11ZC	Adequação de Trecho Rodoviário - Estiva - Entrepostos BR-402/PA (Bacabaína) - na BR-175/MA	F	4	3	90	0	55.000.000
24 742	2075 11ZC 3145	Adequação de Trecho Rodoviário - Estiva - Entrepostos BR-402/PA (Bacabaína) - na BR-175/MA - No Município de Ubraira - MA	F	4	3	90	0	55.000.000
2075 Transporte Rodoviário - Florianópolis - Paratiba - na BR-282/SC 2.371.000								
24 742	2075 12NC	Adequação de Trecho Rodoviário - Florianópolis - Paratiba - na BR-282/SC	F	4	3	90	0	2.371.000
24 742	2075 12NC 0042	Adequação de Trecho Rodoviário - Florianópolis - Paratiba - na BR-282/SC - No Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	2.371.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/imprensa/dettaglio.html>, pelo código 00012015082106011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 160, sexta-feira, 21 de agosto de 2015

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

13



Table with columns for item number, year, description of infrastructure projects, and financial values. Includes entries like 'Construção de Trecho Rodoviário - Altamira - Rurópolis' and 'Adequação de Trecho Rodoviário - Estrada-mais BR-211'.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticacao.html, pelo código 00012013082100013

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



14

ISSN 1677-2042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 160, sexta-feira, 21 de agosto de 2015



26 782	2075 7797	Construção de Trecho Rodoviário - Castanheira - Colônia - na BR-174/MT	F	4	3	90	0	100	960.000
26 782	2075 7797 0031	Construção de Trecho Rodoviário - Castanheira - Colônia - na BR-174/MT - No Estado do Mato Grosso	F	4	3	90	0	100	960.000
26 782	2075 7797	Adequação de Acesso Rodoviário ao Posto de Passagem (Av. Aryton Senna) - na BR-277/PA	F	4	3	90	0	100	17.000.000
26 782	2075 7797 0041	Adequação de Acesso Rodoviário ao Posto de Passagem (Av. Aryton Senna) - na BR-277/PA - No Estado do Pará	F	4	3	90	0	100	17.000.000
TOTAL - FISCAL									1.078.866,211
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.078.866,211

ÓRGÃO: 5300 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 43101 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e da Paraíba - CODEVASF

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) - Crédito Suplementar - Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,65

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	P	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	D	E	
2017		Agricultura Irrigada							24.273,414
Projetos									
10 407	2015 140C	Implantação dos Perímetros de Irrigação do Canal do Sertão Alagoano no Estado de Alagoas							4.817.000
20 607	2015 140C 0027	Implantação dos Perímetros de Irrigação do Canal do Sertão Alagoano no Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas	F	4	3	90	0	100	4.817.000
20 607	2013 1492	Implantação do Perímetro de Irrigação Salitre com 24.504,90 ha no Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	4.213,000
20 607	2013 1692 0020	Implantação do Perímetro de Irrigação Salitre com 24.504,90 ha no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	4.213,000
20 607	2013 5260	Implantação do Perímetro de Irrigação Pontal com 7.811,01 ha no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	F	4	3	90	0	100	1.000,000
20 607	2013 5260 0036	Implantação do Perímetro de Irrigação Pontal com 7.811,01 ha no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	F	4	3	90	0	100	1.000,000
20 607	2013 5514	Implantação do Perímetro de Irrigação Bábulo de Itacó com 47.924,50 ha no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	1.944,000
20 607	2013 5514 0029	Implantação do Perímetro de Irrigação Bábulo de Itacó com 47.924,50 ha no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	1.944,000
20 607	2013 5322	Implantação do Perímetro de Irrigação Juáha no Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	131,248
20 607	2013 5322 0031	Implantação do Perímetro de Irrigação Juáha no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	131,248
20 607	2013 5330	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Ribedouro com 1.091 ha no Estado de Pernambuco	F	4	3	90	0	100	572,501
20 607	2013 5330 0036	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Ribedouro com 1.091 ha no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	F	4	3	90	0	100	572,501
20 607	2013 5348	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Vermosa com 12.048 ha no Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	643,594
20 607	2013 5348 0039	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Vermosa com 12.048 ha no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	643,594
20 607	2013 5378	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Curuçá com 4.350 ha no Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	251,041
20 607	2013 5378 0029	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Curuçá com 4.350 ha no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	251,041
20 607	2013 5442	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Mantinha com 4.293 ha no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	133,640
20 607	2013 5442 0020	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Mantinha com 4.293 ha no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	133,640
TOTAL - FISCAL									14.273,414
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.273,414

ÓRGÃO: 5600 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 48101 - Ministério das Cidades

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) - Crédito Suplementar - Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,05

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	P	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	D	E	
2049		Operações Especiais							35.792,800
28 846	2049 0504	Subvenção Específica Destinada à Habitação de Interesse Social em Cidades com menos de 50.000 habitantes (Lei nº 11.977, de 2009)	F	4	3	90	0	100	35.792,800

28 846	2049 0504 0001	Subvenção Específica Destinada à Habitação de Interesse Social em Cidades com menos de 50.000 habitantes (Lei nº 11.977, de 2009) - Nacional	F	4	3	90	0	100	35.792,800
TOTAL - FISCAL									35.792,800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									35.792,800

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Defesa Civil
UNIDADE: 42301 - Fundo Nacional de Defesa Civil - FNAOC

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) - Crédito Suplementar - Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	P	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	D	E	
2017		Atuação Civil							26.578,775
Projetos									
26 781	2017 14UD	Construção, Reforma e Respalçamento de Aterrosfilas e Aeródromos de Interesse Regional							21.571,775
26 781	2017 14UD 0010	Construção, Reforma e Respalçamento de Aterrosfilas e Aeródromos de Interesse Regional - Na Região Norte	F	4	3	90	0	100	21.571,775
TOTAL - FISCAL									21.571,775
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.571,775

ÓRGÃO: 63000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 48101 - Secretaria de Portos

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) - Crédito Suplementar - Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	P	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	D	E	
0609		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							7.000,000
Operações Especiais									
28 846	0609 000Y	Participação de Dólar no Capital - Companhia Docas do Ceará - Empresa de Moagem de Flocos de Porto de Fortaleza (CE)							7.000,000
28 846	0609 000Y 104E	Participação de Dólar no Capital - Companhia Docas do Ceará - Empresa de Moagem de Flocos de Porto de Fortaleza (CE) - No Município de Fortaleza - CE	F	5	3	90	0	100	7.000,000
2073 - Transporte Hidroviário									
Projetos									
24 734	2073 13L.F	Adequação de Infraestrutura Portuária - no Porto de Manaus - no Estado de Amazonas							17.000,000
24 734	2073 13L.F 0211	Adequação de Infraestrutura Portuária - no Porto de Manaus - no Estado de Amazonas - No Município de Manaus - AM	F	4	3	90	0	100	17.000,000
2074 - Transporte Marítimo									
Projetos									
24 784	2074 11XC	Recuperação de Molho de Abrigo do Porto de Itumbiara (SC)							4.000,000
24 784	2074 11XC 4531	Recuperação do Molho de Abrigo do Porto de Itumbiara (SC) - No Município de Itumbiara - SC	F	4	3	90	0	100	4.000,000
24 784	2074 15AV	Resfregação dos Molhos de Barra do Porto de Itajai (SC)							9.000,000
24 784	2074 15AV 4538	Resfregação dos Molhos de Barra do Porto de Itajai (SC) - No Município de Itajai - SC	F	5	3	90	0	100	9.000,000
24 784	2074 7042	Adequação de Instalações de Armazenagem e Montagem e Armação de Cargas no Porto de Recife (PE)							16.000,000
24 784	2074 7042 1003	Adequação de Instalações de Armazenagem e Montagem e Armação de Cargas no Porto de Recife (PE) - No Município de Recife - PE	F	4	3	90	0	100	16.000,000
TOTAL - FISCAL									33.000,000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									33.000,000

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda e das Cidades e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 55.237.582.569,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", e inciso V, alíneas "a" e "b", item 1, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e no art. 38, § 2º, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda e das Cidades e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar, no valor de R\$ 55.237.582.569,00 (cinquenta e cinco bilhões, duzentos e trinta e sete milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais), para atender à programação constante da Anexo 1.

Nº 160, sexta-feira, 21 de agosto de 2015

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

15



Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem do:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações, no valor de R\$ 1.370.419,00 (um milhão, trezentas e setenta mil, quatrocentos e dezesseis reais); e

II - anulação de dotações orçamentárias no valor de R\$ 55.236.212.150,00 (cinquenta e cinco bilhões, duzentos e trinta e seis milhões, duzentos e doze mil, ocentos e cinquenta reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2015: 194º da Independência e 137ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

Table with columns: FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR, and columns for resource types (E, S, G, R, M, I, F, P, O, D, L, U, T, E). Includes rows for 2014 and 2014 202V.

Table with columns: FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR, and columns for resource types. Includes rows for 0909 and 0909 008G.

Table with columns: FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR, and columns for resource types. Includes rows for 0909 and 0909 0283.

Table with columns: FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR, and columns for resource types. Includes rows for 0909 and 0909 0425.

Table with columns: FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR, and columns for resource types. Includes rows for 2014 and 2014 1510.

Table with columns: FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR, and columns for resource types. Includes rows for 2110 and 2110 2000.

Table with columns: FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR, and columns for resource types. Includes rows for 0909 and 0909 0649.

Table with columns: FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR, and columns for resource types. Includes rows for 0911 and 0911 0354.

Table with columns: FUNÇÃO, PROGRAMÁTICA, PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO, VALOR, and columns for resource types. Includes rows for 0907 and 0907 0365.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/imprensa/diario.html>, pelo código 00012015082100015

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - (ICP-Brasil)

Dsn14250

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Dsn/...



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 600.268.845,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alíneas "a", "c" e "e", inciso II, inciso VIII, inciso XII, alínea "b", item "1", e § 1º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 600.268.845,00 (seiscentos milhões, duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, no valor de R\$ 231.412.685,00 (duzentos e trinta e um milhões, quatrocentos e doze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), sendo:

- a) R\$ 6.204.000,00 (seis milhões, duzentos e quatro mil reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;
- b) R\$ 111.595.001,00 (cento e onze milhões, quinhentos e noventa e cinco mil e um reais) de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais;
- c) R\$ 98.495.212,00 (noventa e oito milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, duzentos e doze reais) de Recursos de Convênios; e
- d) R\$ 15.118.472,00 (quinze milhões, cento e dezoto mil, quatrocentos e setenta e dois reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais;

II - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 282.173.117,00 (duzentos e sessenta e dois milhões, cento e setenta e três mil, cento e dezessete reais), sendo:

- a) R\$ 84.406.627,00 (oitenta e quatro milhões, quatrocentos e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;
- b) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) de Recursos Próprios Financeiros;
- c) R\$ 139.726.430,00 (cento e trinta e nove milhões, setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa reais) de Recursos de Convênios; e
- d) R\$ 18.040.000,00 (dezoito milhões e quarenta mil reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 106.683.043,00 (cento e seis milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quarenta e três reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.8.2015

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
 UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I			Crédito Suplementar						VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							81.478
		ATIVIDADES							
02 081	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							91.478
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	3	2	90	0	150	91.478
TOTAL - FISCAL									81.478
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									81.478

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
 UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO I			Crédito Suplementar						VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							1.151.110
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							1.151.110

Dsn14250

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Dsn/...



02 081	0569 4257 6012	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO	F	3	2	90	0	150	1.151.110
TOTAL - FISCAL									1.151.110
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.151.110

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
 UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região
 ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							220.000
ATIVIDADES									
02 081	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							220.000
02 081	0569 4257 6014	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP	F	3	2	90	0	150	220.000
TOTAL - FISCAL									220.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									220.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
 UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo
 ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							234.800
ATIVIDADES									
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							234.800
02 122	0570 20GP 0032	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Espírito Santo	F	3	2	90	0	150	234.800
TOTAL - FISCAL									234.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									234.800

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
 UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso
 ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							1.813.377
ATIVIDADES									
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							1.813.377
02 122	0570 20GP 0051	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Mato Grosso	F	3	2	90	0	150	1.813.377
TOTAL - FISCAL									1.813.377
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.813.377

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
 UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
 ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							187.500
ATIVIDADES									
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							187.500
02 122	0570 20GP 0026	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Pernambuco	F	3	2	90	0	150	187.500
TOTAL - FISCAL									187.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									187.500

Dsn14250

http://www.planalto.gov.br/CCTV/IL_03/_Ato2015-2018/2015/Dsn/...



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
 UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
 ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							80.000
ATIVIDADES									
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							80.000
02 122	0570 20GP 0042	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Santa Catarina							80.000
			F	3	2	90	0	150	80.000
TOTAL - FISCAL									80.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									80.000

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Trabalho
 UNIDADE: 16102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro
 ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.497.022
ATIVIDADES									
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.497.022
02 122	0571 4256 0033	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro							1.497.022
			F	3	2	90	0	150	511.500
			F	4	2	90	0	150	44.814
			F	4	2	90	0	381	940.908
TOTAL - FISCAL									1.497.022
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.497.022

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Trabalho
 UNIDADE: 16103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo
 ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							65.720.616
ATIVIDADES									
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							71.000
02 131	0571 2549 0035	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado de São Paulo							71.000
			F	3	2	90	0	181	71.000
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							65.649.616
02 122	0571 4256 0035	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo							65.649.616
			F	3	2	90	0	381	41.933.519
			F	4	2	90	0	181	4.749.616
			F	4	2	90	0	381	18.966.481
TOTAL - FISCAL									65.720.616
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									65.720.616

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Trabalho
 UNIDADE: 16104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais
 ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0671		Prestação Jurisdicional Trabalhista							7.652.415
ATIVIDADES									
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							7.602.415
02 122	0571 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais							7.602.415
			F	3	2	90	0	181	2.743.819
			F	3	2	90	0	381	4.758.596
PROJETOS									
02 122	0571 133Q	Ampliação do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo - MG							50.000

Dsn14250

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Dsn/...

02 122	0571 133Q 2918	Ampliação do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo - MG - No Município de Pedro Leopoldo - MG	F	4	2	90	0	181	
TOTAL - FISCAL									7.552.415
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.552.415

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									8.151.450
ATIVIDADES									
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							8.151.450
02 122	0571 4256 0043	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	150	3.609.000
			F	3	2	90	0	181	4.542.450
TOTAL - FISCAL									8.151.450
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.151.450

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									849.000
ATIVIDADES									
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							849.000
02 122	0571 4256 0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Pernambuco	F	3	2	90	0	381	849.000
TOTAL - FISCAL									849.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									849.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									4.338.811
ATIVIDADES									
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							4.338.811
02 122	0571 4256 0023	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará	F	3	2	90	0	181	921.828
			F	3	2	90	0	381	3.416.983
TOTAL - FISCAL									4.338.811
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.338.811

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									30.221.281
ATIVIDADES									
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							30.221.281
02 122	0571 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná	F	3	2	90	0	150	5.336.495
			F	3	2	90	0	181	20.000.000
			F	3	2	90	0	381	1.800.000
			F	4	2	90	0	181	3.084.786
TOTAL - FISCAL									30.221.281
TOTAL - SEGURIDADE									0

Dsn14250

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Dsn/...



TOTAL - GERAL 30.221.281

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Trabalho
 UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									10.449.000
ATIVIDADES									
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							10.449.000
02 122	0571 4256 8018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO	F	3	2	90	0	381	10.449.000
TOTAL - FISCAL									10.449.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.449.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
 UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									2.678.713
ATIVIDADES									
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							2.678.713
02 122	0571 4256 6019	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR	F	3	2	90	0	181	506.917
TOTAL - FISCAL									2.171.796
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.678.713

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
 UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									8.536.622
ATIVIDADES									
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							8.536.622
02 122	0571 4256 0042	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Santa Catarina	F	3	2	90	0	181	5.714.967
TOTAL - FISCAL									2.821.655
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.536.622

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
 UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									1.906.000
ATIVIDADES									
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.906.000
02 122	0571 4256 0025	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Paraíba	F	3	2	90	0	381	1.906.000
TOTAL - FISCAL									1.906.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.906.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
 UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Dsn14250

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Dsn/...



FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									3.305.995
ATIVIDADES									
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.305.995
02 122	0571 4256 6020	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO							3.305.995
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	181	3.305.885
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.305.995

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									6.000.000
ATIVIDADES									
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							6.000.000
02 122	0571 4256 3474	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Município de Campinas - SP							6.000.000
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	350	6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									842.604
ATIVIDADES									
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							842.604
02 122	0571 4256 0021	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Maranhão							842.604
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	181	138.504
TOTAL - SEGURIDADE			F	3	2	90	0	381	704.000
TOTAL - GERAL									842.604

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									345.874
ATIVIDADES									
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							345.874
02 122	0571 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás							345.874
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	350	204.000
TOTAL - SEGURIDADE			F	3	2	90	0	381	141.874
TOTAL - GERAL									345.874

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									3.964.000
ATIVIDADES									
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.964.000
02 122	0571 4256 0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Sergipe							3.964.000
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	381	2.644.000

Dsn14250

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Dsn/...



			F	4	2	90	0	381	1.320.000
TOTAL - FISCAL									3.964.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.964.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
 UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte
 ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									10.898.670
ATIVIDADES									
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							10.898.670
02 122	0571 4256 0024	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Norte							10.898.670
			F	3	2	90	0	181	6.308.432
			F	3	2	90	0	381	3.016.836
			F	4	2	90	0	181	1.573.402
TOTAL - FISCAL									10.898.670
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.898.670

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Trabalho
 UNIDADE: 16124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso
 ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									3.177.394
ATIVIDADES									
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.177.394
02 122	0571 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso							3.177.394
			F	3	2	90	0	150	2.351.000
			F	3	2	90	0	181	171.830
			F	3	2	90	0	381	654.564
TOTAL - FISCAL									3.177.394
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.177.394

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
 UNIDADE: 16125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul
 ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									501.465
ATIVIDADES									
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							501.465
02 122	0571 4256 0054	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul							501.465
			F	3	2	90	0	181	501.465
TOTAL - FISCAL									501.465
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									501.465

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
 UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal
 ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0567 Prestação Jurisdicional no Distrito Federal									8.918.731
ATIVIDADES									
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							8.918.731
02 081	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal							8.918.731
			F	4	2	90	0	181	8.918.731
TOTAL - FISCAL									8.918.731
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.918.731

Dsn14250

http://www.planalto.gov.br/CCTVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Dsn/...

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							500.000
ATIVIDADES									
04 125	2038 4917	Operacionalização, Manutenção e Modernização da Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura da ICP-Brasil							500.000
04 125	2038 4917 0001	Operacionalização, Manutenção e Modernização da Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura da ICP-Brasil - Nacional	F	3	2	90	0	100	500.000
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							500.000
ATIVIDADES									
04 122	2101 2000	Administração da Unidade							500.000
04 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação							39.241.014
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
19 571	2021 00LV	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I							39.241.014
19 571	2021 00LV 0001	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I - Nacional	F	3	2	90	0	281	21.201.014
			F	3	2	90	0	296	18.040.000
TOTAL - FISCAL									39.241.014
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									39.241.014

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2059		Política Nuclear							7.544.061
ATIVIDADES									
19 662	2059 2478	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País							7.544.061
19 662	2059 2478 0001	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País - Nacional	F	3	2	90	0	250	7.544.061
TOTAL - FISCAL									7.544.061
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.544.061

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

UNIDADE: 24207 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2055		Desenvolvimento Produtivo							15.900.000
ATIVIDADES									
19 572	2055 20V1	Desenvolvimento e Fabricação de Equipamentos para as Indústrias Nuclear e Pesada de Alta Tecnologia							15.900.000
19 572	2055 20V1 0001	Desenvolvimento e Fabricação de Equipamentos para as Indústrias Nuclear e Pesada de Alta Tecnologia - Nacional	F	4	2	90	0	250	15.900.000
TOTAL - FISCAL									15.900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0

Dsn14250

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Dsn/...



TOTAL - GERAL										15.900.000
ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2021		Clência, Tecnologia e Inovação							1.800.000	
ATIVIDADES										
19 671	2021 4947	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia							1.800.000	
19 671	2021 4947 0001	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia - Nacional	F	4	2	50	0	180	1.800.000	
TOTAL - FISCAL										1.800.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.800.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2020		Cidadania e Justiça							595.515	
ATIVIDADES										
14 422	2020 8946	Promoção da Justiça de Transição e da Anistia Política							595.515	
14 422	2020 8946 0001	Promoção da Justiça de Transição e da Anistia Política - Nacional	F	3	2	90	0	100	595.515	
TOTAL - FISCAL										595.515
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										595.515

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça UNIDADE: 30103 - Arquivo Nacional										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							12.952	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0910 000L	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica							12.952	
28 846	0910 000L 0002	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Exterior	F	3	2	80	0	100	12.952	
TOTAL - FISCAL										12.952
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										12.952

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2070		Segurança Pública com Cidadania							12.221.011	
ATIVIDADES										
06 181	2070 2723	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais							9.221.011	
06 181	2070 2723 0001	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Nacional							9.221.011	
06 181	2070 86A1	Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal	F	4	2	90	0	174	9.221.011	
06 181	2070 86A1 0001	Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal - Nacional	F	3	2	90	0	374	3.000.000	
TOTAL - FISCAL										29.560.306
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										29.560.306

Dsn14250

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Dsn/...

		ATIVIDADES							
06 122	2112 2000	Administração da Unidade							29.560.306
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	29.560.306
			F	3	2	90	0	174	2.947.410
			F	3	2	90	0	374	2.304.896
TOTAL - FISCAL									41.781.317
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									41.781.317

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2070		Segurança Pública com Cidadania							44.500.000
ATIVIDADES									
06 183	2070 20V2	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL							1.000.000
06 183	2070 20V2 0001	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL - Nacional							1.000.000
06 181	2070 2586	Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Estrangeiros	F	3	2	90	0	174	1.000.000
06 181	2070 2586 0001	Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Estrangeiros - Nacional							4.500.000
			F	3	2	90	0	374	4.000.000
			F	4	2	90	0	374	500.000
06 181	2070 2726	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União							39.000.000
06 181	2070 2726 0001	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional	F	3	2	90	0	374	21.000.000
			F	4	2	90	0	374	18.000.000
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							40.787.001
ATIVIDADES									
06 122	2112 2000	Administração da Unidade							40.787.001
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	374	40.787.001
			F	4	2	90	0	374	24.600.000
TOTAL - FISCAL									85.287.001
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									85.287.001

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2058		Política Nacional de Defesa							5.387.872
PROJETOS									
05 151	2058 156K	Aquisição de Aeronaves							5.387.872
05 151	2058 156K 0001	Aquisição de Aeronaves - Nacional	F	4	2	90	0	100	5.387.872
TOTAL - FISCAL									5.387.872
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.387.872

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2058		Política Nacional de Defesa							75.860.787
ATIVIDADES									
05 153	2058 20PY	Adequação de Organizações Militares do Exército							12.000.000
05 153	2058 20PY 0001	Adequação de Organizações Militares do Exército - Nacional	F	4	2	90	0	100	12.000.000

Dsn14250

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Dsn/...

05 244	2058 20XH	Ações de Cooperação do Exército									55.221.734
05 244	2058 20XH 0001	Ações de Cooperação do Exército - Nacional	F	4	2	90	0	181			55.221.734
			PROJETOS								
05 153	2058 156M	Modernização Operacional do Exército Brasileiro									8.439.053
05 153	2058 156M 0001	Modernização Operacional do Exército Brasileiro - Nacional	F	4	2	90	0	100			8.439.053
			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa								
			ATIVIDADES								
05 122	2108 2000	Administração da Unidade									20.000.000
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100			20.000.000
TOTAL - FISCAL											95.660.787
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											95.660.787



ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2058		Política Nacional de Defesa							9.796.674		
			ATIVIDADES								
05 162	2058 20SE	Adequação de Instalações de Organizações Militares da Marinha							424.062		
05 152	2058 20SE 0001	Adequação de Instalações de Organizações Militares da Marinha - Nacional	F	3	2	90	0	100	424.062		
05 152	2058 20XN	Aprestamento da Marinha							9.192.612		
05 152	2058 20XN 0001	Aprestamento da Marinha - Nacional	F	4	2	90	0	100	9.192.612		
			PROJETOS								
05 162	2058 157N	Adequação da Brigada Anfíbia de Fuzileiros Navais - PROBANF							180.000		
05 152	2058 157N 0001	Adequação da Brigada Anfíbia de Fuzileiros Navais - PROBANF - Nacional	F	4	2	90	0	100	180.000		
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							1.468.059		
			ATIVIDADES								
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							1.468.059		
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	1.468.059		
TOTAL - FISCAL											11.264.733
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											11.264.733

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52233 - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2058		Política Nacional de Defesa							259.287		
			ATIVIDADES								
05 152	2058 211D	Tecnologias e Produtos para o Desenvolvimento de Atividades Nucleares							259.287		
05 152	2058 211D 0001	Tecnologias e Produtos para o Desenvolvimento de Atividades Nucleares - Nacional	F	4	2	90	0	100	259.287		
TOTAL - FISCAL											259.287
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											259.287

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							6.500.000
			ATIVIDADES						
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							6.500.000
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	250	4.500.000
			F	3	2	90	0	280	2.000.000

Dsn14250

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Dsn/...

TOTAL - FISCAL	6.500.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	6.500.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52921 - Fundo do Exército

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2058		Política Nacional de Defesa							55.000.000
		ATIVIDADES							
05 153	2058 4450	Aprestamento do Exército							55.000.000
05 153	2058 4450 0001	Aprestamento do Exército - Nacional	F	3	2	90	0	250	55.000.000
			F	4	2	90	0	250	10.000.000
									45.000.000
TOTAL - FISCAL									55.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									55.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2058		Política Nacional de Defesa							6.025.178
		ATIVIDADES							
05 162	2058 20XN	Aprestamento da Marinha							331.694
05 152	2058 20XN 0001	Aprestamento da Marinha - Nacional	F	3	2	90	0	250	331.694
									331.694
05 128	2058 20XR	Capacitação Profissional da Marinha							37.085
05 128	2058 20XR 0001	Capacitação Profissional da Marinha - Nacional	F	3	2	90	0	250	37.085
									37.085
05 125	2058 20XX	Auxílios à Navegação e Fiscalização da Navegação Aquaviária							5.656.397
05 125	2058 20XX 0001	Auxílios à Navegação e Fiscalização da Navegação Aquaviária - Nacional	F	3	2	90	0	250	5.656.397
									5.656.397
TOTAL - FISCAL									6.025.178
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.025.178

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52932 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2058		Política Nacional de Defesa							20.255.708
		ATIVIDADES							
05 363	2058 2510	Ensino Profissional Marítimo							20.255.708
05 363	2058 2510 0001	Ensino Profissional Marítimo - Nacional	F	3	2	90	0	280	20.255.708
			F	4	2	90	0	176	20.000.000
									255.708
TOTAL - FISCAL									20.255.708
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.255.708

ÓRGÃO: 61000 - Secretaria de Assuntos Estratégicos
UNIDADE: 61201 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							800.000
		ATIVIDADES							
04 571	2038 4727	Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro							800.000
04 571	2038 4727 0001	Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro - Nacional	F	4	2	90	0	100	800.000
									800.000
TOTAL - FISCAL									800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800.000

Dsn14250

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Dsn/...



ÓRGÃO: 64000 - Secretaria de Direitos Humanos
 UNIDADE: 64901 - Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA
 ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2062		Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes							11.781.172
ATIVIDADES									
14 243	2062 210M	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente							11.781.172
14 243	2062 210M 0001	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente - Nacional	S	3	2	30	0	396	11.781.172
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									11.781.172
TOTAL - GERAL									11.781.172

ÓRGÃO: 64000 - Secretaria de Direitos Humanos
 UNIDADE: 64902 - Fundo Nacional do Idoso - FNI
 ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2064		Promoção e Defesa dos Direitos Humanos							3.337.300
ATIVIDADES									
14 241	2064 8819	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa							3.337.300
14 241	2064 8819 0001	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa Nacional	S	3	2	30	0	396	3.337.300
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.337.300
TOTAL - GERAL									3.337.300

ÓRGÃO: 65000 - Secretaria de Políticas para as Mulheres
 UNIDADE: 65101 - Secretaria de Políticas para as Mulheres
 ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2016		Política para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência							2.794.449
ATIVIDADES									
14 422	2016 8831	Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180							2.794.449
14 422	2016 8831 0001	Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.794.449
2104		Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Políticas para as Mulheres							250.000
ATIVIDADES									
14 122	2104 2000	Administração da Unidade							250.000
14 122	2104 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									3.044.449
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.044.449

ÓRGÃO: 66000 - Controladoria-Geral da União
 UNIDADE: 66101 - Controladoria-Geral da União
 ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							4.156.675
ATIVIDADES									
04 124	2101 2D58	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição							4.156.675
04 124	2101 2D58 0001	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição - Nacional	F	3	2	90	0	100	4.156.675
TOTAL - FISCAL									4.156.675
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.156.675

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
 UNIDADE: 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI
 ANEXO II Crédito Suplementar

Dsn14250

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Dsn/...

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							500.000
ATIVIDADES									
04 125	2038 4917	Operacionalização, Manutenção e Modernização da Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura da ICP-Brasil							500.000
04 125	2038 4917 0001	Operacionalização, Manutenção e Modernização da Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura da ICP-Brasil - Nacional							500.000
			F	4	2	90	0	100	500.000
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							500.000
ATIVIDADES									
04 122	2101 2000	Administração da Unidade							500.000
04 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							500.000
			F	4	2	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL								1.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								1.000.000	

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
 UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação							1.800.000
ATIVIDADES									
19 571	2021 4947	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia							1.800.000
19 571	2021 4947 0001	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia - Nacional							1.800.000
			F	3	2	50	0	180	1.800.000
TOTAL - FISCAL								1.800.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								1.800.000	

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
 UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2020		Cidadania e Justiça							595.515
PROJETOS									
14 422	2020 13FC	Implantação do Memorial da Anistia Política do Brasil							595.515
14 422	2020 13FC 0001	Implantação do Memorial da Anistia Política do Brasil - Nacional							595.515
			F	4	2	90	0	100	595.515
TOTAL - FISCAL								595.515	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								595.515	

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
 UNIDADE: 30103 - Arquivo Nacional

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2020		Cidadania e Justiça							12.952
ATIVIDADES									
04 391	2020 2810	Preservação do Patrimônio Arquivístico Nacional							12.952
04 391	2020 2810 0001	Preservação do Patrimônio Arquivístico Nacional - Nacional							12.952
			F	3	2	90	0	100	12.952
TOTAL - FISCAL								12.952	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								12.952	

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
 UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	

Dsn14250

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Dsn/...



FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2070 Segurança Pública com Cidadania									9.221.011
ATIVIDADES									
06 181	2070 2723	Policliamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais							9.221.011
06 181	2070 2723 0001	Policliamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Nacional	F	3	2	90	0	174	9.221.011
2112 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça									5.252.306
ATIVIDADES									
06 122	2112 2000	Administração da Unidade							5.252.306
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	5.252.306
			F	4	2	90	0	174	2.304.898
TOTAL - FISCAL									14.473.317
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.473.317

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2070 Segurança Pública com Cidadania									1.000.000
ATIVIDADES									
06 183	2070 20V2	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL							1.000.000
06 183	2070 20V2 0001	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL - Nacional	F	4	2	90	0	174	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2036 Esporte e Grandes Eventos Esportivos									20.439.053
PROJETOS									
27 811	2036 14TQ	Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016							20.439.053
27 811	2036 14TQ 0001	Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 - Nacional	F	4	3	90	0	100	20.439.053
TOTAL - FISCAL									20.439.053
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.439.053

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 62111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2108 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa									5.387.872
ATIVIDADES									
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							637.036
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	637.036
PROJETOS									
05 482	2108 13D8	Obtenção de Próprios Nacionais Residenciais para a Aeronáutica							4.750.836
05 482	2108 13D8 0001	Obtenção de Próprios Nacionais Residenciais para a Aeronáutica - Nacional	F	4	2	90	0	100	4.750.836
TOTAL - FISCAL									5.387.872
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.387.872

Dsn14250

http://www.planalto.gov.br/CCIVTL_03/_Ato2015-2018/2015/Dsn/...

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2108 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa									20.000.000
ATIVIDADES									
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							20.000.000
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	20.000.000
TOTAL - FISCAL									20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2058 Política Nacional de Defesa									9.796.674
ATIVIDADES									
05 152	2058 20SE	Adequação de Instalações de Organizações Militares da Marinha							424.062
05 152	2058 20SE 0001	Adequação de Instalações de Organizações Militares da Marinha - Nacional	F	4	2	90	0	100	424.062
05 152	2058 20XN	Aprestamento da Marinha							9.192.612
05 152	2058 20XN 0001	Aprestamento da Marinha - Nacional	F	3	2	90	0	100	9.192.612
PROJETOS									
05 152	2058 157N	Adequação da Brigada Anfíbia de Fuzileiros Navais - PROBANT							180.000
05 152	2058 157N 0001	Adequação da Brigada Anfíbia de Fuzileiros Navais - PROBANT - Nacional	F	3	2	90	0	100	180.000
2108 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa									1.468.059
ATIVIDADES									
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							1.468.059
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.468.059
TOTAL - FISCAL									11.264.733
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.264.733

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 62233 - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2058 Política Nacional de Defesa									259.287
ATIVIDADES									
05 152	2058 211D	Tecnologias e Produtos para o Desenvolvimento de Atividades Nucleares							259.287
05 152	2058 211D 0001	Tecnologias e Produtos para o Desenvolvimento de Atividades Nucleares - Nacional	F	3	2	90	0	100	259.287
TOTAL - FISCAL									259.287
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									259.287

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2108 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa									6.500.000
ATIVIDADES									
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							6.500.000
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	250	4.500.000

Dsn14250

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Dsn/...



		F	4	2	90	0	280		2.000.000
TOTAL - FISCAL									6.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.500.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52921 - Fundo do Exército

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2058		Política Nacional de Defesa							10.000.000
ATIVIDADES									
05 153	2058 4450	Aprestamento do Exército							10.000.000
05 153	2058 4450 0001	Aprestamento do Exército - Nacional	F	4	2	90	0	250	10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2058		Política Nacional de Defesa							5.693.482
ATIVIDADES									
05 128	2058 20XR	Capacitação Profissional da Marinha							37.086
05 128	2058 20XR 0001	Capacitação Profissional da Marinha - Nacional	F	4	2	90	0	250	37.086
05 125	2058 20XX	Auxílios à Navegação e Fiscalização da Navegação Aquaviária							5.656.397
05 125	2058 20XX 0001	Auxílios à Navegação e Fiscalização da Navegação Aquaviária - Nacional	F	4	2	90	0	250	5.656.397
TOTAL - FISCAL									5.693.482
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.693.482

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52932 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2058		Política Nacional de Defesa							255.708
ATIVIDADES									
05 363	2058 2510	Ensino Profissional Marítimo							255.708
05 363	2058 2510 0001	Ensino Profissional Marítimo - Nacional	F	3	2	90	0	176	255.708
TOTAL - FISCAL									255.708
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									255.708

ÓRGÃO: 61000 - Secretaria de Assuntos Estratégicos
UNIDADE: 61201 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							800.000
ATIVIDADES									
04 571	2038 4727	Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro							800.000
04 571	2038 4727 0001	Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro - Nacional	F	3	2	90	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL									800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800.000

ÓRGÃO: 65000 - Secretaria de Políticas para as Mulheres
UNIDADE: 65101 - Secretaria de Políticas para as Mulheres

Dsn14250

http://www.planalto.gov.br/CCTVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Dsn/...

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
2016 Política para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência										2.794.449
ATIVIDADES										
14 422	2016 210B	Atendimento às Mulheres em Situação de Violência							2.235.500	
14 422	2016 210B 0001	Atendimento às Mulheres em Situação de Violência - Nacional	F	4	2	30	0	100	2.235.500	
14 422	2016 8831	Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180							558.949	
14 422	2016 8831 0001	Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 - Nacional	F	4	2	90	0	100	558.949	
2104 Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Políticas para as Mulheres										260.000
ATIVIDADES										
14 122	2104 2000	Administração da Unidade							260.000	
14 122	2104 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	260.000	
TOTAL - FISCAL									3.044.449	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									3.044.449	

ÓRGÃO: 88000 - Controladoria-Geral da União
UNIDADE: 66101 - Controladoria-Geral da União

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
2101 Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República										4.156.675
ATIVIDADES										
04 124	2101 2D68	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição							2.565.369	
04 124	2101 2D58 0001	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição - Nacional	F	4	2	90	0	100	2.565.369	
PROJETOS										
04 122	2101 14UP	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Pernambuco							240.000	
04 122	2101 14UP 1895	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Pernambuco - No Município de Recife - PE	F	4	2	90	0	100	240.000	
04 122	2101 14UQ	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Maranhão							240.000	
04 122	2101 14UQ 0734	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Maranhão - No Município de São Luís - MA	F	4	2	90	0	100	240.000	
04 122	2101 14UR	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Amazonas							80.000	
04 122	2101 14UR 0211	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Amazonas - No Município de Manaus - AM	F	4	2	90	0	100	80.000	
04 122	2101 14US	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado da Paraíba							60.000	
04 122	2101 14US 1436	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado da Paraíba - No Município de João Pessoa - PB	F	4	2	90	0	100	60.000	
04 122	2101 14UT	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte							678.306	
04 122	2101 14UT 1262	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte - No Município de Natal - RN	F	4	2	90	0	100	678.306	
04 122	2101 14UU	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Piauí							240.000	
04 122	2101 14UU 0981	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Piauí - No Município de Teresina - PI	F	4	2	90	0	100	240.000	
04 122	2101 156S	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Tocantins							15.000	
04 122	2101 156S 0542	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Tocantins - No Município de Palmas - TO	F	4	2	90	0	100	15.000	
04 122	2101 156T	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Espírito Santo							80.000	

Dsn14250

[http://www.planalto.gov.br/CCTVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Dsn/...](http://www.planalto.gov.br/CCTVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Dsn/)

04 122	2101 156T 3273	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Espírito Santo - No Município de Vitória - ES	F	4	2	90	0	100	60.000
TOTAL - FISCAL									4.156.876
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.156.876



Dsn14252

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Dsn/...



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda e das Cidades e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 55.237.582.569,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", e inciso V, alíneas "a" e "b", Item 1, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e no art. 38, § 2º, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda e das Cidades e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar, no valor de R\$ 55.237.582.569,00 (cinquenta e cinco bilhões, duzentos e trinta e sete milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações, no valor de R\$ 1.370.419,00 (um milhão, trezentos e setenta mil, quatrocentos e dezenove reais); e

II - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 55.238.212.150,00 (cinquenta e cinco bilhões, duzentos e trinta e seis milhões, duzentos e doze mil, cento e cinquenta reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
 Nelson Barbosa

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.8.2015

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
 UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização									19.000.000
ATIVIDADES									
20 608	2014 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário							19.000.000
20 608	2014 20ZV 0001	Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional	F	3	2	40	0	100	9.500.000
			F	4	2	40	0	100	9.500.000
TOTAL - FISCAL									19.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
 UNIDADE: 25914 - Fundo de Garantia à Exportação - FGE

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
0909 Operações Especiais: Outros Encargos Especiais									18.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0909 008G	Devolução de Prêmio de Seguro de Crédito à Exportação							18.000.000
28 846	0909 008G 0001	Devolução de Prêmio de Seguro de Crédito à Exportação - Nacional	F	3	2	90	0	100	18.000.000
TOTAL - FISCAL									18.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.000.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
 UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
0905 Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)									1.370.419

Dsn14252

http://www.planalto.gov.br/CCTVTL_03/_Ato2015-2018/2015/Dsn/...



		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 843	0905 0283	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna							
28 843	0905 0283 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna - Nacional						F	2 0 90 0 344
TOTAL - FISCAL							1.370.419		
TOTAL - SEGURIDADE							0		
TOTAL - GERAL							1.370.419		

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
 UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
 ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0905		Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)						63.199.212.150	
			OPERAÇÕES ESPECIAIS						
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							53.199.212.150
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional						F	53.199.212.150
			F	2	0	90	0	344	51.398.098.150
			F	6	0	90	0	329	600.238.000
			F	6	0	90	0	359	168.097.000
			F	6	0	90	0	371	92.137.000
			F	6	0	90	0	397	944.644.000
0906		Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)						2.000.000.000	
			OPERAÇÕES ESPECIAIS						
28 844	0906 0425	Serviços da Dívida Pública Federal Externa							2.000.000.000
28 844	0906 0425 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Externa - Nacional						F	2.000.000.000
TOTAL - FISCAL							55.199.212.150		
TOTAL - SEGURIDADE							0		
TOTAL - GERAL							55.199.212.150		

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
 UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2014		Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização						19.000.000	
			PROJETOS						
20 605	2014 1510	Ampliação e Melhoria da Capacidade Armazenadora da CONAB							19.000.000
20 605	2014 1510 0001	Ampliação e Melhoria da Capacidade Armazenadora da CONAB - Nacional						F	19.000.000
			F	4	2	90	0	100	19.000.000
TOTAL - FISCAL							19.000.000		
TOTAL - SEGURIDADE							0		
TOTAL - GERAL							19.000.000		

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
 UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda
 ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda						15.000.000	
			ATIVIDADES						
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							15.000.000
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional						F	15.000.000
			F	3	2	90	0	100	15.000.000
TOTAL - FISCAL							15.000.000		
TOTAL - SEGURIDADE							0		
TOTAL - GERAL							15.000.000		

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
 UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
 ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais						2.000.000.000	
			OPERAÇÕES ESPECIAIS						

Dsn14252

[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Dsn/...](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Dsn/)

28 846	0909 0669	Cobertura do Resultado Negativo Apurado no Banco Central do Brasil (Lei Complementar nº 101, de 2000)									2.000.000.000
28 846	0909 0669 0001	Cobertura do Resultado Negativo Apurado no Banco Central do Brasil (Lei Complementar nº 101, de 2000) - Nacional	F	2	0	90	0	144			2.000.000.000
TOTAL - FISCAL											2.000.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											2.000.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0911	Operações Especiais - Remuneração de Agentes Financeiros							3.000.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0911 00M4	Remuneração a Agentes Financeiros							3.000.000	
28 846	0911 00M4 0001	Remuneração a Agentes Financeiros - Nacional	F	3	2	90	0	100	3.000.000	
TOTAL - FISCAL										3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.000.000

ÓRGÃO: 75000 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0907	Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna							53.199.212.150	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 841	0907 0366	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna							53.199.212.150	
28 841	0907 0366 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional	F	6	0	90	0	143	53.199.212.150	
TOTAL - FISCAL										53.199.212.150
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										53.199.212.150



CÂMARA DOS DEPUTADOS

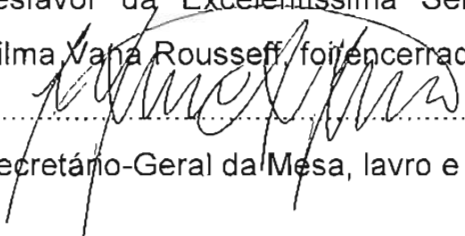
SECRETARIA-GERAL DA MESA



DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE N. 1/2015

Volume 1

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos dois dias dois do mês de dezembro, do ano de dois mil e quinze, em Brasília, Distrito Federal, no Gabinete da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, certifico, para os devidos fins, que este volume de número 1 (um), com folhas numeradas de 1 a 294-A, pertencente à **Denúncia por Crime de Responsabilidade n. 1/2015**, apresentada por Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal, em desfavor da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, foi encerrado nesta data. E, para constar, eu,  Sílvio Avelino da Silva, Secretário-Geral da Mesa, lavro e subscrevo a presente autuação.



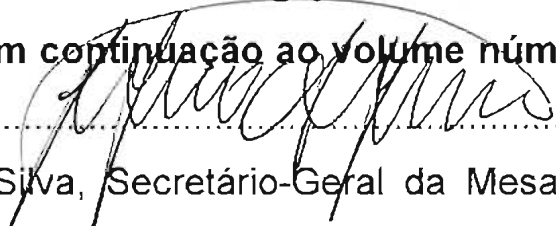
CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE N. 1/2015

Volume 2

AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, em Brasília, Distrito Federal, no Gabinete da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, autuo os documentos que se seguem, referentes à **Denúncia por Crime de Responsabilidade n. 1/2015** apresentada por Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal, em desfavor da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, **em continuação ao volume número 1**. E, para constar, eu,  Sílvio Avelino da Silva, Secretário-Geral da Mesa, lavro e subscrevo a presente autuação.



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

5º Bimestre de 2014

Brasília-DF

Novembro/ 2014

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 5º Bimestre de 2014

O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 51 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Orçamento Federal (*)

Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional

Secretaria de Receita Federal do Brasil

Secretaria de Política Econômica

(*) *Coordenação Técnica*

Distribuição Eletrônica

http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2014/orcamentos_anuais_view?anoOrc=2014

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 5º Bimestre de 2014

**MENSAGEM AOS MINISTROS**

Brasília, 21 de novembro de 2014.

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promovam limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.
2. O art. 51 da **Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, LDO-2014** estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação necessário e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União – MPU e à Defensoria Pública da União – DPU até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.
3. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 4º do art. 51 da **LDO-2014**, que determina que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e justificativas das alterações das projeções.
4. Importa ressaltar que as estimativas constantes deste relatório já consideram os efeitos da proposta encaminhada pelo Poder Executivo (PLN nº 36/2014) ao Congresso Nacional, de alteração da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014", no sentido de ampliar a possibilidade de redução da meta de resultado primário no montante dos gastos relativos às desonerações de tributos e ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.
5. Em obediência aos normativos supracitados, neste relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções e a memória de cálculo das estimativas de receitas e despesas primárias de execução obrigatória. Essas projeções indicam a possibilidade de reduzir o nível de limitação de empenho e pagamento fixado no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 5º Bimestre de 2014.

Respeitosamente,

George Alberto de Aguiar Soares
Secretário-Adjunto de Orçamento Federal
Assuntos Fiscais

Arno Hugo Augustin Filho
Secretário do Tesouro Nacional

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 5º Bimestre de 2014



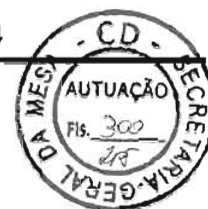
ÍNDICE GERAL

<i>LISTA DE TABELAS</i>	5
<i>SIGLAS E ABREVIATURAS</i>	6
<i>1. DISPOSIÇÕES LEGAIS</i>	7
<i>2. HISTÓRICO</i>	8
<i>3. RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO</i>	8
<i>4. PARÂMETROS (LDO-2014, art. 51, § 4º, inciso II)</i>	11
<i>5. ANÁLISE DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I e IV)</i>	12
<i>6. ANÁLISE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I e III)</i>	14
<i>7. DÉFICIT DO RGPS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I, III e IV)</i>	15
<i>8. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2014, art. 51, § 4º, inciso V)</i>	17
<i>9. BASE CONTINGENCIÁVEL (LDO-2013, art. 51, §§ 1º e 2º)</i>	17
<i>10. AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA</i>	18
<i>11. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS (LDO-2014, art. 52, caput e § 5º)</i>	19
<i>ANEXO MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/MF, EXCETO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS e CPSS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I e IV)</i>	21

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 5º Bimestre de 2014**LISTA DE TABELAS**

<i>Tabela 1: Demonstrativo da variação das despesas discricionárias</i>	11
<i>Tabela 2: Parâmetros 2014</i>	11
<i>Tabela 3: Comparativo das receitas primárias</i>	13
<i>Tabela 4: Variações nas despesas primárias obrigatórias</i>	14
<i>Tabela 5: Projeção da Receita Previdenciária</i>	16
<i>Tabela 6: Projeção dos Benefícios Previdenciários</i>	16
<i>Tabela 7: Déficit Previdenciário</i>	17
<i>Tabela 8: Comparativo da Receita Primária Líquida de Transferências Constitucionais e Legais desta Avaliação e a do PLOA 2014</i>	18
<i>Tabela 9: Demonstrativo da Base Contingenciável (art. 51, §§ 1º e 2º da LDO-2014)</i>	18
<i>Tabela 10: Distribuição da ampliação dos limites entre os Poderes</i>	19
<i>Tabela 11: Variação das Emendas Parlamentares Individuais do Poder Executivo em decorrência dos resultados da presente Avaliação</i>	20
<i>Tabela 12: Posição Atual das Emendas Parlamentares Individuais do Poder Executivo</i>	20

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 5º Bimestre de 2014



SIGLAS E ABREVIATURAS

ANA	Agência Nacional de Águas	IRPJ:	Imposto sobre a Renda - Pessoa Jurídica
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica	IRRF:	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
CDE:	Conta de Desenvolvimento Energético	ITR:	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
CIDE:	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	LDO:	Lei de Diretrizes Orçamentárias
COFINS:	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	LOA:	Lei Orçamentária Anual
CMO:	Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização	LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
COPOM	Comitê de Política Monetária	LRF:	Lei de Responsabilidade Fiscal
CSLL:	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	MF:	Ministério da Fazenda
DEST:	Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais	MP:	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
DPU:	Defensoria Pública da União	MPU:	Ministério Público da União
FGTS:	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	OCC	Outras Despesas de Custeio e Capital
FMI	Fundo Monetário Internacional	PAC	Programa de Aceleração do Crescimento
FPE:	Fundo de Participação dos Estados	PASEP:	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
FPM:	Fundo de Participação dos Municípios	PIB:	Produto Interno Bruto
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	PIS:	Programa de Integração Social
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	PLOA:	Projeto de Lei Orçamentária Anual
IER:	Índice Específico de Receita	RCL:	Receita Corrente Líquida
IGP-DI:	Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna	REFIS:	Programa de Recuperação Fiscal
IPCA:	Índice de Preços ao Consumidor -Amplio	RFB:	Secretaria da Receita Federal do Brasil
IOF:	Imposto sobre Operações Financeiras	RGPS:	Regime Geral de Previdência Social
IPI:	Imposto sobre Produtos Industrializados	RMV	Renda Mensal Vitalícia
IPI-EE:	Transferência do IPI aos Estados Exportadores	RP:	Identificador de Resultado Primário
IR:	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	RPV	Requisições de Pequeno Valor
IRPF:	Imposto sobre a Renda - Pessoa Física	REFIS	Programa de Recuperação Fiscal
		SELIC:	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
		SIMPLES:	Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
		SOF:	Secretaria de Orçamento Federal
		SPE:	Secretaria de Política Econômica
		STN:	Secretaria do Tesouro Nacional

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 5º Bimestre de 2014

**1. DISPOSIÇÕES LEGAIS**

1. O art. 9º da LRF dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, os Poderes, o MPU e a DPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados naquela lei.

2. A LDO-2014, por sua vez, estabelece em seu art. 51, que, caso seja necessário efetuar limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Adicionalmente, o § 4º do citado art. 51 determina que o Poder Executivo divulgue na internet e encaminhe ao Congresso Nacional relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

a) a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

b) a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais, ambos da LDO-2014;

c) a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

d) os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo II da LDO-2014, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

e) a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação.

4. Cumpre ainda ressaltar que, apesar de o art. 9º da LRF exigir avaliação da receita orçamentária, torna-se também necessário proceder, para fins de uma completa avaliação para cumprimento das metas, à análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da LOA podem afetar a obtenção do referido resultado.

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 5º Bimestre de 2014



2. HISTÓRICO

5. Em fevereiro de 2014, por ocasião do estabelecimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, por intermédio do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, conforme mandamento do art. 8º da LRF, foi também publicado Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias. Os efeitos de tal avaliação, que consistiram na redução de R\$ 30,5 bilhões nos limites de empenho e movimentação financeira, se aplicaram apenas ao Poder Executivo, como determina o art. 9º da LRF combinado com o § 5º do art. 51 da LDO-2014.

6. Ao fim do primeiro bimestre de 2014, em cumprimento ao art. 9º LRF, procedeu-se à reavaliação das receitas e despesas primárias, considerando-se dados realizados até o mês de fevereiro e parâmetros macroeconômicos atualizados. O resultado dessa avaliação consistiu na ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira estabelecida no relatório anterior no montante de R\$ 261,8 milhões, totalizando uma redução de R\$ 30,8 bilhões nas despesas passíveis de contingenciamento, para todos os Poderes, em relação aos valores autorizados na LOA 2014. Tal avaliação fora operacionalizada pelo Decreto nº 8.216, de 28 de março de 2014.

7. As reavaliações dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Federal, dos últimos três bimestres, mostraram a possibilidade de manutenção dos limites de empenho e movimentação financeira em relação àqueles estabelecidos no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º Bimestre de 2014. Em decorrência dessas avaliações, do segundo ao quarto bimestre, foram publicados os Decretos nº 8.261, de 30 de maio de 2014, nº 8.290, de 30 de julho de 2014 e nº 8.320, de 30 de setembro de 2014, respectivamente.

3. RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO

8. No decorrer de 2014, a previsão de crescimento da economia brasileira foi revisada para baixo, quando comparada à utilizada no início de 2013, para elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 – PLDO - 2014. Essa revisão tem ocorrido em diversos países, influenciando negativamente a estimativa de crescimento da economia mundial para 2014 por parte de instituições e organismos internacionais.

9. A economia mundial vem crescendo menos do que o esperado, apesar dos significativos esforços dos países em retomar o crescimento. A desaceleração global reduz os fluxos de comércio e investimentos, bem como afeta o volume das exportações. Além disso, traz uma deterioração das expectativas dos investidores, com efeitos sobre as taxas de crescimento.

10. As projeções internacionais para o resultado fiscal das economias projetam déficit primário para a maior parte dos países. Segundo dados do World Economic Outlook, FMI, de outubro de 2014, as economias avançadas deverão apresentar um déficit primário médio de 2,2% do PIB, sendo que nos Estados Unidos o número deve chegar a 3,4% e no Japão, 6,3%. Já as Economias emergentes deverão apresentar um déficit primário de 0,3% do PIB, em média.

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 5º Bimestre de 2014



Com relação aos BRICS, a China projeta um déficit de 0,5% do PIB, a Índia, de 2,6%, a Rússia de 0,4%, e a África do Sul de 1,6%.

11. Assim como o ocorrido com a grande parte dos países, o cenário internacional teve significativa influência sobre a economia brasileira. A redução do ritmo de crescimento da economia brasileira afetou as receitas orçamentárias de forma que se faz necessário garantir espaço fiscal para preservar investimentos prioritários e garantir a manutenção da competitividade da economia nacional por meio de desonerações de tributos. O nível das despesas também foi influenciado por eventos não-recorrentes, como o baixo nível de chuvas e secas verificadas em diversas regiões do país.

12. Nesse contexto, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 365, de 10 de Novembro de 2014, Projeto de Lei que altera a LDO-2014 (PLN nº 36/2014) no sentido de ampliar a possibilidade de redução da meta de resultado primário no montante dos gastos relativos às desonerações de tributos e ao PAC. Ou seja, em caso de aprovação do referido projeto, o valor que for apurado, ao final do exercício, relativo a desonerações e a despesas com o PAC, poderá ser utilizado para abatimento da meta fiscal. O presente relatório já considera o projeto de lei em questão, indicando aumento de R\$ 70,7 bilhões na projeção do abatimento da meta fiscal. Isso posto, o abatimento previsto, neste Relatório, é de R\$ 106,0 bilhões, o que é compatível com a obtenção de um resultado primário de R\$ 10,1 bilhões.

13. A ampliação do abatimento da meta de resultado primário, ora em tramitação no Congresso Nacional, possibilitará a preservação dos investimentos prioritários, além de garantir a manutenção da competitividade da economia nacional e reduzir a desigualdade social por meio das desonerações de tributos. Sem as desonerações tributárias e os gastos públicos com investimento, poderá haver comprometimento das conquistas nos campos social e econômico alcançadas pela sociedade brasileira nos últimos anos.

14. Do ponto de vista das políticas públicas, cabe destacar as ações relacionadas às desonerações que decorrem de necessidade de apoio à economia, de forma a incrementar a competitividade de setores específicos (desoneração de folhas, setor de infraestrutura logística, produção de veículos).

15. Por outro lado, as políticas públicas ora em execução garantiram a manutenção dos menores níveis de desemprego já registrados, quando as taxas de desemprego mundiais estão elevadas, especialmente em economias desenvolvidas (Espanha, Portugal, etc.).

16. Cabe lembrar que o PLDO-2014 foi enviado ao Congresso Nacional em abril de 2013 e, a LDO-2014 aprovada em dezembro desse mesmo ano, sem alterações no que se refere à meta fiscal. Naquele momento, não foi possível antever que, no exercício seguinte, 2014, seria requerida maior atuação do Governo Federal na economia, a fim de combater sua desaceleração diante do cenário de crise da economia internacional, como já comentado.

17. Dessa forma, em cumprimento ao art. 9º da LRF, foram reavaliadas as receitas e as despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de outubro de 2014, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente.

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 5º Bimestre de 2014



18. Em relação aos parâmetros macroeconômicos, a previsão do crescimento real do PIB para 2014, assim como a da taxa de inflação, medida pelo IGP-DI acumulado, foram reduzidas para 0,5% e 3,0%, respectivamente. Convém ressaltar que a estimativa da taxa de inflação medida pelo IPCA acumulado sofreu pequena alteração, sendo revista para 6,45%, nível compatível com a meta estipulada para fins de política monetária. As demais projeções constam da seção “Parâmetros” deste Relatório.

19. A revisão das estimativas de receita líquida de Transferências a Estados e Municípios apontaram um decréscimo de R\$ 38,4 bilhões em relação à mesma estimativa constante do Relatório anterior.

20. Quanto às projeções de despesas primárias de execução obrigatória, houve um acréscimo líquido de R\$ 22,2 bilhões, resultado do aumento verificado em algumas projeções, parcialmente compensado pela redução observada em outras. Dentre as estimativas que apresentaram majoração, destacam-se as relativas a: Abono e Seguro-Desemprego, Benefícios da Previdência, Compensação ao RGPS pelas desonerações da folha, Auxílio à CDE, Benefícios de Prestação Continuada – LOAS/RMV. Dentre as estimativas que mostraram redução, destacam-se as estimativas de Pessoal e Encargos Sociais e Transferências Múltiplas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012).

21. Em relação ao RGPS, observou-se redução na projeção de suas receitas e incremento em suas despesas, de, respectivamente, R\$ 0,5 bilhão e R\$ 8,1 bilhão, o que redundou no aumento de R\$ 8,6 bilhões na estimativa do déficit.


22. No que se refere à meta de resultado fiscal, dado o cenário econômico já descrito, e, ainda, o disposto no PLN nº 36/2014, optou-se por considerar o abatimento da meta de resultado fiscal, para esse Relatório, em R\$ 106,0 bilhões, valor R\$ 70,7 bilhões superior ao constante da última Avaliação Bimestral.

23. Diante da combinação dos fatores citados, mostra-se possível a ampliação dos limites de empenho e pagamento das despesas discricionárias em relação aos limites constantes da Avaliação do 4º Bimestre, conforme demonstrado a seguir:

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 5º Bimestre de 2014

Tabela 1: Demonstrativo da variação das despesas discricionárias

R\$ milhões



Discriminação	Variações em relação à Avaliação do 4º Bimestre
1. Receita Primária Total	(48.383,9)
2. Transferências Constitucionais e Legais a Entes Subnacionais	(10.012,0)
3. Receita Líquida (1 - 2)	(38.371,9)
4. Despesas Obrigatórias	22.163,9
5. Abatimento da Meta	70.672,1
6. Despesas discricionárias (3 - 4 + 5)	10.136,4

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

24. Convém ressaltar que os valores dessa expansão que cabem ao Poder Executivo serão alocados nos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para aplicação nas suas políticas finalísticas.

4. PARÂMETROS (LDO-2014, art. 51, § 4º, inciso II)

25. Nessa seção apresentamos o comparativo dos principais parâmetros macroeconômicos em relação à Avaliação anterior.

Tabela 2: Parâmetros 2014

Parâmetros	Avaliação 4º Bimestre (b)	Avaliação 5º Bimestre (b)	Taxa de Variação %
PIB real (%)	0,90	0,50	-44,5%
PIB Nominal (R\$ bilhões)	5.206,3	5.185,2	-0,4%
IPCA acum (%)	6,20	6,45	4,0%
IGP-DI acum (%)	4,60	3,00	-34,8%
Taxa Over - SELIC Aum. Ano (%)	10,86	10,88	0,2%
Taxa de Câmbio Média (R\$ / US\$)	2,29	2,32	1,3%
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	106,26	104,78	-1,4%

Fontes: SPE/MF.

Elaboração: SOF/MP.

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 5º Bimestre de 2014



26. As principais alterações observadas nas estimativas dos parâmetros macroeconômicos são a redução, tanto na taxa de crescimento real do PIB, para 0,5%, como no IGP-DI, para 3,0%. A projeção da variação acumulada do IPCA, embora tenha apresentado aumento, se mostra ainda abaixo do teto da meta de inflação, que é de 6,5%. As variações na projeção SELIC refletem decisão do COPOM, de 29 de outubro de 2014. Por fim, as alterações observadas nas estimativas de câmbio e do preço médio do Petróleo, incorporam a realização de dados recentes.

5. ANÁLISE DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I e IV)

27. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base também os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

28. A estimativa atual das receitas primárias do Governo Central, líquida de transferências, apresentou diminuição de R\$ 38.371,9 milhões em relação à mesma estimativa constante do Relatório do quarto bimestre. Houve queda em praticamente todas projeções dos tributos que compõem esse grupo de receitas. Os decréscimos mais acentuados ocorreram nas estimativas IR, COFINS, CSLL e Outras Administradas pela RFB. O quadro abaixo demonstra essas variações:

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 5º Bimestre de 2014



Tabela 3: Comparativo das receitas primárias

Discriminação	Avaliação 4º Bimestre (a)	Avaliação 5º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
I. RECEITA TOTAL	1.293.708,4	1.245.324,5	(48.383,9)
Receita Administrada pela RFB/MF, líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	765.628,1	747.898,2	(17.729,9)
Imposto de Importação	37.482,1	37.768,4	286,3
IPI	49.531,0	50.250,7	719,7
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	297.457,9	288.010,4	(9.447,4)
IOF	30.468,1	30.263,6	(204,6)
COFINS	199.973,2	197.474,8	(2.498,4)
PIS/PASEP	52.729,2	52.228,8	(500,4)
CSLL	67.674,7	63.916,2	(3.758,5)
CIDE - Combustíveis	24,1	23,8	(0,4)
Outras Administradas pela RFB/MF	30.287,8	27.961,5	(2.326,3)
Arrecadação Líquida para o RGPS	346.839,4	346.339,4	(500,0)
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	181.240,9	151.086,9	(30.154,0)
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS	209.742,8	199.730,8	(10.012,0)
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	1.083.965,5	1.045.593,6	(38.371,9)

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; STN/MF

Elaboração: SOF/MP

5.1. Receitas Administradas pela RFB/MF, exceto Contribuição para o RGPS

29. A memória de cálculo de todas as receitas administradas pela RFB/MF encontra-se no Anexo deste relatório.

5.2. Receitas Não - Administradas pela RFB/MF

30. A variação negativa na projeção desse grupo de receitas, no valor de R\$ 30,2 bilhões, concentrou-se basicamente nas estimativas de Concessões, Cota-Parte das Compensações Financeiras, Operações com Ativos e Demais receitas. Tal variação se deve à incorporação de dados realizados até outubro e atualização de parâmetros.

5.3. Transferências a Estados e Municípios por Repartição de Receita

31. O decréscimo na projeção das transferências constitucionais e legais, no valor de R\$ 10,0 bilhões, decorreu das alterações verificadas nas projeções das receitas administradas pela RFB e da revisão do cronograma de arrecadação.

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 5º Bimestre de 2014



6. ANÁLISE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS (LDO-2014, art. 51, incisos I e III)

32. As variações observadas nas estimativas das despesas obrigatórias são as seguintes:

Tabela 4: Variações nas despesas primárias obrigatórias

Descrição	R\$ milhões		
	Avaliação 4º Bimestre (a)	Avaliação 5º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
A) Acréscimos	519.093,3	544.551,9	25.458,6
Abono e Seguro-Desemprego	42.992,5	51.744,8	8.752,2
Benefícios da Previdência	387.440,6	395.532,0	8.091,4
Compensação ao RGPS pelas desonerações da folha	11.000,0	14.586,8	3.586,8
Auxílio à CDE	9.000,0	10.540,0	1.540,0
Benefícios de Prestação Continuada - LOAS / RMV	37.008,4	38.399,2	1.390,8
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	5.208,0	5.986,2	778,2
Complementação FUNDEB	10.355,4	10.859,5	504,1
Créditos Extraordinários	3.085,2	3.534,6	449,4
Complemento do FGTS	400,0	600,0	200,0
Fabricação de Cédulas e Moedas	454,0	554,0	100,0
Demais Poderes, MPU e DPU	11.865,2	11.927,9	62,6
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	284,1	287,1	3,0
B) Reduções	222.541,4	219.246,6	(3.294,7)
Pessoal e Encargos Sociais	219.819,3	218.020,3	(1.798,9)
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	961,3	45,3	(916,0)
Despesas Custeadas com Convênios e Doações do Poder Executivo	932,8	596,8	(336,0)
Indenizações e Benefícios de Legislação Especial	594,5	385,6	(208,9)
Anistiados	233,5	198,6	(34,9)
C) Total = (A) + (B)			22.163,9

Fontes: SOF/MP; STN/MF

Elaboração: SOF/MP

33. As estimativas das despesas com Abono e Seguro-Desemprego, Benefícios de Prestação Continuada - LOAS / RMV e Complementação FUNDEB foram revistas com base na execução financeira até outubro.

34. A majoração observada na projeção de gastos com benefícios previdenciários considera o pagamento dessas despesas até o mês de outubro, cujos valores desembolsados ficaram acima das projeções feitas por ocasião da Lei Orçamentária. Essa revisão incorpora também a necessidade de ajuste nas dotações das sentenças de pequeno valor.

35. Em relação à Compensação ao RGPS pelas desonerações da folha, sua estimativa foi ampliada em R\$ 3,6 bilhões de forma a adequar ao valor da renúncia previdenciária decorrente de desonerações, com base na arrecadação verificada até o momento.

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 5º Bimestre de 2014



36. Sobre a previsão de dispêndio com o Auxílio à CDE, foram somados R\$ 1,5 bilhão que se destinam a complementar os recursos destinados a essa Conta, conforme as finalidades previstas na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.
37. A variação observada em créditos extraordinários diz respeito aos pagamentos realizados até outubro do presente exercício.
38. Em relação ao Complemento do FGTS, o incremento nessa projeção se refere aos pagamentos para o Ministério do Trabalho e Emprego, conforme a programação financeira da STN.
39. A maior estimativa com fabricação de cédulas e moedas justifica-se pela reprogramação do dispêndio da autoridade monetária neste ano, conforme decisão tomada em Reunião do Conselho Monetário Nacional, de 16 de outubro de 2014.
40. No que se refere aos Demais Poderes, MPU e DPU, a projeção a maior dessas despesas se explica por créditos adicionais em tramitação. Desses créditos, R\$ 15,1 milhões, se referem a despesas à conta de excesso de arrecadação de receitas próprias, que são acrescidas ao limite dos Demais Poderes por força do §13º, do art. 51 da LDO – 2014. O restante da variação observada, no montante R\$ 47,5 milhões, é relativo a benefícios aos servidores.
41. O acréscimo nas estimativas das transferências à ANA reflete o crédito suplementar a ser aberto, à conta de excesso de arrecadação da fonte 116 – Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos.
42. No que diz respeito às projeções de Pessoal e Encargos Sociais, a redução observada se justifica pela confirmação da tendência de realização dessa despesa abaixo do estimado, desde agosto de 2014.
43. Acerca das Transferências ANEEL, como se trata simplesmente de repasse de valores arrecadados em natureza de receita específica, a frustração dessa arrecadação até o momento se refletiu na diminuição da expectativa de repasse até o final do exercício.
44. Por fim, os decréscimos observados nas estimativas das Despesas Custeadas com Doações e Convênios; Anistiados, Indenizações e Benefícios de Legislação Especial se explicam pela incorporação de valores realizados até outubro a tais estimativas.

7. DÉFICIT DO RGPS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I, III e IV)

45. A previsão das receitas do RGPS foi reduzida em R\$ 500 milhões, enquanto a estimativa das despesas da previdência foi majorada em R\$ 8,1 bilhões. O que redundou no aumento de R\$ 8,6 bilhões no déficit do RGPS. Esses movimentos ocorreram em consequência da atualização, tanto dos parâmetros macroeconômicos, como dos dados realizados até outubro de 2014. As tabelas a seguir demonstram as novas projeções.

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 5º Bimestre de 2014



Tabela 5: Projeção da Receita Previdenciária

R\$ milhões

Mês	Arrecadação Bruta	SIMPLES	Parcelamentos	Transferências a Terceiros	Arrecadação Líquida
jan/14	25.302,2	2.759,2	295,9	(4.795,9)	23.561,5
fev/14	24.601,8	2.263,9	306,7	(2.838,6)	24.333,9
mar/14	24.347,8	2.269,2	287,8	(2.878,2)	24.026,7
abr/14	24.889,8	2.250,4	293,8	(2.856,5)	24.577,5
mai/14	25.338,2	2.486,1	293,4	(2.835,6)	25.282,1
jun/14	25.230,8	2.475,8	334,7	(2.880,6)	25.160,7
jul/14	25.492,7	2.381,5	284,2	(2.900,0)	25.258,5
ago/14	25.714,0	2.516,7	1.028,2	(2.919,1)	26.339,8
set/14	25.683,8	2.595,1	501,3	(2.975,7)	25.804,5
out/14	25.803,3	2.637,8	532,6	(2.938,5)	26.035,2
nov/14	30.031,8	2.759,4	687,3	(3.081,9)	30.396,8
dez/14	50.584,4	2.803,6	687,3	(3.099,7)	50.975,6
Subtotal	333.020,6	30.198,9	5.533,4	(37.000,2)	331.752,6
Compensação ao RGPS pelas desonerações da folha					14.586,8
TOTAL					346.339,4

Tabela 6: Projeção dos Benefícios Previdenciários

R\$ milhões

Mês	Benefícios Normais	Sentenças Judiciais	COMPREV	TOTAL
jan/14	27.707,4	1.280,9	136,7	29.125,1
fev/14	27.730,7	16,6	151,3	27.898,6
mar/14	29.047,0	345,0	166,9	29.558,9
abr/14	29.216,0	497,8	156,6	29.870,5
mai/14	29.853,0	455,8	174,9	30.483,8
jun/14	30.741,1	495,7	149,9	31.386,7
jul/14	31.128,5	539,8	144,2	31.812,5
ago/14	33.022,6	550,4	163,9	33.736,8
set/14	40.458,4	551,1	159,3	41.168,8
out/14	29.744,8	565,7	170,8	30.481,3
nov/14	34.615,3	1.935,3	301,6	36.852,2
dez/14	40.920,0	1.935,3	301,6	43.157,0
TOTAL	384.184,8	9.169,5	2.177,7	395.532,0

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 5º Bimestre de 2014



Tabela 7: Déficit Previdenciário

Descrição	Avaliação 4ª	Avaliação 5ª	Diferença (c = b - a)
	Bimestre (a)	Bimestre (b)	
Arrecadação Líquida para o RGPS	346.839,4	346.339,4	-500,0
Benefícios Previdenciários	387.440,6	395.532,0	8.091,4
Déficit	40.601,2	49.192,6	8.591,4

R\$ milhões

Fonte/Elaboração: SOF/MP

8. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2014, art. 51, § 4º, inciso V)

46. Ficam mantidas as projeções constantes do Anexo II do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º Bimestre de 2014.

9. BASE CONTINGENCIÁVEL (LDO-2013, art. 51, §§ 1º e 2º)

47. O art. 9º da LRF estabelece que a limitação de empenho e movimentação financeira deve ser efetivada mediante ato próprio de cada um dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do MPU, nos montantes necessários e segundo critérios fixados na lei de diretrizes orçamentárias.

48. A LDO-2014, por sua vez, determina no § 1º do art. 51 que a limitação ocorra proporcionalmente à participação de cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU na base contingenciável, definida nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo. A composição dessa base depende ainda do montante reestimado da receita primária líquida de transferências constitucionais e legais, uma vez que a exclusão das atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU dessa base será feita na proporção da frustração dessa receita em relação a mesma receita do PLOA 2014.

49. Conforme demonstrado na tabela 8, a reavaliação das receitas primárias líquidas de transferências constitucionais e legais está inferior à estimativa contida no PLOA-2014, o que implica considerar a regra da exclusão proporcional, constante no § 2º do art. 51 da LDO-2014. Portanto, as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU constantes no PLOA-2014 serão reduzidas em 4,74%, proporcionalmente à frustração da receita líquida.

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 5º Bimestre de 2014

Tabela 8: Comparativo da Receita Primária Líquida de Transferências Constitucionais e Legais, Avaliação e a do PLOA 2014

R\$ milhões

Discriminação	PLOA-2014 (a)	Avaliação 5º Bimestre (b)	Diferença	
			(c = b - a)	(d = c / a)
I. RECEITA TOTAL	1.315.353,7	1.245.324,5	(70.029,2)	-5,3%
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS, líquida de incentivos fiscais	791.495,4	747.898,2	(43.597,3)	-5,5%
Arrecadação Líquida para o RGPS	356.839,4	346.339,4	(10.500,0)	-2,9%
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	167.018,9	151.086,9	(15.932,0)	-9,5%
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS	217.741,0	199.730,8	(18.010,1)	-8,3%
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	1.097.612,8	1.045.593,6	(52.019,1)	-4,74%

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; STN/MF

Elaboração: SOF/MP

50. A tabela seguinte demonstra a base contingenciável total, considerando a redução proporcional das atividades dos Demais Poderes.

Tabela 9: Demonstrativo da Base Contingenciável (art. 51, §§ 1º e 2º da LDO-2014)

R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	VALORES
A. Total de Despesas Aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	2.383.177.997.310
B. Total de Despesas Financeiras	1.111.961.267.751
C. Total de Despesas Obrigatórias e Discricionárias decorrentes de Emendas Individuais	1.094.890.137.106
D. Total de Despesas Primárias Discricionárias (A - B - C)	176.326.592.453
E. Atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU - Posição PLOA - 2014 ⁽¹⁾	6.492.947.948
F. Despesas custeadas com recursos de doações e convênios - Posição LOA 2014 ⁽²⁾	1.278.332.943
G. Base Contingenciável (D - E - F)	168.555.311.562

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

(1) Exclusivo Doações e Convênios, considerados na linha imediatamente inferior.

(2) Considera Doações e Convênios referentes às atividades do Poder Legislativo, Judiciário, MPU e DPU.

10. AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

51. Conforme demonstrado neste relatório, a revisão das estimativas das receitas primárias, das despesas obrigatórias e do abatimento da meta fiscal indica a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e de movimentação financeira em R\$ 10,1 bilhões, em relação aos limites constantes da Avaliação do 4º bimestre.

52. De acordo com § 1º do art. 51 da LDO-2014, a ampliação nos limites que cabe aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e ao MPU é de, respectivamente, R\$ 10.032,7 milhões, R\$ 17,4 milhões, R\$ 68,2 milhões e R\$ 18,1 milhões, conforme a tabela a seguir:

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 5º Bimestre de 2014



Tabela 10: Distribuição da ampliação dos limites entre os Poderes

Poderes e MPU	Base Contingenciável	Participação %	Varição
Poder Executivo	166.831.562.827	98,98	10.032.697.201
Poderes Legislativo, Judiciário e MPU	1.723.748.735	1,02	103.660.535
Câmara dos Deputados	191.685.579	0,11	11.527.335
Senado Federal	30.734.482	0,02	1.848.270
Tribunal de Contas da União	66.532.766	0,04	4.001.060
Supremo Tribunal Federal	16.396.651	0,01	986.040
Superior Tribunal de Justiça	14.660.499	0,01	881.634
Justiça Federal	333.719.964	0,20	20.068.812
Justiça Militar da União	13.033.443	0,01	783.788
Justiça Eleitoral	302.766.793	0,18	18.207.391
Justiça do Trabalho	350.329.896	0,21	21.067.679
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	12.866.741	0,01	773.763
Conselho Nacional de Justiça	85.692.946	0,05	5.153.290
Defensoria Pública da União			
Ministério Público da União	301.356.100	0,18	18.122.557
Conselho Nacional do Ministério Público	3.972.875	0,00	238.916
Total	168.555.311.562	100,0	10.136.357.736

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

11. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS (LDO-2014, art. 52, *caput* e § 5º)

53. Como já explanado no Relatório de Avaliação de Fevereiro, as Emendas Parlamentares Individuais estão sujeitas a dois tipos de ajuste ao longo do exercício. O primeiro tipo se dá tão logo se tenha conhecimento da RCL realizada no exercício anterior, 2013, uma vez que o montante de execução obrigatória dessas emendas é de 1,2% dessa RCL, de acordo com *caput* do art. 52 da LDO-2014. O segundo tipo de ajuste ocorre em função da alteração do limite estabelecido em cada avaliação bimestral, conforme determina o §5º do referido art. 52.

54. Na LOA-2014, o valor dessas emendas para o Poder Executivo é de R\$ 8.607,3 milhões. Com o primeiro tipo de ajuste citado, que ocorreu em função do conhecimento da RCL de 2013, o montante de execução obrigatória em 2014 passou a ser R\$ 7.814,7 milhões. Em decorrência do resultado da presente Avaliação, que indica possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira, para o Poder Executivo, em R\$ 10.032,7 milhões, podemos calcular o segundo tipo de ajuste mencionado, conforme tabela abaixo:

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 5º Bimestre de 2014



Tabela 11: Variação das Emendas Parlamentares Individuais do Poder Executivo em decorrência dos resultados da presente Avaliação

Descrição	R\$ 1,00
A. Ampliação Geral do Poder Executivo	10.032.697.201
B. Despesas Discricionárias do Poder Executivo (RPs 2, 3 e 6)	176.279.631.511
C. Proporção Ampliação sobre as Despesas Discricionárias do Poder Executivo (A/B)	5,7%
D. Total de Emendas Parlamentares Individuais do Poder Executivo de execução obrigatória em 2014	7.814.687.982
E. Liberação das Emendas Parlamentares Individuais do Poder Executivo (C * D)	444.761.528

55. O montante de emendas disponíveis até o momento, no entanto, deve levar em consideração todos os ajustes feitos ao longo do ano, em cumprimento ao *caput* do art. 52 e seu § 5º, quais sejam, conforme demonstra tabela abaixo:

Tabela 12: Posição Atual das Emendas Parlamentares Individuais do Poder Executivo

Descrição	R\$ 1,00
Valor de Emendas Parlamentares Individuais do Poder Executivo na LOA-2014	8.607.269.000
Redução com base em 1,2% da RCL de 2013	- 792.581.018
Valor de Emendas Parlamentares Individuais do Poder Executivo ajustado	7.814.687.982
Redução com base no § 5º do art. 52 da LDO-2014 - Avaliação Fevereiro	- 1.352.073.808
Valor das Emendas a partir da Avaliação de Fevereiro	6.462.614.174
Ampliação com base no § 5º do art. 52 da LDO-2014	444.761.528
Valor atualizado das Emendas Parlamentares Individuais do Poder Executivo de execução obrigatória	6.907.375.701

56. Por fim, no que se refere aos Demais Poderes, MPU e DPU, os mesmos, no âmbito de suas competências, e, considerando o disposto no art. 52 da LDO-2014, poderão promover, por ato próprio, os ajustes permitidos nesse artigo em decorrência do resultado da presente Avaliação.

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 5º Bimestre de 2014



ANEXO
MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/MF, EXCETO
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS e CPSS
(LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I e IV)

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias e CPSSS) foi elaborada tomando-se como base a arrecadação efetivamente realizada de janeiro a dezembro de 2013, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 11/11/14 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 11/11/14 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2014 em relação a 2013, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):	5,84%
PIB:	0,50%
Taxa Média de Câmbio:.....	7,38%
Taxa de Juros (Over):.....	32,48%
Massa Salarial:.....	10,00%

A arrecadação-base 2013 foi ajustada em função de atipicidades em relação ao ano de 2012.

À base ajustada foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

O valor da previsão de arrecadação bruta, exceto receitas previdenciárias, para o período de novembro a dezembro de 2014, em consonância com as premissas citadas anteriormente, resultou em **R\$ 136.561 milhões**. A esse valor foi acrescido o montante de **R\$ 3.381 milhões** referente a receitas extraordinárias. Com isso, o valor da previsão para o período totaliza **R\$ 139.942 milhões**. Adicionada a arrecadação bruta efetiva dos meses de janeiro a outubro de 2014 (**R\$ 628.187 milhões**), a arrecadação bruta para o ano de 2014 resultou em **R\$ 768.129 milhões**. Excluídas as restituições (**R\$ 20.084 milhões**), a arrecadação líquida correspondente é de **R\$ 748.045 milhões**.

A seguir, o detalhamento da planilha básica que consolida as planilhas mensais por tributo.

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 5º Bimestre de 2014



PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB - 2014 (EXCETO CPSS)
 Parâmetros SPE - Versão: 11/nov/14
 CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS MENSAIS
 (A PREÇOS CORRENTES)
 PERÍODO: NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2014

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	ARRECADAÇÃO BASE - 2013 (I)	ARRECADAÇÃO ATÍPICA	BASE AJUSTADA (J)	EFEITOS BÁSICOS (Medida)			PREVISÃO 2014 (F)	RECEITAS EXTRAORDINA- RIAS	TOTAL
				PREÇO (A)	QUANT. (B)	LEGISL. (C)			
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	6.565	(1.379)	5.189	1,0221	1,4228	0,9610	7.253	-	7.253
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	12	-	12	1,0196	1,0082	1,0000	12	-	12
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	8.602	317	8.919	-	-	-	9.887	-	9.887
I.P.I. - FUMOS	874	-	874	1,0000	0,8207	1,1500	825	-	825
I.P.I. - BÉBIDAS	502	-	502	1,0000	1,0359	1,0000	520	-	520
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	507	253	759	1,0588	1,0097	1,0000	812	-	812
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	2.708	64	2.772	1,0230	1,4252	0,8629	3.487	-	3.487
I.P.I. - OUTROS	4.011	-	4.011	0,9978	1,0652	1,0000	4.222	-	4.222
IMPOSTO SOBRE A RENDA	58.796	(8.711)	48.085	-	-	-	54.754	-	54.754
I.R. - PESSOA FÍSICA	3.736	-	3.736	1,0916	1,0088	1,0105	4.031	-	4.031
I.R. - PESSOA JURÍDICA	22.331	(7.521)	14.810	1,0509	1,0082	1,0000	15.268	-	15.268
I.R. - RETIDO NA FONTE	30.729	(790)	29.939	-	-	-	35.455	-	35.455
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	16.385	-	15.365	1,0877	1,0000	1,0220	17.289	-	17.289
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	9.544	(690)	8.854	1,2559	1,1004	1,0000	12.234	-	12.234
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTE	3.549	-	3.549	1,0167	1,0176	1,0000	3.672	-	3.672
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	2.251	(100)	2.151	1,0511	1,0082	1,0000	2.280	-	2.280
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	5.465	-	5.455	1,0502	1,0082	1,0000	5.776	-	5.776
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	150	-	150	1,0815	1,0000	1,0000	159	-	159
CONVENIADO	124	-	124	1,0615	1,0000	1,0000	131	-	131
NÃO CONVENIADO	26	-	26	1,0615	1,0000	1,0000	28	-	28
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	45.570	(11.722)	33.838	1,0511	1,0082	0,9962	35.722	-	35.722
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	10.581	(1.744)	8.837	1,0511	1,0082	0,9969	9.335	-	9.335
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	11.226	(3.700)	7.526	1,0509	1,0082	1,0000	7.974	-	7.974
CIDE - COMBUSTÍVEIS	26	(24)	2	1,0000	1,0375	1,0000	2	-	2
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNOAF	82	-	82	1,0305	1,0082	1,0000	87	-	87
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	5.572	(222)	5.351	-	-	-	5.820	3.381	9.001
RECEITAS DE LOTERIAS	678	-	678	1,0504	1,0000	0,9929	707	-	707
CIDS-REMESSAS AO EXTERIOR	389	-	389	1,0211	1,0082	1,0000	400	-	400
DEMAIS	4.505	(222)	4.283	1,0458	1,0073	1,0000	4.512	3.381	7.893
TOTAL	156.640	(27.195)	123.445	-	-	-	139.501	3.381	139.942

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação para o período de novembro a dezembro de 2014.

A) CORREÇÃO DE BASE:

Foi efetuada correção de base em função, principalmente, de fatores atípicos como as receitas pontuais ou extraordinárias.

Cabe destacar que o ajuste da base foi utilizado para fins de compatibilização entre as estimativas das receitas da dívida ativa, elaboradas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, e as da arrecadação da RFB.

1) I. Importação: (-R\$ 1.379 milhões); IPI-Vinculado: (+R\$ 64 milhões)

- Ajuste de dias úteis;
- Arrecadação atípica de Imposto de Importação em dezembro de 2013.

2) IPI-Automóveis: (+R\$ 253 milhões)

- Normalização de base.

3) IRPJ: (-R\$ 7.921 milhões); CSLL: (-R\$ 3.700 milhões)

- Recomposição de base em função de termos de compensação;
- Arrecadação atípica, em dezembro de 2013, em virtude de lançamentos de ofícios, juros de mora e da classificação de recolhimentos do parcelamento instituído pela Lei 12.865/13 para o IRPJ/CSLL.

4) IRRF-Rendimentos de Capital: (-R\$ 690 milhões)

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 5º Bimestre de 2014



- Arrecadação atípica referente ao item Juros sobre o Capital Próprio.
- 5) **IRRF-Outros Rendimentos: (-R\$ 100 milhões)**
- Arrecadações atípicas, em especial, nos meses de outubro e novembro de 2013.
- 6) **COFINS: (-R\$ 11.732 milhões); PIS/PASEP (-R\$ 1.744 milhões)**
- Recomposição de base de Cofins/PIS de instituições financeiras em decorrência da adesão ao parcelamento instituído pela Lei 12.865/13;
 - Arrecadações atípicas de depósitos judiciais e de Cofins/PIS de instituições financeiras;
 - Arrecadação atípica decorrente da classificação, em dezembro de 2013, de recolhimentos da Lei 12.865/13.
- 7) **CIDE-Combustíveis: (-R\$ 24 milhões)**
- Normalização da base.
- 8) **Outras Receitas Administradas-Demais (-R\$ 222 milhões)**
- Arrecadações atípicas em decorrência da Lei 12.865/13;
 - Arrecadações atípicas de depósitos judiciais;
 - Recomposição de base para refletir o ganho de arrecadação em decorrência dos recolhimentos esperados para as parcelas do parcelamento instituído pela Lei 12.865/13;
 - Normalização da base, no período de setembro a dezembro de 2014, para refletir a expectativa de recolhimentos constantes no valor de R\$ 1.700 milhões, em decorrência do parcelamento instituído pela lei 12.966/14.
- B) **EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).**
- 1) **Imposto de Importação: 1,0221; Imposto de Exportação: 1,0196; IPI-Vinculado à Importação: 1,0230; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0211**
- Variação da taxa média de câmbio.
- 2) **IPI-Fumo; IPI-Bebidas e Cide-Combustíveis: 1,0000**
- O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.
- 3) **IPI-Automóveis: 1,0588**
- Índice de preço específico do setor.
- 4) **IPI-Outros: 0,9976**
- Índice de preço da indústria de transformação.
- 5) **IRPF: 1,0616**
- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2011. Incorpora variação de preço e de quantidade;

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 5º Bimestre de 2014



- Ganhos em Bolsa: sem variação;
 - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2012.
- 6) **IRPJ: 1,0509 e CSLL: 1,0509**
- Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2011;
 - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2012.
- 7) **IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0877**
- Setor privado: crescimento da massa salarial;
 - Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.
- 8) **IRRF-Rendimentos do Capital: 1,2558**
- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros "over";
 - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
 - Fundos de Renda variável: sem variação;
 - SWAP: Câmbio;
 - Demais: Índice Ponderado (IER).
- 9) **IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0167**
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
 - Demais: Câmbio.
- 10) **IRRF-Outros Rendimentos: 1,0511; IOF: 1,0502; ITR: 1,0615; COFINS: 1,0511; PIS/PASEP: 1,0511; FUNDAF: 1,0505; Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,0504 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0456**
- Índice Ponderado (IER).
- C) **EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).**
- 1) **I. Importação: 1,4228 e IPI-Vinculado à Importação: 1,4252**
- Variação, em dólar, das importações.
- 2) **IPI-Fumo: 0,8207**
- Vendas de cigarros ao mercado interno.
- 3) **IPI-Bebidas: 1,0359**
- Produção física de bebidas.
- 4) **IPI-Automóveis: 1,0097**
- Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.
- 5) **IPI-Outros: 1,0552**
- Produção física da indústria de transformação.

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 5º Bimestre de 2014

- 6) **IRPF: 1,0058**
- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2011 já considerado no efeito-preço;
 - Ganhos em Bolsa: Sem variação;
 - Demais: PIB de 2012.
- 7) **IRPJ: 1,0082 e CSLL: 1,0082**
- Declaração de ajuste: PIB de 2011;
 - Demais: PIB de 2012.
- 8) **IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000**
- Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço.
- 9) **IRRF-Rendimentos do Capital: 1,1004**
- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
 - Fundos de Renda variável: sem variação;
 - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
 - Demais: PIB.
- 10) **IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0176**
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
 - Demais: PIB.
- 11) **I. Exportação: 1,0082; IRRF-Outros Rendimentos: 1,0082; IOF: 1,0082; COFINS: 1,0082; PIS/PASEP: 1,0082; CIDE-Combustíveis: 1,0375; FUNDAF: 1,0082; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0082 e Outras Receitas Administradas- Demais: 1,0075**
- PIB.
- D) **EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).**

Na presente estimativa foi considerada a legislação em vigor, até o dia 14/08/2013, além de legislações ainda não editadas, constantes dos Memorandos 372 e 379 /SE/MF, encaminhados à RFB para fins de que seus efeitos fossem incorporados nas estimativas de receita.

- 1) **I. Importação: 0,9610**
- Variação da alíquota média.
- 2) **IPI-Fumo: 1,1500**
- Regime especial de apuração e recolhimento do IPI (regulamentado por meio do Decreto 7.555/11).
- 3) **IPI-Automóveis: 1,0000**
- Prorrogação, até 31/12/2014, dos efeitos da desoneração do IPI de automóveis (Decreto 8.279/14).

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 5º Bimestre de 2014

- 4) **IPI-Vinculado: 0,8629**
 - Variação da alíquota média.
- 5) **IPI-Outros: 1,0000**
 - Prorrogação da redução de IPI sobre Laminados, Luminárias, Móveis e painéis (Decreto 8.280/14);
- 6) **IRPF: 1,0105 e IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0320**
 - Efeito tabela (Lei 12.469/11);
- 7) **IRPJ: 1,0000**
 - Depreciação acelerada de caminhões e vagões (3x normal) - Lei 12.788/13;
 - Depreciação acelerada para aquisição de bens de capital (2x normal);
 - Alteração dos limites do Lucro Presumido (MP 612/13 – Lei 12.844/13);
 - Prorrogação da depreciação acelerada incentivada para geração de energia elétrica (Lei 12.865/13);
 - Prorrogação da aplicação de parcela do IR devido no FINOR e FINAM (MP 634/13).
- 8) **COFINS: 0,9962 e PIS/PASEP: 0,9969**
 - Regime especial de apuração e recolhimento de IPI Cigarros (Decreto 7.555/11 – o efeito no PIS/Cofins é indireto);
 - Desoneração da Cesta básica e prorrogação da alíquota reduzida de PIS/Cofins de massas (MP 609/13 – Lei 12.839/13);
 - Instituição de crédito presumido na venda de álcool, inclusive para fins carburantes e redução de alíquotas em operações de venda (MP 613/13 e Decreto 7.997/13);
 - Redução das alíquotas com elevação escalonada para o importador e produtos petroquímicos (MP 613/13);
 - Alteração dos limites do Lucro Presumido (Lei 12.814/13);
 - Redução a zero das alíquotas sobre serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros (MP 617/13);
 - Reintegra – Regime especial de reintegração de Valores Tributários para empresas exportadoras (MP 651/14).
- 9) **CSLL: 1,0000**
 - Alteração dos limites do Lucro Presumido (MP 612/13 – Lei 12.844/13);
 - Prorrogação da depreciação acelerada incentivada para geração de energia elétrica (Lei 12.865/13).
- 10) **CIDE-Combustíveis: 1,0000**
 - Redução, a zero, das alíquotas incidentes na importação e comercialização de gasolina e diesel.

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 5º Bimestre de 2014

**11) Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 0,9929**

- O efeito foi utilizado para promover a compatibilização da estimativa da RFB com a da Caixa Econômica Federal – CEF.

E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Trata-se de receitas não constantes do fluxo normal de arrecadação do ano em curso. Em geral, referem-se a períodos de apuração anteriores e decorrem de ações fiscais efetuadas tanto pela RFB quanto pela PGFN.

Para o período considerado, foram incorporadas nas estimativas de receita a título de receitas extraordinárias o valor de R\$ 3.381 milhões.

Nesse valor estão incluídos R\$ 3.000 milhões referentes aos parcelamentos especiais, decorrentes da MP 651/14, art. 33.

Cabe ressaltar que essas receitas não guardam nenhuma relação com qualquer parâmetro nem se processam em períodos regulares.

**PLN 36/2014 CN**

Projeto de Lei (CN) de Alteração da LDO

Situação: Transformado na Lei Ordinária 13053/2014**Identificação da Proposição****Autor**

Presidência da República

Apresentação

11/11/2014

Ementa

Altera a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014.

Informações de Tramitação**Forma de apreciação****Regime de tramitação**

Ordinária

Última Ação Legislativa

Data	Ação
11/11/2014	CONGRESSO NACIONAL (CN) Apresentação do Projeto de Lei (CN) de Alteração da LDO n. 36/2014, pela Presidência da República, que: "Altera a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014".
24/11/2014	Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) Aprovado o Parecer da Comissão. A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Sexta Reunião Extraordinária, realizada em 24 de novembro de 2014, APROVOU, contra os votos dos Deputados Nilson Leitão, Izalci, Sandra Rosado, Felipe Mala, Professora Dorinha Seabra Rezende e Penna, o Relatório do Senador ROMERO JUCÁ, favorável ao Projeto de Lei nº 36/2014-CN, nos termos do Substitutivo apresentado. Quanto às 80 (oitenta) emendas apresentadas, foram REJEITADAS. Dos 39 (trinta e nove) destaques apresentados, todos foram REJEITADOS. A Contestação de autoria do Deputado Izalci com apoio dos Deputados, Felipe Maia, Professora Dorinha Seabra Rezende, Nilson Leitão, Sandra Rosado e Penna foi REJEITADA.
15/12/2014	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Transformado na Lei Ordinária 13053/2014. DOU 15/12/14 PÁG 01 COL 01. EDIÇÃO EXTRA.

Documentos Anexos e Referenciados

Avulsos	Legislação Citada	Mensagens, Ofícios e Requerimentos (0)
Destaques (0)	Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos (3)	Relatório de conferência de assinaturas
Emendas (1)	Recursos (0)	
Histórico de despachos (0)	Redação Final	

Tramitação

Data ▼	Andamento
11/11/2014	CONGRESSO NACIONAL (CN) * Apresentação do Projeto de Lei (CN) de Alteração da LDO n. 36/2014, pela Presidência da República, que: "Altera a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014".
11/11/2014	Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) * CRONOGRAMA
12/11/2014	Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) * Designado Relator o Senador Romero Jucá, conforme Of. Pres. n. 185/2014/CMO, de 12.11.2014.
13/11/2014	Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)



- Prazo para Emendas ao Projeto (13 a 17/11/2014, às 17 horas)
 - (SSCLCN) - A Presidência recebeu do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente República, no exercício da Presidência, a Mensagem nº 375, de 2014, solicitando que seja atribuído regime de urgência ao Projeto de Lei nº 36, de 2014 - CN. (Juntada ao processado do presente projeto)
A Presidência recebeu o Ofício nº 186 de 2014, do Senhor Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Deputado Devanir Ribeiro, que encaminha solicitação do Senador Romero Jucá, quanto à alteração do cronograma do Projeto de Lei nº 36 de 2014-CN.
Cumpra-se na forma solicitada pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.
Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.
Cronograma alterado do PLN nº 36/2014 - CN:
12/11 - publicação e distribuição de avulsos;
Até 17/11, às 17h - apresentação de emendas;
Até 17/11, às 21h - publicação e distribuição de avulsos das emendas;
18/11 - apresentação, publicação e distribuição do relatório;
Até 19/11 - votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.
 - CRONOGRAMA ALTERADO
- 14/11/2014 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)**
- (SSCLCN) - Ao Plenário.
 - ***** Retificado em 14/11/2014*****
Juntada Mensagem nº 376 de 2014, do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício da Presidência, solicitando a retirada da Mensagem nº 375 de 2014, que requereu urgência para o presente projeto.
- 17/11/2014 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)**
- Encerrado o prazo, em 17.11.2014, às 17h, ao Projeto foram apresentadas 80 (oitenta) emendas.
 - Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Foi apresentada uma emenda.
- 18/11/2014 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)**
- Apresentação do Relatório do Relator, RRL 1 CMO, pelo Sen. Romero Jucá
 - Voto pela aprovação do Projeto de Lei, nos termos do Substitutivo apresentado. O Relator, quanto às 80 (oitenta) emendas apresentadas, ofereceu voto pela REJEIÇÃO.
- 19/11/2014 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)**
- À SSCLCN.
- 20/11/2014 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)**
- Em 19/11/2014, o Presidente informou que houve um acordo político com o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Henrique Eduardo Alves, o Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros, e com os Líderes Partidários da Oposição e do Governo, que entraram em consenso com o Presidente desta Comissão, no sentido de que a 5ª Reunião Extraordinária da CMO, encerrada ontem, dia 18 de novembro, fosse reaberta na data de hoje, dia 19 de novembro, às 15h30min, e fossem refeitas as votações referentes ao Projeto de Lei nº 36/2014-CN. A reunião seria retomada na fase de apreciação do Requerimento para inclusão na pauta do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 36/2014-CN.
Após este pronunciamento, o Presidente deu curso aos trabalhos, e fizeram o uso da palavra, manifestando apoio ao acordo político, os Senadores Romero Jucá (PMDB/RR) e José Pimentel (PT/CE), Líder do Governo no Congresso Nacional, os Deputados Mendonça Filho (DEM/PE), Líder do DEM, Antonio Imbassahy (PSDB/BA), Líder do PSDB, Domingos Sávio (PSDB/MG), Líder da Minoria, Cláudio Puty (PT/PA), Vice-Líder do Governo no Congresso Nacional, Pauderney Avelino (DEM/AM), João Leão (PP/BA), Izalci (PSDB/DF), Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO), Arnaldo Jardim (PPS/SP), Vice-Líder do PPS, Felipe Mala (DEM/RN), Marcus Pestana (PSDB/MG), Daniel Almeida (PCdoB/BA) e Givaldo Carimbão (PROS/AL).
 - - Anexado à folha nº 122, Requerimento para inclusão na pauta do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 36/2014-CN, de autoria do Senador Romero Jucá aprovado na Câmara dos Deputados com votos contrários dos Deputados Izalci (PSDB/DF), Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO), Arnaldo Jardim (PPS/SP) e Rodrigo de Castro (PSDB/MG). Em votação no Senado Federal, aprovado com votos contrários dos Senadores Flexa Ribeiro (PSDB/PA) e Cyro Miranda (PSDB/GO).
 - Anexado à folha nº 123, Requerimento solicitando dispensa do prazo regimental de 2 (dois) dias úteis, de autoria do Senador Romero Jucá, para apreciação do Relatório



apresentado ao Projeto de Lei nº 36/2014-CN.

- Anexado às folhas de nºs 124 a 127, Folha de votação nominal, solicitada pelo Deputado Mendonça Filho (DEM/PE), Líder do DEM, sendo concedida pelo Presidente Deputado Paulo Pimenta (PT/RS) fez a chamada nominal dos representantes da Câmara dos Deputados. Procedida a votação nominal, registrou-se: Votos SIM: 15; Votos NÃO: 07; total de votantes: 22. Não tendo sido alcançada a maioria absoluta, conforme determina o dispositivo legal supracitado, o Presidente anunciou que o requerimento de quebra de interstício não foi aprovado na Câmara dos Deputados.

24/11/2014 **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)**

• Na Sexta Reunião Extraordinária, em 24.11.2014, foram apresentados 39 destaques.

24/11/2014 **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) - 20:00 Reunião**

• Aprovado o Parecer da Comissão. A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Sexta Reunião Extraordinária, realizada em 24 de novembro de 2014, APROVOU, contra os votos dos Deputados Nilson Leitão, Izalci, Sandra Rosado, Felipe Maia, Professora Dorinha Seabra Rezende e Penna, o Relatório do Senador ROMERO JUCÁ, favorável ao Projeto de Lei nº 36/2014-CN, nos termos do Substitutivo apresentado. Quanto às 80 (oitenta) emendas apresentadas, foram REJEITADAS. Dos 39 (trinta e nove) destaques apresentados, todos foram REJEITADOS. A Contestação de autoria do Deputado Izalci com apoio dos Deputados, Felipe Maia, Professora Dorinha Seabra Rezende, Nilson Leitão, Sandra Rosado e Penna foi REJEITADA.

15/12/2014 **Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**

• Transformado na Lei Ordinária 13053/2014. DOU 15/12/14 PÁG 01 COL 01. EDIÇÃO EXTRA.

26/12/2014 **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)**

• Processo arquivado no Senado Federal.

Detalhamento dos Documentos Anexos e Referenciados

PLN 36/2014 CN Emendas apresentadas

PLN 36/2014 CN Pareceres apresentados

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)

Pareceres, Substitutivos e Votos	Tipo de proposição	Data de apresentação	Autor	Descrição
RRL 1 CMO => PLN 36/2014 CN	Relatório do Relator	18/11/2014	Romero Jucá	Voto pela aprovação do Projeto de Lei, nos termos do Substitutivo apresentado. O Relator, quanto às 80 (oitenta) emendas apresentadas, ofereceu voto pela REJEIÇÃO.
PAR 1 CMO => PLN 36/2014 CN	Parecer de Comissão	19/11/2014	Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização	Aprovado o Parecer da Comissão. A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Quinta Reunião Extraordinária, realizada em 18 de novembro de 2014, APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Senador ROMERO JUCÁ, favorável ao Projeto de Lei nº 36/2014-CN, nos termos do Substitutivo apresentado. O relator, quanto às 80 (oitenta) emendas

<p>PAR 2 CMO => PLN 36/2014 CN</p>	<p>Parecer de Comissão</p>	<p>25/11/2014</p>	<p>Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização</p>	<p>apresentadas, ofereceu voto pela REJEIÇÃO. Aprovado o Parecer da Comissão. COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Sexta Reunião Extraordinária, realizada em 24 de novembro de 2014, APROVOU, contra os votos dos Deputados Nilson Leitão, Izalci, Sandra Rosado, Felipe Mala, Professora Dorinha Seabra Rezende e Penna, o Relatório do Senador ROMERO JUCÁ, favorável ao Projeto de Lei nº 36/2014-CN, nos termos do Substitutivo apresentado. Quanto às 80 (oitenta) emendas apresentadas, foram REJEITADAS. Dos 39 (trinta e nove) destaques apresentados, todos foram REJEITADOS. A Contestação de autoria do Deputado Izalci com apoio dos Deputados, Felipe Mala, Professora Dorinha Seabra Rezende, Nilson Leitão, Sandra Rosado e Penna foi REJEITADA.</p>
---	--------------------------------	-------------------	---	--





CONGRESSO NACIONAL
PROJETO DE LEI Nº 36 de 2014-CN
(Mensagem nº 365 de 2014, na origem)



ROL DE DOCUMENTOS

1. PROJETO DE LEI
2. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
3. MENSAGEM
4. LEGISLAÇÃO CITADA



PROJETO DE LEI Nº 36, DE 2014

Altera a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º A meta de superávit a que se refere o art. 2º poderá ser reduzida no montante das desonerações de tributos e dos gastos relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, cujas programações serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014 com identificador de Resultado Primário previsto na alínea “c” do inciso II do § 4º do art. 7º desta Lei.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



EM nº 00206/2014 MP

Brasília, 5 de Novembro de 2014

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Ao longo de 2014, foi revisada para baixo a previsão de crescimento da economia brasileira para este ano quando comparada à utilizada no início de 2013, para elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014. Esta revisão para baixo da previsão de crescimento tem ocorrido em diversos países, levando instituições e organismos internacionais a revisarem para baixo a estimativa de crescimento da economia mundial para este ano de 2014.
2. A redução do ritmo de crescimento da economia brasileira afetou as receitas orçamentárias de forma que se faz necessário garantir espaço fiscal para preservar investimentos prioritários e garantir a manutenção da competitividade da economia nacional por meio de desonerações de tributos. As políticas de incentivos fiscais e a manutenção do investimento tornaram-se imprescindíveis para minimizar os impactos do cenário externo adverso e garantir a retomada do crescimento da economia nacional.
3. Neste sentido, a proposta encaminhada consiste em ampliar a possibilidade de redução do resultado primário no montante dos gastos relativos às desonerações de tributos e ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Para isto propõe-se a alteração da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências", que estabelece no caput do art. 3º que a meta de superávit primário poderá ser reduzida em até R\$ 67.000.000.000,00 (sessenta e sete bilhões de reais), valores esses relativos às desonerações de tributos e ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, cujas programações serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014 com identificador de Resultado Primário previsto na alínea "c" do inciso II do § 4º do art. 7º desta Lei.
4. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei que altera o caput do art. 3º da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências".

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior



Mensagem nº 365

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Altera a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014".

Brasília, 10 de novembro de 2014.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....
.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL



LEI Nº 12.919, DE 24 DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º A meta de superávit a que se refere o art. 2º pode ser reduzida em até R\$ 67.000.000.000,00 (sessenta e sete bilhões de reais), relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, cujas programações serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014 com identificador de Resultado Primário previsto na alínea “c” do inciso II do § 4º do art. 7º desta Lei, e a desonerações de tributos.

§ 1º O montante de que trata o caput abrange, na execução da Lei Orçamentária de 2014, o valor dos respectivos restos a pagar.

§ 2º A Lei Orçamentária de 2014 observará, como redutor da meta primária, o montante constante do respectivo Projeto.

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2014, atendidas as despesas contidas no Anexo III, as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Plano Brasil Sem Miséria – PBSM, às decorrentes de emendas individuais e ao Anexo de Metas e Prioridades, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 4º O identificador de Resultado Primário (RP) tem como finalidade auxiliar a apuração do superávit primário previsto no art. 2º, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2014 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará em anexo à Lei Orçamentária de 2014, nos termos do inciso IX do Anexo I, se a despesa é:

I - financeira (RP 0);

II - primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:

a) obrigatória quando constar do Anexo III (RP 1);

b) discricionária e não abrangida pelo PAC (RP 2);

c) discricionária e abrangida pelo PAC (RP 3); ou

d) discricionária e decorrente de emendas individuais (RP 6);

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL



III - primária constante do Orçamento de Investimento e não considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:

- a) discricionária e não abrangida pelo PAC (RP 4); ou
- b) discricionária e abrangida pelo PAC (RP 5).

.....
.....

LEI Nº 12.952, DE 20 JANEIRO DE 2014

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2014.

.....
.....

FONTES

<http://www2.planalto.gov.br/presidencia/legislacao>



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 13.053, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º A meta de resultado a que se refere o art. 2º poderá ser reduzida até o montante das desonerações de tributos e dos gastos relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, cujas programações serão identificadas no projeto e na Lei Orçamentária de 2014 com o identificador de resultado primário previsto na alínea “c” do inciso II do § 4º do art. 7º desta lei.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Miriam Belchior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.12.2014 - Edição extra

*

15/10/2015 www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_imp.jsp?sessionId=DCA382465A1035CA9A0861C020FAF92B,proposicoesWeb2?idProposicao=159449...

PLN 5/2015 CN

Projeto de Lei (CN) de Alteração da LDO

Situação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)

**Identificação da Proposição**Autor
Presidente da RepúblicaApresentação
23/07/2015**Ementa**

Altera os dispositivos que menciona da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015.

Informações de Tramitação

Forma de apreciação

Regime de tramitação
Ordinária**Última Ação Legislativa**

Data	Ação
23/07/2015	CONGRESSO NACIONAL (CN) Apresentação do Projeto de Lei (CN) de Alteração da LDO n. 5/2015, pela Presidência da República, que: "Altera os dispositivos que menciona da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015".
12/08/2015	Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) Designado Relator o Deputado Hugo Leal.

Documentos Anexos e Referenciados

Avulsos	Legislação Citada	Mensagens, Ofícios e Requerimentos (0)
Destaques (0)	Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos (0)	Relatório de conferência de assinaturas
Emendas (1)	Recursos (0)	
Histórico de despachos (0)	Redação Final	

Tramitação

Data ▼	Andamento
23/07/2015	CONGRESSO NACIONAL (CN) * Apresentação do Projeto de Lei (CN) de Alteração da LDO n. 5/2015, pela Presidência da República, que: "Altera os dispositivos que menciona da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015".
03/08/2015	Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) * CRONOGRAMA
04/08/2015	Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) * Prazo para Emendas ao Projeto (de 04/08/2015 a 11/08/2015)
06/08/2015	Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) * Anexado à folha de nº 16, Ofício nº 316 (CN), de 5.8.2015, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, Senador Renan Calheiros, comunicando ao Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Eduardo Cunha que recebeu a Mensagem nº 269, de 2015, na origem, referente ao PLN 05/2015-CN.
11/08/2015	Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) * Encerrado o prazo regimental, ao Projeto foram apresentadas 2 (duas) emendas.

15/10/2015 www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_impj?sessionId=DCA382465A1035CA9A0861C020FAF92B.proposicoesWeb2?idProposicao=159449...

12/08/2015 **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)**
· Designado Relator o Deputado Hugo Leal.



Detalhamento dos Documentos Anexos e Referenciados

PLN 5/2015 CN Emendas apresentadas



PLN 5/2015 CN

Projeto de Lei (CN) de Alteração da LDO

Situação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)

Identificação da Proposição

Autor
Presidente da República

Apresentação
23/07/2015

Ementa

Altera os dispositivos que menciona da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015.

Informações de Tramitação

Forma de apreciação

Regime de Tramitação
Ordinária

Última Ação Legislativa

Data	Ação
23/07/2015	CONGRESSO NACIONAL (CN) Apresentação do Projeto de Lei (CN) de Alteração da LDO n. 5/2015, pela Presidência da República, que: "Altera os dispositivos que menciona da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015".
12/08/2015	Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) Designado Relator o Deputado Hugo Leal.

Documentos Anexos e Referenciados

- Avulsos
- Destaques (0)
- Emendas ao Projeto (1)
- Emendas ao Substitutivo (0)
- Histórico de despachos (0)
- Legislação citada
- Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos (0)
- Recursos (0)
- Redação Final
- Mensagens, Ofícios e Requerimentos (0)
- Relatório de conferência de assinaturas
- Dossiê digitalizado

Tramitação

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

15/10/2015

PLN 5/2015 CN - Projetos de Lei e Outras Proposições - Câmara dos Deputados

Data ▼	Andamento
23/07/2015	CONGRESSO NACIONAL (CN) <ul style="list-style-type: none">▪ Apresentação do Projeto de Lei (CN) de Alteração da LDO n. 5/2015, da Presidência da República, que: "Altera os dispositivos que menciona da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015".
03/08/2015	Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) <ul style="list-style-type: none">▪ CRONOGRAMA
04/08/2015	Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) <ul style="list-style-type: none">▪ Prazo para Emendas ao Projeto (de 04/08/2015 a 11/08/2015)
06/08/2015	Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) <ul style="list-style-type: none">▪ Anexado à folha de nº 16, Ofício nº 316 (CN), de 5.8.2015, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, Senador Renan Calheiros, comunicando ao Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Eduardo Cunha que recebeu a Mensagem nº 269, de 2015, na origem, referente ao PLN 05/2015-CN.
11/08/2015	Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) <ul style="list-style-type: none">▪ Encerrado o prazo regimental, ao Projeto foram apresentadas 2 (duas) emendas.
12/08/2015	Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) <ul style="list-style-type: none">▪ Designado Relator o Deputado Hugo Leal.





EM BRANCO



Mensagem nº 269

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Altera os dispositivos que menciona da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015”.

Brasília, 22 de julho de 2015.



PROJETO DE LEI

Altera os dispositivos que menciona da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e a execução da referida Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado não financeiro, de R\$ 8.747.000.000,00 (oito bilhões, setecentos e quarenta e sete milhões de reais), sendo a meta de superávit primário de R\$ 5.831.000.000,00 (cinco bilhões, oitocentos e trinta e um milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de R\$ 0,00 (zero real) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV.

§ 1º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de superávit primário de que trata o **caput**, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

§ 2º A meta de superávit primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é de R\$ 2.916.000.000,00 (dois bilhões, novecentos e dezesseis milhões de reais).

§ 3º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2015, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o inciso VI do **caput** do art. 11 e para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 4º A meta de superávit primário mencionada no **caput** considera:

I - as seguintes medidas legislativas em tramitação no Congresso Nacional, com as correspondentes estimativas de valores de arrecadação:



a) Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, que institui o Programa de Redução de Litígios Tributários - PRORELIT, cria a obrigação de informar à administração tributária federal as operações e atos ou negócios jurídicos que acarretem supressão, redução ou diferimento de tributo e autoriza o Poder Executivo federal a atualizar monetariamente o valor das taxas que indica, com receita estimada de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais); e

b) Projeto de Lei do Senado nº 298, de 2015, que dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária - RERCT de bens não declarados, de origem lícita, mantidos no exterior por residentes e domiciliados no País e dá outras providências, cuja receita, para fins do § 5º, está estimada em R\$ 11.400.000.000,00 (onze bilhões e quatrocentos milhões de reais); e

II - receita de concessões e permissões estimada em R\$ 18.251.600.000,00 (dezoito bilhões, duzentos e cinquenta e um milhões e seiscentos mil reais).

§ 5º Se as receitas estimadas nos incisos I e II do § 4º apresentarem frustração, a meta de superávit primário prevista no **caput** será reduzida nos montantes correspondentes, até os valores de R\$ 21.400.000.000,00 (vinte e um bilhões e quatrocentos milhões de reais) para as medidas legislativas constantes do inciso I e de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) para a estimativa constante do inciso II." (NR)

Lei. Art. 2º O Anexo IV.1 da Lei nº 13.080, de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo a esta

Art. 3º Fica revogado o § 6º do art. 2º da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



EMI nº 00105/2015 MP MF

Brasília, 22 de Julho de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência, proposta de Projeto de Lei alterando a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2015, particularmente em relação às metas fiscais.
2. A previsão de crescimento da economia brasileira para o ano de 2015 foi revisada para baixo nos meses seguintes à publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015.
3. A redução do ritmo de crescimento da economia brasileira afetou as receitas orçamentárias, tornando necessário garantir espaço fiscal adicional para a realização das despesas obrigatórias e preservar investimentos prioritários. De outra parte, não obstante o contingenciamento de despesas já realizado, houve significativo crescimento das despesas obrigatórias projetadas.
4. Desse modo, considerando os efeitos de frustração de receitas e elevação de despesas obrigatórias, o esforço fiscal já empreendido não será suficiente, no momento, para a realização da meta de superávit primário para o setor público não financeiro consolidado estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária.
5. Nesse sentido, propomos a revisão da meta fiscal originalmente definida, associada à adoção de medidas de natureza tributária e de novo contingenciamento de despesas que, uma vez implementadas, propiciarão os meios necessários à continuidade do ajuste fiscal em curso.
6. A esse respeito, merece destaque a ampliação dos esforços dirigidos ao combate à evasão e à sonegação de tributos, bem como a adoção de medidas que privilegiem a recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial e de outras voltadas ao incremento das receitas tributárias, contribuições e demais receitas. De outra parte, há limitado espaço para medidas de limitação de empenho e de movimentação financeira, sem que se ocasione acentuado prejuízo à continuidade de inúmeras ações essenciais em curso, cujo sobrestamento, em uma análise de custo-benefício, implicaria maiores consequências para a sociedade.
7. Por certo, a meta de resultado primário encerra conteúdo de disciplina fiscal do Estado Brasileiro, consentâneo com os ditames da LRF. Entretanto, ela não deve ser vista como um fim em si mesmo, admitindo-se que, uma vez esgotados os mecanismos de ampliação da receita e os meios de limitação de despesas, se proponha, justificadamente, a sua alteração, tendo por base o pressuposto da transparência que deve orientar a gestão fiscal.
8. Nesse sentido, a sugestão encaminhada consiste em propor como meta um resultado primário do setor público consolidado equivalente a R\$ 8,7 bilhões, sendo R\$ 5,8 bilhões a cargo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade. Ainda assim, diante do cenário de incerteza quanto à



efetividade da arrecadação decorrente das referidas medidas tributárias e concessões e permissões, a proposta define que será reduzido o resultado proposto, caso os efeitos de arrecadação das referidas medidas, incluindo algumas em tramitação no Congresso Nacional, se frustrem.

9. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei que altera o art. 2º da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências.

Respeitosamente,



Aviso nº 317 - C. Civil.

Em 22 de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Projeto de lei.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa ao projeto de lei que “Altera os dispositivos que menciona da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015”.

Atenciosamente,

ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República



ANEXO

(Anexo IV à Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015)

ANEXO IV

Metas Fiscais

IV.1 Anexo de Metas Fiscais Anuais

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 - LDO-2015, estabelece a meta de resultado primário do setor público consolidado para o exercício de 2015 e indica as metas para 2016 e 2017. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter a sustentabilidade da política fiscal.

O objetivo primordial da política fiscal do Governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica, o crescimento sustentado, a distribuição da renda e a prover adequadamente o acesso aos serviços públicos universais. Para isso, atuando em linha com as políticas monetária, creditícia e cambial, o Governo procura criar as condições necessárias para a queda gradual do endividamento público líquido e bruto em relação ao PIB, a redução da estrutura a termo da taxa de juros, a melhora do perfil da dívida pública e o fortalecimento dos programas sociais.

Nesse sentido, anualmente, são estabelecidas metas de resultado primário no intento de garantir as condições econômicas necessárias para a manutenção do crescimento sustentado, o que inclui a sustentabilidade intertemporal da dívida pública. Ressalte-se que o resultado fiscal nominal e o estoque da dívida do setor público apresentados são indicativos, pois são impactados por fatores fora do controle direto do Governo como, por exemplo, a taxa de câmbio.

Também é compromisso da política fiscal promover a melhoria da gestão fiscal, com vistas a implementar políticas sociais redistributivas e a financiar investimentos em infraestrutura que ampliem a capacidade de produção do País, por meio da eliminação de gargalos logísticos. O Governo também vem atuando na melhoria da qualidade e na simplificação da tributação, no combate à sonegação, à evasão e à elisão fiscal, na redução da informalidade, no aprimoramento dos mecanismos de arrecadação e de fiscalização. Tem também procurado aprimorar a eficiência da alocação dos recursos, com medidas de racionalização dos gastos públicos e de tarifas públicas adequadas, com melhora nas técnicas de gestão e de controle, com maior transparência, de forma a ampliar a prestação de serviços públicos de qualidade. O alinhamento de estruturas de governança pública às melhores práticas internacionais também fortalece a política fiscal.

A meta de superávit primário do setor público para 2015 foi fixada inicialmente em R\$ 66,3 bilhões, equivalente a 1,2% do PIB estimado à época para o ano, quando da revisão da LDO em dezembro de 2014. Naquele momento, o mercado trabalhava com expectativa de obtenção de um superávit primário de



1,0% do PIB em 2015 e de um crescimento de 0,80% do PIB em 2015 (conforme apontado pelo Relatório Focus de 21/11/2014).

Para garantir que essa meta fosse atingida, o Governo adotou um amplo conjunto de medidas para reduzir despesas e para recuperar a arrecadação.

No âmbito do controle dos gastos, destacam-se: (i) aumento das taxas de juros em diversas linhas de crédito para reduzir os subsídios pagos pelo Tesouro Nacional; (ii) racionalização dos gastos de diversos programas de Governo, com revisão das metas; (iii) fim do subsídio à CDE no valor de R\$ 9,0 bilhões; (iv) revisão das regras de pensão por morte e auxílio doença; e (v) revisão do seguro defeso, do seguro desemprego e do abono salarial.

Adicionalmente, deve-se considerar o contingenciamento de gastos no valor de R\$ 69,9 bilhões. O governo reviu até mesmo as regras do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), anunciando novos limites de comprometimento, prazos e taxas de juros, de forma a assegurar a sustentabilidade econômica do programa.

Em relação à receita, destacam-se as seguintes medidas já tomadas com o objetivo de elevar a arrecadação: (i) IPI para automóveis, móveis, laminados e painéis de madeira e cosméticos; (ii) PIS/Cofins sobre importação; (iii) IOF-Crédito para pessoa física; (iv) PIS/Cofins e CIDE sobre combustíveis; (v) PIS/Cofins sobre receitas financeiras das empresas; e (vi) correção de taxas e preços públicos.

Além disso, foram enviadas propostas legislativas que visam ao aumento da arrecadação: (i) o Projeto de Lei nº 863, de 2015, que reverte parte da desoneração da folha de pagamento e; (ii) a Medida Provisória nº 675, de 21 de maio de 2015, que aumenta a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL cobrada das instituições financeiras de 15% para 20%.

Todavia, em função de vários choques que ocorreram desde o final de 2014, o cenário macroeconômico mostrou-se desafiador, gerando grande frustração da estimativa de receitas. O primeiro choque, que se deu ainda em 2014, foi a acentuação da queda do preço das **commodities**. Pelo lado doméstico, a crise hídrica mais grave da história do País combinada com a crise do setor de construção civil produziu forte incerteza sobre o cenário macroeconômico e os indicadores de confiança continuaram a apresentar deterioração. Com base neste cenário, a economia se deteriorou ainda mais de forma que o mercado projeta retração de 1,7% do PIB em 2015, elevação da taxa Selic para 14,50% e elevação da taxa de inflação para 9,15%, conforme apontado pelo Relatório Focus de 17/07/2015.

Assim, apesar de todas as medidas adotadas, tornou-se imperiosa a redução da meta de resultado primário a ser realizado em 2015. Em termos nominais, a meta de superávit primário do setor público não financeiro consolidado para 2015 fica, portanto, fixada em R\$ 8.747 milhões, equivalente a 0,15% do PIB. Para 2016 e 2017, define-se um cenário de elevação gradual do resultado primário para R\$ 0,7% do PIB e 1,3% do PIB, respectivamente.

Para a consecução dos resultados fiscais propostos, o cenário macroeconômico de referência (Tabela 1) pressupõe recuperação moderada da atividade econômica, atingindo crescimento de 0,5% em 2016 e 1,8% em 2017. O cenário de inflação, por sua vez, prevê elevação temporária da inflação em 2015, por



conta da política de realinhamento tarifário, mas com desaceleração nos anos subsequentes, em consonância com os objetivos da política macroeconômica. Assim, terminado o ajuste nos preços monitorados, há convergência da inflação para o centro da meta.

Em relação à política monetária, em junho de 2015, a taxa Selic atingiu 13,75% com elevação de 6,5 p.p. desde o início do atual ciclo monetário em abril de 2013, quando a taxa Selic estava em 7,25%.

O regime de câmbio flutuante garante o equilíbrio externo e, somado à elevada quantidade de reservas internacionais, permite que a economia se ajuste de maneira suave às condições externas. Diante deste arcabouço, o cenário de referência prevê que a taxa de câmbio se situe na faixa entre R\$/US\$ 3,20 e R\$/US\$ 3,40.

As perspectivas de melhora do cenário internacional para o ano de 2015 ainda não se materializaram, pois algumas incertezas permanecem, tais como a intensidade da desaceleração da China, o desfecho da crise grega e a velocidade na qual se dará a recuperação norte-americana.

Tabela 1 - Cenário macroeconômico de referência

	2015	2016	2017
PIB (crescimento real % a.a.)	-1,5	0,5	1,8
Inflação (IPCA acumulado - var. %)	9,0	5,5	4,5
Selic (fim de período - % a.a.)	14,00	11,00	10,00
Câmbio (fim de período - R\$/US\$)	3,20	3,37	3,40

Fonte: Ministério da Fazenda, com base em projeções de mercado.

A meta de superávit primário fixada em R\$ 8.747 milhões para o setor público não financeiro em 2015 está dividida em R\$ 5.831 milhões para o Governo central, R\$ 2.916 milhões para os Estados e os Municípios e R\$ 0,00 para as estatais federais.

Tabela 2 - Trajetória estimada para a dívida do setor público

Variáveis (em % do PIB)	2015	2016	2017
Superávit primário do setor público não financeiro	0,15	0,70	1,30
Previsão para o reconhecimento de passivos	0,28	0,24	0,22
Dívida líquida com o reconhecimento de passivos	36,6	38,0	38,6
Dívida bruta do Governo geral	64,7	66,4	66,3
Resultado Nominal	-6,47	-4,58	-3,23

Fonte: Projeção do Banco Central do Brasil para dívida bruta e líquida, com base nas metas fiscais e nos parâmetros macroeconômicos.

O cenário macroeconômico projetado, juntamente com a elevação gradual do resultado primário, permitirá a sustentabilidade da política fiscal, já que a dívida bruta do Governo geral como proporção do



PIB apresenta estabilidade em 2017. Assim, a trajetória de superávit definida é suficiente para estabilizar a dívida bruta ao término desse período.



Anexo de Metas Fiscais
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015
 (Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo IV.1.a - Anexo de Metas Anuais 2015 a 2017

Discriminação	Preços Correntes					
	2015		2016		2017	
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB
I. Receita Primária	1.325.311	22,73	1.423.185	22,73	1.531.906	22,73
II. Despesa Primária	1.319.480	22,63	1.388.744	22,18	1.457.762	21,63
III. Resultado Primário Governo Central (I - II)	5.831	0,10	34.441	0,55	74.144	1,10
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	0	0,00	0	0,00	0	0,00
V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)	5.831	0,10	34.441	0,55	74.144	1,10
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-296.925	-5,09	-217.297	-3,47	-148.689	-2,21
VII. Dívida Líquida Governo Federal	1.333.169	22,86	1.506.933	24,06	1.660.649	24,64

Discriminação	Preços Médios de 2015 - IGP-DI		
	2015	2016	2017
	R\$ milhões	R\$ milhões	R\$ milhões
I. Receita Primária	1.251.102	1.265.456	1.294.522
II. Despesa Primária	1.245.597	1.234.831	1.231.867
III. Resultado Primário Governo Central (I - II)	5.504	30.624	62.655
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	0	0	0
V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)	5.504	30.624	62.655
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-280.299	-193.214	-125.648
VII. Dívida Líquida Governo Federal	1.241.659	1.330.383	1.396.335

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCU
Gabinete do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



Processo TC 021.643/2014-8 (com 121 peças)
Apensos: TC 015.891/2014-3 e TC 029.938/2014-7

Representação

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de representação formulada por este Procurador do Ministério Público de Contas (peça 1) em razão de indícios de irregularidades, noticiados em jornais e revistas de grande circulação no país (peça 3), relacionados ao atraso no repasse às instituições financeiras dos valores destinados ao pagamento de despesas de responsabilidade da União, tais como o bolsa família, o abono salarial, o seguro-desemprego, os subsídios de financiamento agrícola e os benefícios previdenciários.

Após a exposição sucinta dos fatos noticiados pela imprensa e a menção a dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) que regem as operações de crédito dos entes públicos, o Ministério Público de Contas requereu a realização de inspeção no Banco Central do Brasil e no Tesouro Nacional, e, se fosse o caso, em outros órgãos e entidades, com o objetivo de (peça 1, pp. 6/7):

- “(i) identificar a natureza, os montantes, as datas e demais dados relativos a cada uma das antecipações e repasses realizados desde o ano de 2012 entre o Tesouro Nacional e as instituições financeiras correlacionadas;
- (ii) acaso confirmadas as operações de crédito, promover a identificação e a audiência dos responsáveis para sua adequada responsabilização;
- (iii) verificar se o Departamento Econômico do Banco Central do Brasil capta, apura e registra, quando do cálculo do resultado fiscal e do endividamento do setor público, os passivos gerados para o Tesouro Nacional em razão da antecipação de valores realizada pelas instituições financeiras. Em caso contrário, promover a identificação e a audiência dos responsáveis para sua adequada responsabilização;
- (iv) verificar como o Banco Central do Brasil, especificamente por intermédio de seus departamentos de supervisão bancária, acompanha, orienta e normatiza o registro de tais operações no balanço das instituições financeiras; e determinar as medidas corretivas necessárias.”

No despacho de peça 2, Vossa Excelência determinou a autuação da representação pela SecexFazenda e a manifestação da referida unidade técnica quanto à proposta de inspeção formulada pelo representante.

A SecexFazenda autuou a representação e pronunciou-se favoravelmente à realização da inspeção solicitada (peças 7 a 9), a qual foi autorizada por Vossa Excelência, nos termos do despacho de peça 14.

Destaque-se que, por determinação do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, foi apensado a estes autos o TC 015.891/2014-3, que trata de representação da SecexFazenda acerca de supostas irregularidades relacionadas ao atraso na transferência, pela União, dos recursos devidos a

2

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCU
Gabinete do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



estados e municípios referentes aos royalties do petróleo, às compensações financeiras pelo uso de recursos hídricos e à cota-parte do salário-educação.

A inspeção foi realizada no período de 6 a 31.10.2014 (peça 109, p. 1) e abrangeu os seguintes órgãos e entidades: Banco Central do Brasil (Bacen), Ministério da Fazenda (MFAZ), Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Caixa Econômica Federal (Caixa), Banco do Brasil S.A. (BB), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), Ministério das Cidades (CIDADES) e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O volume de recursos fiscalizados foi da ordem de R\$ 1,17 trilhão, correspondente ao montante da dívida interna líquida do Governo Federal no final de outubro de 2014, mas as análises realizadas pela equipe de auditoria não compreenderam todas as situações existentes de repasses de recursos da União às instituições financeiras e aos entes federados, o que significa que as irregularidades encontradas não são exaustivas, podendo ser ainda maiores.

O objetivo da inspeção foi identificar eventuais irregularidades em repasses do Governo Federal às instituições financeiras e aos demais entes federados, de modo a responder às seguintes questões de auditoria (peça 109, p. 4):

“Questão 1 – os eventuais atrasos na cobertura, pela União, dos montantes devidos às instituições financeiras em decorrência das operações relacionadas à equalização de taxas de juros e ao pagamento de dispêndios de responsabilidade da União representam uma operação de crédito?”

Questão 2 – qual a natureza e as demais características dos R\$ 4 bilhões de que trata a Nota de Esclarecimento publicada pelo Bacen em 15/07/2014?

Questão 3 – os repasses, aos demais entes federados, dos recursos referentes aos royalties do petróleo, da compensação financeira pelo uso de recursos hídricos e da cota-parte do salário educação estão sendo efetuados nos prazos devidos?

Questão 4 – qual o impacto fiscal (resultado e endividamento) decorrente de atrasos na cobertura de valores devidos às instituições financeiras, na transferência de recursos aos demais entes federados, bem como dos R\$ 4 bilhões de que trata a Nota de Esclarecimento publicada pela Bacen em 15/07/2014?”

Como resultado dos trabalhos de inspeção, a equipe de auditoria da SecexFazenda elaborou relatório de fiscalização (peça 109), em cuja conclusão foram assim resumidas as irregularidades identificadas (peça 109, p. 74):

“428. Foram listados achados em relação aos seguintes aspectos: (i) dívidas não registradas nas estatísticas fiscais; (ii) despesas primárias não registradas nas estatísticas fiscais; (iii) realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida em lei; (iv) execução de despesa sem dotação orçamentária; e (v) atrasos no repasse de recursos a estados e municípios e ao INSS.

429. Com relação às dívidas não registradas nas estatísticas fiscais, têm-se: (i) passivos junto à CAIXA – Bolsa Família, Abono Salarial e Seguro Desemprego; (ii) passivos junto ao BB – Equalização da Safra Agrícola e Títulos e Créditos a Receber junto ao Tesouro Nacional; (iii) passivos junto ao BNDES – Programa de Sustentação do Investimento (PSI); e (iv) passivos junto ao FGTS no âmbito do PMCMV.

430. Com relação às despesas primárias não registradas nas estatísticas fiscais, têm-se aquelas relacionadas ao: (i) Bolsa Família, Abono Salarial e Seguro Desemprego; (ii) Equalização da Safra Agrícola; (iii) Títulos e Créditos a Receber do Tesouro Nacional; (iv)

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCU
Gabinete do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



Programa de Sustentação do Investimento (PSI); (v) FGTS – Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV); e (vi) FGTS - Lei Complementar nº 110, de 2001.

431. Quanto à realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida em lei, têm-se: (i) adiantamentos concedidos pela CAIXA no âmbito do Programa Bolsa Família; (ii) adiantamentos concedidos pela CAIXA no âmbito do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial; (iii) adiantamentos concedidos pelo FGTS/CAIXA no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida; e (iv) Tesouro Nacional e BNDES – no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI).

432. No que tange à execução de despesa sem dotação orçamentária, tem-se o pagamento de dívidas junto ao FGTS no âmbito do PMCMV.

433. Por fim, quanto aos achados associados a atrasos no repasse de recursos a estados e municípios e ao INSS, têm-se: (i) atraso no repasse de recursos referentes aos royalties do petróleo e à compensação financeira pelo uso de recursos hídricos; (ii) atraso no repasse de recursos referentes à cota-parte do salário educação; e (iii) atraso no repasse de recursos ao INSS para pagamento de benefícios previdenciários.”

Em face dos referidos achados, a equipe de auditoria, com a anuência do dirigente da SecexFazenda, formulou a seguinte proposta de encaminhamento ao Tribunal (peça 109, pp. 75/80, e peça 111):

“a) em razão de o Exmo. Procurador Júlio Marcelo de Oliveira ter requerido a oportunidade de officiar nos autos após a instrução promovida por esta Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional, determinar que os presentes autos lhe sejam encaminhados com a maior brevidade possível;

b) em razão do princípio da transparência fiscal positivado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e em nome dos objetivos e critérios explicitados pelo Manual de Estatísticas Fiscais publicado pelo Banco Central do Brasil em seu sítio na rede mundial de computadores:

b.1) determinar ao Departamento Econômico do Banco Central do Brasil que:

b.1.1) publique quadro específico na Nota de Imprensa de Política Fiscal em que fiquem evidenciados os montantes da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) e dos resultados nominal e primário que deveriam ter sido apurados para o exercício financeiro de 2014 caso os passivos referentes aos adiantamentos concedidos pela Caixa Econômica Federal à União no âmbito do Programa Bolsa Família, do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial estivessem sendo captados pelas estatísticas fiscais; (itens 98 a 105)

b.1.2) registre no rol de passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP):

b.1.2.1) os valores devidos pela União ao Banco do Brasil relativos ao item ‘Tesouro Nacional – equalização de taxas – safra agrícola’; (itens 106 a 120)

b.1.2.2) os valores devidos pela União ao Banco do Brasil relativos ao item ‘Título e créditos a receber – Tesouro Nacional’; (itens 121 a 123)

b.1.2.3) os valores referentes ao montante da equalização de taxa de juros devido pela União ao BNDES no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI); e (itens 124 a 143)

b.1.2.4) os valores referentes ao passivo da União junto ao FGTS, registrado em razão do que estabelece a Lei Complementar nº 110, de 2001. (itens 144 a 180)

b.1.3) em relação ao exercício financeiro de 2014, refaça o cálculo do resultado primário decorrente:

4

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCU
Gabinete do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



- b.1.3.1) dos dispêndios ocorridos no âmbito do Bolsa Família, do Abono Salarial e do Seguro Desemprego, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido; (itens 187 a 207)
- b.1.3.2) dos dispêndios ocorridos no âmbito da equalização de taxa de juros a que se refere m a Lei nº 8.427, de 1992, e a Portaria do Ministério da Fazenda nº 315, de 2014, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido; (itens 208 a 236)
- b.1.3.3) dos dispêndios ocorridos no âmbito da legislação abrangida pelo ativo 'Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional', utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido; (itens 237 a 243)
- b.1.3.4) da variação dos saldos da dívida da União junto ao BNDES no âmbito do PSI de que trata a Lei nº 12.096, de 2009, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido; (itens 244 a 248)
- b.1.3.5) da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativas aos adiantamentos concedidos no âmbito do PMCMV de que trata a Lei nº 11.977, de 2009, utilizando, para tanto, os saldos corretos de referido endividamento; e (itens 249 a 256)
- b.1.3.6) da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativas aos recursos não repassados pela União e que, em razão do disposto pelo art. 3º, § 1º, da Lei Complementar nº 110, de 2001, estão registrados como direitos de referido Fundo junto à União. (itens 257 a 266)
- c) em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas na utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para a realização de pagamento de dispêndios de responsabilidade da União no âmbito do Programa Bolsa Família:
- c.1) determinar:
- c.1.1) à Caixa Econômica Federal, em razão do disposto pelo art. 33, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, que efetue, no prazo estabelecido pelo art. 33, § 2º, da referida Lei Complementar, a devolução, à União, de todas as receitas obtidas com a apropriação de juros e com a cobrança de demais encargos financeiros relacionados à realização da operação de crédito de que trata o presente item; (itens 269 a 286)
- c.1.2) ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) que efetue, de imediato, a cobertura de saldo negativo porventura existente na conta de suprimento de fundos do Programa Bolsa Família mantida junto à Caixa Econômica Federal; (itens 269 a 286)
- c.2) encaminhar os presentes autos ao Ministério Público, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei; e (itens 269 a 286)
- c.3) chamar em audiência os gestores listados a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e na utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Programa Bolsa Família de que trata a Lei nº 10.836, de 2004, contrariando o que estabelecem o § 1º, I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, IV, 'b', todos da Lei Complementar nº 101, de 2000: (itens 269 a 286)
- c.3.1) Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;
- c.3.2) Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;
- c.3.3) Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional;

5

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCU
Gabinete do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



c.3.4) Jorge Fontes Hereda – CPF 095.048.855-00 – Presidente da Caixa Econômica Federal; e

c.3.5) Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello – CPF 491.467.346-00 – Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

d) em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas na utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para a realização de pagamento de dispêndios de responsabilidade da União no âmbito do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial:

d.1) determinar:

d.1.1) à Caixa Econômica Federal (CAIXA), em razão do disposto pelo art. 33, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, que efetue, no prazo estabelecido pelo art. 33, § 2º, da referida Lei Complementar, a devolução, à União, de todas as receitas obtidas com a apropriação de juros e com a cobrança de demais encargos financeiros relacionados à realização da operação de crédito de que trata o presente item; (itens 287 a 312)

d.1.2) ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que efetue, de imediato, a cobertura de saldo negativo porventura existente nas contas de suprimento de fundos do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial mantidas junto à Caixa Econômica Federal; (itens 287 a 312)

d.2) encaminhar os presentes autos ao Ministério Público, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei; e (itens 287 a 312)

d.3) chamar em audiência os gestores listados a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e na utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Seguro-Desemprego e do Abono-Salarial, contrariando o que estabelecem o § 1º, I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, IV, 'b', todos da Lei Complementar nº 101, de 2000: (itens 287 a 312)

d.3.1) Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;

d.3.2) Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;

d.3.3) Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional;

d.3.4) Jorge Fontes Hereda – CPF 095.048.855-00 – Presidente da CAIXA; e

d.3.5) Manoel Dias – CPF 007.829.719-20 – Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

e) em relação aos adiantamentos concedidos pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ao Ministério das Cidades ao amparo do que dispõe o art. 82-A da Lei nº 11.977, de 2009:

e.1) determinar ao Ministério das Cidades que, quando da elaboração de sua proposta orçamentária, faça consignar no orçamento, como fonte de recursos referente à contratação de operações de crédito interna, montante correspondente aos adiantamentos a que se refere o presente item, em virtude do que determinam o art. 3º da Lei nº 4.320, de 1964, e o art. 32, § 1º, I a V, da Lei Complementar nº 101, de 2000; (itens 313 a 324)

e.2) encaminhar os presentes autos ao Ministério Público, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida em lei; e (itens 313 a 324)

e.3) chamar em audiência os gestores identificados a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de

6

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCU
Gabinete do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



crédito com inobservância de condição estabelecida pelo art. 32, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e pelo art. 3º da Lei nº 4.320, de 1964: (itens 313 a 324)

e.3.1) Gilberto Magalhães Occhi – CPF 518.478.847-68 – Ministro de Estado das Cidades;

e.3.2) Carlos Antonio Vieira Fernandes – CPF 274.608.784-72 – Secretário Executivo do Ministério das Cidades; e

e.3.3) Laércio Roberto Lemos de Souza – CPF 124.085.224-04 – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades.

f) em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas pela edição das Portarias nº 122, de 10 de abril de 2012, nº 357, de 15 de outubro de 2012, e nº 29, de 23 de janeiro de 2014, as quais representaram a assunção de compromisso financeiro de que trata o art. 29, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000:

f.1) determinar:

f.1.1) ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), em razão do disposto pelo art. 33, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, que efetue, no prazo estabelecido pelo art. 33, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a devolução, à União, de todas as receitas obtidas com a apropriação de juros e com a cobrança de demais encargos financeiros relacionados à realização da operação de crédito de que trata o presente item; (itens 325 a 338)

f.1.2) ao Ministério da Fazenda que efetue, de imediato, o pagamento dos valores devidos ao BNDES a título de equalização de taxa de juros de que trata a Lei nº 12.096, de 2009; (itens 325 a 338)

f.2) encaminhar os presentes autos ao Ministério Público, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei; e (itens 325 a 338)

f.3) chamar em audiência os gestores listados a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal [sic] para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial [sic], contrariando o que estabelecem o § 1º, I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, IV, 'b', todos da Lei Complementar nº 101, de 2000: (itens 325 a 338)

f.3.1) Guido Mantega – CPF 676.840.768-68 – Ministro de Estado da Fazenda, em razão da edição da Portaria nº 122, de 10 de abril de 2012;

f.3.2) Nelson Henrique Barbosa Filho – CPF 009.073.727-08 – Ministro de Estado da Fazenda interino, em razão da edição da Portaria nº 357, de 15 de outubro de 2012;

f.3.3) Dyogo Henrique de Oliveira – CPF 768.643.671-34, Ministro de Estado da Fazenda interino, pela edição da Portaria nº 29, de 23 de janeiro de 2014;

f.3.4) Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;

f.3.5) Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;

f.3.6) Adriano Pereira de Paula – CPF 743.481.327-04 – Coordenador-Geral de Operações de Crédito do Tesouro Nacional; e

f.3.7) Luciano Coutinho – CPF 095.048.855-00 – Presidente do BNDES.

g) em relação ao pagamento de dívidas da União no âmbito da Lei nº 11.977, de 2009, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais, contrariando o que estabelecem o art. 167, II, da Constituição da República e o art. 5º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000:

7

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCU
Gabinete do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



- g.1) em razão do disposto pelo art. 59, § 1º, I [sic], da Lei Complementar nº 101, de 2000, alertar o Poder Executivo a respeito da execução de despesa com pagamento de dívida contratual junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais; (itens 339 a 354)
- g.2) chamar em audiência os gestores identificados a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de pagamento de dívidas da União no âmbito da Lei nº 11.977, de 2009, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais, contrariando o que estabelecem o art. 167, II, da Constituição da República e o art. 5º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000: (itens 339 a 354)
- g.2.1) Gilberto Magalhães Occhi – CPF 518.478.847-68 – Ministro de Estado das Cidades;
- g.2.2) Carlos Antonio Vieira Fernandes – CPF 274.608.784-72 – Secretário Executivo do Ministério das Cidades; e
- g.2.3) Laércio Roberto Lemos de Souza – CPF 124.085.224-04 – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades.
- h) em relação aos atrasos no repasse de recursos de que trata a Lei nº 7.990, de 1989, aos Estados, Distrito Federal e Municípios:
- h.1) determinar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que adote providências para que os recursos a que se refere a Lei nº 7.990, de 1989, sejam sacados da Conta Única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 8º de referida Lei; e (itens 356 a 370)
- h.2) chamar em audiência os gestores listados a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa em relação aos atrasos no repasse de recursos de que trata a Lei nº 7.990, de 1989, aos estados, Distrito Federal e municípios: (itens 356 a 370)
- h.2.1) Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;
- h.2.2) Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional; e
- h.2.3) Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional
- i) em relação aos atrasos no repasse de recursos de que tratam o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República e o Decreto nº 6.003, de 2006:
- i.1) determinar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que adote providências para que os recursos a que se refere o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República sejam sacados da Conta Única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 9º, § 2º, do Decreto nº 6.003, de 2006; e (itens 371 a 390)
- i.2) chamar em audiência os gestores listados a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa em relação aos atrasos no repasse de recursos de que tratam o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República e o Decreto nº 6.003, de 2006: (itens 371 a 390)
- i.2.1) Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;
- i.2.2) Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional; e
- i.2.3) Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional.
- j) em relação aos atrasos no repasse de recursos ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS):

8

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCU
Gabinete do Procurador Júlio Marcelo da Oliveira



j.1) recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que adote providências para que os recursos necessários ao pagamento dos benefícios previdenciários sejam repassados tempestivamente ao INSS, para que este possa transferi-los às instituições financeiras responsáveis pelo pagamento de respectivos valores aos seus respectivos beneficiários. (itens 391 a 397)

k) em relação às movimentações de recursos (pagamentos de benefícios e repasses) no âmbito de pagamento de benefícios do INSS:

k.1) recomendar ao Banco Central do Brasil que adote providências no sentido de aprimorar a rotina contábil a ser utilizada pelas instituições financeiras para o registro de referidas movimentações. (itens 398 a 411)”

II

O Ministério Público de Contas, pelos sólidos fundamentos expressos no relatório de fiscalização, aquiesce à proposta de encaminhamento ofertada pela SecexFazenda, com pequenos ajustes.

Os achados identificados pela equipe de auditoria confirmaram os indícios de irregularidades relatados na representação, ou seja, o Tesouro Nacional atrasou de forma sistemática o repasse às instituições financeiras de recursos destinados ao pagamento de benefícios sociais (bolsa família, abono salarial e seguro-desemprego), previdenciários (INSS) e econômicos (subvenções em financiamentos bancários).

Referidos atrasos, à exceção dos relativos aos repasses ao INSS, apresentam nítidas características de operação de crédito (de natureza orçamentária ou extraorçamentária, conforme o caso) entre a União e a instituição financeira, uma vez que esta, ao efetuar, no prazo devido, o pagamento dos benefícios aos destinatários finais, torna-se credora da União pelo montante dos valores pagos.

Com efeito, nos termos do art. 29, III, da Lei Complementar 101/2000, operação de crédito é definida como o *“compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros”*.

Não há dúvida de que, nos casos em que a instituição financeira efetua, com recursos próprios, pagamento de despesas de responsabilidade da União, esta assume o compromisso financeiro de repassar àquela os recursos federais correspondentes, acrescidos dos encargos financeiros eventualmente acordados entre as partes.

Não é à toa, pois, que as instituições financeiras públicas inspecionadas na fiscalização empreendida pela SecexFazenda registraram, em seus ativos, os valores a receber do Tesouro Nacional referentes aos pagamentos de despesas de responsabilidade do Governo Federal.

O contrário, porém, não vinha sendo feito, ou seja, os passivos da União oriundos dos referidos atrasos não estavam sendo computados na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP), a qual é calculada mensalmente pelo Banco Central e serve de base à apuração dos resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias (art. 4º, § 1º, da LC 101/2000).

O impacto dessas operações na dívida líquida e, conseqüentemente, nos resultados fiscais, só era captado pelo Bacen no momento do efetivo desembolso dos recursos federais, isto é, no momento em que os valores eram sacados da Conta Única do Tesouro Nacional em favor das instituições financeiras.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCU
Gabinete do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

9



No caso das despesas referentes ao bolsa família, ao seguro-desemprego e ao abono salarial, a equipe de auditoria verificou que, ao longo do exercício de 2013 e dos sete primeiros meses do exercício de 2014 (jan. a jul./2014), a Caixa Econômica Federal utilizou recursos próprios para o pagamento dos benefícios de responsabilidade da União, uma vez que esta, em regra, só repassava os respectivos recursos financeiros àquela no início do mês subsequente ao do pagamento.

Como tais despesas, em razão da metodologia equivocada adotada pelo BACEN, só estavam produzindo impacto sobre a dívida líquida (= obrigações – haveres) no momento do desembolso dos recursos pela União (redução dos haveres), o **resultado fiscal** (variação da dívida líquida, segundo o método “abaixo da linha”) **calculado pelo Bacen ao final de cada mês foi superior ao que efetivamente seria devido.**

Registre-se que o Departamento Econômico do Banco Central - Depec, em documento encaminhado a esta Corte, datado de 28.8.2014 (peça 92, pp. 20/2), **reconheceu que os valores a receber pela Caixa relativos aos pagamentos dos benefícios sociais citados** (registrados na subconta Cosif de uso interno da CEF 1.8.8.65.99.48 – Outros Créditos/Diversos/Pagamentos a Ressarcir/Outros Pagamentos/Valores a Receber – Programas Sociais) **não estavam abrangidos “na coleta automatizada de dados da apuração fiscal”** e sugeriu que, a partir de agosto de 2014, tais valores fossem incorporados aos passivos financeiros do Governo Federal, “*com o consequente impacto no resultado fiscal primário do período*”. Foi informado, também, que o saldo dos valores a receber pela Caixa ao final de agosto de 2014, relativos ao bolsa família, ao abono salarial e ao seguro-desemprego, era de R\$ 1.740,5 milhões (peça 92, p. 21). Ademais, ficou consignado em tal documento o seguinte entendimento (peça 92, pp. 20/1, grifou-se):

“8. Entre os serviços prestados ao governo pelas instituições financeiras, destaca-se o pagamento de despesas primárias mediante transferência de recursos públicos. Tradicionalmente, o montante dessas transferências cobre as despesas a serem pagas, podendo ocorrer eventuais diferenças oriundas do *floating* entre a transferência dos recursos e o pagamento, que, no caso de ser negativo (transferências menores que pagamentos), é coberto momentaneamente pela instituição financeira. Ressalte-se que, regra geral, o impacto do pagamento de despesas, mediante transferências de recursos para as instituições financeiras, é captado nas estatísticas fiscais por meio da redução de disponibilidade do governo (exemplo, Conta Única do Governo Federal).

9. Por outro lado, o crescimento da diferença negativa entre os recursos repassados pelo governo e o pagamento de despesas pelas instituições financeiras realça a significância econômica do passivo para o setor público junto ao sistema financeiro, devendo, portanto, ser captada na apuração do endividamento líquido, com impacto no resultado fiscal do período, na forma da metodologia utilizada. Destaque-se, inclusive, que outras operações de natureza similar já recebem esse tratamento na metodologia de apuração fiscal, a exemplo de adiantamentos para pagamentos do INSS.

10. A metodologia de apuração das estatísticas fiscais estabelece, como regra geral, que as obrigações do governo registradas na contabilidade do sistema bancário devem ser incluídas na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP). Nesse sentido, as obrigações acima mencionadas, decorrentes da insuficiência de transferências do Governo Federal para o pagamento de suas despesas, enquadram-se nos critérios estabelecidos na metodologia de apuração fiscal. Do ponto de vista econômico, que baliza a apuração da estatística, trata-se de recursos efetivamente desembolsados pelas instituições financeiras em favor do setor público para pagamento de despesas não financeiras (primárias), embora existam aspectos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCU
Gabinete do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



de ordem jurídica ainda não pacificados, notadamente quanto à caracterização como concessão de crédito e/ou enquadramento nos ditames da LRF.

11. A metodologia adotada alinha-se com o padrão internacional sobre o assunto. O FMI, em seu *Government Finance Statistics Manual 2001 (GFSM)*, estabelece que *'most contracts, also referred to as instruments or financial instruments, that underlie a financial claim are created when one unit agrees to repay the funds in the future. In many cases, financial claims are explicitly identified by formal documents expressing the debtor-creditor relationship. In some cases, however, a financial claim is created by an implicit provision of funds by the creditor to the debtor'*. Entendimento semelhante também é indicado pelo mesmo Manual, em sua versão de 2014: *'a liability is established when one unit (the debtor) is obliged, under specific circumstances, to provide funds or other resources to another unit (the creditor). Normally, a liability is established through a legally binding contract that specifies the terms and conditions of the payment(s) to be made, and payment according to the contract is unconditional. Whenever a liability exists, the creditor has a corresponding financial claim on the debtor. A financial claim is an asset that typically entitles the owner of the asset (the creditor) to receive funds or other resources from another unit, under terms of a liability'*.

Verifica-se, portanto, que o próprio Banco Central reconheceu que as obrigações da União junto à Caixa Econômica Federal oriundas da diferença negativa entre os recursos repassados pela primeira e os recursos despendidos pela segunda para o pagamento das despesas dos programas sociais do governo devem ser incluídas na Dívida Líquida do Setor Público - DLSP e impactar, portanto, o resultado fiscal do respectivo período de apuração (peça 108, p. 40).

Além desses passivos junto à Caixa, a equipe de inspeção identificou passivos da União junto ao Banco do Brasil, ao BNDES e ao FGTS, os quais, igualmente, não estavam sendo computados na Dívida Líquida do Setor Público.

Em relação ao Banco do Brasil, foram verificados passivos não captados nas estatísticas fiscais alusivos à equalização de taxas de juros de crédito rural (Lei 8.427/1992 e Portaria MF 315/2014) e a outras subvenções (Leis 10.696/2010, 11.110/2005, 11.322/2006 e 11.775/2008, Resoluções do Conselho Monetário Nacional, etc.).

Ao final de junho de 2014, os saldos a pagar referentes às subvenções agrícolas e às demais subvenções alcançavam, respectivamente, as expressivas montas de R\$ 7.943.736 mil (peça 109, p. 33) e R\$ 1.796.223.859,66 (peça 109, p. 35). Com base nas tabelas contidas à peça 109, pp. 34/7, a equipe de inspeção apurou que, no período de 2012 a 2014, o Bacen deixou de computar no cálculo do resultado primário dispêndios nos valores totais de R\$ 3.736.865.089,23 e de R\$ 558.692.238,87, relativos, respectivamente, às subvenções agrícolas e a outras subvenções devidas e não pagas ao Banco do Brasil.

No tocante ao BNDES, foi identificado um passivo da União, relacionado a equalizações de taxa de juros (Lei 12.096/2009 e Portarias do Ministério da Fazenda) não pagas ao referido banco, no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), que, embora integre o rol de obrigações que compõe a DLSP, não estava sendo registrado pelo seu valor correto nas estatísticas fiscais.

De fato, a equipe de fiscalização identificou uma discrepância enorme entre o saldo registrado na DLSP e o apontado pela STN. Consta do relatório de fiscalização que, *"de acordo com dados encaminhados pelo Bacen (peça 100, fl. 4), o saldo registrado na DLSP, em junho de 2014, é de R\$ 7.485.881.416. Mas, de acordo com a STN (peça 99), o saldo de referido passivo seria de R\$ 19.643.867.337,18"* (peça 109, p. 37).

11

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCU
Gabinete do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



A tabela constante à peça 109, p. 38, demonstra que, “desde o ano de 2009, ano de implementação do PSI, cerca de R\$ 13,2 bilhões deixaram de ser registrados como despesas primárias no âmbito de referido programa. Em 2013 foram R\$ 4,7 bilhões e, até o 1º semestre de 2014, foram R\$ 2,8 bilhões” (grifou-se)

Quanto ao FGTS, que tem como agente operador a Caixa Econômica Federal (art. 4º da Lei 8.036/1990), foram identificados três tipos de crédito junto à União.

O primeiro, cujo saldo ao final de setembro de 2014 era de R\$ 638,4 milhões (peça 71, p. 4), representa valores relacionados à Resolução do Conselho Curador do FGTS 574/2004 (Lei 6.024/1974, Medida Provisória 2.196/2001 e Acórdãos 2.661/2005 e 2.425/2008, da 1ª Câmara do TCU).

O segundo, cujo saldo ao final de setembro de 2014 era de R\$ 7.666,3 milhões (peça 94, p. 4), refere-se a **adiantamentos efetuados pelo FGTS à União** no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV – Lei 11.977/2009).

Por fim, o terceiro, cujo saldo ao final de setembro de 2014 era de R\$ 10.049,1 bilhões (peça 95), é decorrente da arrecadação da contribuição social de que trata a Lei Complementar 110/2001 (Portaria STN 278/2012).

Tais ativos do FGTS, todavia, não estavam inseridos em nenhum item da DLSP (peça 109, p. 23), muito embora atendessem aos critérios estabelecidos pela metodologia “abaixo da linha” (adotada pelo Banco Central, a teor do seu Manual de Estatísticas Fiscais) **para integrarem a dívida do setor público**, assim descritos no relatório de fiscalização (peça 109, p. 24):

- “(i) as obrigações devem, em princípio, estar registradas no ativo das instituições credoras ou registradas no passivo das instituições devedoras; e
(ii) as obrigações e os haveres devem ter se originado de operações que tenham sido intermediadas ou sancionadas por instituições do sistema financeiro ou que tenham transitado ou envolveram instituições do sistema financeiro.”

Segundo a unidade técnica, os três citados passivos da União junto ao FGTS originaram-se “de operações que, de uma forma ou outra, foram intermediadas, sancionadas ou transitadas por instituições do sistema financeiro” (peça 109, p. 24), **de modo que deveriam estar sendo captados nas estatísticas fiscais produzidas pelo Bacen.**

Especificamente em relação ao Programa Minha Casa Minha Vida, o Bacen só capta as variações primárias deficitárias que ocorrem no saldo da Conta Única. Porém, como grande parte das subvenções concedidas no ato da contratação do financiamento habitacional **tem sido paga com recursos próprios do FGTS**, ao amparo do art. 82-A da Lei 11.977/2009, **para posterior ressarcimento pela União**, vultosos dispêndios primários do governo federal deixaram de ser registrados nas estatísticas fiscais desde o ano de implementação do programa (2009). **O montante de variações primárias deficitárias que se deixou de registrar entre 2009 e setembro de 2014 foi de quase R\$ 6,3 bilhões**, a teor da tabela à peça 109, p. 39.

Também deixaram de ser adequadamente registradas as dívidas da União referentes às contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar 110/2001, as quais, embora consubstanciem receitas da União, devem ser integralmente repassadas à Caixa Econômica Federal, para serem incorporadas ao FGTS (art. 3º, § 1º, da LC 110/2001).

De acordo com a unidade técnica, o montante arrecadado com tais contribuições, desde 2001 até março de 2012, era automaticamente repassado ao FGTS, sem trânsito pela Conta Única. Porém, com a edição da Portaria STN 278/2012, as contribuições arrecadadas passaram a ser recolhidas à Conta Única do Tesouro, sendo que o repasse ao FGTS passou a depender da programação financeira junto ao Tesouro Nacional.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCU
Gabinete do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



Na prática, a partir de abril de 2012, apenas parte dos recursos foi repassada ao FGTS, o que, de acordo com a SecexFazenda, “fez com que o saldo da dívida da União junto ao FGTS alcançasse o montante de cerca de R\$ 10 bilhões” (peça 109, p. 40, grifou-se)

Tendo em vista que o Bacen não considera tal dívida como um passivo para fins de apuração do resultado fiscal, desde abril de 2012 a setembro de 2014, cerca de “R\$ 6,8 bilhões deixaram de ser registrados como despesas primárias no relacionamento ‘União x FGTS’ no âmbito da Lei Complementar nº 110, de 2001” (vide tabela à peça 109, pp. 40/1, grifou-se).

No que tange aos recursos referentes aos royalties do petróleo, à compensação financeira pelo uso de recursos hídricos, à cota-parte do salário educação e aos benefícios do INSS, também foram identificados atrasos sistemáticos nos repasses efetuados pelo Tesouro Nacional aos estados e municípios ou às instituições bancárias, conforme o caso.

De acordo com o art. 8º da Lei 7.990/1989, as compensações financeiras a estados, Distrito Federal e municípios pelo aproveitamento de recursos hídricos e pela exploração do petróleo devem ser pagas pela União até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador.

Todavia, dados compilados pela equipe de auditoria demonstram que, a partir de fevereiro de 2014, referidos pagamentos passaram a ocorrer além do referido prazo legal (peça 109, pp. 63/4). Transcreve-se, a seguir, por elucidativo, parte do relatório de fiscalização que tratou da questão (peça 109, pp. 65/6):

“(…) A partir de fevereiro de 2014, entretanto, os pagamentos passaram a ocorrer além do prazo previsto pelo art. 8º da Lei nº 7.990, de 1989. Como se pode verificar, os recursos somente saíam da Conta Única do Tesouro no Bacen para os demais entes federados no primeiro dia útil do mês subsequente ao da emissão da ordem bancária. E essa situação somente ocorria porque, embora as ordens bancárias tenham sido emitidas até o último dia do mês, o horário de suas emissões – sempre após as 17:10 – fazia com que os recursos somente fossem sacados da Conta Única no dia útil subsequente. Perceba-se que tal sistemática só não era adotada quando o valor a transferir era, em relação aos transferidos normalmente, irrisório, como é o caso da transferência do dia 29/07/2014 (tabela 20) e do dia 05/03/2014 (tabela 21).

362. Referida sistemática de transferência realizou-se, ao que parece, com o objetivo de postergar variações primárias deficitárias para o mês subsequente, isso porque, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento Econômico do Bacen para o cálculo do endividamento líquido, como referidos atrasos não são registrados como passivos integrantes da DLSP, as variações primárias deficitárias relacionadas às transferências de que trata a Lei nº 7.990, de 1989, somente são captadas quando o recurso é sacado da Conta Única do Tesouro no Bacen.

363. Embora o Tesouro Nacional, dadas as características e critérios adotados pela metodologia oficial de apuração de resultado fiscal, tenha obtido êxito na postergação das variações primárias para os meses subsequentes ao que deveriam ter ocorrido, há que se frisar que a adoção de tal procedimento acabou por fazer que, no entendimento da equipe de auditoria, a determinação contida no art. 8º da Lei nº 7.990, de 1989, não fosse observada.

364. Ora, como determina referido dispositivo, o pagamento dos recursos deve ser efetuado até o último dia do mês. No entanto, o que se observa é que o que estava ocorrendo até o último dia do mês era a ‘emissão da ordem bancária’ e não o pagamento/transferência dos recursos.

365. A equipe considera, portanto, que a União, por intermédio da STN, descumpriu a legislação pertinente às transferências de que trata a Lei nº 7.990, de 1989.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCU
Gabinete do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



366. Vale dizer, a conduta de atrasar a realização de referidas transferências provoca efeitos perversos sobre as finanças dos entes federados que devem receber os recursos e benefícios para a própria União. Explica-se.

367. A Receita Corrente Líquida (RCL) é um dos parâmetros mais importantes das finanças públicas de cada ente federado. De acordo com o art. 2º, IV, da LRF, a RCL deve ser assim calculada, *in verbis*:

‘Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

(...)

IV - **receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:**

a) **na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;**

(...)

§ 3º **A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.**’ (Grifou-se)

368. Como se vê, ao final de cada quadrimestre, apura-se a RCL, somando-se as receitas correntes efetivamente realizadas – que tenham entrado nos cofres do ente federado – nos últimos doze meses. Significa dizer que, se o recurso não sai dos cofres da União para o dos entes federados, então não há que se falar em arrecadação de recursos para os entes beneficiários das respectivas transferências. Ou seja, se a União posterga a transferência dos recursos para o mês subsequente, então o impacto sobre o montante da RCL também só ocorrerá no mês subsequente.

369. De outro lado, haja vista o teor da alínea ‘a’ do art. 2º, IV, da LRF, transcrito acima, ao não transferir os recursos dentro do próprio mês, abre-se espaço para que a União não deduza respectivo montante no cálculo de sua própria RCL.”

Situação semelhante de atraso de repasses a estados e municípios ocorreu em relação à cota-parte da contribuição social do salário-educação, prevista no art. 212, § 6º, da Constituição Federal. Segundo o art. 8º, § 1º, do Decreto 6.003/2006, os valores arrecadados pela União a título de salário-educação devem ser disponibilizados ao FNDE até o dia 10 do mês subsequente. Já o FNDE deve repassar as cotas estaduais e municipais até o vigésimo dia do mês do recebimento (art. 9º, II e § 2º, do Decreto 6.003/2006).

Contudo, dados coletados pela equipe de inspeção demonstram que, a partir de dezembro de 2013, as liberações de recursos pela STN ao Ministério da Educação **ocorreram sempre após a data limite (dia 20) para o FNDE efetuar os repasses aos estados e municípios** (cf. tabela à peça 109, p. 67). Diante desses atrasos, os repasses ao estado de São Paulo, por exemplo (cf. tabela à peça 109, p. 68), passaram a ocorrer apenas no mês subsequente ao que seria devido (com exceção do mês de janeiro de 2014, em que o repasse ocorreu dia 24.1.2014).

Importante salientar que, além de os citados atrasos nos repasses de recursos federais estarem contribuindo para “maquiagem” as contas públicas, no mecanismo conhecido como “pedaladas fiscais”, em muitos dos casos analisados também está ocorrendo patente violação a dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC 101/2000), conforme bem registrado pela equipe de auditoria.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, JUNTO AO TCU
Gabinete do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



Foram apontadas, por exemplo, violações aos arts. 32, § 1º, I e II, 33, *caput*, 36, *caput*, e 38, IV, “b”, da referida lei, que dispõem:

“Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

(...)

Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

(...)

Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

(...)

Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:

(...)

IV - estará proibida:

(...)

b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.” (grifou-se)

Desse modo, mostram-se acertadas e necessárias as propostas de determinação feitas pela unidade técnica (com alguns ajustes), com vistas a corrigir as irregularidades apuradas, bem como de realização de audiências dos responsáveis por tais irregularidades graves, para que tragam aos autos suas razões de justificativa, a fim de que esta Corte de Contas possa aquilatar a culpabilidade de cada agente público envolvido com vistas à aplicação das sanções legalmente previstas.

Em relação aos benefícios previdenciários, a STN também vem atrasando, desde pelo menos fevereiro de 2014, as transferências devidas ao INSS, para que esta autarquia faça os repasses às instituições financeiras públicas e privadas que efetuam o pagamento aos segurados. A tabela à peça 109, pp. 70/1, informa que as liberações de recursos pela STN têm ocorrido no mês seguinte ao do respectivo pedido feito pelo INSS.

Diferentemente dos demais atrasos, contudo, o atraso no repasse dos recursos ao INSS “não produziu qualquer impacto sobre o resultado fiscal, uma vez que os passivos gerados em razão de referidos atrasos são registrados nas estatísticas fiscais pelo Departamento Econômico do Bacen” (peça 109, p. 71). Segundo a unidade técnica, tal atraso não teria sido suficiente para caracterizar operação de crédito entre a União e as instituições financeiras (peça 109, p. 71), motivo pelo qual apenas propôs recomendação à STN para que repassasse ao INSS, de forma tempestiva, os recursos necessários ao pagamento dos benefícios previdenciários. Todavia, adverte que nada impede que tal caracterização possa ocorrer futuramente se ficarem evidenciadas a recorrência dos atrasos, em descumprimento aos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCU
Gabinete do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



cronogramas de desembolsos estabelecidos e a elevada magnitude dos valores envolvidos, como se verificou nas demais despesas objeto da presente auditoria.

Ainda em relação aos benefícios do INSS, a equipe de inspeção coletou informações acerca da Nota de Esclarecimento publicada pelo Bacen em 15.7.2014, que tratou de uma variação relevante em grupamento contábil referente a ativo financeiro do Governo Federal, relacionado a convênio celebrado entre o INSS e uma determinada instituição financeira.

De acordo com informações prestadas pelo Bacen, a instituição financeira havia alterado, a partir de fevereiro de 2014, os critérios contábeis adotados para o registro dos direitos e obrigações perante o INSS, tendo retornado, em junho de 2014, para os critérios anteriormente adotados. O Bacen informou que, “segundo a instituição financeira, a mudança de critério teve como objetivo espelhar adequadamente passivos que, seja pelo texto contratual do convênio, seja por outros riscos tais como o de reputação, são considerados indeclináveis”, e que, apesar da “existência de motivação justificável para alterar o momento do reconhecimento contábil, a conta escolhida para refletir a operação não foi a mais apropriada” (peça 106, pp. 94/5).

Por esses motivos, afigura-se muito importante a proposta de recomendação ao Bacen para que adote providências no sentido de aprimorar a rotina contábil a ser utilizada pelas instituições financeiras para o registro das movimentações de recursos relacionadas ao pagamento de benefícios do INSS.

Cumprе salientar que as dívidas da União que deixaram de ser devidamente captadas pelo Bacen, identificadas durante a inspeção, alcançaram mais de R\$ 40 bilhões, a teor do resumo constante do quadro abaixo, elaborado a partir das informações contidas nos itens 108, 109, 124, 141, 160, 164 e 179 do relatório de fiscalização (peça 109, pp. 19/27):

Dívidas da União não captadas pelo Bacen	Valor aproximado (R\$)	Mês de apuração do saldo da dívida
Subvenções Agrícolas BB	7.943.736.000,00	Junho/2014
Outras Subvenções BB	1.796.224.000,00	Junho/2014
PSI - BNDES	12.157.979.000,00	Junho/2014
Passivos relativos à Resolução CCFGTS 574/2008	638.400.000,00	Setembro/2014
PMCMV - FGTS	7.666.300.000,00	Setembro/2014
Passivos junto ao FGTS ref. à Lei Complementar 110/2001	10.049.100.000,00	Setembro/2014
TOTAL	40.251.739.000,00	-

Considerando-se a magnitude dessas dívidas, é de fundamental importância que o Bacen, caso ainda não o tenha feito, passe a registrá-las no rol de passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público e refaça os cálculos mensais do resultado primário referentes ao exercício de 2014, a fim de que se possa verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO (art. 59, I, da Lei Complementar 101/2000).

Por fim, o Ministério Público de Contas entende necessário fazer alguns ajustes e acréscimos à proposta de encaminhamento elaborada pela unidade técnica, para sua melhor adequação ao próprio conteúdo do relatório de fiscalização e para incluir determinações consideradas pertinentes.

16

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCU
Gabinete do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



III

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento elaborada pela SecexFazenda, com os seguintes ajustes/acréscimos:

- a) no item “b.1.2” da proposta, incluir os valores referentes aos passivos da União junto ao FGTS referentes à Resolução CCFGTS 547/2008 e ao Programa Minha Casa Minha Vida;
- b) nos itens “c.1.1”, “d.1.1” e “f.1.1” da proposta, substituir a expressão “no prazo estabelecido pelo art. 33, § 2º,” da Lei Complementar 101/2000 pela expressão “nos moldes previstos no art. 33, § 2º,” da referida lei;
- c) no item “c.1” da proposta, incluir determinação à Secretaria do Tesouro Nacional, para que repasse tempestivamente ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) os recursos mensais necessários ao pagamento do bolsa família, de modo a evitar que a Caixa Econômica Federal proceda a esse pagamento com recursos próprios;
- d) no item “d.1” da proposta, incluir determinação à Secretaria do Tesouro Nacional, para que repasse tempestivamente ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) os recursos mensais necessários ao pagamento do seguro-desemprego e do abono salarial, de modo a evitar que a Caixa Econômica Federal proceda a esse pagamento com recursos próprios;
- e) no item “f.3” da proposta, substituir a Caixa Econômica Federal pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, bem como substituir a menção ao Seguro-Desemprego e ao Abono Salarial pela menção ao Programa de Sustentação do Investimento – PSI;
- f) no item “g.1” da proposta, substituir a menção ao art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar 101/2000 pela menção ao art. 59, § 1º, V, da referida lei;
- g) no item “l.1” da proposta, substituir a expressão “sejam sacados da Conta Única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 9º, § 2º, do Decreto nº 6.003, de 2006” pela expressão “sejam transferidos ao FNDE até o prazo estabelecido pelo art. 8º, § 1º, do Decreto 6.003/2006”; e
- h) no item “i” da proposta, incluir determinação ao FNDE, para que adote providências para que os recursos a que se refere o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição sejam sacados da Conta Única em favor dos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 9º, § 2º, do Decreto 6.003/2006.

Brasília-DF, em 6 de abril de 2015.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU
Gabinete do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



Excelentíssimo Senhor Ministro **RAIMUNDO CARREIRO**
Relator da LUJ-5 para o biênio 2015-2016.



O Ministério Público desta Corte, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e a guarda da Lei e de fiscalizar sua execução, vem, por meio do Procurador que esta subscreve, oferecer a presente REPRESENTAÇÃO, para expor os seguintes fatos e, ao final, requerer o que segue.

A Lei 12.096/2009 autoriza a União a conceder subvenção econômica, **sob a modalidade de equalização de taxas de juros**, nas operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2015 pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com a seguinte configuração:

O art. 1º, § 6º, de referida norma determina que o Conselho Monetário Nacional estabelecerá a distribuição entre o BNDES e a FINEP do limite de financiamentos subvencionados de que trata o § 1º e definirá os grupos de beneficiários e as condições necessárias à contratação dos financiamentos, cabendo ao Ministério da Fazenda a regulamentação das demais condições para a concessão da subvenção econômica de que trata este artigo, entre elas, a definição da metodologia para o pagamento da equalização de taxas de juros.

Com base no citado dispositivo, o Ministério da Fazenda editou, em 2014, a Portaria 29/2014, que estabeleceu, entre outros aspectos, sistemática para pagamento, pela União ao BNDES, das equalizações de taxas de juros, como segue (grifou-se):

Art. 7º Os valores de equalização serão apurados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I, e devidos em 1º de julho e em 1º de janeiro de cada ano, observado que:

(...)

II - os valores apurados das equalizações a partir de 16 de abril de 2012, relativos às operações contratadas pelo BNDES, serão devidos nos dias 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano, após decorridos 24 meses do término de cada semestre de apuração e atualizados pelo Tesouro Nacional desde a data de apuração até a data do efetivo pagamento.

Como se pode ver, referida sistemática de pagamento prevê que, ao final de cada semestre, sejam calculadas as equalizações devidas ao BNDES e somente após transcorridos 24 meses do encerramento de referido período de equalização (6 meses), sejam efetuados os respectivos pagamentos à instituição financeira.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU
Gabinete do Procurador Júlio Marcelo da Oliveira



No âmbito do TC 021.643/2014-8, por meio do Acórdão 825/TCU-Plenário, de 15 de abril de 2015, o ato de postergar em 24 meses o pagamento das equalizações devidas à referida instituição financeira foi considerado por esta Corte de Contas como uma **operação de crédito de que trata o art. 29, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal**. Por se tratar de instituição financeira federal, referida operação de crédito é expressamente vedada pelo art. 36 da LRF, que proíbe a realização de operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o seu ente controlador.

Posteriormente, ainda em 2014, a Portaria 29/2014 foi revogada pela Portaria 193/2014, a qual manteve a mesma sistemática de pagamento trazida pela portaria revogada, ou seja, os valores das equalizações continuariam a ser apurados ao final de cada semestre e somente seriam pagos ao BNDES após 24 meses.

Não obstante a forma clara e categórica com que este TCU reprovou essa conduta, o Governo Federal, em 2015, não promoveu qualquer alteração na forma como os valores das equalizações são apurados e pagos ao BNDES, a não ser de forma muito restrita, quanto a refinanciamentos no âmbito dos subprogramas Ônibus e Caminhões e Procaminhoneiro (Portaria 414/2015). Ou seja, não foi editado ato pelo Ministério da Fazenda tendente a corrigir a sistemática de pagamento estabelecida pela Portaria 193/2014.

Quanto às equalizações em atraso, a União promoveu a liquidação dos valores referentes apenas até o exercício de 2011. Vale dizer, todos os valores devidos pela União ao BNDES a título de equalização de taxas de juros desde o primeiro semestre de 2012 continuam pendentes de pagamento, a revelar a continuidade da prática de diferimento ilegal desses pagamentos, que não só tem extrapolado o prazo anterior e coerente com as boas práticas bancárias, de seis meses, como até mesmo o prazo, já considerado abusivo pelo TCU, de 24 meses.

Assim, valores devidos que deveriam ter sido liquidados no segundo semestre de 2012, continuam pendentes de pagamento ainda neste segundo semestre de 2015. São três anos, portanto, de atraso no pagamento desta específica parcela. Todos os demais valores apurados desde 2012 continuam pendentes de pagamento pelo Tesouro Nacional, mantida, pois, a violação à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumprido destacar que o fato de o Acórdão 825/2015 ter sido objeto de recurso da União, com efeito suspensivo no que toca às determinações nele exaradas, não concede ao Governo Federal nenhuma forma de autorização desta Corte de Contas para a continuidade de práticas ilegais, uma vez que a proibição deriva diretamente da lei.

Com efeito, age com imprudência o gestor que, fiado em eventual provimento de um recurso, continua a praticar conduta já reprovada pela Corte de Contas. Se o recurso interposto for indeferido, como acredita o Ministério Público que será, e for promovida a adequada responsabilização dos agentes públicos responsáveis pela conduta ilícita, terá o gestor que deu continuidade a essa conduta de ser igualmente responsabilizado, uma vez que a violação à legislação permaneceu por sua conta e risco.



MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU
Gabinete do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

O gestor prudente, ante tão clara e categórica indicação da ilegalidade de uma conduta pela Corte de Contas, deve promover de imediato todas as medidas a seu alcance para restauração da legalidade no âmbito da Administração, para o exato cumprimento da lei

A não ser assim, estar-se-ia conferindo a todos os gestores o direito de cometer ilegalidades até que o TCU decida em grau de recurso que uma prática é ilegal! Não bastará a lei, será necessária uma decisão que condene uma conduta e que essa decisão ainda seja mantida em grau de recurso para só então a lei começar a ser respeitada, o que evidentemente seria um absurdo.

Verifica-se, pois, que, encerrado o primeiro semestre do presente exercício financeiro, a União continuou a realizar os mesmos atos que foram considerados ilegais pelo TCU em seu Acórdão 825/2015-TCU-Plenário, por configurarem operação de crédito vedada por lei.

Tampouco, pelo que se pôde verificar das Notas de Imprensa de Política Fiscal editadas pelo Departamento Econômico do Banco Central do Brasil ao longo do ano de 2015, as estatísticas fiscais apuradas e publicadas por referido departamento passaram a incorporar todos os valores devidos pela União ao BNDES nos saldos da Dívida Líquida do Setor Público e nos resultados fiscais primário e nominal considerados oficiais para fins de cumprimento das metas fiscais estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Vale frisar que em junho de 2015, de acordo com dados informados pelas Demonstrações Financeiras do BNDES, **o montante devido pela União à referida instituição financeira em decorrência do que dispõe a Lei 12.096/2009 é de aproximadamente R\$ 24,5 bilhões**, dos quais **apenas R\$ 5,8 bilhões** estavam efetivamente registrados pelas estatísticas fiscais no Banco Central do Brasil. Ressalte-se, ainda, que, em decorrência do não registro de referido estoque de endividamento nas estatísticas fiscais publicadas pelo Banco Central do Brasil, **cerca de R\$ 3,5 bilhões de despesas primárias referentes às equalizações de taxa de juros apuradas no âmbito do Programa de Sustentação de Investimentos (PSI) deixaram de ser apuradas pela autoridade monetária no primeiro semestre de 2015.**

II

Ainda no bojo do TC-021.643/2014-8, foi verificado se os pagamentos referentes às equalizações de taxas de juros a que se refere a Lei 8.427/1992 - a qual autoriza a concessão de subvenções a produtores rurais - estariam sendo efetuados tempestivamente.

Verificou-se naquela auditoria a ocorrência de atrasos sistemáticos no pagamento dos valores devidos pela União ao Banco do Brasil, e que tal proceder **também configura operação de crédito descrita no art. 29, III, da LRF, e vedada pelo art. 36 de referido diploma legal.**

As demonstrações contábeis do Banco do Brasil mostram que, em junho de 2015, o

4



MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU
Gabinete do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

montante a receber da União em referida operação de equalização de taxa de juros era de R\$ 13,5 bilhões, valor muito superior àquele registrado em 31 de dezembro de 2014, que era de 10,9 bilhões, que por sua vez superava substancialmente o valor de 30 de junho de 2014, que era de R\$ 7,9 bilhões de reais, a demonstrar um quadro de agravamento na situação de endividamento ilegal da União perante o Banco do Brasil.

Tais montantes continuam não sendo registrados pelas estatísticas fiscais publicadas pelo Banco Central do Brasil. Em razão do não registro de referido estoque de endividamento nas estatísticas fiscais citadas, aproximadamente R\$ 3,6 bilhões de despesas primárias deixaram de ser apuradas pela autoridade monetária no âmbito do Programa de Equalização de Taxas – Safra Agrícola – Lei 8.427/1992 no primeiro semestre de 2015.

Verifica-se, portanto, que continuam a ser praticados pela União no presente exercício financeiro de 2015, atos de mesma natureza daqueles já examinados no TC-021.643/2014-8 e reprovados pelo Acórdão 825/2015-TCU-Plenário, ou seja, operações de crédito vedadas pelo art. 36 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III

Pesquisas realizadas por este Ministério Público no âmbito das demonstrações financeiras da Caixa Econômica Federal (CAIXA) relativas ao primeiro trimestre de 2015 revelaram que existem diversos montantes devidos pela União à referida instituição financeira. Por intermédio do Ofício 16/2015 GAB/JMO, foram solicitados à CAIXA dados referentes a determinados montantes publicados em referido demonstrativo.

Em resposta a referido expediente, por meio do Ofício 0007/2015-DIJUR/GEATS, a CAIXA encaminhou ao Ministério Público de Contas as informações solicitadas, dentre as quais merecem ser destacadas as seguintes:

(i) Tarifas a receber do Ministério do Trabalho e Emprego pela prestação de serviços, nos exercícios de 2010 a 2015, no âmbito dos Programas Seguro Desemprego e Abono Salarial.

Identificação	Saldo junho/2015	Saldo dezembro/2014
Tarifas a receber PIS/FAT	R\$ 196,5 milhões	R\$ 202,6 milhões
Tarifas a receber Seguro Desemprego	R\$ 208,4 milhões	R\$ 168,7 milhões

(ii) Taxa de administração a receber da União pela prestação de serviços no âmbito do Programa-FIES.

Identificação	Saldo junho/2015	Saldo dezembro/2014
---------------	------------------	---------------------

5

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU
Gabinete do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



Taxa a receber - FIES	R\$ 707,5 milhões	R\$ 438,9 milhões
-----------------------	-------------------	-------------------

(iii) Tarifas a receber do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) pela prestação de serviços, nos exercícios de 2010 a 2014, no âmbito das Ações de Transferência de Renda e Cadastro Único.

Identificação	Saldo junho/2015	Saldo dezembro/2014
Tarifas a receber - Bolsa Família	R\$ 644,2 milhões	R\$ 450,4 milhões

(iv) Tarifas a receber do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) referente às atividades exercidas pela CAIXA no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), subprograma do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV).

Identificação	Saldo junho/2015	Saldo dezembro/2014
Tarifas a receber - FAR	R\$ 113,2 milhões	R\$ 83,1 milhões

(v) Tarifas a receber do Orçamento Geral da União (OGU), referente a diversos contratos de prestação de serviços firmados com Ministérios da administração federal.

Identificação	Saldo junho/2015	Saldo dezembro/2014
Tarifas a receber - OGU	R\$ 353,3 milhões	R\$ 191,5 milhões

Os dados listados acima mostram que, em junho/2015, os montantes devidos pela União à CAIXA ultrapassavam R\$ 2,2 bilhões.

É preciso que esta Corte de Contas verifique se referidas dívidas estão sendo adequada e tempestivamente registradas nas estatísticas fiscais de dívida e de resultado fiscal publicadas pelo Departamento Econômico do Banco Central do Brasil e, por conseguinte, se estão sendo levadas ou não em consideração para o cálculo do resultado primário da União referente ao exercício de 2015.

IV

Também foram objeto do TC-021.643/2014-8 as despesas de que trata a Lei 11.977/2009, que autoriza a União, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) a conceder subvenção econômica ao beneficiário pessoa física no ato da contratação de financiamento habitacional.

6



MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU
Gabinete do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

De acordo com referido processo, ficou demonstrado que as despesas com subvenção de responsabilidade da União estavam sendo financiadas com a realização de operação de crédito de natureza orçamentária junto ao FGTS, conforme autorização concedida pelo art. 82-A da Lei 11.977/2009.

Muito embora as subvenções devidas pela União aos respectivos beneficiários pessoas físicas estivessem sendo pagas com os recursos obtidos junto ao FGTS, o Ministério das Cidades - responsável pela execução de referida política pública - não estava registrando o estágio do pagamento da respectiva despesa, inscrevendo o montante respectivo - de forma indevida - em restos a pagar.

A realização de tal procedimento possibilitava ao Ministério das Cidades efetuar o pagamento das dívidas junto ao FGTS à margem da Lei Orçamentária Anual, uma vez que os montantes devidos a referido Fundo, em vez de serem pagos por intermédio de dotações especificamente inseridas no orçamento, como determina o art. 5º, § 1º, da LRF, eram transferidos mediante o pagamento dos citados restos a pagar, o que, de acordo com o Acórdão 825/2015-TCU-Plenário, constitui a execução de despesa não autorizada no orçamento.

Dados obtidos junto ao Conselho Curador do FGTS por intermédio do Ofício 18/2015 GAB-JMO, mostram que, em 2015, a União transferiu 8 parcelas de R\$ 150 milhões mensais ao FGTS, totalizando 1.2 bilhões de reais. Tais transferências têm ocorrido também por intermédio do pagamento de restos a pagar, e não por meio de dotação consignada no orçamento.

V

Em face do exposto, o Ministério Público de Contas oferece a presente REPRESENTAÇÃO e requer:

a) conhecimento do feito como Representação, uma vez atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237 c/c art. 235, caput do R/TCU;

b) realização de inspeção e outras medidas consideradas pertinentes junto ao Banco Central do Brasil, ao Tesouro Nacional, ao Ministério das Cidades, às instituições financeiras federais (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, BNDES etc), podendo se estender a outros órgãos ou entidades, se for o caso, com o objetivo de:

(i) promover a identificação e a audiência dos responsáveis pelas operações ilegais relatadas nesta representação para sua adequada responsabilização;

(ii) verificar se o Departamento Econômico do Banco Central do Brasil capta, apura e registra, quando do cálculo do resultado fiscal e do endividamento do setor público, os créditos de que a Caixa Econômica é titular em face da União em decorrência do atraso no pagamento de tarifas devidas àquela instituição financeira federal em razão de prestação de serviços;

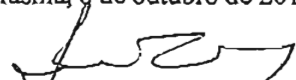
7

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU
Gabinete do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



Por fim, requer este representante do Ministério Público a oportunidade de officiar nos autos após a instrução promovida pela unidade técnica competente.

Brasília, 8 de outubro de 2015.


Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCU
Gabinete do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente,

O Ministério Público desta Corte, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e a guarda da Lei e de fiscalizar sua execução, vem, por meio do Procurador que esta subscreve, oferecer a presente REPRESENTAÇÃO, para expor os seguintes fatos e, ao final, requerer o que segue.

Notícia publicada no jornal Valor Econômico, edição de 9.10.2015 dá conta de graves irregularidades no âmbito da administração orçamentário-financeira do Governo Federal (grifamos):

Dilma repete prática condenada por Tribunal

Por Ribamar Oliveira

A presidente Dilma Rousseff repetiu neste ano uma prática condenada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no julgamento em que recomendou ao Congresso a rejeição das contas do governo federal de 2014. Dilma editou seis decretos autorizando créditos suplementares ao Orçamento da União, mesmo antes de o Congresso Nacional ter aprovado a redução da meta de superávit primário para 2015, definida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Com os decretos, Dilma ampliou os gastos federais em R\$ 2,5 bilhões, que serão bancados pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014 e do excesso de arrecadação.

Ao analisar as contas do ano passado, o TCU considerou que Dilma editou este mesmo tipo de decreto de créditos suplementares sem comprovar que eles eram compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecido na LDO, ferindo assim, no entendimento do Tribunal, o artigo 4º da lei orçamentária e o disposto no artigo 167, inciso V, da Constituição. Para o TCU, os créditos não poderiam ter sido abertos porque teriam que ser compatíveis com o superávit primário previsto na LDO daquele ano que ainda estava em vigor. Qualquer ampliação do gasto, disse o TCU, só poderia ter ocorrido depois de aprovada a mudança da meta fiscal.

Em 22 de julho deste ano, o governo encaminhou ao Congresso um projeto de lei propondo reduzir a meta de resultado primário de 2015 de R\$ 55,3 bilhões para R\$ 5,8 bilhões. Depois que o projeto foi enviado ao Congresso, a presidente Dilma Rousseff assinou seis decretos abrindo créditos suplementares ao Orçamento da União deste ano, com recursos decorrentes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2014 e do excesso de arrecadação. Os decretos são de 27/7/2015 (quatro decretos não numerados) e de 20/8/2015 (dois decretos não numerados). Os



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCU
Gabinete do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

créditos suplementares dos seis decretos totalizam R\$ 95,9 bilhões. Mas, desse total, R\$ 93,4 bilhões resultam de anulação parcial de dotações orçamentárias já existentes, ou seja, são simples remanejamentos.

Os outros R\$ 2,5 bilhões (R\$ 95,9 bilhões menos R\$ 93,4 bilhões) representam efetiva ampliação de despesa, que serão custeadas, de acordo com os decretos, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014 e pelo excesso de arrecadação deste ano. O problema é que a ampliação de despesa foi feita sem a comprovação de que isso é compatível com a meta fiscal ainda em vigor, de acordo com as fontes ouvidas pelo Valor.

O governo discorda do entendimento do TCU, pois considera que a abertura de créditos suplementares não afeta a meta fiscal. 'O que interessa é o limite de empenho, fixado no decreto de contingenciamento', explicou uma fonte credenciada da área econômica. 'É o limite de contingenciamento que afeta a meta e ele não foi alterado pelos decretos', disse.

A reedição este ano de prática condenada pelo TCU pode dificultar a estratégia do governo de barrar os pedidos de *impeachment* da presidente. Um dos argumentos jurídicos da defesa do governo é que Dilma não pode ser condenada por atos cometidos no mandato anterior. Se o entendimento do TCU sobre as contas de 2014 for confirmado pelo Congresso, a presidente terá repetido no atual mandato uma operação considerada irregular. "

II

A matéria do jornalista especializado acima reproduzida é absolutamente precisa. A Constituição Federal de 1988, que também é norteadora da disciplina fiscal, assim pontificou :

"Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; "

No bojo da apreciação das Contas do Governo Federal/2014 (TC-005.335/2015-9), o Ministro-Relator Augusto Nardes, cuja análise foi acolhida, na íntegra e por unanimidade, pelo Tribunal Pleno do TCU, assim se pronunciou sobre o tema no voto que precedeu o Parecer Prévio (grifamos):

"9.2.10 Indício de irregularidade 17.1.2 do Despacho encaminhado à Presidente da República pelo Aviso-895-GP-TCU-2015

17.1.2. Abertura de créditos suplementares, entre 5/11/2014 e 14/12/2014, por



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCU
Gabinete do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

meio dos Decretos Não Numerados 14028, 14029, 14041, 14042, 14060, 14062 e 14063, incompatíveis com a obtenção da meta de resultado primário então vigente, em desacordo com o art. 4º da Lei Orçamentária Anual de 2014, infringindo por consequência, o art. 167, inc. V, da Constituição Federal, e com a estrita vinculação dos recursos oriundos de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro, contrariando o parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto a esse ponto, as contrarrazões defendem a tese de que os dispositivos legais mencionados foram exatamente o fundamento para a edição dos questionados decretos de abertura de créditos suplementares, manejando, ainda, os seguintes argumentos:

a) não há que se falar em violação ao art. 4º da LOA 2014 e ao inciso V do art. 167 da CF/1988, pois a abertura de créditos suplementares, por si só, não impacta a meta de resultado primário e porque:

a.1) no que tange às despesas discricionárias, essas estão sujeitas aos limites de empenho e movimentação financeira, conforme prevê o § 13 do art. 50 da Lei 12.919/2013 (LDO 2014);

a.2) no tocante às despesas obrigatórias, os créditos devem ser abertos e seu impacto considerado nas avaliações bimestrais, prévia ou posteriormente, porque tais despesas são de execução obrigatória e não se submetem à avaliação de conveniência e oportunidade;

a.3) a necessidade de observância da meta de resultado primário e dos limites do decreto de programação orçamentária foi ratificada nas exposições de motivos que acompanharam os decretos;

a.4) quase todos os créditos suplementares de despesas obrigatórias foram feitos após a incorporação de ampliação de sua estimativa ao Relatório Bimestral.

Defende, ainda, a tese de que a abertura de créditos suplementares, na pendência de apreciação pelo Congresso Nacional de projetos de lei alterando a meta de resultado primário, também ocorreu no exercício de 2009 e o parecer prévio elaborado pelo TCU não fez qualquer ressalva a essa questão. Por essa razão, em observância aos princípios da segurança jurídica, da boa-fé objetiva e da confiança legítima, impõe-se a compreensão prospectiva do tema, uma vez que se refere a prática já consolidada e não ressalvada nas Contas do Governo de 2009.

Alega, ademais, que a Lei 4.320/1964 permite a utilização de resultado de exercícios anteriores para custear despesas instituídas mediante crédito adicional; e que o importante, para auxiliar o acompanhamento do cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, não é o exame das fontes de recursos utilizadas para abertura dos créditos adicionais, mas sim a natureza das despesas correspondentes.

Por fim, aduz que o art. 2º da Medida Provisória nº 661/2014 autorizou a utilização dos recursos de superávit financeiro vinculados para cobertura de despesas primárias obrigatórias, exceto nos casos de vinculação constitucional e de repartição de receitas destinadas a estados, Distrito Federal e municípios.

Acolho o exame da Semag que ratifica o entendimento acerca da

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCU
Gabinete do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



irregularidade consubstanciada na abertura de créditos suplementares incompatíveis com a obtenção da meta de resultado primário, com infringência ao art. 167, inciso V, da Constituição Federal, e ao art. 4º da Lei nº 12.952/2014 (LOA-2014).

Acompanho, igualmente, a unidade técnica no que tange ao indício de irregularidade relativo à desvinculação dos recursos oriundos de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro, que estaria contrariando o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), quando propõe que essa matéria seja examinada em outra oportunidade, em processo específico destinado a esse fim, uma vez que tal aspecto não prejudica a análise acerca da ilegalidade dos decretos em discussão.

Com efeito, conforme detalhadamente demonstrado no exame da Semag, as teses defendidas, bem como os argumentos manejados nas contrarrazões, não se mostram suficientes para elidir a irregularidade apontada, senão para excluir do exame a questão relativa ao possível descumprimento do art. 8º da LRF.

A seguir, explico os fundamentos que embasam esse meu juízo.

Preliminarmente, registro, a título do esclarecimento requerido nas contrarrazões, que o indício de irregularidade de que se trata encontra-se adequadamente caracterizado, não restando dos seus termos qualquer óbice ao contraditório e à ampla defesa.

Com efeito, a irregularidade caracteriza-se pela emissão, entre 5/11/2014 e 14/12/2014, de decretos de abertura de créditos suplementares em descumprimento ao comando do art. 4º da LOA-2014, que a autorizava sob a estrita condição de serem compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida na LDO para o exercício de 2014 e desde que observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF. Vide o texto da norma:

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, excluídas as alterações decorrentes de créditos adicionais, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2014 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares, para o atendimento de despesas. (grifou-se)

Tal ação, ademais, conforme apontado pela unidade técnica, infringiu, por consequência, o art. 167, inciso V, da Constituição Federal que, ao dispor sobre os orçamentos públicos, veda expressamente a abertura de créditos suplementares sem prévia autorização legislativa. situação que se verificou nesse caso, uma vez que a condição *sine qua non* constante da autorização legislativa não foi observada:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCU
Gabinete do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Por oportuno, rememoro a situação de fato, amplamente discutida nos autos, para demonstrar a sua correta subsunção às normas mencionadas: referidos decretos foram emitidos em 10/11, 13/11 e 4/12/2014, momentos em que a meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2014 já se encontrava irremediavelmente comprometida, havendo o Poder Executivo federal, para evitar o seu descumprimento, enviado, em 5/11/2014, o Projeto de Lei (PLN) nº 36/2014 com o objetivo de reduzir a meta de resultado primário para o exercício. Eis o teor do referido PLN:

Art. 3º A meta de superávit a que se refere o art. 2º poderá ser reduzida no montante das desonerações de tributos e dos gastos relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, cujas programações serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014 com identificador de Resultado Primário previsto na alínea 'c' do inciso II do § 4º do art. 7º desta Lei.

Portanto, por ocasião da edição dos decretos a principal condição estabelecida na norma autorizativa - compatibilidade com a obtenção da meta de resultado primário -, não fora observada, eis que inexistia lei formal alterando a referida meta, pelo que concluo que não pode prosperar a tese da defesa de que os dispositivos legais apontados (art. 167, inciso V, da Constituição Federal e art. 4º da LOA-2014) são exatamente os fundamentos legais para a questionada edição dos decretos.

No mesmo sentido, e tendo em vista essa situação de fato, não podem prosperar os argumentos expressos nas contrarrazões e adequadamente refutados no exame da Semag, cujos elementos incorporo às razões de minha decisão, procedendo apenas breves comentários sobre os principais deles.

Em primeiro lugar, não merece acolhida, como bem o demonstrou a Semag, o argumento de que o tratamento fiscal a ser dado à abertura de créditos adicionais, segregando-a em despesas discricionárias e obrigatórias, e a conclusão de que a abertura de créditos suplementares relativos a essas últimas não gera qualquer impacto no cumprimento da meta fiscal, uma vez que a execução desses créditos fica restrita aos limites de empenho e movimentação financeira, simplesmente porque, no caso, não houve limitação de empenho e como se disse alhures, a meta de resultado fiscal já estava comprometida por ocasião da emissão dos decretos de abertura de crédito.

Igualmente, não pode prosperar o argumento de que não se afigura plausível a tese de inadequação de suplementação de despesa obrigatória com a obtenção da meta de resultado porque, conforme abordagem da Semag, ambas as naturezas de despesas têm reflexo na meta de resultado, uma vez que os normativos determinam o contingenciamento das despesas discricionárias para que os recursos sejam destinados à cobertura daquelas de natureza obrigatória.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCU
Gabinete do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



O que se depreende, portanto, é que, para fins de alcance da meta de superávit primário, o Governo Federal conta com o êxito das medidas legislativas acima delimitadas.

Entretanto, a edição dos decretos mencionados não foi precedida da necessária observância à Lei, que requer responsabilidade na gestão fiscal. Os decretos editados ampliam despesas que deverão ser custeadas pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015 e pelo excesso de arrecadação.

Decretos por fonte de financiamento

Data	Decreto	Tipo de Financiamento – R\$		
		Superávit Financeiro (A)	Excesso de Arrecadação (B)	Anulação de dotações orçamentárias (c)
27/07/2015	s/nº	703.465.057,00	7.000.000,00	36.048.917.463,00
27/07/2015	s/nº	56.550.100,00	-	1.572.969.395,00
27/07/2015	s/nº	666.186.440,00	594.113.666,00	441.088.922,00
27/07/2015	s/nº	-	365.726,00	29.557.106,00
20/08/2015	s/nº	1.370.419,00	-	55.236.212.150,00
20/08/2015	s/nº	231.412.685,00	262.173.117,00	106.683.043,00
SUBTOTAL		1.658.984.701,00	863.652.509,00	93.435.428.079,00
SUBTOTAL (A+B)		2.522.637.210,00		
TOTAL (A+B+C)		95.958.065.289,00		

Assim, como se observa acima, os citados R\$ 2,5 bilhões de reais (R\$ 95,9 bilhões menos R\$ 93,4 bilhões) representam efetiva ampliação de despesa sem a comprovação de que haja compatibilidade com a meta fiscal.

A materialização da lei que disciplina e exige responsabilidade fiscal do agente público é determinante no sentido de exigir a verificação da condução orçamentária e fiscal realizada pelo governo na oportunidade de efetivação das despesas, exigindo observância aos pressupostos de responsabilidade na gestão fiscal, que incluem ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do art. 1º, § 1º, da LRF:

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCU
Gabinete do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A Nota Técnica 139/2015 da Consultoria Legislativa de Orçamentos, Fiscalização e Controle, do Senado Federal, de 15 de agosto de 2015, e que trata do “Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas do 3º Bimestre de 2015” já menciona e alerta acerca dos graves problemas fiscais que o país atravessa:

10. Relativamente à receita, a Avaliação do 3º Bimestre, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF revisou para baixo a arrecadação da Receita Primária Líquida para 2015, estimando-a em R\$ 1.111,6 bilhões contra uma expectativa de R\$ 1.223,4 bilhões na LOA 2015, com uma queda bruta de R\$ 111,8 bilhões, assim distribuídos: R\$ 45,7 bilhões na Receita Tradicionalmente Administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB); R\$ 42,7 bilhões na Arrecadação Líquida do RGPS; e R\$ 33,7 bilhões nas Receitas não Administradas pela SRFB, onde se destacam as reduções previstas de R\$ 19,3 bilhões nas Receitas de Compensações Financeiras (royalties) e de R\$ 8,0 bilhões nas Receitas com Dividendos.

11. A queda na arrecadação esperada só não foi maior porque o Poder Executivo aumentou para R\$ 51,6 bilhões a previsão de arrecadação de Receitas Extraordinárias, para o período de julho a dezembro, após terem sido elevadas para R\$ 46,4 bilhões na Avaliação do 2º bimestre, contra R\$ 27,5 bilhões que havia sido estabelecido na LOA 2015.

12. Anos atrás, o Projeto de Lei de Orçamento vinha com receitas subestimadas, o que possibilitava que o Congresso as estimasse com mais realismo. Nos últimos seis anos, porém, a inclusão excessiva de receitas atípicas nas estimativas de receita do Orçamento tem sido uma prática do Poder Executivo, o que levou a uma superestimação. Em 2012, por exemplo, foram incluídos pelo Executivo R\$ 31,0 bilhões de receitas atípicas na estimativa de receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal- SRF e para 2013, R\$ 25 bilhões. Porém, o total de atípicas executadas pela SRF em 2012 foi de R\$ 10 bilhões. As receitas atípicas previstas no Orçamento de 2014 foram da ordem de R\$ 27 bilhões, enquanto o valor efetivamente arrecadado ficou em apenas R\$ 11,1 bilhões. Já o Orçamento de 2015, prevê R\$ 27,5 bilhões de receitas atípicas, valores muito acima da média histórica de R\$ 11,6 bilhões.

13.

14. Assim, o excesso de receitas atípicas estimado nesses anos situa-se em R\$ 17,6 bilhões, acima da média.

15. Mesmo com o corte na previsão de receita pra 2015 e o contingenciamento das despesas, na Avaliação do 3º bimestre do Orçamento de 2015, a previsão de receitas administradas atípicas aumentou de R\$ 27,5 bilhões na Lei para R\$ 51,6 bilhões, depois de já ter sido aumentada para R\$ 46,4 bilhões na Avaliação do 2º bimestre. Ou seja, hoje, na 3ª. Avaliação, o Poder Executivo espera arrecadar R\$ 51,6 bilhões, num período menor, de julho a dezembro, o que, dificilmente ocorrerá. Isso significa



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCU
Gabinete do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

que o Congresso pode esperar mais cortes de despesa pública, nas diversas áreas como saúde, educação e emendas.

16. Desta forma, não é sem motivo que tem aumentado frustração de receitas nos períodos recentes. A estimativa de receita administrada, contida nos projetos de lei orçamentária, tem apresentado frustrações da ordem de R\$ 13 bilhões em 2010, R\$ 3,2 bilhões em 2011, R\$ 60,2 em 2012, R\$ 60,2 bilhões em 2013, e 52,5 bilhões, em 2014, quando comparados com os valores realizados. Grande parte dessas frustrações pode ser atribuída às frustrações de receitas atípicas.

17. Além disso, contribuiu para evitar maior queda nas receitas esperadas no 3º bimestre de 2015 o aumento em R\$ 3,0 bilhões na estimativa da Receita com Concessões.

18. Essas receitas também têm um histórico de alto risco de não se materializar, pelo menos não na magnitude integralmente prevista, o que pode prejudicar a execução orçamentária programada ao longo do exercício, constituindo-se em fator adicional de dificuldade ao cumprimento da meta de Resultado Primário.

19. Cabe registrar que, caso essas receitas não se realizem, o alcance da Meta do Resultado Primário ficará por conta de uma redução ainda maior na programação de gastos discricionários, notadamente os investimentos.

(...)

26. A meta de Resultado Primário do Setor Público Consolidado, para o exercício de 2015, foi inicialmente fixada na Lei nº 13.080, de 02.01.2015 (LDO-2015) em R\$ 95,1 bilhões, sem o abatimento permitido das despesas com o PAC, e em R\$ 66,3 bilhões, com o referido abatimento, corresponderia a 1,20% do PIB. Desse total, R\$ 55,3 bilhões, equivalentes 1,00% do PIB, se referem ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, denominado Governo Central (Tesouro Nacional, Previdência Social e Banco Central), e R\$ 11,0 bilhões, ou 0,20% do PIB, aos Governos locais. A meta Resultado para as Empresas Estatais Federais continua sendo nula, como tem ocorrido nos anos anteriores (Anexo IV da LDO 2015).

27. Nesse cenário inicial, o montante de investimentos destinado ao abatimento da meta, correspondente ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, somava R\$ 28,7 bilhões. Na hipótese de execução zero desse Programa, o Resultado Consolidado atingiria R\$ 95,0 bilhões.

28. Com a persistente queda na expectativa de arrecadação, somada ao crescimento da estimativa com gastos obrigatórios, o Poder Executivo optou por meio de proposta de alteração da Lei nº 13.080, 02.01.2015 (LDO 2015), o PLN nº 5, de 2015, por reduzir para R\$ 8,7 bilhões (0,15% do PIB) a meta antes fixada para o setor público consolidado, de forma a não ter que contingenciar além dos R\$ 8,6 bilhões apontados os desembolsos discricionários, notadamente os investimentos. Ao Governo Central a meta foi proposta para ser reduzida para R\$ 5,8 bilhões e aos entes subnacionais de R\$ 11,0 bilhões para R\$ 2,9 bilhões.

29. Nesse novo cenário, a meta do setor público consolidado de R\$ 8,7 bilhões e do Governo Central, de R\$ 5,8 bilhões, poderá ser abatida em R\$ 26,4 bilhões, relativos à frustração de receitas decorrentes da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCU
Gabinete do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

2015, que trata do Programa de Redução de Litígios Tributários – PRORELIT, do Projeto de Lei do Senado nº 298, de 2015, que dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária – RERCT e das receitas de concessões e permissões estunadas. Não há previsão de abatimento pelas despesas do PAC. Isto significa que, se essas receitas não se materializarem, o Poder Executivo admite déficit primário em 2015.

(...)

56. Em comparação com a receita realizada na primeira metade de 2014, a receita de 2015 mostra crescimento nominal de apenas 5,6% no período, bastante inferior à inflação observada nos últimos meses medidos em junho de 8,9%, denotando decréscimo real.

57. Esse quadro de arrecadação insuficiente em relação à LOA2015 pode piorar, ainda que a previsão de decréscimo do PIB se mantenha como previsto na revisão deste 3º bimestre, caso não se materialize a estimativa de ingressos de Receitas Extraordinárias e com Operações com Ativos previstas para o período de julho a dezembro de 2015 em R\$ 51,6 bilhões.

Portanto, a edição dos mencionados decretos contraria diretamente o conceito basilar de nossa norma disciplinadora dos gastos públicos e afronta especificamente o art. 4º da LOA 2015 – Lei 13.115/2015:

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, excluídas as alterações decorrentes de créditos adicionais, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2015 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais, para o atendimento de despesas...

Devido ao baixo crescimento econômico e à tendência de queda da arrecadação tributária vislumbra-se que as receitas extraordinárias previstas para o segundo semestre de 2015 correm sério risco de não se realizarem. Sempre é oportuno lembrar que o objetivo do controle da evolução das contas públicas é contribuir para uma trajetória administrada do endividamento do Estado, de forma a indicar solvabilidade de suas contas fiscais. Nesse sentido, a ação rigorosa e tempestiva desta Corte de Contas para coibir as ilegalidades supramencionadas é fundamental para a credibilidade das contas públicas brasileiras.

Portanto, por ocasião da edição dos mencionados decretos, a principal condição estabelecida na norma autorizativa - compatibilidade com a obtenção da meta de resultado primário - não foi observada, pois inexistiu lei formal alterando a referida meta.

13

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCU
Gabinete do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



III

Em face do exposto, o Ministério Público de Contas oferece a presente representação e requer ao Tribunal de Contas da União:

a) conhecer o feito como Representação, uma vez atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237 *de* art. 235, *caput*, do RITCU;

b) realização de inspeção e de outras medidas consideradas pertinentes junto à Presidência da República e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, podendo se estender a outros órgãos, se for o caso, com o objetivo de promover a identificação e a audiência dos responsáveis pelas operações ilegais relatadas nesta representação, para sua adequada responsabilização.

Por fim, requer este representante do Ministério Público de Contas a oportunidade de oficiar nos autos após a instrução promovida pela unidade técnica competente.

Brasília, 9 de outubro de 2015.


Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador



	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO SEGEDAM / Serap / Dinop / Septol Serviço de Protocolo e Produção Gráfica
Serviço de Protocolo e Produção Gráfica SAFS Cel.4 Lote 1 - Anexo 1 - Térreo - sala 626 CEP: 70.642-900 - Brasília/DF Tel. (61) 3316-7212 / Fax (61) 3316-7213 E-mail: SEPROT@tcu.gov.br	
COMPROVANTE DE ENTREGA	
Número da produção: 03.637.886-0	
Data de entrega: 09/10/16	
Hora de entrega: 16:39	
Local de entrega: Dinop - Serap	
Mensagem:	
O remetente de documentação em produção fica ciente de que os documentos em papel produzidos no TCU serão tratados como se quisesse ou não, a exceção documental cuja entrega de cópia eletrônica por tel.	
Conforme o art. 4º, §§2º e 4º, da Instrução Normativa TCU 68/2011:	
- Cabe ao interessado e poderá, pela via legal pertinente, do documento original e sua cópia em segurança via em papel ou produção de outros TCU e	
- Os documentos não digitais, em 1ª via, são entregues ao TCU pelo prazo de seis meses, com posterior descarte.	
Operador: JOSEMARY DA SILVA NETOS	



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

GRUPO I – CLASSE VII – PLENÁRIO

TC 021.643/2014-8 [Apensos: TCs 015.891-2014-3 e 029.938-2014-7]

Natureza: Representação

Representante: Ministério Público junto ao TCU

Unidades: Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Banco Central do Brasil (Bacen), Caixa Econômica Federal (CAIXA), Banco do Brasil S.A. (BB), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), Ministério das Cidades e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

Responsáveis: Guido Mantega (Ministro de Estado da Fazenda), Nelson Henrique Barbosa Filho (Ministro de Estado da Fazenda interino); Dyogo Henrique de Oliveira (Ministro de Estado da Fazenda interino), Arno Hugo Augustin Filho (Secretário do Tesouro Nacional), Marcus Pereira Aucélio (Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional), Marcelo Pereira de Amorim (Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional), Adriano Pereira de Paula (Coordenador-Geral de Operações de Crédito do Tesouro Nacional), Alexandre Antônio Tombini (Presidente do Banco Central do Brasil), Tulio José Lenti Maciel (Chefe do Departamento Econômico do Banco Central do Brasil), Jorge Fontes Hereda (Presidente da Caixa Econômica Federal), Aldemir Bendine (Presidente do Banco do Brasil), Luciano Galvão Coutinho (Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social), Manoel Dias (Ministro do Trabalho e Emprego), Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello (Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome), Gilberto Magalhães Occhi (Ministro de Estado das Cidades), Carlos Antonio Vieira Fernandes (Secretário Executivo do Ministério das Cidades), Laércio Roberto Lemos de Souza (Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades), Lindolfo Neto de Oliveira Sales (Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social) e Laércio Roberto Lemos de Souza (Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades)

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. INDÍCIOS DE ATRASOS E OUTRAS IRREGULARIDADES NOS REPASSES DO GOVERNO FEDERAL A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E AOS DEMAIS ENTES FEDERADOS. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE DÍVIDAS E DESPESAS PRIMÁRIAS NAS ESTATÍSTICAS FISCAIS. OBTENÇÃO DE CRÉDITO EM DESCONFORMIDADE COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. DETERMINAÇÕES. AUDIÊNCIAS. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

RELATÓRIO



TC 021.643/2014-8

Trata-se de representação formulada pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, do Ministério Público junto ao TCU - MPjTCU, acerca de indícios de irregularidades, noticiados em jornais e revistas de grande circulação no país, relacionados ao atraso no repasse às instituições financeiras dos valores destinados ao pagamento de despesas de responsabilidade da União, tais como o bolsa família, o abono salarial, o seguro-desemprego, os subsídios de financiamento agrícola e os benefícios previdenciários (peça 1).

2. Após a exposição dos fatos noticiados pela imprensa e a menção a dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) que regem as operações de crédito dos entes públicos, o Ministério Público de Contas requereu o conhecimento da representação e a realização de inspeção no Banco Central do Brasil e no Tesouro Nacional, e, se fosse o caso, em outros órgãos e entidades, com o objetivo de (peça 1, pp. 6/7):

“(i) identificar a natureza, os montantes, as datas e demais dados relativos a cada uma das antecipações e repasses realizados desde o ano de 2012 entre o Tesouro Nacional e as instituições financeiras correlacionadas;

(ii) acaso confirmadas as operações de crédito, seja promovida a identificação e a audiência dos responsáveis para sua adequada responsabilização;

(iii) verificar se o Departamento Econômico do Banco Central do Brasil capta, apura e registra, quando do cálculo do resultado fiscal e do endividamento do setor público, os passivos gerados para o Tesouro Nacional em razão da antecipação de valores realizada pelas instituições financeiras. Em caso contrário, seja promovida a identificação e a audiência dos responsáveis para sua adequada responsabilização;

(iv) verificar como o Banco Central do Brasil, especificamente por intermédio de seus departamentos de supervisão bancária, acompanha, orienta e normatiza o registro de tais operações no balanço das instituições financeiras; e determinar as medidas corretivas necessárias.”

3. Mediante despacho (peça 2), determinei a autuação da representação pela SecexFazenda e a manifestação daquela unidade técnica quanto à proposta de inspeção apresentada pelo representante, *“inclusive quanto à possível extensão dos trabalhos a outros órgãos, além da Caixa Econômica Federal e Banco Central do Brasil”*.

4. Autuada a representação, a SecexFazenda pronunciou-se favoravelmente à inspeção solicitada (peças 7 a 9), cuja realização autorizei, nos termos do despacho à peça 14.

5. Destaque-se que, no curso dessa tramitação, em face de indícios de que a União, com vistas à elevação dos seus resultados primários, estaria postergando a transferência, aos Estados e aos Municípios, dos recursos referentes aos royalties do petróleo devidos a referidos entes federados, à compensação financeira pelo uso de recursos hídricos e à cota-parte do salário educação, a SecexFazenda apresentou representação para que se avaliasse a legalidade dos procedimentos que estavam sendo adotados pela STN nesses repasses.

6. O processo originado da referida representação (TC 015.891/2014-3) encontra-se apenas a este, tendo as questões ali levantadas sido inseridas no escopo das apurações feitas dos presentes autos.

7. Os resultados da inspeção autorizada, conduzida pela SecexFazenda no período de 22/9/2014 a 21/11/2014, encontram-se no relatório à peça 109, que reproduzo a seguir, com ajustes de forma:

2. INTRODUÇÃO

2.1. Deliberação

15. *A presente inspeção, realizada no Banco Central do Brasil (Bacen), Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Caixa Econômica Federal (CAIXA), Banco do Brasil S.A. (BB), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), Ministério das Cidades (CIDADES) e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) decorreu de Despacho (peça 14) de 15/9/2014 exarado pelo Exmo. Ministro José Múcio Monteiro.*

2.2. Objetivo e questões de auditoria

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 021.643/2014-8

16. O objetivo da inspeção foi analisar repasses do Governo Federal às instituições financeiras, com vistas a identificar eventuais irregularidades. Para tanto, foram formuladas as seguintes questões.

Questão 1 – os eventuais atrasos na cobertura, pela União, dos montantes devidos às instituições financeiras em decorrência das operações relacionadas à equalização de taxas de juros e ao pagamento de dispêndios de responsabilidade da União representam uma operação de crédito?

Questão 2 – qual a natureza e demais características dos R\$ 4 bilhões de que trata a Nota de Esclarecimento publicada pelo Bacen em 15/07/2014?

Questão 3 – os repasses, aos demais entes federados, dos recursos referentes aos royalties do petróleo, da compensação financeira pelo uso de recursos hídricos e da cota-parte do salário educação estão sendo efetuados nos prazos devidos?

Questão 4 – qual o impacto fiscal (resultado e endividamento) decorrente de atrasos na cobertura de valores devidos às instituições financeiras, na transferência de recursos aos demais entes federados, bem como dos R\$ 4 bilhões de que trata a nota de esclarecimento publicada pelo Bacen em 15/07/2014?

2.3. Metodologia utilizada

17. Para realização desta auditoria, foram observados os Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pela Portaria Segecex 26/2009.

18. Durante o período de planejamento foram levantadas informações sobre a metodologia de apuração do resultado fiscal utilizada pelo Departamento Econômico do Bacen e sobre trabalhos realizados anteriormente por esta Corte de Contas que tivessem relação com o tema desta inspeção, bem como solicitadas e obtidas informações sobre legislação, contratos, saldos, fluxos, pareceres, atas de reuniões, correspondências trocadas entre as entidades abrangidas pela presente inspeção etc. Também foram realizadas reuniões com as entidades auditadas, para explicar o objetivo e o escopo da inspeção.

19. Diante das informações colhidas, foi elaborada matriz de planejamento, com o intuito de definir as questões a serem abordadas, as informações requeridas, os procedimentos de auditoria a serem utilizados e os possíveis achados oriundos das questões levantadas. Ao longo da execução foram analisadas a legislação pertinente e toda a documentação enviada à equipe, bem como as informações obtidas pela equipe de auditoria. Destarte, o procedimento básico foi a análise documental.

20. A equipe não encontrou limitações para a execução de seus trabalhos, exceto no que tange ao agendamento de algumas reuniões, prejudicado pelo fato de a inspeção ter sido realizada em período eleitoral, o que acabou dificultando a conciliação da agenda de alguns gestores. No entanto, tal limitação não impediu a realização dos trabalhos, visto que todas as reuniões necessárias à execução da inspeção puderam ser realizadas em tempo hábil.

21. Frise-se, por oportuno, que as análises realizadas pela equipe de auditoria não foram efetuadas em relação a todas as situações existentes de repasses de recursos da União às instituições financeiras. Significa dizer que os achados listados neste relatório não são exaustivos.

2.4. Volume de recursos fiscalizados

22. O volume de recursos fiscalizados foi da ordem de R\$ 1,17 trilhão, correspondente ao montante da dívida interna líquida do Governo Federal ao final de outubro de 2014, conforme divulgado na Nota para a Imprensa de Política Fiscal de 28/11/2014, elaborada pelo Departamento Econômico do Bacen.

2.5. Benefícios estimados

23. Como benefícios decorrentes da auditoria, destaca-se, como será evidenciado nesta instrução, o aumento na transparência da gestão fiscal, o aumento da confiança da sociedade nas instituições, a correção de impropriedades e a correção de irregularidades.

2.6. Visão geral do objeto



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

2.6.1. Apuração do resultado fiscal – método 'abaixo da linha' – normas

24. Entre outros objetivos, metas de resultado fiscal são estabelecidas com o propósito de se controlar a variação do endividamento do respectivo ente federado. Resultados superavitários contribuem para a redução do endividamento e resultados deficitários caminham em sentido oposto, contribuindo para o aumento do endividamento.

25. Determina o art. 4º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) conterá Anexo de Metas Fiscais no qual devem ser estabelecidas metas para o resultado fiscal primário e nominal e para a dívida pública.

26. Determinou também a LRF que:

'Art. 30. No prazo de noventa dias após a publicação desta Lei Complementar, o Presidente da República submeterá ao:

I - Senado Federal: proposta de limites globais para o montante da dívida consolidada da União (...);

§ 1º As propostas referidas nos incisos I e II do caput e suas alterações conterão:

(...)

IV - metodologia de apuração dos resultados primário e nominal.

§ 2º As propostas mencionadas nos incisos I e II do caput também poderão ser apresentadas em termos de dívida líquida, evidenciando a forma e a metodologia de sua apuração.' (Grifou-se)

27. Até o momento, como já evidenciado em diversos trabalhos realizados por esta Corte de Contas, o Senado Federal ainda não aprovou os limites para a dívida consolidada da União, tampouco aprovou a proposta de metodologia de cálculo do resultado primário e nominal a que se refere o art. 30, § 1º, inciso IV, da LRF.

28. Em razão disso, para fins de verificação do cumprimento da meta fiscal estabelecida pelo Anexo de Metas Fiscais, as LDOs da União têm determinado que a Mensagem que encaminha o projeto da Lei Orçamentária Anual da União ao Congresso Nacional estabeleça qual será o órgão e o método utilizado para tal finalidade. A LDO referente ao exercício financeiro de 2014 assim estabeleceu, *in verbis*:

'Art. 11. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 conterá:

(...)

IV - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;'

29. A Mensagem que encaminhou o Projeto da LOA ao Congresso Nacional assim dispôs:

'Em observância ao art. 11, inciso IV, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 (PLDO-2014), cumpre ressaltar que o Banco Central do Brasil (Bacen) é o responsável, ao final do exercício, pela apuração dos resultados fiscais para fins de verificação do cumprimento da meta fixada no Anexo de Metas Fiscais do PLDO-2014.' (Grifou-se)

30. Para a apuração do resultado fiscal, o Bacen utiliza o método conhecido como 'abaixo da linha', que calcula o resultado fiscal – ou as Necessidades de Financiamento do Setor Público (NFSP) – a partir da variação da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP), *in verbis*:

'A Necessidade de Financiamento do Setor Público (NFSP) refere-se a uma metodologia consagrada internacionalmente para a avaliação de políticas fiscais, consistindo na soma entre o resultado primário do setor público não financeiro e a apropriação de juros nominais por competência. O resultado primário de um determinado ente, por sua vez, diz respeito à diferença entre receitas e despesas primárias, em um período de tempo, e pode ser apurado por dois critérios:

- a) variação do nível de endividamento líquido do ente durante o período considerado; ou
- b) soma dos itens de receita e despesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

O primeiro critério, chamado 'abaixo da linha', é calculado pelo Bacen e considerado o resultado oficial por fornecer também o nível de endividamento final obtido com a geração do superávit/déficit primário.' (Grifou-se)

31. *Nessa seara, os Tribunais de Contas assumem papel relevante, como pode ser visto da leitura do teor do art. 59, inciso I, da LRF, in verbis:*

'Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

1- atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;' (Grifou-se)

32. *Ocorre que o método abaixo da linha utilizado pelo Bacen utiliza conceitos, critérios e abrangência distintos daqueles idealizados pela LRF para o controle do endividamento e para o cálculo do resultado fiscal. Em relação ao tema, vale frisar passagem contida no voto do Exmo. Ministro Walton Alencar Rodrigues, orientador do Acórdão 1776/2012-TCU-Plenário no âmbito do TC 021.465/2010-0:*

'Nessa linha, o estoque de endividamento que se controla é o da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP), apurado e publicado mensalmente pelo Bacen, com base no critério 'abaixo da linha', ou seja, a partir da variação do saldo da DLSP. O método do Bacen é compatível com a lógica de controle de endividamento por ele estabelecida, ou seja, o resultado fiscal representa a variação da DLSP. Ademais, não há qualquer conceito definido com base na LRF para o controle do endividamento da União, dado que a Resolução 40/2001 do Senado Federal estabeleceu os limites para o endividamento apenas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.' (Grifou-se)

33. *Sendo assim, para que pudesse cumprir as atribuições que lhe foram trazidas pelo art. 59 da LRF, esta Corte de Contas, por intermédio do Acórdão 0324/2006-TCU-Plenário (TC 014.263/2005-4), determinou ao Bacen que editasse Manual que evidenciasse os conceitos, as formas de cálculo e os procedimentos utilizados para a apuração do resultado com base no método 'abaixo da linha', in verbis:*

'Determinar ao Banco Central do Brasil a fim de que o Tribunal de Contas da União possa desempenhar, em sua plenitude, as funções que lhe foram atribuídas pela Constituição Federal e pelo artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que em até 90 dias, elabore e publique, inclusive em meios eletrônicos de divulgação, Manual que evidencie os conceitos, as formas de cálculo e os procedimentos utilizados pela metodologia 'Abaixo da Linha' para a apuração das Necessidades de Financiamento do Setor Público e da Dívida Líquida do Setor Público.' (Grifou-se)

34. *Referido Manual foi publicado pela autoridade monetária e está disponível no seguinte link: '<http://www.bcb.gov.br/ftp/infecon/Estatisticasfiscais.pdf>'*

35. *Ainda nessa esteira, vale frisar que, posteriormente, no âmbito do TC 014.263/2005-4, em razão de indícios de irregularidade identificados na contabilização de aumento de capital da Empresa Gestora de Ativos (EMGEA) ocorrido em 2004, no valor de R\$ 8,4 bilhões, a equipe de auditoria responsável pela execução dos trabalhos representou ao Relator dos autos, para que, entre outros temas, fosse analisado o impacto de referida operação sobre o resultado fiscal e a dívida líquida do setor público.*

36. *Os trabalhos determinados pelo Ministro-Relator transcorreram no âmbito do TC 004.817/2006-9, sob a relatoria do Exmo Ministro Augusto Nardes, e resultaram no Acórdão 3427/2007-TCU-1ª Câmara, que, entre outros pontos, trouxe a seguinte determinação ao Bacen, à STN e à Secretaria de Orçamento Federal (SOF):*

'1.1.c – Determinar ao Banco Central do Brasil, à Secretaria do Tesouro Nacional-STN e à Secretaria de Orçamento Federal-SOF para que, em até 90 dias da data de publicação do presente acórdão, providenciem a edição de portaria conjunta, ou instrumento normativo assemelhado conjunto, na qual estejam definidas as bases conceituais e metodológicas



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

relativas aos critérios de apuração do resultado fiscal conhecido como 'abaixo da linha', de forma a que o Tribunal de Contas da União possa exercer em sua plenitude as funções que lhe foram atribuídas pela Lei de Responsabilidade Fiscal; que esteja também determinado pela portaria que, quando não sejam utilizados de maneira rígida os conceitos e procedimentos gerais adotados na metodologia, os procedimentos alternativos sejam exaustivamente motivados;

37. No ano de 2011, em razão de pedido de reconsideração apresentado pelo Bacen em relação ao Acórdão 3427/2007-TCU-1ª Câmara, foi exarado o Acórdão 2190/2011-TCU-1ª Câmara, nos seguintes termos:

'9.1. com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 285, *caput*, e art. 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, conhecer do pedido de reexame interposto pelo Bacen para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. em consequência, dar nova redação ao item '1.1 a', do Acórdão 3.424/2007-1ª Câmara, que passará a vigorar nos seguintes termos:

'1.1. Determinar:

a) ao Banco Central do Brasil que proceda às baixas do saldo remanescente do ativo financeiro Emgea - Cessão de Créditos - Processo 17944.000481/2004-32, com base no montante dos descontos concedidos nas liquidações/repactuações dos contratos da EMGEA;'

9.3. manter inalteradas as demais determinações constantes do Acórdão 3.424/2007-1ª Câmara; (Grifou-se)

38. Como visto, a determinação para a edição de portaria conjunta foi mantida pela Corte de Contas. No entanto, em 2012, em razão de embargos de declaração com efeitos infringentes apresentados pelo Bacen, foi exarado o Acórdão 7469/2012-TCU-1ª Câmara, *in verbis*:

'9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443, de 1992, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, acolhê-los, com efeito infringente, tornando insubsistente o subitem '1.1.c' do Acórdão 3.424/2007-TCU-1ª Câmara;

9.2. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Senado Federal que, na qualidade de responsável pela edição de normas e parâmetros de apuração do resultado fiscal da União, conforme estabelecido no art. 52, incisos VI e VII, da Constituição Federal c/c o art. 30, incisos I e II, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar 101/2000, adote providências visando suprir tal omissão, propiciando condições para que o Tribunal de Contas da União possa exercer com plenitude as atribuições previstas no art. 59 da LRF;

9.3. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Casa Civil da Presidência da República que avalie a conveniência e a oportunidade da escolha anual do Banco Central do Brasil como órgão encarregado de apurar o resultado fiscal da União, por ocasião do envio da mensagem do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo em vista que a metodologia 'abaixo da linha' não segue os parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; (Grifou-se)

39. Assim sendo, como ainda não foi aprovada Resolução do Senado Federal que estabelecerá a metodologia de cálculo do resultado primário e nominal da União e como a determinação para que o Bacen, a STN e a SOF editem ato normativo conjunto que estabeleça as bases da metodologia 'abaixo da linha' tornou-se insubsistente, então os parâmetros, conceitos e práticas que norteiam a apuração do resultado fiscal 'abaixo da linha' levado a cabo pelo Departamento Econômico do Bacen somente podem ser encontrados: (i) no Manual de Estatísticas Fiscais publicado pelo Bacen na internet; e (ii) em documentos encaminhados por referida autarquia em resposta a expedientes que lhe foram enviados no âmbito dos processos citados acima.

2.6.2. Método 'abaixo da linha' – critérios e parâmetros adotados pelo Bacen



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

40. O Bacen informa que o principal objetivo da mensuração do resultado fiscal é medir, pela ótica do financiamento e de forma tempestiva, o impacto das operações do setor público sobre a demanda agregada.

41. Apura-se o resultado fiscal a partir da variação do endividamento líquido no período considerado. O endividamento líquido é a diferença entre o total dos deveres e o total dos créditos do setor público junto ao setor privado financeiro, ao setor público financeiro, ao setor privado não financeiro e ao resto do mundo.

$$DÍVIDA LÍQUIDA = OBRIGAÇÕES - HAVERES$$

42. Os critérios adotados pelo Departamento Econômico do Bacen para que uma dívida ou um haver componha a Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) são os seguintes: (i) as obrigações devem, em princípio, estar registradas no ativo das instituições credoras ou registradas no passivo das instituições devedoras; (ii) os haveres devem, em princípio, estar registradas no passivo das instituições devedoras ou no ativo das instituições credoras; ou (iii) as obrigações e os haveres devem ter se originado de operações que tenham sido intermediadas ou sancionadas por instituições do sistema financeiro ou que tenham transitado ou envolveram instituições do sistema financeiro.

43. Desse modo, não integram o rol de obrigações ou de haveres que compõem o endividamento líquido os estoques oriundos de operações realizadas diretamente entre as partes e sem a intermediação, sanção, trânsito ou envolvimento de instituições do sistema financeiro. É por esse motivo que obrigações do tipo 'salários a pagar', 'fornecedores a pagar' e 'restos a pagar' não são consideradas pelo Bacen no cômputo da DLSP, exceto, por evidente, se tais obrigações tenham se originado de operação intermediada ou sancionada por uma instituição do sistema financeiro, como seria o caso de 'restos a pagar' cujo credor seja uma instituição financeira.

44. Se, ao final de um período, o saldo do endividamento líquido diminui em relação ao saldo do final do período anterior, considera-se que o resultado fiscal foi superavitário; mas se o saldo do endividamento líquido aumenta, então é porque o resultado fiscal do período foi deficitário. Se não há variação do endividamento líquido, o resultado fiscal é neutro.

45. Vale atentar para o fato de que a variação (Δ) total do endividamento líquido é a soma da variação (Δ) de cada uma das obrigações e de cada um dos haveres que integram a DLSP.

$$\Delta DÍVIDA LÍQUIDA = \Delta OBRIGAÇÕES - \Delta HAVERES$$

46. Também importa observar que cada uma das obrigações e cada um dos haveres apresenta, em regra, dois tipos de variação: (i) a ocorrida em função da apropriação de juros (por competência e pro rata) ao estoque já existente; e (ii) a variação que não está associada à apropriação de juros. A esta última dá-se o nome de variação primária.

$$\Delta OBRIGAÇÕES = \Delta JUROS_{Ob} + \Delta PRIMÁRIAS_{Ob}$$

$$\Delta HAVERES = \Delta JUROS_{Hav} + \Delta PRIMÁRIAS_{Hav}$$

47. O resultado fiscal 'primário' é a soma de todas as variações primárias ocorridas em cada uma das obrigações e em cada um dos ativos financeiros. Calcular o resultado primário pelo método 'abaixo da linha' significa, portanto, somar todas as variações primárias ocorridas em cada um dos haveres e em cada uma das obrigações que compõem a DLSP.

$$RESULTADO PRIMÁRIO = \Delta PRIMÁRIAS_{Ob} + \Delta PRIMÁRIAS_{Hav}$$

48. Detalhando um pouco mais, é possível dividir as variações primárias em superavitárias ou deficitárias. Variações primárias superavitárias são aquelas variações primárias que provocam a redução da DLSP, seja pelo aumento do saldo de um haver ou pela redução do saldo de uma obrigação. Variações primárias deficitárias são aquelas variações primárias que provocam o aumento da DLSP, seja pelo aumento do saldo de uma obrigação ou pela redução do saldo de um haver.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

$\Delta PRIMÁRIA_{Sup} = (\uparrow)Haver \text{ ou } (\downarrow)Obrigação$

$\Delta PRIMÁRIA_{Def} = (\uparrow)Haver \text{ ou } (\downarrow)Obrigação$

49. Ainda nessa esteira, pode-se afirmar que, em relação ao impacto que provocam no resultado primário, as operações realizadas pelo setor público podem ser classificadas em: (i) permutativas; e (ii) modificativas. Permutativas são aquelas operações cujas variações primárias se anulam, ou seja, são operações compostas por uma variação primária superavitária e uma variação primária deficitária de mesmo montante.

$$PERMUTATIVA_{Prim} = \Delta PRIMÁRIA_{Sup} + \Delta PRIMÁRIA_{Def}$$

50. É o caso, por exemplo, do pagamento de uma dívida e da contratação de uma operação de crédito. O pagamento de uma dívida é operação primária permutativa porque apresenta uma variação primária superavitária (redução do saldo de uma obrigação) e uma variação primária deficitária (redução do saldo de um haver) de igual montante. A contratação de uma operação de crédito, por seu turno, é uma operação primária permutativa porque apresenta uma variação primária superavitária (aumento do saldo de um haver) e uma variação primária deficitária (aumento do saldo de uma obrigação) de igual montante.

51. Quanto às operações primárias modificativas, podem ser divididas em operações modificativas: (i) superavitárias; e (ii) deficitárias. Modificativas superavitárias são aquelas operações em que o montante das variações primárias superavitárias supera o das variações primárias deficitárias. De outro lado, as modificativas deficitárias são aquelas em que o valor das variações primárias deficitárias supera o das variações primárias deficitárias.

$$MODIF-SUPER_{Prim} = \Delta PRIMÁRIA_{Sup} > \Delta PRIMÁRIA_{Def}$$

$$MODIF-DEFIC_{Prim} = \Delta PRIMÁRIA_{Sup} < \Delta PRIMÁRIA_{Def}$$

52. São exemplos de variações primárias modificativas superavitárias: arrecadação de um tributo, recebimento de um aluguel, recebimento de dividendos de empresas estatais e perdão de uma dívida. Todas essas operações provocam variações primárias superavitárias mas não provocam variações primárias deficitárias. Exemplos: a arrecadação de um tributo provoca o aumento do saldo de uma haver e não provoca a redução do saldo de nenhum outro haver ou o aumento de qualquer obrigação; o perdão de uma dívida provoca a redução do saldo de uma obrigação e não provoca o aumento do saldo de nenhuma outra obrigação ou a redução do saldo de qualquer haver.

53. São exemplos de variações primárias modificativas deficitárias: pagamento de despesas de pessoal, pagamento de benefícios do Bolsa Família com recursos da União, pagamento de Benefícios do Bolsa Família com recursos próprios da Caixa Econômica Federal. O pagamento da despesa de pessoal é uma operação primária modificativa deficitária porque provoca a redução de um haver e não provoca o aumento de outros haveres ou a redução de qualquer obrigação (lembrando que obrigações do tipo 'salários a pagar' não integra o rol de obrigações da DLSP). O pagamento de benefícios do Bolsa Família com recursos da própria União tem a mesma lógica do pagamento de despesas de pessoal. Por seu turno, o pagamento de benefícios do Bolsa Família com recursos próprios da Caixa Econômica Federal é uma variação primária modificativa deficitária porque provoca o aumento do saldo de uma obrigação (junto à CAIXA) e não provoca a redução do saldo de nenhuma outra obrigação ou o aumento de qualquer outro haver.

54. Isso posto, para se analisar o impacto que cada operação realizada pelo setor público provoca sobre o resultado primário calculado pelo Departamento Econômico do Bacen, é preciso verificar as variações primárias apresentadas pelas mesmas. É o que será feito mais adiante nesta instrução, quando da apresentação dos respectivos achados.

2.6.3. Operação de crédito – conceito, condições e vedações

55. O conceito de operação de crédito está positivado pelo art. 29, inciso III, da LRF, in verbis: 'Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

(...)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros; (Grifou-se)

56. Existem, basicamente, dois tipos de operação de crédito: as de natureza orçamentária e as de natureza extra orçamentária. As operações de natureza orçamentária são aquelas cuja realização tem por objetivo obter ou gerar fonte de recursos para a realização de despesas orçamentárias.

57. As operações de crédito de natureza extra orçamentária são aquelas realizadas quando se fizer presente uma situação de insuficiência de caixa, ou seja, tais operações não são contratadas com o objetivo de se autorizar novos dispêndios orçamentários, mas para cobrir uma insuficiência de caixa. Também são conhecidas como Antecipações de Receita Orçamentária (ARO), e estão positivadas pelo art. 38 da LRF, *in verbis*:

'Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:' (Grifou-se)

58. Ou seja, a ARO não é apenas uma antecipação de uma receita que ainda não se arrecadou, mas a obtenção de recursos temporários para cobrir insuficiências momentâneas de caixa, seja qual for o motivo ou a característica de referida insuficiência de recursos.

59. A contratação de operações de crédito por parte de um ente federado deve obedecer a uma série de condições, grande parte delas positivadas pela LRF, por intermédio de seu art. 32, *in verbis*:

'Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.' (Grifou-se)

60. Das condições listadas acima, vale tecer comentários a respeito daquelas positivadas pelos incisos I, II e V.

61. Toda e qualquer operação de crédito deve ser precedida de autorização legislativa para sua contratação. Em regra, referida autorização é concedida no âmbito do processo legislativo ordinário. No entanto, por uma questão de economia processual – já que, quase sempre, as operações de crédito são contratadas para financiar despesas orçamentárias – permite a Constituição da República, em exceção ao princípio constitucional da exclusividade orçamentária, que tais autorizações estejam presentes na própria Lei Orçamentária Anual (LOA) ou, se for o caso, na lei de crédito adicional que autoriza a realização de determinada despesa orçamentária.

62. Vale frisar que, ainda que a operação de crédito seja do tipo não orçamentária, ou seja, ainda que seja uma ARO, é possível inserir a autorização para contratá-la na LOA ou em leis de crédito adicional.

63. A segunda condição é que os recursos a serem obtidos com a contratação da operação de crédito sejam consignados no orçamento. Significa dizer que o crédito orçamentário que autoriza a



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

realização da despesa deve informar, de maneira clara, que aquela despesa está sendo financiada, em determinado montante, pela realização de uma operação de crédito.

64. Por evidente, em razão de sua natureza, não é preciso consignar no orçamento os recursos advindos de operações de crédito de natureza extra orçamentária, posto que estas não têm por objetivo financiar qualquer dispêndio orçamentário. Aliás, consigná-las no orçamento seria contrariar o princípio constitucional da exclusividade orçamentária.

65. A terceira condição está relacionada a uma regra de natureza constitucional: a regra de ouro. Assim determina o art. 167, inciso III, da Constituição da República:

'Art. 167. São vedados:

(...)

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;' (Grifou-se)

66. A regra de ouro estabelece que, ao final de um exercício financeiro, o total das receitas com operações de crédito (de natureza orçamentária) não pode ser superior ao total das despesas de capital, pois, se assim ocorrer, o ente federado estará evidenciando que, para o financiamento de parcela de seus dispêndios correntes, depende de recursos de terceiros.

67. Frise-se, por oportuno, que a regra de ouro não impede que uma despesa corrente seja financiada com recursos de operação de crédito. Ou seja, a verificação do atendimento da regra de ouro não deve ser feita operação por operação, mas para um período (o exercício financeiro). Se a intenção do legislador constituinte fosse impedir o financiamento de despesa corrente com base em operação de crédito, provavelmente teria positivado o texto constitucional de forma muito mais clara e direta, qual seja: 'é vedado o financiamento de despesa corrente por intermédio de operações de crédito'.

68. Fato é que uma das condições estabelecidas pelo art. 32 da LRF para que o ente federado contrate operações de crédito é que este comprove – *ex-ante*, portanto – que a contratação da respectiva operação de crédito não afetará o cumprimento da regra de ouro, ou seja, que a realização da operação de crédito não fará com que o total das operações de crédito do exercício tenha montante superior ao das despesas de capital do mesmo exercício financeiro.

69. Vale ressaltar que, para que seja possível verificar o atendimento da regra de ouro, mais necessário ainda se torna cumprir o que está estabelecido pelo art. 32, § 1º, inciso II, da LRF. Ou seja, a consignação, no orçamento ou em créditos adicionais, de todas as receitas de operações de crédito de natureza orçamentária é fundamental para a verificação da regra de ouro. Deixar de inserir no respectivo crédito orçamentário o montante da operação de crédito pode constituir atitude tendente a burlar referida vedação constitucional, pois não será possível verificar, *ex-ante*, o total das receitas de operação de crédito que se pretende auferir ao longo do exercício financeiro.

70. Ainda no âmbito das operações de crédito contratadas pelo setor público, é importante ressaltar algumas das vedações trazidas pelo texto da LRF. A primeira delas está positivada pelo art. 36, e proíbe que uma instituição financeira pública financie o seu ente controlador. *In verbis*:

'Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.' (Grifou-se)

71. Frise-se que referida vedação somente não se aplica quando a instituição financeira adquire, em mercado, títulos públicos emitidos pelo ente federado controlador. *In verbis*:

'Art. 36. *Omissis*...

Parágrafo único. O disposto no caput não proíbe instituição financeira controlada de adquirir, no mercado, títulos da dívida pública para atender investimento de seus clientes, ou títulos da dívida de emissão da União para aplicação de recursos próprios.' (Grifou-se)

72. O segundo conjunto de vedações está positivado pelo art. 38 da LRF e refere-se às operações de antecipação de receita orçamentária, como segue, *in verbis*:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

'Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:

I - realizar-se-á somente a partir do décimo dia do início do exercício;

II - deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano;

III - não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir;

IV - estará proibida:

a) enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada;

b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.'

73. *As AROs somente podem ocorrer ao longo de uma determina lacuna temporal: entre o 10º dia do exercício financeiro e o dia 10 de dezembro do mesmo exercício. Significa dizer que todos os recursos obtidos com as AROs devem ser ressarcidos ao agente financiador no próprio exercício financeiro. Além disso, frise-se, não é possível contratar outra ARO se os recursos advindos de operação anterior não tiverem sido devolvidos ao agente financiador. Por fim, atente-se para o fato de que é terminantemente proibido contratar operações ARO ao longo do último ano de mandato. Ou seja, o Presidente da República (União) não pode contratar operações de crédito de natureza extra orçamentária no seu último ano de mandato.*

2.6.4. Orçamento público - princípios e vedações

74. *A Constituição da República de 1988 instituiu dois tipos de processo legislativo: o ordinário e o orçamentário. Cada qual possui foro e procedimentos próprios. As normas geradas pelo processo legislativo ordinário possuem, em regra, caráter genérico e validade indefinida, enquanto as normas do processo legislativo orçamentário são, em regra, de natureza concreta e de caráter periódico.*

75. *Existem, ainda, outras diferenças entre tais processos. Nas palavras de Eber Zoehler Santa Helena (em Conflitos Temporais entre os Processos Legislativos Ordinário e Orçamentário, E-Legis, Câmara dos Deputados, 2011, p. 12):*

'O processo legislativo ordinário é bicameral. A proposição é apreciada por comissões permanentes ou temporárias e posteriormente, ou mesmo sem apreciação dessas comissões, pelos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e vice-versa, em etapas distintas e separadas. Já o processo orçamentário é unicameral, a proposição é apreciada primeiramente por uma comissão mista, única com previsão expressa no texto constitucional, e após pelo Plenário do Congresso Nacional, ambos os foros em reunião conjunta dos membros das duas Casas, ainda que em votação separada.' (Grifou-se)

76. *Ainda de acordo com Eber Zoehler Santa Helena:*

'O processo legislativo ordinário é permanente e conta com procedimentos distintos em ambas as Casas, com prazos impróprios, hipótese em que a omissão tem caráter comissivo, a exemplo do mecanismo da obstrução parlamentar. O processo orçamentário é expedito em razão da necessidade da Administração Pública ter seus instrumentos de gestão a tempo, tem prazos pré-fixados constitucionalmente, inclusive com sanção para o caso de sua não observância, como o não encerramento do 1º período da sessão legislativa se não aprovada a LDO, conforme o art. 57, § 2º, da Constituição.' (Grifou-se)

77. *Uma lei no âmbito do processo legislativo ordinário não pode fazer as vezes de uma lei que deve ser aprovada no âmbito do processo legislativo orçamentário, o qual se reveste de características e procedimentos próprios, todos eles devidamente listados pela Seção II – Dos Orçamentos, Capítulo II – Das Finanças Públicas, Título VI – Da Tributação e do Orçamento, da Constituição da República de 1988, como claramente determinado pelo art. 166, § 7º, da Carta Magna de 1988, in verbis:*



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

'Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

(...)

§ 7º - Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.' (Grifou-se)

78. *No que tange especificamente ao papel do orçamento público nas finanças de um ente federado, é preciso atentar para o fato de que, há muito, deixou o mesmo de ser apenas documento financeiro e contábil. Tal visão seria compatível com o conceito de orçamento clássico, muito empregado na parte final do século XIX e na parte inicial do século XX. José Afonso da Silva (em Orçamento Programa no Brasil, 1ª Edição, 1973, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, pg. 2), assim comenta sobre o chamado orçamento clássico ou tradicional:*

'Informado pelos princípios do liberalismo, o orçamento tradicional refletia a ideia de que a atividade financeira do Estado deveria restringir-se ao indispensável à satisfação das necessidades primárias do Estado (segurança interna e externa, justiça etc), vedada qualquer ingerência na ordem econômica e social.

(...)

A função fundamental do orçamento clássico, historicamente, foi sempre o de assegurar o controle político das atividades governamentais; controle que se fazia através dos órgãos legislativos sobre as atividades financeiras dos órgãos executivos. Era um orçamento político, contábil e financeiro, apenas.' (Grifou-se)

79. *Ocorre que o papel do orçamento público foi sofrendo modificações, passando a agregar novas funções, como assinala José Afonso da Silva, citando Carlos M. Giuliani Fonrouge, ao comentar a respeito da evolução do orçamento público na primeira metade do século XX:*

'De fato, deixando sua posição de neutralidade em face da economia, as finanças públicas se transformaram em elementos ativos de interferência nas relações de ordem econômica e social. O orçamento, então, como instrumento básico da atividade financeira do Estado, teria que assumir novas funções, para exercer finalidades de política fiscal de relevo nos momentos de depressão ou de prosperidade econômica. A crise de 1929 e depois a guerra de 1939 demonstraram a íntima relação existente entre o orçamento público e a economia nacional.' (Grifou-se)

80. *Se o orçamento passou a ser atribuído o papel de influenciar a economia nacional, nada mais correto inferir, portanto, que o mesmo deva contemplar a estimativa de todas as fontes de recurso utilizadas para o financiamento das políticas públicas, bem como a autorização de todos os dispêndios necessários à execução da política econômico-financeira do ente federado respectivo, como determina, entre outros, o princípio da universalidade orçamentária e o art. 2º da Lei 4.320, de 1964, in verbis:*

'Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.' (Grifou-se)

81. *Deixar de inserir no orçamento as autorizações de gasto de natureza orçamentária e as respectivas fontes de financiamento é, no mínimo, omitir parcela importante da política econômico-financeira do estado, configurando atitude incompatível com o ordenamento jurídico vigente.*

82. *O artigo 3º da Lei 4.320, de 1964, por exemplo, determina que o orçamento deve contemplar todas as receitas de natureza orçamentária, inclusive as receitas que forem provenientes da realização de operações de crédito, in verbis:*

'Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.' (Grifou-se)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

83. Por seu turno, o art. 4º determina que todas as despesas de natureza orçamentária devem estar presentes no orçamento, *in verbis*:

'Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º'

84. Especificamente em relação à dívida pública, contempla a LRF dispositivo que determina que todas as despesas relacionadas ao pagamento da dívida, tenha ela natureza contratual ou mobiliária, devem ser obrigatoriamente incluídas no orçamento do respectivo ente federado. Frise-se que referido dispositivo também determina que os créditos orçamentários que autorizam o pagamento do endividamento público devem consignar a receita que será utilizada para financiar referido pagamento. *In verbis*:

'Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

(...)

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.' (Grifou-se)

85. Atente-se para o teor do art. 6º da Lei 4320, de 1964, conhecido como o 'princípio do orçamento bruto'. Por certo, todas as despesas e as receitas que estarão positivadas no orçamento não podem estar consignadas em valores 'líquidos', ou seja, as receitas e despesas devem espelhar, o máximo possível, as relações entre cada dispêndio e cada fonte de recurso. *In verbis*:

'Art. 6º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.' (Grifou-se)

86. Ainda em relação ao orçamento público, vale destacar dois dos mais importantes dispositivos constitucionais relacionados ao referido tema: art. 167, incisos I e II. *In verbis*:

'Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;' (Grifou-se)

87. O teor de transcritas vedações mostra que nenhum gestor público pode realizar dispêndios ou assumir qualquer obrigação (constituir dívida, por exemplo) sem que a lei orçamentária ou lei de créditos adicionais contemplem dotações orçamentárias para tanto. Em outras palavras, não há como realizar despesas sem que a mesma tenha sido previamente autorizada via processo legislativo orçamentário.

88. Por fim, ressalte-se que a LRF também traz dispositivos que vão ao encontro dos incisos I e II do art. 167 da Carta Magna de 1988, *in verbis*:

'Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

(...)

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;' (Grifou-se)



TC 021.643/2014-8

89. O atendimento das condições estabelecidas pelo art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000, é de tal importância que o art. 15 da própria LRF assim estabelece, *in verbis*:

'Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.' (Grifou-se)

2.6.5. Concessão de subvenções e despesas obrigatórias de caráter continuado

90. A concessão de subvenções (subsídios, equalizações etc) está disciplinada pelo art. 26 da LRF. De acordo com o *caput* de referido dispositivo, as condições para a concessão de subvenções são as seguintes: (i) lei específica deve autorizar a concessão; (ii) o orçamento, de forma original ou adicional, deve conter crédito orçamentário que contemple dotação suficiente para a transferência do recurso; e (iii) a concessão da subvenção não deve contrariar dispositivo constante da LDO. *In verbis*:

'Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.' (Grifou-se)

91. É bom que se observe que a lei que autoriza a concessão da subvenção não se confunde com a lei que contempla a dotação para a execução da despesa. Ou seja, a lei que autoriza a concessão é aprovada no âmbito do processo legislativo ordinário e a lei que contempla a dotação – LOA ou lei de créditos adicionais – é aprovada no âmbito do processo legislativo orçamentário. Frise-se, também, que a autorização concedida no âmbito do processo legislativo ordinário é uma só, ou seja, não precisa ser renovada a cada exercício financeiro, ao passo que a autorização concedida na LOA ou em créditos adicionais precisa, caso a subvenção ocorra em mais de uma oportunidade, ser renovada a cada exercício, em razão do princípio da anualidade orçamentária.

92. As subvenções podem ser concedidas em caráter continuado ou em parcela única. As subvenções de parcela única são aquelas em que o valor da subvenção é transferido em uma única oportunidade, não havendo obrigação de serem transferidos outros valores em exercícios subsequentes. Subvenções de caráter continuado são aquelas em que os valores precisarão ser transferidos ao respectivo beneficiário em diversos exercícios financeiros.

93. Quando as subvenções são despesas de caráter obrigatório e precisam ocorrer em diversos exercícios financeiros, então as mesmas acabam se enquadrando no conceito estabelecido pelo art. 17 da LRF, *in verbis*:

'Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.' (Grifou-se)

94. Nesse caso, a aprovação da lei específica a que se refere o art. 26, *caput*, da LRF, precisa atender às diversas condicionantes estabelecidas pelos parágrafos do art. 17 da LRF, a saber, *in verbis*:

'Art. 17. *Omissis*...

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

95. Como se pode ver, em razão dos efeitos que as despesas obrigatórias de caráter continuado provocam sobre os orçamentos dos exercícios financeiros subsequentes – vale lembrar, enquanto durar a obrigatoriedade de sua execução, será necessário consignar nos orçamentos do ente federado dotações orçamentárias necessárias à transferência dos recursos aos respectivos beneficiários – a instituição de despesas desse tipo deve ser precedida de detalhado planejamento. Não à toa, o próprio ato – projeto de lei ou medida provisória – que pretende ver autorizada/instituída a subvenção deve demonstrar, de forma clara e transparente, o atendimento das seguintes condicionantes:

(i) qual será o custo das respectivas subvenções ao longo dos três primeiros anos de vigência? (§ 1º);

(ii) de onde sairão os recursos para o financiamento das subvenções? Do aumento permanente de receitas e/ou da redução permanente de despesas? (§ 1º);

(iii) os dispositivos legais que aumentam a receita ou reduzem permanentemente as despesas já estão presentes no próprio projeto de lei ou na medida provisória que institui a subvenção? (§ 2º e § 5º, in fine);

(iv) ficou demonstrado que a instituição das subvenções não afetará as metas fiscais estabelecidas pela LDO para os próximos três exercícios financeiros? (§ 2º); e

(v) a comprovação de que a meta fiscal não será afetada está alicerçada em premissas e metodologia de cálculo compatíveis/razoáveis? (§ 4º).

96. Isso posto, deve ser ressaltado o que estabelece a parte inicial do § 5º do art. 17, a qual estabelece que os atos que dão azo às subvenções de caráter continuado não podem ser colocados em prática sem que se tenha implementado as medidas que produzirão o aumento permanente de receita e/ou a redução permanente de despesas. Ainda nessa esteira, voltando a fazer referência ao teor do art. 15 da LRF, citado pelo item '89', acima, 'serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou a assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17'.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

3.1. Dívidas não registradas nas estatísticas fiscais apuradas pelo Banco Central do Brasil

97. Os achados listados nesta seção estão associados à Questão de Auditoria de nº 4.

3.1.1. Passivos junto à Caixa Econômica Federal – Bolsa Família, Abono Salarial e Seguro Desemprego

98. Documentos obtidos pela equipe de auditoria junto à Caixa Econômica Federal (CAIXA) (peças 84, 97 e 103), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) (peça 79, fls. 67/69) e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) (peça 89) comprovam que, ao longo dos exercícios financeiros de 2013 e de 2014, recursos próprios da CAIXA foram utilizados para o pagamento de dispêndios de responsabilidade da União no âmbito dos seguintes programas de governo: Bolsa Família, Seguro Desemprego e Abono Salarial.

99. De acordo com o teor de documento encaminhado pelo Departamento Econômico do Bacen à equipe de auditoria (peça 92, fls. 19/22), restou demonstrado que os passivos gerados em razão da realização de referidos adiantamentos não eram registrados pelo Bacen no rol de obrigações da DLSP, como bem informa o item 13 do referido documento, *in verbis*:

'13. O Departamento de Supervisão Bancária (Desup) informou a este Depec (fl. 18) que ao final de agosto último a Caixa Econômica Federal (CEF) registrou em seu ativo R\$ 1.740,5 milhões em valores a receber do Governo Federal, referentes a pagamentos relativos a programas sociais (Bolsa Família, Abono Salarial e Seguro Desemprego). Esses valores foram



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

registrados na subconta Cosif de uso interno da CEF 1.8.8.65.99.48 – Programas Sociais, conta não abrangida na coleta automática de dados da apuração do resultado fiscal.' (Grifou-se)

100. No entanto, ao final do mês de agosto de 2014, uma semana após a apresentação da representação que deu origem aos presentes autos, o Departamento Econômico do Bacen decidiu (peça 92, fls. 21/22) que tais passivos deveriam passar a ser registrados nas estatísticas fiscais de endividamento, posto que o registro de referidos adiantamentos seria compatível (peça 92, fl. 20) com o que determina a metodologia de apuração da DLSP.

101. De acordo com informações fornecidas pelo Departamento de Supervisão Bancária do Bacen (peça 92, fl. 21), o saldo total de referidos passivos ao final do mês de agosto de 2014 era de R\$ 1.740,5 milhões, assim divididos: (i) Bolsa Família: R\$ 717,3 milhões; (ii) Abono Salarial: R\$ 936,2 milhões; e (iii) Seguro Desemprego: R\$ 87 milhões.

102. Como a apuração do resultado fiscal pelo método 'abaixo da linha' é efetuado a partir da variação do endividamento líquido, então é possível concluir que, a partir do mês de agosto de 2014, as variações primárias deficitárias – o registro das despesas primárias pelo método 'abaixo da linha' – passaram a ser captadas pelas estatísticas fiscais no exato momento em que a CAIXA efetua o adiantamento à União, ou seja, no momento em que a instituição financeira efetua, em nome da União, o pagamento dos dispêndios relativos aos citados programas sociais.

103. No entanto, até o mês de julho de 2014, como tais passivos não eram registrados pelo Departamento Econômico do Bacen, as variações primárias deficitárias somente eram captadas quando a União repassava os recursos financeiros à CAIXA. E como, a uma, as estatísticas fiscais apuradas pelo Bacen consideram, para o cálculo da variação do endividamento líquido, os saldos de endividamento existentes no último dia de cada mês e, a duas, os recursos financeiros somente eram repassados à CAIXA no início do mês subsequente, então, ao longo dos sete primeiros meses do ano, as despesas com pagamento de benefícios de referidos programas sociais eram captadas apenas no mês subsequente ao que efetivamente tinham sido realizadas.

104. Vale dizer, a postergação do registro de tais dispêndios de natureza primária somente foi possível porque os adiantamentos não eram registrados pelo Departamento Econômico do Bacen. Também vale frisar que, como tais passivos passaram a ser registrados pelas estatísticas fiscais, as despesas primárias com o pagamento dos dispêndios do Bolsa Família, do Seguro Desemprego e do Abono Salarial passaram a ser captadas pelo Departamento Econômico do Bacen no mesmo mês em que efetivamente ocorrem. Por fim, como já explicitado pelo item 40 desta instrução, as estatísticas fiscais produzidas pelo Bacen têm como principal objetivo evidenciar, de forma tempestiva, o impacto das operações do setor público sobre a demanda agregada.

105. Desse modo, diante do exposto acima, em razão do princípio da transparência fiscal positivado pelo art. 1º da LRF e em nome dos objetivos e critérios explicitados pelo Manual de Estatísticas Fiscais publicado pelo Bacen em seu sítio na rede mundial de computadores, propõe-se determinação ao Departamento Econômico do Bacen para que publique na Nota de Imprensa de Política Fiscal, imediatamente, quadro específico em que fiquem evidenciados os montantes da Dívida Líquida do Setor Público e dos resultados nominal e primário que deveriam ter sido apurados caso os passivos referentes aos adiantamento concedidos pela CAIXA estivessem sendo captados pelas estatísticas fiscais.

3.1.2. Passivos junto ao Banco do Brasil – Equalização da Safra Agrícola e Títulos e Créditos a Receber junto ao Tesouro Nacional

106. A análise das demonstrações financeiras publicadas pelo BB permitiu identificar a existência de três haveres do BB junto à União registrados no ativo de referida instituição financeira.

107. O primeiro desses ativos está identificado como 'Alongamento de crédito rural – Tesouro Nacional' e está evidenciado pelo item '11.a – Outros Créditos – Créditos Específicos' das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas referentes ao 1º Semestre/2014 publicadas pelo BB na rede mundial de computadores e cujos saldos relativos aos meses de junho/2013,



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

dezembro/2013 e junho/2014 eram, respectivamente, R\$ 1.323.842 mil, R\$ 1.390.451 mil e R\$ 1.468.760 mil.

108. O segundo desses ativos está identificado como 'Tesouro Nacional – equalização de taxas – safra agrícola' e está evidenciado pelo item '11.b – Outros Créditos – Diversos' das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas referentes ao 1º Semestre/2014 publicadas pelo BB na rede mundial de computadores e cujos saldos relativos aos meses de junho/2013, dezembro/2013 e junho/2014 eram, respectivamente, R\$ 4.158.015 mil, R\$ 6.333.283 mil e R\$ 7.943.736 mil.

109. O terceiro desses ativos está identificado como 'Título e créditos a receber – Tesouro Nacional' e está evidenciado pelo item '11.b – Outros Créditos – Diversos' das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas referentes ao 1º Semestre/2014 publicadas pelo BB na rede mundial de computadores e cujos saldos relativos aos meses de junho/2013, dezembro/2013 e junho/2014 eram, respectivamente, R\$ 1.043.628 mil, R\$ 1.373.702 mil e R\$ 1.796.224 mil.

110. Foi solicitado (peça 45, fl. 3) ao Departamento Econômico do Bacen que informasse à equipe de auditoria o item da DLSP no qual porventura estivessem registrados os passivos da União junto ao BB e as razões de ordem metodológica para a inserção ou, se for o caso, para a não inserção de referidos passivos no rol de obrigações da União na DLSP.

111. Por intermédio do Ofício 971/2014-BCB/Depec (peça 93), de 17 de outubro de 2014, o Bacen informou que o passivo referente ao item 'Alongamento de crédito rural – Tesouro Nacional' é computado no item Dívida Bancária Federal, nos quadros estatísticos relativos à composição da DLSP, divulgados pelo Bacen.

112. Quanto às razões para o registro, o Bacen informou que referido passivo está registrado pelo BB na conta Cosif '1.8.5.90.00-7 – Tesouro Nacional – Alongamento de Crédito Rural'. Informou também que, como regra geral, as obrigações do governo registradas no sistema bancário devem ser incluídas na DLSP e que as obrigações, caracterizadas como direito já efetivamente constituído junto ao Governo Federal, enquadravam-se nos critérios estabelecidos na metodologia de apuração fiscal.

113. Quanto ao passivo referente ao item 'Tesouro Nacional – equalização de taxas – safra agrícola' o Bacen informou (peça 93, fl. 4) que o mesmo não está inserido no cálculo da DLSP. Informou também que a conta Cosif utilizada pela instituição financeira para o registro de referidos direitos não está nos grupamentos contábeis abrangidos pela apuração fiscal.

114. Para justificar o não registro de referido passivo, o Departamento Econômico do Bacen informa que a apuração fiscal considera o critério de caixa para o resultado fiscal primário e que o impacto das despesas de equalização de taxas sobre a DLSP e o resultado fiscal ocorre, regra geral, por ocasião de seu efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional, ocasionando queda de disponibilidade (Conta Única) ou aumento de endividamento (no caso de pagamento com títulos públicos).

115. O argumento apresentado pelo Bacen, ao que parece, reforça o entendimento de que referido passivo deve ser registrado nas estatísticas da DLSP, pelos motivos expostos a seguir.

116. As equalizações, como já evidenciado pelos itens 90 a 95 desta instrução, são despesas orçamentárias correntes que devem ser pagas ao longo do processo de execução do orçamento. Ou seja, espera-se que o devedor (União) efetue, periodicamente, o pagamento das equalizações ao respectivo credor (BB).

117. Quando, no entanto, referidos pagamentos não são efetuados e, ao estoque da respectiva dívida, passam a ser apropriados juros, não há dúvida de que o credor está concedendo uma espécie de financiamento ao devedor.

118. Desse modo, como determina a metodologia de apuração 'abaixo da linha', nos parece que estão plenamente atendidos os critérios estabelecidos pela metodologia 'abaixo da linha' para o registro de tais passivos na DLSP, uma vez que: (i) existe o financiamento concedido pelo BB à União; (ii) os montantes já são devidos pela União ao BB – ora, se não são devidos, por que são apropriados juros aos respectivos estoques?; e (iii) os valores estão registrados no ativo da instituição financeira.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

119. Ainda nessa esteira, informa o Bacen (peça 45, fls. 4/5) que, na hipótese de existirem parcelas desses direitos das instituições financeiras que se mostrem já exigíveis, poder-se-ia empreender estudo com o objetivo de avaliar possível inclusão desses montantes na DLSP. Em relação a esse aspecto, os itens 208 a 222 deste relatório mostram que os valores lançados no ativo do BB já foram reconhecidos, pela STN, como devidos à referida instituição financeira.

120. Desse modo, ante o exposto acima, em razão do princípio da transparência fiscal positivado pelo art. 1º da LRF e em nome dos objetivos e critérios explicitados pelo Manual de Estatísticas Fiscais publicado pelo Bacen em seu sítio na rede mundial de computadores, propõe-se determinação ao Departamento Econômico do Bacen para que registre no rol de passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público os valores devidos pela União ao Banco do Brasil relativos ao item 'Tesouro Nacional – equalização de taxas – safra agrícola'.

121. Quanto ao passivo referente ao item 'Título e créditos a receber – Tesouro Nacional' o Bacen informou (peça 45, fl. 4) que o mesmo também não está inserido no cálculo a DLSP. As razões para a não inclusão seriam as seguintes, *in verbis*:

'O passivo da União acima referido é oriundo de operações de crédito de interesse do Governo, incluindo os abatimentos e repasses vinculados às operações destinadas às micro e pequenas empresas e rebates ou bônus por adimplência nas operações rurais. Essas operações são contabilizadas em conta Cosif de uso interno da instituição, vinculada ao grupamento contábil 1.8.8.80.20-5 – Títulos e Créditos a Receber – Sem Característica de Concessão de Crédito e que não permite a explicitação das obrigações do Tesouro Nacional, não sendo abrangida, portanto, pela apuração fiscal. (...), a avaliação desses direitos da instituição financeira à luz da metodologia de apuração fiscal requer análise mais desagregada da natureza dos créditos, sobretudo quanto à segregação dos estoques oriundos de operações financeiras, se for o caso, daquelas de natureza não financeira (impacto primário), avaliação essa que depende de outras informações, inclusive com a participação de outros órgãos e entidades do Poder Público Federal, não podendo ser realizada unicamente a partir do atual registro contábil na instituição financeira.'

122. A equipe de auditoria entende, entretanto, que os montantes registrados em referido item das demonstrações financeiras devem ser registrados como um passivo no rol das obrigações da União na DLSP pelas mesmas razões citadas acima para o registro da equalização da safra agrícola, quais sejam: (i) existe o financiamento concedido pelo BB à União; (ii) os montantes já são devidos pela União ao BB; e (iii) os valores estão registrados no ativo da instituição financeira.

123. Desse modo, em razão do exposto acima, ante o princípio da transparência fiscal positivado pelo art. 1º da LRF e em nome dos objetivos e critérios explicitados pelo Manual de Estatísticas Fiscais publicado pelo Bacen em seu sítio na rede mundial de computadores, propõe-se determinação ao Departamento Econômico do Bacen para que registre no rol de passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público os valores devidos pela União ao Banco do Brasil relativos ao item 'Título e créditos a receber – Tesouro Nacional'.

3.1.3. Passivos junto ao BNDES – Programa de Sustentação do Investimento (PSI)

124. A análise das demonstrações financeiras publicadas (peça 85, fls. 4 e 53; peça 86) pelo BNDES permitiu identificar a existência de haver do BNDES junto à União registrado no patrimônio de referida instituição financeira. Referido ativo está registrado como 'Créditos perante o Tesouro Nacional' e está evidenciado pelo item '9.2 – Créditos Específicos – Vinculados ao Tesouro Nacional' das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas referentes ao 1º Semestre/2014 publicadas pelo BNDES na rede mundial de computadores e cujos saldos relativos ao final dos meses de junho/2013 e junho/2014 eram, respectivamente, R\$ 5.574.213 mil e R\$ 7.485.881 mil.

125. Foi solicitado (peça 45) ao Departamento Econômico do Bacen que informasse à equipe de auditoria o item da DLSP no qual porventura estivesse registrado referido passivo da União junto ao BNDES, bem como as razões de ordem metodológica para a inserção ou, se for o caso, para a não inserção de referido passivo no rol de obrigações da União na DLSP.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

126. Por intermédio do Ofício 971/2014-BCB/Depec (peça 93, fl. 6), de 17 de outubro de 2014, o Bacen informou que referido passivo é computado no item 'Dívida Bancária Federal', nos quadros estatísticos relativos à composição da DLSP, divulgados pelo Bacen.

127. Quanto às razões para o registro, o Bacen informou (peça 127, fl. 6) que tal passivo está registrado pelo BNDES na conta Cosif '1.8.5.60.00-6 – Tesouro Nacional – Pagamentos a Ressarcir', que registra, conforme estabelece o Manual do Cosif, o montante de pagamento de obrigações contratuais e de outros encargos efetuados em nome do Tesouro Nacional, e aguardando o reembolso do mesmo.

128. O Departamento Econômico ainda complementa a informação acima, afirmando que, *in verbis*:

'A metodologia de apuração das estatísticas fiscais estabelece, como regra geral, que as obrigações do governo registradas na contabilidade do sistema bancário devem ser incluídas nas estatísticas da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP). Nesse sentido, as obrigações acima mencionadas, devidamente caracterizadas como direito já efetivamente constituído junto ao Governo Federal, enquadram-se nos critérios estabelecidos na metodologia de apuração fiscal.'

129. A análise das demonstrações financeiras publicadas (peça 85, fls. 4 e 53) pelo BNDES também permitiu identificar a existência de haver da Agência Especial de Financiamento Industrial (FINAME) junto à União registrado no ativo de referida agência. Tal ativo também está registrado como 'Créditos perante o Tesouro Nacional' e também está evidenciado pelo item '9.2 – Créditos Específicos – Vinculados ao Tesouro Nacional' das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas referentes ao 1º Semestre/2014 publicadas pelo BNDES na rede mundial de computadores e cujos saldos relativos ao final dos meses de junho/2013 e junho/2014 eram, respectivamente, R\$ 8.320.118 mil e R\$ 14.112.386 mil.

130. Foi solicitado (peça 45) ao Departamento Econômico do Bacen que informasse à equipe de auditoria o item da DLSP no qual porventura estivesse registrado referido passivo da União junto ao BNDES, bem como as razões de ordem metodológica para a inserção ou, se for o caso, para a não inserção de referido passivo no rol de obrigações da União na DLSP.

131. Por intermédio do Ofício 971/2014-BCB/Depec (peça 93, fl. 7), de 17 de outubro de 2014, o Bacen informou que referido passivo não é computado nos quadros estatísticos relativos à composição da DLSP, divulgados pelo Bacen.

132. Quanto às razões para o não registro, o Bacen informou (peça 93, fl. 7) que a FINAME é empresa pública federal constituída sob a forma de sociedade anônima, não sendo enquadrada como instituição financeira sujeita às disposições regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional. Seus balancetes mensais não seguem a abertura das rubricas contábeis previstas no Cosif e não são enviados ao Banco Central.

133. No entanto, vale ressaltar o contido nas Demonstrações Financeiras de 2013 publicadas pela FINAME (peça 87, fl. 13), *in verbis*:

*'Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras
As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976), normas do Banco Central do Brasil – BACEN, do Conselho Monetário Nacional – CMN e, subsidiariamente, as normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, não conflitantes com as regulamentações do BACEN e CMN. Essas demonstrações estão sendo apresentadas em conformidade com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, apesar da homologação para tornar-se instituição financeira estar em processo de aprovação.'* (Grifou-se)

134. A equipe de auditoria entende que as informações prestadas pela própria FINAME, transcritas acima, já seriam suficientes para se desconsiderar as razões apresentadas pelo Departamento Econômico do Bacen para o não registro do passivo da União junto ao FINAME. No entanto, ainda existem outros motivos para que se efetue referido registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

135. *O primeiro deles é que, na realidade, o montante registrado pela FINAME não representa, efetivamente, um crédito junto à União. Isso porque, na prática, a FINAME não opera com recursos repassados pela União, mas com recursos repassados pelo próprio BNDES. Ou seja, na realidade, o valor registrado no ativo da FINAME representa, isso, sim, um montante que o BNDES tem a receber da União mas que, por uma questão de evidenciação, está sendo registrado como se fosse um ativo da FINAME, posto que gerado por operações realizadas pela FINAME com recursos repassados pelo BNDES.*

136. *Referida situação pode ser melhor entendida quando se observa o contexto em que referidos ativos são gerados.*

137. *Os créditos registrados pelo BNDES e pela FINAME em suas demonstrações contábeis decorrem de valores a receber em razão do que estabelece a Lei 12.096, de 2009, que autoriza a concessão de subvenção econômica ao BNDES em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e demais itens, contratados ao amparo do Programa de Sustentação do Investimento – PSI.*

138. *Referidos valores a receber referem-se, portanto, a equalizações de taxas de juros – despesa corrente com subvenção econômica –, conforme pode ser verificado pelo teor do art. 1º de referida norma, in verbis:*

'Art. 1º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2014:

I - ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, destinadas:' (Grifou-se)

139. *Vê-se, pois, que, pelo teor do art. 1º, inciso I, da Lei 12.096, de 2009, as dívidas da União relacionadas à equalização de taxas de juros são devidas ao BNDES, e não à FINAME. Mas como esta opera com recursos repassados pelo BNDES, as demonstrações contábeis de cada entidade registram os valores de forma separada.*

140. *Em razão disso, esta equipe de auditoria, com o intuito de apurar o montante de equalizações de taxas de juros devido pela União ao BNDES no âmbito do PSI, requisitou (peça 52) à STN o fornecimento de informação em relação ao montante das equalizações apuradas/geradas desde o exercício financeiro de 2009, bem como os valores pagos pela União ao BNDES em referido período.*

141. *De acordo com a STN (peça 73), o saldo da equalização devida ao BNDES ao final do 1º semestre de 2014, considerando-se os juros apropriados aos respectivos estoques, era de R\$ 19.643,86 milhões.*

142. *Desse modo, em razão do exposto acima, a equipe de auditoria entende que existem razões suficientes para se concluir que o registro do montante devido pela União ao BNDES – e, de forma indireta, ao FINAME – deve ser registrado como um passivo da União na DLSP apurada pelo Bacen.*

143. *Por isso, em nome do princípio da transparência fiscal positivado pelo art. 1º da LRF e dos objetivos e critérios explicitados pelo Manual de Estatísticas Fiscais publicado pelo Bacen em seu sítio na rede mundial de computadores, propõe-se determinação ao Departamento Econômico do Bacen para que registre no rol de passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público o montante da equalização de taxa de juros devido pela União ao BNDES no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI).*

3.1.4. Passivos junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV)

144. *No início da etapa de execução da presente inspeção, a equipe de auditoria decidiu por bem analisar o balanço do FGTS. A observação das demonstrações contábeis publicadas (peça 88, fl. 6) pelo FGTS permitiu identificar a existência de três haveres junto à União.*

145. *Tais ativos estavam registrados como 'Outros Créditos – Tesouro Nacional – Pagamentos a Ressarcir' no item 8.b das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas referentes ao exercício de 2013 publicadas pelo FGTS na rede mundial de computadores e cujos saldos totais ao*



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

final dos meses de dezembro/2012 e dezembro/2013 eram, respectivamente, R\$ 7.217.384 mil e R\$ 12.950.787 mil

146. O primeiro desses ativos representa valores relacionados à Resolução do CCFGTS 574, de 2008, cujo saldo ao final de 2013 era de R\$ 606,3 milhões.

147. O segundo desses ativos decorre de adiantamentos efetuados pelo FGTS à União no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana do Programa Minha Casa Minha Vida, ainda não cobertos pela União, cujo saldo ao final de 2013 era de R\$ 5,7 bilhões.

148. O terceiro desses haveres está relacionado à arrecadação da Contribuição Social de que trata a Lei Complementar 110, de 2001, cujo montante ao final de 2013 era de R\$ 6,6 bilhões.

149. Foi solicitado (peça 45) ao Departamento Econômico do Bacen que informasse à equipe de auditoria o item da DLSP no qual porventura estivessem registrados os passivos da União junto ao FGTS e as razões de ordem metodológica para a inserção ou, se for o caso, para a não inserção de referidos passivos no rol de obrigações da União na DLSP.

150. Por intermédio do Ofício 971/2014-BCB/Depec (peça 93), de 17 de outubro de 2014, o Bacen informou que os passivos da União junto ao FGTS não estão inseridos em nenhum item da DLSP.

151. Quanto às razões para o não registro, o Bacen informou que o FGTS é um fundo cujos recursos pertencem aos trabalhadores, que nele mantém contas nominalmente identificadas. Além disso, informou que o Bacen não tem atribuição fiscalizatória sobre o Fundo e sobre seus balanços/balancetes contábeis, os quais estão subordinados às disposições do Cosif.

152. A equipe de auditoria, no entanto, entende que os passivos listados acima devem ser registrados no rol de obrigações da União na DLSP, porquanto atendem perfeitamente os critérios estabelecidos pela metodologia 'abaixo da linha', os quais, por oportuno, vale reprimir, quais sejam:

(i) as obrigações devem, em princípio, estar registradas no ativo das instituições credoras ou registradas no passivo das instituições devedoras; e

(ii) as obrigações e os haveres devem ter se originado de operações que tenham sido intermediadas ou sancionadas por instituições do sistema financeiro ou que tenham transitado ou envolveram instituições do sistema financeiro.

153. Salvo melhor juízo, todos os passivos listados acima se originaram de operações que, de uma forma ou de outra, foram intermediadas, sancionadas ou transitadas por instituições do sistema financeiro.

154. O passivo referente à Resolução do CCFGTS 574, de 2008, por exemplo, representa obrigações de responsabilidade da União assumidos em razão do disposto pela Lei 6.024, de 1974 e pela Medida Provisória 2.196, de 2001.

155. De acordo com a Lei 6.024, de 1974, que dispõe sobre a intervenção e liquidação extrajudicial de instituições financeiras, um dos efeitos imediatos da liquidação pelo Bacen é a suspensão da fluência de juros contra a massa, mesmo que estipulados, enquanto não integralmente pago o passivo. Em razão disso, oito agentes financeiros, que contavam com contratos de operações de crédito com recursos do FGTS firmados com o extinto Banco Nacional da Habitação (BNH), reivindicaram o cancelamento dos juros pactuados.

156. Os agentes financeiros Morada, Economisa, Sulbrasileiro/RS, Sulbrasileiro/SP, Urbanizadora Continental, Minascaixa, Vitória-Minas e Produban foram beneficiados pelo mencionado normativo, e o montante respectivo foi lançado a débito do FGTS por conta do cancelamento dos juros.

157. Em 2005, esta Corte de Contas, por intermédio do Acórdão 2661/2005-TCU-1ª Câmara, determinou ao Conselho Curador do FGTS que, *in verbis*:

'2.1.5 ordene à Caixa Econômica Federal que proceda à reversão da provisão para cancelamento de juros - Lei 6.024/74, registrada no balanço do Fundo, mantendo entendimentos para que a Caixa assumira os valores relativos ao período posterior a 1º/6/2001, nos termos da MP 2.196/2001, bem como mantenha entendimentos com a Secretaria do Tesouro Nacional para que a União assumira as perdas do FGTS com o cancelamento de juros previsto na Lei 6.024/74, relativas ao período até 1º/6/2001, também nos termos da MP



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

2.196/2001, aportando os recursos necessários à regularização do balanço do Fundo;' (Grifou-se)

158. Posteriormente, acatando parcialmente, recurso de reconsideração impetrado pelo Ministério da Fazenda, o Tribunal de Contas da União alterou o teor do item 2.1.5 do acórdão recorrido, o qual restou positivado nos seguintes termos, *in verbis*:

'2.1.5 ordene à Caixa Econômica Federal que proceda à reversão da provisão para cancelamento de juros - Lei 6.024/74, registrada no balanço do Fundo, mantendo entendimentos para que a Caixa assuma os valores relativos ao período posterior a 1º/6/2001, nos termos da MP n.º 2.196/2001, bem como mantenha entendimentos com a Secretaria do Tesouro Nacional para que a União assuma as perdas do FGTS com o cancelamento de juros previsto na Lei 6.024/74, relativas ao período até 1º/6/2001, também nos termos da MP n.º 2.196/2001 - ocorridos após a vigência da Lei n.º 7.839/89 -, aportando os recursos necessários à regularização do balanço do Fundo;' (Grifou-se)

159. Na 107ª Reunião do Conselho Curador do FGTS, por intermédio da Resolução CCFGTS 574, de 2008, o Conselho autorizou o Agente Operador do Fundo – Caixa Econômica Federal – a proceder à baixa da provisão para o cancelamento de juros.

160. A equipe entende, em razão do exposto acima, que não resta dívida sobre o passivo da União junto ao FGTS relacionado à edição da Resolução CCFGTS 574, de 2008, atender os critérios para a sua inscrição nas estatísticas fiscais, uma vez que referida obrigação está registrada no ativo da entidade credora e tem sua origem na realização de operações sancionadas, intermediadas, transitadas por instituições do sistema financeiro. Vale dizer, ao final de setembro de 2014, o saldo de referido passivo era de R\$ 638,4 milhões (peça 71, fls. 1/4).

161. Quanto aos ativos do FGTS relativos aos adiantamentos efetuados pelo FGTS à União no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana do Programa Minha Casa Minha Vida, ainda não cobertos pela União, também se enquadram nos critérios estabelecidos pela metodologia 'abaixo da linha'.

162. A Lei 11.977, de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), assim estabelece:

'Art. 2º Para a implementação do PMCMV, a União, observada a disponibilidade orçamentária e financeira:

I - concederá subvenção econômica ao beneficiário pessoa física no ato da contratação de financiamento habitacional

Art. 82-A. Enquanto não efetivado o aporte de recursos necessários às subvenções econômicas de que tratam os incisos I e II do art. 2º e o art. 11 desta Lei, observado o disposto na lei orçamentária anual, o agente operador do FGTS, do FAR e do FDS, que tenha utilizado as disponibilidades dos referidos fundos em contratações no âmbito do PMCMV, terá direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas, devidamente atualizadas pela taxa Selic.' (Grifou-se)

163. O agente operador do FGTS é a Caixa Econômica Federal, conforme disposto pelo art. 4º da Lei 8.036, de 1990, *in verbis*:

'Art. 4º A gestão da aplicação do FGTS será efetuada pelo Ministério da Ação Social, cabendo à Caixa Econômica Federal (CEF) o papel de agente operador.' (Grifou-se)

164. Ante o exposto acima, porquanto atendam aos critérios do método 'abaixo da linha', os passivos da União registrados junto ao FGTS em decorrência dos adiantamentos concedidos no âmbito do PMCMV de que trata a Lei 11.977, de 2009, devem ser registrados na DLSP. Ao final do mês de setembro de 2014 o saldo (peça 94, fl. 4) de referido passivo era de R\$ 7.666,3 milhões.

165. No que tange ao haver relacionado à arrecadação das Contribuições Sociais de que trata a Lei Complementar 110, de 2001, a equipe de auditoria entende que também devem ser registrados, e pelos mesmos motivos apresentados acima. Explica-se, em apertada síntese.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

166. Referida lei complementar, em seus arts. 1º e 2º, instituiu duas contribuições sociais, as quais, de acordo com o Supremo Tribunal Federal – ADIN 2.556-2 e ADIN 2.568-6 – possuem natureza própria daquelas regidas pelo art. 149 da Constituição da República. Significa dizer que representam receitas de titularidade da União.
167. Em seu art. 3º, § 1º, a lei complementar determina, *in verbis*:
 'Art. 3º Omissis...
 § 1º As contribuições sociais serão recolhidas na rede arrecadadora e transferidas à Caixa Econômica Federal, na forma do art. 11 da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, e as respectivas receitas serão incorporadas ao FGTS.' (Grifou-se)
168. Por sua vez, o art. 11 da Lei 8.036, de 1990, determina, *in verbis*:
 'Art. 11. Os depósitos feitos na rede bancária, a partir de 1º de outubro de 1989, relativos ao FGTS, serão transferidos à Caixa Econômica Federal no segundo dia útil subsequente à data em que tenham sido efetuados.'
169. Como destacado pelo item 167, acima, a parte final do § 1º do art. 3º informa que 'as respectivas receitas serão incorporadas ao FGTS'. Ao que nos parece, referida determinação – até mesmo em razão do entendimento do STF – não tem por objetivo atribuir ao FGTS a titularidade das contribuições arrecadadas. O propósito, salvo melhor juízo, é determinar que a cada Real arrecadado com as contribuições sociais de que trata a Lei Complementar 110, de 2001, seja registrado, para o FGTS, um ativo, representado por um crédito junto à União.
170. Desse modo, enquanto, de um lado, a União, à medida em que arrecada as contribuições, registra em sua contabilidade um aumento de disponibilidades, o FGTS, de outro lado, registra em seu ativo um direito de receber, da União, montante equivalente ao que fora arrecadado pelo referido ente federado.
171. Por certo, apenas para garantir que o direito/receita seja registrado pelo FGTS de forma contemporânea e em valor semelhante àquele arrecadado com as contribuições, a Lei Complementar 110, de 2001, determina, conforme destacado acima pelos itens 167 e 168, que as contribuições sejam recolhidas ao agente operador do FGTS, qual seja, a CAIXA.
172. Isso posto, vale observar o teor do art. 13 de referida Lei Complementar, assim dispõe:
 'Art. 13. As leis orçamentárias anuais referentes aos exercícios de 2001, 2002 e 2003 assegurarão destinação integral ao FGTS de valor equivalente à arrecadação das contribuições de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei Complementar.' (Grifou-se)
173. Ou seja, todo o valor arrecadado pela União com as contribuições sociais de que trata a Lei Complementar 110, de 2001, deveria ser obrigatoriamente repassado ao FGTS no próprio exercício financeiro em que ingressara. Em outras palavras, ao final de cada um dos exercícios financeiros de 2001, 2002 e 2003, o saldo do direito registrado no ativo do FGTS em razão da determinação contida no art. 3º, § 1º, de referida lei complementar, deveria estar zerado.
174. Frise-se que, a par da arrecadação das contribuições sociais ter sido destinada ao FGTS, e embora a União somente estivesse obrigada a repassá-las integralmente ao Fundo nos próprios exercícios, durante os anos de 2001 a 2003, essa prerrogativa foi mantida pela União até o exercício financeiro de 2012, ou seja, todo o montante arrecadado com as contribuições era automaticamente transferido ao FGTS.
175. Com a edição da Portaria STN 278, de 2012, no entanto, a sistemática mudou. O produto da arrecadação das contribuições sociais a que se refere a Lei Complementar 110, de 2001, passou a ser trazido à Conta Única do Tesouro, *in verbis*:
 'Art. 2º O produto da arrecadação de que trata os arts. 1º e 2º da Lei Complementar 110, de 29 de junho de 2001, inclusive seus acessórios, serão recolhidos pela Caixa Econômica Federal, no papel de Agente Operador do FGTS, à Conta Única do Tesouro Nacional, por meio da Guia de Recolhimento da União, até o terceiro dia útil do segundo mês subsequente ao mês de recolhimento pelo empregador.' (Grifou-se)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

176. Com isso, o repasse de tais recursos ao FGTS deixou de ser efetuado de forma automática, passando a estar condicionada à programação financeira no âmbito da União, como informa o art. 4º de referida Portaria, *in verbis*:

'Art. 4º Compete ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE efetuar a programação financeira junto ao Tesouro Nacional com vistas à disponibilização dos recursos de que trata esta Portaria, para posterior descentralização à Unidade Gestora 'CEF - Contribuições Sociais - LC 110'.' (Grifou-se)

177. Como forma de compensar o FGTS pela não remessa dos recursos no próprio exercício em que arrecadados, o art. 3º da Portaria STN 278, de 2012, estabeleceu que seria devido ao Fundo o mesmo percentual de remuneração incidente sobre os depósitos do Tesouro na Conta Única mantida no Bacen. Ou seja, o saldo do ativo do FGTS junto à União seria corrigido pela mesma taxa de juros (remuneração) utilizada para a correção dos saldos da Conta Única. *In verbis*:

'Art. 3º A Secretaria do Tesouro Nacional garantirá aos recursos recolhidos a mesma remuneração incidente sobre as disponibilidades da União depositadas na Conta Única.'

178. Em relação ao teor do transcrito art. 3º, a equipe de auditoria entende que não existe base legal para que a remuneração a que se refere possa ser atribuída ao FGTS. Referida questão, no entanto, será discutida em uma outra seção deste relatório.

179. Fato é que, no mês de outubro de 2014, levando-se em consideração as remunerações apropriadas com base no art. 3º da Portaria STN 278, de 2012, o saldo (peça 95) do ativo do FGTS junto à União – e da obrigação da União junto ao FGTS, por óbvio – era de R\$ 10.049,1 milhões, sendo R\$ 1.123,3 milhão referente à atualização do saldo e R\$ 8.925,8 milhões de principal.

180. Desse modo, ante todo o exposto acima, a equipe de auditoria entende que, porquanto atende aos critérios do método 'abaixo da linha', o passivo da União junto ao FGTS, registrado em razão do que estabelece a Lei Complementar 110, de 2001, deve ser registrado na DLSP.

3.2. Despesas primárias não registradas nas estatísticas fiscais apuradas pelo Banco Central do Brasil

181. Como já evidenciado nos itens 24 a 30 e 47 a 54 deste relatório, o Bacen, por intermédio de seu Departamento Econômico, é o órgão responsável pela apuração do resultado fiscal para fins de verificação do atendimento da meta de resultado primário estabelecida pelo Anexo de Metas Fiscais da LDO.

182. Para tanto, o método a ser utilizado pelo Bacen é o 'abaixo da linha'. De acordo com referido método, o resultado primário do período é o somatório de todas as variações primárias – superavitárias e deficitárias – ocorridas ao longo do exercício financeiro.

183. Por sua vez, as variações primárias superavitárias e deficitárias são as ocorridas no saldo de cada uma das obrigações e dos haveres do setor público que não estejam associadas à apropriação de juros aos estoques de respectivos haveres e deveres.

184. Significa dizer que, caso determinado haver ou obrigação não esteja sendo captado pelo Departamento Econômico do Bacen nos saldos da DLSP, então, por conseguinte, também não estarão sendo captadas as variações primárias que, ao longo do exercício financeiro, ocorreram no saldo do respectivo haver ou obrigação.

185. A presente seção mostra os efeitos decorrentes do não registro dos passivos listados pela seção anterior sobre a apuração do resultado primário ao longo do exercício financeiro de 2014. Ou seja, quanto de resultado primário – deficitário ou superavitário – deixou de ser captado pelo Departamento Econômico do Bacen em razão de os passivos listados pelos itens 97 a 180 deste relatório não estarem sendo captados pelas estatísticas fiscais da DLSP.

186. Vale dizer, os achados listados a seguir estão associados à Questão de Auditoria de nº 4.

3.2.1. Bolsa Família, Abono Salarial e Seguro Desemprego – Caixa Econômica Federal

187. Conforme ficou evidenciado acima pelo item 99 deste relatório, o Bacen não registrava os passivos da União surgidos em razão dos adiantamentos concedidos pela CAIXA no âmbito do



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

Programa Bolsa Família, do Seguro Desemprego e do Abono Salarial. Tais passivos somente passaram a ser registrados pelo Bacen quando da apuração do resultado fiscal referente ao mês de agosto de 2014.

188. Com o registro de referido passivo, como será demonstrado por intermédio de situação hipotética detalhada abaixo, não mais existe, em relação aos programas referidos acima, diferença entre o valor do resultado primário que está sendo apurado pelo Bacen e aquele efetivamente ocorrido ao longo de 2014.

189. No entanto, também como será demonstrado abaixo, entre janeiro e julho de 2014, o valor do déficit primário que foi apurado pelo Bacen para tais programas é um número menor do que aquele que deveria ter sido captado pelas estatísticas fiscais 'abaixo da linha' em referido período. Em compensação, com o ajuste efetuado em agosto de 2014, o valor do resultado primário deficitário apurado para tais programas no mês de agosto de 2014 é um número acima daquele que deveria ter sido apurado para o respectivo mês. Ou seja, toda a diferença a menor no valor do déficit de janeiro a julho de 2014 foi deslocada para o mês de agosto de 2014.

190. Imagine-se a seguinte situação hipotética: os dispêndios de responsabilidade da União no âmbito do 'programa X' são de R\$ 1.500 mensais. Tais dispêndios devem ser pagos a seus beneficiários no último dia de cada mês. A CAIXA é a instituição financeira responsável pelo pagamento de referidos valores aos seus beneficiários. A União deve repassar à CAIXA, até o último dia do mês, os recursos necessários ao pagamento dos benefícios. Em caso de atraso, não são devidos juros a nenhuma das partes.

191. Suponha que, diante desse cenário, tenham ocorrido as seguintes situações:

(i) no primeiro mês do ano (janeiro/2014):

a) a União repassa à CAIXA os recursos no prazo devido; e

b) a Caixa efetua o pagamento dos benefícios do último dia do mês.

(ii) no segundo mês do ano (fevereiro/2014):

a) a União não repassa o recurso para a CAIXA no prazo devido;

b) a CAIXA, então, utiliza recursos próprios para o pagamento dos benefícios; e

c) a União repassa os recursos à CAIXA somente no primeiro dia do mês subsequente.

(iii) no terceiro mês do ano (março/2014):

a) o Bacen passa a registrar os adiantamentos concedidos pela CAIXA como uma obrigação integrante da DLSP;

b) a União não repassa os recursos no prazo devido; e

c) a Caixa efetua o pagamento do benefício do último dia do mês.

192. A tabela abaixo mostra valores hipotéticos em 31/dezembro/2013; 31/janeiro/2014; 28/fevereiro/2014; 1º/março/2014; 31/março/2014 e 30/abril/2014 para as seguintes grandezas:

(i) disponibilidades da União (coluna A);

(ii) obrigações da União junto à CAIXA (coluna B);

(iii) obrigações da União registrados pelas estatísticas fiscais do Bacen (coluna C);

(iv) Dívida Líquida real (coluna D = (B) - (A));

(v) Dívida Líquida apurada pelo Bacen (coluna E = (C) - (A));

(vi) variação da Dívida Líquida real (Coluna F);

(vii) variação da Dívida Líquida apurada pelo Bacen (coluna G);

(viii) repasses efetuados pela União à CAIXA (coluna H); e

(ix) pagamentos de benefícios efetuados pela CAIXA (coluna I).

Tabela 1 – Dívida Líquida e Variação da Dívida Líquida – Valores Hipotéticos

	Estoques			Dívida Líquida		Variação da DL		Repasses	Pagtos
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)
31/dez/2013	10.000	0	0	-10.000	-10.000	-	-	0	0



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

31/jan/2014	8.500	0	0	-8.500	-8.500	+1.500	+1.500	1.500	1.500
28/fev/2014	8.500	1.500	0	-7.000	-8.500	+1.500	0	0	1.500
1º/mar/2014	7.000	0	0	-7.000	-7.000	0	+1.500	1.500	0
31/mar/2014	7.000	1.500	1.500	-5.500	-5.500	+1.500	+1.500	0	1.500
1º/abr/2014	5.500	0	0	-5.500	-5.500	0	0	1.500	0
Até fevereiro	-	-	-	-	-	+3.000	+1.500	1.500	3.000
Em março	-	-	-	-	-	+1.500	+3.000	1.500	1.500
Até março	-	-	-	-	-	+4.500	+4.500	4.500	4.500
TOTAL	-	-	-	-	-	+4.500	+4.500	4.500	4.500

193. A coluna I mostra quando e em que valor, efetivamente, ocorre a despesa primária com o pagamento dos benefícios do 'programa X': último dia de cada mês. Perceba-se que todos os pagamentos estão ocorrendo no prazo devido: último dia do mês.

194. A coluna H mostra os valores que são repassados pela União à CAIXA. Os valores que deveriam ter sido repassados ao final de fevereiro e de março só foram repassados no início do mês seguinte. Isso fez com que a coluna B, que mostra a dívida realmente existente com a CAIXA, passe a apresentar saldo ao final de fevereiro e ao final de março.

195. Como na situação hipotética acima as dívidas somente passaram a integrar as estatísticas fiscais ao final de março de 2014, então o saldo da coluna C, que mostra o saldo das obrigações na DLSP, estava zerado até então, quando passou a ser igual ao saldo da coluna B, ou seja, a dívida líquida real e dívida líquida das estatísticas passaram a apresentar o mesmo montante.

196. A coluna D mostra o saldo da dívida líquida real, ou seja, a dívida líquida que existe, efetivamente, enquanto a coluna E mostra a dívida líquida que está sendo captada pelo Bacen. Enquanto os repasses da União estão ocorrendo no prazo devido, os saldos das duas colunas são iguais. E também são iguais, por evidente, as variações apresentadas pelas respectivas dívidas líquidas, como mostram as colunas F e G.

197. No entanto, quando a União passa a atrasar o repasse do recurso à CAIXA, os saldos das colunas D e E tornam-se diferentes. Isso porque o aumento das obrigações do mundo real (coluna B) aumenta, mas o valor das obrigações nas estatísticas fiscais (coluna C) não sofre qualquer alteração. Em razão disso, a coluna F evidencia que houve uma variação (aumento de R\$ 1.500) na dívida líquida real, mas a coluna G não evidencia qualquer alteração.

198. Frisando-se que uma das hipóteses apresentadas acima era de que não haveria qualquer apropriação de juros nas operações aqui apresentadas, é possível concluir o que segue. Ora, se as estatísticas fiscais 'abaixo da linha' calculam o resultado primário a partir das variações no saldo do endividamento líquido, então, enquanto no mundo real, até o final de fevereiro de 2014, está havendo um déficit primário (a dívida líquida real aumentou R\$ 3.000 no período), nas estatísticas fiscais está havendo um déficit primário de apenas R\$ 1.500, pois este foi o aumento da dívida líquida apurada pelo Bacen até o final de fevereiro. Ou seja, nesse período, o déficit primário das estatísticas oficiais foi inferior àquele ocorrido no mundo real.

199. Ocorre que, a partir do final do mês de março, o Bacen passou a registrar em suas estatísticas o saldo da dívida junto à CAIXA. Com isso, além da variação (aumento de R\$ 1.500) no saldo da dívida líquida do Bacen (coluna G) provocado pela redução do saldo das disponibilidades (coluna A) ocorrida em 1º de março de 2014 em razão do repasse do recurso à CAIXA, a dívida líquida do Bacen passou a captar também, em referido mês, a variação (aumento de R\$ 1.500) do saldo das obrigações junto à CAIXA.

200. Desse modo, enquanto a dívida líquida real em março de 2014 apresenta uma variação (aumento) de apenas R\$ 1.500, a dívida líquida apurada pelo Bacen apresenta uma variação (aumento de R\$ 3.000). Ou seja, todo o déficit primário que deixou de ser captado até o mês de



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

fevereiro foi apurado, de uma só vez, no mês de março, quando as obrigações junto à CAIXA passaram a ser reconhecidas nas estatísticas fiscais.

201. Como, a partir de então, a dívida líquida real e a dívida líquida apurada pelo Bacen passaram a apresentar o mesmo saldo, posto que integradas pelos mesmos haveres e obrigações, o impacto fiscal calculado pelo Bacen passa a ser igual ao que efetivamente ocorreu no mundo real.

202. Isso posto, vale extrair mais uma conclusão da situação hipotética acima, qual seja: o fato de as estatísticas fiscais não estarem registrando as obrigações junto à CAIXA permitiu que os atrasos na transferência de recursos da União à CAIXA tivessem o efeito de postergar, para o mês em que ocorreu o repasse do recurso (no caso, o mês subsequente), a variação primária deficitária, ou seja, a despesa primária.

203. É o que ocorreu, por exemplo, na passagem do mês de fevereiro para o mês de março. Perceba-se que, como a dívida, até então, não estava sendo registrada pelo Bacen, a variação no endividamento ocorrida em razão do atraso no repasse dos recursos à CAIXA (o qual deveria ter ocorrido até 28 de fevereiro) não foi captada em fevereiro, mas apenas no primeiro dia do mês de março, quando ocorreu a queda do saldo das disponibilidades da União (coluna A). Ou seja, o mecanismo de postergar o impacto de dispêndios primários – conhecido pelo jargão 'pedalada fiscal' – somente é possível se as estatísticas fiscais oficiais não estiverem captando adequadamente todos as obrigações e ou haveres do respectivo ente federado.

204. Feito o estudo da situação hipotética acima, é possível retornar à análise dos efeitos, sobre o resultado fiscal primário de 2014, decorrentes dos dispêndios efetuados no âmbito do Programa Bolsa Família, do Seguro Desemprego e do Abono Salarial.

205. Como já assinalado pelos itens 98 a 100 deste relatório, as obrigações surgidas em razão dos adiantamentos concedidos pela CAIXA à União no âmbito de referidos programas somente passaram a integrar as estatísticas fiscais a partir de agosto de 2014. O saldo total de referidas obrigações ao final de referido mês era de R\$ 1.740,5 milhões.

206. Significa dizer que, em razão do que foi demonstrado acima, no período compreendido entre os meses de janeiro a julho de 2014, as estatísticas fiscais apuraram, em relação a referidos programas, um déficit primário inferior em R\$ 1.740,5 milhões ao que deveria ter sido apurado, ao passo que, no mês de agosto de 2014, em razão do reconhecimento do passivo, o déficit primário apurado foi superior, em igual monta, ao que deveria ter sido calculado.

207. Ante o exposto, em nome do princípio da transparência na gestão fiscal e em nome do principal objetivo confessado pelas estatísticas fiscais, que é o de evidenciar, de forma tempestiva, o efeitos das operações realizadas pelo setor público na demanda agregada, propõe-se determinação ao Bacen para que, em relação ao exercício financeiro de 2014, refaça o cálculo do resultado primário decorrente dos dispêndios ocorridos no âmbito do Bolsa Família, do Abono Salarial e do Seguro Desemprego, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido, ou seja, os saldos que consideram, como uma obrigação integrante da DLSP, os adiantamento concedidos pela CAIXA à União no bojo de referidos programas governamentais.

3.2.2. Banco do Brasil – Equalização da Safra Agrícola

208. Conforme ficou evidenciado acima pelo item 113 deste relatório, as estatísticas fiscais não estão registrando um passivo para a União que, nas demonstrações contábeis publicadas pelo BB, estão registradas como um ativo sob a seguinte denominação: 'Tesouro Nacional – equalização de taxas – safra agrícola'. Para entender o impacto de referidas operações sobre o cálculo do resultado fiscal é preciso entender, minimamente, como surgem os valores devidos a título de equalização de taxas de juros – safra agrícola.

209. A Lei 8.427, de 1992, autoriza a concessão de subvenções a produtores rurais, na modalidade de equalização de taxas de juros, *in verbis*:

'Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, observado o disposto nesta Lei, subvenções econômicas a produtores rurais e suas cooperativas, sob a forma de:

(...)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

II - equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros de operações de crédito rural.'

210. Basicamente, de acordo com o art. 4º da Lei 8.427, de 1992, a equalização de taxas de juros é uma despesa corrente com subvenção que tem por objetivo pagar ao agente financeiro respectivo valor que corresponda à diferença, quantificada em termos monetários, entre seu custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador do empréstimo. **In verbis:**

'Art. 4º A subvenção de equalização de taxas de juros ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras oficiais e os bancos cooperativos, nas suas operações ativas, e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural.' (Grifou-se)

211. Em apertada síntese, para se aferir o montante da equalização, é preciso aplicar referido diferencial de taxas ao saldo médio diário dos financiamentos rurais concedidos.

EQUALIZAÇÃO = DIFERENCIAL x SALDO MÉDIO DIÁRIO

212. Ou seja, a cada dia que passa, o agente financeiro calcula o valor que deixou de cobrar do produtor rural e que, posteriormente, deverá ser pago/coberto pela União.

213. A definição de como a equalização deve ser apurada e de quando os valores se tornam devidos é objeto de portaria editada pelo Ministério da Fazenda, em razão do que dispõe o art. 5º da Lei 8.427, de 1992, **in verbis:**

'Art. 5º A concessão da subvenção de equalização de juros obedecerá aos critérios, limites e normas operacionais estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, especialmente no que diz respeito a custos de captação e de aplicação dos recursos, podendo a equalização, se cabível na dotação orçamentária reservada à finalidade, ser realizada de uma só vez, a valor presente do montante devido ao longo das respectivas operações de crédito.' (Grifou-se)

214. Apenas a título de exemplo, cita-se o caso da Portaria MF 315, de 21 de julho de 2014. Referida norma foi editada para regular a concessão de subvenções (equalizações de taxas de juros) no âmbito dos financiamentos rurais a serem realizados pelo Banco do Brasil a partir do segundo semestre de 2014. Assim estabelece seu art. 1º, **in verbis:**

'Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de taxas de juros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco do Brasil S.A. - BB.' (Grifou-se)

215. Conforme estabelece o art. 2º, § 1º, de referida Portaria, o montante devido da equalização será apurado com base em fórmula estabelecida pelo seu Anexo I, fórmula essa que, de maneira resumida e apenas para fins didáticos, foi apresentada pelo item 211 acima. **In verbis:**

'Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

§ 1º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias constantes do anexo I e condições constantes do anexo II desta Portaria.' (Grifou-se)

216. O montante da equalização que será devido pela União ao agente financeiro é calculado a cada semestre, como determina o art. 2º, § 3º, da Portaria 315, de 2014. Referido montante, conforme estabelece o art. 2º, § 2º, da Portaria, torna-se devido a partir do primeiro dia seguinte ao encerramento de cada semestre (período de apuração). **In verbis:**

'Art. 2º Omissis...

§ 2º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pela STN.

§ 3º O período de equalização é semestral, sendo que a equalização devida e a MSD serão apuradas com base nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano.' (Grifou-se)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

217. *Frise-se que, além de o art. 2º, § 2º, da Portaria 315, de 2014, ter informado de forma clara que a equalização é devida a partir do primeiro dia após o período de equalização, referido dispositivo também determinou que o saldo apurado da equalização devida seja atualizado até o momento em que a STN efetue o pagamento do respectivo montante ao BB.*

218. *Para que o BB possa receber da União o pagamento do montante referente à equalização devida, é preciso ocorrer a 'liquidação da despesa', como determina o art. 62 da Lei 4.320, de 1964, in verbis:*

'Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.'

219. *De acordo com a Lei 4.320, de 1964, a liquidação da despesa consiste, in verbis:*

'Art. 63. (...) na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

(...)

II - a importância exata a pagar;' (Grifou-se)

220. *Parece não ter sido à toa, portanto, a determinação contida no art. 2º, § 2º, da Lei 8.427, de 1992, no seguinte sentido, in verbis:*

'Art. 2º Omissis..

§ 2º O pagamento das subvenções de que trata esta Lei fica condicionado à apresentação pelo solicitante de declaração de responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas no atendimento do disposto no inciso II do § 1º do art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.' (Grifou-se)

221. *Por certo, em razão do contido em referidas normas, a Portaria 315, de 2014, contempla os seguintes dispositivos, in verbis:*

'Art. 4º Para fins de pagamento, o BB deverá fornecer à STN, por meio de correspondência eletrônica para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br, as planilhas para cálculo da equalização na forma do anexo III até o vigésimo dia do mês subsequente ao fim dos períodos a que se refere o art. 2º, § 3º, desta portaria.

Parágrafo único. As solicitações de pagamento de equalização deverão ser apresentadas no modelo definido pela STN, acompanhadas da declaração de responsabilidade exigida pelo do art. 1º, § 2º, da Lei 8.427, de 27 de maio de 1992.' (Grifou-se)

222. *Isso posto, vale ressaltar que diversos documentos encaminhados pelo BB em resposta à solicitação (peça 51, 96 e 98) desta equipe de auditoria, demonstram que os dados exigidos pelo art. 4º da Portaria 315, de 2014, foram apresentados pelo BB à STN. Comprovam, também, a validação (peça 97, fl. 2), pela STN, dos valores devidos pela União ao BB em relação à equalização de taxas de juros de que trata a Lei 8.427, de 1992.*

223. *No que tange especificamente ao impacto sobre as estatísticas fiscais, vale lembrar que este relatório, por intermédio do item 113 já deixou demonstrado que o saldo a pagar junto ao BB referente às equalizações de taxas de juros não está sendo considerado pelo Bacen como um passivo da União integrante do rol das obrigações da DLSP. O saldo, ao final de junho de 2014, era de R\$ 7.943.736 mil. Por intermédio do item 120 deste relatório, a equipe já informou que proporá a esta Corte de Contas que seja determinado ao Bacen a inclusão de referido passivo nas estatísticas fiscais.*

224. *Ocorre que, como a apuração do resultado fiscal 'abaixo da linha' se faz a partir da variação do saldo do endividamento líquido, então as estatísticas fiscais de resultado primário não estão captando as variações ocorridas no saldo de referido passivo. Explica-se.*

225. *Como visto por intermédio dos itens 182 a 184, o resultado primário 'abaixo da linha' é o somatório das variações primárias (superavitárias e/ou deficitárias) ocorridas no saldo de cada haver ou obrigação que integram a DLSP.*

226. *Nesse sentido, do ponto de vista do impacto potencial sobre o resultado fiscal primário que poderia ser gerado pelo ato de 'registrar valores devidos a título de equalização de taxa de juros',*



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

poder-se-ia afirmar o seguinte: referido registro provocaria uma variação primária deficitária, uma vez que representaria o aumento do saldo de uma obrigação e, ao mesmo tempo, não teria qualquer relação com apropriação de juros. Ou seja, quando, ao final de um semestre, a União reconhece os valores devidos ao BB a título de equalização, referido aumento de passivo representa uma 'variação primária deficitária'.

227. Ainda nessa esteira, efetuando-se a mesma análise em relação ao ato de 'efetuar o pagamento, ao BB, de uma equalização de taxa de juros devida', tem-se o seguinte: o impacto potencial de referida operação sobre o resultado fiscal é neutro, uma vez que a mesma provoca uma variação primária deficitária e, ao mesmo tempo, uma variação primária superavitária. A variação primária deficitária seria representada pela redução no saldo de uma disponibilidade (Conta Única) e a variação primária superavitária seria representada pela redução do saldo de uma obrigação (Equalização da Safra Agrícola).

228. Ocorre que, como já observado acima, o Bacen não vem registrando o passivo da União referente à equalização de taxa de juros no rol das obrigações da DLSP. Sendo assim, temos os seguintes efeitos:

(i) quando ocorre o reconhecimento da dívida: não há qualquer variação da DLSP e, portanto, não há o registro de qualquer variação primária deficitária;

(ii) quando ocorre o pagamento da equalização devida ao BB: ocorre apenas a variação primária deficitária representada pela redução do saldo da Conta Única.

229. Assim, mais uma vez, o fato de o Bacen não registrar um passivo da União nas estatísticas fiscais faz com que o déficit primário a ser apurado seja postergado para o momento em que a União efetua o pagamento do respectivo passivo e não para o momento em que o mesmo se tornou devido.

230. Sendo assim, para saber o quanto deixou de ser registrado de déficit primário ao longo dos últimos exercícios, é preciso identificar quais foram os valores referentes às equalizações de taxas de juros no período e diminuir de referido montante os valores referentes aos pagamentos das respectivas equalizações.

231. Planilha (peça 69, fls. 02/13) encaminhada pelo BB a esta equipe de auditoria mostra a evolução do saldo do ativo 'Equalização de Taxas de Juros – Safra Agrícola' ocorrida desde o mês de janeiro de 2012. A partir de referida planilha, foi elaborada a tabela abaixo, na qual estão apresentadas as seguintes informações: (i) novas equalizações incorridas no período (coluna A); (ii) pagamentos de equalizações já devidas (coluna B); (iii) redução das disponibilidades da União em razão do pagamento da equalização ao

BB (coluna C); e (iv) saldo do passivo da União junto ao BB (coluna D).

232. A coluna A apresenta valores que representam variações primárias deficitárias, geradas quando do registro de novas equalizações. As colunas B e C representam, respectivamente, variações primárias superavitárias e deficitárias, geradas quando a União efetua o pagamento da equalização ao BB.

Tabela 2 – Variações primárias – Equalização da Safra Agrícola

	Novas Equalizações (A)	Pagamentos (B)	(L) Conta Única (C)	Saldo junto ao BB (D)
Dez/11	-	-	-	3.519.363.710,28
Jan/12	262.229.923,51	2.120.760.525,34	2.120.760.525,34	1.667.072.495,94
Fev/12	229.431.877,72	0,00	0,00	1.904.214.387,40
Mar/12	258.564.085,98	150.166.271,00	150.166.271,00	2.024.375.641,69
Abr/12	246.607.085,02	965.968.322,48	965.968.322,48	1.314.222.353,62
Mai/12	262.757.756,45	188.047.880,64	188.047.880,64	1.401.319.388,26
Jun/12	265.014.233,54	0,00	0,00	1.669.781.345,80


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO


TC 021.643/2014-8

Jul/12	260.072.457,85	213.256.866,44	213.256.866,44	1.744.945.228,20
Ago/12	254.470.979,48	0,00	0,00	1.995.792.676,23
Set/12	257.243.789,64	0,00	0,00	2.261.103.931,72
Out/12	255.837.182,80	31.478.491,39	31.478.491,39	2.487.820.996,61
Nov/12	261.880.061,62	0,00	0,00	2.765.055.784,37
Dez/12	411.929.045,94	0,00	0,00	3.228.136.250,18
Total do Ano	3.226.038.479,55	3.669.678.357,29	3.669.678.357,29	-
Jan/13	254.328.619,72	0,00	0,00	3.498.222.237,58
Fev/13	276.685.070,22	0,00	0,00	3.792.364.846,29
Mar/13	291.965.660,59	321.609.742,09	321.609.742,09	3.779.818.652,80
Abr/13	306.074.462,02	562.874.171,01	562.874.171,01	3.533.708.782,43
Mai/13	308.102.103,59	0,00	0,00	3.856.492.392,04
Jun/13	286.075.370,76	0,00	0,00	4.158.015.062,32
Jul/13	320.216.831,00	0,00	0,00	4.483.097.455,86
Ago/13	268.671.331,56	0,00	0,00	4.801.832.403,81
Set/13	358.275.921,66	0,00	0,00	5.188.310.407,15
Out/13	343.142.374,41	0,00	0,00	5.563.046.753,09
Nov/13	356.861.591,74	0,00	0,00	5.949.139.488,89
Dez/13	352.313.550,72	0,00	0,00	6.333.283.886,44
Total do Ano	3.722.712.887,99	884.483.913,10	884.483.913,10	-
Jan/14	369.883.946,03	0,00	0,00	6.750.225.202,13
Fev/14	325.606.694,89	0,00	0,00	7.121.917.725,72
Mar/14	369.532.144,18			7.535.805.783,44
Abr/14	352.543.649,42	872.815.010,58	872.815.010,58	7.060.748.609,34
Mai/14	402.963.694,64	0,00	0,00	7.506.726.138,37
Jun/14	394.560.873,50	0,00	0,00	7.943.735.406,23
Total do Ano	2.215.091.002,66	872.815.010,58	872.815.010,58	-
Total Geral	9.163.842.370,20	5.426.977.280,97	5.426.977.280,97	-

Fonte: Banco do Brasil.

233. Como o Bacen não capta o saldo da dívida (coluna D) nas estatísticas fiscais, então apenas as variações ocorridas no saldo da Conta Única (coluna C) é que são captadas no momento da apuração do resultado primário. Significa dizer que, entre 2012 e 2014, o total de déficit primário captado pelo Bacen para tal operação foi de apenas R\$ 5.426.977.280,97.

234. Caso estivesse captando o saldo da dívida (coluna D) nas estatísticas fiscais, os valores relativos à geração das equalizações (coluna A) e à redução do saldo das obrigações (coluna B) também estariam sendo considerados na apuração do resultado primário 'abaixo da linha'. Desse modo, o déficit primário do período 2012 a 2014 teria sido de R\$ 9.163.842.370,20. Significa dizer que, em referido período, o resultado primário deficitário apurado a menor foi de R\$ 3.736.865.089,23.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

235. Ainda seria possível calcular, para cada um dos exercícios de 2013 e 2014 (até junho), o valor do déficit primário apurado a menor em referida operação, a saber: R\$ 4.180.504.966,97.

(i) 2013 = (R\$ 3.722.712.887,99 – R\$ 884.483.913,10) = R\$ 2.838.228.974,89

(ii) 2014 = (R\$ 2.215.091.002,66 – R\$ 872.815.010,58) = R\$ 1.342.275.992,08

(iii) 2013 e 2014 = (R\$ 2.838.228.974,89 + R\$ 1.342.275.992,08) = R\$ 4.180.504.966,97

236. Desse modo, ante todo o exposto acima, em nome do princípio da transparência na gestão fiscal positivado pelo art. 1º da LRF e dos objetivos e critérios explicitados pelo Manual de Estatísticas Fiscais publicado pelo Bacen em seu sítio na rede mundial de computadores, propõe-se determinação ao Bacen para que, em relação ao exercício financeiro de 2014, refaça o cálculo do resultado primário decorrente dos dispêndios ocorridos no âmbito da equalização de taxa de juros a que se refere a Lei 8.427, de 1992, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido, ou seja, os saldos que consideram, como uma obrigação integrante da DLSP, as obrigações geradas em razão do reconhecimento das equalizações de taxas de juros, calculadas com base na Portaria MFAZ 315, de 2014.

3.2.3. Banco do Brasil – Título e Créditos a Receber do Tesouro Nacional

237. Conforme ficou evidenciado acima pelo item '121' deste relatório, as estatísticas fiscais não estão registrando passivo da União que, nas demonstrações contábeis publicadas pelo BB, estão registradas no ativo de referida instituição financeira sob a seguinte denominação: 'Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional'.

238. Planilha (peça 69, fls 109/114) encaminhada a esta equipe de auditoria mostra que, ao final de junho de 2014, a dívida da União junto ao BB apresentava saldo de R\$ 1.796.223.859,66. Referido passivo é formado por um conjunto de dívidas relativas a valores de subvenção devidos ao BB, valores esses oriundos de inúmeras legislações, tais como a Lei 10.696, de 2010, a Lei 11.110, de 2005, a Lei 11.322, de 2006, a Lei 11.775, de 2008, Resoluções do Conselho Monetário Nacional etc. A planilha também mostra a evolução, desde o mês de dezembro de 2011, do saldo consolidado de referido passivo.

239. A partir de referida planilha, é possível construir tabela semelhante à que está sendo apresentada acima por intermédio do item 232.

Tabela 3 – Variações primárias – Subvenções Diversas

	Novas Subvenções (A)	Pagamentos (B)	(L) Conta Única (C)	Saldo junto ao BB (D)
Dez/11	-	-	-	1.053.829.937,25
Jan/12	12.413.073,69	7.936.963,46	7.936.963,46	1.058.474.946,10
Fev/12	6.963.079,14	1.050.765,67	1.050.765,67	1.064.598.842,53
Mar/12	6.875.977,77	591.423,06	591.423,06	1.071.147.451,48
Abr/12	5.895.516,56	1.901.301,00	1.901.301,00	1.075.381.160,16
Mai/12	5.346.230,01	1.094.881,16	1.094.881,16	1.079.920.922,76
Jun/12	9.055.459,20	2.018.228,21	2.018.228,21	1.087.222.764,57
Jul/12	17.278.658,40	625.147,01	625.147,01	1.104.253.780,98
Ago/12	37.498.408,13	474.513,00	474.513,00	1.141.754.225,82
Set/12	8.350.860,49	1.063.167,00	1.063.167,00	1.149.463.007,76
Out/12	35.188.562,43	139.483.307,18	139.483.307,18	1.108.209.906,08
Nov/12	41.284.643,48	16.937.042,00	16.937.042,00	1.133.052.310,00
Dez/12	19.588.604,59	0,00	0,00	1.153.201.304,81


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO


TC 021.643/2014-8

<i>Total do Ano</i>	205.739.073,89	173.176.738,75	173.176.738,75	1.141.842.015,38
<i>Jan/13</i>	17.142.269,11	28.939.331,00	28.939.331,00	1.153.644.002,48
<i>Fev/13</i>	11.250.233,46	0,00	0,00	1.009.528.536,47
<i>Mar/13</i>	13.323.089,09	227.171.236,88	227.171.236,88	1.019.603.405,51
<i>Abr/13</i>	10.157.390,84	1.590.340,00	1.590.340,00	1.039.445.209,80
<i>Mai/13</i>	13.301.600,14	0,00	0,00	1.043.628.103,62
<i>Jun/13</i>	20.902.701,58	18.443.832,88	18.443.832,88	1.082.836.061,37
<i>Jul/13</i>	43.195.689,42	4.929.364,30	4.929.364,30	1.090.219.996,87
<i>Ago/13</i>	45.027.384,96	38.837.507,13	38.837.507,13	1.126.182.820,47
<i>Set/13</i>	34.935.439,86	0,00	0,00	1.163.780.521,38
<i>Out/13</i>	49.894.009,68	13.459.625,00	13.459.625,00	1.255.088.067,71
<i>Nov/13</i>	99.476.573,44	9.631.439,94	9.631.439,94	1.373.702.415,99
<i>Dez/13</i>	129.510.386,58	13.156.617,41	13.156.617,41	1.396.199.790,13
<i>Total do Ano</i>	488.116.768,16	356.159.294,54	356.159.294,54	1.425.147.440,26
<i>Jan/14</i>	78.103.151,82	59.119.857,20	59.119.857,20	1.676.258.068,20
<i>Fev/14</i>	38.171.798,73	12.326.115,00	12.326.115,00	1.709.811.630,93
<i>Mar/14</i>	248.208.098,64	834.372,55	834.372,55	1.760.589.388,79
<i>Abr/14</i>	27.696.731,49	0,00	0,00	1.796.223.859,66
<i>Mai/14</i>	44.450.256,88	0,00	0,00	1.053.829.937,25
<i>Jun/14</i>	40.787.825,30	10.965.088,00	10.965.088,00	1.058.474.946,10
<i>Total do Ano</i>	477.417.862,86	83.245.432,75	83.245.432,75	-
<i>Total Geral</i>	1.171.273.704,91	612.581.466,04	612.581.466,04	-

Fonte: Banco do Brasil.

240. Como o Bacen não capta o saldo da dívida (coluna D) nas estatísticas fiscais, então apenas as variações ocorridas no saldo da Conta Única (coluna C) é que são captadas no momento da apuração do resultado primário. Significa dizer que, entre 2012 e 2014, o total de déficit primário captado pelo Bacen para tais operações foi de apenas R\$ 612.581.466,04.

241. Caso estivesse captando o saldo da dívida (coluna D) nas estatísticas fiscais, os valores relativos à geração das subvenções (coluna A) e à redução do saldo das obrigações (coluna B) também estariam sendo considerados na apuração do resultado primário 'abaixo da linha'. Desse modo, o déficit primário do período 2012 a 2014 teria sido de R\$ 1.171.273.704,91. Significa dizer que, em referido período, o resultado primário deficitário apurado a menor foi de R\$ 558.692.238,87.

242. Ainda seria possível calcular, para cada um dos exercícios de 2013 e 2014 (até junho), o valor do déficit primário apurado a menor em referidas operações, a saber: R\$ 526.129.903,73.

(i) 2013 = (R\$ 488.116.768,16 – R\$ 356.159.294,54) = R\$ 131.957.473,60

(ii) 2014 = (R\$ 477.417.862,86 – R\$ 83.245.432,75) = R\$ 394.172.430,11

(iii) 2013 e 2014 = (R\$ 131.957.473,60 + R\$ 394.172.430,11) = R\$ 526.129.903,73

243. Desse modo, ante todo o exposto acima, em nome do princípio da transparência na gestão fiscal positivado pelo art. 1º da LRF e em nome dos objetivos e critérios explicitados pelo Manual de Estatísticas Fiscais publicado pelo Bacen em seu sítio na rede mundial de computadores, propõe-se determinação ao Bacen para que, em relação ao exercício financeiro de 2014, refaça o cálculo do resultado primário decorrente dos dispêndios ocorridos no âmbito da legislação abrangida pelo ativo



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

'Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional', utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido.

3.2.4. BNDES - Programa de Sustentação do Investimento (PSI)

244. A análise das demonstrações financeiras publicadas (peça 85, fls. 4 e 53) pelo BNDES permitiu identificar a existência de um haver à União que está relacionado às dívidas referentes às subvenções (equalização de taxa de juros) não pagas à referida instituição financeira. No entanto, as estatísticas fiscais apuradas pelo Bacen, embora considerem referido ativo no rol de obrigações da União no cômputo da DLSP, não estão registrando o valor integral do mesmo.

245. De acordo com dados encaminhados pelo Bacen (peça 100, fl. 4), o saldo registrado na DLSP, em junho de 2014, é de R\$ 7.485.881.416. Mas, de acordo com a STN (peça 99), o saldo de referido passivo seria de R\$ 19.643.867.337,18.

246. Conforme já demonstrado acima neste relatório, a ausência de registro ou o registro incorreto do saldo de determinado obrigação faz com que não sejam captadas todas as variações primárias apresentadas pelo respectivo passivo ao longo de determinado período. A tabela abaixo mostra, para cada um dos respectivos semestres, as seguintes informações (peça 101): (i) variações primárias deficitárias apuradas pelo Bacen para respectiva dívida; (ii) as variações primárias efetivamente ocorridas em referida obrigação; e (iii) o déficit primário que deixou de ser apurado pelo Bacen.

Tabela 4 – Variações primárias – Equalização de Taxa de Juros – PSI

	Δ Primárias Deficitárias apuradas pelo Bacen	Δ Primárias Deficitárias efetivamente ocorridas	Déficit Primário não apurado pelo Bacen
2º sem/2009	174.374.466,40	210.118.207,28	35.743.740,88
Total do Ano	174.374.466,40	210.118.207,28	35.743.740,88
1º sem/2010	480.546.565,77	759.171.056,94	
2º sem/2010	798.785.619,25	1.586.373.293,07	
Total do Ano	1.279.332.185,03	2.345.544.351,01	1.066.212.165,98
1º sem/2011	590.270.187,49	2.001.066.216,01	
2º sem/2011	945.516.298,45	2.103.175.046,09	
Total do Ano	1.535.786.485,93	4.104.241.262,02	2.568.454.776,09
1º sem/2012	810.702.138,56	1.949.155.013,58	
2º sem/2012	833.203.360,71	1.776.800.076,67	
Total do Ano	1.643.905.499,27	3.725.955.091,25	2.082.049.591,98
1º sem/2013	(236.497.233,25)	2.192.872.349,23	
1º sem/2013	631.395.090,66	2.919.494.919,52	
Total do Ano	394.897.857,41	5.112.367.268,75	4.717.469.411,34
1º sem/2014	673.041.475,09	3.454.421.434,65	
Total do Ano	673.041.475,09	3.454.421.434,65	2.781.379.959,56
Total Geral	5.701.337.969,13	18.952.647.613,05	13.251.309.643,92

Fonte: Bacen – Departamento Econômico.

247. Os dados da tabela mostram que, desde o ano de 2009, ano de implementação do PSI, cerca de R\$ 13,2 bilhões deixaram de ser registrados como despesas primárias no âmbito de referido programa. Em 2013 foram R\$ 4,7 bilhões e, até o 1º semestre de 2014, foram R\$ 2,8 bilhões.

248. Ante o exposto acima, em nome do princípio da transparência na gestão fiscal positivado pelo art. 1º da LRF e em nome dos objetivos e critérios explicitados pelo Manual de Estatísticas Fiscais



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

publicado pelo Bacen em seu sítio na rede mundial de computadores, propõe-se determinação ao Bacen para que, em relação ao exercício financeiro de 2014, refaça o cálculo do resultado primário decorrente da variação dos saldos da dívida da União junto ao BNDES no âmbito do PSI, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido.

3.2.5. FGTS - Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV)

249. Os itens 143 a 149 deste relatório deixaram evidenciado que as estatísticas fiscais não estão registrando passivo da União junto ao FGTS referente a adiantamentos concedidos por referido Fundo no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) de que trata a Lei 11.977, de 2009.

250. Conforme já indicado no item 162 acima, o art. 2º de referida Lei autoriza a União a conceder subvenção ao beneficiário pessoa física no ato da contratação do financiamento habitacional. Ocorre que a CAIXA, agente operador do FGTS, pode utilizar as disponibilidades do Fundo para efetuar referido pagamento, passando o mesmo a ter direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas, corrigidas pela taxa Selic.

251. Significa dizer que, ao utilizar os recursos do FGTS para o pagamento de referidos dispêndios, a União deixa de apresentar, no período, variações primárias deficitárias no saldo da Conta Única, ou seja, como o recurso não sai dos cofres da União, mas, sim, dos cofres do FGTS, não há qualquer variação nos estoques da Conta Única relacionada a referida subvenção/dispêndio.

252. No entanto, quando o FGTS efetua os pagamentos em nome da União, surge para tal ente federado a obrigação de ressarcir o Fundo. Assim, na realidade, as variações primárias deficitárias associadas à concessão das subvenções no âmbito do PMCMV são captadas pelo aumento de obrigações junto ao FGTS. Porém, como visto, as estatísticas fiscais não estão captando essa obrigação no rol da DLSP. E, também como já mencionado acima, se o passivo não está sendo captado pelas estatísticas fiscais, então também não são captadas as variações ocorridas em seu montante.

253. Isso posto, é possível calcular o quanto deixou de ser apurado de déficits primários no âmbito do PMCMV desde sua implementação. Para tanto, basta comparar o total dos adiantamentos concedidos pelo FGTS com o total dos pagamentos efetuados pela União ao FGTS. O primeiro montante mostra o valor das variações primárias deficitárias que deveriam estar sendo captadas pelo Departamento Econômico do Bacen e o segundo mostra o quanto foi captado pelas estatísticas fiscais produzidas por referida unidade orçamentária.

254. A tabela abaixo mostra referidos montantes. Os dados foram obtidos junto ao Ministério das Cidades (peça 94, fl. 2/5).

Tabela 5 – Variações primárias – FGTS x União (PMCMV)

	Δ Primárias Deficitárias apuradas pelo Bacen	Δ Primárias Deficitárias efetivamente ocorridas	Déficit Primário não apurado pelo Bacen
2009	450.000.000,00	431.006.606,00	(18.999.394,00)
2010	350.000.000,00	1.287.459.546,00	937.459.546,00
2011	0,00	2.449.825.236,00	2.449.825.236,00
2012	0,00	1.196.400.713,00	1.196.400.713,00
2013	800.000.000,00	1.463.835.754,00	663.835.754,00
2014	0,00	1.048.436.656,00	1.048.436.656,00
Total	1.600.000.000,00	7.876.958.511,00	6.276.958.511,00

Fonte: Ministério das Cidades

255. Os dados da tabela mostram que, desde o ano de 2009, ano de implementação do PMCMV, cerca de R\$ 6,3 bilhões deixaram de ser registrados como despesas primárias no âmbito de referido programa. Em 2013 foram R\$ 0,7 bilhão e, até o mês de setembro de 2014, foram R\$ 1 bilhão.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

256. *Ante o exposto acima, em nome do princípio da transparência na gestão fiscal positivado pelo art. 1º da LRF e em nome dos objetivos e critérios explicitados pelo Manual de Estatísticas Fiscais publicado pelo Bacen em seu sítio na rede mundial de computadores, propõe-se determinação ao Bacen para que, em relação ao exercício financeiro de 2014, refaça o cálculo do resultado primário decorrente da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativas aos adiantamentos concedidos no âmbito do PMCMV, utilizando, para tanto, os saldos corretos de referido endividamento.*

3.2.6. FGTS - Lei Complementar 110, de 2001

257. *Os itens 143 a 149 deste relatório deixaram evidenciado que as estatísticas fiscais não estão registrando passivo da União junto ao FGTS, surgido em razão do disposto pelo art. 3º, § 1º, da Lei Complementar 110, de 2001.*

258. *Referido dispositivo determina que montante correspondente ao arrecadado com as contribuições sociais instituídas pelos arts. 1º e 2º de referida lei complementar seja lançado como uma receita do FGTS, ou seja, como um direito do Fundo junto à União, devidamente registrado em seu ativo.*

259. *Em apertada síntese, o processo pode ser assim explicitado: (i) as contribuições são arrecadadas e registradas como receitas orçamentárias de titularidade da União; (ii) montante equivalente é registrado pelo FGTS com crédito/valor a receber da União; (iii) a União registra uma obrigação junto ao FGTS; (iv) a União transfere valor equivalente ao FGTS, quitando a dívida junto ao FGTS.*

260. *Até o mês de março de 2012, as quatro etapas listadas pelo item acima eram realizadas contemporaneamente. Desse modo, não havia, ao longo do exercício, qualquer saldo a receber registrado para o FGTS e nem qualquer saldo a pagar registrado para a União, tampouco havia qualquer trânsito de recursos pela Conta Única, posto que os recursos eram repassados diretamente pela CAIXA ao FGTS.*

261. *No entanto, com a edição da Portaria STN 278, de 2012, o repasse do recurso ao FGTS deixou de ser feito de maneira automática, uma vez que referida portaria determinou que os as contribuições arrecadadas pela CAIXA fossem recolhidas à Conta Única do Tesouro e que o repasse ao FGTS seria efetuado de acordo com a programação financeira da União. Referida sistemática fez com que o saldo da dívida da União junto ao FGTS alcançasse o montante de cerca de R\$ 10 bilhões.*

262. *Do ponto de vista da apuração do resultado fiscal, a arrecadação de referidas contribuições sociais deveria ser um resultado primário neutro. Isso porque, enquanto a arrecadação de referidas receitas provocaria uma variação primária superavitária para a União, mediante aumento do saldo da Conta Única, o registro da dívida junto ao FGTS, equivalente ao montante arrecadado com as contribuições, provocaria uma variação primária deficitária.*

263. *No entanto, como o Bacen não registra a dívida junto ao FGTS como um item das obrigações da União na DLSP, apenas as variações primárias superavitárias oriundas do aumento do saldo da Conta Única - pela arrecadação das contribuições - e as variações primárias deficitárias - decorrentes do repasse de parcela da arrecadação ao FGTS - é que têm sido apuradas pelas estatísticas fiscais. E como apenas uma parte dos recursos foi repassada ao FGTS, então, de 2012 até o ano de 2014, foram registrados superávits primários indevidos para referido relacionamento 'União x FGTS'.*

264. *A tabela abaixo contém dados extraídos de documento (peça 102) encaminhado pela STN e mostra as seguintes informações: (i) variações primárias superavitárias decorrentes da arrecadação das contribuições sociais; variações primárias deficitárias decorrentes do repasse de recursos ao FGTS; e (iii) variação primária deficitária que deixou de ser registrada pelo Departamento Econômico do Bacen nas estatísticas fiscais.*

Tabela 6 – Variações primárias – FGTS x União - Lei Complementar 110, de 2001

Δ Primárias Superavitárias	Δ Primárias Deficitárias	Déficit Primário não
-----------------------------------	---------------------------------	----------------------


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO


TC 021.643/2014-8

	<i>apuradas pelo Bacen</i>	<i>efetivamente ocorridas</i>	<i>apurado pelo Bacen</i>
<i>Dez/11</i>	-	-	-
<i>Jan/12</i>	0,00	0,00	0,00
<i>Fev/12</i>	0,00	0,00	0,00
<i>Mar/12</i>	0,00	0,00	0,00
<i>Abr/12</i>	301.626.341,36	0,00	301.626.341,36
<i>Mai/12</i>	286.876.591,86	0,00	286.876.591,86
<i>Jun/12</i>	260.538.372,38	0,00	260.538.372,38
<i>Jul/12</i>	272.867.748,64	0,00	272.867.748,64
<i>Ago/12</i>	264.588.409,10	0,00	264.588.409,10
<i>Set/12</i>	263.815.036,54	0,00	263.815.036,54
<i>Out/12</i>	287.211.150,35	0,00	287.211.150,35
<i>Nov/12</i>	232.761.123,12	0,00	232.761.123,12
<i>Dez/12</i>	258.376.636,51	0,00	258.376.636,51
<i>Total do Ano</i>	2.428.661.409,86	0,00	2.428.661.409,86
<i>Jan/13</i>	250.825.430,38	0,00	250.825.430,38
<i>Fev/13</i>	299.898.340,10	0,00	299.898.340,10
<i>Mar/13</i>	277.792.523,52	0,00	277.792.523,52
<i>Abr/13</i>	271.840.081,79	0,00	271.840.081,79
<i>Mai/13</i>	320.101.887,19	0,00	320.101.887,19
<i>Jun/13</i>	320.690.107,27	0,00	320.690.107,27
<i>Jul/13</i>	321.367.349,32	0,00	321.367.349,32
<i>Ago/13</i>	301.407.109,92	0,00	301.407.109,92
<i>Set/13</i>	321.880.590,45	0,00	321.880.590,45
<i>Out/13</i>	325.362.320,30	0,00	325.362.320,30
<i>Nov/13</i>	305.915.631,96	0,00	305.915.631,96
<i>Dez/13</i>	312.342.703,50	0,00	312.342.703,50
<i>Total do Ano</i>	2.800.907.781,70	0,00	2.800.907.781,70
<i>Jan/14</i>	297.474.650,77	0,00	297.474.650,77
<i>Fev/14</i>	356.484.512,57	0,00	356.484.512,57
<i>Mar/14</i>	308.337.646,26	0,00	308.337.646,26
<i>Abr/14</i>	355.524.067,06	0,00	355.524.067,06
<i>Mai/14</i>	317.893.953,19	100.000.000,00	217.893.953,19
<i>Jun/14</i>	344.690.212,73	100.000.000,00	244.690.212,73
<i>Jul/14</i>	348.537.473,35	100.000.000,00	248.537.473,35
<i>Ago/14</i>	333.356.277,31	100.000.000,00	233.356.277,31
<i>Set/14</i>	347.527.799,37	100.000.000,00	247.527.799,37



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

Total do Ano	2.047.529.783,01	500.000.000,00	1.547.529.783,01
Total Geral	7.277.098.974,57	500.000.000,00	6.777.098.974,57

Fonte: STN/COPEC

265. Os dados da tabela mostram que, de abril de 2012 a setembro de 2014, R\$ 6,8 bilhões deixaram de ser registrados como despesas primárias no relacionamento 'União x FGTS' no âmbito da Lei Complementar 110, de 2001.

266. Ante o exposto acima, em nome do princípio da transparência na gestão fiscal positivado pelo art. 1º da LRF e em nome dos objetivos e critérios explicitados pelo Manual de Estatísticas Fiscais publicado pelo Bacen em seu sítio na rede mundial de computadores, propõe-se determinação ao Bacen para que, em relação ao exercício financeiro de 2014, refaça o cálculo do resultado primário decorrente da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativas aos recursos não repassados e registrados como direitos de referido Fundo junto à União, em consonância com o disposto pelo art. 3º, § 1º, da Lei Complementar 110, de 2001.

3.3. Realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida em lei

267. Os itens 55 a 75 deste relatório mostraram as condições e as vedações que devem ser obedecidas para a contratação de operações de crédito pelos entes da federação. A realização de operações de crédito com inobservância de referidas condições e/ou vedações pode sujeitar o responsável pela execução do ato à pena estabelecida pelo art. 359-A do Código Penal.

268. Diversas foram as situações analisadas por intermédio da presente inspeção que, no entendimento da equipe, deixaram de observar condições ou até mesmo infringiram vedações estabelecidas em lei para a realização de operações de crédito. Essas situações são apresentadas a seguir.

3.3.1. Adiantamentos concedidos pela CAIXA no âmbito do Programa Bolsa Família

269. O Programa Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o país. Assim está disposto pelo art. 1º da Lei 10.836, de 2004, *in verbis*:

'Art. 1º Fica criado, no âmbito da Presidência da República, o Programa Bolsa Família, destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades.'

270. De acordo com o art. 2º do Decreto 5.209, de 2004, *in verbis*:

'Art. 2º Cabe ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome coordenar, gerir e operacionalizar o Programa Bolsa Família e, em especial, executar as seguintes atividades:' (Grifou-se)

271. A CAIXA, por sua vez, é o agente operador do programa, como segue, *in verbis*:

'Art. 12. Fica atribuída à Caixa Econômica Federal a função de Agente Operador do Programa Bolsa Família, mediante remuneração e condições a serem pactuadas com o Governo Federal, obedecidas as formalidades legais.' (Grifou-se)

272. A liberação de recursos financeiros ao MDS, para que este promova o repasse dos mesmos à CAIXA, é responsabilidade da STN, por intermédio da Subsecretaria de Política Fiscal e da Coordenação-Geral de Programação Financeira, conforme estabelece o Decreto 7.482, de 2011, e a Portaria do Ministério da Fazenda 244, de 2012, a qual aprova o Regimento Interno da STN *in verbis*:

'Art. 21. À Secretaria do Tesouro Nacional, órgão central dos Sistemas de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, compete:

1- elaborar a programação financeira mensal e anual do Tesouro Nacional, gerenciar a Conta Única do Tesouro Nacional e subsidiar a formulação da política de financiamento da despesa pública;

(...)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

VII - editar normas sobre a programação financeira e a execução orçamentária e financeira, bem como promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública;

Art. 24. À Subsecretaria de Política Fiscal compete:

I - orientar e supervisionar o processo de programação financeira, de gerenciamento da Conta Única do Tesouro Nacional e de formulação da política de financiamento da despesa pública;

II - zelar pelo equilíbrio financeiro do Tesouro Nacional; (Grifou-se)

273. Contrato (peça 67, fl. 10) assinado entre o MDS e a CAIXA prevê que os recursos necessários aos pagamentos dos benefícios devem ser repassados ao agente financeiro que os depositará em conta de suprimento de fundos, *in verbis*:

'Subcláusula Segunda – Os recursos de que trata o caput serão creditados à CONTRATADA em Conta Suprimento específica para cada programa objeto desse contrato, com movimentação e reserva pela CONTRATADA, cujos respectivos saldos serão remunerados financeiramente em base diária pela CONTRATADA pela variação da taxa extramercado do Banco Central – DEDIP, sendo uma conta para cada exercício financeiro.'

274. A Subcláusula Oitava da Cláusula Décima de referido contrato prevê a possibilidade de a CAIXA suspender a prestação do serviço de pagamento dos benefícios do Programa Bolsa Família, *in verbis*:

'Subcláusula Oitava – Na eventual insuficiência de recursos na Conta Suprimento para o pagamento de benefícios constantes das filhas de pagamento das Ações de Transferência de Renda, fica assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão deste serviço até que seja normalizado o fluxo financeiro, conforme Inciso XV do art. 78, da Lei 8.666, de 1993.'

275. Por sua vez, a Subcláusula Nona assegura remuneração à CAIXA, caso a mesma utilize recursos próprios para o pagamento de benefícios do Programa Bolsa Família, *in verbis*:

'Subcláusula Nona – Na eventual insuficiência de recursos na Conta Suprimento para o pagamento de benefícios constantes das filhas de pagamento das Ações de Transferência de Renda, se a CONTRATADA assegurar por seus meios o pagamento dos benefícios, fica assegurada à CONTRATADA remuneração diária sobre o saldo negativo registrado nessa conta com base na taxa extramercado do Banco Central – DEDIP.'

276. Dados encaminhados (peça 89) pelo MDS mostram que, em 2013 e, principalmente, em 2014, várias foram as ocasiões em que a União, por intermédio do MDS, não repassou os recursos financeiros ao agente financeiro CAIXA de maneira tempestiva e suficiente. Os dados também mostram que a CAIXA utilizou recursos próprios para, em nome da União, realizar os pagamentos dos benefícios aos seus respectivos beneficiários.

277. Diante disso, a conta de suprimento de fundos, que registra os montantes repassados pela União à CAIXA e o pagamento dos benefícios do programa pela CAIXA, ficou com saldo negativo em diversos momentos/periodos. A presença de saldo negativo na conta de suprimento de fundos significa que a CAIXA utilizou recursos próprios para o pagamento de benefícios do Bolsa Família, posto que o montante de recursos repassados pela União à CAIXA não foi suficiente para o pagamento dos respectivos benefícios. A tabela abaixo mostra os dias em que a conta de suprimento de fundos ficou negativo em 2013 e em 2014, bem como o respectivo montante devedor.

Tabela 7 – Conta de Suprimento – Saldo devedor – em R\$ milhões

Data	Saldo Negativo	Data	Saldo Negativo	Data	Saldo Negativo	Data	Saldo Negativo
31/mai/13	-18,10	25/fev/14	-174,66	1/jul/14	-82,11	21/ago/14	-185,87
31/out/13	-1,20	26/fev/14	-359,90	2/jul/14	-107,05	22/ago/14	-405,10
28/nov/13	-22,55	27/fev/14	-555,39	3/jul/14	-126,32	25/ago/14	-674,08



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

29/nov/13	-226,52	28/fev/14	-797,11	4/jul/14	-135,48	26/ago/14	-880,26
20/dez/13	-82,79	31/mar/14	-219,72	7/jul/14	-151,36	27/ago/14	-1.086,44
23/dez/13	-326,18	2/abr/14	-3,35	8/jul/14	-156,34	28/ago/14	-493,56
24/dez/13	-365,28	29/abr/14	-14,26	9/jul/14	-161,80	29/ago/14	-711,02
26/dez/13	-399,73	30/abr/14	-227,53	10/jul/14	-166,81	17/set/14	-39,55
27/dez/13	-431,79	23/mai/14	-47,00	11/jul/14	-170,89	29/set/14	-54,24
30/dez/13	-480,68	26/mai/14	-264,93	14/jul/14	-175,41	30/set/14	-286,93
31/dez/13	-480,68	27/mai/14	-445,20	15/jul/14	-177,91		
		28/mai/14	-627,87	18/jul/14	-157,35		
		29/mai/14	-810,27	21/jul/14	-371,71		
		30/mai/14	-1.000,98	22/jul/14	-577,29		
		18/jun/14	-206,59	23/jul/14	-788,97		
		18/jun/14	-206,59	24/jul/14	-1.000,28		
		20/jun/14	-432,65	25/jul/14	-1.219,78		
		23/jun/14	-658,50	28/jul/14	-1.360,93		
		24/jun/14	-830,70	29/jul/14	-1.576,99		
		25/jun/14	-1.063,26	30/jul/14	-1.797,62		
		26/jun/14	-1.275,25	31/jul/14	-2.018,33		
		27/jun/14	-1.505,89				
		30/jun/14	-1.782,20				

Fonte: MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

278. Nos dias indicados pela tabela acima, a CAIXA utilizou recursos próprios para, em nome da União, efetuar o pagamento dos benefícios do Bolsa Família. Referidos adiantamentos de recursos efetuados pela CAIXA à União ao longo dos exercícios financeiros de 2013 e de 2014 enquadram-se no conceito de operação de crédito estabelecido pelo art. 29, inciso III, da LRF, in verbis:

'Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

(...)

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros; (Grifou-se)'

279. A partir de informações obtidas junto ao MDS (peça 90) e à CAIXA (peça 89) foi possível elaborar a tabela abaixo, a qual contempla as seguintes informações: (i) montante de recursos financeiros solicitados pelo MDS à STN; (ii) montante de recursos repassados pela STN ao MDS; (iii) montante de benefícios pagos pela CAIXA; (iv) montante de recursos devolvidos pela CAIXA ao MDS; (v) diferença entre o montante repassado pela STN e o montante solicitado pelo MDS; e (vi) diferença entre o montante repassado pela STN ao MDS e o montante pago de benefícios pela CAIXA.

Tabela 8 – Fluxo de Recursos – Bolsa Família – 2013 e 2014 – Em R\$ mil

	Pedido	Repassado	Pago	Devolvido	Repassado (-) Pedido	Repassado (-) Pago	Saldo
Jan/13	1.932.000	2.046.695	1.898.093	53.874	114.695	148.602	94.728


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO


TC 021.643/2014-8

Fev/13	1.897.366	1.842.000	1.851.185	16.252	(55.366)	(9.185)	69.291
Mar/13	2.006.180	1.945.776	1.913.318	36.491	(60.404)	32.458	65.257
Abr/13	1.981.991	2.260.171	2.026.009	36.118	278.180	234.162	263.301
Mai/13	2.010.200	1.707.140	2.003.601	0	(303.060)	(296.461)	(33.160)
Jun/13	2.008.920	2.094.140	1.944.078	51.302	85.219	150.062	65.599
Jul/13	2.060.000	2.019.546	2.092.561	0	(40.454)	(73.016)	(7.416)
Ago/13	2.002.007	2.050.640	2.003.084	29.193	48.633	47.556	10.947
Set/13	2.023.476	2.055.444	2.011.988	42.123	31.968	43.456	12.280
Out/13	2.037.055	2.066.872	2.095.785	176	29.816	(28.913)	(16.809)
Nov/13	1.996.215	1.790.627	1.970.832	45.055	(205.589)	(180.205)	(242.070)
Dez/13	2.100.986	1.911.780	2.166.003	0	(189.206)	(254.223)	(496.292)
Jan/14	2.068.406	2.578.473	1.976.549	11.699	510.067	601.924	93.933
Fev/14	2.100.000	1.140.973	2.010.057	14.172	(959.027)	(869.084)	(789.323)
Mar/14	1.956.000	2.606.000	2.030.601	5.597	650.000	575.399	(219.521)
Abr/14	2.100.000	1.978.907	1.986.720	15.808	(121.093)	(7.812)	(243.142)
Mai/14	2.050.000	1.171.093	1.944.546	0	(878.907)	(773.454)	(1.016.595)
Jun/14	2.290.000	1.450.000	2.231.243	0	(840.000)	(781.243)	(1.797.838)
Jul/14	2.290.000	2.060.000	2.296.131	6	(230.000)	(236.131)	(2.033.975)
Ago/14	2.380.000	3.540.000	2.232.674	0	1.160.000	1.307.326	(726.650)

Fonte: MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

280. Ao que parece, portanto, a existência de saldos negativos na conta de suprimento de fundos está relacionada a atrasos no repasse de recursos pela STN ao MDS, e não ao atraso, por parte do MDS, na remessa, à CAIXA, dos recursos liberados pela STN.

281. No que tange ao enquadramento de referida operação de crédito em de natureza orçamentária ou de natureza extra orçamentária, a equipe entende que se trata de uma operação de crédito extra orçamentária de que trata o art. 38 da LRF. Isso porque a obtenção dos recursos junto à CAIXA foi efetuada não com o objetivo de autorizar novos gastos orçamentários, mas para cobrir insuficiência de caixa ao longo dos exercícios de 2013 e 2014.

282. Ocorre que a realização de referida operação de crédito infringiu diversas vedações e deixou de obedecer a condições estabelecidas pela LRF para a contratação de operações de crédito. A primeira das vedações que não foi obedecida é a estabelecida pelo art. 36 da LRF, que proíbe a realização de operação de crédito entre instituição financeira pública e o ente federal que a controle, *in verbis*:

'Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.' (Grifou-se)

283. Além disso, por se enquadrar no tipo extra orçamentário de operação de crédito, a vedação estabelecida pelo art. 38, inciso IV, b, também deixou de ser obedecida, uma vez que houve a contratação de referida operação de crédito no último ano de mandato da Presidente da República, *in verbis*:

'Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:

(...)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

IV - estar proibida:

(...)

b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal. (Grifou-se)

284. Por último, frise-se que uma das condições impostas pelo art. 32 da LRF não foi atendida, qual seja: a necessidade de prévia e expressa autorização legislativa para a contratação da operação de crédito, *in verbis*:

'Art. 32. *Omissis*...

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;'

285. Desse modo, em razão do exposto acima, deve-se aplicar o disposto pelo art. 33 da LRF, que assim determina, *in verbis*:

'Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

§ 1º A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.' (Grifou-se)

286. Ante todo o exposto, propõe-se à Corte de Contas a adoção das seguintes providências:

(i) em razão do disposto pelo art. 33, § 1º, da LRF, determinar à CAIXA que efetue a devolução, à União, de todas as receitas obtidas com a apropriação de juros e com a cobrança de demais encargos financeiros em razão da realização da operação de crédito de que trata esta seção;

(ii) determinar ao MDS que efetue, de imediato, a cobertura de saldo negativo porventura existente na conta de suprimento de fundos do Programa Bolsa Família;

(iii) encaminhar os autos ao Ministério Público, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à execução de atos vedados por lei e da realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida em lei;

(iv) chamar em audiência os gestores listados a seguir, para que, em 15 (quinze) dias apresentem razões de justificativa em relação à execução seguinte ato: realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Programa Bolsa Família de que trata a Lei 10.836, de 2004, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, b, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

a) Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional

b) Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional

c) Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional

d) Jorge Fontes Hereda – CPF 095.048.855-00 – Presidente da Caixa Econômica Federal

e) Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello – CPF 491.467.346-00 – Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

3.3.2. Adiantamentos concedidos pela CAIXA no âmbito do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial

287. O Seguro-Desemprego e o Abono Salarial são direitos dos trabalhadores previstos, respectivamente, pelo art. 7º, inciso II, e art. 239, § 3º, da Constituição da República de 1988, *in verbis*:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

'Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

Art. 239. **Omissis...**

§ 3º - Aos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição.' (Grifou-se)

288. O Seguro-Desemprego e o Abono Salarial são regulados pela Lei 7.998, de 1990, **in verbis**:

'Art. 2º O Programa de Seguro-Desemprego tem por finalidade:

I - prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta, e ao trabalhador comprovadamente resgatado de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo;

Art. 9º É assegurado o recebimento de abono salarial no valor de um salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento, aos empregados que:' (Grifou-se)

289. Tais dispêndios têm como fonte de financiamento, entre outros, os recursos de que trata o art. 239, **caput**, da Constituição de 1988, **in verbis**:

'Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo. (Regulamento)'

290. O custeio do Seguro-Desemprego e o pagamento do Abono Salarial são efetuados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), como determina a Lei 7.998, de 1990, **in verbis**:

'Art. 10. É instituído o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, destinado ao custeio do Programa de Seguro-Desemprego, ao pagamento do abono salarial e ao financiamento de programas de educação profissional e tecnológica e de desenvolvimento econômico.' (Grifou-se)

291. Constituem recursos do FAT, entre outros, **in verbis**:

'Art. 11. Constituem recursos do FAT:

I - o produto da arrecadação das contribuições devidas ao PIS e ao Pasep;

(...)

III - a correção monetária e os juros devidos pelo agente aplicador dos recursos do fundo, bem como pelos agentes pagadores, incidentes sobre o saldo dos repasses recebidos;

IV - o produto da arrecadação da contribuição adicional pelo índice de rotatividade, de que trata o § 4º do art. 239 da Constituição Federal.' (Grifou-se)

292. O pagamento das despesas referentes ao Abono Salarial e ao Seguro-Desemprego compete aos bancos oficiais, **in verbis**:

'Art. 15. Compete aos Bancos Oficiais Federais o pagamento das despesas relativas ao Programa do Seguro-Desemprego e ao abono salarial conforme normas a serem definidas pelos gestores do FAT.'

293. Nessa esteira, vale fazer referência a trabalho desta Corte de Contas no âmbito do TC 007.349/2014-9, realizado pela Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (Secex-Previdência), que resultou no Acórdão 3130/2014-TCU-Plenário. Na oportunidade, o Exmo. Sr. Ministro-Relator Augusto Sherman Cavalcanti, no corpo do relatório que



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

orientou seu respectivo voto, teceu minudentes considerações em relação à situação financeira do FAT.

294. De acordo com o Relator de referidos autos, in verbis:

'42. A análise geral das contas do FAT, no período de 2009-2013, permite dizer que as receitas não estão aumentando no mesmo ritmo das despesas, ocorrendo, em 2013, de haver até mesmo uma queda na arrecadação. Por seu turno, as despesas vêm subindo de forma contínua e acentuada, sem indícios de que esse ritmo de crescimento venha a atenuar-se.' (Grifou-se)

295. A tabela abaixo, também extraída de referidos autos, mostra a evolução das receitas do FAT no período 2009 a 2013. Como se pode verificar, o total das receitas de 2013 é inferior àquele percebido em 2011.

Tabela 9 - Receitas e despesas do FAT (2009-2013)

EXERCÍCIOS	2009	2010	2011	2012	2013
Arrecadação do PIS/Pasep	39.890,95	49.311,58	47.770,78	52.014,09	50.946,25
DRU	(7.978,19)	(9.862,32)	(9.554,16)	(10.402,82)	(10.189,25)
1 - Receita líquida do PIS/Pasep	31.912,761	35.229,8	42.057,4	41.257,3	40.757,0
2 - Receitas financeiras	13.121,8	12.681,7	13.282,5	15.956,6	8.592,7
3 - Aportes do Tesouro Nacional	31,9	1.342,4	101,6	5.745,8	4.956,8
4 - Outras receitas	716,7	1.052,6	976,4	918,7	766,3
Total de receitas	45.202,2	50.306,5	56.418,3	63.878,3	55.072,8

Fonte: MTE – Ministério do Trabalho e Emprego.

296. Os dados apresentados acima mostram que houve uma redução nos recursos arrecadados com as receitas do PIS/Pasep. Uma das causas de referida redução está nas desonerações realizadas pelo Governo Federal, as quais vem crescendo de forma acentuada nos últimos anos. Dados da Receita Federal mostram o valor da renúncia de receita gerada pelas desonerações da contribuição do PIS/Pasep (valores corrigidos com base em dez/2013, pelo IPCA).

Tabela 10 - Estimativas de desonerações relativas à Contribuição para o PIS/Pasep – 2009 a 2013

Exercício	Estimativa/ bases efetivas	Varição (%)
2009	5.121,8	-
2010	6.067,3	18,46
2011	6.817,2	12,36
2012	8.345,8	22,42
2013*	10.636,5	27,45
2014*	11.638,9	9,42

Fonte: Receita Federal.

(*) Estimado.

297. No que tange às despesas, a tabela abaixo mostra que as mesmas têm aumentado, como afirmou o Relator de referidos autos em seu relatório.

Tabela 11 – Despesas com Seguro-Desemprego e Abono Salarial

EXERCÍCIOS	2009	2010	2011	2012	2013	2014*
1. Seguro-Desemprego	25.182,0	25.045,2	27.339,9	30.105,1	32.709,7	35.965,4
2. Abono Salarial	9.674,0	10.684,8	11.846,3	13.362,8	14.956,2	15.877,4



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

EXERCÍCIOS	2009	2010	2011	2012	2013	2014*
1. Seguro-Desemprego	25.182,0	25.045,2	27.339,9	30.105,1	32.709,7	35.965,4
2. Abono Salarial	9.674,0	10.684,8	11.846,3	13.362,8	14.956,2	15.877,4
Total	34.856,0	35.730,0	39.186,2	43.467,9	47.665,9	51.842,8

Fonte: MTE – Ministério do Trabalho e Emprego.

(*) Posição em 04/dez/2014.

298. Apresentados os dados acima, vale informar que, conforme já manifestado pelo item 272, a liberação de recursos financeiros ao FAT para a realização de pagamentos do Seguro-Desemprego e Abono Salarial é responsabilidade da STN, por intermédio da Subsecretaria de Política Fiscal e da Coordenação-Geral de Programação Financeira, conforme estabelece o Decreto 7.482, de 2011, e a Portaria do Ministério da Fazenda 244, de 2012, a qual aprova o Regimento Interno da STN.

299. Contrato (peça 79, fl. 10) assinado entre o MTE e a CAIXA prevê que os recursos necessários aos pagamentos do Abono Salarial devem ser repassados ao agente financeiro que os depositará em conta de suprimento de fundos, *in verbis*:

‘Cláusula Décima – Os valores necessários ao pagamento dos beneficiários serão repassados à CONTRATADA, conforme disposto em pactuação realizada previamente entre as partes e publicada em Resolução do CODEFAT.’

300. No que tange ao pagamento do Seguro-Desemprego, o Contrato (peça 79, fls. 59) assinado entre o MTE e a CAIXA assim estabelece, *in verbis*:

‘Cláusula Décima Segunda – Os valores necessários ao pagamento dos beneficiários serão repassados à CONTRATADA, conforme disposto em pactuação realizada previamente entre as partes e publicada em Resolução do CODEFAT 12, de 28/02/1991.’

301. Os contratos assinados com a CAIXA no âmbito do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial preveem, respectivamente, na Cláusula 12ª, §§ 2º e 3º, e na Cláusula 10ª, §§ 1º e 2º, o que segue:

‘Na insuficiência de recursos para pagamento dos benefícios objeto deste Contrato, fica assegurada à CONTRATADA a faculdade de suspender a prestação dos serviços, até que seja normalizado o fluxo financeiro, conforme inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, devendo o CONTRATANTE providenciar a divulgação dessa suspensão aos trabalhadores.

Caso a CONTRATADA disponha de recursos próprios e decida pela continuidade da prestação dos serviços, poderá realizar os devidos pagamentos aos beneficiários, compensando o custo financeiro incorrido nesta operação, com a percepção da Taxa Extra-Mercado do Banco Central do Brasil - DEDIP sobre os saldos diários efetivamente a descoberto.’

302. Dados encaminhados (peças 91, 103 e 84, fls. 1 e 4) pelo MTE e pela CAIXA mostram os saldos de final de mês da conta de suprimentos referentes ao Seguro-Desemprego e ao Abono Salarial. Como pode ser visto na tabela abaixo, de agosto de 2013 até novembro de 2014, o saldo da conta de suprimento do Seguro-Desemprego ficou negativo em quinze dos dezesesseis meses, enquanto o saldo da conta de suprimento referente ao Abono Salarial ficou negativo em onze dos dezesesseis meses.

Tabela 11 – Saldo da Conta de Suprimento – Seguro-Desemprego e Abono Salarial

Data	Seguro-Desemprego	Abono Salarial
Jan/13	303.247	142.125
Fev/13	238.756	93.092
Mar/13	46.047	96.607
Abr/13	348.934	75.139
Mai/13	3.174	25.962
Jun/13	115.299	13.611


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO


TC 021.643/2014-8

Jul/13	193.915	(203.652)
Ago/13	(574.795)	(1.495.559)
Set/13	(1.518.140)	(89.461)
Out/13	(1.288.327)	(1.583.511)
Nov/13	(652.434)	(351.689)
Dez/13	(1.872.168)	(620.043)
Jan/14	(36.209)	34.035
Fev/14	(1.373.469)	(19.542)
Mar/14	(1.465.286)	(13.310)
Abr/14	(1.681.987)	298.231
Mai/14	(2.647.018)	220.617
Jun/14	(1.886.402)	(97.336)
Jul/14	(2.742.942)	(903.672)
Ago/14	46.099	(936.188)
Set/2014	(773.758)	(443.321)
Out/2014	(355.497)	31.747
Nov/2014	(138.956)	20.685

Fonte: MTE – Ministério do Trabalho e Emprego e CAIXA.

303. Ainda com base nos dados encaminhados pelo MTE, podem ser feitas as seguintes observações: (i) em 2014, até o dia 28 de novembro, a conta de suprimentos referente ao Seguro-Desemprego ficou com saldo positivo em apenas quinze dias: três em janeiro, quatro em setembro e oito em novembro; (ii) os demais dias do ano apresentaram saldo negativo; (iii) de 14 de janeiro a 29 de agosto de 2014, o saldo permaneceu negativo todos os dias; (iv) o valor médio dos dias com saldo negativo foi de R\$ 1.102,2 milhão; (v) o maior saldo negativo foi de R\$ 3.353,9 milhões, em 12 de agosto de 2014.

304. Com relação ao Abono Salarial, os dados encaminhados pelo MTE mostram que: (i) em 2014, até o dia 28 de novembro, em 79 (setenta e nove) dias o saldo da conta de suprimento ficou negativo; (ii) o maior valor para o saldo negativo foi de R\$ 1.508,9 milhão; (iii) o valor médio dos dias com saldo negativo foi de R\$ 314,1 milhões.

305. Portanto, não há dúvida de que, ao longo de 2013 e 2014, a CAIXA utilizou recursos próprios para, em nome da União, efetuar o pagamento dos benefícios do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial. Referidos adiantamentos enquadram-se no conceito de operação de crédito estabelecido pelo art. 29, inciso III, da LRF, *in verbis*:

'Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

(...)

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;' (Grifou-se)

306. Ao que parece, inclusive como mencionado acima por intermédio dos itens 294 a 298, a existência de saldos negativos na conta de suprimento de fundos está relacionada a dois aspectos: (i) queda na arrecadação do PIS-Pasep, em razão da concessão de renúncia de receitas nos últimos anos pelo Governo Federal; e (ii) aumento das despesas com o Seguro-Desemprego e o Abono Salarial.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

307. No que tange ao enquadramento de referida operação de crédito em de natureza orçamentária ou de natureza extra orçamentária, a equipe entende que se trata de uma operação de crédito extra orçamentária de que trata o art. 38 da LRF. Isso porque a obtenção dos recursos junto à CAIXA foi efetuada não com o objetivo de autorizar novos gastos orçamentários, mas para cobrir insuficiência de caixa ao longo dos exercícios de 2013 e 2014.

308. Ocorre que a realização de referida operação de crédito infringiu diversas vedações e deixou de obedecer a condições estabelecidas pela LRF para a contratação de operações de crédito. A primeira das vedações que não foi obedecida é a estabelecida pelo art. 36 da LRF, que proíbe a realização de operação de crédito entre instituição financeira pública e o ente federal que a controle, *in verbis*:

'Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.' (Grifou-se)

309. Além disso, por se enquadrar no tipo extra orçamentário de operação de crédito, a vedação estabelecida pelo art. 38, inciso IV, b, também deixou de ser obedecida, uma vez que houve a contratação de referida operação de crédito no último ano de mandato da Presidente da República, *in verbis*:

'Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:

(...)

IV - estará proibida:

(...)

b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.' (Grifou-se)

310. Por último, frise-se que uma das condições impostas pelo art. 32 da LRF não foi atendida, qual seja: a necessidade de prévia e expressa autorização legislativa para a contratação da operação de crédito, *in verbis*:

'Art. 32. Omissis...

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;' (Grifou-se)

311. Desse modo, em razão do exposto acima, deve-se aplicar o disposto pelo art. 33 da LRF, que assim determina, *in verbis*:

'Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

§ 1º A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.' (Grifou-se)

312. Ante todo o exposto, propõe-se à Corte de Contas a adoção das seguintes providências:

(i) em razão do disposto pelo art. 33, § 1º, da LRF, determinar à CAIXA que efetue a devolução, à União, de todas as receitas obtidas com a apropriação de juros e com a cobrança de demais encargos financeiros em razão da realização da operação de crédito de que trata esta seção;

(ii) determinar ao MTE que efetue, de imediato, a cobertura de saldo negativo porventura existente na conta de suprimento de fundos do Seguro-Desemprego e do Abono-Salarial;

(iii) encaminhar os autos ao Ministério Público, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à execução de atos vedados por lei e da realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida em lei;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

(iv) chamar em audiência os gestores listados a seguir, para que, em 15 (quinze) dias apresentem razões de justificativa em relação à execução seguinte ato: realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Programa Bolsa Família de que trata a Lei 10.836, de 2004, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, b, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

- a) Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;
- b) Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;
- c) Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional;
- d) Jorge Fontes Hereda – CPF 095.048.855-00 – Presidente da CAIXA; e
- e) Manoel Dias – CPF 007.829.719-20 – Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

3.3.3. Adiantamentos concedidos pelo FGTS/CAIXA no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida

313. Conforme evidenciado pelo item 90 deste Relatório, a concessão de subvenções está disciplinada pelo art. 26 da LRF, que estabelece, entre outras, as seguintes condições: (i) lei específica deve autorizar a concessão; e (ii) o orçamento, de forma original ou adicional, deve conter crédito orçamentário que contemple dotação suficiente para a transferência do recurso.

314. A Lei 11.977, de 2009, dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) 'Art. 2º Para a implementação do PMCMV, a União, observada a disponibilidade orçamentária e financeira:
I - concederá subvenção econômica ao beneficiário pessoa física no ato da contratação de financiamento habitacional;' (Grifou-se)

315. A concessão de referida subvenção econômica integra, desde 2012, o 'Programa 2049 – Moradia Digna', e é executado por intermédio da 'Ação 0E64 - Subvenção Econômica Destinada à Habitação de Interesse Social em Cidades com menos de 50.000 Habitantes (Lei n 11.977, de 2009)' sob a responsabilidade do Ministério das Cidades, unidade orçamentária 56.101.

316. Em 2009, 2010 e 2011, referida subvenção econômica integrava o 'Programa 0909 – Operações Especiais – Outros Encargos Especiais', e era executado sob a 'Ação 00CW – Subvenção Econômica Destinada à Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (MP 459, de 2009)', sob a responsabilidade do Ministério das Cidades. Os orçamentos anuais da União referentes aos exercícios financeiros de 2009 a 2015 apresentam os seguintes créditos orçamentários destinados à referida subvenção.

Tabela 12 – Créditos Orçamentários – Subvenção Econômica - PMCMV

Órgão: 56.000 – Ministério das Cidades

Unidade Orçamentária: 56.101 – Ministério das Cidades

Programática: 0909.00CW.0001 – Subvenção Econômica Destinada à Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (MP 459, de 2009)

Programática: 2049.0E64.0001 – Ação 0E64 - Subvenção Econômica Destinada à Habitação de Interesse Social em Cidades com menos de 50.000 Habitantes (Lei n 11.977, de 2009)

Função: 28.846 – Encargos Especiais – Outros Encargos Especiais

Exercício	Orçamento	Natureza Da Despesa	Fonte de Recursos	Resultado Primário	Valor em R\$
2009	Fiscal	3 – ODC	300	3	800.000.000
2010	Fiscal	3 – ODC	100	3	1.200.000.000



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

2011	Fiscal	3 – ODC	100	3	2.000.000.000
2012	Fiscal	3 – ODC	100	3	2.066.715.232
2013	Fiscal	3 – ODC	100	3	1.900.000.000
2014	Fiscal	3 – ODC	100	3	612.000.000
PLOA2015	Fiscal	3 – ODC	100	3	2.000.000.000

Fonte: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil>.

317. Vale frisar, sem ter a preocupação de verificar a conformidade dos respectivos montantes, que a participação da União na concessão de subsídios no âmbito do PMCMV é definida por intermédio de ato conjunto exarado pelo Ministério das Cidades, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme estabelece o § 1º do art. 6º da Lei 11.977, de 2009, *in verbis*:

'Art. 6º A subvenção econômica de que trata o inciso I do art. 2º será concedida no ato da contratação da operação de financiamento, com o objetivo de:

(...)

§ 1º A subvenção econômica de que trata o caput será concedida exclusivamente a mutuários com renda familiar mensal de até R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais), uma única vez por imóvel e por beneficiário e será cumulativa, até o limite máximo a ser fixado em ato do Poder Executivo federal, com os descontos habitacionais concedidos nas operações de financiamento realizadas na forma do art. 9º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.' (Grifou-se)

318. A tabela abaixo, elaborada com base em informações (peça 94, fl. 3) encaminhadas pelo Ministério das Cidades, mostra, desde 2009: (i) a participação percentual da União nos subsídios concedidos no âmbito do PMCMV; (ii) o total de descontos concedidos aos mutuários; e (iii) os montantes de responsabilidade da União.

Tabela 13 – Subsídios do PMCMV – Participação da União em R\$ 1,00

Período	Ano	% OGU	Desconto	Subsídio OGU
De 13/04/2009 a 05/09/2011	2009	25%	1.724.002.424	431.000.606
	2010		5.149.838.184	1.287.459.546
	2011		4.357.525.415	1.089.381.354
De 06/09/2011 a 31/10/2011	2011	17,5%	916.822.180	160.443.882
De 01/11/2011 a 31/12/2011	2011	*	1.205.256.112	1.200.000.000
	2012	17,5%	6.836.575.503	1.196.400.713
A partir de 01/01/2012	2013	17,5%	8.364.775.737	1.463.835.754
	2014	17,5%	5.991.066.606	1.048.436.656
			34.545.862.161	7.876.958.510

Fonte: Ministério das Cidades

(*) Até o limite de R\$ 1,2 bilhão

319. Os créditos orçamentários apresentados pela Tabela 12 acima mostram que em todos os orçamentos aprovados desde o ano de 2010, bem como no projeto previsto para o ano de 2015, o planejado era financiar as despesas com subvenções com a chamada 'fonte 100', a qual representa recursos livres/ordinários arrecadados pelo Tesouro ao longo do respectivo exercício financeiro.

320. No entanto, a realidade dos fatos mostra que o financiamento de referidos dispêndios foi efetuado com a realização de operação de crédito junto ao FGTS. Referida concessão de crédito está autorizada pelo art. 82-A da Lei 11.977, de 2009, *in verbis*:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

'Art. 82-A. Enquanto não efetivado o aporte de recursos necessários às subvenções econômicas de que tratam os incisos I e II do art. 2º e o art. 11 desta Lei, observado o disposto na lei orçamentária anual, o agente operador do FGTS, do FAR e do FDS, que tenha utilizado as disponibilidades dos referidos fundos em contratações no âmbito do PMCMV, terá direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas, devidamente atualizadas pela taxa Selic.' (Grifou-se)

321. Do montante de R\$ 7,8 bilhões apresentado pela última coluna da Tabela 13, acima, apenas R\$ 1,6 bilhão foi repassado pela União ao FGTS, conforme atestam dados (peça 71, fls. 181-182) encaminhados pela CAIXA, cujo teor é resumido na tabela abaixo. Ou seja, dos R\$ 7,8 bilhões que deveriam ter sido pagos pela União aos mutuários, apenas R\$ 1,6 foi desembolsado. O restante, R\$ 6,2 bilhões, foi pago com recursos do FGTS, a título de adiantamento.

Tabela 14 – Subsídios do PMCMV – Recursos repassados pela União ao FGTS

Ano	Subsídio OGU	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Financiado
2009	431.000.606	17/12/2009	409.000.000	22.000.606
		29/12/2009	41.000.000	-18.999.394
2010	1.287.459.546	20/10/2010	350.000.000	918.460.152
2011	2.449.825.236	-	-	3.368.285.388
2012	1.196.400.713	-	-	4.564.686.101
2013	1.463.835.754	18/03/2013	200.000.000	5.828.521.855
		18/04/2013	100.000.000	5.728.521.855
		30/04/2013	200.000.000	5.528.521.855
		18/06/2013	300.000.000	5.228.521.855
2014	1.048.436.656	-	-	6.276.958.511
	7.876.958.510		1.600.000.000	6.276.959.511

Fonte: Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal.

322. Isso posto, fica evidenciado que, na realidade, o financiamento dos subsídios no âmbito do PMCMV está sendo feito por intermédio de operações de crédito interno junto ao FGTS, cuja fonte de recursos é a de '46 – Operação de Crédito Interno', com o objetivo de obter recursos para a autorização de despesas orçamentárias. Desse modo, a equipe entende que referida operação de crédito tem natureza orçamentária e, desse modo, deveria tender ao que determina o art. 32, § 1º, inciso II, da LRF, bem como o art. 3º da Lei 4.320, de 1964, *in verbis*:

'Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

(...)

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá tôdas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.' (Grifou-se)

323. No entanto, referida determinação não foi obedecida, assim como aquela estabelecida pelo art. 32, § 1º, V, da LRF, visto que a não inserção de referidas receitas no orçamento impede que se verifique o atendimento do disposto no art. 167, inciso III, da Constituição da República, *in verbis*:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.843/2014-8

'Art. 32. *Omissis...*

(...)

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

Art. 167. São vedados:

(...)

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;' (Grifou-se)

324. *Ante todo o exposto, propõe-se à Corte de Contas a adoção das seguintes providências:*

(i) *em razão do disposto pelo art. 3º da Lei 4.320, de 1964, e do art. 32, § 1º, incisos I a V, da LRF, determinar ao Ministério das Cidades que, quando da elaboração de sua proposta orçamentária, faça consignar no orçamento, como fonte de recursos, montante correspondente aos adiantamentos concedidos pelo FGTS de acordo com o art. 82-A da Lei 11.977, de 2009;*

(ii) *encaminhar os autos ao Ministério Público, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida em lei; e*

(iii) *chamar em audiência os gestores identificados a seguir, para que, em 15 (quinze) dias apresentem razões de justificativa em relação à execução seguinte ato: realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida pelo art. 32, § 1º, inciso I, da LRF, e pelo art. 3º da Lei 4.320, de 1964:*

a) *Gilberto Magalhães Occhi – CPF 518.478.847-68 – Ministro de Estado das Cidades*

b) *Carlos Antonio Vieira Fernandes – CPF 274.608.784-72 – Secretário Executivo do Ministério das Cidades; e*

c) *Laércio Roberto Lemos de Souza – CPF 124.085.224-04 – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades.*

3.3.4. Tesouro Nacional e BNDES – Operação de Crédito no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI)

325. *A Lei 12.096, de 2009, autoriza a União a conceder subvenção econômica ao BNDES, in verbis:*

'Art. 1º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2014:

I - ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, destinadas:' (Grifou-se)

326. *O valor da subvenção, sob a modalidade de equalização de taxa de juros, é apurado em razão do que estabelece o art. 2º, § 1º, de referida norma, in verbis:*

'§ 2º A equalização de juros de que trata o caput corresponderá ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração do BNDES, dos agentes financeiros por ele credenciados ou da Finep.' (Grifou-se)

327. *A definição de como a equalização deve ser apurada e de quando os valores se tornam devidos é objeto de Portarias editadas pelo Ministério da Fazenda, em razão do que dispõe o art. 1º, § 6º, da Lei 12.096, de 2009, in verbis:*

'§ 6º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá a distribuição entre o BNDES e a FINEP do limite de financiamentos subvencionados de que trata o § 1º e definirá os grupos de beneficiários e as condições necessárias à contratação dos financiamentos, cabendo ao Ministério da Fazenda a regulamentação das demais condições para a concessão da subvenção econômica de que trata este artigo, entre elas, a definição da metodologia para o pagamento da equalização de taxas de juros.'



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

328. O pagamento da equalização, ou seja, o desembolso dos recursos financeiros necessários ao pagamento da despesa corrente com subvenção econômica de equalização de taxa de juros, fica condicionado ao que estabelece o art. 1º, § 3º, da Lei 12.096, de 2009, *in verbis*:

‘§ 3º O pagamento da equalização de que trata o caput fica condicionado à comprovação da boa e regular aplicação dos recursos e à apresentação de declaração de responsabilidade pelo BNDES ou pela Finep, para fins de liquidação da despesa.’ (Grifou-se)

329. Em janeiro de 2010, foi editada a Portaria do Ministério da Fazenda 37, de 2010, a qual trazia em seu art. 1º a seguinte autorização, *in verbis*:

‘Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários de financiamentos concedidos pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com recursos próprios.’ (Grifou-se)

330. Dispositivo semelhante esteve presente nas Portarias que foram editadas posteriormente para tratar de referido assunto, tais como: Portaria nº. 336, de 27 de maio de 2010; Portaria nº. 575, de 21 de dezembro de 2010; Portaria 87, de 31 de março de 2011; Portaria 357, de 15 de outubro de 2012; Portaria 71, de 05 de março de 2013; Portaria 29, de 23 de janeiro de 2014; e Portaria 193, de 14 de abril de 2014.

331. De acordo com a Portaria 87, de 2011, os pagamentos das equalizações pelo Tesouro ao BNDES eram regidos pelo seguinte dispositivo, *in verbis*:

‘Art. 5º Para efeito dos pagamentos da equalização pelo Tesouro Nacional, o BNDES e a FINEP deverão apresentar:

(...)

IV - semestralmente, a cada pedido de equalização à Secretaria do Tesouro Nacional, os valores das equalizações e os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas com a memória de cálculo do valor de equalização apurado, da média geométrica das TJLP's, da atualização, bem como da declaração de responsabilidade do próprio BNDES ou da FINEP, conforme o caso, pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam;

§2º Os valores das equalizações devidos no último dia do período ao qual se refere o pagamento, nos termos desta Portaria, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§3º Os pagamentos das equalizações relativas aos saldos médios diários das aplicações em operações de financiamento de que trata esta Portaria podem ser prorrogados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tesouro Nacional.’ (Grifou-se)

332. Com a edição da Portaria 122, de 10 de abril de 2012, os pagamentos das equalizações pelo Tesouro ao BNDES passaram a ser regidos da seguinte forma, *in verbis*:

‘Art. 5º Para efeito dos pagamentos da equalização pelo Tesouro Nacional, o BNDES e a FINEP deverão apresentar:

(...)

IV - semestralmente, a cada pedido de equalização à Secretaria do Tesouro Nacional, os valores das equalizações e os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas com a memória de cálculo do valor de equalização apurado, da média geométrica das TJLP's, da atualização, bem como da declaração de responsabilidade do próprio BNDES ou da FINEP, conforme o caso, pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam, em planilhas segregadas, considerando: (i) as operações



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

contratadas até 15 de abril de 2012 e; (ii) as operações contratadas a partir de 16 de abril de 2012;

(...)

§2º Os valores das equalizações devidos no último dia do período ao qual se refere o pagamento, nos termos desta Portaria, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§3º Os pagamentos das equalizações relativas aos saldos médios diários das aplicações em operações de financiamento de que trata esta Portaria podem ser prorrogados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tesouro Nacional.

§4º Os pagamentos das equalizações relativas aos saldos médios diários das aplicações em operações de financiamento de que trata esta Portaria, contratadas a partir de 16 de abril de 2012 serão devidos após decorridos 24 meses do término de cada semestre de apuração, e atualizados, desde o último dia do semestre de apuração até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional. (Grifou-se)

333. Portanto, com a edição da Portaria 122, de 2012, e o estabelecimento de prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a o pagamento de referida dívida, restou evidenciada a realização de operação de financiamento entre o BNDES e o Tesouro Nacional. Ou seja, por intermédio da edição de referido ato normativo e da lavra do art. 5º, § 4º, o Tesouro Nacional assumiu compromisso financeiro junto à referida instituição financeira, uma vez que prometeu pagar ao BNDES, com a devida atualização, valores correspondentes a despesa de natureza orçamentária, qual seja: despesa corrente com subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxa de juros. Para a equipe de auditoria, portanto, configurada está a realização de operação de crédito, nos moldes do disposto pelo art. 29, inciso III, da LRF, *in verbis*:

'Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

(...)

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros; (Grifou-se)

334. Vale dizer, a realização de operação de crédito entre a União e o BNDES também esteve presente quando da edição de outras Portarias que regularam o pagamento das equalizações de taxas de juros relativas a novos períodos de equalização. É o caso do art. 7º da Portaria 357, de 15 de outubro de 2012, e do art. 7º da Portaria 29, de 23 de janeiro de 2014, os quais estão assim positivados, *in verbis*:

'Art. 7º Os valores de equalização serão apurados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I, e devidos em 1º de julho e em 1º de janeiro de cada ano, observado que:

I - os pagamentos das equalizações de que trata o caput podem ser prorrogados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tesouro Nacional;

II - os valores das equalizações a que se refere o caput serão atualizados desde a data da apuração até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional; e

III - os valores apurados das equalizações a partir de 16 de abril de 2012, relativos às operações contratadas pelo BNDES, serão devidos após decorridos 24 meses do término de cada semestre de apuração e atualizados pelo Tesouro Nacional desde a data de apuração até a data do efetivo pagamento.

Art. 7º - Os valores de equalização serão apurados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I, e devidos em 1º de julho e em 1º de janeiro de cada ano, observado que:

I - Os pagamentos das equalizações de que trata o caput podem ser prorrogados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tesouro Nacional.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

II - Os valores apurados das equalizações a partir de 16 de abril de 2012, relativos às operações contratadas pelo BNDES, serão devidos nos dias 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano, após decorridos 24 meses do término de cada semestre de apuração e atualizados na forma do § 3º deste artigo.

(...)

§ 3º - Os valores das equalizações a que se refere este artigo serão atualizados desde o dia subsequente à data da apuração até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.' (Grifou-se)

335. A tabela abaixo mostra, para cada semestre, desde 2009: (i) o montante apurado de equalização de taxa de juros em cada semestre; (ii) o montante da atualização (juros) do saldo de equalização; (iii) o valor pago pelo Tesouro ao BNDES em relação a cada período de equalização; (iv) o saldo de equalização a pagar referente a cada período; e (v) a data de 'vencimento' da dívida junto ao BNDES.

Tabela 15 – Equalização de Taxa de Juros – Tesouro x BNDES (PSI) – em R\$ mil

Período	Equalização	Atualização	Valor Pago	Saldo a Pagar	Data* Vencimento
2ºsem/2009	210.118,2	18.857,7	228.975,9	0,00	4/1/2010
1ºsem/2010	759.171,0	75.980,5	835.151,6	0,00	3/1/2011
2ºsem/2010	1.586.373,2	367.500,7	102.235,3	1.851.638,6	3/1/2011
1ºsem/2011	2.001.066,2	410.091,0	0,00	2.411.157,2	1/7/2011
2ºsem/2011	2.103.175,0	352.105,5	0,00	2.455.280,5	2/1/2012
1ºsem/2012	1.949.155,0	249.803,1	0,00	2.198.958,1	1/7/2014*
2ºsem/2012	1.776.800,0	163.857,1	0,00	1.940.657,2	2/1/2015
1ºsem/2013	2.192.872,3	133.077,7	0,00	2.325.950,0	1/7/2015
2ºsem/2013	2.919.494,9	86.309,0	0,00	3.005.803,9	4/1/2016
1ºsem/2014	3.454.421,4	0,00	0,00	3.454.421,4	1/7/2016
Total	18.952.647,6	1.857.582,6	1.166.362,8	19.643.867,3	

Fonte: Caixa Econômica Federal

(*) A partir de 2012, as Portarias do Ministério da Fazenda passaram a postergar o pagamento em 24 meses.

336. Desse modo, a equipe de auditoria entende que vedação estabelecida pelo art. 36 da LRF não foi atendida, *in verbis*:

'Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.' (Grifou-se)

337. Frise-se que, ainda que vedada, referida operação de crédito ocorreu. Desse modo, deixaram de ser observadas as condições do art. 32 da LRF, *in verbis*:

'Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

- IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;*
- V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;*
- VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.’ (Grifou-se)*
338. *Ante todo o exposto, propõe-se à Corte de Contas a adoção das seguintes providências:*
- (i) em razão do disposto pelo art. 33, § 1º, da LRF, determinar ao BNDES que efetue a devolução, à União, de todas as receitas obtidas com a apropriação de juros e com a cobrança de demais encargos financeiros em razão da realização da operação de crédito de que trata esta seção;*
- (ii) determinar ao Ministério da Fazenda que efetue, de imediato, o pagamento dos valores devidos ao BNDES a título de equalização de taxa de juros de que trata a Lei 12.096, de 2009;*
- (iii) encaminhar os autos ao Ministério Público, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à execução de atos vedados por lei e da realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida em lei;*
- (iv) chamar em audiência os gestores listados a seguir, para que, em 15 (quinze) dias apresentem razões de justificativa em relação à execução seguinte ato: realização de operação de crédito junto ao BNDES, consubstanciada pela edição de Portarias que representaram a assunção de compromisso financeiro de que trata o art. 29, inciso III, da LRF, operação vedada pelo art. 36, da LRF, e realizada com inobservância das condições impostas pelo art. 32, § 1º, também da LRF.*
- a) Guido Mantega – CPF 676.840.768-68 – Ministro de Estado da Fazenda, em razão da edição da Portaria 122, de 10 de abril de 2012;*
- b) Nelson Henrique Barbosa Filho – CPF 009.073.727-08 – Ministro de Estado da Fazenda interino, em razão da edição da Portaria 357, de 15 de outubro de 2012;*
- c) Dyogo Henrique de Oliveira – CPF 768.643.671-34, Ministro de Estado da Fazenda interino, pela edição da Portaria 29, de 23 de janeiro de 2014;*
- d) Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;*
- e) Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;*
- f) Adriano Pereira de Paula – CPF 743.481.327-04 – Coordenador-Geral de Operações de Crédito do Tesouro Nacional; e*
- g) Luciano Coutinho – CPF 095.048.855-00 – Presidente do BNDES.*

3.4. Execução de despesa sem dotação orçamentária

3.4.1. Pagamento de dívidas junto ao FGTS no âmbito do PMCMV sem autorização orçamentária

339. *O presente achado está associado à Questão de Auditoria de nº 1.*

340. *Como visto acima por intermédio dos itens 314 a 320 deste relatório, a Lei 11.977, de 2009, autoriza, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a concessão de subsídios a pessoas físicas, in verbis:*

‘Art. 2º Para a implementação do PMCMV, a União, observada a disponibilidade orçamentária e financeira:

I - concederá subvenção econômica ao beneficiário pessoa física no ato da contratação de financiamento habitacional;’ (Grifou-se)

341. *Desse modo, a cada financiamento concedido no âmbito do PMCMV, surge, para a União, a obrigação de entregar recursos financeiros ao respectivo mutuário pessoa física. Conforme claramente estabelecido pelo art. 2º, inciso I, transcrito acima, a concessão da subvenção deve ocorrer no ato da contratação do financiamento habitacional.*

342. *Sendo assim, para atendimento de referidos dispêndios, conforme já evidenciado pela Tabela 12 trazida pelo item 316 deste relatório, o Ministério das Cidades fez consignar crédito orçamentário específico nas leis orçamentárias da União relativas aos exercícios financeiros de 2010 a 2014, todos eles contendo autorização para a realização de despesas correntes com subvenção e todos eles*



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

informando como fonte de financiamento a 'fonte de recursos 100 – recursos ordinários do Tesouro Nacional'.

Tabela 16 – Ministério das Cidades – Subvenções PMCMV – Lei 11.977/2009

Exercício	Orçamento	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
2009	Fiscal	3 – ODC	300	800.000.000
2010	Fiscal	3 – ODC	100	1.200.000.000
2011	Fiscal	3 – ODC	100	2.000.000.000
2012	Fiscal	3 – ODC	100	2.066.715.232
2013	Fiscal	3 – ODC	100	1.900.000.000
2014	Fiscal	3 – ODC	100	612.000.000
PLOA2015	Fiscal	3 – ODC	100	2.000.000.000

Fonte: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil>.

343. Dados levantados junto ao Sistema de Administração Financeira (SIAFI) permitiram elaborar tabela na qual são apresentados os montantes das dotações, dos empenhos emitidos, das liquidações efetuadas e dos pagamentos realizados desde o ano de 2009 em relação às dotações orçamentárias de que trata a tabela acima.

344. Como se pode ver, as dotações autorizadas foram totalmente empenhadas e os respectivos empenhos foram totalmente liquidados. No entanto, o mesmo não se observa em relação aos pagamentos, que totalizaram apenas R\$ 1,6 bilhão desde o ano de 2009, muito embora, nesse período, o montante de subsídios de responsabilidade da União tenha sido de R\$ 7.876.958.510, conforme evidenciado pela Tabela 14 deste relatório.

Tabela 17 – Execução Orçamentária - Subvenções PMCMV – Lei 11.977/2009

Ano	Empenho Liquidação	Data	Pagamentos					
			2009	2010	2011	2012	2013	2014
2009	409.000.000	6/Nov	409.000.000	-	-	-	-	-
2009	391.000.000	14/Dez	41.000.000	350.000.000	-	-	-	-
2010	1.200.000.000	19/Out	-	-	-	-	800.000.000	-
2011	500.000.000	3/Ago	-	-	-	-	-	-
2011	800.000.000	11/Nov	-	-	-	-	-	-
2011	700.000.000	9/Dez	-	-	-	-	-	-
2012	130.000.000	30/Mai	-	-	-	-	-	-
2012	520.000.000	31/Mai	-	-	-	-	-	-
2012	650.000.000	11/Nov	-	-	-	-	-	-
2012	300.000.000	27/Nov	-	-	-	-	-	-
2012	100.000.000	21/Dez	-	-	-	-	-	-
2013	336.207.264	18/Jul	-	-	-	-	-	-
2013	1.563.792.736	26/Dez	-	-	-	-	-	-
2014	612.000.000	10/Jul	-	-	-	-	-	-

Fonte: SIAFI 2009 a 2014.

345. Como mostra a tabela acima, todos os empenhos referentes às dotações de 2009 foram pagos, ainda que parcela (R\$ 350.000.000) tenha sido paga apenas em 2010, a título de pagamento de restos



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

a pagar inscritos em 2009. Apenas uma parte dos empenhos emitidos e liquidados em 2010 foi paga (R\$ 800.000.000), sendo que referido pagamento, efetuado em quatro datas distintas, como mostra a 'Tabela 14', foi realizado no ano de 2013, também a título de pagamento de restos a pagar inscritos ao final de 2010. Todos os demais empenhos, inclusive parcela referente ao exercício de 2010, estão inscritos em restos a pagar processados.

346. Teria a União, então, deixado de efetuar o pagamento dos subsídios aos respectivos mutuários? A resposta é: não. O pagamento foi efetuado, mas com recursos do FGTS, como autoriza o art. 82-A da Lei 11.977, de 2009.

347. Nesse caso, por que referidos pagamentos não foram registrados orçamentariamente pelo Ministério das Cidades, nos respectivos créditos orçamentários? Em outras palavras, por que as dotações destinadas ao pagamento de subsídios no âmbito do PMCMV ainda estão inscritas em restos a pagar se, com o pagamento de tais dispêndios pelo FGTS, as relações obrigacionais entre a União e os mutuários já foram totalmente extintas?

348. Tais pagamentos não estão sendo registrados para que respectivas tais dotações, representadas por montantes inscritos em restos a pagar, sejam utilizadas para quitar os valores referentes à nova relação obrigacional surgida entre a União e o FGTS quando este, por intermédio dos adiantamentos, efetuou o pagamento das subvenções de responsabilidade da União no âmbito do PMCMV.

349. Ora, se o Ministério das Cidades é sabedor que os dispêndios serão pagos mediante adiantamento concedido pelo FGTS – como restou evidenciado pelo histórico da execução de referida despesa desde o ano de 2009 – então, a uma, como já se demonstrou por intermédio dos itens 287 a 297, os créditos orçamentários já deveriam ter sido autorizados com a fonte de recursos 'operação de crédito interna' devidamente consignada.

350. A duas, todo e qualquer pagamento de subsídio de responsabilidade da União efetuado com recursos do FGTS deveria ser registrado como um pagamento de despesas no âmbito de cada um dos respectivos créditos orçamentários.

351. A três, para o ressarcimento dos recursos ao FGTS, deveria ter sido providenciada nova dotação orçamentária, ou seja, crédito orçamentário distinto daquele referente ao pagamento dos subsídios, informando a respectiva fonte de recursos/financiamento.

352. A adoção de tais procedimentos seria compatível com o que determinam os seguintes dispositivos legais: art. 1º, § 1º, da LRF, art. 3º da Lei 4.320, de 1964, art. 32, § 1º, inciso I, da LRF, art. 6º da Lei 4.320, de 1964, art. 5º, § 1º, da LRF, e art. 167, inciso II, da Constituição da República, *in verbis*:

'Art. 1º Omissis...

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá tôdas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Art. 32. Omissis...

§ 1º (...) demonstrando (...) o atendimento das seguintes condições:

(...)

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

Art. 6º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar: (...)

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual. (Grifou-se)

Art. 167. São vedados:

(...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais; (Grifou-se)

353. Nessa esteira, ressalte-se o teor do art. 59, § 1º, V, da LRF, o qual determina o que segue, *in verbis*:

'Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

(...)

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.' (Grifou-se)

354. Ante todo o exposto, propõe-se à Corte de Contas a adoção das seguintes providências:

(i) em razão do disposto pelo art. 59, § 1º, inciso I, da LRF, alertar o Poder Executivo a respeito da execução de despesa com pagamento de dívida contratual junto ao FGTS sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais;

(ii) chamar em audiência os gestores identificados a seguir, para que, em 15 (quinze) dias apresentem razões de justificativa em relação à execução do seguinte ato: pagamento de dívidas no âmbito da Lei 11.977, de 2009, junto ao FGTS, sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais, contrariando o que estabelece o art. 167, inciso II, da Constituição da República e o art. 5º, § 1º, da LRF:

a) Gilberto Magalhães Occhi – CPF 518.478.847-68 – Ministro de Estado das Cidades

b) Carlos Antonio Vieira Fernandes – CPF 274.608.784-72 – Secretário Executivo do Ministério das Cidades; e

c) Laércio Roberto Lemos de Souza – CPF 124.085.224-04 – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades.

3.5. Atrasos no repasse de recursos a Estados e Municípios e ao INSS

355. O presente achado está associado à Questão de Auditoria de nº 3.

3.5.1. Atraso no repasse de recursos referentes aos royalties do petróleo e à compensação financeira pelo uso de recursos hídricos

356. O presente achado está associado à Questão de Auditoria de nº 3, e responde a questionamentos efetuados por intermédio do TC 015.891/2014-3, apensado aos presentes autos.

357. Com relação à compensação financeira pelo uso de recursos hídricos e pela exploração do petróleo, assim determina a Constituição da República de 1988, *in verbis*:

'Art. 20. **Omissis**

§ 1º - É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.' (Grifou-se)

358. A Lei 7.990, de 1989, a qual, entre outras providências, instituiu, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, estabelece o seguinte:

Art. 1º O aproveitamento de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica e dos recursos minerais, por quaisquer dos regimes previstos em lei, ensejará compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a ser calculada, distribuída e aplicada na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 8º O pagamento das compensações financeiras previstas nesta Lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural será efetuado, mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador, devidamente corrigido pela variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal. (Grifou-se)

359. Dados (peça 10, fl. 4) encaminhados pela STN no âmbito do TC 015.891/2014-3 mostram os repasses efetuados desde janeiro de 2013 para atendimento do que estabelece o art. 8º acima, os quais estão resumidos na tabela abaixo, como segue: (i) data da emissão da ordem bancária; (ii) hora de emissão da ordem bancária; (iii) data em que o recurso saiu da Conta Única no Bacen; e (iv) valor transferido.

Tabela 20 – Royalties do Petróleo – Repasses a Entes Federados – em R\$ mil

Data OB	Hora	Saque Bacen	Valor	Data OB	Hora	Saque Bacen	Valor
11/01/2013	14:02	11/01/2013	369.370,2	24/10/2013	15:32	24/10/2013	520.248,3
16/01/2013	15:58	16/01/2013	478.330,9	11/11/2013	16:45	11/11/2013	446.339,9
18/01/2013	15:26	18/01/2013	1.764,3	22/11/2013	16:03	22/11/2013	514.215,1
15/02/2013	15:11	15/02/2013	393.325,8	17/12/2013	09:44	17/12/2013	429.566,5
20/02/2013	16:07	20/02/2013	508.312,1	24/12/2013	11:50	24/12/2013	489.265,8
15/03/2013	16:43	15/03/2013	387.492,4	27/12/2013	15:02	27/12/2013	4.872,9
20/03/2013	16:40	20/03/2013	503.817,4	15/01/2014	16:07	15/01/2014	432.919,8
02/04/2013	15:39	02/04/2013	3.259,9	24/01/2014	16:53	24/01/2014	498.248,2
11/04/2013	13:19	11/04/2013	342.283,3	14/02/2014	15:12	14/02/2014	477.300,3
18/04/2013	12:57	18/04/2013	446.117,6	28/02/2014	18:46	05/03/2014	548.894,0
15/05/2013	16:01	15/05/2013	345.757,9	17/03/2014	15:52	17/03/2014	468.728,0
22/05/2013	15:24	22/05/2013	440.934,3	31/03/2014	17:33	1/04/2014	534.070,9
13/06/2013	15:34	13/06/2013	322.674,9	14/04/2014	16:29	14/04/2014	437.624,3
25/06/2013	16:54	25/06/2013	410.588,1	30/04/2014	17:13	02/05/2014	503.891,6
10/07/2013	12:40	10/07/2013	346.938,1	30/05/2014	17:24	02/06/2014	464.976,2
23/07/2013	16:21	23/07/2013	450.652,6	30/05/2014	17:24	02/06/2014	535.909,2
15/08/2013	15:12	15/08/2013	373.504,4	30/06/2014	17:20	01/07/2014	431.799,9
19/08/2013	16:24	19/08/2013	484.441,6	30/06/2014	17:20	01/07/2014	496.043,2
11/09/2013	15:50	11/09/2013	397.034,3	29/07/2014	12:00	29/07/2014	39,9
24/09/2013	16:16	24/09/2013	511.062,1	31/07/2014	17:18	01/08/2014	458.094,3
26/09/2013	12:32	26/09/2013	1.455,7	31/07/2014	17:57	01/08/2014	534.348,0



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

11/10/2013 15:21 11/10/2013 453.707,4 | 11/08/2014 17:00 11/08/2014 9.154,3

Fonte: STN

360. Os dados constantes da tabela acima serão comentados logo abaixo neste relatório. Por ora, vale observar o conteúdo da Tabela 21, a qual contempla os valores referentes à transferência dos recursos relativos à compensação financeira pelo uso de recursos hídricos, conforme dados encaminhados (peça 10, fl. 6) pela STN no âmbito do TC 015.891/2014-3, como segue: (i) data da emissão da ordem bancária; (ii) hora de emissão da ordem bancária; (iii) data em que o recurso saiu da Conta Única no Bacen; e (iv) valor transferido.

Tabela 21 – Compensação Financeira pelo uso de Recursos Hídricos – em R\$ mil

Data OB	Hora	Saque Bacen	Valor	Data OB	Hora	Saque Bacen	Valor
02/01/2013	17:17	03/01/2013	109.060,4	28/10/2013	15:54	28/10/2013	109.423,6
24/01/2013	16:12	24/01/2013	96.190,9	27/11/2013	15:22	27/11/2013	114.981,4
27/02/2013	13:49	27/02/2013	106.606,5	30/12/2013	14:33	30/12/2013	108.721,2
27/03/2013	15:04	27/03/2013	108.326,2	31/01/2014	11:23	31/01/2013	107.518,7
02/05/2013	11:59	02/05/2013	104.199,9	28/02/2014	18:35	05/03/2013	117.100,9
31/05/2013	17:27	31/05/2013	112.935,6	05/03/2014	17:01	05/03/2013	2.016,4
03/06/2013	15:43	03/06/2013	0	31/03/2014	17:34	01/04/2014	135.708,3
24/06/2013	16:58	24/06/2013	105.611,1	30/04/2014	17:33	02/05/2014	112.563,0
31/07/2013	11:15	31/07/2013	104.325,3	30/05/2014	17:28	02/06/2014	120.374,3
26/08/2013	16:01	26/08/2013	95.648,2	08/07/2014	10:34	08/07/2014	112.340,9
26/09/2013	12:24	26/09/2013	105.460,2	31/07/2014	17:29	01/08/2014	105.886,7

Fonte: STN

361. Para comentar os dados constantes das Tabelas 20 e 21, acima, é preciso revisitar o que estabelece o art. 8º da Lei 7.990, de 1989, que assim determina: 'O pagamento das compensações financeiras (...) será efetuado, mensalmente (...), até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador'. Como mostram as duas tabelas, até o mês de janeiro de 2014, os pagamentos ocorriam dentro do prazo previsto, ou seja, a data em que o recurso era sacado da Conta Única do Tesouro no Bacen ocorria dentro do próprio mês e no mesmo dia em que ocorria a emissão da ordem bancária.

361-A. A partir de fevereiro de 2014, entretanto, os pagamentos passaram a ocorrer além do prazo previsto pelo art. 8º da Lei 7.990, de 1989. Como se pode verificar, os recursos somente saíam da Conta Única do Tesouro no Bacen para os demais entes federados no primeiro dia útil do mês subsequente ao da emissão da ordem bancária. E essa situação somente ocorria porque, embora as ordens bancárias tenham sido emitidas até o último dia do mês, o horário de suas emissões – sempre após as 17:10 – fazia com que os recursos somente fossem sacados da Conta Única no dia útil subsequente. Perceba-se que tal sistemática só não era adotada quando o valor a transferir era, em relação aos transferidos normalmente, irrisório, como é o caso da transferência do dia 29/07/2014 (tabela 20) e do dia 05/03/2014 (tabela 21).

362. Referida sistemática de transferência realizou-se, ao que parece, com o objetivo de postergar variações primárias deficitárias para o mês subsequente, isso porque, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento Econômico do Bacen para o cálculo do endividamento líquido, como referidos atrasos não são registrados como passivos integrantes da DLSP, as variações primárias deficitárias relacionadas às transferências de que trata a Lei 7.990, de 1989, somente são captadas quando o recurso é sacado da Conta Única do Tesouro no Bacen.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

363. Embora o Tesouro Nacional, dadas as características e critérios adotados pela metodologia oficial de apuração de resultado fiscal, tenha obtido êxito na postergação das variações primárias para os meses subsequentes ao que deveriam ter ocorrido, há que se frisar que a adoção de tal procedimento acabou por fazer com que, no entendimento da equipe de auditoria, a determinação contida no art. 8º da Lei 7.990, de 1989, não fosse observada.

364. Ora, como determina referido dispositivo, o pagamento dos recursos deve ser efetuado até o último dia do mês. No entanto, o que se observa é que o que estava ocorrendo até o último dia do mês era a 'emissão da ordem bancária' e não o pagamento/transferência dos recursos.

365. A equipe considera, portanto, que a União, por intermédio da STN, descumpriu a legislação pertinente às transferências de que trata a Lei 7.990, de 1989.

366. Vale dizer, a conduta de atrasar a realização de referidas transferências provoca efeitos perversos sobre as finanças dos entes federados que devem receber os recursos e benefícios para a própria União. Explica-se.

367. A Receita Corrente Líquida (RCL) é um dos parâmetros mais importantes das finanças públicas de cada ente federado. De acordo com o art. 2º, inciso IV, da LRF, a RCL deve ser assim calculada, *in verbis*:

'Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

(...)

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

(...)

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. (Grifou-se)

368. Como se vê, ao final de cada quadrimestre, apura-se a RCL, somando-se as receitas correntes efetivamente realizadas – que tenham entrado nos cofres do ente federado – nos últimos doze meses. Significa dizer que, se o recurso não sai dos cofres da União para o dos entes federados, então não há que se falar em arrecadação de recursos para os entes beneficiários das respectivas transferências. Ou seja, se a União posterga a transferência dos recursos para o mês subsequente, então o impacto sobre o montante da RCL também só ocorrerá no mês subsequente.

369. De outro lado, haja vista o teor da alínea 'a' do art. 2º, inciso IV, da LRF, transcrito acima, ao não transferir os recursos dentro do próprio mês, abre-se espaço para que a União não deduza respectivo montante no cálculo de sua própria RCL.

370. Ante todo o exposto, propõe-se à Corte de Contas a adoção das seguintes providências:

(i) determinar a STN que adote providências para que os recursos a que se refere a Lei 7.990, de 1989, sejam sacados da Conta Única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 8º de referida Lei; e

(ii) chamar em audiência os gestores listados a seguir, para que, em 15 (quinze) dias apresentem razões de justificativa em relação aos atrasos no repasse de recursos de que trata a Lei 7.990, de 1989, aos Estados, Distrito Federal e Municípios:

a) Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;

b) Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional; e

c) Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional.

3.5.2. Atraso no repasse de recursos referentes à cota-parte do salário educação



TC 021.643/2014-8

371. O presente achado está associado à Questão de Auditoria de nº 3, e responde a questionamentos efetuados por intermédio do TC 015.891/2014-3, apensado aos presentes autos.

372. Assim estabelece o art. 212, §§ 5º e 6º, da Carta Magna de 1988, n:

'Art. 212. *Omissis*

(...)

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino. (Grifou-se)

373. Por sua vez, o Decreto 6.003, de 2006, que regulamenta a arrecadação, a fiscalização e a cobrança da contribuição social do salário educação, determina o que segue, *in verbis*:

'Art. 8º *Omissis*...

§ 1º A apuração de todos os valores arrecadados a título de salário-educação, inclusive os provenientes de créditos constituídos, incluídos ou não em parcelamentos, será feita a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, devendo o montante apurado ser disponibilizado ao FNDE até o dia 10 do mesmo mês.

Art. 9º O montante recebido na forma do art. 8º será distribuído pelo FNDE, observada, em noventa por cento de seu valor, a arrecadação realizada em cada Estado e no Distrito Federal, em quotas, da seguinte forma:

(...)

II - quota estadual e municipal, correspondente a dois terços do montante dos recursos, será creditada mensal e automaticamente em favor das Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e em favor dos Municípios para financiamento de programas, projetos e ações voltadas para a educação básica.

(...)

§ 2º O repasse da quota a que se refere o inciso II, decorrente da arrecadação recebida pelo FNDE até o dia 10 de cada mês, será efetuado até o vigésimo dia do mês do recebimento. (Grifou-se)

374. No âmbito do TC 015.891/2014-3, esta equipe de auditoria solicitou informações ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por intermédio de expediente (peça 6) encaminhado ao Secretário Executivo do Ministério da Educação, a respeito das transferências de que trata o art. 9º transcrito acima. Solicitou (peça 7) também, à STN, informações a respeito da disponibilização de recursos de que trata o art. 8º do Decreto 6.003, de 2006.

375. Documentos (peça 10, fl. 7) encaminhados pela STN mostram, conforme tabela abaixo, as liberações de recursos da STN ao Ministério da Educação referente ao salário-educação em 2013 e em 2014.

Tabela 22 – Salário-Educação – Liberações da STN ao Ministério da Educação – em R\$

Data OB	Valor	Data OB	Valor
18/01/2013	739.851.257,27	17/10/2013	797.992.743,09
23/01/2013	0,9	19/11/2013	811.036.724,66
18/02/2013	1.288.192.160,58	30/12/2013	819.014.963,16
28/02/2013	0,69	22/01/2014	812.674.232,44
18/03/2013	780.512.677,56	28/02/2014	1.466.201.397,33
18/04/2013	753.159.545,98	31/03/2014	824.009.433,08
17/05/2013	752.212.656,12	30/04/2014	857.657.693,57
18/06/2013	763.150.398,26	30/05/2014	829.188.534,78


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO


TC 021.643/2014-8

16/07/2013	783.636.766,29	30/06/2014	841.067.993,30
15/08/2013	777.676.381,42	03/07/2014	530.902,40
18/09/2013	796.773.343,07	31/07/2014	856.560.364,76

Fonte: STN

376. Os dados da tabela mostram que o mês de novembro a liberação de recursos da STN ao Ministério da Educação ocorria antes da data limite estabelecida pelo art. 9º, § 2º, do Decreto 6.003, de 2006, para o FNDE efetuar a transferência dos recursos aos Estados e Municípios. No entanto, a partir de dezembro de 2013, as liberações de recursos ao Ministério da Educação sempre ocorreram após a data limite para o FNDE efetuar as respectivas transferências.

377. Documentos (peça 12, fl. 7/14) encaminhados pelo Ministério da Educação mostram, conforme tabela abaixo, as transferências efetuadas pelo FNDE ao longo dos exercícios financeiros de 2013 e 2014 aos cinco Estados e aos cinco Municípios que receberam o maior volume de recursos no período.

378. A tabela abaixo mostra as transferências efetuadas em 2013 e em 2014 à Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo, como segue: (i) data em que o recurso foi solicitado à STN; (ii) data em que o recurso foi recebido da STN; (iii) data da emissão da ordem bancária pelo FNDE; (iv) data do saque do recurso na Conta Única do Tesouro; e (v) valor transferido.

Tabela 23 – Salário-Educação – Liberações da STN ao Ministério da Educação – em R\$

Data Solicitação	Data Repasse	Data OB	Data do Saque	Valor
15/02/2013	18/02/2013	19/02/2013	20/02/2013	275.469.402,71
15/03/2013	18/03/2013	18/03/2013	19/03/2013	163.853.282,83
18/04/2013	18/04/2013	18/04/2013	19/04/2013	159.185.424,62
17/05/2013	17/05/2013	17/05/2013	20/05/2013	159.262.476,89
18/06/2013	18/06/2013	18/06/2013	19/06/2013	162.477.078,66
15/07/2013	16/07/2013	16/07/2013	17/07/2013	164.200.100,31
15/08/2013	16/08/2013	16/08/2013	19/08/2013	163.313.973,28
17/09/2013	18/09/2013	18/09/2013	19/09/2013	165.844.256,45
16/10/2013	17/10/2013	17/10/2013	18/10/2013	165.875.862,76
14/11/2013	19/11/2013	19/11/2013	20/11/2013	170.342.072,32
24/12/2013	30/12/2013	30/12/2013	02/01/2014	171.656.919,03
16/01/2014	23/01/2014	23/01/2014	24/01/2014	71.058.740,89
16/01/2014	23/01/2014	23/01/2014	24/01/2014	98.377.888,61
19/02/2014	28/02/2014	28/02/2014	05/03/2014	304.712.125,48
19/03/2014	31/03/2014	31/03/2014	01/04/2014	170.747.978,41
14/04/2014	30/04/2014	30/04/2014	02/05/2014	186.112.197,43
16/05/2014	30/05/2014	30/05/2014	02/06/2014	172.926.492,21
16/06/2014	30/06/2014	30/06/2014	01/07/2014	174.305.324,98
17/07/2014	31/07/2014	31/07/2014	04/08/2014	176.634.266,70
14/08/2014	29/08/2014	29/08/2014	01/09/2014	176.867.471,93

Fonte: Ministério da Educação



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

379. A tabela acima mostra que os pedidos de liberação de recursos efetuados pelo FNDE à STN sempre ocorreram antes da data limite (dia 20) estabelecida pelo Decreto 6.003, de 2006, para a transferência dos recursos aos Estados e Municípios.

380. Mostra também que, até novembro de 2013, as transferências ocorriam dentro do prazo estabelecido pelo art. 9º, § 2º, de referido Decreto. No entanto, a partir de dezembro de 2014, em razão do que já foi comentado por intermédio do item 376, acima, as transferências passaram a ocorrer após o dia vinte de cada mês. Ou seja, o atraso na remessa dos recursos aos demais entes federados ocorreu porque os mesmos não haviam sido liberados pela STN, como mostra a tabela acima.

381. Além do atraso nas transferências dos recursos aos Estados e Municípios, as quais deveriam ocorrer até o dia 20 de cada mês, importa ressaltar que as mesmas passaram a ocorrer apenas no início do mês subsequente.

382. Referida sistemática de transferência realizou-se, ao que parece, com o objetivo de postergar variações primárias deficitárias para o mês subsequente, isso porque, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento Econômico do Bacen para o cálculo do endividamento líquido, como referidos atrasos não são registrados como passivos integrantes da DLSP, as variações primárias deficitárias relacionadas às transferências de que trata o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, e o art. 9º, § 2º, do Decreto 6.003, de 2006, somente são captadas quando o recurso é sacado da Conta Única do Tesouro no Bacen.

383. Embora o Tesouro Nacional, dadas as características e critérios adotados pela metodologia oficial de apuração de resultado fiscal, tenha obtido êxito na postergação das variações primárias para os meses subsequentes ao que deveriam ter ocorrido, há que se frisar que a adoção de tal procedimento acabou por fazer que, no entendimento da equipe de auditoria, a determinação contida no art. 9º, § 2º, do Decreto 6.003, de 2006, não fosse observada.

384. A equipe considera, portanto, que a União, por intermédio da STN, descumpriu a legislação pertinente às transferências referentes ao Salário-Educação.

385. Vale dizer, a conduta de atrasar a realização de referidas transferências provoca efeitos perversos sobre as finanças dos entes federados que devem receber os recursos e benefícios para a própria União. Explica-se.

386. A Receita Corrente Líquida (RCL) é um dos parâmetros mais importantes das finanças públicas de cada ente federado. De acordo com o art. 2º, inciso IV, da LRF, a RCL deve ser assim calculada, *in verbis*:

'Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

(...)

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

(...)

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. (Grifou-se)

387. Como se vê, ao final de cada quadrimestre, apura-se a RCL, somando-se as receitas correntes efetivamente realizadas – que tenham entrado nos cofres do ente federado – nos últimos doze meses. Significa dizer que, se o recurso não sai dos cofres da União para o dos entes federados, então não há que se falar em arrecadação de recursos para os entes beneficiários das respectivas transferências. Ou seja, se a União posterga a transferência dos recursos para o mês subsequente, então o impacto sobre o montante da RCL também só ocorrerá no mês subsequente.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

388. De outro lado, haja vista o teor da alínea 'a' do art. 2º, inciso IV, da LRF, transcrito acima, ao não transferir os recursos dentro do próprio mês, abre-se espaço para que a União não deduza respectivo montante no cálculo de sua própria RCL.

389. Ressalte-se a importância que a transferência de receitas de natureza tributária a entes federados recebeu extrema relevância da Constituição da República, uma vez que o atraso na remessa de referidos recursos pode dar azo a intervenção da União nos Estados e no Distrito Federal, como mostra o teor do art. 34, V, 'b', in verbis:

'Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

(...)

V - reorganizar as finanças da unidade da Federação que:

(...)

b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei; (Grifou-se)

390. Ante todo o exposto, propõe-se à Corte de Contas a adoção das seguintes providências:

(i) determinar a STN que adote providências para que os recursos a que se refere o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, sejam sacados da Conta Única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 9º, § 2º, do Decreto 6.003, de 2006; e

(ii) chamar em audiência os gestores listados a seguir, para que, em 15 (quinze) dias apresentem razões de justificativa em relação aos atrasos no repasse de recursos de que trata o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, e o Decreto 6.003, de 2006:

a) Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;

b) Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional; e

c) Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional.

3.5.3. Atraso no repasse de recursos ao INSS para pagamento de benefícios previdenciários

391. Documentos (peça 83, fl. 2) encaminhados pelo INSS à equipe de auditoria mostram que, de fevereiro de 2014 a maio de 2014, a STN, notadamente no último dia de cada um dos referidos meses, deixou de repassar os recursos financeiros solicitados pelo INSS para o pagamento de benefícios previdenciários. Por esse motivo, em determinadas instituições financeiras, as contas de suprimento que controlam os repasses e pagamentos de referidos dispêndios apresentou saldo negativo nas respectivas datas.

392. De acordo com dados encaminhados pelo Bacen (peça 104), tais valores são registrados na conta 'Cosif 1.8.8.65.40-2 – Adiantamentos por Conta da Previdência Social', a qual, para os meses e instituições financeiras listadas abaixo, apresentava os seguintes saldos.

393. Vale ressaltar, o Departamento Econômico do Bacen requereu fosse conferida às informações encaminhadas à equipe de auditoria o tratamento sigiloso disciplinado nos arts. 9º e 10 da Resolução TCU 191, de 21 de junho de 2006.

Tabela 18 – Conta Cosif 1.8.8.65-40-2 – Saldos – em R\$ – último dia do mês

Instituição	Fev/2014	Mar/2014	Abr/2014	Mai/2014
A	180.159.715,69	202.749.374,61	223.995.149,77	160.430.089,92
B	212.293.173,04	217.263.006,78	246.773.634,81	203.197.954,22
C	671.016.437,34	668.592.130,85	741.966.836,72	623.298.682,73
D	306.488.962,61	297.894.159,95	324.150.873,69	288.917.968,62
Total	1.369.958.288,68	1.386.498.672,19	1.536.886.494,99	1.275.844.695,49

Fonte: Banco Central – Departamento Econômico.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

394. A partir dos dados encaminhados pelo INSS, foi possível elaborar a tabela abaixo, a qual contempla as seguintes informações: (i) data em que o INSS solicitou o repasse dos recursos financeiros à STN; (ii) data em que a STN repassou os recursos ao INSS; e (iii) valor dos repasses efetuados pela STN e, por conseguinte, dos pagamentos efetuados pelo INSS às instituições financeiras.

Tabela 19 – Pagamento de Benefícios da Previdência – Pedido e Repasse de Recursos – Em R\$

<i>Data do pedido</i>	<i>Data do Repasse</i>	<i>Valor</i>
28/1/2014	3/2/2014	1.634.516.986,63
24/2/2014	5/3/2014	1.624.060.048,63
27/2/2014	5/3/2014	1.674.135.922,65
26/3/2014	1/4/2014	1.691.698.411,82
27/3/2014	1/4/2014	1.620.649.742,20
29/4/2014	2/5/2014	3.515.316.028,53
27/5/2014	2/6/2014	1.664.798.674,23
28/5/2014	2/6/2014	1.726.146.704,66

Fonte: INSS

395. Todos os pedidos de recurso listados acima foram efetuados para o pagamento de benefícios ainda no próprio mês do pedido. No entanto, como se vê, os repasses de recursos financeiros somente foram efetuados no início do mês subsequente.

396. O atraso no repasse dos recursos não produziu qualquer impacto sobre o resultado fiscal, uma vez que os passivos gerados em razão de referidos atrasos são registrados nas estatísticas fiscais pelo Departamento Econômico do Bacen, o que significa dizer que as respectivas variações primárias deficitárias são adequadamente captadas quando da apuração do resultado fiscal. Tampouco foi suficiente para, no entendimento da equipe de auditoria, caracterizar a realização de operação de crédito entre a União e as instituições financeiras.

397. Ante todo o exposto, propõe-se à Corte de Contas recomendar a STN que adote providências para que os recursos necessários ao pagamento dos benefícios previdenciários sejam repassados tempestivamente ao INSS, para que este possa transferi-los às instituições financeiras responsáveis pelo pagamento de respectivos valores aos seus respectivos beneficiários

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

4.1. Registro de ativo no valor de R\$ 4 bilhões nas estatísticas fiscais apuradas pelo Banco Central do Brasil

398. Os esclarecimentos apresentados nesta seção estão associados às Questões de Auditoria de nº 2 e de nº 4.

399. Em julho de 2014, o Bacen publicou 'Nota de Esclarecimento' em seu sítio na rede mundial de computadores, em razão de, *in verbis*:

'(...) incorreções de conteúdo em reportagens e em editorial publicados recentemente pelo jornal O Estado de S.Paulo, acerca dos resultados fiscais divulgados pelo Banco Central do Brasil relativos ao mês de maio de 2014.'

400. Esta equipe de auditoria encaminhou expediente (peça 21) à Diretoria de Fiscalização do Bacen, por intermédio do qual solicitou ao Departamento de Supervisão Bancária o fornecimento de cópia de documentos produzidos em relação ao tema de que trata referida Nota e de qualquer esclarecimento exarado pelo Departamento em relação ao tema.

401. Em resposta, o referido Departamento informou, por intermédio de documento encaminhado (peça 106, fl. 108) à equipe de auditoria, o que segue, *in verbis*:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

'8. Sem embargo, o DESUP, em sua rotina de acompanhamento contínuo das entidades supervisionadas, já vinha coletando subsídios sobre o assunto de que trata o item b.1, tendo, inclusive, prestado informações ao DEPEC, em 26 de junho de 2014 (conforme resposta ao item b.2, abaixo). Em atenção à presente requisição de informações do Tribunal de Contas da União, o DESUP finalizou nota técnica que se encontrava em elaboração sobre o tema em apreço (Nota Técnica Desup/GBSIM/GTSP1-2014/02, de 29 de setembro de 2014 – Anexo 6).'

402. *Ressalte-se que o Departamento de Supervisão Bancária requer seja conferida às informações encaminhadas à equipe de auditoria o tratamento sigiloso disciplinado nos arts. 9º e 10 da Resolução TCU 191, de 21 de junho de 2006.*

403. *Referida Nota Técnica (peça 106, fls. 90/95) trata da análise de alteração no registro contábil do pagamento de benefícios da Previdência Social, ao amparo de convênio celebrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no período de fevereiro a maio de 2014.*

404. *De acordo com o item 3 da Nota Técnica, o INSS encaminha aos agentes pagadores relação contemplando o cronograma dos desembolsos a serem realizados pelos próximos trinta dias e realiza os repasses de recursos por meio de depósito na conta 'reservas bancárias' das instituições financeiras, de acordo com a previsão do fluxo diário de pagamentos dos benefícios. Por sua vez, as instituições financeiras efetuam os pagamentos aos beneficiários nas datas estabelecidas pelo INSS.*

405. *Até o mês de janeiro de 2014, a instituição financeira, quando recebia o repasse de recursos do INSS, fazia um débito da conta 'Caixa' e um crédito na conta '4.9.9.25.00-5 – Obrigações por Convênios Oficiais'. E quando efetuava o pagamento dos benefícios aos segurados, ocorria o débito na conta '4.9.9.25.00-5 – Obrigações por Convênios Oficiais' e crédito na conta 'Caixa' ou na conta '4.1.1.00.00-0 – Depósitos à Vista'. Caso o pagamento ao beneficiário ocorresse antes de o recurso ter sido repassado pelo INSS, ocorria o débito na conta '1.8.8.65.40-2 – Adiantamento por Conta da Previdência Social' e o crédito na conta 'Caixa' ou na conta '4.1.1.00.00-0 – Depósitos à Vista'.*

406. *Desse modo, a existência de saldos na conta '4.9.9.25.00-5 – Obrigações por Convênios Oficiais' significa que o repasse de recursos pelo INSS é maior que o montante de benefícios pagos, e a existência de saldos na conta '1.8.8.65.40-2 – Adiantamento por Conta da Previdência Social' significa que o montante pago pelas instituições foi maior que o montante repassado pelo INSS.*

407. *A partir de fevereiro de 2014, no entanto, em face do entendimento de que as condições do contrato assinado com o INSS implicariam obrigação de pagamento por parte das instituições financeiras, independentemente da ocorrência do repasse de recursos pelo INSS, ocorreu mudança no registro de referidas movimentações.*

408. *Desse modo, o registro contábil da obrigação (no patrimônio da instituição financeira) ocorreria no momento em que esta recebesse, do INSS, a relação de pagamentos de benefícios a serem efetuados, debitando a conta '1.8.8.65.40-2 – Adiantamento por Conta da Previdência Social' e creditando a conta 4.9.9.25.00-5 – Obrigações por Convênios Oficiais'. Percebe-se, então, que, a partir de fevereiro de 2014, os registros, antes efetuados com base em valores líquidos – diferença entre repasses e pagamentos –, passaram a ser efetuados em valores brutos. Tal rotina contábil permaneceu a mesma ao longo dos meses de fevereiro, março e abril. Em maio de 2014, no entanto, a conta creditada passou a ser a '4.9.9.92.00-7 – Credores Diversos – País'.*

409. *Em junho de 2014 o procedimento para o registro de tais operações voltou a ser aquele utilizado até o mês de janeiro, nos moldes do que foi apresentado pelos itens '381 e 382', acima, sendo promovidas, inclusive, a revisão dos lançamentos para o período de fevereiro a meio de 2014, bem como o reenvio de documentação contábil ao Bacen.*

410. *A Nota Técnica conclui, entendendo ser pertinente a realização de estudo no âmbito da autoridade monetária com vistas ao aprimoramento contábil relativo aos registros contemplados no fluxo financeiro de pagamento de benefícios do INSS.*

411. *Isso posto, propõe-se a esta Corte de Contas determinar ao Banco Central do Brasil adotar, de imediato, providências no sentido de aprimorar a rotina contábil a ser utilizada pelas instituições*



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

financeiras para o registro das movimentações (pagamentos de benefícios e repasse de recursos) no âmbito de pagamento de benefícios do INSS.

4. CONCLUSÃO

412. *O objetivo do presente trabalho era analisar repasses do Governo Federal às instituições financeiras, com vistas a identificar eventuais irregularidades. As análises realizadas pela equipe de auditoria não são exaustivas.*

413. *Metas de resultado fiscal são estabelecidas com o propósito de se controlar a variação do endividamento do respectivo ente federado. Resultados superavitários contribuem para a redução do endividamento e resultados deficitários caminham em sentido oposto, contribuindo para o aumento do endividamento.*

414. *Para fins de verificação do cumprimento da meta fiscal estabelecida pelo Anexo de Metas Fiscais, o Bacen utiliza o método conhecido como 'abaixo da linha', que calcula o resultado fiscal – ou as Necessidades de Financiamento do Setor Público (NFSP) – a partir da variação da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP)*

415. *Como ainda não foi aprovada Resolução do Senado Federal que estabelecerá a metodologia de cálculo do resultado primário e nominal da União, os parâmetros, conceitos e práticas que norteiam a apuração do resultado fiscal 'abaixo da linha' levado a cabo pelo Departamento Econômico do Bacen somente podem ser encontrados no Manual de Estatísticas Fiscais e em documentos encaminhados por referida autarquia a esta Corte de Contas no âmbito de diversos TCs.*

416. *O principal objetivo da mensuração do resultado fiscal é medir, pela ótica do financiamento e de forma tempestiva, o impacto das operações do setor público sobre a demanda agregada. Apura-se o resultado fiscal a partir da variação do endividamento líquido no período considerado. O endividamento líquido é a diferença entre o total dos deveres e o total dos créditos do setor público.*

417. *Se, ao final de um período, o saldo do endividamento líquido diminui em relação ao saldo do final do período anterior, considera-se que o resultado fiscal foi superavitário; mas se o saldo do endividamento líquido aumenta, então é porque o resultado fiscal do período foi deficitário. Se não há variação do endividamento líquido, o resultado fiscal é neutro.*

418. *O resultado fiscal 'primário' é a soma de todas as variações primárias ocorridas em cada uma das obrigações e em cada um dos ativos financeiros. Calcular o resultado primário pelo método 'abaixo da linha' significa, portanto, somar todas as variações primárias ocorridas em cada um dos haveres e em cada uma das obrigações que compõem a DLSP.*

419. *Permutativas são aquelas operações cujas variações primárias se anulam. Modificativas superavitárias são aquelas operações em que o montante das variações primárias superavitárias supera o das variações primárias deficitárias e modificativas deficitárias são aquelas em que o valor das variações primárias deficitárias supera o das variações primárias deficitárias.*

420. *O conceito de operação de crédito está positivado pelo art. 29, inciso III, da LRF. Existem as operações de crédito de natureza orçamentária e as de natureza extra orçamentária. As operações de natureza orçamentária são aquelas cuja realização tem por objetivo obter ou gerar fonte de recursos para a realização de despesas orçamentárias. As de natureza extra orçamentária são aquelas realizadas quando se fizer presente uma situação de insuficiência de caixa.*

421. *A contratação de operações de crédito deve obedecer a uma série de condições, tais como: autorização legislativa para contratação, consignar os recursos no orçamento, verificar o cumprimento da 'regra de ouro'. E também a uma série de vedações, como a que proíbe instituição financeira pública de financiar seu ente controlador. Existem vedações específicas para as de natureza extra orçamentária, como aquela que proíbe a contratação de tais operações no último ano de mandato.*

422. *O processo legislativo é dividido em ordinário e orçamentário. As normas do processo ordinário possuem caráter genérico e validade indefinida, enquanto as normas do processo orçamentário são de natureza concreta e de caráter periódico. Além disso, o processo ordinário é*



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.843/2014-8

bicameral, permanente e conta com procedimentos distintos em ambas as casas. O processo orçamentário é unicameral e é expedito, célere.

423. O orçamento público, há muito, deixou o mesmo de ser apenas documento financeiro e contábil. O orçamento passou a agregar novas funções, para exercer finalidades de política fiscal de relevo nos momentos de depressão ou de prosperidade econômica.

424. Deixar de inserir no orçamento as autorizações de gasto de natureza orçamentária e as respectivas fontes de financiamento é, no mínimo, omitir parcela importante da política econômico-financeira do estado, e é atitude que se mostra incompatível com o ordenamento jurídico vigente.

425. Diversos dispositivos legais (Constituição Federal, LRF, Lei 4.320 etc) determinam que todas as receitas e despesas do ente federado estejam devidamente consignadas no orçamento e que dispêndios e assunção de obrigações não podem ser executados sem prévia dotação orçamentária.

426. A concessão de subvenções também precisa atender determinadas condições, tais como: autorização em lei específica, dotação orçamentária suficiente e compatibilidade com PPA e LDO. A lei que autoriza a concessão da subvenção não se confunde com a lei que contempla a dotação para a execução da despesa.

427. As subvenções podem ser concedidas em caráter continuado ou em parcela única. As subvenções de parcela única são aquelas em que o valor da subvenção é transferido em uma única oportunidade, não havendo obrigação de serem transferidos outros valores em exercícios subsequentes. Subvenções de caráter continuado são aquelas em que os valores precisarão ser transferidos ao respectivo beneficiário em diversos exercícios financeiros.

428. Foram listados achados em relação aos seguintes aspectos: (i) dívidas não registradas nas estatísticas fiscais; (ii) despesas primárias não registradas nas estatísticas fiscais; (iii) realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida em lei; (iv) execução de despesa sem dotação orçamentária; e (v) atrasos no repasse de recursos a Estados e Municípios e ao INSS.

429. Com relação às dívidas não registradas nas estatísticas fiscais, tem-se: (i) passivos junto à CAIXA – Bolsa Família, Abono Salarial e Seguro Desemprego; (ii) passivos junto ao BB – Equalização da Safra Agrícola e Títulos e Créditos a Receber junto ao Tesouro Nacional; (iii) passivos junto ao BNDES – Programa de Sustentação do Investimento (PSI); e (iv) passivos junto ao FGTS no âmbito do PMCMV.

430. Com relação às despesas primárias não registradas nas estatísticas fiscais, tem-se aquelas relacionadas ao: (i) Bolsa Família, Abono Salarial e Seguro Desemprego; (ii) Equalização da Safra Agrícola; (iii) Título e Créditos a Receber do Tesouro Nacional; (iv) Programa de Sustentação do Investimento (PSI); (v) FGTS – Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV); e (vi) FGTS - Lei Complementar 110, de 2001.

431. Quanto à realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida em lei, tem-se: (i) adiantamentos concedidos pela CAIXA no âmbito do Programa Bolsa Família; (ii) adiantamentos concedidos pela CAIXA no âmbito do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial; (iii) adiantamentos concedidos pelo FGTS/CAIXA no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida; e (iv) Tesouro Nacional e BNDES – no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI).

432. No que tange à execução de despesa sem dotação orçamentária, tem-se o pagamento de dívidas junto ao FGTS no âmbito do PMCMV.

433. Por fim, quanto aos achados associados a atrasos no repasse de recursos a Estados e Municípios e ao INSS, tem-se: (i) atraso no repasse de recursos referentes aos royalties do petróleo e à compensação financeira pelo uso de recursos hídricos; (ii) atraso no repasse de recursos referentes à cota-parte do salário educação; e (iii) atraso no repasse de recursos ao INSS para pagamento de benefícios previdenciários.

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

434. Em face do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal:
a) em razão de o Exmo. Procurador Júlio Marcelo de Oliveira ter requerido a oportunidade de oficiar nos autos após a instrução promovida por esta Secretaria de Controle Externo da Fazenda



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

Nacional, determinar que os presentes autos lhes sejam encaminhados com a maior brevidade possível;

b) em razão do princípio da transparência fiscal positivado pelo art. 1º da Lei Complementar 101, de 2000, e em nome dos objetivos e critérios explicitados pelo Manual de Estatísticas Fiscais publicado pelo Banco Central do Brasil em seu sítio na rede mundial de computadores:

b.1) determinar ao Departamento Econômico do Banco Central do Brasil que:

b.1.1) publique quadro específico na Nota de Imprensa de Política Fiscal em que fiquem evidenciados os montantes da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) e dos resultados nominal e primário que deveriam ter sido apurados para o exercício financeiro de 2014 caso os passivos referentes aos adiantamentos concedidos pela Caixa Econômica Federal à União no âmbito do Programa Bolsa Família, do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial estivessem sendo captados pelas estatísticas fiscais; (itens 98 a 105)

b.1.2) registre no rol de passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP):

b.1.2.1) os valores devidos pela União ao Banco do Brasil relativos ao item 'Tesouro Nacional – equalização de taxas – safra agrícola'; (itens 106 a 120)

b.1.2.2) os valores devidos pela União ao Banco do Brasil relativos ao item 'Título e créditos a receber – Tesouro Nacional'; (itens 121 a 123)

b.1.2.3) os valores referentes ao montante da equalização de taxa de juros devido pela União ao BNDES no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI); e (itens 124 a 143)

b.1.2.4) os valores referentes ao passivo da União junto ao FGTS, registrado em razão do que estabelece a Lei Complementar 110, de 2001. (itens 144 a 180)

b.1.3) em relação ao exercício financeiro de 2014, refaça o cálculo do resultado primário decorrente:

b.1.3.1) dos dispêndios ocorridos no âmbito do Bolsa Família, do Abono Salarial e do Seguro Desemprego, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido; (itens 187 a 207)

b.1.3.2) dos dispêndios ocorridos no âmbito da equalização de taxa de juros a que se refere a Lei 8.427, de 1992, e a Portaria do Ministério da Fazenda 315, de 2014, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido; (itens 208 a 236)

b.1.3.3) dos dispêndios ocorridos no âmbito da legislação abrangida pelo ativo 'Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional', utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido; (itens 237 a 243)

b.1.3.4) da variação dos saldos da dívida da União junto ao BNDES no âmbito do PSI de que trata a Lei 12.096, de 2009, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido; (itens 244 a 248)

b.1.3.5) da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativas aos adiantamentos concedidos no âmbito do PMCMV de que trata a Lei 11.977, de 2009, utilizando, para tanto, os saldos corretos de referido endividamento. (itens 249 a 256)

b.1.3.6) da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativas aos recursos não repassados pela União e, em razão do disposto pelo art. 3º, § 1º, da Lei Complementar 110, de 2001, estão registrados como direitos de referido Fundo junto à União. (itens 257 a 266)

c) em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas na utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para a realização de pagamento de dispêndios de responsabilidade da União no âmbito do Programa Bolsa Família:

c.1) determinar:

c.1.1) à Caixa Econômica Federal, em razão do disposto pelo art. 33, § 1º, da Lei Complementar 101, de 2000, que efetue, no prazo estabelecido pelo art. 33, § 2º, de referida Lei Complementar, a devolução, à União, de todas as receitas obtidas com a apropriação de juros e com a cobrança de demais encargos financeiros relacionados à realização da operação de crédito de que trata o presente item; (itens 269 a 286)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

c.1.2) ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) que efetue, de imediato, a cobertura de saldo negativo porventura existente na conta de suprimento de fundos do Programa Bolsa Família mantida junto à Caixa Econômica Federal; (itens 269 a 286)

c.2) encaminhar os presentes autos ao Ministério Público, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei; e (itens 269 a 286)

c.3) chamar em audiência os gestores listados a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Programa Bolsa Família de que trata a Lei 10.836, de 2004, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, b, todos da Lei Complementar 101, de 2000. (itens 269 a 286)

c.3.1) Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;

c.3.2) Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;

c.3.3) Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional;

c.3.4) Jorge Fontes Hereda – CPF 095.048.855-00 – Presidente da Caixa Econômica Federal;

e

c.3.5) Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello – CPF 491.467.346-00 – Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

d) em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas na utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para a realização de pagamento de dispêndios de responsabilidade da União no âmbito do Seguro-Desemprego e Abono Salarial:

d.1) determinar:

d.1.1) à Caixa Econômica Federal (CAIXA), em razão do disposto pelo art. 33, § 1º, da Lei Complementar 101, de 2000, que efetue, no prazo estabelecido pelo art. 33, § 2º, de referida Lei Complementar, a devolução, à União, de todas as receitas obtidas com a apropriação de juros e com a cobrança de demais encargos financeiros relacionados à realização da operação de crédito de que trata o presente item; (itens 287 a 312)

d.1.2) ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que efetue, de imediato, a cobertura de saldo negativo porventura existente nas contas de suprimento de fundos do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial mantidas junto à Caixa Econômica Federal; (itens 287 a 312)

d.2) encaminhar os presentes autos ao Ministério Público, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei; e (itens 287 a 312)

d.3) chamar em audiência os gestores listados a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Seguro-Desemprego e do Abono-Salarial, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, b, todos da Lei Complementar 101, de 2000. (itens 287 a 312)

d.3.1) Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;

d.3.2) Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;

d.3.3) Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional;

d.3.4) Jorge Fontes Hereda – CPF 095.048.855-00 – Presidente da CAIXA; e

d.3.5) Manoel Dias – CPF 007.829.719-20 – Ministro de Estado do Trabalho e Emprego



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

e) em relação aos adiantamentos concedidos pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ao Ministério das Cidades ao amparo do que dispõe o art. 82-A da Lei 11.977, de 2009:

e.1) determinar ao Ministério das Cidades que, quando da elaboração de sua proposta orçamentária, faça consignar no orçamento, como fonte de recursos referente à contratação de operações de crédito interna, montante correspondente aos adiantamentos a que se refere o presente item, em virtude do que determinam o art. 3º da Lei 4.320, de 1964, e o art. 32, § 1º, incisos I a V, da Lei Complementar 101, de 2000; (itens 313 a 324)

e.2) encaminhar os presentes autos ao Ministério Público, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida em lei; e (itens 313 a 324)

e.3) chamar em audiência o gestor identificado a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida pelo art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar 101, de 2000, e pelo art. 3º da Lei 4.320, de 1964. (itens 313 a 324)

e.3.1) Gilberto Magalhães Occhi – CPF 518.478.847-68 – Ministro de Estado das Cidades;

e.3.2) Carlos Antonio Vieira Fernandes – CPF 274.608.784-72 – Secretário Executivo do Ministério das Cidades; e

e.3.3) Laércio Roberto Lemos de Souza – CPF 124.085.224-04 – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades.

f) em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas pela edição das Portarias 122, de 10 de abril de 2012, 357, de 15 de outubro de 2012, e 29, de 23 de janeiro de 2014, as quais representaram a assunção de compromisso financeiro de que trata o art. 29, inciso III, da Lei Complementar 101, de 2000:

f.1) determinar:

f.1.1) ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), em razão do disposto pelo art. 33, § 1º, da Lei Complementar 101, de 2001, que efetue, no prazo estabelecido pelo art. 33, § 2º, da Lei Complementar 101, de 2000, a devolução, à União, de todas as receitas obtidas com a apropriação de juros e com a cobrança de demais encargos financeiros relacionados à realização da operação de crédito de que trata o presente item; (itens 325 a 338)

f.1.2) ao Ministério da Fazenda que efetue, de imediato, o pagamento dos valores devidos ao BNDES a título de equalização de taxa de juros de que trata a Lei 12.096, de 2009; (itens 325 a 338)

f.2) encaminhar os presentes autos ao Ministério Público, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei; e (itens 325 a 338)

f.3) chamar em audiência os gestores listados a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal [o correto é BNDES] para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Seguro-Desemprego e do Abono-Salarial, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, b, todos da Lei Complementar 101, de 2000: (itens 325 a 338)

f.3.1) Guido Mantega – CPF 676.840.768-68 – Ministro de Estado da Fazenda, em razão da edição da Portaria 122, de 10 de abril de 2012;

f.3.2) Nelson Henrique Barbosa Filho – CPF 009.073.727-08 – Ministro de Estado da Fazenda interino, em razão da edição da Portaria 357, de 15 de outubro de 2012;

f.3.3) Dyogo Henrique de Oliveira – CPF 768.643.671-34, Ministro de Estado da Fazenda interino, pela edição da Portaria 29, de 23 de janeiro de 2014;

f.3.4) Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;

f.3.5) Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

f.3.6) Adriano Pereira de Paula – CPF 743.481.327-04 – Coordenador-Geral de Operações de Crédito do Tesouro Nacional; e

f.3.7) Luciano Coutinho – CPF 095.048.855-00 – Presidente do BNDES.

g) em relação ao pagamento de dívidas da União no âmbito da Lei 11.977, de 2009, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais, contrariando o que estabelece o art. 167, inciso II, da Constituição da República e o art. 5º, § 1º, da Lei Complementar 101, de 2000:

g.1) em razão do disposto pelo art. 59, § 1º, inciso I, da Lei Complementar 101, de 2000, alertar o Poder Executivo a respeito da execução de despesa com pagamento de dívida contratual junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais; (itens 339 a 354)

g.2) chamar em audiência o gestor identificado a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa em relação à realização de pagamento de dívidas da União no âmbito da Lei 11.977, de 2009, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais, contrariando o que estabelecem o art. 167, inciso II, da Constituição da República e o art. 5º, § 1º, da Lei Complementar 101, de 2000: (itens 339 a 354)

g.2.1) Gilberto Magalhães Occhi – CPF 518.478.847-68 – Ministro de Estado das Cidades;

g.2.2) Carlos Antonio Vieira Fernandes – CPF 274.608.784-72 – Secretário Executivo do Ministério das Cidades; e

g.2.3) Laércio Roberto Lemos de Souza – CPF 124.085.224-04 – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades.

h) em relação aos atrasos no repasse de recursos de que trata a Lei 7.990, de 1989, aos Estados, Distrito Federal e Municípios:

h.1) determinar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que adote providências para que os recursos a que se refere a Lei 7.990, de 1989, sejam sacados da Conta Única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 8º de referida Lei; e (itens 356 a 370)

h.2) chamar em audiência os gestores listados a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa em relação aos atrasos no repasse de recursos de que trata a Lei 7.990, de 1989, aos Estados, Distrito Federal e Municípios: (itens 356 a 370)

h.2.1) Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;

h.2.2) Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional; e

h.2.3) Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional.

i) em relação aos atrasos no repasse de recursos de que trata o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, e o Decreto 6.003, de 2006:

i.1) determinar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que adote providências para que os recursos a que se refere o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, sejam sacados da Conta Única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 9º, § 2º, do Decreto 6.003, de 2006; e (itens 371 a 390)

i.2) chamar em audiência os gestores listados a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa em relação aos atrasos no repasse de recursos de que trata o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, e o Decreto 6.003, de 2006: (itens 371 a 390)

i.2.1) Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;

i.2.2) Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional; e



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

i.2.3) *Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional.*

j) *em relação aos atrasos no repasse de recursos ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS):*

j.1) *recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que adote providências para que os recursos necessários ao pagamento dos benefícios previdenciários sejam repassados tempestivamente ao INSS, para que este possa transferi-los às instituições financeiras responsáveis pelo pagamento de respectivos valores aos seus respectivos beneficiários (itens 391 a 397)*

k) *em relação às movimentações de recursos (pagamentos de benefícios e repasses) no âmbito de pagamento de benefícios do INSS:*

k.1) *recomendar ao Banco Central do Brasil que adote providências no sentido de aprimorar a rotina contábil a ser utilizada pelas instituições financeiras para o registro de referidas movimentações. (itens 398 a 411)”*

8. O Ministério Público junto ao TCU concorda com o encaminhamento acima, ao qual sugere algumas poucas modificações, conforme manifestação à peça 123, transcrita a seguir, no essencial:

“(…)

II

O Ministério Público de Contas, pelos sólidos fundamentos expressos no relatório de fiscalização, aquiesce à proposta de encaminhamento ofertada pela SecexFazenda, com pequenos ajustes.

Os achados identificados pela equipe de auditoria confirmaram os indícios de irregularidades relatados na representação, ou seja, o Tesouro Nacional atrasou de forma sistemática o repasse às instituições financeiras de recursos destinados ao pagamento de benefícios sociais (bolsa família, abono salarial e seguro-desemprego), previdenciários (INSS) e econômicos (subvenções em financiamentos bancários).

Referidos atrasos, à exceção dos relativos aos repasses ao INSS, apresentam nítidas características de operação de crédito (de natureza orçamentária ou extraorçamentária, conforme o caso) entre a União e a instituição financeira, uma vez que esta, ao efetuar, no prazo devido, o pagamento dos benefícios aos destinatários finais, torna-se credora da União pelo montante dos valores pagos.

Com efeito, nos termos do art. 29, inciso III, da Lei Complementar 101/2000, operação de crédito é definida como o ‘compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros’.

Não há dívida de que, nos casos em que a instituição financeira efetua, com recursos próprios, pagamento de despesas de responsabilidade da União, esta assume o compromisso financeiro de repassar àquela os recursos federais correspondentes, acrescidos dos encargos financeiros eventualmente acordados entre as partes.

Não é à toa, pois, que as instituições financeiras públicas inspecionadas na fiscalização empreendida pela SecexFazenda registraram, em seus ativos, os valores a receber do Tesouro Nacional referentes aos pagamentos de despesas de responsabilidade do Governo Federal.

O contrário, porém, não vinha sendo feito, ou seja, os passivos da União oriundos dos referidos atrasos não estavam sendo computados na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP), a qual é calculada mensalmente pelo Banco Central e serve de base à apuração dos resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias (art. 4º, § 1º, da LC 101/2000).



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

O impacto dessas operações na dívida líquida e, conseqüentemente, nos resultados fiscais, só era captado pelo Bacen no momento do efetivo desembolso dos recursos federais, isto é, no momento em que os valores eram sacados da Conta Única do Tesouro Nacional em favor das instituições financeiras.

No caso das despesas referentes ao bolsa família, ao seguro-desemprego e ao abono salarial, a equipe de auditoria verificou que, ao longo do exercício de 2013 e dos sete primeiros meses do exercício de 2014 (jan. a jul./2014), a Caixa Econômica Federal utilizou recursos próprios para o pagamento dos benefícios de responsabilidade da União, uma vez que esta, em regra, só repassava os respectivos recursos financeiros àquela no início do mês subseqüente ao do pagamento.

Como tais despesas, em razão da metodologia equivocada adotada pelo BACEN, só estavam produzindo impacto sobre a dívida líquida (= obrigações – haveres) no momento do desembolso dos recursos pela União (redução dos haveres), o resultado fiscal (variação da dívida líquida, segundo o método 'abaixo da linha') calculado pelo Bacen ao final de cada mês foi superior ao que efetivamente seria devido.

Registre-se que o Departamento Econômico do Banco Central - Depec, em documento encaminhado a esta Corte, datado de 28.8.2014 (peça 92, pp. 20/2), reconheceu que os valores a receber pela Caixa relativos aos pagamentos dos benefícios sociais citados (registrados na subconta Cosif de uso interno da CEF 1.8.8.65.99.48 – Outros Créditos/Diversos/Pagamentos a Ressarcir/Outros Pagamentos/Valores a Receber – Programas Sociais) não estavam abrangidos 'na coleta automatizada de dados da apuração fiscal' e sugeriu que, a partir de agosto de 2014, tais valores fossem incorporados aos passivos financeiros do Governo Federal, 'com o conseqüente impacto no resultado fiscal primário do período'. Foi informado, também, que o saldo dos valores a receber pela Caixa ao final de agosto de 2014, relativos ao bolsa família, ao abono salarial e ao seguro-desemprego, era de R\$ 1.740,5 milhões (peça 92, p. 21). Ademais, ficou consignado em tal documento o seguinte entendimento (peça 92, pp. 20/1, grifou-se):

'8. Entre os serviços prestados ao governo pelas instituições financeiras, destaca-se o pagamento de despesas primárias mediante transferência de recursos públicos. Tradicionalmente, o montante dessas transferências cobre as despesas a serem pagas, podendo ocorrer eventuais diferenças oriundas do floating entre a transferência dos recursos e o pagamento, que, no caso de ser negativo (transferências menores que pagamentos), é coberto momentaneamente pela instituição financeira. Ressalte-se que, regra geral, o impacto do pagamento de despesas, mediante transferências de recursos para as instituições financeiras, é captado nas estatísticas fiscais por meio da redução de disponibilidade do governo (exemplo, Conta Única do Governo Federal).

9. Por outro lado, o crescimento da diferença negativa entre os recursos repassados pelo governo e o pagamento de despesas pelas instituições financeiras realça a significância econômica do passivo para o setor público junto ao sistema financeiro, devendo, portanto, ser captada na apuração do endividamento líquido, com impacto no resultado fiscal do período, na forma da metodologia utilizada. Destaque-se, inclusive, que outras operações de natureza similar já recebem esse tratamento na metodologia de apuração fiscal, a exemplo de adiantamentos para pagamentos do INSS.

10. A metodologia de apuração das estatísticas fiscais estabelece, como regra geral, que as obrigações do governo registradas na contabilidade do sistema bancário devem ser incluídas na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP). Nesse sentido, as obrigações acima mencionadas, decorrentes da insuficiência de transferências do Governo Federal para o pagamento de suas despesas, enquadram-se nos critérios estabelecidos na metodologia de apuração fiscal. Do ponto de vista econômico, que baliza a apuração da estatística, trata-se de recursos efetivamente desembolsados pelas instituições financeiras em favor do setor público para pagamento de despesas não financeiras (primárias), embora existam aspectos de ordem



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

jurídica ainda não pacificados, notadamente quanto à caracterização como concessão de crédito e/ou enquadramento nos ditames da LRF.

11. A metodologia adotada alinha-se com o padrão internacional sobre o assunto. O FMI, em seu *Government Finance Statistics Manual 2001 (GFSM)*, estabelece que 'most contracts, also referred to as instruments or financial instruments, that underlie a financial claim are created when one unit agrees to repay the funds in the future. In many cases, financial claims are explicitly identified by formal documents expressing the debtor-creditor relationship. In some cases, however, a financial claim is created by an implicit provision of funds by the creditor to the debtor'. Entendimento semelhante também é indicado pelo mesmo Manual, em sua versão de 2014: 'a liability is established when one unit (the debtor) is obliged, under specific circumstances, to provide funds or other resources to another unit (the creditor). Normally, a liability is established through a legally binding contract that specifies the terms and conditions of the payment(s) to be made, and payment according to the contract is unconditional. Whenever a liability exists, the creditor has a corresponding financial claim on the debtor. A financial claim is an asset that typically entitles the owner of the asset (the creditor) to receive funds or other resources from another unit, under terms of a liability'.

Verifica-se, portanto, que o próprio Banco Central reconheceu que as obrigações da União junto à Caixa Econômica Federal oriundas da diferença negativa entre os recursos repassados pela primeira e os recursos despendidos pela segunda para o pagamento das despesas dos programas sociais do governo devem ser incluídas na Dívida Líquida do Setor Público - DLSP e impactar, portanto, o resultado fiscal do respectivo período de apuração (peça 108, p. 40).

Além desses passivos junto à Caixa, a equipe de inspeção identificou passivos da União junto ao Banco do Brasil, ao BNDES e ao FGTS, os quais, igualmente, não estavam sendo computados na Dívida Líquida do Setor Público.

Em relação ao Banco do Brasil, foram verificados passivos não captados nas estatísticas fiscais alusivos à equalização de taxas de juros de crédito rural (Lei 8.427/1992 e Portaria MF 315/2014) e a outras subvenções (Leis 10.696/2010, 11.110/2005, 11.322/2006 e 11.775/2008, Resoluções do Conselho Monetário Nacional, etc.).

Ao final de junho de 2014, os saldos a pagar referentes às subvenções agrícolas e às demais subvenções alcançavam, respectivamente, as expressivas montas de R\$ 7.943.736 mil (peça 109, p. 33) e R\$ 1.796.223.859,66 (peça 109, p. 35). Com base nas tabelas contidas à peça 109, pp. 34/7, a equipe de inspeção apurou que, no período de 2012 a 2014, o Bacen deixou de computar no cálculo do resultado primário dispêndios nos valores totais de R\$ 3.736.865.089,23 e de R\$ 558.692.238,87, relativos, respectivamente, às subvenções agrícolas e a outras subvenções devidas e não pagas ao Banco do Brasil.

No tocante ao BNDES, foi identificado um passivo da União, relacionado a equalizações de taxa de juros (Lei 12.096/2009 e Portarias do Ministério da Fazenda) não pagas ao referido banco, no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), que, embora integre o rol de obrigações que compõe a DLSP, não estava sendo registrado pelo seu valor correto nas estatísticas fiscais.

De fato, a equipe de fiscalização identificou uma discrepância enorme entre o saldo registrado na DLSP e o apontado pela STN. Consta do relatório de fiscalização que, 'de acordo com dados encaminhados pelo Bacen (peça 100, fl. 4), o saldo registrado na DLSP, em junho de 2014, é de R\$ 7.485.881.416. Mas, de acordo com a STN (peça 99), o saldo de referido passivo seria de R\$ 19.643.867.337,18' (peça 109, p. 37).

A tabela constante à peça 109, p. 38, demonstra que, 'desde o ano de 2009, ano de implementação do PSI, cerca de R\$ 13,2 bilhões deixaram de ser registrados como despesas primárias no âmbito de referido programa. Em 2013 foram R\$ 4,7 bilhões e, até o 1º semestre de 2014, foram R\$ 2,8 bilhões' (grifou-se)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

Quanto ao FGTS, que tem como agente operador a Caixa Econômica Federal (art. 4º da Lei 8.036/1990), foram identificados três tipos de crédito junto à União.

O primeiro, cujo saldo ao final de setembro de 2014 era de R\$ 638,4 milhões (peça 71, p. 4), representa valores relacionados à Resolução do Conselho Curador do FGTS 574/2004 (Lei 6.024/1974, Medida Provisória 2.196/2001 e Acórdãos 2.661/2005 e 2.425/2008, da 1ª Câmara do TCU).

O segundo, cujo saldo ao final de setembro de 2014 era de R\$ 7.666,3 milhões (peça 94, p. 4), refere-se a adiantamentos efetuados pelo FGTS à União no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV – Lei 11.977/2009).

Por fim, o terceiro, cujo saldo ao final de setembro de 2014 era de R\$ 10.049,1 bilhões (peça 95), é decorrente da arrecadação da contribuição social de que trata a Lei Complementar 110/2001 (Portaria STN 278/2012).

Tais ativos do FGTS, todavia, não estavam inseridos em nenhum item da DLSP (peça 109, p. 23), muito embora atendessem aos critérios estabelecidos pela metodologia 'abaixo da linha' (adotada pelo Banco Central, a teor do seu Manual de Estatísticas Fiscais) para integrarem a dívida do setor público, assim descritos no relatório de fiscalização (peça 109, p. 24):

'(i) as obrigações devem, em princípio, estar registradas no ativo das instituições credoras ou registradas no passivo das instituições devedoras; e

(ii) as obrigações e os haveres devem ter se originado de operações que tenham sido intermediadas ou sancionadas por instituições do sistema financeiro ou que tenham transitado ou envolveram instituições do sistema financeiro.'

Segundo a unidade técnica, os três citados passivos da União junto ao FGTS originaram-se 'de operações que, de uma forma ou outra, foram intermediadas, sancionadas ou transitadas por instituições do sistema financeiro' (peça 109, p. 24), de modo que deveriam estar sendo captados nas estatísticas fiscais produzidas pelo Bacen.

Especificamente em relação ao Programa Minha Casa Minha Vida, o Bacen só capta as variações primárias deficitárias que ocorrem no saldo da Conta Única. Porém, como grande parte das subvenções concedidas no ato da contratação do financiamento habitacional tem sido paga com recursos próprios do FGTS, ao amparo do art. 82-A da Lei 11.977/2009, para posterior ressarcimento pela União, vultosos dispêndios primários do governo federal deixaram de ser registrados nas estatísticas fiscais desde o ano de implementação do programa (2009). O montante de variações primárias deficitárias que se deixou de registrar entre 2009 e setembro de 2014 foi de quase R\$ 6,3 bilhões, a teor da tabela à peça 109, p. 39.

Também deixaram de ser adequadamente registradas as dívidas da União referentes às contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar 110/2001, as quais, embora consubstanciem receitas da União, devem ser integralmente repassadas à Caixa Econômica Federal, para serem incorporadas ao FGTS (art. 3º, § 1º, da LC 110/2001).

De acordo com a unidade técnica, o montante arrecadado com tais contribuições, desde 2001 até março de 2012, era automaticamente repassado ao FGTS, sem trânsito pela Conta Única. Porém, com a edição da Portaria STN 278/2012, as contribuições arrecadadas passaram a ser recolhidas à Conta Única do Tesouro, sendo que o repasse ao FGTS passou a depender da programação financeira junto ao Tesouro Nacional.

Na prática, a partir de abril de 2012, apenas parte dos recursos foi repassada ao FGTS, o que, de acordo com a SecexFazenda, 'fez com que o saldo da dívida da União junto ao FGTS alcançasse o montante de cerca de R\$ 10 bilhões' (peça 109, p. 40, grifou-se)

Tendo em vista que o Bacen não considera tal dívida como um passivo para fins de apuração do resultado fiscal, desde abril de 2012 a setembro de 2014, cerca de 'R\$ 6,8 bilhões deixaram de ser registrados como despesas primárias no relacionamento 'União x FGTS' no âmbito da Lei Complementar 110, de 2001' (vide tabela à peça 109, pp. 40/1, grifou-se).



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

No que tange aos recursos referentes aos royalties do petróleo, à compensação financeira pelo uso de recursos hídricos, à cota-parte do salário educação e aos benefícios do INSS, também foram identificados atrasos sistemáticos nos repasses efetuados pelo Tesouro Nacional aos estados e municípios ou às instituições bancárias, conforme o caso.

De acordo com o art. 8º da Lei 7.990/1989, as compensações financeiras a estados, Distrito Federal e municípios pelo aproveitamento de recursos hídricos e pela exploração do petróleo devem ser pagas pela União até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador.

Todavia, dados compilados pela equipe de auditoria demonstram que, a partir de fevereiro de 2014, referidos pagamentos passaram a ocorrer além do referido prazo legal (peça 109, pp. 63/4). Transcreve-se, a seguir, por elucidativo, parte do relatório de fiscalização que tratou da questão (peça 109, pp. 65/6):

(...) A partir de fevereiro de 2014, entretanto, os pagamentos passaram a ocorrer além do prazo previsto pelo art. 8º da Lei 7.990, de 1989. Como se pode verificar, os recursos somente saíam da Conta Única do Tesouro no Bacen para os demais entes federados no primeiro dia útil do mês subsequente ao da emissão da ordem bancária. E essa situação somente ocorria porque, embora as ordens bancárias tenham sido emitidas até o último dia do mês, o horário de suas emissões – sempre após as 17:10 – fazia com que os recursos somente fossem sacados da Conta Única no dia útil subsequente. Perceba-se que tal sistemática só não era adotada quando o valor a transferir era, em relação aos transferidos normalmente, irrisório, como é o caso da transferência do dia 29/07/2014 (tabela 20) e do dia 05/03/2014 (tabela 21).

362. Referida sistemática de transferência realizou-se, ao que parece, com o objetivo de postergar variações primárias deficitárias para o mês subsequente, isso porque, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento Econômico do Bacen para o cálculo do endividamento líquido, como referidos atrasos não são registrados como passivos integrantes da DLSP, as variações primárias deficitárias relacionadas às transferências de que trata a Lei 7.990, de 1989, somente são captadas quando o recurso é sacado da Conta Única do Tesouro no Bacen.

363. Embora o Tesouro Nacional, dadas as características e critérios adotados pela metodologia oficial de apuração de resultado fiscal, tenha obtido êxito na postergação das variações primárias para os meses subsequentes ao que deveriam ter ocorrido, há que se frisar que a adoção de tal procedimento acabou por fazer que, no entendimento da equipe de auditoria, a determinação contida no art. 8º da Lei 7.990, de 1989, não fosse observada.

364. Ora, como determina referido dispositivo, o pagamento dos recursos deve ser efetuado até o último dia do mês. No entanto, o que se observa é que o que estava ocorrendo até o último dia do mês era a 'emissão da ordem bancária' e não o pagamento/transferência dos recursos.

365. A equipe considera, portanto, que a União, por intermédio da STN, descumpriu a legislação pertinente às transferências de que trata a Lei 7.990, de 1989.

366. Vale dizer, a conduta de atrasar a realização de referidas transferências provoca efeitos perversos sobre as finanças dos entes federados que devem receber os recursos e benefícios para a própria União. Explica-se.

367. A Receita Corrente Líquida (RCL) é um dos parâmetros mais importantes das finanças públicas de cada ente federado. De acordo com o art. 2º, inciso IV, da LRF, a RCL deve ser assim calculada, in verbis:

'Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

(...)

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 02T.643/2014-8

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

(...)

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.' (Grifou-se)

368. Como se vê, ao final de cada quadrimestre, apura-se a RCL, somando-se as receitas correntes efetivamente realizadas – que tenham entrado nos cofres do ente federado – nos últimos doze meses. Significa dizer que, se o recurso não sai dos cofres da União para o dos entes federados, então não há que se falar em arrecadação de recursos para os entes beneficiários das respectivas transferências. Ou seja, se a União posterga a transferência dos recursos para o mês subsequente, então o impacto sobre o montante da RCL também só ocorrerá no mês subsequente.

369. De outro lado, haja vista o teor da alínea 'a' do art. 2º, inciso IV, da LRF, transcrito acima, ao não transferir os recursos dentro do próprio mês, abre-se espaço para que a União não deduza respectivo montante no cálculo de sua própria RCL.'

Situação semelhante de atraso de repasses a estados e municípios ocorreu em relação à cota-parte da contribuição social do salário-educação, prevista no art. 212, § 6º, da Constituição Federal. Segundo o art. 8º, § 1º, do Decreto 6.003/2006, os valores arrecadados pela União a título de salário-educação devem ser disponibilizados ao FNDE até o dia 10 do mês subsequente. Já o FNDE deve repassar as cotas estaduais e municipais até o vigésimo dia do mês do recebimento (art. 9º, inciso II e § 2º, do Decreto 6.003/2006).

Contudo, dados coletados pela equipe de inspeção demonstram que, a partir de dezembro de 2013, as liberações de recursos pela STN ao Ministério da Educação ocorreram sempre após a data limite (dia 20) para o FNDE efetuar os repasses aos estados e municípios (cf. tabela à peça 109, p. 67). Diante desses atrasos, os repasses ao estado de São Paulo, por exemplo (cf. tabela à peça 109, p. 68), passaram a ocorrer apenas no mês subsequente ao que seria devido (com exceção do mês de janeiro de 2014, em que o repasse ocorreu dia 24.1.2014).

Importante salientar que, além de os citados atrasos nos repasses de recursos federais estarem contribuindo para 'maquiar' as contas públicas, no mecanismo conhecido como 'pedaladas fiscais', em muitos dos casos analisados também está ocorrendo patente violação a dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC 101/2000), conforme bem registrado pela equipe de auditoria. Foram apontadas, por exemplo, violações aos arts. 32, § 1º, incisos I e II, 33, caput, 36, caput, e 38, inciso IV, 'b', da referida lei, que dispõem:

'Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

(...)

Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

(...)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

(...)

Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:

(...)

IV - estará proibida:

(...)

b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.' (grifou-se)

Desse modo, mostram-se acertadas e necessárias as propostas de determinação feitas pela unidade técnica (com alguns ajustes), com vistas a corrigir as irregularidades apuradas, bem como de realização de audiências dos responsáveis por tais irregularidades graves, para que tragam aos autos suas razões de justificativa, a fim de que esta Corte de Contas possa aquilatar a culpabilidade de cada agente público envolvido com vistas à aplicação das sanções legalmente previstas.

Em relação aos benefícios previdenciários, a STN também vem atrasando, desde pelo menos fevereiro de 2014, as transferências devidas ao INSS, para que esta autarquia faça os repasses às instituições financeiras públicas e privadas que efetuam o pagamento aos segurados. A tabela à peça 109, pp. 70/1, informa que as liberações de recursos pela STN têm ocorrido no mês seguinte ao do respectivo pedido feito pelo INSS.

Diferentemente dos demais atrasos, contudo, o atraso no repasse dos recursos ao INSS 'não produziu qualquer impacto sobre o resultado fiscal, uma vez que os passivos gerados em razão de referidos atrasos são registrados nas estatísticas fiscais pelo Departamento Econômico do Bacen' (peça 109, p. 71). Segundo a unidade técnica, tal atraso não teria sido suficiente para caracterizar operação de crédito entre a União e as instituições financeiras (peça 109, p. 71), motivo pelo qual apenas propôs recomendação à STN para que repassasse ao INSS, de forma tempestiva, os recursos necessários ao pagamento dos benefícios previdenciários. Todavia, adverte que nada impede que tal caracterização possa ocorrer futuramente se ficarem evidenciadas a recorrência dos atrasos, em descumprimento aos cronogramas de desembolsos estabelecidos e a elevada magnitude dos valores envolvidos, como se verificou nas demais despesas objeto da presente auditoria.

Ainda em relação aos benefícios do INSS, a equipe de inspeção coletou informações acerca da Nota de Esclarecimento publicada pelo Bacen em 15.7.2014, que tratou de uma variação relevante em grupamento contábil referente a ativo financeiro do Governo Federal, relacionado a convênio celebrado entre o INSS e uma determinada instituição financeira.

De acordo com informações prestadas pelo Bacen, a instituição financeira havia alterado, a partir de fevereiro de 2014, os critérios contábeis adotados para o registro dos direitos e obrigações perante o INSS, tendo retornado, em junho de 2014, para os critérios anteriormente adotados. O Bacen informou que, 'segundo a instituição financeira, a mudança de critério teve como objetivo espelhar adequadamente passivos que, seja pelo texto contratual do convênio, seja por outros riscos tais como o de reputação, são considerados indeclináveis', e que, apesar da 'existência de motivação justificável para alterar o momento do reconhecimento contábil, a conta escolhida para refletir a operação não foi a mais apropriada' (peça 106, pp. 94/5).

Por esses motivos, afigura-se muito importante a proposta de recomendação ao Bacen para que adote providências no sentido de aprimorar a rotina contábil a ser utilizada pelas instituições financeiras para o registro das movimentações de recursos relacionadas ao pagamento de benefícios do INSS.

Cumprе salientar que as dívidas da União que deixaram de ser devidamente captadas pelo Bacen, identificadas durante a inspeção, alcançaram mais de R\$ 40 bilhões, a teor do resumo constante do quadro abaixo, elaborado a partir das informações contidas nos itens 108, 109, 124, 141, 160, 164 e 179 do relatório de fiscalização (peça 109, pp. 19/27):



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

Dívidas da União não captadas pelo Bacen	Valor aproximado (R\$)	Mês de apuração do saldo da dívida
Subvenções Agrícolas BB	7.943.736.000,00	Junho/2014
Outras Subvenções BB	1.796.224.000,00	Junho/2014
PSI - BNDES	12.157.979.000,00	Junho/2014
Passivos relativos à Resolução CCFGTS 574/2008	638.400.000,00	Setembro/2014
PMCMV - FGTS	7.666.300.000,00	Setembro/2014
Passivos junto ao FGTS ref. à Lei Complementar 110/2001	10.049.100.000,00	Setembro/2014
TOTAL	40.251.739.000,00	-

Considerando-se a magnitude dessas dívidas, é de fundamental importância que o Bacen, caso ainda não o tenha feito, passe a registrá-las no rol de passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público e refaça os cálculos mensais do resultado primário referentes ao exercício de 2014, a fim de que se possa verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO (art. 59, inciso I, da Lei Complementar 101/2000).

Por fim, o Ministério Público de Contas entende necessário fazer alguns ajustes e acréscimos à proposta de encaminhamento elaborada pela unidade técnica, para sua melhor adequação ao próprio conteúdo do relatório de fiscalização e para incluir determinações consideradas pertinentes.

III

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento elaborada pela Secex/Fazenda, com os seguintes ajustes/acréscimos:

a) no item 'b.1.2' da proposta, incluir os valores referentes aos passivos da União junto ao FGTS referentes à Resolução CCFGTS 547/2008 e ao Programa Minha Casa Minha Vida;

b) nos itens 'c.1.1', 'd.1.1' e 'f.1.1' da proposta, substituir a expressão 'no prazo estabelecido pelo art. 33, § 2º,' da Lei Complementar 101/2000 pela expressão 'nos moldes previstos no art. 33, § 2º,' da referida lei;

c) no item 'c.1' da proposta, incluir determinação à Secretaria do Tesouro Nacional, para que repasse tempestivamente ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) os recursos mensais necessários ao pagamento do bolsa família, de modo a evitar que a Caixa Econômica Federal proceda a esse pagamento com recursos próprios;

d) no item 'd.1' da proposta, incluir determinação à Secretaria do Tesouro Nacional, para que repasse tempestivamente ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) os recursos mensais necessários ao pagamento do seguro-desemprego e do abono salarial, de modo a evitar que a Caixa Econômica Federal proceda a esse pagamento com recursos próprios;

e) no item 'f.3' da proposta, substituir a Caixa Econômica Federal pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, bem como substituir a menção ao Seguro-Desemprego e ao Abono Salarial pela menção ao Programa de Sustentação do Investimento – PSI;

f) no item 'g.1' da proposta, substituir a menção ao art. 59, § 1º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000 pela menção ao art. 59, § 1º, V, da referida lei;

g) no item 'i.1' da proposta, substituir a expressão 'sejam sacados da Conta Única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 9º, § 2º, do Decreto 6.003, de 2006' pela expressão 'sejam transferidos ao FNDE até o prazo estabelecido pelo art. 8º, § 1º, do Decreto 6.003/2006'; e

h) no item 'i' da proposta, incluir determinação ao FNDE, para que adote providências para que os recursos a que se refere o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição sejam sacados da Conta Única em favor dos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 9º, § 2º, do Decreto 6.003/2006."



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 021.643/2014-8

É o relatório.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.843/2014-8

VOTO

Trata este processo de representação apresentada pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, do Ministério Público junto ao TCU – MP/TCU, com informações de atrasos nos repasses, a instituições financeiras pertencentes ou controladas pelo Poder Público Federal, de valores destinados ao pagamento de despesas de responsabilidade da União, tais como o bolsa família, o abono salarial, o seguro-desemprego, e outros benefícios e subsídios, que implicariam violação a dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) alusivos à contratação de operações de crédito por parte dos entes públicos.

2. Na representação, o Ministério Público requereu a realização de inspeção no Banco Central do Brasil (Bacen) e na Secretaria do Tesouro Nacional (STN), e, se fosse o caso, em outros órgãos e entidades, com o objetivo de:

“(i) identificar a natureza, os montantes, as datas e demais dados relativos a cada uma das antecipações e repasses realizados desde o ano de 2012 entre o Tesouro Nacional e as instituições financeiras correlacionadas;

“(ii) acaso confirmadas as operações de crédito, seja promovida a identificação e a audiência dos responsáveis para sua adequada responsabilização;

“(iii) verificar se o Departamento Econômico do Banco Central do Brasil capta, apura e registra, quando do cálculo do resultado fiscal e do endividamento do setor público, os passivos gerados para o Tesouro Nacional em razão da antecipação de valores realizada pelas instituições financeiras. Em caso contrário, seja promovida a identificação e a audiência dos responsáveis para sua adequada responsabilização;

“(iv) verificar como o Banco Central do Brasil, especificamente por intermédio de seus departamentos de supervisão bancária, acompanha, orienta e normatiza o registro de tais operações no balanço das instituições financeiras; e determinar as medidas corretivas necessárias.”

3. Autuado o processo, dois outros temas foram incorporados ao escopo da inspeção autorizada, relacionados ao assunto da representação, em razão de notícias de que a União estaria adiando a transferência de recursos devidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para, com isso, obter maiores resultados primários em sua própria contabilidade, e de Nota de Esclarecimento publicada pelo Bacen em 15/07/2014, no seu sítio na rede mundial de computadores, acerca de incorreções no montante de R\$ 4 bilhões nos resultados fiscais divulgados por aquela autarquia relativos ao mês de maio de 2014.

4. Diante desses novos elementos, a inspeção teve por objetivo final a identificação de eventuais irregularidades em repasses do Governo Federal às instituições financeiras, ao FGTS e aos demais entes federados, além da obtenção de esclarecimentos acerca da Nota de Esclarecimento publicada pelo Bacen, tendo a equipe de auditores da Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional deste Tribunal – SecexFazenda formulado as seguintes questões, a serem respondidas na ação de controle:

Questão 1 – os eventuais atrasos na cobertura, pela União, dos montantes devidos às instituições financeiras em decorrência das operações relacionadas à equalização de taxas de juros e ao pagamento de dispêndios de responsabilidade da União representam uma operação de crédito?

Questão 2 – qual a natureza e demais características dos R\$ 4 bilhões de que trata a Nota de Esclarecimento publicada pelo Bacen em 15/07/2014?

Questão 3 – os repasses, aos demais entes federados, dos recursos referentes aos royalties do petróleo, da compensação financeira pelo uso de recursos hídricos e da cota-parte do salário educação estão sendo efetuados nos prazos devidos?

Questão 4 – qual o impacto fiscal (resultado e endividamento) decorrente de atrasos na cobertura de valores devidos às instituições financeiras, na transferência de recursos aos demais entes federados, bem como dos R\$ 4 bilhões de que trata a nota de esclarecimento publicada pelo Bacen em 15/07/2014?

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 021.643/2014-8

5. A inspeção deu-se no período de 22/9/2014 a 21/11/2014 e abrangeu os seguintes órgãos e entidades: Banco Central do Brasil (Bacen), Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Caixa Econômica Federal (CAIXA), Banco do Brasil S.A. (BB), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), Ministério das Cidades (CIDADES) e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
6. A unidade técnica informa que o volume de recursos fiscalizados foi da ordem de R\$ 1,17 trilhão, correspondente ao montante da dívida interna líquida do Governo Federal no final de outubro de 2014, destacando, todavia, que as análises não compreenderam todas as situações existentes de repasses de recursos da União às instituições e aos entes federados, o que significa que os achados não são exaustivos.
7. No relatório que precede este voto, encontra-se o resultado dos trabalhos de inspeção, nos termos consignados no relatório de fiscalização produzido pela SecexFazenda, que traz, nos seus itens 428 a 433, um resumo das irregularidades identificadas.
8. Em face dos referidos achados, a unidade técnica apresentou o encaminhamento constante do item 434 do relatório, em que propõe, entre outras providências, a expedição de determinações corretivas aos órgãos e entidades fiscalizados, bem como a audiência de gestores acerca das irregularidades apuradas, para que se possa aquilatar a culpabilidade de cada agente público envolvido, com vistas à aplicação das sanções legalmente previstas.
9. O Ministério Público junto ao TCU concorda com a proposta da SecexFazenda, sugerindo alguns pequenos ajustes, conforme pronunciamento também constante, no essencial, do relatório que precede este voto.
10. Este Relator acompanha igualmente o encaminhamento da SecexFazenda, com as sugestões do MP/TCU, acolhendo os sólidos fundamentos contidos nos seus respectivos pareceres. Divirjo apenas em alguns poucos pontos, sobre os quais falarei ao longo deste voto. Com relação aos fatos apurados, tenho alguns comentários a fazer.
11. Restou esclarecido que o erro de R\$ 4 bilhões encontrado pelo Bacen nas estatísticas fiscais decorreu de alteração na forma de contabilização do pagamento de benefícios da Previdência Social por parte de uma instituição financeira prestadora de tais serviços, no período de fevereiro a maio de 2014. A falha no registro do ativo foi oportunamente identificada pelo Departamento de Supervisão Bancária da autarquia, que determinou a adoção das medidas corretivas, sem prejuízo de consignar em nota técnica a pertinência de realização de estudo, no âmbito daquela autoridade monetária, com vistas ao aprimoramento da rotina contábil utilizada pelas instituições financeiras no registro das movimentações relacionadas ao pagamento de benefícios do INSS.
12. Diante do apurado, há de se acolher a proposta da SecexFazenda de recomendar ao Bacen a adoção da providência sugerida pelo seu Departamento de Supervisão Bancária, podendo-se concluir também que o erro no registro objeto da nota de esclarecimento publicada pela autarquia em 15/07/2014 não teve consequências do ponto de vista fiscal.
13. Quanto às transferências de recursos a estados e municípios, confirmou-se que a União atrasou repasses referentes aos royalties do petróleo, à compensação financeira pelo uso de recursos hídricos e à cota-parte do salário educação, com o evidente fim de aumentar os resultados primários em sua contabilidade, em detrimento, por consequência, do controle fiscal dos demais entes federados.
14. No caso dos royalties do petróleo e da compensação financeira pelo uso de recursos hídricos, repasses que, nos termos do art. 8º da Lei 7.990/1989, deveriam ser feitos até o último dia do mês, passaram, a partir de fevereiro de 2014, a ocorrer no primeiro dia útil do mês subsequente. Verificou-se que as ordens bancárias eram emitidas no último dia do mês, mas sempre após o horário limite para que os recursos fossem sacados da Conta Única do Tesouro no mesmo dia. Tal sistemática, conforme anotado pela equipe de fiscalização, só não era adotada quando o valor a transferir era irrisório em relação aos movimentados normalmente.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 021.643/2014-8

15. Como tal despesa somente é captada no cálculo da Dívida Líquida do Setor Público apurada pelo Bacen – DLSP quando o recurso é sacado da Conta Única, posterga-se para o mês seguinte a sua contabilização, caracterizando a chamada “pedalada fiscal”.

16. Perversamente, a conduta de atrasar para o próximo mês a realização de referidas transferências, ao tempo em que aumenta a Receita Corrente Líquida (RCL) da União, parâmetro dos mais importantes das finanças públicas, porquanto relacionado ao cumprimento de metas fiscais impostas pela LRF (LC 101/2000), acaba por diminuir as disponibilidades dos entes federados que teriam o direito de receber os recursos até o último dia do mês. A não ser que estes tomem a iniciativa de registrar a receita em seus resultados, no mês a que teria direito, em contrapartida a crédito junto à União, providência correta do ponto de vista contábil, mas que, de qualquer maneira, diante da situação proporcionada pela estratégia adotada pelo Tesouro Nacional na realização dos repasses, traria inconsistências ao resultado primário agregado do setor público.

17. Situação semelhante ocorreu em relação à cota-parte da contribuição social do salário-educação, prevista no art. 212, § 6º, da Constituição Federal. Segundo o art. 8º, § 1º, do Decreto 6.003/2006, os valores arrecadados pela União a título de salário-educação devem ser disponibilizados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE até o dia 10 do mês subsequente. Já o FNDE deve repassar as cotas estaduais e municipais até o vigésimo dia do mês do recebimento (art. 9º, inciso II e § 2º, do Decreto 6.003/2006).

18. Nesse caso, constatou-se que, a partir de dezembro de 2013, as liberações de recursos pela STN ao FNDE ocorreram sempre após a data limite (dia 20) para o Fundo efetuar os repasses aos estados e municípios, atrasos que faziam com que as transferências aos demais entes acabassem por ser feitas apenas no mês subsequente ao que seria devido.

19. Do ponto de vista fiscal, as consequências são as mesmas que as concernentes aos repasses já mencionados, referentes à Lei 7.990/1989, tanto para a União quanto para os entes beneficiários.

20. Diante disso, acolho o encaminhamento da SecexFazenda de determinar à STN que adote providências para que os recursos referentes aos royalties do petróleo e à compensação financeira pelo uso de recursos hídricos, a que se refere a Lei 7.990/1989, possam ser sacados da Conta Única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 8º de referida Lei; e que os atinentes à cota-parte da contribuição social do salário-educação, previstos no art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, sejam transferidos ao FNDE até o prazo estabelecido pelo art. 8º, § 1º, do Decreto 6.003/2006.

21. Além disso, deve-se chamar em audiência os gestores da STN mencionados no relatório, para que se manifestem acerca dos atrasos identificados na fiscalização, que violam, respectivamente, a Lei 7.990/1989 e o Decreto 6.003/2006.

22. Passando agora ao objeto inicial desta representação, qual seja, o suposto atraso, por parte da União, nos repasses de valores destinados ao pagamento de benefícios de programas sociais, subsídios e subvenções de sua responsabilidade, restou confirmado nos autos que: i) despesas concernentes ao bolsa família, ao seguro-desemprego e ao abono foram pagas pela Caixa; ii) subsídios do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV vêm sendo financiados pelo FGTS; e iii) subvenções econômicas, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, vêm sendo bancadas pelo BNDES ou pelo Banco do Brasil.

23. No caso das despesas referentes ao bolsa família, ao seguro-desemprego e ao abono salarial, verificou-se que, ao longo de 2013 e dos sete primeiros meses de 2014 (jan. a jul./2014), abrangidos na fiscalização, a Caixa Econômica Federal utilizou recursos próprios para o pagamento dos benefícios de responsabilidade da União. Na verdade, conforme demonstram as tabelas constantes do relatório de fiscalização, as contas de suprimento desses programas na Caixa passaram a disponibilizar um crédito assemelhado ao cheque especial, porquanto seus saldos, ao longo do período fiscalizado, foram quase sempre negativos.

24. De acordo com informações fornecidas pelo Departamento de Supervisão Bancária do Bacen, o saldo total desses passivos ao final do mês de agosto de 2014 era de R\$ 1,74 bilhão, assim composto:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

(i) Bolsa Família: R\$ 717,3 milhões; (ii) Abono Salarial: R\$ 936,2 milhões; e (iii) Seguro Desemprego: R\$ 87 milhões.

25. Com relação ao PMCMV, os orçamentos aprovados desde o ano de 2010, bem como o projeto para o ano de 2015, previam que as despesas com as subvenções econômicas desse programa seriam financiadas com recursos da chamada “fonte 100”, que representa recursos livres e ordinários arrecadados pelo Tesouro ao longo do respectivo exercício financeiro.

26. Entretanto, o pagamento dessas subvenções de responsabilidade da União vem ocorrendo por intermédio de adiantamentos concedidos pelo FGTS, na forma autorizada pelo art. 82-A da Lei 11.977/2009, utilizando-se a fonte de recursos “operação de crédito interna”.

27. Desse modo, do montante de R\$ 7,8 bilhões despendidos com subsídios concedidos no programa entre 2009 e 2014, apenas R\$ 1,6 bilhão foi repassado pela União ao FGTS, conforme atestam dados encaminhados pela CAIXA. Ou seja, dos R\$ 7,8 bilhões que deveriam ter sido pagos aos mutuários, apenas R\$ 1,6 foi desembolsado pela União, sendo que o restante, no montante de R\$ 6,2 bilhões, foi pago com recursos do FGTS, a título de adiantamento.

28. Note-se que, nesse caso específico, o pagamento de dívidas pelo FGTS deu-se sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais, requerida no art. 167, inciso II, da Constituição da República e o art. 5º, § 1º, da LRF, caracterizando a execução de despesa sem dotação orçamentária.

29. Quanto ao pagamento das despesas correspondentes à subvenção econômica de equalização de taxa de juros no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), que era feito semestralmente, os atrasos começaram no 2º semestre de 2010, sendo que, a partir de então, até o 1º semestre de 2014, não houve mais nenhum repasse da União ao BNDES atinente a tal dispêndio.

30. Em 10 de abril de 2012, quando o saldo a pagar devido pela União montava a R\$ 6,7 bilhões, foi editada a Portaria 122/2012, prorrogando por 24 meses o prazo para pagamento das dívidas. A tabela 15 do relatório precedente mostra que, sem a postergação estabelecida na mencionada portaria, em junho de 2014, o saldo a pagar com a equalização da taxa de juros montaria a R\$ 19,6 bilhões.

31. Todas essas movimentações financeiras e orçamentárias acarretaram, evidentemente, o surgimento de passivos do Governo Federal junto à Caixa, ao FGTS e ao BNDES, em cujos balanços constam devidamente registrados tais haveres, a débito do Tesouro Nacional. Ou seja, no bojo dessas operações, créditos foram efetivamente auferidos pela União, à margem da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

32. Uma vez caracterizados como operações de crédito, tais procedimentos violam restrições e limitações impostas pela LRF.

33. Primeiro, porque, no que se refere aos recursos disponibilizados pela Caixa e pelo BNDES, envolvem instituições financeiras públicas controladas pelo ente beneficiário dos valores, contrariando o art. 36 da LRF, segundo o qual é “proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo”. Depois, porque não atendem às formalidades requeridas no art. 32 da referida lei, em especial a necessidade de prévia e expressa autorização no texto da lei orçamentária para sua contratação, estabelecida no inciso I do § 1º do referido artigo. E, ainda, porque, circunstancialmente, infringem a vedação do art. 38, inciso IV, alínea “b”, da Lei, que proíbe a contratação de crédito por antecipação de receita no último mandato do Presidente da República.

34. Assim, com relação a esse ponto, devem ser acolhidos os encaminhamentos da SecexFazenda, apresentados resumidamente a seguir:

- ouvir em audiência os gestores envolvidos nessas operações, nos termos propostos pela unidade técnica nos subitens “c.3”, “d.3”, “e.3”, “f.3” do item 434 do relatório de fiscalização, para que se manifestem acerca da realização de operação de crédito sem a observância de ditames da LRF;

- determinar ao MDS que efetue a cobertura de saldo negativo porventura existente na conta de suprimento de fundos do Programa Bolsa Família, e ao MTE, para que efetue a cobertura de saldo



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

negativo porventura existente na conta de suprimento de fundos do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial;

- na mesma linha, determinar ao Ministério da Fazenda que efetue o pagamento dos valores devidos ao BNDES a título de equalização de taxa de juros de que trata a Lei 12.096/2009;

- com relação à utilização de fonte diferente da constante da proposta orçamentária no pagamento dos benefícios do PMCMV: determinar ao Ministério das Cidades, em razão do disposto no art. 3º da Lei 4.320/1964 e do art. 32, § 1º, incisos I a V, da LRF, que, quando da elaboração de sua proposta orçamentária, faça consignar no orçamento, como fonte de recursos, montante correspondente aos adiantamentos concedidos pelo FGTS de acordo com o art. 82-A da Lei 11.977/2009; e alertar o Poder Executivo, em razão do disposto pelo art. 59, § 1º, inciso I, da LRF, a respeito da execução de despesa com pagamento de dívida contratual junto ao FGTS sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais;

- ainda relativamente ao pagamento de dívidas pelo FGTS, sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais, caracterizando execução de despesa sem dotação orçamentária, em desacordo com o art. 167, inciso II, da Constituição da República e o art. 5º, § 1º, da LRF, ouvir em audiência os gestores envolvidos nessas operações, nos termos propostos pela unidade técnica no subitem “g.2” do item 434 do relatório de fiscalização.

35. Quanto à determinação, em razão do disposto pelo art. 33, § 1º, da LRF, para que a CAIXA devolva à União todas as receitas obtidas com a apropriação de juros e cobrança de demais encargos financeiros relativos aos créditos empregados no pagamento de despesas do Programa Bolsa Família, do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, penso que, por prudência, deve ser feita, se for o caso, quando do proferimento de mérito desta representação, entendimento que se aplica à proposta de determinar ao BNDES a devolução de tais receitas relativamente aos dispêndios efetuados a título de equalização de taxa de juros de que trata a Lei 12.096/2009.

36. Outra questão relevante atinente à formação desses passivos é que eles não estão registrados pelo Bacen no rol de obrigações da Dívida Líquida do Setor Público - DLSP, o que faz com que despesas da ordem de bilhões de reais, vinculadas a programas e ações importantes do Governo Federal, sejam captadas somente no mês dos repasses efetuados pela União, e não naquele em que foram efetivamente realizadas, acarretando distorções significativas no resultado fiscal primário e no montante da dívida pública.

37. Tomemos por exemplo os programas do Governo operados pela Caixa. O Tesouro deixa de repassar os valores a serem pagos, mas a instituição financeira efetua os pagamentos aos beneficiários, passando a ser credora da União pelo valor correspondente. Como esse passivo do Tesouro junto à Caixa não está abrangido nas estatísticas de endividamento utilizadas pelo Bacen, os adiantamentos feitos pelo banco também não são captados no resultado primário apurado pela autarquia. Ou seja, muito embora os benefícios estejam sendo pagos, por intermédio da Caixa, não são contabilizados como despesas no resultado primário da União, por meio da elevação da dívida do Tesouro junto à instituição financeira. Assim, somente no mês em que a União paga à Caixa pelos adiantamentos feitos é que os dispêndios são computados nas estatísticas oficiais, quando o correto é a contabilização da despesa e do conseqüente endividamento da União no mês do pagamento efetuado pela Caixa.

38. Note-se, no entanto, que particularmente com relação aos recursos utilizados pela CAIXA para o pagamento de dispêndios referentes ao Programa Bolsa Família, ao Seguro Desemprego e ao Abono Salarial, ficou evidenciado que, ao final do mês de agosto de 2014, uma semana após a apresentação da representação que deu origem aos presentes autos, o Departamento Econômico do Bacen passou a registrar tais passivos nas estatísticas fiscais de endividamento.

39. Conseqüentemente, a partir da mesma data as despesas primárias incorridas passaram a ser captadas pelas estatísticas fiscais no exato momento em que a CAIXA efetua o adiantamento à União, ou seja, quando paga os dispêndios relativos aos citados programas sociais.

40. De qualquer maneira, ainda assim, em nome do princípio da transparência fiscal positivado pelo art. 1º da LRF e dos objetivos e critérios explicitados pelo Manual de Estatísticas Fiscais

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 021.643/2014-8

publicado pelo Bacen em seu sítio na rede mundial de computadores, propõe-se determinar ao Departamento Econômico do Bacen que publique na Nota de Imprensa de Política Fiscal, imediatamente, quadro específico em que fiquem evidenciados os montantes da Dívida Líquida do Setor Público e dos resultados nominal e primário que deveriam ter sido apurados caso os passivos referentes aos adiantamento concedidos pela CAIXA estivessem sendo captados pelas estatísticas fiscais.

41. Cabe também determinar ao Bacen que refaça o cálculo do resultado primário decorrente dos dispêndios ocorridos no âmbito do Bolsa Família, do Abono Salarial e do Seguro Desemprego, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido, ou seja, os saldos que consideram, como uma obrigação integrante da DLSP, os adiantamentos concedidos pela CAIXA à União no bojo de referidos programas governamentais.

42. Não obstante, quanto aos valores referentes ao montante da equalização de taxa de juros devido ao BNDES no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI) e os devidos ao FGTS, referentes ao Programa Minha Casa Minha Vida, acerca dos quais não há notícia de que estejam sendo registrados nas estatísticas fiscais de endividamento, cabe determinar ao Departamento Econômico do Banco Central do Brasil que registre no rol de passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP).

43. Da mesma forma, caber determinar que refaça o cálculo do resultado primário decorrente da variação dos saldos da dívida da União junto ao BNDES no âmbito do PSI de que trata a Lei 12.096/2009 e junto ao FGTS relativa aos adiantamentos concedidos no âmbito do PMCMV de que trata a Lei 11.977/2009, utilizando, para tanto, os saldos corretos de referido endividamento.

44. Registre-se que, além dos passivos mencionados, referentes a pagamentos de benefícios e subvenções de responsabilidade da União, a equipe da inspeção identificou outras dívidas da União, junto ao Banco do Brasil e ao FGTS, as quais, igualmente, não estavam sendo computadas na Dívida Líquida do Setor Público pelo Bacen.

45. Os passivos encontrados em favor do Banco do Brasil correspondem à equalização de taxas de juros de crédito rural (Lei 8.427/1992 e Portaria MF 315/2014) e a outras subvenções (Leis 10.696/2010, 11.110/2005, 11.322/2006 e 11.775/2008, Resoluções do Conselho Monetário Nacional, etc.). Conforme relatado, ao final de junho de 2014, os saldos a pagar referentes às subvenções agrícolas e às demais subvenções alcançavam, respectivamente, as expressivas montas de R\$ 7,95 bilhões e R\$ 1,80 bilhão. Além disso, a equipe de inspeção apurou que, no período de 2012 a 2014, o Bacen deixou de computar no cálculo do resultado primário dispêndios nos valores totais de R\$ 3,7 bilhões e R\$ 558 milhões, relativos, respectivamente, às subvenções agrícolas e a outras subvenções devidas e não pagas ao Banco do Brasil.

46. Quanto ao FGTS, que tem como agente operador a Caixa Econômica Federal (art. 4º da Lei 8.036/1990), além do saldo relativo a adiantamentos efetuados pelo FGTS à União no âmbito do PMCMV, já abordado, foram identificados dois outros créditos junto à União.

47. Um deles, cujo saldo ao final em setembro de 2014 era de R\$ 638,4 milhões, representa valores relacionados à Resolução do Conselho Curador do FGTS 574/2004 (Lei 6.024/1974, Medida Provisória 2.196/2001 e Acórdãos 2.661/2005 e 2.425/2008, da 1ª Câmara do TCU).

48. O outro, cujo saldo ao final em setembro de 2014 era de R\$ 10,05 bilhões, é decorrente da arrecadação da contribuição social de que trata a Lei Complementar 110/2001 (Portaria STN 278/2012).

49. Conforme anotado pela unidade técnica, tais passivos atendem aos critérios definidos para a sua inscrição nas estatísticas fiscais, uma vez que estão registrados no ativo da entidade credora e têm sua origem em operações sancionadas, intermediadas ou transitadas por instituições do sistema financeiro.

50. Assim, com relação a tais dívidas, são pertinentes também as determinações para que o Departamento Econômico do Banco Central do Brasil registre os seus valores no rol de passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) e que refaça o cálculo do resultado primário

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 021.643/2014-8

decorrente da variação dos saldos dessas dívidas da União, utilizando, para tanto, os saldos corretos de referido endividamento.

51. Verifico, no entanto, que, no tocante aos mencionados passivos em favor do Banco do Brasil, atinentes à equalização de taxas de juros de crédito rural e a outras subvenções, constituem eles, em princípio, créditos auferidos pela União em desacordo com a Lei Complementar 101/2000 (LRF), portando as mesmas características de outros já analisados, referentes aos dispêndios com benefícios de programas sociais, em favor da Caixa, e subvenções econômicas para equalização de taxas de juros no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), em favor do BNDES.

52. Em consequência disso, devem ser chamados em audiência os gestores envolvidos nas operações que deram ensejo a esses créditos do Banco do Brasil contra a União, bem como determinado ao Tesouro Nacional que efetue o pagamento dessas dívidas, caso ainda existentes.

53. Por fim, considero que o Banco Central do Brasil, na condição de responsável pela apuração dos resultados fiscais para fins de cumprimento das metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao deixar à margem de suas estatísticas passivos da União que, de acordo com os seus próprios critérios, deveriam compor a Dívida Líquida do Setor Público - DLSP, faltou com a diligência e transparência esperada no desempenho de suas atribuições.

54. Lembro que um dos pedidos formulados na inicial pelo Ministério Público junto ao TCU foi para que se verificasse se o Departamento Econômico do Banco Central do Brasil "*capta, apura e registra, quando do cálculo do resultado fiscal e do endividamento do setor público, os passivos gerados para o Tesouro Nacional em razão da antecipação de valores realizada pelas instituições financeiras*".

55. Nesse sentido, o que se viu na inspeção realizada é que passivos relevantes, os quais, repita-se, atendem aos critérios adotados pela própria autarquia para compor a Dívida Líquida do Setor Público (DLSP), deixam de ser captados pelos resultados que apura, razão pela qual entendo que devam ser chamados em audiência os dirigentes do Bacen para se manifestarem acerca das falhas identificadas nestes autos.

56. De fato, ainda não compreendo como é que dezenas de bilhões de reais em passivos da União tornaram-se imperceptíveis ou indiferentes aos olhos do Banco Central, não obstante constarem devidamente registrados nos ativos das instituições credoras e terem sido rapidamente flagrados pelos auditores do TCU.

57. Afinal, se as dívidas que escaparam ao controle do Banco Central tivessem sido detectadas desde o seu surgimento, as irregularidades apontadas neste processo provavelmente não ganhariam grandes proporções nem se estenderiam por tanto tempo.

58. Observo que a responsabilidade da Autoridade Monetária de apurar os resultados fiscais da União é derivada das leis de diretrizes orçamentárias e fixada pelo próprio Governo Federal, mediante indicação do Presidente da República, que detém o poder hierárquico.

59. Para finalizar, quero render minhas homenagens à SecexFazenda, nas pessoas dos integrantes da equipe de fiscalização, Antônio Carlos Costa d'Ávila Carvalho Jr. (coordenador) e Charles Santana de Castro, que com toda a argúcia identificaram, apresentaram e analisaram as situações descritas ao longo do seu relatório.

Assim, voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto a este Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 15 de abril de 2015.

OSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

ACÓRDÃO Nº 825/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 021.643/2014-8
- 1.1. Apenso: TC 015.891-2014-3 e TC 029.938-2014-7
2. Grupo I - Classe de Assunto VII – Representação
3. Representante/Responsáveis:
 - 3.1. Representante: Ministério Público junto ao TCU
 - 3.2. Responsáveis: Guido Mantega (Ministro de Estado da Fazenda), Nelson Henrique Barbosa Filho (Ministro de Estado da Fazenda interino); Dyogo Henrique de Oliveira (Ministro de Estado da Fazenda interino), Arno Hugo Augustin Filho (Secretário do Tesouro Nacional), Marcus Pereira Aucélio (Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional), Marcelo Pereira de Amorim (Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional), Adriano Pereira de Paula (Coordenador-Geral de Operações de Crédito do Tesouro Nacional), Alexandre Antônio Tombini (Presidente do Banco Central do Brasil), Tulio José Lenti Maciel (Chefe do Departamento Econômico do Banco Central do Brasil), Jorge Fontes Hereda (Presidente da Caixa Econômica Federal), Aldemir Bendine (Presidente do Banco do Brasil), Luciano Galvão Coutinho (Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social), Manoel Dias (Ministro do Trabalho e Emprego), Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello (Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome), Gilberto Magalhães Occhi (Ministro de Estado das Cidades), Carlos Antonio Vieira Fernandes (Secretário Executivo do Ministério das Cidades), Laércio Roberto Lemos de Souza (Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades), Lindolfo Neto de Oliveira Sales (Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social) e Laércio Roberto Lemos de Souza (Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades)
4. Unidades: Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Banco Central do Brasil (Bacen), Caixa Econômica Federal (CAIXA), Banco do Brasil S.A. (BB), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), Ministério das Cidades e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: SecexFazenda
8. Advogado constituído nos autos: Eric Sarmanho de Albuquerque (OAB/DF 17.406), Erika C. Frageti Santoro (OAB/SP 128.776), Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e Murilo Fracari Roberto (OAB/DF 22.934)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de indícios de irregularidade na constituição de passivos da União junto a bancos oficiais e outros credores.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, e diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 169, inciso V, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal, em:

- 9.1. determinar ao Departamento Econômico do Banco Central do Brasil que:
 - 9.1.1. publique quadro específico na Nota de Imprensa de Política Fiscal em que fiquem evidenciados os montantes da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) e dos resultados nominal e primário que deveriam ter sido apurados para o exercício financeiro de 2014 caso os passivos referentes aos adiantamentos concedidos pela Caixa Econômica Federal à União no âmbito do Programa Bolsa Família, do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial estivessem sendo captados pelas estatísticas fiscais;
 - 9.1.2. registre no rol de passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP):

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 021.643/2014-8

9.1.2.1. os valores devidos pela União ao Banco do Brasil relativos aos itens “Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola” e “Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional”, inscritos na contabilidade da referida instituição financeira;

9.1.2.2. os valores referentes ao montante da equalização de taxa de juros devido pela União ao BNDES no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI);

9.1.2.3. os valores referentes ao passivo da União junto ao FGTS, registrado em razão do que estabelece a Lei Complementar 110/2001, à Resolução CCFGTS 547/2008 e ao Programa Minha Casa Minha Vida;

9.1.3. em relação aos exercícios financeiros de 2013 e 2014, refaça o cálculo do resultado primário decorrente:

9.1.3.1. dos dispêndios ocorridos no âmbito do Bolsa Família, do Abono Salarial e do Seguro Desemprego, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;

9.1.3.2. dos dispêndios ocorridos no âmbito da equalização de taxa de juros a que se refere a Lei 8.427/1992, e a Portaria do Ministério da Fazenda 315/2014, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;

9.1.3.3. dos dispêndios ocorridos no âmbito da legislação abrangida pelo ativo “Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional”, do Banco do Brasil, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;

9.1.3.4. da variação dos saldos da dívida da União junto ao BNDES no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI) de que trata a Lei 12.096/2009, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;

9.1.3.5. da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativas aos adiantamentos concedidos no âmbito do PMCMV de que trata a Lei 11.977/2009, utilizando, para tanto, os saldos corretos de referido endividamento;

9.1.3.6. da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativa aos recursos não repassados pelo Tesouro e que, em razão do disposto pelo art. 3º, § 1º, da Lei Complementar 110/2001, estão registrados como direitos de referido Fundo junto à União;

9.1.3.7. da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativa aos recursos não repassados pelo Tesouro para cobertura dos encargos resultantes da Lei nº 6.024/1974, da Medida Provisória nº 2.196/2001 e da Resolução CCFGTS nº 574/2008;

9.2. em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas na utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para a realização de pagamento de dispêndios de responsabilidade da União no âmbito do Programa Bolsa Família:

9.2.1. determinar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) que efetue a cobertura de saldo negativo porventura existente na conta de suprimento de fundos do Programa Bolsa Família mantida junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com cronograma, de prazo de duração o mais curto possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias;

9.2.2. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que repasse tempestivamente, por conta do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), os recursos mensais necessários ao pagamento do Programa Bolsa Família, de modo a evitar que a Caixa Econômica Federal proceda a esse pagamento com recursos próprios;

9.2.3. cientificar o Ministério Público Federal, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei;

9.2.4. determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Programa Bolsa Família de que trata a Lei 10.836/2004, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, “b”, todos da Lei Complementar 101/2000:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

- Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;
- Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Jorge Fontes Hereda – CPF 095.048.855-00 – Presidente da Caixa Econômica Federal; e
- Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello – CPF 491.467.346-00 – Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

- Guido Mantega – CPF 676.840.768-68 – Ministro de Estado da Fazenda, em razão da omissão quanto ao disposto no art. 32, *caput*, da Lei Complementar 101/2000;

9.3. em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas na utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para a realização de pagamento de dispêndios de responsabilidade da União no âmbito do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial:

9.3.1. determinar ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que efetue a cobertura de saldo negativo porventura existente nas contas de suprimento de fundos do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial mantidas junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com cronograma, de prazo de duração o mais curto possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias;

9.3.2. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que repasse tempestivamente, por conta do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), os recursos mensais necessários ao pagamento do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, de modo a evitar que a Caixa Econômica Federal proceda a esse pagamento com recursos próprios;

9.3.3. cientificar o Ministério Público Federal, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei;

9.3.4. determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, “b”, todos da Lei Complementar 101/2000:

- Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;
- Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Jorge Fontes Hereda – CPF 095.048.855-00 – Presidente da CAIXA; e
- Manoel Dias – CPF 007.829.719-20 – Ministro de Estado do Trabalho e Emprego;
- Guido Mantega – CPF 676.840.768-68 – Ministro de Estado da Fazenda, em razão da omissão quanto ao disposto no art. 32, *caput*, da Lei Complementar 101/2000;

9.4. em relação aos adiantamentos concedidos pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ao Ministério das Cidades ao amparo do que dispõe o art. 82-A da Lei 11.977/2009,

9.4.1. determinar ao Ministério das Cidades que, quando da elaboração de sua proposta orçamentária, faça consignar no orçamento, como fonte de recursos referente à contratação de operações de crédito interna, montante correspondente aos adiantamentos a que se refere o presente item, em virtude do que determinam o art. 3º da Lei 4.320/1964, e o art. 32, § 1º, incisos I a V, da Lei Complementar 101/2000;

9.4.2. cientificar o Ministério Público Federal, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida em lei;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

9.4.3. determinar a audiência dos gestores identificados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida pelo art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000, e pelo art. 3º da Lei 4.320/1964:

- Gilberto Magalhães Occhi – CPF 518.478.847-68 – Ministro de Estado das Cidades;
- Carlos Antonio Vieira Fernandes – CPF 274.608.784-72 – Secretário Executivo do Ministério das Cidades; e
- Laércio Roberto Lemos de Souza – CPF 124.085.224-04 – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades;
- Guido Mantega – CPF 676.840.768-68 – Ministro de Estado da Fazenda, em razão da omissão quanto ao disposto no art. 32, *caput*, da Lei Complementar 101/2000;

9.5. em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas pela edição das Portarias do Ministério da Fazenda 122, de 10 de abril de 2012, 357, de 15 de outubro de 2012, e 29, de 23 de janeiro de 2014, as quais representaram a assunção de compromisso financeiro de que trata o art. 29, inciso III, da Lei Complementar 101/2000:

9.5.1. determinar ao Ministério da Fazenda que efetue o pagamento dos valores devidos ao BNDES a título de equalização de taxa de juros de que trata a Lei 12.096/2009, de acordo com cronograma, de prazo de duração o mais curto possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias;

9.5.2. cientificar o Ministério Público Federal, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei; e

9.5.3. determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e utilização de recursos próprios do BNDES para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, “b”, todos da Lei Complementar 101/2000:

- Guido Mantega – CPF 676.840.768-68 – Ministro de Estado da Fazenda, em razão da edição da Portaria 122, de 10 de abril de 2012;
- Nelson Henrique Barbosa Filho – CPF 009.073.727-08 – Ministro de Estado da Fazenda interino, em razão da edição da Portaria 357, de 15 de outubro de 2012;
- Dyogo Henrique de Oliveira – CPF 768.643.671-34, Ministro de Estado da Fazenda interino, pela edição da Portaria 29, de 23 de janeiro de 2014;
- Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;
- Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Adriano Pereira de Paula – CPF 743.481.327-04 – Coordenador-Geral de Operações de Crédito do Tesouro Nacional; e
- Luciano Coutinho – CPF 095.048.855-00 – Presidente do BNDES;

9.6. em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas nos títulos “Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola” e “Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional”, registradas nas demonstrações financeiras do Banco do Brasil, as quais representaram a assunção de compromisso financeiro de que trata o art. 29, inciso III, da Lei Complementar 101/2000:

9.6.1. determinar ao Tesouro Nacional que efetue o pagamento dos valores devidos ao Banco do Brasil, necessários à cobertura das referidas contas, que estejam vencidos segundo os prazos definidos pela legislação, de acordo com cronograma, de duração a mais curta possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

9.6.2. cientificar o Ministério Público Federal, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei;

9.6.3. determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operações de crédito, consubstanciadas na concessão e utilização de recursos próprios do Banco do Brasil para o pagamento de subvenções de responsabilidade da União registradas nas contas “Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola” e “Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional” da instituição financeira, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, “b”, todos da Lei Complementar 101/2000:

- Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;
- Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Adriano Pereira de Paula – CPF 743.481.327-04 – Coordenador-Geral de Operações de Crédito do Tesouro Nacional; e
- Aldemir Bendine – CPF 043.980.408-62 – Presidente do Banco do Brasil;
- Guido Mantega – CPF 676.840.768-68 – Ministro de Estado da Fazenda, em razão da omissão quanto ao disposto no art. 32, **caput**, da Lei Complementar 101/2000;

9.7. em relação ao pagamento de dívidas da União no âmbito da Lei 11.977/2009, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais, contrariando o que estabelece o art. 167, inciso II, da Constituição da República e o art. 5º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000:

9.7.1. em razão do disposto pelo art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar 101/2000, alertar o Poder Executivo a respeito da execução de despesa com pagamento de dívida contratual junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais;

9.7.2. determinar a audiência dos gestores identificados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de pagamento de dívidas da União no âmbito da Lei 11.977/2009, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais, contrariando o que estabelecem o art. 167, inciso II, da Constituição da República e o art. 5º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000:

- Gilberto Magalhães Occhi – CPF 518.478.847-68 – Ministro de Estado das Cidades;
- Carlos Antonio Vieira Fernandes – CPF 274.608.784-72 – Secretário Executivo do Ministério das Cidades; e
- Laércio Roberto Lemos de Souza – CPF 124.085.224-04 – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades.

9.8. em relação aos atrasos no repasse de recursos de que trata a Lei 7.990/1989, aos Estados, Distrito Federal e Municípios:

9.8.1. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que adote providências para que os recursos a que se refere a Lei 7.990/1989 possam ser sacados da Conta Única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 8º de referida Lei; e

9.8.2. determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação aos atrasos no repasse de recursos de que trata a Lei 7.990/1989, aos Estados, Distrito Federal e Municípios:

- Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;
- Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional; e
- Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

9.9. em relação aos atrasos no repasse de recursos de que tratam o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, e o Decreto 6.003/2006:

9.9.1. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que adote providências para que os recursos a que se refere o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, sejam transferidos ao FNDE até o prazo estabelecido pelo art. 8º, § 1º, do Decreto 6.003/2006;

9.9.2. determinar ao FNDE que adote providências a fim de que os recursos a que se refere o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição possam ser sacados da Conta Única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 9º, § 2º, do Decreto 6.003/2006;

9.9.3. determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação aos atrasos no repasse de recursos de que trata o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, e o Decreto 6.003/2006:

- Amo Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;

- Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional; e

- Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional;

9.10. determinar a audiência do Presidente do Banco Central do Brasil, Alexandre Tombini (CPF 308.444.361-00), e do Chefe do Departamento Econômico, Tulio José Lenti Maciel (CPF 527.746.946-04), para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa quanto à falta de contabilização na Dívida Líquida do Setor Público, e conseqüentemente na apuração do resultado fiscal, dos passivos da União relativos às contas “Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola” e “Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional”, registradas como ativos pelo Banco do Brasil, à equalização do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), junto ao BNDES, às subvenções do Programa Minha Casa Minha Vida, às contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar 110/2001 e ao cancelamento de juros de que tratam a Lei 6.024/1974, a Medida Provisória 2.196/2001 e a Resolução CCFGTS 574/2008, os três últimos perante ao FGTS, bem como quanto à contabilização tardia dos passivos referentes ao Programa Bolsa Família, ao Abono Salarial e ao Seguro Desemprego, para com a Caixa Econômica Federal;

9.11. em relação aos atrasos no repasse de recursos ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que adote providências para que os recursos necessários ao pagamento dos benefícios previdenciários sejam repassados tempestivamente ao INSS, para que este possa transferi-los às instituições financeiras responsáveis pelo pagamento de respectivos valores aos seus respectivos beneficiários;

9.12. em relação às movimentações de recursos (pagamentos de benefícios e repasses) no âmbito de pagamento de benefícios do INSS, recomendar ao Banco Central do Brasil que adote providências no sentido de aprimorar a rotina contábil a ser utilizada pelas instituições financeiras para o registro de referidas movimentações;

9.13. determinar à SecexFazenda que:

9.13.1. após os recálculos a serem feitos pelo Departamento Econômico do Banco Central, conforme o item 9.1.3, avalie, se preciso com o apoio da Semag, qual seria o efeito no cumprimento das metas fiscais referentes ao período 2013-2014;

9.13.2. avalie se as informações sobre dívida consolidada apontadas no item 9.1 deste acórdão constam ou deveriam constar do relatório de gestão fiscal;

9.13.3. avalie se os mesmos valores se encontram contabilizados, ou se deveriam estar, junto à conta 21311.04.00 – Contas a Pagar/Credores Nacionais do Siafi;

9.13.4. identifique o montante dos passivos da União apurados neste processo que não estão inscritos em restos a pagar na Lei Orçamentária;

9.13.5. avalie se as cláusulas contratuais que contemplam a possibilidade de financiamento implícito à União, ao preverem a manutenção da prestação de serviços sem o respectivo repasse

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 021.643/2014-8

financeiro, por intermédio da Caixa Econômica Federal, são ou não ilegais perante o comando do art. 36 da Lei Complementar 101/2000;

9.14. encaminhar cópia integral dos autos, com inclusão do presente acórdão, ao Ministério Público Federal.

10. Ata nº 13/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0825-13/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN

Procurador-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

GRUPO I - CLASSE I - PLENÁRIO

TC-021.643/2014-8

Natureza: Embargos de Declaração

Embargantes: União (representada pela sua Advocacia-Geral) e Banco Central do Brasil (representado pela sua Procuradoria-Geral)

Unidades: Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Banco Central do Brasil (Bacen), Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), Ministério das Cidades e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. ATRASOS E OUTRAS IRREGULARIDADES NOS REPASSES DO GOVERNO FEDERAL A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E AOS DEMAIS ENTES FEDERADOS. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE DÍVIDAS E DESPESAS PRIMÁRIAS NAS ESTATÍSTICAS FISCAIS. OBTENÇÃO DE CRÉDITO EM DESCONFORMIDADE COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. DETERMINAÇÕES. AUDIÊNCIAS. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração apresentados, separadamente, pela União e pelo Banco Central do Brasil (Bacen), por intermédio das respectivas Advocacia-Geral (AGU) e Procuradoria-Geral (PGBC), em face do Acórdão nº 825/2015-Plenário, que, em sede de representação do Ministério Público junto a este Tribunal, determinou providências corretivas e a audiência dos responsáveis, bem como cientificou o Ministério Público Federal, relativamente a desconformidades na apuração do resultado primário e ao descumprimento de normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no pagamento de compromissos do Governo Federal por instituições bancárias oficiais e pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e ainda no repasse de recursos de royalties e compensação financeira aos estados e municípios.

2. No conjunto, os dois embargos declaratórios dizem respeito aos seguintes itens da deliberação:

“9.1. determinar ao Departamento Econômico do Banco Central do Brasil que:

9.1.1. publique quadro específico na Nota de Imprensa de Política Fiscal em que fiquem evidenciados os montantes da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) e dos resultados nominal e primário que deveriam ter sido apurados para o exercício financeiro de 2014 caso os passivos referentes aos adiantamentos concedidos pela Caixa Econômica Federal à União no âmbito do Programa Bolsa Família, do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial estivessem sendo captados pelas estatísticas fiscais;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

9.1.2. registre no rol de passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP):

9.1.2.1. os valores devidos pela União ao Banco do Brasil relativos aos itens 'Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola' e 'Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional', inscritos na contabilidade da referida instituição financeira;

9.1.2.2. os valores referentes ao montante da equalização de taxa de juros devido pela União ao BNDES no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI);

9.1.2.3. os valores referentes ao passivo da União junto ao FGTS, registrado em razão do que estabelece a Lei Complementar 110/2001, à Resolução CCFGTS 547/2008 e ao Programa Minha Casa Minha Vida;

9.1.3. em relação aos exercícios financeiros de 2013 e 2014, refaça o cálculo do resultado primário decorrente:

9.1.3.1. dos dispêndios ocorridos no âmbito do Bolsa Família, do Abono Salarial e do Seguro Desemprego, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;

9.1.3.2. dos dispêndios ocorridos no âmbito da equalização de taxa de juros a que se refere a Lei 8.427/1992, e a Portaria do Ministério da Fazenda 315/2014, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;

9.1.3.3. dos dispêndios ocorridos no âmbito da legislação abrangida pelo ativo 'Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional', do Banco do Brasil, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;

9.1.3.4. da variação dos saldos da dívida da União junto ao BNDES no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI) de que trata a Lei 12.096/2009, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;

9.1.3.5. da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativas aos adiantamentos concedidos no âmbito do PMCMV de que trata a Lei 11.977/2009, utilizando, para tanto, os saldos corretos de referido endividamento;

9.1.3.6. da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativa aos recursos não repassados pelo Tesouro e que, em razão do disposto pelo art. 3º, § 1º, da Lei Complementar 110/2001, estão registrados como direitos de referido Fundo junto à União;

9.1.3.7. da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativa aos recursos não repassados pelo Tesouro para cobertura dos encargos resultantes da Lei nº 6.024/1974, da Medida Provisória nº 2.196/2001 e da Resolução CCFGTS nº 574/2008;

9.2. em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas na utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para a realização de pagamento de dispêndios de responsabilidade da União no âmbito do Programa Bolsa Família:

(...)

9.2.3. cientificar o Ministério Público Federal, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei;

9.2.4. determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Programa Bolsa Família de que trata a Lei 10.836/2004, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, 'b', todos da Lei Complementar 101/2000:

(...)

9.3. em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas na utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para a realização de pagamento de dispêndios de responsabilidade da União no âmbito do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial:

(...)

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 021.643/2014-8

9.3.3. *cientificar o Ministério Público Federal, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei;*

9.3.4. *determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, 'b', todos da Lei Complementar 101/2000:*

(...)

9.4. *em relação aos adiantamentos concedidos pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ao Ministério das Cidades ao amparo do que dispõe o art. 82-A da Lei 11.977/2009,*

9.4.1. *determinar ao Ministério das Cidades que, quando da elaboração de sua proposta orçamentária, faça consignar no orçamento, como fonte de recursos referente à contratação de operações de crédito interna, montante correspondente aos adiantamentos a que se refere o presente item, em virtude do que determinam o art. 3º da Lei 4.320/1964, e o art. 32, § 1º, incisos I a V, da Lei Complementar 101/2000;*

9.4.2. *cientificar o Ministério Público Federal, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida em lei;*

9.4.3. *determinar a audiência dos gestores identificados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida pelo art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000, e pelo art. 3º da Lei 4.320/1964:*

(...)

9.5. *em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas pela edição das Portarias do Ministério da Fazenda 122, de 10 de abril de 2012, 357, de 15 de outubro de 2012, e 29, de 23 de janeiro de 2014, as quais representaram a assunção de compromisso financeiro de que trata o art. 29, inciso III, da Lei Complementar 101/2000:*

9.5.1. *determinar ao Ministério da Fazenda que efetue o pagamento dos valores devidos ao BNDES a título de equalização de taxa de juros de que trata a Lei 12.096/2009, de acordo com cronograma, de prazo de duração o mais curto possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias;*

9.5.2. *cientificar o Ministério Público Federal, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei; e*

9.5.3. *determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e utilização de recursos próprios do BNDES para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, 'b', todos da Lei Complementar 101/2000:*

(...)

9.6. *em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas nos títulos 'Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola' e 'Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional', registradas nas demonstrações financeiras do Banco do Brasil, as quais representaram a assunção de compromisso financeiro de que trata o art. 29, inciso III, da Lei Complementar 101/2000:*

9.6.1. *determinar ao Tesouro Nacional que efetue o pagamento dos valores devidos ao Banco do Brasil, necessários à cobertura das referidas contas, que estejam vencidos segundo os prazos*



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

definidos pela legislação, de acordo com cronograma, de duração a mais curta possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias;

9.6.2. cientificar o Ministério Público Federal, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei;

9.6.3. determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operações de crédito, consubstanciadas na concessão e utilização de recursos próprios do Banco do Brasil para o pagamento de subvenções de responsabilidade da União registradas nas contas 'Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola' e 'Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional' da instituição financeira, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, 'b', todos da Lei Complementar 101/2000:

(...)

9.7. em relação ao pagamento de dívidas da União no âmbito da Lei 11.977/2009, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais, contrariando o que estabelece o art. 167, inciso II, da Constituição da República e o art. 5º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000:

9.7.1. em razão do disposto pelo art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar 101/2000, alertar o Poder Executivo a respeito da execução de despesa com pagamento de dívida contratual junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais;

9.7.2. determinar a audiência dos gestores identificados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de pagamento de dívidas da União no âmbito da Lei 11.977/2009, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais, contrariando o que estabelecem o art. 167, inciso II, da Constituição da República e o art. 5º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000:

(...)

9.13. determinar à SecexFazenda que:

(...)

9.13.5. avalie se as cláusulas contratuais que contemplam a possibilidade de financiamento implícito à União, ao preverem a manutenção da prestação de serviços sem o respectivo repasse financeiro, por intermédio da Caixa Econômica Federal, são ou não ilegais perante o comando do art. 36 da Lei Complementar 101/2000;

9.14. encaminhar cópia integral dos autos, com inclusão do presente acórdão, ao Ministério Público Federal.”

3. Confirmado o atendimento dos requisitos de admissibilidade, os embargos foram encaminhados à SecexFazenda para instrução de mérito, que concluiu pela rejeição de ambos os declaratórios, conforme análise reproduzida adiante:

“(...)

I – DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA UNIÃO-AGU

5. Na compreensão da embargante, tal pleito se justificaria pelo fato de que haveria uma contradição entre o teor do voto condutor do acórdão ora recorrido e o próprio Acórdão 825/2015-Plenário, como segue, *in verbis*:

‘O voto condutor do acórdão depura a necessidade de que sejam ouvidas autoridades e ex-autoridades sobre a existência de indícios de atrasos e outras irregularidades nos repasses do governo federal, ausência de registro de dívidas e despesas primárias nas estatísticas fiscais e obtenção de crédito em desconformidade com a lei de responsabilidade fiscal. Entretanto, o acórdão também pressupõe que há a configuração de ‘operação de crédito’, como se o Tribunal já houvesse



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

decidido que houve atraso, que tal atraso configurou infração legal e que essa infração legal é aquela capitulada na Lei de Responsabilidade Fiscal.'

6. Desse modo, para a embargante, as determinações contidas no Acórdão 825/2015-Plenário somente seriam justificáveis após o recebimento, consideração e avaliação das manifestações dos respectivos gestores. **In verbis:**

'Com efeito, as providências determinadas nos subitens 9.2, 9.2.3, 9.3., 9.3.3, 9.4, 9.4.1, 9.4.2, 9.5, 9.5.1, 9.5.2, 9.6, 9.6.1, 9.6.2, 9.7, 9.7.1 e 9.14, só se afiguram justificáveis após conclusão definitiva — não preliminar — de que se trata, inequivocamente, de operações de crédito, o que apenas ocorrerá em seguida ao recebimento, consideração e avaliação das manifestações dos gestores relacionados no acórdão, em nome do devido processo legal e do respeito ao contraditório e à ampla defesa, que aproveitam tanto às pessoas naturais como à União.'

7. Alega que as autoridades poderiam ilidir as conclusões da equipe técnica e do MPjTCU, o que tornaria as referidas determinações insubsistentes.

8. A embargante também afirma que seria precipitado e temerário cientificar o Ministério Público Federal, como previsto nos itens 9.2.3, 9.3.3, 9.4.2, 9.5.2, 9.6.2 e 9.14 do Acórdão. Alega, a uma, que a determinação contida no item 9.13.5 do Acórdão demonstraria que o Plenário desta Corte de Contas ainda não teria convicção acerca da natureza jurídica dos atos e fatos constatados nos presentes autos. E, a duas, que também o MPjTCU, em razão de referência feita, em seu Parecer (peça 123), a conteúdo de comunicação expedida pelo Banco Central do Brasil (Bacen) no âmbito dos presentes autos, revelaria não possuir referida convicção.

9. Ainda nesse sentido, alega a embargante o que segue, **in verbis:**

'Se o próprio Ministro Relator, na sessão de julgamento, acentuou não existirem suspeitos, neste 'início do trabalho de averiguação', para daí posicionar-se contra o envio de cópia dos autos para o Congresso Nacional, com muito mais razão não se legitima a ciência ao Ministério Público Federal do que são, ainda, entendimentos preliminares da área técnica do Tribunal de Contas da União, antecedentes à oitiva dos potenciais responsáveis.'

10. E a embargante volta a ressaltar, **in verbis:**

'Ademais, a decisão embargada determina a oitiva das pessoas mencionadas, exatamente para que sejam apurados os fatos representados, não podendo ser presumido o descumprimento legal. Destaque-se que não basta que as manifestações dos gestores sejam recebidas, mas devem ser ponderadas, fundamentadamente, os argumentos trazidos pela defesa, a fim de que se forme um juízo sobre a ocorrência do ilícito.'

11. Ao final, assim se manifesta, **in verbis:**

'O que se vê nos presentes autos, não obstante a relevância dos fins colimados pelas determinações contidas no r. Acórdão ora impugnado, é o prejudgamento da 'causa', ou a antecipação do julgamento da 'causa', sem que previamente fossem ouvidos os potenciais responsáveis pelos atos tidos por irregulares ou ilegais.'

12. Em 27/04/2015, a União, representada pela AGU, traz novos elementos (peça 145) aos presentes autos e solicita a juntada dos mesmos aos embargos de declaração que ora se examina. Tais elementos trazem, nas palavras da embargante, **in verbis:**

'(...), exemplificativamente, inúmeras datas nas quais houve déficit nas contas do seguro desemprego e do abono salarial, de forma a demonstrar que a tese de que tais situações configurariam operação de crédito não pode ser tida como fato certo e comprovado, ao revés, tais informações demonstram a ocorrência de fluxo de caixa ao longo de mais de uma década.' (Grifou-se)

DO MÉRITO

13. Não assiste razão à embargante. Não há qualquer contradição, obscuridade ou omissão no texto do acórdão recorrido. O Voto (peça 136) condutor do Acórdão 825/2015-Plenário, adotado por unanimidade pelo Plenário deste Tribunal, contempla diversas passagens que mostram as convicções desta Corte de Contas em relação à natureza jurídica dos atos e fatos constatados nos presentes autos. Transcreve-se, apenas a título de exemplo, os seguintes trechos, **in verbis:**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

22. *Passando agora ao objeto inicial desta representação, qual seja, o suposto atraso, por parte da União, nos repasses de valores destinados ao pagamento de benefícios de programas sociais, subsídios e subvenções de sua responsabilidade, restou confirmado nos autos que: i) despesas concernentes ao bolsa família, ao seguro-desemprego e ao abono foram pagas pela Caixa; ii) subsídios do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV vêm sendo financiados pelo FGTS; e iii) subvenções econômicas, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, vêm sendo bancadas pelo BNDES ou pelo Banco do Brasil.*

23. *No caso das despesas referentes ao bolsa família, ao seguro-desemprego e ao abono salarial, verificou-se que, ao longo de 2013 e dos sete primeiros meses de 2014 (jan. a jul./2014), abrangidos na fiscalização, a Caixa Econômica Federal utilizou recursos próprios para o pagamento dos benefícios de responsabilidade da União. Na verdade, conforme demonstram as tabelas constantes do relatório de fiscalização, as contas de suprimento desses programas na Caixa passaram a disponibilizar um crédito assemelhado ao cheque especial, porquanto seus saldos, ao longo do período fiscalizado, foram quase sempre negativos.*

(...)

28. *Note-se que, nesse caso específico, o pagamento de dívidas pelo FGTS deu-se sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais, requerida no art. 167, inciso II, da Constituição da República e o art. 5º, § 1º, da LRF, caracterizando a execução de despesa sem dotação orçamentária.*

(...)

31. *Todas essas movimentações financeiras e orçamentárias acarretaram, evidentemente, o surgimento de passivos do Governo Federal junto à Caixa, ao FGTS e ao BNDES, em cujos balanços constam devidamente registrados tais haveres, a débito do Tesouro Nacional. Ou seja, no bojo dessas operações, créditos foram efetivamente auferidos pela União, à margem da Lei Complementar 101/2000 (LRF).*

32. *Uma vez caracterizados como operações de crédito, tais procedimentos violam restrições e limitações impostas pela LRF.*

33. *Primeiro, porque, no que se refere aos recursos disponibilizados pela Caixa e pelo BNDES, envolvem instituições financeiras públicas controladas pelo ente beneficiário dos valores, contrariando o art. 36 da LRF, segundo o qual é 'proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo'. Depois, porque não atendem às formalidades requeridas no art. 32 da referida lei, em especial a necessidade de prévia e expressa autorização no texto da lei orçamentária para sua contratação, estabelecida no inciso I do § 1º do referido artigo. E, ainda, porque, circunstancialmente, infringem a vedação do art. 38, inciso IV, alínea 'b', da Lei, que proíbe a contratação de crédito por antecipação de receita no último mandato do Presidente da República.'*

14. *Nesse sentido, ressalte-se que as determinações exaradas no Acórdão 825/2015-Plenário estão amparadas em convicções desta Corte de Contas e atendem plenamente ao devido processo legal, posto que de acordo com as regras previstas no art. 43 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250 do RITCU.*

15. *Quanto à realização de audiência das autoridades e ex-autoridades, frise-se que as mesmas são compatíveis com as determinações exaradas no corpo do Acórdão 825/2015-Plenário e estão em consonância com o disposto pelo art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1993, c/c art. 250, inciso IV, do RITCU.*

16. *Em relação à alegação de necessidade de ampla defesa e de contraditório para que o Tribunal possa se manifestar em relação às determinações e à realização das audiências, a mesma não merece prosperar. Ressalte-se que o acórdão recorrido não contempla qualquer sanção ou cerceamento de direito dos gestores, ex-gestores ou da União. As respectivas audiências terão assegurados o contraditório e a ampla defesa, oportunidade em que poderão ser plenamente exercidos.*

17. *No que se refere ao enquadramento de atos e fatos constatados nos presentes autos no conceito de operação de crédito de que trata a Lei Complementar 101/2000, há que se observar que tanto o*



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

Voto do Exmo. Sr. Ministro Relator quanto o Acórdão 825/2015-Plenário não deixam qualquer dúvida nesse sentido. Por unanimidade, o Plenário desta Corte de Contas entendeu que estão configuradas as operações de crédito e que as mesmas contrariam o disposto pelo art. 36 de referida lei complementar, conforme atestam os textos transcritos por intermédio do 'item 13' desta instrução.

18. Nessa esteira, frise-se que não há qualquer contradição no teor do item 9.13.5 do acórdão ora recorrido, tampouco pode o mesmo ser utilizado para alegar qualquer ausência de formação de convicção por parte desta Corte de Contas. Respectivo item restou assim positivado, in verbis:

'9.13. determinar à SecexFazenda que:

(...)

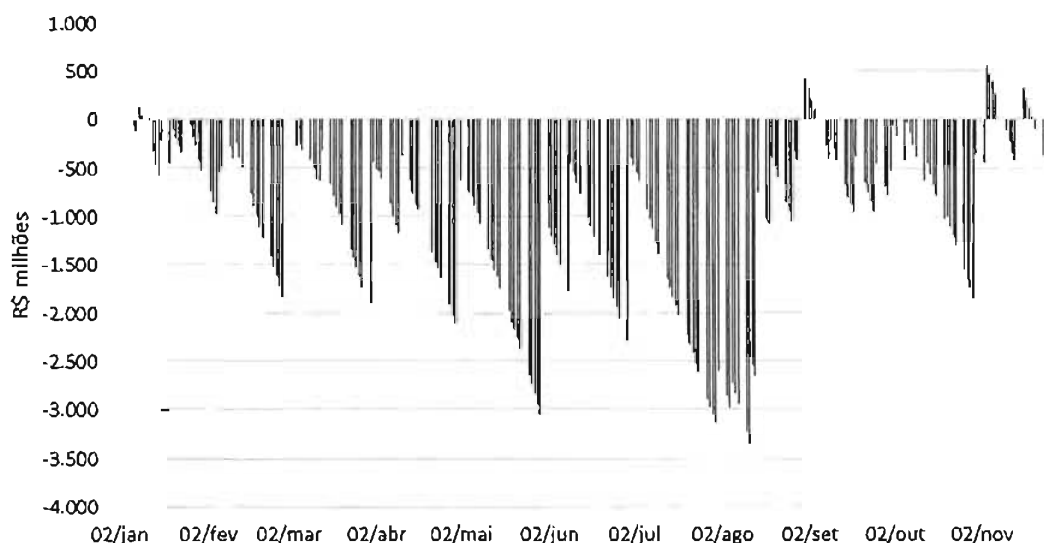
9.13.5. avalie se as cláusulas contratuais que contemplam a possibilidade de financiamento implícito à União, ao preverem a manutenção da prestação de serviços sem o respectivo repasse financeiro, por intermédio da Caixa Econômica Federal, são ou não ilegais perante o comando do art. 36 da Lei Complementar 101/2000;'

19. Como se vê, a determinação contida no transcrito 'item 9.13.5' é para que a citada unidade técnica verifique se respectivas cláusulas contratuais já representariam, por si, uma afronta à vedação contida no art. 36 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Frise-se, ainda, que o texto do 'item 9.13.5' reconhece que referidas cláusulas 'contemplam a possibilidade de financiamento implícito à União'.

20. Frise-se que a convicção de que os atos e fatos constatados nos presentes autos atentam contra o art. 36 da LRF não se construiu apenas em razão da existência de referidas cláusulas contratuais, mas, principalmente, em razão da utilização contínua, no âmbito dos respectivos contratos, de mecanismo de financiamento de banco estatal para honrar compromissos de responsabilidade da União, conforme demonstrado exaustivamente nos presentes autos.

21. Nesse sentido, apenas a título exemplificativo, apresenta-se o gráfico abaixo, construído a partir de informações (peça 91) obtidas pela equipe de auditoria quando da realização da respectiva inspeção. Referido gráfico mostra os saldos diários, de janeiro/2014 a novembro/2014, da conta de suprimento de fundos referente ao Seguro Desemprego.

Seguro Desemprego - Total - Saldos Diários - 2014



22. Como pode ser visto, em todos os dias compreendidos entre o dia 14/01/2014 e o dia 29/08/2014 o saldo da conta que registra os repasses de recursos e os pagamentos dos dispêndios relativos ao Seguro Desemprego permaneceu negativo, alcançando, no dia 12/08/2014, o montante de R\$ 3,34 bilhões.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

23. Nesse sentido, frisando-se, de pronto, que a espécie 'embargos de declaração' não se presta à rediscussão de mérito, servindo tão-somente para o esclarecimento do decisum, vale observar que os dados trazidos pela embargante (peça 145) não seriam suficientes para alterar a convicção já manifestada por essa Corte de Contas, por intermédio do Acórdão ora recorrido, de que os atos e fatos constatados nos presentes autos se enquadram no conceito de operação de crédito.

24. Quanto ao envio dos presentes autos ao Ministério Público Federal (MPF), ressalte-se que, a teor do que estabelecem o art. 71, XI da Constituição da República, o art. 1º, inciso VIII, da Lei 8.443/1993 e o art. 1º, inciso XVI, do RITCU, compete ao Tribunal de Contas da União representar aos Poderes competentes sobre irregularidades apuradas, para que os mesmos instaurem os procedimentos que julgarem oportunos e convenientes.

25. Ainda nessa esteira, ressalte-se que o envio do inteiro teor dos autos ao MPF não se confunde com eventual remessa do Relatório, do Voto e do Acórdão ao Congresso Nacional, remessa esta que, se efetuada, teria como objetivo subsidiar análises e apreciações de propostas em tramitação na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal.

26. Não há, portanto, qualquer contradição entre a decisão unânime prolatada por esta Corte de Contas de se cientificar o MPF e a manifestação exarada pelo Exmo. Sr. Ministro Relator, quando da sessão de julgamento, no sentido de se aguardar a análise das audiências das autoridades e ex-autoridades para, somente então, efetuar o envio de peças dos presentes autos ao Congresso Nacional.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submetem-se os presentes autos à consideração superior, propondo-se:

- a) com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração opostos pela União, para, no mérito, negar-lhes provimento;
- b) dar ciência da presente decisão à recorrente.”

“(…)

II – DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO BACEN

5. Na compreensão do embargante, tal pleito se justificaria pelo fato de 'haver contradição intrínseca sanável por meio dos presentes embargos, conforme o disposto no § 1º do art. 287 do RITCU'.

6. Para tanto, argumenta que, *in verbis*:

'4. Diante desse quadro, a determinação de certas providências em termos conclusivos, inclusive retrospectivamente, veiculadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão nº 825/2015, contrapõe-se a ou, no mínimo, contradiz a determinação do seu item 9.10 no sentido de que sejam apresentadas eventuais justificativas para a não adoção daquelas mesmas providências.

5. Afinal, ou a egrégia Corte já firmou suas conclusões, antes mesmo de apreciar as justificativas técnicas e jurídicas que possam ser apresentadas, ou ainda as examinará antes de expedir determinações peremptórias quanto ao mérito do processo, com pleno respeito ao princípio do contraditório, como é próprio do TCU.' (Grifou-se)

7. Continua com suas argumentações, informando que as determinações contidas nos itens 9.1.1 a 9.1.3 do Acórdão 825/2015-Plenário seriam incompatíveis com a audiência determinada por intermédio do item 9.10 de referida decisão, *in verbis*:

'7. Com efeito, os itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 do acórdão embargado contêm determinações que levam o intérprete a concluir que já se teria chegado à convicção cabal quanto a supostas irregularidades na forma de apuração da DLSP e do resultado primário dos exercícios de 2013 e 2014, o que é incompatível com a oitiva de autoridades chamadas, cuja finalidade é prestar esclarecimentos sobre os atos praticados pelos órgãos ou entidades de que são ou foram titulares.' (Grifou-se)

8. Isso porque, no seu entendimento, *in verbis*:

'8. O item 9.10 da decisão tem por premissa a possibilidade de que se justifique a forma que vem sendo adotada para a apuração da DLSP e do resultado primário. Decerto, tal providência não



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

há de se constituir em mera formalidade, despontando, muito ao contrário, como oportunidade de contribuir efetivamente para com o processo decisório da Corte.' (Grifou-se)

9. Desse modo, conclui que, para que não haja contradição no Acórdão 825/2015, seria necessária, *in verbis*:

'10. (...) a supressão ou, quando menos, a suspensão das determinações estabelecidas nos itens 9.1.1 a 9.1.3 do acórdão embargado. Em último caso, impor-se-ia ao menos alguma modulação quanto às determinações, para que passem a ter eficácia estritamente prospectiva e cautelar, enquanto se consolida o entendimento da Corte sobre o mérito do processo, inclusive à luz das justificativas cujo oferecimento demandou das autoridades indicadas no item 9.10.'

DO MÉRITO

10. Não assiste razão ao embargante. Não há qualquer contradição, obscuridade ou omissão no texto do acórdão recorrido.

11. O Voto (peça 136) condutor do Acórdão 825/2015-Plenário, adotado por unanimidade pelo Pleno deste Tribunal, contempla, de forma clara, nos seus itens '36 a 50', as convicções desta Corte de Contas quanto a irregularidades na apuração da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) e, conseqüentemente, do resultado primário dos exercícios de 2013 e 2014.

12. Nesse sentido, vale observar que as determinações exaradas pelos 'itens 9.1.1 a 9.1.3' do Acórdão 825/2015-Plenário, estão de acordo com as regras positivadas pelo art. 43 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250 do RITCU.

13. Quanto à determinação contida no 'item 9.10' do Acórdão 825/2015-Plenário para a realização de audiência das autoridades, frise-se que a mesma é compatível com as determinações exaradas por intermédio dos 'itens 9.1.1 a 9.1.3' e está em consonância com o disposto pelo art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1993, c/c art. 250, inciso IV, do RITCU. Transcreve-se, por oportuno, parte do Voto condutor do acórdão 825/2015-Plenário. *Verbis*:

'53. Por fim, considero que o Banco Central do Brasil, na condição de responsável pela apuração dos resultados fiscais para fins de cumprimento das metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao deixar à margem de suas estatísticas passivos da União que, de acordo com os seus próprios critérios, deveriam compor a Dívida Líquida do Setor Público - DLSP, faltou com a diligência e transparência esperada no desempenho de suas atribuições.

(...)

55. Nesse sentido, o que se viu na inspeção realizada é que passivos relevantes, os quais, repita-se, atendem aos critérios adotados pela própria autarquia para compor a Dívida Líquida do Setor Público (DLSP), deixam de ser captados pelos resultados que apura, razão pela qual entendo que devam ser chamados em audiência os dirigentes do Bacen para se manifestarem acerca das falhas identificadas nestes autos.

56. De fato, ainda não compreendo como é que dezenas de bilhões de reais em passivos da União tornaram-se imperceptíveis ou indiferentes aos olhos do Banco Central, não obstante constarem devidamente registrados nos ativos das instituições credoras e terem sido rapidamente flagrados pelos auditores do TCU.

57. Afinal, se as dívidas que escaparam ao controle do Banco Central tivessem sido detectadas desde o seu surgimento, as irregularidades apontadas neste processo provavelmente não ganhariam grandes proporções nem se estenderiam por tanto tempo.

58. Observo que a responsabilidade da Autoridade Monetária de apurar os resultados fiscais da União é derivada das leis de diretrizes orçamentárias e fixada pelo próprio Governo Federal, mediante indicação do Presidente da República, que detém o poder hierárquico.' (Grifou-se)

14. Quanto à alegação de necessidade de contraditório para que o Tribunal possa se manifestar em relação às determinações e à realização das audiências, a mesma não merece prosperar. Ressalte-se que o acórdão recorrido não contempla qualquer sanção ou cerceamento de direito dos gestores. As respectivas audiências terão assegurados o contraditório e a ampla defesa, oportunidade em que poderão ser plenamente exercidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo-se:

- a) com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Banco Central do Brasil, para, no mérito, negar-lhes provimento;*
- b) dar ciência da presente decisão ao recorrente.”*

É o relatório.

VOTO

Basicamente, tanto os embargos de declaração da União quanto os do Banco Central do Brasil questionam o fato de já terem sido feitas determinações corretivas no Acórdão nº 825/2015-Plenário antes do exame das justificativas dos gestores chamados em audiência pela mesma deliberação. Além disso, a União também contesta o encaminhamento, que considera antecipado, de informações ao Ministério Público Federal.

2. Observo que as determinações deste Tribunal tiveram dois objetivos principais: a regularização da contabilidade fiscal no que tange especialmente ao cálculo dos resultados primários e a regularização dos saldos devedores do Governo Federal junto aos bancos oficiais.

3. A necessidade de regularização da contabilidade fiscal tem como princípio a constatação de que existem dívidas do Tesouro Nacional devidamente registradas nas demonstrações financeiras dos bancos oficiais e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mas não reconhecidas pelo Banco Central e, portanto, não computadas entre as obrigações do setor público, que impactam o resultado primário.

4. Por outro lado, a exigência de regularização dos saldos devedores decorre da proibição expressa de operações de crédito entre a União e os bancos estatais controlados, conforme o art. 36 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

5. As determinações do Acórdão nº 825/2015-Plenário com vistas à regularização contábil foram dirigidas ao Banco Central, que tem a incumbência conferida pelo Chefe do Poder Executivo de apurar as dívidas líquidas do setor público e os consequentes resultados primários.

6. A conclusão da equipe de fiscalização do Tribunal, reforçada pelo entendimento deste Relator no voto que fundamenta a referida deliberação, no sentido de que as dívidas do Tesouro Nacional com a Caixa Econômica Federal (Bolsa Família, Seguro-Desemprego e Abono Salarial), Banco do Brasil (equalização de juros do financiamento agrícola e outros), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (equalização de juros do Programa de Sustentação do Investimento) e FGTS (Programa Minha Casa Minha Vida e outros) devem compor a conta do resultado primário advém da fórmula simples e objetiva indicada pelo próprio Banco Central, que segue duas condições apenas:

a) as dívidas devem, em princípio, estar registradas no ativo das instituições credoras ou registradas no passivo das instituições devedoras;

b) as obrigações e os haveres devem ter se originado de operações que tenham sido intermediadas ou sancionadas por instituições do sistema financeiro ou que tenham transitado ou envolveram instituições do sistema financeiro.

7. Em todas as situações em relação às quais o TCU determinou ao Banco Central o reconhecimento das dívidas, os dois critérios acima listados são claramente atendidos, pois tais obrigações do Tesouro, sem exceção, estão lançadas nos ativos dos bancos oficiais e do FGTS e têm instituições do sistema financeiro como credoras ou intermediárias.

8. Não obstante, o Banco Central só passou a admitir como integrantes da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) os passivos do Tesouro perante a Caixa Econômica Federal, que vieram a ser regularizados contabilmente a partir do segundo semestre de 2014. Mesmo após ter sido instado pela



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

equipe de fiscalização deste Tribunal, a Autoridade Monetária continuou a desconsiderar os passivos junto ao Banco do Brasil, BNDES e FGTS como dívida a ser incluída nos resultados primários.

9. Cumpre sublinhar que o Banco Central manifestou-se por várias vezes sobre as questões colocadas durante a inspeção do TCU, como mostram os Ofícios 971/2014-BCB/Depec, de 17/10/2014, do Departamento Econômico; 379/2014-BCB/Desup, de 2/10/2014, do Departamento de Supervisão Bancária; 15722/2014-BCB/PGBC, de 2/10/2014, da Procuradoria-Geral; e 911/2014-BCB-Depec, de 2/10/2014, do Departamento Econômico.

10. Por meio desses comunicados, o Banco Central teve ampla oportunidade e liberdade para fazer os esclarecimentos que julgasse pertinentes e, realmente, assim o fez, visto que trouxe aos autos os seus posicionamentos, acompanhados de extensa documentação constituída de notas técnicas e pareceres jurídicos, tudo juntado às peças 92, 93, 106, 107 e 108 do processo.

11. O vasto material foi ponderado e examinado pela equipe de fiscalização, como comprovam os seguintes excertos ilustrativos do relatório produzido:

a) passivo do Tesouro junto ao Banco do Brasil:

“110. Foi solicitado (peça 45, fl. 3) ao Departamento Econômico do Bacen que informasse à equipe de auditoria o item da DLSP no qual porventura estivessem registrados os passivos da União junto ao BB e as razões de ordem metodológica para a inserção ou, se for o caso, para a não inserção de referidos passivos no rol de obrigações da União na DLSP.

111. Por intermédio do Ofício 971/2014-BCB/Depec (peça 93), de 17 de outubro de 2014, o Bacen informou (...).

(...)

113. Quanto ao passivo referente ao item ‘Tesouro Nacional – equalização de taxas – safra agrícola’ o Bacen informou (peça 93, fl. 4) que o mesmo não está inserido no cálculo da DLSP. Informou também que a conta Cosif utilizada pela instituição financeira para o registro de referidos direitos não está nos grupamentos contábeis abrangidos pela apuração fiscal.

114. Para justificar o não registro de referido passivo, o Departamento Econômico do Bacen informa que a apuração fiscal considera o critério de caixa para o resultado fiscal primário e que o impacto das despesas de equalização de taxas sobre a DLSP e o resultado fiscal ocorre, regra geral, por ocasião de seu efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional, ocasionando queda de disponibilidade (Conta Única) ou aumento de endividamento (no caso de pagamento com títulos públicos).

115. O argumento apresentado pelo Bacen, ao que parece, reforça o entendimento de que referido passivo deve ser registrado nas estatísticas da DLSP, pelos motivos expostos a seguir.

(...)

121. Quanto ao passivo referente ao item ‘Título e créditos a receber – Tesouro Nacional’ o Bacen informou (peça 45, fl. 4) que o mesmo também não está inserido no cálculo a DLSP. As razões para a não inclusão seriam as seguintes (...).

122. A equipe de auditoria entende, entretanto, que os montantes registrados em referido item das demonstrações financeiras devem ser registrados como um passivo no rol das obrigações da União na DLSP pelas mesmas razões citadas acima para o registro da equalização da safra agrícola, quais sejam: (i) existe o financiamento concedido pelo BB à União; (ii) os montantes já são devidos pela União ao BB; e (iii) os valores estão registrados no ativo da instituição financeira.”

b) passivo do Tesouro junto ao BNDES:

“129. A análise das demonstrações financeiras publicadas (peça 85, fls. 4 e 53) pelo BNDES também permitiu identificar a existência de haver da Agência Especial de Financiamento Industrial (FINAME) junto à União registrado no ativo de referida agência. (...)

130. Foi solicitado (peça 45) ao Departamento Econômico do Bacen que informasse à equipe de auditoria o item da DLSP no qual porventura estivesse registrado referido passivo da União junto ao BNDES, bem como as razões de ordem metodológica para a inserção ou, se for o caso, para a não inserção de referido passivo no rol de obrigações da União na DLSP.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

131. Por intermédio do Ofício 971/2014-BCB/Depec (peça 93, fl. 7), de 17 de outubro de 2014, o Bacen informou que referido passivo não é computado nos quadros estatísticos relativos à composição da DLSP, divulgados pelo Bacen.

132. Quanto às razões para o não registro, o Bacen informou (peça 93, fl. 7) que a FINAME é empresa pública federal constituída sob a forma de sociedade anônima, não sendo enquadrada como instituição financeira sujeita às disposições regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional. Seus balancetes mensais não seguem a abertura das rubricas contábeis previstas no Cosif e não são enviados ao Banco Central.

133. No entanto, vale ressaltar o contido nas Demonstrações Financeiras de 2013 publicadas pela FINAME (peça 87, fl. 13), *in verbis*:

'Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976), normas do Banco Central do Brasil – BACEN, do Conselho Monetário Nacional – CMN e, subsidiariamente, as normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, não conflitantes com as regulamentações do BACEN e CMN. Essas demonstrações estão sendo apresentadas em conformidade com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, apesar da homologação para tornar-se instituição financeira estar em processo de aprovação.' (Grifou-se)

134. A equipe de auditoria entende que as informações prestadas pela própria FINAME, transcritas acima, já seriam suficientes para se desconsiderar as razões apresentadas pelo Departamento Econômico do Bacen para o não registro do passivo da União junto ao FINAME. No entanto, ainda existem outros motivos para que se efetue referido registro. (...)"

c) passivos do Tesouro junto ao FGTS:

"149. Foi solicitado (peça 45) ao Departamento Econômico do Bacen que informasse à equipe de auditoria o item da DLSP no qual porventura estivessem registrados os passivos da União junto ao FGTS e as razões de ordem metodológica para a inserção ou, se for o caso, para a não inserção de referidos passivos no rol de obrigações da União na DLSP.

150. Por intermédio do Ofício 971/2014-BCB/Depec (peça 93), de 17 de outubro de 2014, o Bacen informou que os passivos da União junto ao FGTS não estão inseridos em nenhum item da DLSP.

151. Quanto às razões para o não registro, o Bacen informou que o FGTS é um fundo cujos recursos pertencem aos trabalhadores, que nele mantém contas nominalmente identificadas. Além disso, informou que o Bacen não tem atribuição fiscalizatória sobre o Fundo e sobre seus balanços/balancetes contábeis, os quais estão subordinados às disposições do Cosif.

152. A equipe de auditoria, no entanto, entende que os passivos listados acima devem ser registrados no rol de obrigações da União na DLSP, porquanto atendem perfeitamente os critérios estabelecidos pela metodologia 'abaixo da linha', os quais, por oportuno, vale reprimir, quais sejam:

(i) as obrigações devem, em princípio, estar registradas no ativo das instituições credoras ou registradas no passivo das instituições devedoras; e

(ii) as obrigações e os haveres devem ter se originado de operações que tenham sido intermediadas ou sancionadas por instituições do sistema financeiro ou que tenham transitado ou envolveram instituições do sistema financeiro. (...)"

12. Está demonstrado, portanto, que foi construído um palco de discussões entre o TCU e o Banco Central, com apontamentos de um lado e contraditório do outro, suficiente para que a equipe de fiscalização, este Relator e o Plenário formassem sua convicção acerca de haver erro na falta de contabilização de determinados passivos do Tesouro na composição da Dívida Líquida do Setor Público e, por reflexo, nos resultados primários, bem como da necessidade de imediata regularização, conforme decidido pelo Acórdão nº 825/2015-Plenário.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

13. Nesse quadro, esperar o resultado das audiências dos gestores do Banco Central para que as providências já clarificadas fossem enfim tomadas seria ato contraproducente, negligente e contrário à razoável duração do processo.

14. Evidentemente que os gestores não estão prejulgados, pois poderão se isentar de responsabilidade, caso afastem sua participação ou culpa ou mesmo se apresentarem justificativas passíveis de aceitação para os procedimentos tidos como irregulares.

15. Quanto às determinações para regularização dos saldos devedores, que abrangem os passivos do Tesouro na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil e no BNDES, como dito anteriormente, derivam da vedação de operações de crédito dessas instituições financeiras oficiais com a União, que as controla, nos termos prescritos pela LRF. Anoto que o FGTS está fora do problema por não ser organização estatal.

16. Para essa questão, o Tribunal também pôde alcançar um juízo capaz de demandar o saneamento das dívidas, depois de analisar as informações prestadas pelo Banco Central e pelas instituições financeiras e concluir pela inadequação da prática vigente.

17. Vejo que, nos embargos de declaração, a União revela sua irrisignação com o enquadramento das dívidas do Tesouro como operações de crédito, sobretudo previamente à audiência dos responsáveis.

18. É certo que nem toda dívida relaciona-se a uma operação de crédito. Contudo, as dívidas do Tesouro com os bancos oficiais, destacadas na fiscalização do Tribunal, possuem todas as características de empréstimo, como a permanência por longo prazo e a incidência de encargos. Afinal, representam a assunção, pelos bancos, de compromissos de terceiro (a União), quando eles deveriam, em vez de custear a despesa pública, canalizar seus recursos para transações com o setor privado normalmente previstas nas suas carteiras de negócios, que lhes renderiam juros. Ou seja, os bancos estão tendo que cortar parte das suas disponibilidades para empréstimos tradicionais, a fim de poder emprestar para o Tesouro.

19. A situação assemelha-se muito com a figura do “adiantamento a depositantes”, quando o correntista estoura seu saldo de depósitos e o banco acaba arcando com o gasto em excesso, para futura cobrança.

20. Seja por contrato de prestação de serviços, seja por força de normas, os pagamentos de despesas da União por meio de bancos deveriam ocorrer mediante o depósito oportuno dos valores na conta específica, tal como um correntista.

21. Quando o Tesouro atrasa o depósito, os bancos oficiais têm lhe adiantado os pagamentos ou permanecido com as diferenças, nos casos de equalização de juros.

22. É o próprio Banco Central que define o “adiantamento a depositantes” como operação de crédito, como se pode verificar na sua Circular 1273/1987, que instituiu o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, cujo Capítulo “Normas Básicas – 1”, Seção Operações de Crédito – 6”, assim diz da “1 Classificação das Operações de Crédito”:

“2 – As operações de crédito distribuem-se segundo as seguintes modalidades:

a) empréstimos – são as operações realizadas sem destinação específica ou vínculo à comprovação da aplicação dos recursos. São exemplos os empréstimos para capital de giro, os empréstimos pessoais e os adiantamentos a depositantes; (...).”

23. Não me parece duvidoso, por conseguinte, considerar as dívidas do Tesouro junto aos bancos oficiais como operações de crédito.

24. Devo discordar também da tese de que tais dívidas consistem apenas em fluxos de caixa, como se houvesse inversão contínua de saldos positivos e negativos.

25. Trago como exemplo o que ocorre com o BNDES na equalização de juros do Programa de Sustentação do Investimento. Em um ano, entre junho de 2013 e junho de 2014, a dívida do Tesouro passou de R\$ 8,3 bilhões para R\$ 14,1 bilhões. O Tesouro reconhece que, em junho de 2014, com o acréscimo de encargos, já devia efetivamente R\$ 19,6 bilhões. É impossível encarar valores dessa magnitude, em ritmo crescente, como resultado de mero fluxo de caixa entre o banco e o Tesouro. A



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

União não paga por falta de recursos. Verdadeiramente, trata-se de um empréstimo à beira do descontrole.

26. Todavia, é preciso ressaltar, de fato, que não seria razoável classificar como operações de crédito meros atrasos de curtíssimo prazo no repasse de recursos do Tesouro, previstos e com condições estipuladas contratualmente, como no caso dos programas sociais pagos por intermédio da Caixa Econômica Federal.

27. Sendo assim, a existência, perante a Caixa, de saldos negativos em dias isolados, desde cerca de quinze anos atrás, como constam dos quadros juntados pela Advocacia-Geral da União nas peças complementares aos embargos (145 e 155), é pouco reveladora. A constância do endividamento para muito além do tempo certo de pagamento é que se distancia da responsabilidade fiscal.

28. Mas não se tem como afastar que, de acordo com os dados levantados pelo relatório de fiscalização, há hoje boa evidenciação da existência de operações de crédito informais e, para remediar o estado atual de descumprimento da LRF, são inevitáveis as determinações feitas desde logo pelo Acórdão nº 825/2015-Plenário, independentemente das audiências promovidas.

29. Lembro que os gestores deverão responder por outros pontos, explicitados no Acórdão nº 825/2015-Plenário, além da falta de inscrição de valores na Dívida Líquida do Setor Público e da realização de operações de crédito entre o Tesouro e as instituições financeiras oficiais.

30. Por último, sobre o encaminhamento de informações e de cópia dos autos ao Ministério Público Federal, cumpre dizer que, além das consequências previstas na Lei Orgânica do TCU, a LRF estabelece, no art. 73, que *“As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950; o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente.”*

31. É preciso destacar que, em nenhuma passagem do relatório, voto e deliberação que compõem o Acórdão nº 825/2015-Plenário houve configuração de “crime” ou “responsabilidade penal”, nem outra imputação de natureza cível ou administrativa, conjecturadas pela LRF, até porque não cabe ao TCU avaliar esses aspectos.

32. No entanto, é dever do Relator e do Tribunal dar conhecimento imediato de eventuais deslizes aos órgãos competentes para investigá-los, como dispõem, por exemplo, o art. 71, inciso XI, da Constituição Federal e o art. 40 do Decreto-lei nº 3.689/1941.

33. Nessa direção já decidiu o Superior Tribunal de Justiça (REsp 1360534/RS):

“(…)”

3. *A remessa de peças necessárias à aferição de eventual delito ao Ministério Público (...) é obrigação do magistrado (...), por se tratar de ato de ofício, imposto pela lei. (...)”*

34. O STJ também ressalta que, *“na linha de jurisprudência desta Corte, ‘não tem conteúdo decisório o despacho que remete cópias ao Ministério Público para a apuração (...)’* (AgRg no AREsp 555142/RJ).

35. Desse modo, não tendo havido declaração do TCU acerca da existência de ilícitos que não lhe compete apurar, mas simples cientificação ao Ministério Público Federal quanto à matéria fiscalizada, para possível adoção de providências de sua alçada, não há motivo para o protesto apresentado pela União. Obviamente que, se não está no poder do TCU resolver sobre determinadas espécies de ilicitudes, não há sentido em se aguardar o desfecho do processo administrativo, que tem outra finalidade, para só então fazer as comunicações aos órgãos interessados.

36. Enfim, ambos os embargos de declaração opostos neste momento ao Acórdão nº 825/2015-Plenário devem ser rejeitados.

Diante do exposto, acolho o parecer da SecexFazenda e voto por que o Tribunal adote o acórdão que submeto ao Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 29 de abril de 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 021.643/2014-8

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

ACÓRDÃO Nº 992/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC-021.643/2014-8
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração
3. Embargantes: União (representada pela sua Advocacia-Geral) e Banco Central do Brasil (representado pela sua Procuradoria-Geral)
4. Unidades: Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Banco Central do Brasil (Bacen), Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), Ministério das Cidades e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SecexFazenda
8. Advogados constituídos nos autos: Rafaelo Abritta (Advogado da União – Diretor do Departamento de Assuntos Extrajudiciais), Issac Sidney Menezes Ferreira (Procurador-Geral do Banco Central do Brasil) e outros

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que nesta fase se examinam embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 825/2015-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei nº 8.443/92, em:

- 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los; e
- 9.2. notificar os embargantes.

10. Ata nº 15/2015 – Plenário.
11. Data da Sessão: 29/4/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0992-15/15-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Presidente



Relator

TC 021.643/2014-8

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral



Demonstrações Contábeis

1º Trimestre 2015





Demonstrações Contábeis Consolidadas
1º Trimestre de 2015



ÍNDICE

Índice	1
Demonstrações Contábeis	3
BALANÇO PATRIMONIAL	3
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	7
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	9
DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO	10
Notas Explicativas	11
1 - O BANCO E SUAS OPERAÇÕES	11
2 - REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS	11
3 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	15
4 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS	19
5 - INFORMAÇÕES POR SEGMENTO	27
6 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	29
7 - APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	30
8 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - TVM E INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS - IFD	31
9 - RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	42
10 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	43
11 - OUTROS CRÉDITOS	49
12 - CARTEIRA DE CÂMBIO	50
13 - OUTROS VALORES E BENS	51
14 - INVESTIMENTOS	52
15 - IMOBILIZADO DE USO	55
16 - INTANGÍVEL	55
17 - DEPÓSITOS E CAPTAÇÕES NO MERCADO ABERTO	57
18 - OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	61
19 - RECURSOS DE ACEITES E EMISSÕES DE TÍTULOS	63
20 - OUTRAS OBRIGAÇÕES	65
21 - OPERAÇÕES DE SEGUROS, PREVIDÊNCIA E CAPITALIZAÇÃO	70
22 - OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	73
23 - RESULTADO NÃO OPERACIONAL	75
24 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	76
25 - TRIBUTOS	83



Demonstrações Contábeis Consolidadas
1º Trimestre de 2015



26 - PARTES RELACIONADAS.....	86
27 - BENEFÍCIOS A EMPREGADOS.....	89
28 - PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES E OBRIGAÇÕES LEGAIS - FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS	100
29 - GERENCIAMENTO DE RISCOS E DE CAPITAL	105
30 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE	118
31 - OUTRAS INFORMAÇÕES	118
<hr/>	
Relatório dos Auditores Independentes	122
Membros da Administração	125

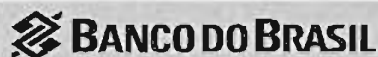

Demonstrações Contábeis Consolidadas
1º Trimestre de 2015

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado


BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO		31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
ATIVO CIRCULANTE		864.743.111	845.371.438	782.273.470
Disponibilidades	(Nota 6)	16.536.604	13.786.585	10.993.277
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	(Nota 7.a)	350.478.621	301.620.235	289.120.466
Aplicações no mercado aberto		310.432.734	264.237.748	248.574.771
Aplicações em depósitos interfinanceiros		40.045.887	37.382.487	40.545.695
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	(Nota 8)	137.061.529	134.593.926	109.804.085
Carteira Própria		128.757.669	126.674.173	92.852.027
Vinculados a compromissos de recompra		3.321.818	4.998.373	11.886.592
Vinculados ao Banco Central		--	--	15
Vinculados à prestação de garantias		2.674.833	1.627.105	4.386.029
Instrumentos financeiros derivativos		2.307.409	1.302.657	879.422
(Provisão para desvalorizações de títulos livres)		--	(8.382)	--
Relações Interfinanceiras		64.065.103	66.923.660	97.426.322
Pagamentos e recebimentos a liquidar	(Nota 9.a)	3.719.278	10.428	6.445.174
Créditos vinculados	(Nota 9.b)	59.127.484	65.634.181	90.023.440
Depósitos no Banco Central		56.633.525	63.251.839	87.795.506
Tesouro Nacional - recursos do crédito rural		130.130	78.861	54.619
SFH - Sistema Financeiro da Habitação		2.363.829	2.303.481	2.173.315
Repasse Interfinanceiros		13.254	10.883	54.120
Correspondentes		1.205.087	1.268.168	903.586
Relações Interdependências		196.501	593.631	236.293
Transferências internas de recursos		196.501	593.631	236.293
Operações de Crédito	(Nota 10)	155.794.604	199.159.425	146.131.122
Setor público		2.480.784	2.260.346	2.119.263
Setor privado		162.978.224	206.057.526	152.900.752
Operações de crédito vinculadas à cessão		--	469	49
(Provisão para operações de crédito)		(9.664.404)	(9.158.916)	(8.886.942)
Operações de Arrendamento Mercantil	(Nota 10)	440.393	474.943	606.589
Setor público		--	--	232
Setor privado		469.354	507.749	649.648
(Provisão para operações de arrendamento mercantil)		(28.961)	(32.806)	(43.291)
Outros Créditos		137.177.733	125.529.228	125.299.226
Créditos por avais e fianças honrados		522.197	539.570	424.507
Carteira de câmbio	(Nota 12.a)	21.189.348	18.362.653	18.091.883
Rendas a receber		2.965.099	3.800.572	2.065.440
Negociação e intermediação de valores		383.048	861.083	275.623
Créditos de operações de seguros, previdência e capitalização	(Nota 21.a)	4.491.072	4.104.489	3.822.007
Diversos	(Nota 11.b)	109.357.498	99.851.614	102.151.907
(Provisão para outros créditos)		(1.730.529)	(1.990.753)	(1.532.141)
Outros Valores e Bens	(Nota 13)	2.992.023	2.889.805	2.656.090
Bens não de uso próprio e materiais em estoque		662.827	618.273	657.233
(Provisão para desvalorizações)		(147.038)	(147.365)	(160.920)
Despesas antecipadas		2.476.234	2.218.897	2.159.777

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

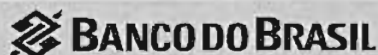

Demonstrações Contábeis Consolidadas
1º Trimestre de 2015

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado



ATIVO		31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
ATIVO NÃO CIRCULANTE		658.922.593	592.114.074	587.691.831
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		637.067.909	569.846.879	563.496.967
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	(Nota 7.a)	1.179.555	2.616.369	3.210.454
Aplicações no mercado aberto		220.041	251.925	260.730
Aplicações em depósitos interfinanceiros		959.514	2.364.444	2.929.724
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	(Nota 8)	98.937.663	88.049.531	86.646.435
Carteira Própria		69.839.231	58.910.715	47.431.067
Vinculados a compromissos de recompra		13.969.648	15.414.310	34.283.360
Vinculados à prestação de garantias		13.729.856	12.857.630	4.235.223
Instrumentos financeiros derivativos		1.447.081	898.809	731.380
(Provisão para desvalorizações de títulos livres)		(48.153)	(31.933)	(34.595)
Relações Interfinanceiras		420.811	325.356	203.662
Créditos vinculados	(Nota 9.b)	138.521	50.649	3.424
Tesouro Nacional - recursos do crédito rural		138.521	50.649	3.424
Repasse interfinanceiros		282.290	274.707	200.238
Operações de Crédito	(Nota 10)	474.735.414	419.339.736	422.434.095
Setor público		64.511.931	58.015.534	49.978.078
Setor privado		427.977.586	377.949.159	386.442.118
Operações de crédito vinculadas à cessão		306.873	320.782	197.948
(Provisão para operações de crédito)		(18.060.976)	(16.945.739)	(14.184.049)
Operações de Arrendamento Mercantil	(Nota 10)	571.769	549.153	516.848
Setor privado		584.799	563.061	529.878
(Provisão para operações de arrendamento mercantil)		(13.030)	(13.928)	(13.030)
Outros Créditos		60.463.874	57.578.124	49.279.061
Carteira de câmbio	(Nota 12.a)	6.441	5.246	803
Rendas a receber		43.025	64.515	38.115
Negociação e intermediação de valores		1.032.569	431.573	1.009.983
Créditos específicos	(Nota 11.a)	1.591.775	1.550.087	1.432.527
Créditos de operações de seguros, previdência e capitalização	(Nota 21.a)	898.633	905.696	18.318
Diversos	(Nota 11.b)	57.365.946	54.933.964	47.077.199
(Provisão para outros créditos)		(474.515)	(312.957)	(297.884)
Outros Valores e Bens	(Nota 13)	758.823	1.388.610	1.206.412
Despesas antecipadas		758.823	1.388.610	1.206.412
PERMANENTE		21.854.684	22.267.195	24.194.864
Investimentos		3.584.912	3.419.631	3.382.198
Participações em coligadas e controladas	(Nota 14.a)	1.807.311	1.767.548	1.537.138
No país		1.138.384	1.181.056	1.325.787
No exterior		668.927	586.492	211.351
Outros investimentos	(Nota 14.b)	1.873.349	1.745.575	1.961.984
(Imparidade acumulada)		(95.748)	(93.492)	(116.924)
Imobilizado de Uso	(Nota 15)	7.504.117	7.556.737	7.289.846
Imóveis de uso		6.476.557	6.370.075	6.267.653
Outras imobilizações de uso		9.915.844	9.864.596	8.952.397
(Depreciação acumulada)		(8.888.284)	(8.677.934)	(7.950.204)
Intangível	(Nota 16)	10.728.629	11.249.232	13.471.182
Ativos intangíveis		17.826.391	18.432.244	20.211.748
(Amortização acumulada)		(7.097.762)	(7.183.012)	(6.740.566)
Diferido		37.026	41.595	51.638
Gastos de organização e expansão		1.630.006	1.673.307	1.693.618
(Amortização acumulada)		(1.592.980)	(1.631.712)	(1.641.980)
TOTAL DO ATIVO		1.523.665.704	1.437.485.512	1.369.965.301

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.


Demonstrações Contábeis Consolidadas
1º Trimestre de 2015

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado.



PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO		31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
PASSIVO CIRCULANTE		985.591.737	931.769.187	862.881.171
Depósitos	(Nota 17.a)	404.794.428	401.177.785	390.176.976
Depósitos à vista		73.712.090	74.210.189	72.053.536
Depósitos de poupança		144.089.086	148.698.890	144.111.158
Depósitos interfinanceiros		30.315.027	25.154.397	24.520.445
Depósitos a prazo		156.678.225	153.114.309	149.491.837
Captações no Mercado Aberto	(Nota 17.c)	323.545.788	292.361.623	269.817.806
Carteira Própria		50.688.796	61.110.895	49.113.913
Carteira de terceiros		272.513.451	231.250.728	220.177.406
Carteira de livre movimentação		343.541	--	326.487
Recursos de Acaltes e Emissão de Títulos	(Nota 19)	59.129.505	51.246.818	29.256.448
Recursos de letras imobiliárias, hipotecárias, de crédito e similares		41.377.302	38.260.204	15.481.720
Obrigações por títulos e valores mobiliários no exterior		17.732.102	12.968.090	13.772.316
Certificados de operações estruturadas		20.101	18.524	2.412
Relações Interfinanceiras		2.774.586	31.463	4.791.811
Recebimentos e pagamentos a liquidar	(Nota 9.a)	2.753.768	16	4.766.112
Correspondentes		20.818	31.447	25.699
Relações Interdependências		4.206.078	5.290.841	2.664.445
Recursos em trânsito de terceiros		4.197.215	5.288.673	2.660.733
Transferências internas de recursos		8.863	2.168	3.712
Obrigações por Empréstimos	(Nota 18.a)	20.781.182	17.398.060	15.347.323
Empréstimos no país - outras instituições		1.965	1.909	291.555
Empréstimos no exterior		20.779.217	17.396.151	15.055.768
Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais	(Nota 18.b)	35.913.633	34.415.072	34.796.562
Tesouro Nacional		43.782	50.670	55.082
BNDDES		14.701.923	15.065.291	12.748.405
Caixa Econômica Federal		14.232.878	12.359.686	6.026.218
Finame		6.217.881	6.075.536	5.298.259
Outras instituições		717.169	863.889	10.668.598
Obrigações por Repasses do Exterior	(Nota 18.b)	95	95	96
Instrumentos Financeiros Derivativos	(Nota 8.d)	3.932.353	2.420.029	2.760.903
Outras Obrigações		130.514.089	127.427.401	113.468.801
Cobrança e arrecadação de tributos e assemelhados		4.508.918	437.888	6.036.618
Carteira de câmbio	(Nota 12.a)	14.951.169	17.991.924	13.257.743
Sociais e estatutárias		2.159.810	2.356.593	718.028
Fiscais e previdenciárias	(Nota 20.a)	22.183.419	20.370.981	17.472.698
Negociação e intermediação de valores		729.068	756.060	443.888
Provisões técnicas de seguros, previdência e capitalização	(Nota 21.b)	27.100.038	24.494.597	20.714.916
Fundos financeiros e de desenvolvimento	(Nota 20.b)	7.960.086	8.629.365	5.074.911
Dívidas subordinadas	(Nota 20.c)	1.528.623	4.110.613	5.539.654
Instrumentos híbridos de capital e dívida	(Nota 20.d)	951.323	368.814	540.273
Diversas	(Nota 20.e)	48.441.635	49.910.566	43.670.072

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.


Demonstrações Contábeis Consolidadas
1º Trimestre de 2015

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado



PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO		31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		454.475.928	425.103.131	433.567.001
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		454.042.120	424.663.164	433.145.401
Depósitos	(Nota 17.a)	63.211.567	67.193.984	92.059.855
Depósitos interfinanceiros		7.238.978	5.814.349	2.926.489
Depósitos a prazo		55.972.589	61.369.635	89.133.366
Captações no Mercado Aberto	(Nota 17.c)	15.360.941	13.683.952	12.935.512
Carteira Própria		3.814.747	3.254.679	3.131.423
Carteira de terceiros		11.546.194	10.423.741	9.804.089
Carteira de livre movimentação		--	5.532	--
Recursos de Aceites e Emissão de Títulos	(Nota 19)	124.199.078	107.787.719	111.836.814
Recursos de letras imobiliárias, hipotecárias, de crédito e similares		107.153.784	88.902.537	90.632.525
Recursos de debêntures		99	59	782.824
Obrigações por títulos e valores mobiliários no exterior		17.041.071	18.885.123	20.221.465
Certificados de operações estruturadas		4.124	--	--
Obrigações por Empréstimos	(Nota 18.a)	8.375.751	6.598.377	3.614.641
Empréstimos no país - outras instituições		1.870.492	1.751.978	1.890
Empréstimos no exterior		6.505.259	4.846.399	3.612.751
Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais	(Nota 18.b)	56.701.150	56.634.949	56.535.157
Tesouro Nacional		300.938	289.228	405.701
BNDES		28.545.251	29.216.507	31.064.832
Finame		27.854.961	27.129.214	25.064.624
Obrigações por Repasses do Exterior	(Nota 18.b)	382	382	19.439
Instrumentos Financeiros Derivativos	(Nota 8.d)	1.699.784	1.023.130	1.163.223
Outras Obrigações		184.493.467	171.750.671	155.180.760
Carteira de câmbio	(Nota 12.a)	2.634.812	3.715.002	6.319.541
Fiscais e previdenciárias	(Nota 20.a)	2.636.402	2.412.810	6.689.343
Negociação e intermediação de valores		211.472	74.383	884.262
Provisões técnicas de seguros, previdência e capitalização	(Nota 21.b)	81.881.664	77.725.415	60.905.318
Fundos financeiros e de desenvolvimento	(Nota 20.b)	4.304.693	4.211.033	2.656.100
Operações especiais		2.158	2.153	2.137
Dívidas subordinadas	(Nota 20.c)	51.280.777	48.205.228	47.335.899
Instrumentos híbridos de capital e dívida	(Nota 20.d)	5.317.400	4.496.926	11.827.023
Instrumentos de dívida elegíveis a capital	(Notas 20.c e 20.d)	25.001.325	21.467.670	8.230.389
Diversas	(Nota 20.e)	11.022.764	9.440.051	10.330.748
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS		433.808	439.967	421.600
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(Nota 24)	83.598.039	80.613.194	73.517.129
Capital		54.000.000	54.000.000	54.000.000
De domiciliados no país		42.971.511	42.957.421	43.637.060
De domiciliados no exterior		11.028.489	11.042.579	10.362.940
Instrumento Elegível ao Capital Principal	(Nota 24.c)	8.100.000	8.100.000	--
Reservas de Capital		13.992	10.773	10.371
Reservas de Reavaliação		2.788	2.805	4.544
Reservas de Lucros		25.393.416	26.625.511	19.647.295
Ajustes de Avaliação Patrimonial		(10.174.852)	(9.597.840)	(3.087.717)
Lucros ou Prejuízos Acumulados		4.623.836	--	1.898.435
(Ações em Tesouraria)		(1.629.765)	(1.621.587)	(1.439.065)
Participação de Não Controladoras		3.268.624	3.093.452	2.483.266
TOTAL DO PASSIVO		1.523.665.704	1.437.485.512	1.369.965.301

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.


Demonstrações Contábeis Consolidadas
1º Trimestre de 2015

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado.


DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

		1º Trimestre/2015	1º Trimestre/2014
RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		50.422.332	32.015.996
Operações de crédito	(Nota 10.b)	29.321.943	20.087.077
Operações de arrendamento mercantil	(Nota 10.i)	257.455	345.793
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários	(Nota 8.b)	16.973.308	8.826.752
Resultado de instrumentos financeiros derivativos	(Nota 8.e)	903.370	(93.247)
Resultado de operações de câmbio	(Nota 12.b)	423.996	425.580
Resultado das aplicações compulsórias	(Nota 9.c)	1.190.489	1.419.714
Operações de venda ou de transferência de ativos financeiros		129.794	219.917
Resultado financeiro das operações com seguros, previdência e capitalização	(Nota 21.e)	1.221.977	784.410
DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		(45.569.488)	(24.112.172)
Operações de captação no mercado	(Nota 17.d)	(23.556.530)	(17.856.248)
Operações de empréstimos, cessões e repasses	(Nota 18.c)	(15.076.205)	(944.319)
Operações de arrendamento mercantil	(Nota 10.i)	(213.723)	(307.826)
Operações de venda ou de transferência de ativos financeiros		(20.943)	(47.345)
Atualização e juros de provisões técnicas de seguros, previdência e capitalização	(Nota 21.e)	(753.155)	(548.967)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(Notas 10.f e 10.g)	(5.948.932)	(4.407.467)
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		4.852.844	7.903.824
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS		(2.650.659)	(3.170.546)
Receitas de prestação de serviços	(Nota 22.a)	4.654.219	4.189.238
Rendas de tarifas bancárias	(Nota 22.b)	1.655.246	1.551.517
Despesas de pessoal	(Nota 22.c)	(5.189.429)	(4.675.903)
Outras despesas administrativas	(Nota 22.d)	(4.121.966)	(4.337.796)
Despesas tributárias	(Nota 25.c)	(1.845.556)	(1.009.003)
Resultado de participações em coligadas e controladas	(Nota 14)	1.707.803	(518.220)
Resultado de operações com seguros, previdência e capitalização	(Nota 21.e)	1.153.478	1.002.340
Outras receitas operacionais	(Nota 22.e)	3.139.826	4.023.724
Outras despesas operacionais	(Nota 22.f)	(3.804.280)	(3.396.443)
RESULTADO OPERACIONAL		2.202.185	4.733.278
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	(Nota 23)	5.770.561	97.780
Receitas não operacionais		5.844.393	131.323
Despesas não operacionais		(73.832)	(33.543)
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS E PARTICIPAÇÕES		7.972.746	4.831.058
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(Nota 25.a)	(984.163)	(1.437.011)
PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS E ADMINISTRADORES NO LUCRO		(765.309)	(394.331)
PARTICIPAÇÃO DOS NÃO CONTROLADORES		(404.904)	(322.118)
LUCRO LÍQUIDO		5.818.350	2.677.598
LUCRO POR AÇÃO	(Nota 24.f)		
Número médio ponderado de ações - básico e diluído		2.796.086.165	2.804.687.501
Lucro básico e diluído por ação (R\$)		2,07	0,99

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstrações Contábeis Consolidadas
1º Trimestre de 2015

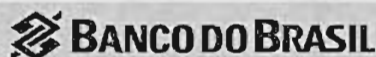
Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

E V E N T O S	Capital	Instrumento Eligível ao Capital Principal	Reservas de Capital	Reservas de Reavaliação	Reserva Legal	Reservas de Lucros Estatuárias	Ajustes de Avaliação Patrimonial Banco do Brasil	Coligadas e Controladas	Ações em Tesouraria	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Participações dos não Controladores	Total
Saldo em 31.12.2013	54.000.000	-	6.033	4.564	4.902.575	15.069.391	(2.965.193)	(108.860)	(1.324.407)	-	2.698.498	72.242.195
Ajuste de avaliação patrimonial de títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos, líquido de impostos	-	-	-	-	-	-	35.640	8.692	-	-	-	44.332
Transações com pagamento baseado em opções	-	-	4.348	-	-	-	-	-	2.845	-	-	7.193
Programa de recompra de ações	-	-	-	-	-	-	-	-	(117.500)	-	-	(117.500)
Dividendos/JCP prescritos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.899	-	5.899
Realização de reserva de reavaliação em coligadas/controladas	-	-	-	(20)	-	-	-	-	-	-	(215.232)	(215.232)
Variação de participação dos não controladores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.677.598	-	2.677.598
Lucro líquido do período	-	-	-	-	-	(97.260)	-	-	-	97.260	-	-
Resultado não realizado	-	-	-	-	-	(727.611)	-	-	-	-	-	(727.611)
Destaques - Dividendos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(802.332)	-	(802.332)
- Juros sobre o capital próprio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.898.435	-	1.898.435
Saldo em 31.03.2014	54.000.000	-	10.371	4.544	4.902.575	14.744.720	(2.929.549)	(158.168)	(1.430.065)	1.898.435	2.483.266	73.517.129
Mutações do período	-	-	4.348	(20)	-	(97.260)	35.640	8.692	(114.658)	1.898.435	(215.232)	1.292.334
Saldo em 31.12.2014	54.000.000	8.108.000	10.773	2.895	5.488.217	21.167.283	(9.437.809)	(160.933)	(1.521.607)	-	3.093.452	80.612.194
Ajuste de avaliação patrimonial de títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos, líquido de impostos	-	-	-	-	-	-	(565.180)	8.168	-	-	-	(577.012)
Transações com pagamento baseado em opções	-	-	3.219	-	-	-	-	-	4.464	-	-	7.673
Programa de recompra de ações	-	-	-	-	-	-	-	-	(12.712)	-	-	(12.712)
Dividendos/JCP prescritos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.037	-	2.037
Realização de reserva de reavaliação em coligadas/controladas	-	-	-	(17)	-	-	-	-	-	17	-	-
Variação de participação dos não controladores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	175.172	175.172
Lucro líquido do período	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros sobre instrumento elegível ao capital principal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.818.350	-	5.818.350
Resultado não realizado	-	-	-	-	-	29.365	-	-	-	(113.069)	-	(113.069)
Destaques - Dividendos	-	-	-	-	-	(1.261.460)	-	-	-	(20.365)	-	(1.281.825)
- Juros sobre o capital próprio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.054.134)	-	(1.054.134)
Saldo em 31.03.2015	54.000.000	8.108.000	13.992	2.788	5.488.217	19.925.199	(10.022.986)	(151.667)	(1.629.769)	4.623.926	3.266.624	83.698.039
Mutações do período	-	-	3.219	(17)	-	(1.261.460)	(565.180)	8.168	(8.258)	4.623.926	175.172	2.984.845

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.




Demonstrações Contábeis Consolidadas
1º Trimestre de 2015

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado


DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

	1º Trimestre/2015	1º Trimestre/2014
Fluxos de caixa provenientes das operações		
Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	7.972.746	4.831.058
Ajustes ao Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	1.368.015	12.166.161
Provisão para crédito, arrendamento mercantil e outros créditos (Notas 10.f e 10.g)	5.948.932	4.407.467
Depreciações e amortizações (Nota 22.d)	1.046.969	1.329.366
Resultado na avaliação do valor recuperável de ativos (Nota 15 e 16)	(2.317)	(25)
Resultado de participação em coligadas e controladas (Nota 14.a)	(1.707.803)	518.220
Lucro na alienação de valores e bens (Nota 23)	(1.621)	(9.484)
Lucro na alienação de investimentos (Nota 23)	(1.356)	(1.147)
(Ganho) Perda de capital (Nota 23)	(5.752.024)	4.984
Resultado da conversão de moeda estrangeira (Nota 14.a)	1.694.347	(478.290)
Reversão para desvalorização de outros valores e bens (Nota 23)	(198)	(3.448)
Amortização de ágio em investimentos (Notas 14.c e 22.d)	68.131	53.192
Despesas com provisões civis, trabalhistas e fiscais (Nota 26.a)	1.264.228	472.621
Provisões técnicas de seguros, previdência e capitalização (Nota 21.e)	7.724.230	5.063.393
Atualização de ativos/passivos atuariais e dos fundos de destinação do superávit (Nota 27)	(505.742)	(580.398)
Efeito das mudanças das taxas de câmbio em caixa e equivalentes de caixa	(7.896.461)	1.717.025
Resultado dos não controladores	(404.904)	(322.118)
Outros ajustes	(106.396)	4.803
Lucro ajustado antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	9.340.761	16.997.219
Variações Patrimoniais	(417.160)	(18.673.190)
Aumento em aplicações interfinanceiras de liquidez	(33.119.081)	(62.702.922)
(Aumento) Redução em títulos para negociação e instrumentos financeiros derivativos	(2.842.385)	2.005.372
Aumento em relações interfinanceiras e interdependências	(1.799.722)	(3.400.270)
Redução em depósitos compulsórios no Banco Central do Brasil	6.618.314	2.950.590
Aumento em operações de crédito	(17.936.801)	(12.696.341)
Redução em operações de arrendamento mercantil	2.911	158.930
(Aumento) Redução em outros créditos líquidos dos impostos diferidos	(9.431.283)	2.203.271
Redução em outros valores e bens	329.388	18.918
Imposto de renda e contribuição social pagos	(4.472.364)	(1.114.462)
Redução em depósitos	(355.774)	(8.776.177)
Aumento em captações no mercado aberto	32.861.154	43.088.740
Aumento em recursos de aceites e emissão de títulos	24.294.046	17.840.170
Aumento em obrigações por empréstimos e repasses	6.725.258	5.868.565
Redução em outras obrigações	(1.284.682)	(4.102.719)
Redução em resultados de exercícios futuros	(6.159)	(12.855)
CAIXA GERADO (UTILIZADO) PELAS OPERAÇÕES	8.923.601	(1.675.971)
Fluxos de caixa provenientes das atividades de investimento		
(Aumento) Redução em títulos e valores mobiliários disponíveis para venda	(5.371.064)	3.843.788
Aumento em títulos e valores mobiliários mantidos até o vencimento	(74.322)	(87.355)
Aquisição de imobilizado de uso	(233.458)	(284.978)
(Aquisição) Alienação de investimentos	(254.373)	57.031
Aquisição de intangíveis/diferidos	(233.402)	(2.453.356)
Recursos onudos de parceria no setor de cartões (Nota 2.c)	2.314.674	-
CAIXA GERADO (UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	(3.851.945)	1.075.130
Fluxos de caixa provenientes das atividades de financiamento		
Variação da participação dos acionistas não controladores	175.172	(215.232)
Aumento em obrigações por dívida subordinada	875.031	1.856.427
(Redução) Aumento em Instrumentos híbridos de capital e dívida	4.755.168	(305.827)
Aquisição de ações em tesouraria	(8.258)	(114.658)
Dividendos pagos	(251.260)	(385.181)
Juros sobre o capital próprio pagos	(1.261.460)	(882.332)
CAIXA GERADO (UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	4.084.393	(26.803)
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	9.156.049	(627.644)
Início do período	65.328.572	71.797.486
Efeito das mudanças das taxas de câmbio em caixa e equivalentes de caixa	7.896.461	(1.717.025)
Fim do período	82.381.082	69.452.817
Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes de Caixa	9.156.049	(627.844)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

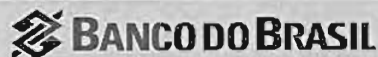

Demonstrações Contábeis Consolidadas
1º Trimestre de 2015

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado


DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

	1º Trimestre/2015		1º Trimestre/2014	
Receitas	56.834.174		34.856.717	
Receitas de intermediação financeira	50.422.332		32.015.996	
Receitas de prestação de serviços e tarifas bancárias	6.309.465		5.740.755	
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(5.948.932)		(4.407.467)	
Ganhos de capital (Nota 2.3)	5.791.686		—	
Outras receitas/despesas	259.623		1.507.433	
Despesas da Intermediação Financeira	(39.620.556)		(19.704.705)	
Insumos Adquiridos de Terceiros	(2.452.747)		(2.471.459)	
Materiais, água, energia e gás (Nota 22.d)	(155.985)		(128.196)	
Serviços de terceiros (Nota 22.d)	(411.215)		(488.294)	
Comunicações (Nota 22.d)	(360.069)		(371.984)	
Processamento de dados (Nota 22.d)	(213.841)		(218.266)	
Transporte (Nota 22.d)	(309.296)		(332.766)	
Serviços de vigilância e segurança (Nota 22.d)	(256.717)		(213.333)	
Serviços do sistema financeiro (Nota 22.d)	(196.358)		(186.634)	
Propaganda e publicidade (Nota 22.d)	(80.342)		(110.951)	
Outras	(468.924)		(421.035)	
Valor Adicionado Bruto	14.760.871		12.680.553	
Despesas de amortização/depreciação (Nota 22.d)	(1.115.099)		(1.382.558)	
Valor Adicionado Líquido Produzido pela Entidade	13.645.772		11.297.995	
Valor Adicionado Recebido em Transferência	1.707.803		(518.220)	
Resultado de participações em coligadas/controladas	1.707.803		(518.220)	
Valor Adicionado a Distribuir	15.353.575	100,00%	10.779.775	100,00%
Valor Adicionado Distribuído	15.353.575	100,00%	10.779.775	100,00%
Pessoal	5.306.743	34,56%	4.427.821	41,08%
Salários e honorários	3.294.702		2.896.889	
Participação de empregados e administradores no lucro	765.309		394.331	
Benefícios e treinamentos	693.884		633.941	
FGTS	181.944		175.487	
Outros encargos	370.904		327.173	
Impostos, Taxas e Contribuições	3.477.735	22,65%	3.044.128	28,24%
Federais	3.134.684		2.757.339	
Estaduais	175		117	
Municipais	342.876		286.672	
Remuneração de Capitais de Terceiros	345.842	2,25%	308.110	2,86%
Aluguéis (Nota 22.d)	345.842		308.110	
Remuneração de Capitais Próprios	6.223.255	40,54%	2.999.716	27,83%
Juros sobre capital próprio da União	610.317		514.167	
Juros sobre capital próprio de outros acionistas	443.818		368.165	
Dividendos da União	730.354		132.637	
Dividendos de outros acionistas	531.106		94.974	
Juros sobre o instrumento elegível ao capital da União	113.069		—	
Lucro retido	3.389.687		1.567.655	
Participação dos não controladores nos lucros retidos	404.904		322.118	

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.



Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas

1º Trimestre de 2015

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado



1 - O BANCO E SUAS OPERAÇÕES

O Banco do Brasil S.A. (Banco do Brasil ou Banco) é uma companhia aberta de direito privado, de economia mista, regida, sobretudo, pela legislação das sociedades por ações, e sua matriz está localizada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, Brasil. Tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas, inclusive nas operações de câmbio e nas atividades complementares, destacando-se seguros, previdência privada, capitalização, corretagem de títulos e valores mobiliários, administração de consórcios, cartões de crédito/débito, fundos de investimentos e carteiras administradas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, compete ao Banco exercer as funções atribuídas em lei, especificamente as previstas no artigo 19 da Lei n.º 4.595/1964.

2 - REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS

a) Reorganizações Societárias na área de Seguros, Previdência Complementar Aberta, Capitalização e Resseguros

Brasildental Operadora de Planos Odontológicos S.A.

Em 11.06.2013, o Banco do Brasil, a BB Seguros Participações S.A. (BB Seguros), a BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. (BB Corretora), a Odontoprev S.A. (Odontoprev) e a Odontoprev Serviços Ltda. (Odontoprev Serviços) assinaram Acordo de Associação e Outras Avenças com o objetivo de, por meio de uma nova sociedade por ações, denominada Brasildental Operadora de Planos Odontológicos S.A. (Brasildental), desenvolver e divulgar, e por meio da BB Corretora, distribuir e comercializar planos odontológicos sob a marca BB Dental, com exclusividade em todos os canais de distribuição BB no território nacional.

A Brasildental foi constituída em 12.03.2014 e seu capital social total é de R\$ 5.000 mil, distribuído em 100 mil ações ordinárias (ON) e 100 mil ações preferenciais (PN), com a seguinte estrutura societária:

- a BB Seguros detém 49,99% das ações ON e 100% das ações PN, representando 74,99% do capital social total, e
- a Odontoprev detém 50,01% das ações ON, representando 25,01% do capital social total.

Do capital social total, R\$ 1 mil foram integralizados na data de constituição da companhia e os R\$ 4.999 mil restantes no dia 15.04.2014. A BB Seguros e a Odontoprev responderam pela integralização do capital social da Brasildental na respectiva proporção de suas participações.

A associação foi aprovada pelo Conselho Nacional de Defesa Econômica (CADE) em 02.08.2013 e, em 19.09.2013, o Banco Central do Brasil (Bacen) autorizou a participação indireta do Banco no capital da Brasildental.

Em 12.05.2014, foi emitido o registro da companhia junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO). A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), em 07.07.2014, autorizou as operações da Brasildental e, em 05.08.2014, aprovou os produtos a serem comercializados pela Brasildental no mercado brasileiro de planos odontológicos.

O Acordo vigorará por 20 anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Grupo Segurador BB Mapfre

Em 01.11.2014, a Mapfre Vida S.A. incorporou a Vida Seguradora S.A., empresa pertencente à holding BB Mapfre SH1 Participações S.A. Na mesma data, a Mapfre Seguros Gerais S.A. incorporou a Mapfre Affinity Seguradora S.A., empresa pertencente à holding Mapfre BB SH2 Participações S.A. Ambas as incorporações foram realizadas na totalidade de seus patrimônios, as quais foram deferidas pela SUSEP, através das cartas 206 e 207/2014/SUSEP-SEGER, respectivamente.

O acervo líquido incorporado foi avaliado ao valor contábil na data-base da operação, 30 de setembro de 2014, no montante de R\$ 160.471 mil para a Vida Seguradora S.A. e R\$ 448.618 mil para a Mapfre Affinity Seguradora S.A.



Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas

1º Trimestre de 2016

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado



Como decorrência natural, a Mapfre Vida S.A. e a Mapfre Seguros Gerais S.A. passaram à condição de sucessoras a título universal da Vida Seguradora S.A. e da Mapfre Affinity Seguradora S.A., respectivamente, em todos os seus bens, direitos e obrigações, assumindo integralmente seus acervos patrimoniais.

As incorporações propiciaram maior sinergia e simplificação do modelo operacional, com consequente otimização de custos e de capital regulatório.

BB Capitalização S.A.

Em 28.11.2014, os administradores da BB Seguros aprovaram a incorporação da BB Capitalização ao seu patrimônio nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação. O acervo líquido incorporado foi avaliado ao valor contábil na data-base da operação, 28.11.2014, no montante de R\$ 5.573 mil. Considerando que a data-base do laudo de avaliação contábil coincide com a data dos eventos societários que aprovaram a operação, não ocorreram variações patrimoniais após a incorporação.

A incorporação justifica-se pela desnecessidade da manutenção da BB Capitalização no processo de revisão do modelo de negócios no segmento de capitalização, bem como em razão da ausência de perspectivas de que a empresa viesse a desenvolver atividades operacionais.

Como decorrência natural, a BB Seguros passou à condição de sucessora a título universal da BB Capitalização em todos os seus bens, direitos e obrigações, assumindo integralmente seus acervos patrimoniais.

Considerando que a BB Seguros é a única acionista da incorporada na data da incorporação, não houve relação de troca de ações de acionistas não controladores da incorporada por ações da incorporadora, não ocorrendo, portanto, qualquer alteração do capital social da BB Seguros.

b) Reorganização Societária – Filiais, Subsidiárias e Controladas no Exterior**BB Money Transfers**

Em 08.12.2014, ocorreu a dissolução da BB Money Transfers, localizada no estado de Nova York. O Conselho Diretor decidiu pelo encerramento da empresa e repatriação do seu capital para a sua controladora, com base em estudo de inviabilidade econômica do negócio.

O capital da BB Money Transfers foi repassado ao Banco, por meio da BB USA Holding Company Inc. (sua controladora, com 100% das ações). No entanto, uma parte deste capital ficou retida na BB USA Holding Company, com a finalidade de pagamento das despesas decorrentes das atividades operacionais para encerramento da subsidiária e de dispêndios da própria holding.

O Banco realizou a integralização do referido capital no mesmo local de investimento, por meio da BB Grand Cayman, não ocorrendo ingresso de recursos no Brasil.

c) Parcerias no setor de cartões**Nívelo**

O Banco do Brasil e o Banco Bradesco comunicaram ao mercado que a Companhia Brasileira de Soluções e Serviços (Aielo) iniciou, por meio de sua subsidiária integral já existente, a Nívelo S.A., as tratativas para explorar negócios relacionados a programa de fidelidade por coalizão.

A Nívelo é uma sociedade com participação indireta do Banco, com 49,99% do capital social, e do Bradesco, com 50,01% do capital social, por meio da Aielo, e tem como objetivo principal:

- atuar como programa de fidelidade por coalizão independente e aberto tendo como parceiros: emissores de instrumentos de pagamento, varejistas e demais programas de fidelidade, dentre outros;
- reunir um diversificado grupo de parceiros relevantes e estratégicos para possibilitar a geração de pontos de fidelidade e o resgate de benefícios; e
- desenvolver pontos de fidelidade próprios a serem oferecidos aos parceiros de geração/acúmulo de pontos e conversíveis em prêmios e benefícios nos parceiros de resgate.



Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas
1º Trimestre de 2015

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado



A empresa encontra-se em processo de estruturação para início de suas atividades e já obteve autorização dos órgãos fiscalizadores e reguladores.

Stelo

O Banco do Brasil e o Bradesco, por meio da sua controlada Companhia Brasileira de Soluções e Serviços (Alelo), lançaram, em 16.04.2014, a Stelo S.A., uma empresa de meios eletrônicos de pagamentos que irá administrar, operar e explorar os segmentos de facilitadoras de pagamentos voltada para o comércio eletrônico, bem como negócios de carteira digital.

O principal propósito é o de criar maior comodidade e segurança para os consumidores e estabelecimentos comerciais, principalmente na utilização de pagamentos no comércio eletrônico.

Com vistas a implementar esse projeto, a Cielo e a Alelo celebraram, em 15.04.2014, Memorando de Entendimentos a respeito da participação da Cielo no capital social da Stelo, atualmente subsidiária integral da Alelo.

A empresa encontra-se em processo de estruturação para início de suas atividades e já obteve autorização dos órgãos fiscalizadores e reguladores.

BB Elo Cartões e Cielo

Em 19.11.2014, o Banco comunicou que a BB Elo Cartões Participações S.A. (BB Elo Cartões), sua subsidiária integral, e a Cielo S.A. celebraram, nesta data, Acordo de Associação para formação de nova parceria estratégica no setor de meios eletrônicos de pagamento.

A participação societária da BB Elo Cartões e da Cielo na Sociedade foi autorizada pelo Bacen em 30.12.2014.

A criação da Sociedade, oriunda da Parceria, foi autorizada, no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), após transcorrido o prazo previsto no art. 65 da Lei n.º 12.529/2011, sem que houvesse a interposição de recursos ou avocação do processo pelo Tribunal Administrativo.

Em 27.02.2015, após a aprovação pelos respectivos órgãos reguladores, supervisores e fiscalizadores, e observado o cumprimento de todas as condições contratuais precedentes ao fechamento da operação, a BB Elo Cartões e a Cielo concluíram a formação da parceria estratégica, constituindo uma nova sociedade denominada Cateno Gestão de Contas de Pagamento S.A. (Cateno).

Segundo os termos do Acordo, a nova sociedade possui o direito, transferido pela BB Elo Cartões, de explorar as atividades de gestão das transações de contas de pagamento pós-pagas e de gestão da funcionalidade de compras via débito de arranjos de pagamentos, conforme as normas do marco regulatório no setor de meios eletrônicos de pagamento. Além disso, o novo negócio tem entre seus objetivos realizar associações com outros parceiros de forma a aproveitar oportunidades em nicho de mercado relacionado a meios eletrônicos de pagamento, buscando a obtenção de ganhos de sinergia e otimizando a estruturação de novos negócios no segmento.

O aporte desse ativo intangível ao patrimônio líquido da Cateno representou R\$ 11.572.000 mil, conforme laudo técnico realizado por empresa independente. Em contrapartida, bem como para fins de equalização das participações societárias pretendidas, a Cateno entregou à BB Elo Cartões os montantes de R\$ 4.640.951 mil em moeda corrente, referentes ao pagamento dos tributos incidentes sobre a operação, e R\$ 3.459.449 mil em debêntures da Cielo. O montante de R\$ 3.471.600 mil foi mantido para compor a participação acionária da BB Elo Cartões na Cateno.

O capital social total foi dividido à proporção de 30,00% para a BB Elo Cartões e 70,00% para a Cielo. Entretanto, levando-se em consideração a participação indireta do Banco na Cielo, por meio do BB Banco de Investimento S.A., a participação societária indireta total do Banco do Brasil na Cateno ficou distribuída conforme a seguir:

Participação BB - %	Ações ON	Ações PN	Total
Capital Total	42,27	100,00	50,13



Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas

1º Trimestre de 2015

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado



Em razão da conclusão da operação, o montante de R\$ 3.211.700 mil impactou o resultado do Banco no 1º trimestre de 2015, conforme quadro a seguir:

1) Ganho de capital da BB Elo Cartões	11.572.000
2) Tributos	(4.640.951)
3) Resultado na BB Elo Cartões (1+2)	6.931.049
4) Resultado não realizado (50,13% do item 3)	(3.474.189)
5) Resultado Consolidado (3+4)	3.456.860
6) Participação de empregados no lucro, líquida de efeitos tributários	(245.160)
7) Impacto no lucro líquido Consolidado (5+6)	3.211.700



Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas
1º Trimestre de 2015

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado



3 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis Consolidadas foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações com observância às normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Banco Central do Brasil (Bacen), do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), da Superintendência de Seguros Privados (Susep), da Agência Nacional de Saúde Complementar (ANS) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quando aplicável. Na elaboração das demonstrações contábeis consolidadas foram utilizadas técnicas de consolidação específicas, além da reclassificação do instrumento elegível a capital principal - IHCD para o patrimônio líquido, aplicável também para as demonstrações contábeis prudenciais e em IFRS, baseado no entendimento e orientações do Banco Central do Brasil, com o objetivo de melhorar a qualidade e transparência dessas demonstrações contábeis consolidadas.

A elaboração de demonstrações de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições financeiras, requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando for o caso. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem: o valor residual do ativo imobilizado, provisão para créditos de liquidação duvidosa, ativos fiscais diferidos, provisão para demandas trabalhistas, fiscais e cíveis, valorização de instrumentos financeiros, ativos e passivos relacionados a benefícios pós-emprego a empregados e outras provisões. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

As demonstrações contábeis consolidadas contemplam as operações do Banco do Brasil realizadas por suas agências no país e no exterior, as operações das subsidiárias financeiras e não financeiras no país e no exterior, das empresas sob controle conjunto, das Entidades de Propósito Específico - Dollar Diversified Payment Rights Finance Company e Loans Finance Company Limited, e dos fundos de investimentos financeiros (BVIA Fundo de Investimento em Participações e BV Financeira FIDC I) que o Banco controla direta ou indiretamente, bem como das participações em outras empresas, conforme determinado pelo Bacen.

Na elaboração das demonstrações contábeis consolidadas foram eliminados os valores oriundos de transações entre as empresas, compreendendo as participações acionárias de uma empresa em outra, os saldos de contas patrimoniais, as receitas, despesas, bem como os lucros não realizados, líquido dos efeitos tributários. As participações dos não controladores no patrimônio líquido e no resultado das controladas foram destacadas nas demonstrações contábeis. Os saldos das contas patrimoniais e de resultado das participações societárias em que o controle é compartilhado com outros acionistas foram consolidados proporcionalmente à participação no capital social da investida. As operações de arrendamento mercantil foram consideradas sob a ótica do método financeiro, sendo os valores reclassificados da rubrica de imobilizado de arrendamento para a rubrica de operações de arrendamento mercantil, deduzidos dos valores residuais recebidos antecipadamente.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) emite normas e interpretações contábeis alinhadas às normas internacionais de contabilidade e aprovadas pela Comissão de Valores Mobiliários. O Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou os seguintes pronunciamentos, observados integralmente pelo Banco, quando aplicável: CPC 00 – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, CPC 03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC, CPC 05 – Divulgação sobre Partes Relacionadas, CPC 10 – Pagamento Baseado em Ações, CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, CPC 24 – Evento Subsequente e CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

Adicionalmente, o Banco Central editou a Resolução CMN n.º 3.533, de 31.01.2008, cuja vigência iniciou-se em janeiro de 2012, a qual estabeleceu procedimentos para classificação, registro contábil e divulgação de operações de venda ou de transferência de ativos financeiros. A Resolução é convergente com os critérios de baixa de ativos financeiros especificados no CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração.

O Banco aplicou, ainda, os seguintes pronunciamentos que não são conflitantes com as normas do Bacen, conforme determina o artigo 22, § 2º, da Lei n.º 6.385/1976: CPC 09 – Demonstração do Valor Adicionado, CPC 12 – Ajuste a Valor Presente, CPC 22 – Informações por Segmento, CPC 33 – Benefícios a Empregados e CPC 41 – Resultado por Ação.



Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas
1º Trimestre de 2015

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado



A aplicação dos demais normativos que dependem de regulamentação do Bacen reflete, basicamente, em ajustes imateriais ou em alterações na forma de divulgação, exceto nos seguintes pronunciamentos que podem gerar impactos relevantes nas demonstrações contábeis:

CPC 04 – Ativo Intangível e CPC 15 – Combinação de Negócios – a) reclassificação dos ativos intangíveis identificados na aquisição de participação no Banco Votorantim, ocorrida em 2009, bem como na aquisição do controle do Banco Patagonia, em 2011, e do BB Americas, em 2012, da conta de Investimentos para a conta de Intangível, no grupamento do Ativo Não Circulante – Permanente; b) não reconhecimento de despesas de amortização de ágio por expectativa de rentabilidade futura oriundos das aquisições; e, c) reconhecimento de despesa de amortização de intangíveis com vida útil definida, identificados nas aquisições.

CPC 18 – Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto – a) registro a valor justo das participações societárias recebidas na parceria de formação das joint ventures BB Mapfre SH1 e Mapfre BB SH2, em 30.06.2011; b) baixa dos ativos contribuídos pelo Banco do Brasil, incluindo qualquer ágio, pelo valor contábil; e, c) reconhecimento do resultado da transação nas novas sociedades constituídas pela proporção das participações societárias.

CPC 36 – Demonstrações Consolidadas – consolidação das participações em investimentos em coligadas e controladas em conjunto pelo método de equivalência patrimonial, conforme pronunciamento CPC 18, ocasionando a redução nos ativos e passivos totais do Conglomerado.

CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração – ajuste na provisão para crédito de liquidação duvidosa, em virtude da adoção do critério de perda incorrida ao invés do critério da perda esperada.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pelo Conselho Diretor em 12.05.2015.



Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas
1º Trimestre de 2015

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado



Participações societárias incluídas nas demonstrações contábeis consolidadas, segregadas por segmentos de negócios:

	Atividade	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
		% de Participação		
Segmento Bancário				
Banco do Brasil - AG	(1) Bancária	100,00%	100,00%	100,00%
BB Leasing Company Ltd.	(1) Arrendamento	100,00%	100,00%	100,00%
BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil	(1) Arrendamento	100,00%	100,00%	100,00%
BB Securities Asia Pte. Ltd.	(1) Corretora	100,00%	100,00%	100,00%
Banco do Brasil Securities LLC.	(1) Corretora	100,00%	100,00%	100,00%
BB Securities Ltd.	(1) Corretora	100,00%	100,00%	100,00%
BB USA Holding Company, Inc.	(1) Holding	100,00%	100,00%	100,00%
Brasiltan American Merchant Bank	(1) Bancária	100,00%	100,00%	100,00%
Banco do Brasil Americas	(1) Bancária	100,00%	100,00%	100,00%
Besc Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	(1) Administração de Ativos	99,62%	99,62%	99,62%
Banco Patagonia S.A.	(1) Bancária	58,96%	58,96%	58,96%
Banco Votorantim S.A.	(2) Bancária	50,00%	50,00%	50,00%
Segmento Investimentos				
BB Banco de Investimento S.A.	(1) Banco de Investimento	100,00%	100,00%	100,00%
Kepler Weber S.A.	(2) Indústria	17,46%	17,46%	17,56%
Companhia Brasileira de Securitização - Cibrasec	(3) (4) Aquisição de Créditos	12,12%	12,12%	12,12%
Neenergia S.A.	(2) Energia	11,99%	11,99%	11,99%
Segmento Gestão de Recursos				
BB Gestão de Recursos-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	(1) Administração de Ativos	100,00%	100,00%	100,00%
Segmento Seguros, Previdência e Capitalização				
BB Seguridade Participações S.A.	(1) Holding	66,25%	66,25%	66,25%
BB Cor Participações S.A.	(1) Holding	66,25%	66,25%	66,25%
BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A.	(1) Corretora	66,25%	66,25%	66,25%
BB Seguros Participações S.A.	(1) Holding	66,25%	66,25%	66,25%
BB Capitalização S.A. (antiga Nossa Caixa Capitalização S.A.)	(5) Capitalização	--	--	66,25%
BB Mapfre SH1 Participações S.A.	(2) Holding	49,68%	49,68%	49,68%
Brasidentat S.A.	(2) Prestação de Serviços	49,68%	49,68%	--
Companhia de Seguros Aliança do Brasil	(2) Seguradora	49,68%	49,68%	49,68%
Mapfre Vida S.A.	(2) Previdência	49,68%	49,68%	49,68%
Vida Seguradora S.A.	(5) Seguradora	--	--	49,68%
Brasilprev Seguros e Previdência S.A.	(2) Seguradora/Previdência	49,68%	49,68%	49,68%
Brasilcap Capitalização S.A.	(2) Capitalização	44,16%	44,16%	44,16%
Mapfre BB SH2 Participações S.A.	(2) Holding	33,13%	33,13%	33,13%
Aliança do Brasil Seguros S.A.	(2) Seguradora	33,13%	33,13%	33,13%
Brasileveículos Companhia de Seguros	(2) Seguradora	33,13%	33,13%	33,13%
Mapfre Seguros Gerais S.A.	(2) Seguradora	33,13%	33,13%	33,13%
Mapfre Affinity Seguradora S.A.	(5) Seguradora	--	--	33,13%
BB Mapfre Assistência S.A.	(2) Prestação de Serviços	33,13%	33,13%	33,13%
Votorantim Corretora de Seguros S.A.	(2) Corretora	50,00%	50,00%	50,00%
Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação - SBCE	(3) Seguradora	12,09%	12,09%	12,09%
IRB - Brasil Resseguros S.A.	(2) Resseguradora	13,53%	13,53%	13,58%
Segmento Meios de Pagamento				
BB Administradora de Cartões de Crédito S.A.	(1) Prestação de Serviços	100,00%	100,00%	100,00%
BB Elo Cartões Participações S.A.	(1) Holding	100,00%	100,00%	100,00%
Cateno Gestão de Contas de Pagamento S.A.	(2) (6) Prestação de Serviços	50,13%	--	--
Elo Participações S.A.	(2) Holding	49,99%	49,99%	49,99%
Companhia Brasileira de Soluções e Serviços CBSS - Alelo	(2) Prestação de Serviços	49,99%	49,99%	49,99%
Elo Serviços S.A.	(2) Prestação de Serviços	33,33%	33,33%	33,33%
Cielo S.A.	(2) Prestação de Serviços	28,75%	28,75%	28,76%
Tecnologia Bancária S.A. - Tecban	(3) Prestação de Serviços	13,53%	13,53%	13,53%
Outros Segmentos				
Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros	(1) Aquisição de Créditos	100,00%	100,00%	100,00%
Ativos S.A. Gestão de Cobrança e Recuperação de Crédito	(1) Aquisição de Créditos	100,00%	100,00%	100,00%
BB Administradora de Consórcios S.A.	(1) Consórcio	100,00%	100,00%	100,00%
BB Tur Viagens e Turismo Ltda.	(1) (4) Turismo	100,00%	100,00%	100,00%
BB Money Transfers Inc.	(5) Prestação de Serviços	--	--	100,00%
BB Tecnologia e Serviços S.A.	(1) Informática	99,97%	99,97%	99,97%

(1) Controladas.

(2) Controladas em conjunto incluídas proporcionalmente na consolidação.

(3) Coligadas, incluídas proporcionalmente na consolidação conforme determinação do Bacen.

(4) Demonstrações contábeis para consolidação relativas a fevereiro/2015.

(5) Empresa descontinuada durante o exercício/2014.

(6) O Banco do Brasil detém o controle compartilhado na Cielo, que por sua vez controla a Cateno. O percentual de participação do Banco na Cateno leva em consideração sua participação direta na BB Elo, bem como a participação indireta na Cielo por meio do BB Banco de Investimento, conforme demonstrado na Nota 2.c.



Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas

1º Trimestre de 2015

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado



Informações para efeito de comparabilidade

Foram realizadas, para efeito de comparabilidade, de forma a evidenciar melhor a essência das operações, as seguintes reclassificações:

Balanco Patrimonial

Prêmio pago a clientes por fidelidade/performance do grupamento Outros Valores e Bens – Despesas Antecipadas para Intangível – Ativos Intangíveis – R\$ 265.426 mil.

Obrigações por Cotas de Fundos de Investimentos do Banco Votorantim do grupamento Outras Obrigações – Negociação e intermediação de valores para Outras Obrigações – Diversas – R\$ 933.588 mil, conforme Carta Circular Bacen n.º 3.658 de 13.05.2014.

31.03.2014	Divulgação Anterior	Reclassificações	Saldos Ajustados
ATIVO CIRCULANTE	821.934.029	(265.426)	821.668.603
Outros Valores e Bens – Despesas Antecipadas	2.425.203	(265.426)	2.159.777
ATIVO NÃO CIRCULANTE	548.031.272	265.426	548.296.698
PERMANENTE	23.929.438	265.426	24.194.864
Intangível – Ativos intangíveis	19.946.322	265.426	20.211.748
PASSIVO CIRCULANTE	862.881.171	--	862.881.171
Outras Obrigações - Negociação e intermediação de valores	1.431.476	(993.588)	437.888
Outras Obrigações - Diversas	42.676.484	993.588	43.670.072

Demonstração do Resultado

Despesas de Demandas Trabalhistas do Banco Votorantim do grupamento Outras Despesas Operacionais para Despesas de Pessoal – R\$ 44.297 mil.

1º Trimestre/2014	Divulgação Anterior	Reclassificações	Saldos Ajustados
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	(3.170.546)	--	(3.170.546)
Despesas de pessoal	(4.631.606)	(44.297)	(4.675.903)
Outras despesas operacionais	(3.440.740)	44.297	(3.396.443)



Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas

1º Trimestre de 2015

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado



4 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As políticas contábeis adotadas pelo Banco do Brasil são aplicadas de forma consistente em todos os períodos apresentados nestas demonstrações contábeis e de maneira uniforme em todas as empresas consolidadas.

a) Apuração do Resultado

Em conformidade com o regime de competência, as receitas e as despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem e, quando se correlacionam, de forma simultânea, independentemente de recebimento ou pagamento. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados são atualizadas pelo critério *pro rata die*, com base na variação dos respectivos indexadores pactuados, e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificado por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro. As operações indexadas a moedas estrangeiras são atualizadas até a data do balanço pelo critério de taxas correntes.

b) Mensuração a Valor Presente

Os ativos e passivos financeiros estão apresentados a valor presente em função da aplicação do regime de competência no reconhecimento das respectivas receitas e despesas de juros.

Os passivos não contratuais, representados essencialmente por provisões para demandas judiciais e obrigações legais, cuja data de desembolso é incerta e não está sob controle do Banco, estão mensurados a valor presente uma vez que são reconhecidos inicialmente pelo valor de desembolso estimado na data da avaliação e são atualizados mensalmente.

c) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional, moeda estrangeira, aplicações em ouro, aplicações em operações compromissadas – posição bancada, aplicações em depósitos interfinanceiros e aplicações em moedas estrangeiras, com alta liquidez e risco insignificante de mudança de valor justo, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias.

d) Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

As aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço e ajustadas por provisão para perdas, quando aplicável.

e) Títulos e Valores Mobiliários – TVM

Os títulos e valores mobiliários adquiridos para formação de carteira própria são registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, e se classificam em função da intenção da Administração do Banco em três categorias distintas, conforme Circular Bacen n.º 3.068/2001:

Títulos para Negociação: títulos e valores mobiliários adquiridos com o propósito de serem negociados ativa e frequentemente, ajustados mensalmente pelo valor de mercado. Suas valorizações e desvalorizações são registradas, respectivamente, em contas de receitas e despesas do período;

Títulos Disponíveis para Venda: títulos e valores mobiliários que poderão ser negociados a qualquer tempo, porém não são adquiridos com o propósito de serem ativa e frequentemente negociados. São ajustados mensalmente ao valor de mercado e suas valorizações e desvalorizações registradas, líquidas dos efeitos tributários, em conta de Ajuste de Avaliação Patrimonial no Patrimônio Líquido; e

Títulos Mantidos até o Vencimento: títulos e valores mobiliários que o Banco tem e dispõe de capacidade financeira e intenção para manter até o vencimento. Esses títulos não são ajustados pelo valor de mercado. A capacidade financeira está amparada em projeção de fluxo de caixa que desconsidera a possibilidade de venda desses títulos.



Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas
1º Trimestre de 2015

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado



A metodologia de ajuste a valor de mercado dos títulos e valores mobiliários foi estabelecida com observância a critérios consistentes e verificáveis, que levam em consideração o preço médio de negociação na data da apuração ou, na falta desse, o valor de ajuste diário das operações de mercado futuro divulgados pela Anbima, BM&FBovespa ou o valor líquido provável de realização obtido por meio de modelos de precificação, utilizando curvas de valores futuros de taxas de juros, taxas de câmbio, índice de preços e moedas, todas devidamente aderentes aos preços praticados no período.

Os rendimentos obtidos pelos títulos e valores mobiliários, independente de como estão classificados, são apropriados *pro rata die*, observando o regime de competência até a data do vencimento ou da venda definitiva, pelo método exponencial ou linear, com base nas suas cláusulas de remuneração e na taxa de aquisição distribuída no prazo de fluência, reconhecidos diretamente no resultado do período.

As perdas com títulos classificados como disponíveis para venda e como mantidos até o vencimento que não tenham caráter de perdas temporárias são reconhecidas diretamente no resultado do período e passam a compor a nova base de custo do ativo.

Quando da alienação, a diferença apurada entre o valor da venda e o custo de aquisição atualizado pelos rendimentos é considerada como resultado da transação, sendo contabilizada na data da operação como lucro ou prejuízo com títulos e valores mobiliários.

f) Instrumentos Financeiros Derivativos – IFD

Os instrumentos financeiros derivativos são avaliados pelo valor de mercado por ocasião dos balancetes mensais e balanços. As valorizações ou desvalorizações são registradas em contas de receitas ou despesas dos respectivos instrumentos financeiros.

A metodologia de marcação a mercado dos instrumentos financeiros derivativos foi estabelecida com base em critérios consistentes e verificáveis que levam em consideração o preço médio de negociação no dia da apuração ou, na falta desse, por meio de modelos de precificação que traduzam o valor líquido provável de realização, ou ainda, o preço de instrumento financeiro semelhante, levando em consideração, no mínimo, os prazos de pagamento e vencimento, o risco de crédito e a moeda ou indexador.

Os instrumentos financeiros derivativos utilizados para compensar, no todo ou em parte, os riscos decorrentes das exposições às variações no valor de mercado de ativos ou passivos financeiros são considerados instrumentos de proteção (*hedge*) e são classificados de acordo com a sua natureza em:

Hedge de Risco de Mercado: os instrumentos financeiros assim classificados, bem como o item objeto de *hedge*, têm suas valorizações ou desvalorizações reconhecidas em contas de resultado do período; e

Hedge de Fluxo de Caixa: para os instrumentos financeiros enquadrados nessa categoria, a parcela efetiva das valorizações ou desvalorizações registra-se, líquida dos efeitos tributários, na conta Ajuste de Avaliação Patrimonial do Patrimônio Líquido. Entende-se por parcela efetiva aquela em que a variação no item objeto de *hedge*, diretamente relacionada ao risco correspondente, é compensada pela variação no instrumento financeiro utilizado para *hedge*, considerando o efeito acumulado da operação. As demais variações verificadas nesses instrumentos são reconhecidas diretamente no resultado do período.



Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas
1º Trimestre de 2015

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado



g) Operações de Crédito, de Arrendamento Mercantil, Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio, Outros Créditos com Características de Concessão de Crédito e Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

As operações de crédito, de arrendamento mercantil, adiantamentos sobre contratos de câmbio e outros créditos com características de concessão de crédito são classificados de acordo com o julgamento da Administração quanto ao nível de risco, levando em consideração a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos em relação à operação, aos devedores e garantidores, observando os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN n.º 2.682/1999, que requer a análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (risco máximo), bem como a classificação das operações com atraso superior a 15 dias como operações em curso anormal. Para as operações anormais com prazo a decorrer superior a 36 meses, é realizada a contagem em dobro sobre os intervalos de atraso definidos para os nove níveis de risco, conforme facultado pela Resolução CMN n.º 2.682/1999.

As rendas das operações de crédito vencidas há mais de 60 dias, inclusive, independentemente de seu nível de risco, são reconhecidas como receita quando efetivamente recebidas.

As operações classificadas como nível H, que permanecem nessa classificação por 180 dias, são baixadas contra a provisão existente.

As operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível em que estavam classificadas. As renegociações de operações de crédito já baixadas contra a provisão são classificadas como H e os eventuais ganhos oriundos da renegociação são reconhecidos como receita quando efetivamente recebidos.

A provisão para créditos de liquidação duvidosa, considerada suficiente pela Administração, atende ao requisito mínimo estabelecido pela Resolução CMN n.º 2.682/1999 (Nota 10.e).

h) Tributos

Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda (15% + adicional de 10%)	25%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL ⁽¹⁾	15%
PIS/Pasep ⁽²⁾	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins ⁽²⁾	4%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Até 5%

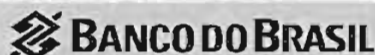
(1) Alíquota aplicada às empresas financeiras e às empresas não financeiras de seguros, previdência e capitalização. Para as demais empresas não financeiras, a alíquota de CSLL corresponde a 9%.

(2) Para as empresas não financeiras optantes do regime de apuração não cumulativo, a alíquota do PIS/Pasep é de 1,65% e da Cofins é de 7,6%.

Os ativos fiscais diferidos (créditos tributários) e os passivos fiscais diferidos são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases. Para constituição, manutenção e baixa dos ativos fiscais diferidos são observados os critérios estabelecidos pela Resolução CMN n.º 3.059/2002, alterados pelas Resoluções CMN n.º 3.355/2006, CMN n.º 3.655/2008 e CMN n.º 4.192/2013, e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

l) Despesas Antecipadas

Referem-se às aplicações de recursos em pagamentos antecipados, cujos benefícios ou prestação de serviço ao Banco ocorrerão durante os exercícios seguintes. As despesas antecipadas são registradas ao custo e amortizadas à medida que forem sendo realizadas.



Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas
1º Trimestre de 2016

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado



j) Ativo Permanente

Investimentos: os investimentos em controladas e coligadas com influência significativa ou com participação de 20% ou mais no capital votante e em demais sociedades que fazem parte de um mesmo grupo ou que estejam sob controle comum são avaliados por equivalência patrimonial com base no valor do patrimônio líquido da controlada ou coligada.

Os ágios correspondentes ao valor pago excedente ao valor contábil dos investimentos adquiridos, decorrentes da expectativa de rentabilidade futura, estão sustentados pelas avaliações econômico-financeiras que fundamentaram o preço de compra dos negócios, são amortizados com base nas projeções de resultado anual constantes nos respectivos estudos econômico-financeiros e são submetidos anualmente ao teste de redução ao valor recuperável de ativos.

As demonstrações contábeis das agências e controladas no exterior são adaptadas aos critérios contábeis vigentes no Brasil e convertidas para a moeda Real pelo critério de taxas correntes, conforme previsto nas Circulares Bacen n.º 2.397/1993 e n.º 2.571/1995 e seus efeitos são reconhecidos no resultado do período.

Os demais investimentos permanentes são avaliados ao custo de aquisição, deduzidos de provisão para perdas por desvalorização (imparidade), quando aplicável.

Imobilizado de Uso: o ativo imobilizado é avaliado pelo custo de aquisição, deduzido da respectiva conta de depreciação, cujo valor é calculado pelo método linear às seguintes taxas anuais: edificações e benfeitorias – 4%, veículos – 20%, sistemas de processamento de dados – 20% e demais itens – 10% (Nota 15).

Diferido: o ativo diferido está registrado ao custo de aquisição ou formação, líquido das respectivas amortizações acumuladas. Contempla, principalmente, os gastos de reestruturação da Empresa e os gastos efetuados até 30.09.2008, em imóveis de terceiros, decorrentes de instalação de dependências e amortizados mediante taxas apuradas com base no prazo de locação, observado o máximo de 10 anos, e com aquisição e desenvolvimento de sistemas, amortizados à taxa anual de 10%.

Intangível: o ativo intangível corresponde aos direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção do Banco ou exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido.

Um ativo satisfaz o critério de identificação de um ativo intangível quando: for separável, ou seja, puder ser separado da empresa e vendido, transferido ou licenciado, alugado ou trocado individualmente ou junto a um contrato, ativo ou passivo relacionado, independente da intenção de uso ou resultar de direitos contratuais ou outros direitos legais, independentemente de tais direitos serem transferíveis ou separáveis da empresa ou de outros direitos e obrigações.

Os ativos intangíveis possuem vida útil definida e referem-se basicamente aos desembolsos para aquisição de direitos para prestação de serviços bancários (direitos de gestão de folhas de pagamento), amortizados de acordo com os prazos dos contratos; ágio pago na aquisição de sociedade incorporada (Banco Nossa Caixa), amortizado com base nas projeções de resultado anual constantes no estudo econômico-financeiro; e *softwares*, amortizados pelo método linear à taxa de 10% ao ano a partir da data da sua disponibilidade para uso. Os ativos intangíveis são ajustados por provisão para perda por desvalorização (imparidade), quando aplicável (Nota 16). A amortização dos ativos Intangíveis é contabilizada em Outras Despesas Administrativas.

k) Redução ao Valor Recuperável de Ativos não Financeiros – Imparidade

Ao final de cada período de reporte, o Banco avalia, com base em fontes internas e externas de informação, se há alguma indicação de que um ativo não financeiro possa ter sofrido desvalorização. Se houver indicação de desvalorização, o Banco estima o valor recuperável do ativo, que é o maior entre: i) seu valor justo menos os custos para vendê-lo; e ii) o seu valor em uso.

Independentemente de haver indicação de desvalorização, o Banco testa o valor recuperável dos ativos intangíveis ainda não disponíveis para uso e dos ágios na aquisição de investimentos, no mínimo anualmente. Esse teste é realizado a qualquer momento do ano, sempre na mesma época.



Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas

1º Trimestre de 2016

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado



Se o valor recuperável do ativo for menor que o seu valor contábil, o valor contábil é reduzido ao seu valor recuperável por meio de uma provisão para perda por imparidade, reconhecida na Demonstração do Resultado.

Metodologias aplicadas na avaliação do valor recuperável dos principais ativos não financeiros:Imobilizado de uso

Terrenos e edificações – na apuração do valor recuperável de terrenos e edificações, são efetuadas avaliações técnicas em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Sistemas de processamento de dados – na apuração do valor recuperável dos itens relevantes que compõem os sistemas de processamento de dados, são considerados o valor de mercado para itens com valor de mercado disponível ou o valor passível de ser recuperado pelo uso nas operações do Banco para os demais itens, cujo cálculo considera a projeção dos fluxos de caixa dos benefícios decorrentes do uso de cada bem durante a sua vida útil, descontada a valor presente com base na taxa dos Certificados de Depósitos Interbancários – CDI.

Outros itens do imobilizado – embora sejam sujeitos à análise de indicativo de perda, os demais bens do imobilizado de uso são individualmente de pequeno valor e, em face da relação custo-benefício, o Banco não avalia o valor recuperável desses itens individualmente. No entanto, o Banco realiza inventário anualmente, onde os bens perdidos ou deteriorados são baixados na contabilidade.

Investimentos e Ágio na Aquisição de Investimentos

A metodologia de apuração do valor recuperável dos investimentos e dos ágios por expectativa de rentabilidade futura consiste em mensurar o resultado esperado do investimento por meio de fluxo de caixa descontado. Para mensurar esse resultado, as premissas adotadas são baseadas em (i) projeções das operações, resultados e planos de investimentos das empresas; (ii) cenários macroeconômicos desenvolvidos pelo Banco; e (iii) metodologia interna de apuração do custo do capital baseado no modelo *Capital Asset Pricing Model* – CAPM.

Intangível

Direitos de Gestão de Folhas de Pagamento – O modelo de avaliação do valor recuperável dos direitos de gestão de folhas de pagamento está relacionado ao acompanhamento da performance dos contratos, calculada a partir das margens de contribuição de relacionamento dos clientes vinculados a cada contrato, de forma a verificar se as projeções que justificaram a aquisição do ativo correspondem à performance observada. Para os contratos que não atingem a performance esperada, é reconhecida uma provisão para perda por imparidade.

Softwares – Os softwares, substancialmente desenvolvidos internamente de acordo com as necessidades do Banco, são constantemente objeto de investimentos para modernização e adequação às novas tecnologias e necessidades dos negócios. Em razão de não haver similares no mercado, bem como do alto custo para se implantar métricas que permitam o cálculo do seu valor em uso, o teste de recuperabilidade dos softwares consiste em avaliar a sua utilidade para a empresa de forma que, sempre que um software entra em desuso, seu valor é baixado na contabilidade.

Ágio na Aquisição de Sociedade Incorporada – A metodologia de apuração do valor recuperável do ágio na aquisição do Banco Nossa Caixa, incorporado pelo Banco do Brasil em novembro de 2009, consiste em comparar o valor do ágio pago, deduzido pela amortização acumulada, com o valor presente dos resultados do Banco do Brasil projetados para o Estado de São Paulo, descontados os ativos com vida útil definida. As projeções partem dos resultados observados e evoluem com base nas premissas de crescimento de rentabilidade para o Banco do Brasil e são descontadas pela taxa do custo do capital apurada por meio de metodologia interna, baseada no modelo *Capital Asset Pricing Model* – CAPM.

As perdas registradas no resultado para ajuste ao valor recuperável desses ativos, quando houver, são demonstradas nas respectivas notas explicativas.



Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas
1º Trimestre de 2016

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado



I) Benefícios a Empregados

Os benefícios a empregados, relacionados a benefícios de curto prazo para os empregados atuais, são reconhecidos pelo regime de competência de acordo com os serviços prestados. Os benefícios pós-emprego de responsabilidade do Banco relacionados a complemento de aposentadoria e assistência médica são avaliados de acordo com os critérios estabelecidos no CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados, aprovado pela Deliberação CVM n.º 695/2012 (Nota 27). As avaliações são realizadas semestralmente.

Nos planos de contribuição definida, o risco atuarial e o risco dos investimentos são dos participantes. Sendo assim, a contabilização dos custos é determinada pelos valores das contribuições de cada período que representam a obrigação do Banco. Consequentemente, nenhum cálculo atuarial é requerido na mensuração da obrigação ou da despesa e não existe ganho ou perda atuarial.

Nos planos de benefício definido, o risco atuarial e o risco dos investimentos recaem parcial ou integralmente na entidade patrocinadora. Assim, a contabilização dos custos exige a mensuração das obrigações e despesas do plano, existindo a possibilidade de ocorrer ganhos e perdas atuariais, podendo originar o registro de um passivo quando o montante das obrigações atuariais ultrapassa o valor dos ativos do plano de benefícios, ou de um ativo quando o montante dos ativos supera o valor das obrigações do plano. Nesta última hipótese, o ativo somente deverá ser registrado quando existirem evidências de que este poderá reduzir efetivamente as contribuições da patrocinadora ou que será reembolsável no futuro.

O Banco reconhece os componentes de custo de benefício definido no próprio período em que foi realizado o cálculo atuarial, em conformidade com a Deliberação CVM n.º 695/2012, sendo que:

- os custos dos serviços correntes e os juros líquidos sobre o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido são reconhecidos no resultado do período; e
- as remensurações do valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido são reconhecidas em outros resultados abrangentes, no patrimônio líquido da empresa, líquido dos efeitos fiscais.

As contribuições devidas pelo Banco aos planos de assistência médica, em alguns casos, permanecem após a aposentadoria do empregado. Sendo assim, as obrigações do Banco são avaliadas pelo valor presente atuarial das contribuições que serão realizadas durante o período esperado de vinculação dos associados e beneficiários ao plano. Tais obrigações são avaliadas e reconhecidas utilizando-se os mesmos critérios dos planos de benefício definido.

O ativo atuarial reconhecido no balanço (Nota 27) refere-se aos ganhos atuariais e sua realização ocorrerá obrigatoriamente até o final do plano. Poderão ocorrer realizações parciais desse ativo atuarial, condicionadas ao atendimento dos requisitos da Lei Complementar n.º 109/2001 e da Resolução CGPC n.º 26/2008.

m) Depósitos e Captações no Mercado Aberto

Os depósitos e captações no mercado aberto são demonstrados pelos valores das exigibilidades e consideram, quando aplicável, os encargos exigíveis até a data do balanço, reconhecidos em base *pro rata die*.

n) Operações Relacionadas às Atividades de Seguros, Previdência e Capitalização

Apuração do Resultado

Os prêmios de seguros e as despesas de comercialização (ou custos de aquisição diferidos) são contabilizados por ocasião da emissão das apólices ou faturas e reconhecidos no resultado de acordo com o período decorrido de vigência do risco coberto. As receitas de prêmios e as correspondentes despesas de comercialização relativas aos riscos vigentes, ainda sem emissão das respectivas apólices, são reconhecidas no resultado em bases estimadas.

A receita de prêmios de seguros de riscos a decorrer é diferida pelo prazo de vigência das apólices de seguros, por meio da constituição da provisão de prêmios não ganhos, com base nos prêmios emitidos auferidos.



Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas 1º Trimestre de 2016

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado



As receitas de planos de previdência, seguros de vida com cobertura de sobrevivência e capitalização são reconhecidas no resultado quando efetivamente recebidas, tendo como contrapartida a constituição de provisões técnicas, exceto as receitas para cobertura de riscos nos casos de planos de previdência conjugados, as quais devem ser reconhecidas pelo período de vigência do respectivo risco, independente do seu recebimento. Os custos de comercialização são diferidos por ocasião da emissão do contrato ou apólice e apropriados ao resultado, de forma linear, pelo prazo médio estimado para a sua recuperação, exceto os relacionados à capitalização.

Provisões Técnicas

As provisões técnicas são constituídas de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), sendo os valores apurados com base em métodos e premissas atuariais.

Seguros

Provisão de Prêmios não Ganhos (PPNG): constituída pelo prêmio do seguro correspondente ao período de risco ainda não decorrido. O cálculo é individual por apólice ou endosso dos contratos vigentes, na data base de constituição, pelo método *pro rata die*, tomando-se por base as datas de início e fim de vigência do risco segurado. O fato gerador da constituição dessa provisão é a emissão da apólice/endosso ou início do risco, o que ocorrer primeiro.

Provisão de Sinistros a Liquidar (PSL): constituída por estimativa de pagamentos prováveis, brutos de resseguros e líquidos de recuperação de cosseguro, com base nas notificações e avisos de sinistros recebidos até a data do balanço, e inclui provisão para os sinistros em discussão judicial, constituída conforme critérios definidos e documentados em nota técnica atuarial. Os valores provisionados são atualizados monetariamente, nos termos da legislação aplicável.

Provisão de Sinistros Ocorridos, mas não Avisados (IBNR – Incurred But Not Reported): constituída em função do montante esperado de sinistros ocorridos em riscos assumidos na carteira e não avisados.

Previdência

Provisão Matemática de Benefícios a Conceder: representa o montante dos prêmios e contribuições aportados pelos participantes, líquido da taxa de carregamento, acrescido dos rendimentos financeiros auferidos nas aplicações dos recursos. Essa provisão refere-se aos participantes cuja percepção dos benefícios ainda não foi iniciada.

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos: refere-se àqueles já em gozo de benefícios.

Capitalização

Provisão Matemática para Capitalização: é calculada sobre o valor nominal dos títulos, atualizada monetariamente de acordo com o indexador e a taxa de juros definida no plano.

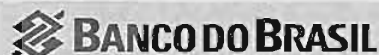
Provisão para Resgates: são constituídas pelos valores dos títulos com prazos de capitalização finalizados e rescindidos, atualizados monetariamente no período entre a data do direito do resgate e a efetiva liquidação.

Provisão para Sorteio a Realizar: é calculada sobre o valor nominal dos títulos, com base em notas técnicas atuariais aprovadas pela Susep. A baixa da provisão é registrada pelo valor equivalente ao risco decorrido, ou seja, o saldo da provisão para sorteio a realizar representa os valores custeados dos sorteios ainda não realizados.

Provisão de Sorteio a Pagar: é constituída pelos valores dos títulos contemplados em sorteios, atualizados monetariamente no período entre a data do sorteio e a efetiva liquidação.

o) Provisões, Ativos e Passivos Contingentes e Obrigações Legais

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das provisões, dos ativos e passivos contingentes e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.823/2009 (Nota 28).



Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas
1º Trimestre de 2015

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado



Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, porém, quando há evidências que propiciem a garantia de sua realização, usualmente representado pelo trânsito em julgado da ação e pela confirmação da capacidade de sua recuperação por recebimento ou compensação por outro exigível, são reconhecidos como ativo.

Os passivos contingentes são reconhecidos nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, sendo quantificados quando da citação/notificação judicial e revisados mensalmente, da seguinte forma:

Método Massificado: processos relativos às causas consideradas semelhantes e usuais, e cujo valor não seja considerado relevante, segundo parâmetro estatístico. Abrange os processos do tipo judicial de natureza cível, fiscal ou trabalhista (exceto processos de natureza trabalhista movidos por sindicatos da categoria e todos os processos classificados como estratégicos) com valor provável de condenação, estimado pelos assessores jurídicos, de até R\$ 1 milhão.

Método Individualizado: processos relativos às causas consideradas não usuais ou cujo valor seja considerado relevante sob a avaliação de assessores jurídicos. Considera-se o valor indenizatório pretendido, o valor provável de condenação, provas apresentadas e provas produzidas nos autos, jurisprudência sobre a matéria, subsídios fáticos levantados, decisões judiciais que vierem a ser proferidas na ação, classificação e grau de risco de perda da ação judicial.

Os passivos contingentes, de mensuração individualizada, classificados como de perdas possíveis não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, sendo divulgados em notas explicativas, e os classificados como remotos não requerem provisão e nem divulgação.

As obrigações legais (fiscais e previdenciárias) são derivadas de obrigações tributárias previstas na legislação, independentemente da probabilidade de sucesso de processos judiciais em andamento, que têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

p) Despesas Associadas a Captações de Recursos

Nas operações de captação de recursos mediante emissão de títulos e valores mobiliários, as despesas associadas são apropriadas ao resultado de acordo com a fluência do prazo da operação e apresentadas como redutoras do passivo correspondente.

q) Outros Ativos e Passivos

Os demais ativos estão demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias e cambiais auferidas em base *pro rata die* e provisão para perda, quando julgada necessária. Os demais passivos estão demonstrados pelos valores conhecidos e mensuráveis, acrescidos, quando aplicável, dos encargos e das variações monetárias e cambiais incorridos em base *pro rata die*.

r) Lucro por Ação

A divulgação do lucro por ação é efetuada de acordo com os critérios definidos no CPC 41 – Resultado por Ação, aprovado pela Deliberação CVM n.º 636/2010. O lucro básico e diluído por ação do Banco foi calculado dividindo-se o lucro líquido atribuível aos acionistas pelo número médio ponderado de ações ordinárias totais, excluídas as ações em tesouraria (Nota 24.f). O Banco não tem opção, bônus de subscrição ou seus equivalentes que dão ao seu titular direito de adquirir ações. Assim, o lucro básico e diluído por ação são iguais.



Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas
1º Trimestre de 2015

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado



5 - INFORMAÇÕES POR SEGMENTO

As informações por segmento foram elaboradas considerando critérios utilizados pela Administração na avaliação de desempenho do segmento, na tomada de decisões quanto à alocação de recursos para investimento e outros fins, ao ambiente regulatório e às semelhanças entre produtos e serviços.

As operações do Banco estão divididas basicamente em cinco segmentos: bancário, investimentos, gestão de recursos, seguridade (seguros, previdência e capitalização) e meios de pagamento. Além desses, o Banco participa de outras atividades econômicas, tais como consórcios e suporte operacional, que foram agregadas em "Outros Segmentos".

As transações intersegmentos são praticadas em condições e taxas compatíveis com as praticadas com terceiros quando aplicável. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

a) Segmento Bancário

Responsável pela parcela mais significativa do resultado do Banco, preponderantemente obtido no Brasil, compreende uma grande diversidade de produtos e serviços, tais como depósitos, operações de crédito, cartões, que são disponibilizados aos clientes por meio dos mais variados canais de distribuição situados no país e no exterior.

As operações do segmento bancário abrangem os negócios com os mercados de varejo, atacado e governo, realizados por meio de rede e equipes de atendimento, e os negócios com microempreendedores e o setor informal, realizados por intermédio de correspondentes bancários.

b) Segmento de Investimentos

Nesse segmento, são realizados negócios no mercado de capitais doméstico, com atuação na intermediação e distribuição de dívidas no mercado primário e secundário, além de participações societárias e da prestação de serviços financeiros.

O resultado da intermediação financeira do segmento é obtido por meio de receitas auferidas nas aplicações em títulos e valores mobiliários deduzidas das despesas de captação de recursos junto a terceiros. As participações acionárias existentes estão concentradas nas empresas coligadas e controladas. As receitas de prestação de serviços financeiros resultam de assessorias econômico-financeiras, de underwriting de renda fixa e variável.

c) Segmento de Gestão de Recursos

Responsável essencialmente pelas operações inerentes à compra, venda, e custódia de títulos e valores mobiliários, administração de carteiras e administração de fundos e clubes de investimento. As receitas são oriundas principalmente das comissões e taxas de administração cobradas dos investidores pela prestação desses serviços.

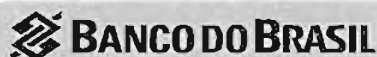
d) Segmento de Seguros, Previdência e Capitalização

Nesse segmento, são oferecidos produtos e serviços relacionados a seguros de vida, patrimonial e automóvel, planos de previdência complementar e planos de capitalização.

O resultado advém principalmente das receitas com prêmios de seguros emitidos, contribuições de planos de previdência, títulos de capitalização e aplicações em títulos e valores mobiliários, deduzidas das despesas de comercialização, provisões técnicas e despesas com benefícios e resgates.

e) Segmento de Meios de Pagamento

Responsável pela prestação dos serviços de captura, transmissão, processamento e liquidação financeira de transações em meio eletrônico.



Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas

1º Trimestre de 2015

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado



As receitas são oriundas principalmente das comissões e taxas de administração cobradas dos estabelecimentos comerciais e bancários pela prestação dos serviços descritos no parágrafo anterior, além das rendas de aluguel, instalação e manutenção de terminais eletrônicos.

f) Outros Segmentos

Compreende os segmentos de suporte operacional e consórcios, que foram agregados por não serem individualmente representativos.

Suas receitas são oriundas principalmente da prestação de serviços não contemplados nos segmentos anteriores, tais como: recuperação de créditos, administração de consórcios, desenvolvimento, fabricação, comercialização, aluguel e integração de equipamentos e sistemas de eletrônica digital, periféricos, programas, insumos e suprimentos de informática, além da intermediação de passagens aéreas, hospedagens e organização de eventos.

Composição por Segmento

	1º Trimestre/2015							Total
	Bancário	Investimentos	Gestão de Recursos	Seguros, previdência e capitalização	Meios de Pagamento	Outros Segmentos	Eliminações Interssegmentos	
Receitas	57.883.663	346.113	369.657	2.910.585	7.056.784	588.136	(577.641)	88.577.297
Rendas de operações de crédito e arrendamento mercantil	29.706.903	--	--	--	--	--	2.289	29.709.192
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos	17.809.498	40.346	19.225	3.050	27.326	37.407	(60.174)	17.876.678
Resultado de operações de câmbio e aplicações compulsórias	1.614.447	--	--	--	--	242	(204)	1.614.485
Resultado financeiro de operações de seguros, previdência e capitalização	--	--	--	1.200.878	--	--	21.099	1.221.977
Rendas de prestação de serviços	2.740.474	204.558	260.179	476.898	989.726	338.634	(356.240)	4.654.219
Rendas com tarifas, taxas e comissões	1.558.689	8.684	87.873	--	--	--	--	1.655.246
Resultado de participações em coligadas e controladas	1.702.777	(1.649)	--	786	241	5.637	11	1.707.803
Resultado operacional com seguros, previdência e capitalização	--	--	--	1.094.030	--	--	59.448	1.153.478
Outras receitas ⁽¹⁾	2.750.875	94.174	2.280	134.953	6.039.491	206.216	(243.870)	8.984.219
Despesas	(57.884.772)	(208.270)	(70.181)	(1.373.326)	(1.300.176)	(345.467)	577.641	(60.604.551)
Despesas de captação no mercado	(23.602.189)	(63.574)	--	--	--	(9.994)	119.227	(23.556.530)
Despesas com operações de empréstimos, cessões, repasses e arrendamento mercantil	(15.295.821)	--	--	--	--	--	5.893	(15.289.928)
Provisão/Reversão para créditos de liquidação duvidosa	(5.945.756)	(4.057)	(15)	--	(180)	1.026	--	(5.948.932)
Atualização e juros de provisões técnicas	--	--	--	(753.155)	--	--	--	(753.155)
Despesas de pessoal	(4.879.328)	(15.470)	(19.423)	(130.696)	(68.188)	(78.270)	1.946	(5.189.429)
Outras despesas administrativas	(2.973.176)	(18.012)	(12.903)	(176.604)	(88.300)	(63.092)	325.221	(3.006.866)
Depreciação	(272.054)	(770)	--	(4.758)	(6.532)	(1.989)	--	(286.101)
Amortização do diferido	(9.654)	--	--	(10.263)	(984)	(568)	--	(15.467)
Amortização de intangíveis	(532.511)	(294)	--	--	(9.228)	(137)	--	(542.568)
Amortização de agio	(226.269)	(23.465)	--	(6.539)	(12.691)	--	--	(270.964)
Operações de venda ou de transferência de ativos financeiros	(20.943)	--	--	--	--	--	--	(20.943)
Resultado na avaliação do valor recuperável de ativos	(2.294)	--	--	--	23	--	--	(2.271)
Outras despesas	(4.130.377)	(62.628)	(37.840)	(289.313)	(1.114.148)	(192.445)	125.354	(5.721.397)
Lucro antes da tributação e participações	(1.109)	137.843	299.476	1.537.259	5.756.608	242.669	--	7.972.746
Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro	1.774.847	(52.626)	(118.756)	(559.717)	(1.952.469)	(75.462)	--	(984.163)
Participações no lucro	(752.041)	--	(389)	(10.698)	(746)	(1.435)	--	(765.309)
Participação dos não Controladores	(84.678)	--	--	(320.221)	--	(5)	--	(404.904)
Lucro Líquido	937.019	85.217	180.331	646.623	3.803.393	165.767	--	5.818.350
Saídas Patrimoniais								
Ativos	1.400.492.213	6.248.432	595.824	121.454.955	15.430.752	4.425.962	(24.982.434)	1.523.665.704
Investimento em coligadas e controladas	13.148.863	2.840.481	--	472.518	536.758	--	(15.200.328)	1.798.292
Passivos	1.318.705.460	3.054.396	283.859	114.935.501	9.779.462	2.446.933	(9.137.946)	1.440.067.665

(1) Inclui, no segmento Meios de Pagamento, o ganho oriundo da parceria estratégica da BB Elo com a Cielo nos negócios de meios eletrônicos de pagamento no valor de R\$ 5.787.797 mil (Nota 2.c).



Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas
1º Trimestre de 2015

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado



	1º Trimestre/2014							Total
	Bancário	Investimentos	Gestão de Recursos	Seguros, previdência e capitalização	Meios de Pagamento	Outros Segmentos	Eliminações Interssegmentos	
Receitas	35.917.078	230.757	333.992	2.274.092	855.367	450.157	(665.525)	42.395.918
Rendas de operações de crédito e arrendamento mercantil	20.858.779	--	--	--	--	--	(205.992)	20.652.787
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos	8.726.786	17.544	11.618	39.117	17.816	39.813	(119.189)	8.733.505
Resultado de operações de câmbio e aplicações computadoras	1.845.700	--	--	--	(15)	4	(895)	1.845.294
Resultado financeiro de operações de seguros, previdência e capitalização	--	--	--	769.045	--	--	15.365	784.410
Rendas de prestação de serviços	2.672.742	121.451	250.838	415.573	681.390	264.096	(216.942)	4.189.238
Rendas com tarifas, taxas e comissões	1.474.801	7.763	69.153	--	--	--	--	1.551.517
Resultado de participações em coligadas e controladas	(517.850)	(370)	--	--	--	--	--	(518.220)
Resultado operacional com seguros, previdência e capitalização	--	--	--	1.004.631	--	--	(2.291)	1.002.340
Outras receitas	3.856.320	84.369	2.383	45.726	156.176	146.254	(136.181)	4.155.047
Despesas	(35.899.165)	(173.708)	(54.575)	(1.151.688)	(434.404)	(346.840)	495.520	(37.564.860)
Despesas de captação no mercado	(17.918.859)	(51.292)	--	--	(2.931)	(3.955)	120.789	(17.856.248)
Despesas com operações de empréstimos, cessões, repasses e arrendamento mercantil	(1.252.145)	--	--	--	--	--	--	(1.252.145)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(4.407.935)	2	14	--	220	282	--	(4.407.467)
Atualização e juros de provisões técnicas	--	--	--	(548.967)	--	--	--	(548.967)
Despesas de pessoal	(4.380.813)	(14.250)	(14.597)	(120.120)	(45.859)	(57.577)	1.610	(4.831.606)
Outras despesas administrativas	(2.897.671)	(18.809)	(4.633)	(187.114)	(69.490)	(56.056)	278.535	(2.955.238)
Depreciação	(241.601)	(635)	--	(4.901)	(4.766)	(1.745)	--	(253.648)
Amortização do diferido	(3.968)	--	--	(8.605)	(843)	(357)	--	(13.773)
Amortização de ativos intangíveis	(1.059.404)	(173)	--	--	(2.271)	(97)	--	(1.061.945)
Amortização de ágio	(23.182)	(24.098)	--	(5.912)	--	--	--	(53.192)
Operações de venda ou de transferência de ativos financeiros	(47.345)	--	--	--	--	--	--	(47.345)
Resultado na avaliação do valor recuperável de ativos	--	--	--	--	25	--	--	25
Outras despesas	(3.666.192)	(64.453)	(35.359)	(276.069)	(308.469)	(227.335)	94.586	(4.483.311)
Lucro antes da tributação e participações	3.017.913	57.049	279.417	1.122.404	420.963	103.317	(170.005)	4.831.058
Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro	(801.398)	(20.194)	(110.061)	(417.952)	(142.743)	(17.408)	72.745	(1.437.011)
Participações no lucro	(384.237)	--	(496)	(7.798)	(995)	(807)	--	(394.331)
Participação dos não Controladores	(99.738)	--	--	(222.377)	--	(3)	--	(322.118)
Lucro Líquido	1.732.540	36.855	168.860	474.279	277.225	85.099	(97.260)	2.677.598
Saldos Patrimoniais								
Ativos	1.279.629.074	5.625.215	554.125	92.314.181	5.709.177	3.850.314	(17.716.785)	1.369.965.301
Investimento em coligadas e controladas	8.609.257	2.437.387	88	303.057	44.810	--	(9.864.469)	1.530.140
Passivos	1.207.539.526	2.610.429	253.746	86.773.728	4.104.264	1.830.318	(6.663.839)	1.296.448.172

6 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
Disponibilidades	16.536.604	13.786.585	10.993.277
Disponibilidades em moeda nacional	10.086.118	10.144.869	9.106.482
Disponibilidades em moeda estrangeira	6.426.938	3.621.616	1.867.838
Aplicações em ouro	23.548	20.100	18.957
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez ⁽¹⁾	65.844.478	51.541.987	58.459.540
Aplicações no mercado aberto - revendas a liquidar - posição bancada	27.165.315	15.534.017	19.531.956
Aplicações em depósitos interfinanceiros	38.471.010	35.785.262	38.599.165
Aplicações em moeda estrangeira	208.153	222.708	328.419
Total	82.381.082	65.328.572	69.452.817

(1) Referem-se a operações com prazo original igual ou inferior a 90 dias e apresentam risco insignificante de mudança de valor justo.



Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas
1º Trimestre de 2015

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado.



7 - APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

a) Composição

	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
Aplicações no Mercado Aberto	310.652.775	264.489.673	248.855.501
Re vendas a Liquidar - Posição Bancada	28.791.000	15.538.967	17.480.341
Letras Financeiras do Tesouro	341.082	—	425.136
Letras do Tesouro Nacional	4.656.507	15.452.873	2.729.238
Notas do Tesouro Nacional	23.377.414	698	14.071.623
Outros Títulos	415.997	85.396	254.344
Re vendas a Liquidar - Posição Financiada	281.515.888	248.941.840	231.053.784
Letras Financeiras do Tesouro	36.052.865	33.002.160	63.927.265
Letras do Tesouro Nacional	195.828.186	128.174.414	111.777.357
Notas do Tesouro Nacional	49.475.369	87.520.298	55.151.433
Outros Títulos	159.468	244.968	197.729
Re vendas a Liquidar - Posição Vendida	345.887	8.866	321.376
Títulos públicos federais - Tesouro Nacional	345.887	—	321.376
Outros	—	8.866	—
Aplicações em Depósitos Interfinanceiros	41.005.401	39.746.931	43.475.419
Total	351.658.176	304.236.604	292.330.920
Ativo circulante	350.478.621	301.620.235	289.120.466
Ativo não circulante	1.179.555	2.616.369	3.210.454

b) Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

	1º Trimestre/2015	1º Trimestre/2014
Rendas de Aplicações no Mercado Aberto	8.655.444	5.855.882
Posição bancada	747.454	506.121
Posição financiada	7.901.887	5.345.811
Posição vendida	6.103	3.950
Rendas de Aplicações em Depósitos Interfinanceiros	124.139	119.633
Total	8.779.583	5.975.515

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas

1º Trimestre de 2015

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado

	31.03.2015					31.12.2014					31.03.2014		
	Valor de Mercado					Total					Total		
Vencimento em Dias	0 a 30	31 a 180	181 a 360	Acima de 360	Valor de custo	Valor de mercado	Variação a mercado	Valor de custo	Variação a mercado	Valor de custo	Variação a mercado	Valor de mercado	Variação a mercado
2 - Títulos Disponíveis para Venda	1.113.644	6.876.839	4.032.512	90.658.498	111.224.658	109.187.937	(2.396.721)	104.367.329	(1.459.853)	98.059.290	(1.459.853)	97.312.418	(747.172)
Títulos Públicos	69.969	2.878.265	1.824.310	49.231.186	57.513.633	56.789.824	(724.009)	52.168.277	(490.416)	48.042.628	(490.416)	47.293.651	(751.877)
Letras Financeiras do Tesouro	-	1.143.211	1.912	31.257.844	32.407.778	32.402.957	(4.812)	27.609.922	67.694	21.529.021	67.694	21.537.589	8.568
Letras do Tesouro Nacional	-	2.670.068	1.148.990	3.159.488	8.192.371	8.047.104	(145.267)	8.429.144	(151.921)	11.988.301	(151.921)	11.711.508	(276.873)
Notas do Tesouro Nacional	-	-	-	5.711.317	8.898.851	8.397.995	(499.088)	5.906.297	(431.733)	5.268.171	(431.733)	4.763.362	(504.219)
Títulos da Dívida Agrária	-	8.197	16.511	51.940	90.122	89.717	(405)	114.666	(764)	17.368	(764)	17.169	(179)
Títulos da Dívida Externa Brasileira	-	-	-	3.177.357	3.243.960	3.177.357	(69.593)	3.592.472	29.776	3.741.205	3.741.205	3.770.217	29.012
Títulos de governos estrangeiros	-	-	656.827	5.198.199	6.039.267	5.940.126	839	6.597.690	11.338	4.772.464	11.338	4.756.540	(16.924)
Outros	69.969	-	-	666.022	763.693	734.998	(19.705)	687.919	(5.079)	730.918	(5.079)	738.650	7.738
Títulos Privados	1.043.682	3.599.166	2.208.202	41.437.332	54.019.629	52.388.103	(1.642.722)	52.202.052	(970.420)	50.012.062	(970.420)	50.018.767	4.706
Debêntures	-	656.835	1.343.228	34.055.692	38.114.606	37.411.089	(703.517)	38.316.718	(290.634)	35.305.444	(290.634)	35.089.165	(333.721)
Notas promissórias	-	1.012.369	183.311	-	1.395.771	1.392.123	(4.648)	1.467.362	(964)	1.119.053	(964)	1.120.426	1.375
Cédulas de crédito bancário	-	-	-	47.003	52.607	47.003	5.604	47.563	(5.111)	54.500	54.500	50.077	(4.423)
Cotas de Fundos de Investimento	416.689	3.557	132.496	3.222.468	4.413.627	3.791.624	(622.243)	4.211.179	(470.297)	3.688.054	(470.297)	3.289.911	(998.143)
Ações	627.660	-	-	-	632.061	627.060	(4.991)	606.446	(46.052)	611.506	(46.052)	593.369	(18.207)
Cédulas de produto rural - commodities	-	117.874	368.160	73.931	1.131.392	1.117.460	(13.932)	1.504.540	(13.965)	969.139	(13.965)	961.459	(7.679)
Certificados de depósito bancário	-	1.802.538	-	2.444	2.151.372	2.151.336	(36)	502.700	68	1.417.947	1.418.551	1.418.551	604
Eventuais	-	-	5.348	306.876	337.456	309.224	(28.232)	264.263	(54.993)	373.395	373.395	371.219	(2.146)
Credenciados de Direitos	-	-	10.953	-	10.929	10,953	127	14.414	209	25.218	25.218	25.821	603
Credenciados de Apropriação	-	-	72.546	176.646	1.790.114	1.785.994	(4.120)	1.925.850	(7.964)	3.446.990	(7.964)	3.488.259	41.309
Letras Financeiras	-	1.537.802	-	483.305	504.165	483.505	(20.640)	486.491	(18.948)	-	-	-	-
Credenciados de Recebíveis Imobiliários	-	-	-	3.072.867	3.416.648	3.240.770	(234.878)	3.109.169	(112.671)	3.000.817	(112.671)	3.008.518	(22.298)
Outros	923	6.172	119.754	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas
1º Trimestre de 2015

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado



Vencimento em Dias	31.03.2015			31.12.2014			31.03.2014		
	Valor do Mercado	Acima de 360	Valor do custo	Valor de custo	Marcação a mercado	Valor de custo	Valor de custo	Marcação a mercado	Valor de custo
3 - Mantidos até o Vencimento	181 a 360	1.380.919	17.669.454	18.320.275	359.821	14.135.683	14.872.971	3.711.484	15.651.714
Títulos Públicos	31 a 180	399.277	3.674.356	41.405	1.087.170	13.543.640	14.233.177	3.852.615	15.141.033
Letras Financeiras do Tesouro			41.405	41.405			88.035		88.061
Letras do Tesouro Nacional			4.322.355	4.322.355	(26.683)	5.533.872	4.156.016	(13.620)	4.141.731
Notas do Tesouro Nacional			10.276.191	11.360.024	1.083.853	9.009.668	9.920.246	3.895.236	10.845.875
Títulos da Dívida Externa Brasileira									
Outros							65.064		64.770
Títulos Privados									
Dobonários			3.025.513	2.532.164	(197.349)	592.143	633.794	(171.131)	510.661
Cotas de Fundos de Investimento			2.440.818	2.440.818	(996)	30.232	30.904	(738)	31.612
Certificados de Depósito Bancário			1.140	1.140					
Eurobônús			243.602	243.602		160.446	287.925		287.925
Certificados de Resgate Imobiliários			7.084	7.084		6.903	6.300		6.300
Outros			327.313	130.560	(196.753)	395.167	228.774	(170.389)	
Total			8.920	233.104.523	5.895	222.991.380	196.673.742	1.162.168	195.618.461
			235.748.917	233.104.523	(2.636.254)	222.991.380	196.673.742	1.162.168	195.618.461
			156.387.819	156.387.819					

a.2) Composição da carteira por rubricas de publicação e prazo de vencimento

Vencimento em Dias	31.03.2015			31.12.2014			31.03.2014		
	Valor do Mercado	Acima de 360	Valor do custo	Valor de custo	Marcação a mercado	Valor de custo	Valor de custo	Marcação a mercado	Valor de custo
Per Carteira	181 a 360	16.833.753	233.104.523	233.104.523	(2.636.294)	223.991.309	196.673.782	1.162.166	195.618.461
Carteira Própria	31 a 180	14.454.608	199.457.731	199.457.731	31.813	188.658.724	132.533.694	600.035	140.732.081
Vinculados a compromissos de recompra			19.848.097	17.295.788	(2.552.308)	19.787.244	55.191.915	635.243	46.304.555
Vinculados ao Banco Central							28		15
Vinculados à prestação de garantias			16.456.802	16.398.167	(57.635)	14.516.341	8.648.146	(32.297)	8.616.104
Provisão para desvalorização de títulos livres			(48.183)	(48.183)	(48.183)	(48.315)		(40.315)	(34.595)
Total			8.920	233.104.523	5.895	222.991.380	196.673.742	1.162.168	195.618.461





Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas
1º Trimestre de 2015

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado

a.3) Composição da carteira por categoria e prazo de vencimento em anos

Vencimento em Anos	31.03.2015			31.12.2014			31.03.2014				
	Sem vencimento	A vencer em até um ano	Valor de Mercado A vencer entre 1 e 5 anos	A vencer entre 5 e 10 anos	A vencer após 10 anos	Valor de custo	Valor de mercado	Total	Valor de custo	Valor de mercado	Total
Por Categoria	3.945.012	72.771.892	96.418.966	45.123.340	14.845.313	235.740.817	233.104.523	222.991.309	224.153.475	196.673.782	195.618.461
1 - Títulos para Negociação	2.829.526	52.951.209	35.994.987	11.803.602	1.837.997	106.546.705	105.417.321	103.037.462	101.938.979	83.741.221	82.654.329
2 - Títulos Disponíveis para Venda	1.113.648	17.385.781	59.257.041	32.045.981	3.355.476	111.524.658	109.157.927	105.818.164	104.367.329	96.059.590	97.312.418
3 - Mantidos até o Vencimento	1.838	2.434.902	5.166.938	1.273.757	9.651.840	17.669.454	18.529.275	14.135.683	17.847.167	14.872.971	15.651.714

a.4) Resumo da carteira por rubricas de publicação

	31.03.2015			31.12.2014			31.03.2014		
	Circulante	Não circulante	Valor Contábil	Circulante	Não circulante	Valor Contábil	Circulante	Não circulante	Total
Por Carteira	132.349.941	99.894.761	232.244.702	133.281.269	87.150.722	220.441.991	108.924.663	85.915.055	194.839.718
Carteira Própria	126.353.490	72.243.410	198.596.900	126.674.173	58.910.715	185.584.888	92.852.027	47.431.067	140.283.094
Vinculados a compromissos de recompra	3.321.618	13.968.648	17.291.266	4.998.373	15.414.310	20.412.683	11.686.592	34.283.360	45.969.952
Vinculados ao Banco Central	-	-	-	-	-	-	15	-	15
Vinculados à prestação de garantias	2.674.833	13.729.856	16.404.689	1.627.105	12.857.630	14.484.735	4.386.029	4.235.223	8.621.252
Provisão para desvalorização de títulos livres	-	(48.153)	(48.153)	(8.382)	(31.933)	(40.315)	-	(34.595)	(34.595)

a.5) Resumo da carteira por categoria

Por Categoria	31.03.2015			31.12.2014			31.03.2014		
	Circulante	Não circulante	Valor Contábil	Circulante	Não circulante	Valor Contábil	Circulante	Não circulante	Total
1 - Títulos para Negociação	105.417.321	-	105.417.321	45%	101.938.879	101.938.879	46%	82.654.329	42%
2 - Títulos Disponíveis para Venda	109.157.927	-	109.157.927	47%	104.367.329	104.367.329	47%	97.312.418	50%
3 - Mantidos até o Vencimento	17.669.454	-	17.669.454	8%	14.135.683	14.135.683	7%	14.872.971	8%
Valor contábil da carteira	232.244.702	-	232.244.702	100%	220.441.991	220.441.991	100%	194.839.718	100%
Marcação a mercado da categoria 3	859.821	-	859.821	-	3.711.484	3.711.484	-	778.743	-
Valor de mercado da carteira	233.104.523	-	233.104.523	-	224.153.475	224.153.475	-	195.618.461	-





Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas
1º Trimestre de 2015

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado.



b) Resultado de operações com títulos e valores mobiliários

	1º Trimestre/2015	1º Trimestre/2014
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez (Nota 7.b)	8.779.583	5.975.515
Títulos de renda fixa	4.016.041	2.778.557
Títulos de renda variável	4.177.684	72.680
Total	16.973.308	8.826.752

c) Reclassificação de Títulos e Valores Mobiliários

Não houve reclassificação de títulos e valores mobiliários nos trimestres findos em 31.03.2015 e 31.03.2014. Em 31.12.2014, o Banco Votorantim reclassificou títulos de Letras do Tesouro Nacional, com valor de mercado de R\$ 915.960 mil, passando da categoria "Títulos disponíveis para venda" para a categoria "Mantidos até o vencimento", em decorrência da revisão da intenção da Administração sobre os respectivos títulos. A reclassificação destes títulos não gera impactos no Resultado e no Patrimônio Líquido na respectiva data-base.

d) Instrumentos Financeiros Derivativos - IFD

O Banco do Brasil se utiliza de Instrumentos Financeiros Derivativos para gerenciar, de forma consolidada, suas posições e atender às necessidades dos seus clientes, classificando as posições próprias em destinadas a *hedge* (de risco de mercado e de risco de fluxo de caixa) e negociação, ambas com limites e alçadas no Banco. A estratégia de *hedge* das posições patrimoniais está em consonância com as análises macroeconômicas e é aprovada pelo Conselho Diretor.

No mercado de opções, as posições ativas ou compradas têm o Banco como titular, enquanto que as posições passivas ou vendidas têm o Banco como lançador.

Os modelos utilizados no gerenciamento dos riscos com derivativos são revistos periodicamente e as tomadas de decisões observam a melhor relação risco/retorno, estimando possíveis perdas com base na análise de cenários macroeconômicos.

O Banco conta com ferramentas e sistemas adequados ao gerenciamento dos instrumentos financeiros derivativos. A negociação de novos derivativos, padronizados ou não, é condicionada à prévia análise de risco.

A avaliação do risco das subsidiárias é feita individualmente e o gerenciamento de forma consolidada.

O Banco utiliza metodologias estatísticas e simulação para mensurar os riscos de suas posições, inclusive em derivativos, utilizando modelos de valor em risco, de sensibilidade e análise de estresse.

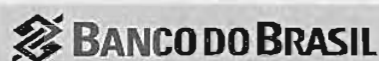
Riscos

Os principais riscos, inerentes aos instrumentos financeiros derivativos, decorrentes dos negócios do Banco e de suas subsidiárias são os de crédito, de mercado, de liquidez e operacional.

Risco de crédito se traduz pela exposição a perdas no caso de inadimplência de uma contraparte no cumprimento de sua parte na operação. A exposição ao risco de crédito nos contratos futuros é minimizada devido à liquidação diária em dinheiro. Os contratos de swaps, registrados na Cetip, estão sujeitos ao risco de crédito caso a contraparte não tenha capacidade ou disposição para cumprir suas obrigações contratuais, enquanto que os contratos de swaps registrados na BM&FBovespa não estão sujeitos ao mesmo risco, tendo em vista que as operações do Banco nessa bolsa possuem a mesma como garantidora.

A exposição de crédito em swap totalizou R\$ 601.721 mil em 31.03.2015 (R\$ 508.717 mil em 31.12.2014 e R\$ 590.897 mil em 31.03.2014).

Risco de mercado é a possibilidade de perdas causadas por mudanças no comportamento das taxas de juros e de câmbio nos preços de ações e de *commodities*.



Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas
1º Trimestre de 2015

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado



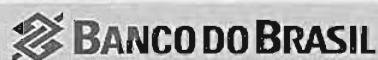
Risco de liquidez de mercado é a possibilidade de perda decorrente da incapacidade de realizar uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor, devido ao tamanho da transação em relação ao volume via de regra negociado.

Risco operacional denota a probabilidade de perdas financeiras decorrentes de falhas ou inadequação de pessoas, processos e sistemas, ou de fatores, tais como catástrofes ou atividades criminosas.

d.1) Composição da carteira de derivativos por Indexador

Por Indexador	31.03.2015			31.12.2014			31.03.2014		
	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado
Contratos de Futuros									
Compromissos de Compra	22.213.959	--	--	14.885.592	--	--	18.047.792	--	--
DI	8.042.301	--	--	4.989.390	--	--	4.654.807	--	--
Moedas	4.073.462	--	--	3.370.456	--	--	8.190.321	--	--
Índice Bovespa	51.807	--	--	145.461	--	--	171.297	--	--
Cupom cambial	10.030.590	--	--	6.274.197	--	--	5.017.810	--	--
Commodities	15.799	--	--	6.088	--	--	13.557	--	--
Compromissos de Venda	38.918.019	--	--	35.480.800	--	--	40.821.290	--	--
DI	19.594.831	--	--	22.698.805	--	--	24.872.889	--	--
Moedas	2.245.095	--	--	1.621.697	--	--	2.687.029	--	--
T-Note	865.859	--	--	712.179	--	--	--	--	--
Índice Bovespa	2.216	--	--	--	--	--	--	--	--
Cupom cambial	16.139.522	--	--	10.350.422	--	--	12.903.238	--	--
Libor	22.610	--	--	53.049	--	--	223.950	--	--
Commodities	47.886	--	--	44.648	--	--	77.626	--	--
SCC ⁽¹⁾	--	--	--	--	--	--	56.558	--	--
Operações a Termo									
Posição Ativa	10.452.838	1.101.148	1.262.227	10.175.507	464.014	596.864	11.169.168	671.059	556.097
Termo de título	45.440	45.440	45.440	22.497	22.497	22.497	110.047	110.047	110.047
Termo de moeda	10.354.985	1.047.698	1.206.538	10.096.696	436.203	557.870	10.997.096	550.845	410.090
Termo de mercadoria	52.433	8.010	10.249	56.314	5.314	16.497	62.025	10.167	35.960
Posição Passiva	5.784.653	(709.036)	(532.417)	5.353.431	(260.209)	(154.147)	7.415.744	(626.575)	(382.883)
Termo de título	45.440	(45.440)	(45.440)	22.497	(22.497)	(22.497)	110.047	(110.047)	(110.047)
Termo de moeda	5.686.152	(649.955)	(474.535)	5.312.664	(233.757)	(129.528)	7.289.389	(514.716)	(268.669)
Termo de mercadoria	53.061	(13.841)	(12.442)	18.270	(3.955)	(2.122)	16.308	(1.812)	(4.167)

(1) Swap cambial com ajuste periódico.



Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas
1º Trimestre de 2015

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado



Por Indexador	31.03.2015			31.12.2014			31.03.2014		
	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado
Contrato de Opções									
De Compra - Posição Comprada	3.696.050	115.015	281.936	2.308.815	88.886	116.342	7.122.189	58.418	36.181
Moeda Estrangeira	2.891.427	100.483	239.944	1.382.525	37.934	41.301	2.248.730	34.171	15.241
Índice DI	--	--	--	--	--	--	4.556.000	1.616	46
Opções flexíveis	725.623	11.054	39.007	800.790	48.194	73.425	211.959	19.322	17.281
Ações	79.000	3.478	2.985	56.500	2.357	1.595	47.500	1.849	1.875
Outros	--	--	--	89.000	401	21	58.000	1.460	1.738
De Venda - Posição Comprada	23.270.344	98.855	22.814	22.274.647	61.354	15.962	2.098.907	16.201	20.239
Moeda Estrangeira	3.715.756	89.669	22.028	1.780.139	12.711	3.887	552.625	5.027	11.094
Índice DI	19.375.800	7.769	--	19.375.800	7.769	--	1.241.250	247	175
Opções flexíveis	165.588	1.261	607	904.366	33.126	1.389	38.225	502	532
Ações	13.200	156	179	203.000	7.585	10.658	166.820	5.911	4.619
Títulos	--	--	--	--	--	--	61.237	1.857	2.018
Outros	--	--	--	11.340	163	28	38.750	2.657	1.801
De Compra - Posição Vendida	7.392.251	(254.676)	(1.027.859)	5.320.625	(195.238)	(654.765)	6.928.502	(252.485)	(321.778)
Moeda Estrangeira	4.911.088	(153.870)	(482.853)	1.946.705	(52.862)	(98.003)	2.480.083	(47.929)	(25.275)
Pré-fixados	1.782.687	(54.022)	(468.184)	1.547.218	(92)	(362.772)	2.252.376	(106.128)	(193.960)
Índice DI	8.371	(1.358)	(2.870)	--	--	--	1.241.250	(201)	(108)
Opções flexíveis	597.894	(44.157)	(73.613)	1.573.202	(138.540)	(193.237)	668.693	(93.141)	(96.698)
Ações	92.231	(1.269)	(539)	253.500	(3.744)	(753)	156.100	(4.333)	(4.860)
Outros	--	--	--	--	--	--	130.000	(753)	(877)
De Venda - Posição Vendida	24.806.225	(1.905.308)	(957.151)	22.805.890	(1.524.902)	(1.055.175)	4.484.486	(2.133.059)	(2.166.898)
Moeda Estrangeira	2.553.061	(22.486)	(9.046)	1.124.846	(10.468)	(1.583)	622.462	(8.395)	(7.709)
Pré-fixados	1.782.687	(1.849.186)	(927.678)	1.547.218	(1.492.456)	(1.042.289)	2.252.376	(2.112.269)	(2.149.126)
Índice DI	19.371.250	(5.747)	--	19.371.250	(5.747)	--	1.240.450	(22)	(37)
Opções flexíveis	882.678	(22.802)	(14.954)	390.612	(8.165)	(4.843)	128.356	(4.522)	(6.097)
Ações	85.913	(1.561)	(1.507)	112.850	(3.314)	(4.167)	157.901	(5.050)	(3.587)
Commodities	150.636	(3.526)	(3.966)	246.694	(4.386)	(2.165)	58.141	(2.196)	(322)
Outros	--	--	--	12.420	(366)	(128)	24.800	(605)	(20)